



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 11 de Abril de 2024 - Edição nº 3639 - 161 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Divisão de Concursos da Corregedoria	23
Atos da Presidência	2	Conselho da Magistratura	23
Concursos	5	Comissão Int. Conc. Promoções	23
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	5	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	23
Ouvidoria Geral	5	Comissão Permanente de Avaliação Documental	23
Escola Judicial do Paraná	5	Comarca da Capital	23
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID - TJPR	5	Direção do Fórum	23
Atos da 1ª Vice-Presidência	5	Cível	23
Atos da 2ª Vice-Presidência	5	Crime	23
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	5	Fazenda Pública	23
NUPEMEC	5	Família	25
Secretaria Especial da Presidência	5	Delitos de Trânsito	25
Concursos	5	Execuções Penais	25
Secretaria	5	Tribunal do Júri	25
Secretaria Geral	7	Infância e Juventude	25
Vice-Secretaria Geral	7	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	25
Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios	7	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	25
Departamento da Magistratura	9	Precatórias Criminais	25
Processos do Órgão Especial	9	Auditoria da Justiça Militar	25
Processos do Conselho da Magistratura	9	Central de Inquéritos	25
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	9	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	25
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	14	Concursos	25
Departamento Econômico e Financeiro	14	Comarcas do Interior	25
Departamento do Patrimônio	14	Direção do Fórum	25
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	15	Plantão Judiciário	25
Departamento de Engenharia e Arquitetura	16	Cível	25
Departamento Judiciário	16	Crime	25
Divisão de Distribuição	16	Juizados Especiais	26
Seção de Preparo	16	Concursos	26
Seção de Mandados e Cartas	16	Família	26
Divisão de Processo Cível	16	Execuções Penais	26
Divisão de Processo Crime	16	Infância e Juventude	26
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	16	Fazenda Pública	26
Processos do Órgão Especial	16	Editais Judiciais	30
FUNREJUS	16	Conselho da Magistratura	30
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	16	Capital	30
Departamento de Gestão de Precatórios	16	Interior	45
Corregedoria da Justiça	21	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	157
Plantão Judiciário Capital	23		

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 173/2024 - P-SEP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º e 4º da Lei Estadual nº 16.954, de 29 de novembro de 2011; **CONSIDERANDO** o contido no expediente SEI nº 0013782-61.2024.8.16.6000,

D E C R E T A :

Art. 1º Os valores do Auxílio Saúde previstos na Tabela Individual por Faixa Etária do Beneficiário e na Tabela do Limite Global por Faixa Etária do Titular, a que se referem os Anexos I e II do Decreto Judiciário nº 552, de 17 de setembro de 2019, passam a vigorar nos seguintes termos:

I - Tabela A constante do Anexo I do presente Decreto, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2024.

II - Tabela B constante do Anexo II do presente Decreto, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ANEXO I
TABELA A - efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024

FAIXA ETÁRIA	VALOR
0 A 18 ANOS	R\$ 415,59
19 A 23 ANOS	R\$ 680,36
24 A 28 ANOS	R\$ 929,58
29 A 33 ANOS	R\$ 1.002,74
34 A 38 ANOS	R\$ 1.163,48
39 A 43 ANOS	R\$ 1.269,47
44 A 48 ANOS	R\$ 1.525,65
49 A 53 ANOS	R\$ 1.782,72
54 A 58 ANOS	R\$ 1.934,96
59 ANOS OU MAIS	R\$ 2.493,20

ANEXO II
TABELA B - efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024

FAIXA ETÁRIA	VALOR
0 A 18 ANOS	R\$ 539,22
19 A 23 ANOS	R\$ 882,75
24 A 28 ANOS	R\$ 1.206,16
29 A 33 ANOS	R\$ 1.301,07
34 A 38 ANOS	R\$ 1.509,63
39 A 43 ANOS	R\$ 1.647,08
44 A 48 ANOS	R\$ 1.979,40
49 A 53 ANOS	R\$ 2.313,03
54 A 58 ANOS	R\$ 2.510,63
59 ANOS OU MAIS	R\$ 3.235,03

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 174/2024 - P-SEP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por

lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2024.00080291, originado em razão do protocolizado sob nº 0042380-25.2024.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

a seu pedido, a partir de 25 de março de 2024, MARIA BEATRIZ RAMOS BARAGATTI, matrícula nº 285706, do cargo de Técnica Judiciária, do Grupo Ocupacional de Carreira Intermediária (INT) da parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, de acordo com o artigo 50 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 175/2024 - P-SEP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõem os artigos 115 e 116, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 14.277/2003, c/c o artigo 1º do Assento nº 01/90, do Plenário deste Tribunal de Justiça, e artigo 11, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte e o contido no protocolado sob nº 0041035-24.2024.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

LUÍS JOSÉ MACARRONI do cargo de Juiz de Paz do Serviço Distrital de Inácio Martins da Comarca de Itarati;

II - N O M E A R

LUZIA CARLA IGNACHEWSKI para desempenhar a função de Juíza de Paz do Serviço Distrital de Inácio Martins da Comarca de Itarati.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 176/2024 - P-SEP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; **CONSIDERANDO** a falta de energia elétrica nas dependências do Palácio da Justiça e do Prédio Anexo, sem previsão de retorno, resolve:

S U S P E N D E R

as atividades presenciais, mantendo-se o expediente no horário regular na modalidade de teletrabalho, para todos os servidores que atuam nos edifícios do Palácio da Justiça e Prédio Anexo, nesta data de 10 de abril de 2024.

Curitiba, 10 de abril de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 171/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2024.00095342, originado em razão do protocolizado sob nº 0046362-47.2024.8.16.6000, resolve

D E C L A R A R

ESTÁVEL no serviço público, a partir de 07/03/2024, o servidor ALVINEI SANTOS LAUDELINO, matrícula nº 20960, ocupante do cargo de Técnico em Computação, por ter cumprido o prazo constitucional de três anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado em virtude de habilitação em concurso público e teve seu desempenho aprovado em procedimento de avaliação especial, nos termos do disposto no art. 41, caput e §4º da Constituição Federal e considerando o contido no art. 13 do Decreto Judiciário nº 140, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 2/2/2015.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5191/2024 - P-SEP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00096724, originado em razão do protocolizado sob nº 0019048-29.2024.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

licença para o desempenho de mandato classista, junto ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná - SINDIJUS, para CAROLINA BARBIERI BRITO NADOLNY, matrícula nº 50118, ARLETE ROGOGINSKI, matrícula nº 51062, DAVID MACHADO, matrícula nº 6486, ANDREA REGINA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 13425 e DAIENIFFER CHERINI LOPES, matrícula nº 13898, de 07/02/2024 a 06/02/2026, visto que preenchidos os requisitos legais do artigo 37, § 2.º da Constituição Estadual e do artigo 133, II, da Lei Estadual nº 16.024/2008 - Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 5154/2024 - P-SEP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00096216, originado em razão do protocolizado sob nº 0019022-31.2024.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

a servidora DENISE MARIA MOLL LAPORTE, matrícula nº 20883, ocupante do cargo de Assessora Jurídico-Administrativa do 2º Vice-Presidente, para atuar no Gabinete do Corregedor, mantida a sua lotação atual.

Curitiba, 8 de abril de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 5118/2024 - P-SEP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00091358, originado em razão do protocolizado sob nº 0039046-80.2024.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

a servidora CLEUZA DA SILVA CARDOSO, Técnica Judiciária, matrícula nº 51000, para prestar serviço extraordinário exclusivamente em atividades de suporte e apoio às audiências/sessões realizadas no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Porecatu, a partir da publicação deste ato, até 31/01/2025, período no qual deverá ser realizado o controle das jornadas de trabalho pelo superior hierárquico, sendo de rigor que exerça as atividades do plantão judiciário e do serviço extraordinário em dias distintos, para que possa perceber a gratificação de Assistente do Plantão Judiciário, nos termos do SEI nº 0099115-59.2016.8.16.6000 (1445857), e que a prestação de serviço extraordinário coincida com a jornada de trabalho presencial da servidora, nos termos do artigo 1º, parágrafo 7º da Resolução 221/2019, observando-se as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Curitiba, 8 de abril de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 5119/2024 - P-SEP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00091489, originado em razão do protocolizado sob nº 0043686-29.2024.8.16.6000, resolve

M A N T E R

a) a designação da servidora ANA IZABEL CONRADO, matrícula nº 51174, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para prestar serviço extraordinário nas atividades de suporte e apoio às audiências/sessões realizadas no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Pitanga, a partir da publicação deste ato, até 31/01/2025, período no qual deverá ser realizado o controle da jornada de trabalho pelo superior hierárquico, e no qual a servidora deverá exercer a atividade de plantonista em dias distintos aos da prestação de serviço extraordinário, para que possa perceber as verbas correspondentes, a teor do artigo 17 da Lei Estadual nº 17.250/2012, observando-se, ainda, as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

b) a designação da servidora DANIELLY DE LIMA, matrícula nº 14857, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para prestar serviço extraordinário nas atividades de suporte e apoio às audiências/sessões realizadas no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Pitanga, a partir da publicação deste ato, até 31/01/2025, período no qual deverá ser realizado o controle da jornada de trabalho pelo superior hierárquico, e no qual a servidora deverá exercer a atividade de plantonista em dias distintos aos da prestação de serviço extraordinário, para que possa perceber as verbas correspondentes, a teor do artigo 17 da Lei Estadual nº 17.250/2012, observando-se, ainda, as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Curitiba, 8 de abril de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 5188/2024 - P-SEP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0042243-43.2024.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora ANGELA REGINA URIO LISTON, matrícula nº 52548, ocupante do cargo de Psicóloga Judiciária, para exercer trabalho em tempo parcial, de forma remota, pelo prazo de 12 (doze) meses ou outro posteriormente estipulado pela Presidência, em atividades afetas à Secretaria de Estratégia e Pesquisas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ na implementação e no aprimoramento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, sem prejuízo de suas atribuições neste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 5117/2024 - P-SEP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00090988, originado em razão do protocolizado sob nº 0048194-52.2023.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a designação da servidora CINTIA CAROLINE ALMEIDA DA SILVA, Técnica Judiciária, matrícula nº 50639, para prestar serviço extraordinário no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Joaquim Távora, a partir de 19/04/2024 até 31/01/2025, dentro do limite de 24h (vinte e quatro horas) mensais, período no qual deverá ser realizado o controle das jornadas de trabalho pelo superior hierárquico, sendo de rigor que exerça as atividades do plantão judiciário e do serviço extraordinário em dias distintos, para que possa perceber a gratificação de Assistente de Plantão Judiciário, nos termos do SEI nº 0099115-59.2016.8.16.6000 (1445857), observando-se as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Curitiba, 8 de abril de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria Especial da Presidência

Concursos

Secretaria

PORTARIA Nº 5144/2024 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00083378, originado em razão do protocolizado sob nº 0086016-75.2023.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 1824/2021, na parte referente à designação de MARCIA REGINA BRAGA, matrícula nº 15091, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca de Campo Mourão, a partir de 1º de abril de 2024;

II - R E L O T A R

a servidora MARCIA REGINA BRAGA, matrícula nº 15091, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Mamborê, revogando sua lotação na Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão, a partir de 1º de abril de 2024.

III - D E S I G N A R

a servidora MARCIA REGINA BRAGA, matrícula nº 15091, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a partir de 1º de abril de 2024, para o exercício das atividades concernentes com as funções de Oficial de Justiça, a fim de que cumpra mandados de forma equânime junto a todas as unidades vinculadas à Central de Mandados da Direção do Fórum da Comarca de Mamborê, de acordo com distribuição do Diretor do Fórum, atribuindo-lhe a indenização correspondente, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 8º da Lei nº 16.023/2008.

Curitiba, 8 de abril de 2024.

JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5196/2024 - VSG

A VICE-SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00095295, originado em razão do protocolizado sob nº 0049095-83.2024.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

SAMARA JAQUELINE FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 15206, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Shiroshi Yendo, a partir de 15 de abril de 2024;

II - N O M E A R

SAMARA JAQUELINE FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 15206, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, símbolo CAS-2, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta em 2º Grau Jaqueline Allievi, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 15 de abril de 2024.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5195/2024 - VSG

A VICE-SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0160525-74.2023.8.16.6000, resolve

A D I T A R

a Portaria nº 18185/2023 - SEC, para constar a designação de GEOVANI BARBOSA VALENTE, matrícula nº 17939, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, símbolo DAS-4, alterado para CAS-1 (Lei nº 21.811/2023), da Chefia de Gabinete do Secretário-Geral, durante o afastamento, por Licença Especial e por Compensação do Plantão do Recesso Forense, do titular ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA, também nos dias 20 e 21 de janeiro de 2024, convalidando os atos eventualmente praticados.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5194/2024 - VSG

A VICE-SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00091144, originado em razão do protocolizado sob nº 0039517-96.2024.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 16891, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Poder Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Supervisor de Consultoria Jurídica, símbolo FC-4, da Consultoria Jurídica da Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios, durante o afastamento, por compensação do plantão do recesso forense, do titular LUIS FERNANDO HASHIMOTO PUGLIESI, no período de 25 de março de 2024 a 27 de março de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 14 da Lei nº 21.811/2023, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5146/2024 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00089625, originado em razão do protocolizado sob nº 0022982-92.2024.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a partir da publicação deste ato, a designação de BRUNA CRISTINA DE FRANÇA NODARI, matrícula nº 52442, para atuar como Oficial de Justiça;

II - R E L O T A R

a servidora BRUNA CRISTINA DE FRANÇA NODARI, matrícula nº 52442, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Secretaria da Vara Criminal e Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco do Sul, revogando sua lotação na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Rio Branco do Sul, a partir da publicação deste ato.

Curitiba, 8 de abril de 2024.

JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Secretaria Geral

Vice-Secretaria Geral

Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

APOSTILA Nº 01/2024

APOSTILA Nº 01/2024

CONTRATO Nº 05/2020

Trata esta apostila do contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a empresa ADSEVI - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

PROTOCOLO Nº 0011559-14.2019.8.16.6000

Objeto do contrato: prestação de serviços continuados de apoio operacional, em regime de empreitada por preço global, a serem executados nas dependências das unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Objeto do apostilamento: alteração da Cláusula 4ª do instrumento contratual, nos moldes apresentados na Informação [10188720](#) e Ofício [10234602](#), passando a constar do contrato a seguinte redação:

"CLÁUSULA 4 - DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO PAGAMENTO:

[...]

4.4: Para liberação do pagamento, e para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações trabalhistas e sociais, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, adotando a estrutura indicada, relativa ao mês da prestação de serviços:

[...]

. **Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS dos trabalhadores;**

e,

"4.9: Todos os documentos a serem entregues deverão ser relativos ao mês do serviço requerido, com exceção do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados, que deverá ser relativo ao mês imediatamente anterior, e do extrato individual de FGTS, que poderá conter no demonstrativo os depósitos até o mês imediatamente anterior.

Fundamentos: artigos 54, caput, e 65, §8º, da Lei Federal n. 8.666/93 e artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 (mantendo-se inalterados os demais termos e consolidando-se as anteriores alterações contratuais).

Curitiba, 09 de abril de 2024.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO [1]

Secretário de Licitações Contratos e Convênios

[1] Conforme delegação de atos prevista no Decreto Judiciário 53/2021 (art. 9º, IV).

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

DESPACHO Nº 644/2024 - SG-SLCC-GS-CJ-SJST

RELAÇÃO Nº 70/2024

PROTOCOLO: DOCUMENTO 10238353 - SEI 0032440-07.2022.8.16.6000

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO: I - Trata o presente expediente do Contrato nº 140/2022, celebrado entre este TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a empresa CENTRALIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de telefonistas, recepcionistas e copeiragem, a serem executados nas dependências das unidades administrativas e judiciárias do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Poder Judiciário do Estado do Paraná ([8099896](#)).

II - Nos termos da Informação nº 019/2024 - C da SEF ([10116997](#)), **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

III - A contratada formulou pedido de **repactuação** dos valores do Contrato, com base na Convenção Coletiva de Trabalho do SIEMACO 2024/2026 ([10023015](#)), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PR000232/2024 (data base/efeitos **01/02/2024**), em consonância com a Cláusula 8 do Contrato, assim disposta:

"8. DA REPACTUAÇÃO: O valor do presente contrato poderá ser recomposto quando ocorrer variação do piso salarial dos empregados da **CONTRATADA,**

decorrente de ato do governo, dissídio coletivo, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de alteração da legislação trabalhista, na exata medida da repercussão sobre os itens da planilha de custos afetados direta ou indiretamente pela ocorrência do fato ou ato novo. A solicitação deverá ser imediata e acompanhada de cálculos e documentação comprobatória, inclusive de aumento salarial concedido à categoria profissional, não incidindo correção monetária na demora da solicitação. O referido pedido deverá ser protocolizado pelo meio eletrônico a ser indicado pelo **CONTRATANTE**.

8.1. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

8.2. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato".

A repactuação de preços, prevista no Decreto Estadual nº 4.993 de 31 de agosto de 2016, visa a adequar a prestação pecuniária dos contratos administrativos a que incumbe a Administração, exclusivamente os que tenham como objeto a prestação de serviços contínuos, aos novos preços praticados no mercado por meio da implementação dos efetivos aumentos de custos da atividade contratada, demonstrados por meio de planilhas de custos e formação de preços, com o fim de restabelecer o ajuste inicialmente pactuado (forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro), situação presente no caso.

Ademais, a repactuação pressupõe a observância ao requisito da anualidade, previsto pela Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento (art. 56) e no Decreto Estadual nº 4.993/2016 (art. 79), o qual fora atendido, tendo em vista o transcurso do prazo de 12 (doze) meses dos efeitos da repactuação anterior realizada com lastro na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 (data base/fato gerador ensejar da última repactuação - **01/02/2023** - Termo Aditivo nº 02 - [9022919](#)).

Dessa forma, inexistiu óbice à concessão da repactuação, nos termos calculados pela Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados ([10092018](#)), a partir de **01/02/2024, data base da CCT 2024/2026**.

IV - A contratada formulou, também, pedido de **reequilíbrio econômico-financeiro** da avença em razão majoração da tarifa de transporte coletivo no Município de Curitiba/PR, que passou de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para R\$ 6,00 (seis reais) (Decreto Municipal nº 306/2019) ([10051959](#)), nos termos da Cláusula Sétima do Contrato, que assim dispõe:

"CLÁUSULA 7 - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO: O valor do presente contrato poderá ser revisto em hipóteses excepcionais que afetem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, gerando desequilíbrio para as partes, mediante prévio ajuste dos contratantes, nos termos previstos no artigo 65, II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no artigo 112, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

7.1: A **CONTRATADA** deverá encaminhar seu requerimento por escrito, devidamente protocolizado e fundamentado, instruído com documentos comprobatórios de seu pedido e planilhas detalhadas dos cálculos para análise da **CONTRATANTE**."

A Lei Federal nº 8.666/93 (art. 65, inciso II, alínea d) e a Lei Estadual nº 15.608/2007 (art. 112, §3º, inciso II) admitem alterações no valor do contrato, desde que demonstrados fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que ensejem o desequilíbrio da equação econômica do pacto.

No presente caso, a revisão mostra-se possível, uma vez que o aumento da tarifa de transporte coletivo (Decreto Municipal nº 306/2023) remete a um evento excepcional que causa desequilíbrio contratual, ensejando a majoração de um dos itens da planilha de custos e formação de preços.

Em outros termos, a hipótese corresponde ao evento denominado pela doutrina como "*fato do príncipe*", pois diz respeito a um ato de autoridade, não diretamente relacionado com o contrato, mas que repercute indiretamente sobre ele (DI PIETRO, 2008, p. 262).

Portanto, os requisitos legais e contratuais necessários ao deferimento da revisão foram implementados, diante do desequilíbrio econômico financeiro decorrente do aumento da tarifa de transporte coletivo em Curitiba, considerando, contudo, a Manifestação [10075574](#) da Consultoria Jurídica - SELC e os termos calculados pela Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados ([10092018](#)).

V - O art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07, permitem que os contratos, cujo objeto consista na prestação de serviços executados de forma contínua, tenham sua duração prorrogada por sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

De acordo com os aludidos embasamentos legais e orientações e precedentes do Tribunal de Contas da União, admite-se a prorrogação dos contratos mantidos pela Administração Pública, desde que observados os seguintes pressupostos: a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado ("Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU"). No caso em tela, o instrumento contratual suscrito pelas partes admite expressamente a prorrogação, conforme previsto em sua Cláusula 2 ([8099896](#)):

"CLÁUSULA 2 - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O início da prestação dos serviços se dará, impreterivelmente, no dia 03 (três) de outubro de 2022, conforme quantidades de postos especificadas.

2.1: O prazo de vigência do contrato será de **20 (vinte) meses**, a contar da data do início da prestação do serviço."

Ademais, com a prorrogação, o objeto e finalidade do contrato manter-se-ão inalterados, havendo interesse da Administração e da contratada, conforme manifestações externadas expressamente (9623001 e 9631790).

A prorrogação revela-se, ainda, vantajosa ao Tribunal de Justiça, porquanto os serviços prestados pela empresa contratada continuam sendo necessários e vêm sendo executados de forma satisfatória, conforme manifestação da Divisão de Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra - SELC (9635831).

Quanto à demonstração da vantajosidade econômica, nada obstante a dispensa da realização de pesquisa de mercado (Acórdão nº 1.214/2013 do Tribunal de Contas da União - TCU), o valor mensal praticado no presente contrato é inferior àquele estimado para uma futura contratação (Portaria nº 7 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), segundo informação da Comissão de Análise de Planilhas de Custos, a denotar que os custos estão compatíveis com o mercado (10147224).

Restaram, também, mantidas pela contratada as condições de habilitação (notadamente regularidade fiscal e trabalhista - e ausência de impedimentos).

Por fim, nos termos da Cláusula 2, itens 2.3 e 2.4 ("2.3: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis, já pagos ou amortizados, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.") ("2.4: Após os primeiros 20 (vinte) meses de vigência contratual, o item aviso prévio trabalhado será zerado na prorrogação do contrato, visto que esse custo será pago integralmente na primeira vigência."), do instrumento contratual, a Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados - SELC informou que o valor global mensal do contrato, para fins de prorrogação, é de **R\$ 474.805,90 (quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinco reais e noventa centavos)** - movimento nº 10092018.

Presentes, pois, os pressupostos necessários à prorrogação contratual.

VI - Diante do exposto, nos termos da Informação nº 10092018 da Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados - SELC, da Cota nº 9622288 das Divisões Operacionais competentes, da Informação nº 019/2024 - C da SEF (10116997) e do Parecer nº 131/2024 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios (aprovado pelo Secretário) - que acolho - no tocante ao **Contrato nº 140/2022**:

a) DEFIRO o pedido de **repactuação**, com fulcro na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, na Cláusula Oitava do Contrato, no Decreto Estadual nº 4.993/2016 e na Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, passando o valor global mensal do contrato de **R\$ 447.898,59** (quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos) para **R\$ 475.523,87** (quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), a partir de 01/02/2024 - data base da CCT 2024/2026;

b) DEFIRO o pedido de **reequilíbrio econômico e financeiro**, em razão da majoração da tarifa do transporte coletivo na cidade de Curitiba, com base no artigo art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, no art. 112, §3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, na Cláusula Sétima do instrumento contratual e no Decreto Municipal nº 306/2023, passando o valor mensal do contrato de **R\$ 475.523,87** (quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos) para **R\$ 477.631,12** (quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e doze centavos), a partir de 08/02/2024, data do protocolo do pedido, nos termos da Cota nº 10075574 da Consultoria Jurídica - SELC;

c) AUTORIZA a prorrogação do Contrato nº 140/2022, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a empresa **CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA**, pelo valor mensal global de **R\$ 474.805,90** (quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinco reais e noventa centavos), por mais 20 (vinte) meses, contados a partir do dia 03 de junho de 2024, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07, nas orientações e nos precedentes do Tribunal de Contas da União e na Cláusula Segunda do instrumento contratual.

VII - À SEF para emissão da nota de empenho.

VIII - À Consultoria Jurídica da Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios para formalização do termo aditivo.

IX - À Divisão de Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios para notificar a contratada acerca do teor da presente decisão, bem como, nos termos do Parecer nº 131/2024 e após formalização, notificar a Contratada a fim de que complemente a garantia apresentada em face do novo valor contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

X - Publique-se.

Em 09 de abril de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

DESPACHO Nº 643/2024 - SG-SLCC-GS-CJ-SJST
RELAÇÃO Nº 68/2024

PROCOLO: DOCUMENTO 10282301 - SEI 0011559-14.2019.8.16.6000

INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DESPACHO-I - O presente expediente trata a respeito do Contrato nº 05/2020, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a empresa **ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de apoio operacional, em regime de empreitada por preço global, a serem executados nas dependências das unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com vigência a partir de 03 de fevereiro de 2020.

II - Encontra-se pendente de análise a proposta de alteração contratual formulada pela Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados, notadamente quanto à documentação a ser apresentada durante a fiscalização administrativa e processo de pagamento (Cláusula 4º).

Em expediente apartado (SEI nº 0027216-20.2024.8.16.6000), a DGIET apresentou consulta (10100264) acerca da possibilidade de alteração da Cláusula 4 do instrumento contratual, tendo a Consultoria Jurídica desta Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios se manifestado positivamente (10152351), sugerindo, ao final, o trâmite da alteração nos respectivos expedientes principais dos contratos, bem como a notificação das empresas contratadas quanto à alteração a ser promovida.

A alteração não implicará em modificação do valor mensal do contrato.

III - Diante do exposto, nos termos das justificativas contidas na Informação nº 10188720, Ofício 10234602 e do Parecer Jurídico nº 163/2024 (10282299), os quais acolho, **AUTORIZO, sem modificação do valor global mensal**, a alteração do Contrato nº 05/2020, especificadamente no tocante à Cláusula 4ª, itens 4.4 e 4.9, consoante proposta apresentada pela Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados, e mantendo-se hígidas as demais previsões, passando a redação a constar da seguinte forma:

"CLÁUSULA 4 - DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO PAGAMENTO:

[...]

4.4: Para liberação do pagamento, e para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações trabalhistas e sociais, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, adotando a estrutura indicada, relativa ao mês da prestação de serviços:

[...]

. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS dos trabalhadores;

e,

"4.9: Todos os documentos a serem entregues deverão ser relativos ao mês do serviço requerido, com exceção do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados, que deverá ser relativo ao mês imediatamente anterior, e do extrato individual de FGTS, que poderá conter no demonstrativo os depósitos até o mês imediatamente anterior.

IV - Encaminhe-se à **Divisão de Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra** para publicação, bem como para notificar a contratada acerca da alteração contratual.

V - Após, À **Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados** para ciência e providências que se mostrem necessárias.

VI - Por fim, à **Consultoria Jurídica da Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios** para formalização desta alteração.

Em 09 de abril de 2024.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO^[1]
Secretário das Licitações, Contratos e Convênios

[1] Conforme delegação de atos constante do Decreto Judiciário 53/2021 (Art. 9º, IV).

Departamento da Magistratura

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 5187/2024 - SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0049119-14.2024.8.16.6000, resolve

I - R E L O T A R

a servidora RHAYANNE URBANO DA SILVEIRA, matrícula nº 18745, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, no Gabinete do Juízo da 2ª Vara de Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo da 1ª Vara de Sucessões do mesmo Foro, a partir da publicação deste ato;

II - C A N C E L A R

a autorização da servidora RHAYANNE URBANO DA SILVEIRA, matrícula nº 18745, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5178/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00095347, originado em razão do protocolizado sob nº 0048071-20.2024.8.16.6000, resolve

N O M E A R

ADANS BIENIEK HARCHE, matrícula nº 222701, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de

Cianorte, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5189/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00095211, originado em razão do protocolizado sob nº 0046467-24.2024.8.16.6000, resolve

N O M E A R

CAIO COSTA GONÇALVES, matrícula nº 291894, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juiz de Direito da Turma Recursal Haroldo Demarchi Mendes, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5177/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00091643, originado em razão do protocolizado sob nº 0049271-62.2024.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

PRISCILA GODOY DA SILVA, matrícula nº 16180, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo do 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, a partir de 5 de abril de 2024, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5184/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00095369, originado em razão do protocolizado sob nº 0048128-38.2024.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

ANA LUISA TADEU DURAES, matrícula nº 217077, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto Rafael Kramer Braga, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 4 de abril de 2024, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008;

II - N O M E A R

PEDRO HENRIQUE MACIEL ROSA, matrícula nº 274496, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto Rafael Kramer Braga, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5134/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00090600, originado em razão do protocolizado sob nº 0036641-71.2024.8.16.6000, resolve

I - N O M E A R

ELIZANGELA MAGNANI ZIEMNICZAK, matrícula nº 256948, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete de Juiz Substituto da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de São Mateus do Sul, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

II - D E S I G N A R

ELIZANGELA MAGNANI ZIEMNICZAK, matrícula nº 256948, para atuar na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de São Mateus do Sul, em razão da vacância do cargo de magistrado da 67ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca.

Curitiba, 8 de abril de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5192/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00090036, originado em razão do protocolizado sob nº 0038829-37.2024.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

ALESSANDRA FINAMORE, matrícula nº 13256, ocupante do cargo de Analista Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca de União da Vitória, nos termos do disposto na Lei nº 18142/2014 e no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, com efeitos a partir da data de publicação deste ato, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5190/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0046956-61.2024.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

a) a servidora JAQUELINE DE CÁSSIA MAGALHÃES, matrícula nº 16015, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, no Gabinete do Juízo do 11º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo do 7º Juizado Especial Cível - Acidentes de Trânsito do mesmo Foro, a partir de 3 de abril de 2024;

b) a servidora ADRIANA GIACOMAZZI PILATI, matrícula nº 265854, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, no Gabinete do Juízo do 11º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo do 7º Juizado Especial Cível - Acidentes de Trânsito do mesmo Foro, a partir de 3 de abril de 2024;

c) a servidora ÉRIKA TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ, matrícula nº 272124, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, no Gabinete do Juízo do 11º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo do 7º Juizado Especial Cível - Acidentes de Trânsito do mesmo Foro, a partir de 3 de abril de 2024.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5186/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00095705, originado em razão do protocolizado sob nº 0036641-71.2024.8.16.6000, resolve

I - N O M E A R

SABRINA DE OLIVEIRA, matrícula nº 19249, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 4-C, do Gabinete da Juíza Substituta Priscila Gabriely Jorge, da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de São Mateus do Sul, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

II - D E S I G N A R

SABRINA DE OLIVEIRA, matrícula nº 19249, para atuar na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de São Mateus do Sul, em razão da vacância do cargo de magistrado da 67ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º
GRAU ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO**

**EDITAL Nº 738/2024
SEIITJPR Nº 0039067-56.2024.8.16.6000**

DATA: 15/10/2024
HORÁRIO: das 14h00min às 16h00min

LOCAL: Escola Judicial do Paraná - EJUD, sala 112
ENDEREÇO: Rua Álvaro Ramos, nº 150, Centro Cívico, CEP 80.530-190, Curitiba-PR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)
529560	ALEX SUCARIA PEREIRA
504800	ALINE DE LORENZI OLIVEIRA
531703	ALISSON AMARAL DE LIMA
495764	ALISSON SANTOS TABORDA
536093	AMANDA DE SOUZA PAIXÃO
531829	AMANDA YASMINE MACHADO GUSO
535964	ANA CAROLINA CAMARGO COSTA
526573	ANA LUCIA RODRIGUES DE CARVALHO GIACOMETTI
501073	ANA PAULA BERTULINO
527366	ANA VITÓRIA CORREIA GUERRA
531496	ANDRÉ LUIZ MEDEIROS WISTUBA
517300	ANDREA SUSANE PUSCHEL PRESCINOTTO
534543	ANELISE DA SILVA
536144	BEATRIZ KOVALSKI KRIEGER
524084	BRENDHA EDUARDA DE RAMOS
516013	BRUNA AYUMI KESHINO
524917	BRUNA FUGANTI RICARDO DOS SANTOS
533841	BRUNA RAYANA DE PAULA
517894	BYANCA DIGNER KLEINE KLOCK
496198	CARLOS GABRIEL TEODORA DE LIMA
520351	CAROLINA SELL PACHECO
528019	CAUE LEITOLESG IWANCHECHE
534740	CELSO APARECIDO VIDAL
476508	CLAUDIA FERNANDES COELHO
514337	CURITIBA
508264	DAIANE FERREIRA REPULA
534837	DANIELLI RIBAS DOS SANTOS
531356	DIOGO DE CARVALHO ZILLI
505229	EDUARDA CARDOSO COSTA
520146	EDUARDA TAYNA MOREIRA
480287	ELAINE CRISTINA DA SILVA ALLEN
534084	ELIAS EDUARDO AIRES CABRAL
526228	ELLIAN EDUARDO GOIS
527703	EMANUELLY ANTUNES DO NASCIMENTO
523547	ERIKA ROCHA DA SILVA COSTA
536026	FELIPE GRUDYSZ DO ESPIRITO SANTO
531248	FELIPE RODRIGUES DA SILVA
514052	FERNANDO EUDES KIKUTI SILVA
535215	GABRIEL CUSTODIO DE CAMPOS
536167	GABRIEL DE OLIVEIRA SOUZA CRUZ
529155	GABRIEL DOMINGUES DO NASCIMENTO
533519	GABRIEL MOREIRA GONÇALVES
532683	GABRIELI GRABOVSKI DA LUZ
536145	GEOVANA ALMENDROS MENIM
536235	GIANCARLO ZARLING VENDRAMINI
478204	GIOVANNA QUINTÃO PASCHOAL PUCINELLI
536177	GIULIA MARIA REIS DA COSTA
533035	GUSTAVO MATHEUS ALVES SAMPAIO
496334	HELOÍSA MARTHAUS
529570	ISABELA MOURA SANTOS
536158	ISABELLA CHERCHIGLIA BERARDI
532129	ISABELLY DIAS DA VEIGA
532256	ISADORA CORREA TRUPPEL MACHADO
533237	JOÃO GABRIEL BOGOMOLOF KOSCHINSKI CRUZ
534940	JULIA DE ARAUJO LEIVA
518337	JÚLIA NEVES BARRETO
533533	JÚLIA RAMOS
536132	JULIANA FACCI FONTANINI
536279	KAMILE LUCHTENBERG
533069	KARIN SHIBATA DE SOUZA
520359	KAUA MATHEUS PEREIRA
536030	KAUANE DE LIMA ANTONELLO
533836	LARISSA CRISTINA DE MELLO ABDO
518234	LAURA BARROS SILVA
509824	LEONARDO BARBOSA ALVES
515857	LEONARDO NOGUEIRA BACH
536270	LÍVIA LIMA DE SOUZA MOTTA
532988	LOÉ LUCAS OBRZUT
531005	LORRANI GONÇALVES DE SOUZA
528853	LUANA LORENA DOS REIS

531130	LUIZA FURTUOSO DE PAULA
536249	MAIRA DA ROSA LOIOLA
526714	MARIA CLARA GRABARSKI VIANA
536222	MARIA EDUARDA CAETANO BETINARDI
532874	MARIA EDUARDA TOLEDO BILLÉ
533972	MARIA FERNANDA TERRIBILE
503380	MARIA VITÓRIA BODANEZE KUHN
518118	MARIA VITÓRIA BUENO DE MORAIS
536269	MARIANA DO ROCIO CORDEIRO ALVES DOS SANTOS
535337	MARIANA MARQUES DE SOUZA
470485	MARYA FERNANDA BALDISSERA
514396	MIGUEL CLEMENTE REIS
519592	MIKEIAS SILVA DE CARVALHO
505567	MILLENA JUNQUEIRA TOBIAS
526483	MONIQUE ANGELINA MOREIRA
512916	MURILO PIMENTEL FOLTRAN
515893	MYCKAELA PEREIRA MENDES SANTOS
533732	NANPHI CRISTINA DE PAULA MACHADO
470432	NARA VEIGA BORGES
531359	NIKOLLY GABRIELE GOMES
525172	PAOLA CORSATO MENIN
526906	PEDRO AUGUSTO AZEVEDO SIQUEIRA
533244	PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES RISKE
532557	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA FRANCO
514022	PIETRA CANA VERDE MOCELM
534252	REBECA DALLAGRANNA BRIGOLLA
530513	RICARDO DERGHAM
536117	SABRINA KURSCHIEDT SILVA
500547	SANDERSON MOISES DAVID ALMEIDA SOUZA
533044	SOFIA GOMES DE OLIVEIRA BARBOSA
528415	TAINA CRISTINA DE RAMOS CLEMEM
492984	THAYNÁ LOPES OLIVEIRA
535191	VICTOR TORCHI ESTEVES
510979	VITOR IGOR DOS SANTOS DA SILVA
522923	VITÓRIA OLIVEIRA MENEZES

Curitiba, 10 de abril de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

EDITAL N° 737/2024
SEIITJPR N° 0038980-03.2024.8.16.6000

DATA: 12/10/2024

HORÁRIO: a prova online ficará disponível em 12/04/2024, das 00h00min às 23h59min, com duração máxima de 04h00min

INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)
535945	ISABELA GODOY AZAMBUJA
496307	JOVANA DA SILVA
535993	KAREN PAVUK
505445	MARIA EDUARDA ROSSETTO GONÇALVES
536020	RAIELI MUSIAL SCORUPSKI
535943	ROBERTO DA COSTA JUNIOR
535991	VALÉRIA APARECIDA DOS SANTOS SILVÉRIO

Curitiba, 10 de abril de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E
DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

EDITAL N° 739/2024
SEIITJPR N° 0028517-02.2024.8.16.6000

DATA: 15/10/2024

HORÁRIO: das 14h00min às 17h00min

LOCAL: Faculdade ISEPE Rondon

ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, nº 2.341, Jardim Alvorada, Marechal Cândido Rondon-PR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)
493586	ALESSANDRO RODRIGUES DA ROSA
535716	ALEXANDRO FERNANDES LISBÔA BIAZUS
486661	AMANDA MILENA RODRIGUES
478341	AMANDA RISSARDI AFONSO
534627	AMERITA DE LÁZARA MENEGUCCI GERONIMO
535947	ANA FLÁVIA PINHEIRO JUBÉ
486113	ANA LETICIA BUCHE
480482	CAMILA EDUARDA DE SOUZA
491094	DANIELLE LOUISE SILVA GOMES PEREIRA
531298	ELIETE BORGES LEANDRO
502517	ELOISA MEINERZ DA SILVA
472315	ÊMELI BERG
535983	EMILI BARBARA GERKE
535758	FABIO MARCIO DIAS DA SILVA
535733	GABRIELA STEFANEL
533799	HELBERT MARIANO DOS SANTOS
531253	HIGO TALLISON LOPES SANTOS
536236	ISADORA RACOSKI CASSOL
534307	JÉSSICA DIENE DE BRITO OLIVEIRA
485946	KARINE BEATRIZ RACHOW
536149	KATIA REGINA CORREIA
536147	KEZYA KAROLYNE KAIPERS VALIATI
510312	LAHIS SAMARA DE SOUZA SANTOS
478023	LUANA SANCHES MARIN
480408	LUIZ CARLOS MARTINS MARQUES JÚNIOR
532512	MARCELO GURCZYNSKA
536103	MARCOS MARCIRIO MENDES
477275	MARIA GABRIELLA E GRANADO
477559	NATIELI JAQUELINE ASSMANN
536029	ORLANDO RAFAEL GOMES LEITE SERPA
472606	PALOMA THAIS AGUIRRES HOCHSCHEIDT
488751	PRISCILA ALVES HONÓRIO
530424	RAFAEL SAVACINSKI
480483	TAINARA FELIPE KRUMMENAUER
474835	VANESSA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
472511	VITOR MATEUS DILKIN LIMBERGER

Curitiba, 10 de abril de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal

Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA TAIS DE PAULA
SCHEER, DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 744/2024
SEI/TJPR N° 0025054-52.2024.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	530998	JORDANA ALEXIUS MARTINI	9,95	
2	527716	ANA JULIA MAIER BERWIG	9,70	
3	506790	LETÍCIA CAMARGO DA SILVA VILELA	9,00	2.1.1
4	533194	KAWAN GHABRIEL MOTTIM DE OLIVEIRA DA SILVA	9,37	
5	531528	PIETRA CAMARGO COELHO	9,15	
6	531113	ROSELEINE CONCEIÇÃO DOS SANTOS FARIA	8,10	
7	523547	ERIKA ROCHA DA SILVA COSTA	7,80	

Curitiba, 10 de Abril de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
 Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
 Coordenadoria de Gestão de Pessoal
 Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
DIVISÃO DE OBRAS DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
E ARQUITETURA - COMARCA DE TERRA RICA

EDITAL N° 745/2024
SEI/TJPR N° 0005944-67.2024.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	535178	PATRICK FRAUCHES FIGUEIREDO	8,30
2	529012	GLAICO DEBIASI	8,12
3	535257	DANIELLE LORENTE DA SILVA	7,80

Curitiba, 10 de Abril de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
 Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
 Coordenadoria de Gestão de Pessoal
 Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE MEDIANEIRA

EDITAL N° 736/2024
SEI/TJPR N° 0033511-73.2024.8.16.6000

DATA: 12/10/2024
HORÁRIO: das 08h00min às 12h00min
LOCAL: Faculdade UDC Medianeira
ENDEREÇO: Rua Rio Branco, nº 1.820, sala 201, Centro, Medianeira-PR
OBSERVAÇÃO: trazer caneta azul ou preta

INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)
515777	ADRIANO RIBOLDI
515869	BEATRIZ VIEIRA PAULINO DIAS
535926	BRENDA CAROLINE MORAES DOS SANTOS
515706	CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
515712	EDUARDA BIANCA CEZAR
515797	EDUARDA RIBEIRO
535929	FELIPE FACCINA
516462	GIORGIA ISABELY ZULZLE
508426	GUSTAVO UCHOA TORRES
536275	HELLAINE DOS SANTOS THOZOLINO
516328	JULIA ROSA CAVALHEIRO DOS REIS
536226	LURDES ELIZE ACORDI
508421	MATEUS VITORINO DE FREITAS
531584	MATHEUS HENRIQUE DA COSTA RIBEIRO
536237	MAYSA MARIANA DA SILVA SANTOS
515940	NICOLAS GIMENEZ
515809	SABRINA KENER DOS SANTOS
536164	SANDRA MARA SUPPI
487052	VANESSA KULPA

Curitiba, 10 de abril de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
 Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
 Coordenadoria de Gestão de Pessoal
 Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO Nº 640/2024 - CPER-4CC
PROTOCOLO ELETRÔNICO SEI Nº 0048686-44.2023.8.16.6000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

I - Tendo em vista a manifestação da pregoeira (doc. [10204934](#)), em que foi relatado o desenvolvimento do pregão de lote único, e o atendimento aos requisitos previstos no edital, bem como o Parecer Jurídico SG-STI-GS-CJ (doc. [10207749](#)), **HOMOLOGO** o julgamento materializado no Relatório de Julgamento e Habilitação do Pregão Eletrônico nº 6/2024, devidamente juntado no processo (doc. [10183701](#)), que tem por objeto "a Atualização do modelo atual de licenciamento de subscrição do intelliJ idea ultimate pela subscrição denominada "all products pack", conforme especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes do edital convocatório ([10066779](#)), observadas as disposições legais, e **ADJUDICO** o objeto, do lote único, pelo valor total negociado de **R\$ 672.000,00** (seiscentos e setenta e dois mil reais), à licitante **CYBER WAN TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 47.247.764/0001-40, conforme proposta recomposta ajustada (doc. [10203341](#)) abaixo transcrita:

GRUPO 01	PARTICIPAÇÃO GERAL				
	BENEFÍCIOS LC 123/2006	(X) SIM () NÃO			
ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	60	Unidade	Upgrade da subscrição IntelliJ IDEA Ultimate para "All Products Pack" por 36 meses Subscription Pack: 1220/08E0J2W CATMAT/ CATSER: 27472 Item Sustentável: NÃO	R\$ 9.600,00	R\$ 576.000,00
02	10	Unidade	Upgrade IntelliJ IDEA Ultimate 14.1 para subscrição "All Products Pack" por 36 meses Licenças: JWJUME3UGG J20M1HKJAA J7EBA4SPII B4IMGKLDKK BAWF5GIYOO 25YPQ1VQDD 2CEYNQVVYY T7GIHGWNRR TDVSOJZVQQLXABUIQEJJ CATMAT/ CATSER: 27472 Item Sustentável: NÃO	R\$ 9.600,00	R\$ 96.000,00
VALOR GLOBAL Considerar-se-á como global o somatório dos preços totais de cada item que compõe este grupo				R\$ 672.000,00	

II - À 4ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico para as providências de publicação e cadastro;

III - À Secretaria de Finanças para ciência e providências cabíveis;

IV - À Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação (SG-STI-GS-CJ) para ciência e providências quanto à contratação;

V - À SG-STI-CSE-ENG - Divisão de Engenharia de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação, para ciência e demais providências;

VI - Publique-se.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

APOSTILA Nº 01 - CONTRATO 161/2022

SEI!TJPR Nº 0088355-41.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10282822

Contrato de Locação 161/2022 ([8238433](#))

A presente apostila refere-se ao valor de aluguel praticado no contrato de locação 161/2022, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **TGT PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**.

Objeto do Contrato: Locação do imóvel comercial localizado na Avenida Ivaí, nº 1412-A, Centro, no município de Paçandu-PR, com três pavimentos com uma área de aproximadamente 680,00 m², e estacionamento coberto com 8 vagas com uma área total da edificação de 980,00 m² (novecentos e oitenta metros quadrados), objeto da Matrícula nº 106.699 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá.

Objeto do Apostilamento: Reajuste do valor praticado no contrato de locação a partir de 17/01/2024.

Valores: O valor mensal da locação do imóvel passa de **R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais)** para **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**.

Vigência: O valor acima terá vigência retroativa ao dia 17/01/2024.

Fundamento legal: Art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993.

Dotação orçamentária: 3.3.90.39.10 - Despesa Corrente - Outros serviços de terceiros PJ - Locação de imóveis.

Curitiba, 09/04/2024.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Licitações, Contratos e Convênios
(Delegação art. 6º, inc. VI do Decreto 53/2021, com redação dada pelo Decreto Judiciário nº 371/2023, c/c art. 132 do Decreto Judiciário nº 14/2024)

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

DESPACHO Nº 642/2024 - CJ/SETI

PROTOCOLO: 0044570-29.2022.8.16.6000

INTERESSADOS: Secretaria de Tecnologia da Informação e Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S.A (Vogel Telecom)

DESPACHO: I. Trata o presente expediente do contrato nº 61/2022 ([7582415](#)), firmado com a empresa Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S.A em 29/04/2022, com vigência até 29/04/2024, cujo objeto compreende a solução de TI composta de link dedicado para acesso à Internet, roteamento do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) e serviço anti-DDos (Distributed Denial of Service) incluso para atender o Sistema Autônomo (Autonomous System - AS) de Internet do TJPR por meio de operadoras distintas, pelo prazo de doze meses. A unidade demandante justificou a necessidade de prorrogação da vigência do contrato na manifestação [10253671](#) e apresentou a análise de viabilidade [10253666](#), enquanto a unidade gestora declarou ciência acerca do procedimento de prorrogação. A Divisão de Suporte às Contratações da Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios efetuou a pesquisa de mercado, juntando a tabela comparativa de preços [10267488](#) e a informação [10267508](#), e atestou que os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Secretaria de Finanças efetuou o estudo de impacto financeiro estimado ([10274963](#)) e o bloqueio da despesa correspondente ([10274991](#) e [10274992](#)).

A Consultoria Jurídica da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI elaborou o parecer [10280569](#) e constatou a legalidade jurídica do procedimento, concluindo pela possibilidade da prorrogação de vigência do contrato a partir do dia 29/04/2024, tal como previsto no art. 103, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/007, com previsão da possibilidade de rescisão antecipada, conforme acordado com a empresa e registrado no ofício [10210586](#).

Por fim, o feito passou pelo crivo da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade ([10287720](#)), a qual verificou que o presente expediente está instruído com a análise de viabilidade da contratação, a justificativa e motivação da necessidade da prorrogação, o mapa de riscos da contratação, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, o bloqueio de verba orçamentária para o adimplemento financeiro da avença, além do parecer jurídico e despacho de seu acolhimento pelo Secretário da SETI.

II. Assim, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que os recursos financeiros a serem aplicados na prorrogação contratual têm adequação orçamentária e financeira, estando em conformidade com o a Lei do Plano Plurianual nº 21.861/2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 21.587/2023 e a Lei Orçamentária Anual nº 21.862/2023 para o ano de 2024, de acordo com a informação [10274963](#) e as notas de pré-empenho nº 2024NR000302 e 2024NR000303 elaboradas pela Secretaria de Finanças ([10274991](#) e [10274992](#)).

III. Considerando o parecer favorável da Consultoria Jurídica - SETI ([10280569](#)), a manifestação da Divisão de Infraestrutura - SETI no sentido de que o serviço é essencial a este Tribunal ([10253671](#)) e a aquiescência da unidade gestora, com fundamento na cláusula décima sexta do ajuste, no art. 103, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 1º, inc. VI, do Decreto Judiciário nº 53/2021, **AUTORIZO** a prorrogação da vigência do contrato nº 61/2022 por até mais 12 (doze) meses a partir de 29 de abril de 2024, com possibilidade de rescisão antecipada, cujo valor atual é de R\$ 68.340,00 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta reais), sem prejuízo de eventual reajuste.

IV. À Secretaria de Finanças para a emissão da nota de empenho.

V. À Secretaria de Tecnologia da Informação para a formalização do termo aditivo, a ser firmado pelo Secretário da SETI, na forma do art. 10, inc. II, do Decreto Judiciário nº 53/2021.

VI. À unidade fiscal e à unidade gestora do contrato para que observe a recomendação contida na análise [10287720](#) da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade quanto à avaliação dos procedimentos de controle dos contratos.

VII. Por fim, considerando o pedido da empresa quanto ao reajuste dos valores contratados [10210586](#), à unidade gestora para que promova a abertura e instrução do pedido em expediente apartado.

VIII. Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2024.

JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

DESPACHO Nº 641/2024 - CJ/SETI

PROTOCOLO: 0044568-59.2022.8.16.6000

INTERESSADA: Divisão de Infraestrutura da Coordenadoria de Infraestrutura e Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação.

DESPACHO: I. Trata o presente expediente do contrato nº 60/2022 ([7582401](#)), firmado com a empresa Brfibra Telecomunicações Ltda em 27/04/2022, com vigência até 27/04/2024, cujo objeto compreende a solução de TI composta de link dedicado para acesso à Internet, roteamento do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) e serviço anti-DDos (Distributed Denial of Service) incluso para atender o Sistema Autônomo (Autonomous System - AS) de Internet do TJPR por meio de operadoras distintas, pelo prazo de doze meses. A unidade demandante justificou a necessidade de prorrogação da vigência do contrato na manifestação [10252144](#) e apresentou a análise de viabilidade [10252137](#), enquanto a unidade gestora declarou ciência acerca do procedimento de prorrogação.

A Divisão de Suporte às Contratações da Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios efetuou a pesquisa de mercado, juntando a tabela comparativa de preços [10263141](#) e a informação [10263151](#), e atestou que os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Secretaria de Finanças efetuou o estudo de impacto financeiro estimado ([10274981](#)) e o bloqueio da despesa correspondente ([10274987](#) e [10274988](#)).

A Consultoria Jurídica da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI elaborou o parecer [10282960](#) e constatou a legalidade jurídica do procedimento, concluindo pela possibilidade da prorrogação de vigência do contrato a partir do dia 27/04/2024, tal como previsto no art. 103, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/007, mantendo-se o valor atual da contratação e com previsão da possibilidade de rescisão antecipada, conforme acordado com a empresa e registrado na manifestação [10210569](#).

Por fim, o feito passou pelo crivo da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade ([10285536](#)), a qual verificou que o presente expediente está instruído com a análise de viabilidade da contratação, a justificativa e motivação da necessidade da prorrogação, o mapa de riscos da contratação, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, o bloqueio de verba orçamentária para o adimplemento financeiro da avença, além do parecer jurídico e despacho de seu acolhimento pelo Secretário da SETI.

II. Assim, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que os recursos financeiros a serem aplicados na prorrogação contratual têm adequação orçamentária e financeira, estando em conformidade com o a Lei do Plano Plurianual nº 21.861/2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 21.587/2023 e a Lei Orçamentária Anual nº 21.862/2023 para o ano de 2024, de acordo com a informação [10274981](#) e as notas de pré-empenho nº 2024NR000301 e 2024NR000300 elaboradas pela Secretaria de Finanças ([10274987](#) e [10274988](#)).

III. Considerando o parecer favorável da Consultoria Jurídica - SETI ([10282960](#)), a manifestação da Divisão de Infraestrutura - SETI no sentido de que o serviço é essencial a este Tribunal ([10252144](#)) e a aquiescência da unidade gestora, com fundamento na cláusula décima sexta do ajuste, no art. 103, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 1º, inc. VI, do Decreto Judiciário nº 53/2021, **AUTORIZO** a prorrogação da vigência do Contrato nº 60/2022 por até mais 12 (doze) meses a partir de 27 de abril de 2024, com possibilidade de rescisão antecipada e mantendo-se o valor anual de R\$ 66.999,96 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

IV. À Secretaria de Finanças para a emissão da nota de empenho.

V. À Secretaria de Tecnologia da Informação para a formalização do termo aditivo, a ser firmado pelo Secretário da SETI, na forma do art. 10, inc. II, do Decreto Judiciário nº 53/2021.

VI. À unidade fiscal e à unidade gestora do contrato para que observe a recomendação contida na análise [10285536](#) da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade quanto à avaliação dos procedimentos de controle dos contratos.

VII. Publique-se.

Curitiba- PR, 10 de abril de 2024.

JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 645/2024 - DGP - DA

PROTOCOLO/SEI:

0011063-24.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
0010296-83.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
0061892-09.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
0007930-71.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE CANDÓI
0040441-25.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

EED

PROTOCOLO/SEI Nº 0011063-24.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

DECISÃO DOC.SEI Nº 10274090: 1 - Trata-se de expediente de autos administrativos que reúnem informações acerca dos precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**, submetido ao Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais.2 - De acordo com a Informação nº 10270380 - P-SEP-DGP-DCGA, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 10274042 - P-SEP-DGP-D, o Ente em questão não possui precatórios requisitados e pendentes de quitação junto a esta Corte de Justiça, inscritos até o ano orçamentário de 2024, remanescendo, contudo, saldo na conta de repasse do Ente em epígrafe.2.1 - Observa-se, ainda, que não constam precatórios pendentes junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª região e ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Nesse passo, conforme trata a Resolução nº 303/2019 do CNJ, em seu Art. 79, in albis: "Art. 79. O ente devedor voltará a observar o disposto no art. 100 da Constituição Federal, quando o valor da dívida de precatórios requisitados, sujeita ao regime especial, for inferior ao dos recursos destinados a seu pagamento, segundo as regras do art. 101 a 105 do ADCT e as normas desta Resolução".Ademais, o Parágrafo único deste artigo traz: "Parágrafo único. Constatada a hipótese prevista no caput deste artigo, o Tribunal de Justiça declarará cumprido o regime especial e informará ao ente devedor e aos demais tribunais integrantes do Comitê Gestor, para os devidos fins".Frente ao disposto na Resolução nº 303/2019 - CNJ, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e dos respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário, verificou-se a possibilidade do enquadramento do referido ente no regime ordinário de pagamentos de precatórios, ou seja, o REGIME GERAL.3 - Quanto à restituição de saldo remanescente na conta de repasse do Ente, consigna-se

que na sistemática do regime geral não há óbice ao deferimento do pleito, diante da inexistência de precatórios pendentes de pagamento perante este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.4 - Desse modo, acolho a Informação nº 10270380 - P-SEP-DGP-DCGA e autorizo a restituição ao **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO** do montante de **R\$ 7.098,43 (sete mil noventa e oito reais e quarenta e três centavos)**, disponível na data de **28/03/2024**, ao qual deverá ser acrescida remuneração bancária até a data da liberação, em conta a ser indicada pelo Município.5 - Ainda, **determino** o reenquadramento do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO** no **Regime Geral** de pagamento de precatórios, na forma disciplinada pelo art. 100 da Constituição da República, **exceto no que se refere a eventuais saldos devedores que surgirem nos precatórios existentes, que deverão ser prontamente atendidos pelo Ente devedor, se necessário.**A partir da presente Decisão, os precatórios das Justiças Estadual, Federal e Trabalhista, que porventura sejam requisitados no futuro, deverão ser pagos segundo as regras do **regime geral, circunstância em que o repasse de valores deverá ser efetuado ao respectivo tribunal requisitante.**6 - À Divisão Administrativa para:a) **Publicar** a presente Decisão no DJe;b) **Dar ciência** ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), via correio eletrônico, da presente Decisão;c) **Oficiar** ao Município de Santa Cruz de Monte Castelo, via e-mail oficial ou postal, com aviso de recebimento, dando-lhe ciência da presente Decisão, bem como solicitando os dados bancários de sua titularidade para fim de restituição do saldo da conta de repasse.7 - Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios para **proceder** à restituição do valor da conta de repasse (Caixa Econômica Federal: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 00776514-0) à conta a ser indicada pelo Município.8 - Cumpridas as determinações, à Divisão de Controle e Gestão de Aportes para as anotações pertinentes, aguardando-se o advento de novas intervenções. Curitiba, 09/04/2024. **Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM** Presidente do Tribunal de Justiça

EED

PROTOCOLO/SEI Nº 0010296-83.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

DECISÃO DOC.SEI Nº 10257179: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento a credores do **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS** em ordem cronológica de apresentação de precatórios.2 - De acordo com a Informação prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes nº 10222700 - P-SEP-DGP-DCGA, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o **pagamento** dos precatórios situados nas posições 1ª (primeira) e 2ª (segunda), conforme relação constante do SEI 10226197.3 - A Diretoria, por meio do Despacho nº 10257170 - P-SEP-DGP-D, acolheu a **Informação nº 10222700 - P-SEP-DGP-DCGA destes autos, tendo enfatizado a necessidade de juntada de certidão nos respectivos precatórios, pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes (DCGA), relativa à titularidade, valor e outras informações relevantes, conforme orientação contida no Parecer nº 6921502 - DGP-DJ, o qual indica os atos a serem praticados pelos órgãos de execução.**4 - Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, **acolho a Informação nº 10222700 - P-SEP-DGP-DCGA** para, com fundamento no art. 32 do Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP, **autorizar a disponibilização em contas judiciais vinculadas aos autos dos precatórios, observada a ordem estabelecida, de todos os créditos elencados, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de R\$ 92.722,53 (noventa e dois mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), apurado conforme as datas constantes na relação do SEI 10226197, a ser confirmado pelos cálculos de atualização que serão juntados aos autos respectivos; bem como a adoção dos procedimentos necessários aos pagamentos, conforme o ato normativo citado e os detalhes constantes da Informação Técnica.**5 - Assim, à **Divisão Administrativa** do DGP para, além das providências contidas no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10222700 - P-SEP-DGP-DCGA:**5.1 - Publicar** a presente Decisão e a Relação 10226197 no DJe;**5.2 - Anexar** cópia da presente Decisão e da Informação nº 10222700 - P-SEP-DGP-DCGA nos autos dos precatórios que são objetos da presente Decisão;**5.3 - Dar ciência** ao Ente devedor da presente Decisão e da Relação 10226197, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento.**Orientar, ainda, ao MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS** para que proceda com os futuros depósitos nos termos do disposto no art. 100, § 6º da Constituição Federal, realizando os repasses na conta de repasse "ordem cronológica" administrada por esta Corte: **Caixa Econômica Federal (104), Agência 3984, Operação 040, Conta 01872399-1.6** - Após, à **Divisão de Pagamento de Precatórios** para:a) **Oficiar** à Caixa Econômica Federal para que, após a transferência determinada na alínea anterior, proceda o **encerramento e/ou bloqueio da conta 3984/040/00776317-2**, a fim de que não receba mais depósitos; e b) **Realizar** o cumprimento aos comandos contidos no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10222700 - P-SEP-DGP-DCGA, devendo incidir remuneração bancária a partir das datas indicadas na relação de precatórios supracitada.7 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCGA para novo procedimento de pagamento, tem em vista que houve novo repasse de valores. Curitiba, 09/04/2024. **Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM** Presidente do Tribunal de Justiça

EED

PROTOCOLO/SEI Nº 0061892-09.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

DECISÃO DOC.SEI Nº 10261891: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento a credores do **MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS** em ordem cronológica de apresentação de precatórios.2 - De acordo com a Informação prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes nº 10250350 - P-SEP-DGP-DCGA, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o **pagamento**

dos precatórios situados nas posições 1ª (primeira) a 9ª (nona), conforme relação constante do SEI 10251811. Foi consignado, ainda, que há precatório com crédito superpreferencial a ser pago, cujo valor é inferior ao limite para quitação da superpreferência, e que, com o pagamento desta, remanesce para quitação apenas o valor das custas processuais. Diante disso, foi sugerida seja autorizada a quitação dos referidos emolumentos na presente oportunidade, de modo a permitir a baixa e o arquivamento dos autos do precatório e, eventualmente, dos autos de origem, obtendo-se, com isso, economia processual não apenas ao Poder Judiciário, como também à entidade devedora, que não precisará realizar o acompanhamento. **3 - A Diretoria, por meio do Despacho nº 10261880 - P-SEP-DGP-D, acolheu a Informação nº 10250350 - P-SEP-DGP-DCGA destes autos, tendo enfatizado a necessidade de juntada de certidão nos respectivos precatórios, pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes (DCGA), relativa à titularidade, valor e outras informações relevantes, conforme orientação contida no Parecer nº 6921502 - DGP-DJ, o qual indica os atos a serem praticados pelos órgãos de execução.** **4 - Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, acolho a Informação nº 10250350 - P-SEP-DGP-DCGA para, com fundamento no art. 32 do Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP, autorizar a disponibilização em contas judiciais vinculadas aos autos dos precatórios, observada a ordem estabelecida, de todos os créditos elencados, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de R\$ 183.106,05 (cento e oitenta e três mil cento e seis reais e cinco centavos), apurado em abril/2024, a ser confirmado pelos cálculos de atualização que serão juntados aos autos respectivos; bem como a adoção dos procedimentos necessários aos pagamentos, conforme o ato normativo citado e os detalhes constantes da Informação Técnica.** **5 - Assim, à Divisão Administrativa do DGP para, além das providências contidas no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10250350 - P-SEP-DGP-DCGA: 5.1 - Publicar a presente Decisão e a Relação 10251811 no DJe; 5.2 - Anexar cópia da presente Decisão e da Informação nº 10250350 - P-SEP-DGP-DCGA nos autos dos precatórios que são objetos da presente Decisão; 5.3 - Dar ciência ao Ente devedor da presente Decisão e da Relação 10251811, via e-mail oficial ou postal, com aviso de recebimento.** **6 - Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios para cumprimento aos comandos contidos no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10250350 - P-SEP-DGP-DCGA, devendo incidir remuneração bancária, caso os depósitos nas contas judiciais vinculadas aos autos dos precatórios sejam efetuados em mês distinto ao do cálculo de atualização, a partir do dia seguinte ao fim do mês do cálculo.** **7 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolo SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 09/04/2024. Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM Presidente do Tribunal de Justiça**

EED
PROTOCOLO/SEI Nº 0007930-71.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE CANDÓI

DECISÃO DOC. SEI Nº 10261943: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento a credores do **MUNICÍPIO DE CANDÓI** em ordem cronológica de apresentação de precatórios. **2 - De acordo com a Informação prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes nº 10239174 - P-SEP-DGP-DCGA, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o pagamento dos precatórios situados nas posições 2ª (segunda) a 5ª (quinta), conforme relação constante do SEI 10239205. Foi consignado que o Ente devedor efetuou, equivocadamente, o depósito de valores para pagamento do precatório em conta diversa à conta de repasse "ordem cronológica". Por se tratar, no entanto, de conta vinculada ao precatório, há possibilidade de liberação dos valores para o pagamento em ordem cronológica. Relatou-se, ainda, que o precatório da 1ª (primeira) colocação (nº 2021/906586) foi pago integralmente.** **3 - A Diretoria, por meio do Despacho nº 10261932 - P-SEP-DGP-D, acolheu a Informação nº 10239174 - P-SEP-DGP-DCGA destes autos, tendo enfatizado a necessidade de juntada de certidão nos respectivos precatórios, pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes (DCGA), relativa à titularidade, valor e outras informações relevantes, conforme orientação contida no Parecer nº 6921502 - DGP-DJ, o qual indica os atos a serem praticados pelos órgãos de execução.** **4 - Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, acolho a Informação nº 10239174 - P-SEP-DGP-DCGA para, com fundamento no art. 32 do Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP, autorizar a transferência do montante de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), disponível na data de 21/12/2023, da conta judicial (104/3984/040/01865689-5), ao qual deverá ser acrescida remuneração bancária até a data da liberação, à conta "ordem cronológica" (104/3984/040/00800785-1), bem como a disponibilização em contas judiciais vinculadas aos autos dos precatórios, observada a ordem estabelecida, de todos os créditos elencados, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de R\$ 350.819,19 (trezentos e cinquenta mil oitocentos e dezenove reais e dezenove centavos), apurado conforme as datas constantes na relação do SEI 10239205, a ser confirmado pelos cálculos de atualização que serão juntados aos autos respectivos; bem como a adoção dos procedimentos necessários aos pagamentos, conforme o ato normativo citado e os detalhes constantes da Informação Técnica.** **5 - Assim, à Divisão Administrativa do DGP para, além das providências contidas no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10239174 - P-SEP-DGP-DCGA: 5.1 - Publicar a presente Decisão e a Relação 10239205 no DJe; 5.2 - Anexar cópia da presente Decisão e da Informação nº 10239174 - P-SEP-DGP-DCGA nos autos dos precatórios que são objetos da presente Decisão; 5.3 - Dar ciência ao Ente devedor da presente Decisão e da Relação 10239205, via e-mail oficial ou postal, com aviso de recebimento; e Orientar, ainda, ao MUNICÍPIO DE CANDÓI para que proceda com os futuros depósitos nos termos do disposto no art. 100, § 6º da Constituição Federal, realizando os repasses na conta de repasse "ordem**

cronológica" administrada por esta Corte: **Caixa Econômica Federal (104), Agência 3984, Operação 040, Conta 00800785-1.6 - Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios para: a) Transferir a soma de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), disponível na data de 21/12/2023, da conta judicial (104/3984/040/01865689-5), ao qual deverá ser acrescida remuneração bancária até a data da liberação, à conta "ordem cronológica" (104/3984/040/00800785-1), conforme item "4" desta Decisão; b) Realizar o cumprimento aos comandos contidos no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10239174 - P-SEP-DGP-DCGA, devendo incidir remuneração bancária a partir das datas indicadas na relação de precatórios supracitada.** **7 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolo SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 09/04/2024. Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM Presidente do Tribunal de Justiça**

EED
PROTOCOLO/SEI Nº 0040441-25.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

DECISÃO DOC. SEI Nº 10270911: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento a credores do **MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO** em ordem cronológica de apresentação de precatórios. **2 - De acordo com a Informação prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes nº 10241859 - P-SEP-DGP-DCGA, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o pagamento do precatório situado na 2ª (segunda) posição, conforme relação constante do SEI 10242148. Foi consignado, ainda, que o precatório da 1ª (primeira) colocação (nº 2021/906837) foi pago integralmente.** **3 - A Diretoria, por meio do Despacho nº 10270900 - P-SEP-DGP-D, acolheu a Informação nº 10241859 - P-SEP-DGP-DCGA destes autos, tendo enfatizado a necessidade de juntada de certidão em respectivo precatório, pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes (DCGA), relativa à titularidade, valor e outras informações relevantes, conforme orientação contida no Parecer nº 6921502 - DGP-DJ, o qual indica os atos a serem praticados pelos órgãos de execução.** **4 - Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, acolho a Informação nº 10241859 - P-SEP-DGP-DCGA para, com fundamento no art. 32 do Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP, autorizar a disponibilização em conta judicial vinculada aos autos do precatório, observada a ordem estabelecida, do crédito elencado, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de R\$ 400.473,11 (quatrocentos mil e quatrocentos e setenta e três reais e onze centavos), apurado conforme a data constante na relação do SEI 10242148, a ser confirmado pelo cálculo de atualização que será juntado aos autos respectivos; bem como a adoção dos procedimentos necessários ao pagamento, conforme o ato normativo citado e os detalhes constantes da Informação Técnica.** **5 - Assim, à Divisão Administrativa do DGP para, além das providências contidas no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10241859 - P-SEP-DGP-DCGA: 5.1 - Publicar a presente Decisão e a Relação 10242148 no DJe; 5.2 - Anexar cópia da presente Decisão e da Informação nº 10241859 - P-SEP-DGP-DCGA nos autos do precatório objeto da presente Decisão; 5.3 - Dar ciência ao Ente devedor da presente Decisão e da Relação 10242148, via e-mail oficial ou postal, com aviso de recebimento.** **6 - Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios para cumprimento aos comandos contidos no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 10241859 - P-SEP-DGP-DCGA, devendo incidir remuneração bancária a partir da data indicada na relação de precatório supracitada.** **7 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolo SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 09/04/2024. Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM Presidente do Tribunal de Justiça**

lks

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6844103

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004
CREADOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): ACÁCIO PERIN, ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL, ADRIANO CAMARGO GOMES, ADRIANO JAMUSSE, AIRTON THIAGO CHERPINSKY, ALANA MARTINS BECKER, ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA, ALINE SIQUEIRA BOMBONATO, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, ANA BEATRIZ DE SALMEN MARTINS, ANA BEATRIZ DOS SANTOS DE OLIVEIRA ROCHA, ANACLETO GIRALDELI FILHO, ANA LÚCIA MASO BORBA NAVOLAR, ANA LUISA LUCHT RODRIGUES, ANA LUIZA CAVALCANTI KRIEGER, ANA PAULA BORSOI, ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY, ANDRÉ CASTILHO, ANDREI CONTE, ANDRÉ LUÍS MEZZADRI, ANDRÉ RICHARD GUMZ, ANDREY OSINAGA TERRES, ANNA LIA FERREIRA MOSCALESKI, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, ANTONIO CARLOS MARTELI, ANTONIO DARIENSO MARTINS, ANTONIO ROCHA DE CARVALHO NETO, ANTONIO SIMIAO, BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA, BEATRIZ VONSOWSKI DA COSTA BISPO, BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO, BRUNA DANIELI LOEBET DÄHNE, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA, BRUNO ARCIE EPPINGER, BRUNO HAUER DOETZER, BRUNO SANTOS DE LIMA, CAÍQUE

NIVALDO SECOLO, CAMILA BESSANI BORGES, CAMILA SIMÕES MARTINS, CARISI MARA ARPINI MIGUEL, CARLA LECINK BERNARDI, CARLA MARIA FRERES STIPP BAPTISTA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO LIMA SFORÇA, CARLOS EDRIEL POLZIN, CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, CARLOS HENRIQUE SANTILI, CARLOS HENRIQUE TENÓRIO CAVALCANTE, CAROLINE FRANCESCHI ANDRÉ, CÁSSIO MURILO ANTUNES PEREIRA FILHO, CESAR ANANIAS BIM, CESAR AUGUSTO BROTT, CLAIR DA FLORA MARTINS, CLAUDEMAR FERREIRA DA SILVA, CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA ASTUTI, CLAUDIO MARIANI BERTI, CLEBER DANIEL DA SILVA, CLEVERSON MARCOS MACHADO, CONRADO DJALMA SILVA CHIAPPIN, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, DALTRON MOREIRA ROCHA NETO, DANIELA PEREIRA ZANELLATO, DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, DANIELE APARECIDA BUSATO, DANIELI CRISTINA MARCON, DEBORA MACENO, DÉBORA RABELO DE PAULA, DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS, DIANA MARIA PALMA KARAM GEARA, DIEGO DE PAULA, DIEGO MARTINS CASPARY, DIEMERSON ROMERO CASTILHO, DIMAS CASTRO DA SILVA, DIOGO CORSO DE SOUZA, DOUGLAS ALEXANDRE GUERRA, DYESSICA AMBROSINI, EDER SHOITI HASHIMOTO, EDISON FERREIRA SANTOS NETO, EDNA REGINA DE SOUZA, EDSON OLIVATTI, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, EDUARDO MORGADO RODRIGUES, EDUARDO PEREIRA DE SOUZA, ELEN FABIA RAK MAMUS, ELIANE SORAY DA SILVA POLZIN, ELIEL RAMOS, ELIOMAR SANDRIN, ELTON BAIOCO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, ERICK ADRIANO PEDROSO DE MORAES, ESTELA MARIA MASO BORBA NAVOLAR, EVANDRO RICARDO DE CASTRO, EVA REGINA DE ALBUQUERQUE PÉRICO, EVELISE MARIA KARPS, EVERTON MUELLER, FABIELLE PILLATI BUENO, FÁBIO AIRES DE TOLEDO SILVA, FÁBIO LUIZ CREMA, FABRÍCIO SCHUMACHER FERMINO, FELIPE CESAR LAPA BOSELLI, FELIPE STROBACH LINO, FELIPE TREVISAN TISSOT, FELIPPE AUGUSTO BIESDORF DORNELES RODRIGUES, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS MORENO, FERNANDA CAMILA PISSETTI POLIDORO ZONKOWSKI, FERNANDA MENEZES CALIXTO, FERNANDO BARBUR CARNEIRO, FERNANDO FREITAS FERNANDES, FERNANDO HIDEKI KUMODE, FERNANDO LANZ, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, FLAVIO HENRIQUE TAMEIRÃO PEREIRA, FLAVIO RIBAS CASSOU, FRANCIS ALAN WERLE, GABRIELA AUGUSTA AFONSO SENEME ANDRADE, GABRIEL MONTEIRO CAXITO, GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO, GEORGE MURILLO DE SALVADOR, GILES SANTIAGO JUNIOR, GISLAINE RADO MADUREIRA PAULINO, GUILHERME GRUMMT WOLF, GUILHERME REGIO PEGORARO, GUSTAVO ALBERTO WEBER, GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVIZAN, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, GUSTAVO KENZO SARUHASHI, GUSTAVO MUSSI MILANI, GUSTAVO JOSÉ LISBOA DOS SANTOS, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, HANTHONY FHELPE DOS SANTOS, HARRY FRANCOIA, HAYLLEEN KRAUSE ROCHA, HEITOR LUIZ BENDER, HELAYNE CAPOZZOLI DINIZ, HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI, HENRIQUE PETERSEN REQUENA, HUGO JESUS SOARES, IARA CUSTODIO DOS SANTOS YONEYAMA, IARAN GOIS DE MORAES, IDIANNE ALVES PIRES DE OLIVEIRA SILVA, ILDA ANIELE DA SILVA RAMOS, INGRID CAVALCANTE DE CAMARGO, IRACEMA MAZETTO CADIDE, ISABEL CRISTINA CHILÓ CECHIN, ITO TARAS, IVAN CANZIANI SILVEIRA, JAIR LOURENÇO DE SOUZA JUNIOR, JAQUELINE GOTTWALD, JEAN PIERRE COUSSEAU, JEFERSON PAULO FERREIRA, JHONATAN DAMOS CARDOSO, JOANA CRISTINA PAULINO BERNARDES, JOANNA MARIA DE ARAÚJO SAMPAIO, JOÃO ALBERTO DINIZ DOS SANTOS, JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, JOAO PAULO AKAISHI FILHO, JOCIMEIRY SCHROH LOURENÇO, JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND, JOSE MANOEL DO AMARAL, JOSÉ MARCOS CARRASCO, JOSÉ OTÁVIO LOUREIRO, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, JOSE VALTER RODRIGUES, JOSE VICENTE DA SILVA, JOSIANE BORGES PRADO, JULIANA MARTINS PEREIRA, JULIO CESAR BROTT, JUNIO SCAPINELLO, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, KARINA DE FÁTIMA LOPES AIRES, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, KARIN BONOTO MARCOS, KATIA LUCIANE AMBROSIO, KELI ALMEIDA SILVA, KELLY FORTES VIOLADA, LARISSA DEL FRARO FREDERICO, LAZARA CRISTINA DA SILVA, LEANDRO CESAR DIAS CERVI, LEANDRO JATTE, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, LEONARDO LINDROTH DE PAIVA, LETICIA BORGES POSSAMAI, LETICIA THAINA MACEDO NARESSI, LILIANE APARECIDA COELHO, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, LOURIVAL ADEMIR LEOPOLDINO, LUANA DE CARVALHO VIANNA, LUANNA KARINA BOSKA DE MOURA, LUCIANA CALVO PERSEKE WOLFF, LUCIANO ANTONIO VIANA BATISTA, LUIS BASILIO COSTA, LUIS EDUARDO ALCANTARA MADUREIRA, LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS, LUIS FERNANDO GONÇALVES GUIMARÃES, LUÍZA AMABILE FORMAGIO BORTOLON, LUIZA BEGHETTO PENTEADO DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GOLDMAN, LUIZ FERNANDO CAVALCANTE CABRAL, LUIZ GUILHERME BAGGIO BATISTA, LUIZ KNOB, LUIZ NEI DA SILVA, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, MANOELA FARRACHA LABATUT PEREIRA, MARCEL EDUARDO DE LIMA, MARCELO ELENO BRUNHARA, MARCIA GIRALDI SBARAINI, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, MARIA DE FATIMA LANG AGE, MARIA HELENA ROTSTEIN, MARIA JOSÉ MOTA VIEIRA, MARILENE TREVISAN, MARILUCIA FLENIK, MARINA FONTOURA KOBYLANSKY, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, MARINA VATANABE SHINMI, MARISE BINI ELIAS, MARTA RIBEIRO DALA COSTA, MARTHA APARECIDA DA SILVA QUEIROZ, MATHEUS CORREA DE MELO, MAURICIO BORBA, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, MERILLYN DELLI COLLI MOTTA, MIKHAELLA IATAURO CAMARGO, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, MORELI SOREANO DE OLIVEIRA, NAILOR AYMORÉ OLSEN NETO, NAJLA CHAMMA,

NAO TO YAMASAKI, NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA, NELSON ELIAS PEREIRA DA COSTA, NELSON PIETNICZKA JUNIOR, NERIO ANDRADE DE BRIDA, NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, PATRÍCIA DE ANDRADE FRETSE, PAULO CESAR CRUZ, PAULO CLOTARIO PORTUGAL, PAULO HENRIQUE FABRIS, PAULO IVO RODRIGUES NETO, PAULO VINICIUS ACCIOLY CALDERARI DA ROSA, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, PEDRO ROBERTO DONEL, PERCIVAL ERENO, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, RAFAEL ARAUJO GABARDO, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, RAFAEL LEON FELIPE MARTINS DE SOUZA, RAIANE FERREIRA BARBOSA, RAMON BUENO CAMARGO, RAUSCYA DAYANE DE OLIVEIRA, REGINA ADRIANE VIEIRA BARTH, REGINALDO CESAR PINHEIRO, RENAN ZEGHBI MARTINS, RENATA MARINONI JONCZYK, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, RICARDO HENRIQUE WEBER, RICARDO JOSÉ DAGOSTIM, RITA DE CÁSSIA ROCHA VEIGA, ROBERTA RIBAS SANTOS, RODOLFO SANTOS OLIVATTI, RODRIGO BELIN, RODRIGO KALACHE MORA, RODRIGO PINHEIRO LECHETA, RODRIGO PUPPI BASTOS, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, ROMERO CEZAR SANTOS DE LIMA JUNIOR, ROSAN DE SOUSA AMARAL, ROSÂNGELA ZILIOOTTO, ROSIMERY SOUZA COLETTI, RUBENS MELLO DAVID, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, SERGIO HENRIQUE MULLER GONÇALVES, SERGIO VILARIM DE SOUZA, SIBELE DE SOUZA SILVA, SIDNEY ADILSON GMACH, SIDNEY CORADASSI, SILVANO MARQUES BIAGGI, SILVIO RAIMUNDO, SIMONE MYRIAN BELIN, STEFANO AVILA PAVAN, SUELEN MICHELLE DA SILVA, TALITA DE JESUS VIEIRA, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND, TATIANE MILANI CORRÊA BUENO, THAIS PRECOMA GUIMARÃES, THAIS WEIRICH DANTAS DOS ANJOS, THAMIRES MACHADO BERTELLI, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, TIAGO CRISTOVÃO DE CARVALHO, TIAGO MIGUEL DE SOUZA BELLOTO DE CASTRO, VIELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, VALTER CAMILIO DE FREITAS, VANDERLEIA BATISTA GALVÃO, VANDERLEI LANZ, VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, VANESSA EMY YANAGUIZAWA PACCA BARTHOLOMEU, VANIA APARECIDA PADILHA, VERA LUCIA DE MELLO, VICENTE JOSÉ BITTAR E SILVA, VICTORIA BALDANI MIRANDA, VICTOR KRASOWSKI FILHO, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, VINÍCIUS LOSS, VINICIUS MORO CONQUE, VIVIANE EFEICHE DE SOUSA, WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS GOMES, WILLIAN FURMAN, WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ

Adv. Devedor Dr(a): JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO

Adv. Cessionários Dr(a): ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, ADRIANE NOGUEIRA FAUTH, ADRIAN HINTERLANG DE BARROS, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, ALAN DE MACEDO SIMÕES, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, ALCEU MALUF JUNIOR, ALCEU SCHWEGLER, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, ALEXANDRA MARIA MARTINS BUENO, ALEXANDRE BASSI LOFRANO, ALEXANDRE BRISO FARACO, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA, ALEX SANDRO NOEL NUNES, ALFREDO LOPES JUNIOR, ALINE MARTINEZ HINTERLANG DE BARROS DETZEL, ALISSON FERNANDO RENTZ, ALMIR ROGERIO DENIG BANDEIRA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, ALTIVO JOSE SENISKI, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, AMANDA ZANON DOS SANTOS, ANA CAROLINA BUSATTO MACEDO, ANA CAROLINA DE CAMARGO CLÉVE, ANA CAROLINA SCARPELLINI TALARICO, ANA CAROLINA WEILER SILVA, ANA CLARA BAYER DE PAULA, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, ANDERSON ARRIVABENE, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY, ANDRÉ ALMEIDA GONÇALVES, ANDRÉ FONTANA FRANÇA, ANDRÉ GONCALVES ZIPPERER, ANDRÉ GUSTAVO MEYER TOLENTINO, ANDRÉ LUIS BAUER BRIZOLA, ANDRE LUIZ LUNARDON, ANDRE LUIZ ROSSI, ANDRE MARCEL MORAIS PEREIRA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, ANDRÉ RICHARD GUMZ, ANDRÉ ZANQUETTA VITORINO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, ANNA BEATRIZ CONDESSA MELLUSO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, ANTONIO MARIO KOSCHINKSI, ANTONIO SPOLADOR JUNIOR, ARIANE BINI DE OLIVEIRA, ARI CARLOS CANTELE, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, ARLI PINTO DA SILVA, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO, BETÂNIA SILVEIRA BINI PEREIRA, BETINA TREIGER GRUPENMACHER, BLAZIUS, FRIZZO & LORENZETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, BRENO GIAMBERARDINO RIGONI, BRUNO ARCIE EPPINGER, BRUNO GOMARA CAVALLIN, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, CAMILA SIMÕES MARTINS, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES AUST, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, CARLOS EDUARDO KOSCHINSKI, CARLOS EDUARDO MAKOU GASPÉRIN, CARLOS EDUARDO ORTEGA, CARLOS EDUARDO PEREIRA DUTRA, CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK, CARLOS EDUARDO SIMÕES MARTERER, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, CARLOS WERZEL, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, CAROLINA CHAVES HAUER, CAROLINA FONTANA FRANÇA, CAROLINA PIMENTEL SCOPEL, CAROLINE BUSATTO, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA FRANCO, CAROLINE LEMES KARAM, CASSIANA MARIA DA COSTA, CELSO FERNANDO GUTMANN, CELSO PEREIRA, CERINO LORENZETTI, CICERO JOAO RICARDO PORCELANI, CLAUDIA BUENO GOMES, CLAUDIANA MARIA CANTU DALEFFE, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, CLEVERSON MARCEL COLOMBO, CRISTIANE FERREIRA DA MAIA CRUZ, CRISTIANO DA SILVA, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, CRISTINA DE MATTOS BARROS, DALVA MARVILLE DE CASTILHO,

DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, DANIELE JANSSEN, DANIEL HENNING, DANIELLE ANNE PAMPLONA, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, DEISI APARECIDA DE OLIVEIRA TAVARES, DENISE ROSAS NUNES, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, DIEGO CAZELATO SOUZA, DIEGO MEYER SENS, DIEGO DE ALMEIDA LECHETA, DIVA RIBEIRO LIMA, EDSON ANTONIO LENZI FILHO, EDSON ANTONY ZANGRANDE, EDUARDO DEL PINO SANDRINI, EDUARDO GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE, EDUARDO LUIZ MARCONATO, EDUARDO MORGADO RODRIGUES, EDUARDO ROOS ELBL, EDUARDO SALAMACHA, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, ELEN FABIA RAK MAMUS, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, ELISLEAN BUENO RAVACHE, ELLEN DAMARIS LIMA REAL DE AQUINO, ELVIS DE MARI BATISTA, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID, ENICO DEL PINO, ENIO ROBERTO MURARA, ERICO GERMANO HACK, ERILDO GERMANO HACK, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, FABIANE TAGLIARI, FABIANO ARCIE EPPINGER, FABIANO FREITAS MINARDI, FABIO DUTRA, FABIO EDUARDO DA COSTA, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, FELIPE CORREA DOS SANTOS NADER, FELIPE CIANCA FORTES, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, FERNANDA RIBAS LUSTOSA, FERNANDO KUGLER VIEGAS, FERNANDO LUIZ JOHANN, FERNANDO MARTINS DA SILVA, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, FERNANDO NAVARRO VINCE, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, FERNANDO SCHUMAK MELO, FERNÃO GUILHERME CUNHA DE MACEDO GALVÃO, FIORAVANTE BUCH NETO, FLAVIO PANSIERI, FORTUNATO SANTORO, FRANCIANE WOUTHERES BORTOLOTTI, FRANCIELE BALBINOTTI, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, FRANCISCO DERADI, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, GABRIELA MARCHETTI, GABRIELA MESTRINER ZAMBONE, GABRIEL RANGEL SANTANA, GABRIEL STEIL VILLATORI, GALVÃO ADENYR LOPES JUNIOR, GEAZI SARON ROCHA, GENESIO TAVARES, GEROLDO AUGUSTO HAUER, GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI, GILMAR SILVIO BACHI, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, GIOVANI GIONEDIS, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, GISELY BRAJÃO DE OLIVEIRA, GISLAINE DE CARVALHO LOPEZ, GISLAINE DO ROCIO ROCHA SIMÕES DA SILVA, GISLÉIA FERNANDES DE SENA, GRACIANE VIEIRA LOURENCO, GUIDO JOSE DOBELI, GUILHERME AUGUSTO BECKER, GUILHERME BERKENBROCK CAMARGO, GUILHERME DALOCE CASTANHO, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, GUILHERME GRUMMT WOLF, GUILHERME HENN, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, GUILLERMO ALBERTO GALLARDO HEINRICH, GUSSO & BUSATTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, GUSTAVO HENRIQUE CALDEIRA, GUSTAVO PORTES, GUSTAVO SILGRE, HANY KELLY GUSSO, HELDER EDUARDO VICENTINI, HELENA PELISER, HELISON DA SILVA CHIN LEMOS, HENRIQUE DIAS, HENRIQUE MEYENBERG, HENRIQUE STAUT PETROCINI, HERICK PAVIN, HUGO JESUS SOARES, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, IASMINE POHREN, INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO, IRIS MARIA ALVES, ISABELA VARIANI, IVANIR LOCATELLI, IZAMAR BRAGA DE PAULA MAYER, JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, JAIME PEGO SIQUEIRA, JAIRO LUIZ RASTELLI, JAMIL IBRAHIM FILHO, JANINI DENIPOTI BUTI, JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI, JAQUELINE DOS SANTOS BUENO, JEAN CARLO DE ALMEIDA, JEFFERSON COMELI, JEFFERSON DOS SANTOS, JEFFERSON KAMINSKI, JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER, JÉSSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS, JOÃO BRUNO DACOME BUENO, JOAO CARLOS DALEFFE, JOAO CASILLO, JOAO INACIO CORDEIRO, JOÃO PAULO MACHADO ROCHA, JOAO PAULO MORAES ALMEIDA, JOAO ROBERTO DOMINGOS, JOEL FERREIRA LIMA, JOEL KRAVTCHEENKO, JONNY PAULO DA SILVA, JORGE LUIZ MAZETO, JORGE WADIIH TAHECH, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, JOSE ALAERTES SILVEIRA, JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÂNTARA, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, JOSE CARLOS BUSATTO, JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA, JOSE ELI SALAMACHA, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, JOSÉ RENATO GUARNIERI CATARIN, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, JULIANA BARRACHI, JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, JULIANA SARMENTO CARDOSO, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, JULIANE ZANCANARO BERTASI, JULIANO HUBNER LEANDRO DE SOUSA, JULIANO MORO CONKE, JULIO ASSIS GEHLEN, KAREN MIDORI GELLER UMETSU, KAREN OLIVEIRA WENDLIN, KELI CRISTINA DOS REIS, KLEBER SAMPAIO JOFFILY, KRISTIAN RODRIGO PSCHIEDT, LAURA BASSO BROLLO, LAUREN HELENE KUEHNE, LEANDRO BÜHRING, LEANDRO JESUINO DA SILVA, LENARA RIBEIRO DA SILVA FAZOLLI, LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, LEONARDO COLOGNESE GARCIA, LEONARDO RIBAS BRESSAN, LEONARDO SCHEIDEMANTEL CONCEIÇÃO, LEONARDO VINCE, LETICIA SEVERO SOARES, LILIAN LÚCIA BRUNETTA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, LISANDRA FAGUNDES, LISIANI CALVANO PEREIRA, LIZIANE DA ROCHA LACERDA GOMES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, LOURILDO FRANKLIN AUST NETO, LUANA LORA BLAZIUS, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, LUCAS ARANTES ROSATI, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, LUCAS GUIDES LIBARDONI, LUCAS JARDEVESKI ALVES, LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA, LUCAS ROCHA WEIGERT, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, LUCIANE BORCATH, LUCIO ORLANDO ELBL, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, LUESSA DE SIMAS SANTOS, LUIR CESCHIN, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, LUIS GUSTAVO D'AGOSTINI BUENO, LUIS GUSTAVO STREMEL, LUÍS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, LUÍS MARCELO MUNIZ RASTELLI, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA, LUIZ

ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, LUIZ FERNANDO DA SILVA, LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO, LUIZ GUILHERME MANFRÉ KNAUT, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, LUIZ ROBERTO RECH, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, MARCELO AUGUSTO SELLA, MARCELO BROMBERG, MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO, MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, MARCELO DIVINO PEREIRA WOLFF, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, MARCELO LUIZ DREHER, MARCELO MACHADO DE PAIVA, MARCELO MARQUES MUNHOZ, MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES CASTAGIN, MARCELO ROMANO DEHNHARDT, MARCELO ROMANO DEHNHARDT, MARCELO TONETTE JUNIOR, MARCIA SIMONE SAKAGAMI SPITZNER, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO MITSUO KENMOTI, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO, MARCOS BUENO GOMES, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, MARGARETH LIZ CECCONELLO DE MATOS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, MARIA CAROLINA BRASSANINI CANTA BREMER, MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA, MARIA DE FATIMA LENG AGE, MARIA FERNANDA OLIVEIRA DE MOURA, MARIA GABRIELA BARROS CARDOZO DE SOUSA, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, MARILENE DARCI DALMOLIN VENSÃO, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, MARIO ROCHA FILHO, MARISA BARBIERI BORALLI, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, MARISTELA NASCIMENTO RIBAS GERLINGER, MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA, MARLY DE CÁSSIA MENESES FRANÇA REGIANI, MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI, MATEUS LACERDA STEFANO, MATEUS BANDIERA SOBOCINSKI, MATHIAS ALT, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, MAYARA GUIBOR SPALER PEDROSO, MELISSA BRESSAN, MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI, MELISSA MICHELOTTO, MERCIA RIBEIRO, MERCIO DE MACEDO GALVÃO, MICHELE BONETTO DANIELEWICZ SANTOS, MICHELE CRISTINA BIAZUS SOMACAL SEIBT, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES, MICHEL GUERIOS NETTO, MICHEL LAUREANTI, MICHELLE APARECIDA ZIMER PESUSCHI, MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA BERARDI, MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO, MILTON KORZUNE, MILTON YUKIO KAWAKAMI, MÔNICA ANDRÉIA CARVALHO GUIMARAES, MURILO GOUVÊA DOS REIS, MURILO HENRIQUE DE BRIDA, MYKAEEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, MYRIAN DO PILAR OLIVEIRA ROSA, NAILOR AYMORÉ OLSEN NETO, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, NATHAN DOMINONI, NEIMAR BATISTA, NELSON JOAO SCHAIKOSKI, NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES, NEWTON CARLOS MORATTO, NICOLE GIAMBERARDINO FABRE, NILTON MARTOS, ODAIR LOURENCO, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, ORIVALDO FERRARI DE OLIVEIRA JUNIOR, PABLO JUNIOR FIGUEIREDO, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, PATRÍCIA FRIZZO, PATRICIA MÉRI DRIESEL KAEFER, PAULA CRISTINA BENEDETTI, PAULA GONÇALVES GUÉRIOS, PAULA SEBRÃO BONET, PAULO DEQUEUCH, PAULO ERNESTO WICHTHOFF CUNHA, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, PAULO HENRIQUE GOMES DA COSTA, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, PAULO HENRIQUE PETROCINI, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, PAULO ROBERTO HILGENBERG, PAULO SERGIO BANDEIRA, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, PEDRO HENRIQUE FONTANEZ MATEUS, PEDRO PAULO PAMPLONA, PEDRO SCHNIRMANN, PRISCILA MELO CHAGAS TURKOT, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, PROTÓGENES MARQUES GUIMARAES NETO, RAFAEL AGENS FERREIRA DA SILVA, RAFAEL CEZAR RAMOS, RAFAEL CONRAD ZAIOWICZ, RAFAEL SGANZERLA DURAND, RAPHAEL CONRADO DE OLIVEIRA, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, REGINALDO BAITLER, REGINALDO SANDRINI, RENATA ELIZA ROLIM DE MOURA ZART, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, RICARDO ALEXANDRE MISSORELLI PEREZ UNGARO, RICARDO BAITLER, RICARDO COSTA BRUNO, RICARDO DOMINGUES DE BRITO, RICARDO DOS SANTOS ABREU, RICARDO ROCHA AMAZONAS DE ALMEIDA, RICARDO RUSSO, RICIERI GABRIEL CALIXTO, ROBERTA DEL VALLE BORIN, ROBERTA ONISHI, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, RODRIGO FONTANA FRANÇA, RODRIGO GAIAO, RODRIGO GARCIA SALMAZO, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, RODRIGO KROTH BITENCOURT, RODRIGO MARINHO DIAS, RODRIGO PINHEIRO LECHETA, ROGERIO BAITLER, ROGERIO GALLI BERARDI, ROGERIO LOPES MELO, ROGER STRIKER TRIGUEIROS, ROSA FRANCIELY DA SILVA OLIVEIRA, ROSÂNGELA ZILLOTTO, ROSEMARY BRENNER DESSOTTI, ROSIMEIRE ROLIM, RUBENS MELLO DAVID, RUY JOSE MIRANDA RATTON, SABRINA POLZEBON BOSI, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, SAMUEL RADAELLI, SANDRA MARCHINI COMODARO, SANDRA MARIA VICENTIN PORCELANI, SANDRO AUGUSTO BONACIN, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, SANDRO RAFAEL BONATTO, SARITA ACRUCHE NUNES, SERGIO BATISTA HENRICH, SERGIO BUCOSKI TEIXEIRA, SERGIO DA CRUZ, SERGIO GILBERTO KACHEL, SERGIO LUIZ BALBINOT, SÉRGIO MURILO KOROBINSKI, SIDNEI GILSON DOCKHORN, SILVANO MARQUES BIAGGI, SILVIO BUFFA, SIMONE DOS SANTOS SILVA HOFFMANN, SIMONE LAIS DE DAVID FERNANDES MARTINS, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, STEFANO VOLPI, TALITA MUSEMBANI, TANARA CHARAO DE MELO, THAIS ANDREIA KUNZ, THAIS BAZZANEZE, THIAGO CÔRDOVA, THIAGO ROOS ELBL, THIAGO TONELLI BARONI, TIAGO MACHADO MARTINS, VALDECYR BORGES, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, VALMOR TOSETTO, VANDERLEI LANZ, VANESSA MIYUKI KATO TANAKA, VANIA DE AGUIAR, VANIA ELYR DE LARA, VERA LÚCIA SCHREINER, VERGÍNIA ELISABETE YOSHIDA DA SILVA, VICENTE DE PAULA, VICENTE PAULO HAJAKI RIBAS, VICTOR ALEXANDER MAZURA, VICTOR HUGO

DOMINGUES, VICTOR HUGO GOUVEIA CUNHA, VILMAR MORETÃO, VINICCIUS FERIATO, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, WILMAR EPPINGER, WILSON MAFRA MEILER FILHO, WILSON NALDO GRUBE FILHO, ZALNIR CAETANO JUNIOR

Decisão Nº 10279875 - P-SEP-DGP-D exarada no protocolo SEI 0010677-76.2024.8.16.6000:

Vistos. I - Trata-se de expediente instaurado para pagamento superpreferencial (lista nº 111), conforme decisão proferida (10000467). II - Após os trâmites relacionados ao procedimento de geração de apensos dos credores superpreferenciais do precatório nº 2003/92093, sobreveio a informação 10043758, identificando no cadastro do credor GLAUCO DE JESUS COSTA PINTO o registro de cessão integral do crédito. III - Submetido a informação à análise da Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios 10238941, foi consignado que o registro da cessão de crédito se deu após o reconhecimento de ofício da condição superpreferencial em favor do credor. Nesse contexto, cabe ser retificado o deferimento da decisão que autorizou o pagamento da parcela constitucional em razão da idade e determinado o reembolso do valor autorizado para pagamento. IV - Diante do exposto, **acolho** a Cota 10279870, para o fim retificar a decisão 10000467, excluindo da ordem de pagamento superpreferencial por idade, reconhecida de ofício, o credor GLAUCO DE JESUS COSTA PINTO, que já não é beneficiário do crédito, em virtude de registro de cessão integral no Sistema de Gestão de Precatórios. V - À Divisão Administrativa para: a. Publicar e juntar cópia da presente no precatório 2003/92093, que é objeto da presente decisão; b. Dar ciência à Fazenda Pública devedora - Casa Civil, por ofício; c. Dar ciência à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA), por ofício; d. Dar ciência ao credor e cessionário do precatório abrangido pela presente decisão, via DJe ou postal.

VI - Após, encaminhe o presente à Divisão de Pagamento de Precatórios - DPP para que proceda ao procedimento de reembolso dos valores. Intimações e diligências necessárias. Documento assinado eletronicamente por Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 09/04/2024, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Corregedoria da Justiça

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº 459/2024 - DCJ-DMAP

Diante do exposto, com fundamento na Lei Estadual 20.444/2020,

D E T E R M I N O

a atuação da Força-Tarefa de Servidores na **Secretaria da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba de 1º/04 a 31/05/2024**.

Curitiba, 5 de abril de 2024.

Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6842280

Ofício Circular

Curitiba, 5 de abril de 2024.
Ofício-Circular nº 23/2024 - DCJ-DMAP
Autos nº 0030809-91.2023.8.16.6000

Assunto: Divulgação do Provimento Conjunto nº 322/2023 e orientação acerca da comunicação das audiências de custódia ao Ministério Público e à defesa

Excelentíssimos Senhores Juízes, Excelentíssimas Senhoras Juízas, Senhores Servidores e Senhoras Servidoras, que atuam na competência Criminal e de Execução Penal,

Para fins de ciência institucional, divulgo a edição do Provimento Conjunto nº 322/2023 (Regulamenta os procedimentos relativos à realização de audiência de custódia no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dá outras providências).

Ante o recebimento do Ofício do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - GAESP, por meio do qual o Ilustre Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Adolfo Rodrigues, solicitou os préstimos desta Corregedoria-Geral da Justiça para orientação das Secretarias quanto à comunicação das audiências de custódia aos agentes ministeriais, ressalto, ainda, o disposto no art. 4º, §1º, do referido ato normativo, o qual determina a comunicação ao Ministério Público e à defesa, com a antecedência necessária, da data e do horário da audiência de custódia **por qualquer meio eletrônico, ou por contato telefônico, sem prejuízo da intimação eletrônica diretamente nos autos**.

Atenciosamente,

Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6842175

Curitiba, 5 de abril de 2024.
Ofício-Circular nº 24/2024 - DCJ-DMAP
Autos nº 0148291-60.2023.8.16.6000

Assunto: Orientações sobre atribuições inerentes ao Conselho Tutelar e sobre solicitações encaminhadas ao Órgão

Excelentíssimos Senhores Juízes e Excelentíssimas Senhoras Juízas com atuação nas competências de Infância e Juventude e Família,

Encaminho-lhes cópia da Decisão 10216108, proferida no expediente 0148291-60.2023.8.16.6000, orientando-os sobre as atribuições inerentes ao Conselho Tutelar e sobre as solicitações encaminhadas àquele Órgão.

Atenciosamente,

Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6842219

Curitiba, 5 de abril de 2024.
Ofício-Circular nº 25/2024 - DCJ-DMAP
Autos nº 0035432-67.2024.8.16.6000

Assunto: Orientações para expedição e cumprimento de mandados de intimação para audiência - Alteração OC 15/2024

Excelentíssimos Senhores Juízes e Excelentíssimas Senhoras Juízas, Senhores Servidores e Senhoras Servidoras,

Sobre a expedição e o cumprimento de mandados de intimação para audiência, encaminho-lhes as seguintes orientações:

a. Os mandados para intimação de audiências não sejam expedidos ou remetidos às Centrais de Mandados com antecedência superior a 60 (sessenta) dias ou inferior a 30 (trinta) dias da data designada para a realização do ato, **salvo quando expedidos pelo Projeto NUVIDA, em procedimentos administrativos disciplinares ou em situações excepcionais de enfrentamento de acervo, autorizadas pela Corregedoria-Geral de Justiça ou pela Presidência, ocasiões em que os mandados poderão ser expedidos com a antecedência de 120 (cento e vinte) dias da data designada para a realização do ato**. O roteiro de utilização da calculadora do sistema Windows, contido no evento 6803047 e anexo a este Ofício Circular, serve de instrumento para correta contabilização dos prazos nas Secretarias e Escrivanias.

b. **Ressalvados os mandados expedidos pelo Projeto NUVIDA, em procedimentos administrativos disciplinares ou em situações excepcionais de enfrentamento do acervo, autorizadas pela Corregedoria-Geral de Justiça ou pela Presidência, que deverão ser cumpridos no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, na hipótese de expedição e envio para a Central de Mandados em desconformidade com o item anterior, **autoriza-se que os Oficiais de Justiça e os Técnicos cumpridores de mandado realizem a diligência de intimação para as**

audiências em até 30 (trinta) dias do ato (independentemente da data em que o mandado foi encaminhado para a Central), **sem que isso caracterize infração administrativo-disciplinar.**

Atenciosamente,

Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6842257

Curitiba, 5 de abril de 2024.
Ofício-Circular nº 26/2024 - DCJ-DCCAN
Autos nº 0127553-51.2023.8.16.6000

Assunto: Ciência da expedição do Provimento nº 149/2023-CNJ, que institui o Código de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial

Excelentíssimos Senhores Juízes Diretores e Excelentíssimas Senhoras Juízas Diretoras do Fórum,
Excelentíssimos Senhores Juízes Corregedores e Excelentíssimas Senhoras Juízas Corregedoras do Foro Extrajudicial,
Senhores Agentes Delegados e Senhoras Agentes Delegadas,

Encaminho-lhes cópia do Despacho 10222373, proferido no expediente 0127553-51.2023.8.16.6000, dando-lhes ciência da expedição do Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial, revogando diversos provimentos, dentre os quais o Provimento nº 77/2018; bem como orientando-os para que adequem os atos e os documentos a serem expedidos à normativa vigente, com especial atenção às portarias de designação de agente interino.

Atenciosamente,

Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6842397

Curitiba, 5 de abril de 2024.
Ofício-Circular nº 27/2024 - DCJ-DSE
Autos nº 0026490-46.2024.8.16.6000

Assunto: Ciência sobre suposta fraude ou manipulação de provimentos judiciais comunicada pela Corregedoria-Geral da Justiça do estado de Rondônia

Excelentíssimos Senhores Juízes Corregedores e Excelentíssimas Senhoras Juízas Corregedoras do Foro Extrajudicial,
Senhores Agentes Delegados e Senhoras Agentes Delegadas,

Encaminho-lhes cópia da Decisão 10201570, proferida no expediente 0026490-46.2024.8.16.6000, bem como dos documentos que a instruem, para ciência e conhecimento acerca dos fatos narrados.

Atenciosamente,

Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6842445

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e CriminaisComissão Permanente
de Avaliação Documental

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

Crime

Fazenda Pública

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS Nº 0006098-17.2022.8.16.0193 (PROJUDI)- DE AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

REQUERENTES:

MARIA LEONICE DA FONSECA - CPF 029.247.289-75

SEBASTIÃO CARLOS MESSIAS - CPF 389.445.539-04

REQUERIDA: MASSA FALIDA DE ALIMENTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CNPJ 76.900.224/0001-11

A Doutora MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR. FAZ SABER aos que virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este edital CITA **HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - CNPJ 76.677.202/0001-34**, na condição de CONFRONTANTE, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam em todos os seu termos os autos nº 0006098-17.2022.8.16.0193 (PROJUDI) - de Ação de Usucapião Ordinária, ajuizada por MARIA LEONICE DA FONSECA - CPF 029.247.289-75 e SEBASTIÃO CARLOS MESSIAS - CPF 389.445.539-04, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo da publicação deste edital no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná (20 dias), apresente contestação ao pedido.

Advertência - Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 344 do Código de Processo Civil), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do CPC). Curitiba, 09 de abril de 2024. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, o digitei e conferi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS****PRAZO DE 25 dias úteis**

O presente edital é expedido em cumprimento ao determinado no art. 34 do Decreto Lei 3.365/1941, com prazo de 10 (dez) dias para conhecimento dos interessados e eventual impugnação de terceiros.

O Juiz de Direito, Gabriel Leão de Oliveira, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **DESAPROPRIAÇÃO por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**, sob nº 0007191-63.2023.8.16.0004, em que é requerente Município de Curitiba/PR, e requeridos TANIA PAULA GASPARIN LUCCHESI, Marilu Gasparin Barão, LINCOLN DORIVAL GASPARIN, NELSON LUIZ GASPARIN, GARIBALDE GASPARIN NETO, BEATRIZ TEREZINHA BRENNER GASPARIN, LAURA BEATRIZ PEREIRA SANTANNA GASPARIN, MARCELO GASPARIN, IVANIR FRANCISCO OGLIARI, GERSON GASPARIN BARAO, LILIAN GASPARIN GUIMARÃES, João Gasparin Filho, MARIA IZABEL GASPARIN PALERMO, VANESSA TROMBINI GASPARIN, SILMARA GASPARIN DE PAULI, OLAVO GASPARIN, JONAS GASPARIN, MARLY GASPARIN BARÃO, ELIZABETH REGINA GASPARIN OGLIARI, FRANCISCO ANTONIO LEPREVOST LUCCHESI, CARLOS AUGUSTO GASPARIN, JAYME ROBERTO GASPARIN, e que por este **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **desapropriado o bem** imóvel de Matrícula 67.186 do 5º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba/PR, Indicação Fiscal nº 83.032.027.000. A expropriação atinge 3 (três) partes distintas do imóvel, representados pelos Lotes "B" com 6.881,36 m², "C" com 2.158,21 m² e "D" com 202,76 m². Pela desapropriação, foi ofertada a importância de R\$ 21.307.000,00 (vinte e um milhões e trezentos e sete mil reais), tendo sido depositada previamente pela parte autora com a concordância dos requeridos.

Estando em termos, expede-se o presente edital para conhecimento de terceiros para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 10 (dez) dias da publicação, querendo, se manifestem, e/ou possam impugnar a titularidade da área objeto da desapropriação ou ainda requerer o que for de direito. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, nos termos do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Eu, Flávio José Ferreira Pacheco, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 09 de abril de 2024

Gabriel Leão de Oliveira

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Juízo de Direito da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 3ª Vara do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, situado na Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR CEP 80.030-060.

EDITAL DE CITAÇÃO

O presente edital é expedido em cumprimento ao determinado na decisão de mov. 424 e 449, nos autos informados abaixo, com prazo de 15 (QUINZE) dias para citação dos Réus LEONARDO DUBIELA, LEOPOLDO MARIO DE SOUZA e dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados.

Classe Processual: Usucapião

Assunto Principal: Usucapião Extraordinária

Processo nº: 0001290-26.2013.8.16.0179

Autor(s): Cristiano Joseni Gonçalves

Célio Lecir Pundrich

JANETE STRESSER DE OLIVEIRA

Josefa Maria Konfidera

Luiz Carlos Brizola

Marco Antonio dos Santos

Maria Lenita Xavier dos Santos

Maria Luzia Leduc

Pedro Bravo dos Santos

WALDOMIRA APARECIDA BRIZOLA

Réu(s): ANA BILL FABRI

Antonio Ronconi

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA

GILDO FABRI

JOÃO JERONYMO CHINASSO

LEONARDO DUBIELA

LEOPOLDO MARIO DE SOUZA

MARIA STELLA FABRI CHINASSO

OLIVIO FABRI

TEREZA FABRI DUBIELA

VERGINIA FABRIS DE SOUZA

Objeto: "(...) II - Considerando o teor da decisão de ref.424.1, deve a Secretaria Unificada atender ao pedido de ref.434.1, item 1, promovendo a expedição de novo edital de citação dos LEONARDO DUBIELA e LEOPOLDO MARIO DE SOUZA réus. (...)"

Memorial descritivo: A) "A poligonal tem início no ponto 0=PP, situado no muro que faz divisa com terrenos de MARIA LENITA XAVIER DOS SANTOS e o alinhamento predial existente da RUA PARTICULAR segue com rumo de 74°51'12" SO e percorre 12.60 m por muro que faz divisa com terrenos de MARIA LENITA XAVIER DOS SANTOS, até o ponto 1; segue com o rumo de 69°26'45"SO e percorre 7.93 m por muro que faz divisa com terrenos de MARIALENITA XAVIERDOS SANTOS, até o ponto 2; segue com rumo de 23°20'25" NO e percorre 9.68 m por muro, até o ponto 3; segue com o rumo de 73°50'41"NE e percorre 20.93 m por muro que faz divisa com terrenos de TEREZINHA DE FÁTIMA GONÇALVES DOS SANTOS, até o ponto 4; segue com o rumo de 21°02'17" SE e percorre 9.25 m por linha seca que faz divisa com o alinhamento predial existente da RUA PARTICULAR, até o ponto 0=PP, onde teve início está descrição." B) Bairro: TANGUÁ; Município e Comarca: CURITIBA; Estado: Paraná Área: 316.88 m2; Perímetro: 78.16 m; Confrontações: "A poligonal tem início no ponto OPP, situado na divisa com terrenos de CELIO LECIR PUNDRICH e o alinhamento predial existente na RUA EUGENIO FLOR, segue com o rumo de 2°42'13"SO e percorre 11.91 m por linha seca que faz divisa com o alinhamento predial existente da RUA EUGENIO FLOR, até o ponto 1; deste segue com o rumo de 86°29'50"SO e percorre 26.94 m por muro que faz divisa com terrenos de JOSEFA MARIA KOMFIDERA, até o ponto 2; segue como rumo de 2°47'27" NO e percorre 11.21 m por muro que faz divisa com terrenos de LUCIANE DOS SANTOS, até o ponto 3; finalmente segue com o rumo de 85°12'55"NE e percorre 28.10 m por cerca de arame que faz divisa com terrenos de CELIO LECIR PUNDRICH, até o ponto OPP, onde teve início está descrição." C) Bairro: TABOÃO; Município e Comarca: CURITIBA; Estado: PARANÁ; Área: 426.27 m2; Perímetro: 111.69 m; Confrontações: "A poligonal tem início no ponto 0=PP, situado no muro que faz divisa com terrenos de RUA PARTICULAR (PAULO ANTONIO FROGGEL), segue com o rumo de 11°24'16"NO e percorre 9.59 m por muro que faz divisa com terrenos de RUA PARTICULAR (PAULO ANTONIO FROGGEL), até o ponto 1; segue com o rumo de 82°04'26"SE e percorre 26.24 m por muro que faz divisa com terrenos de LUIZ CARLOS BRIZOLA, até o ponto 2; segue com o rumo de 4°20'05"SO e percorre 3.84 m por muro que faz divisa com terrenos de NELSON JOSÉ KOMFIDERA, até o ponto 3; segue com o rumo de 85°18'18"SO e percorre 4.62 m por muro que faz divisa com terrenos de CÉLIO LECIR PUNDRICH, até o ponto 4; segue com o rumo de 2°47'27"SE e percorre 24.60 m por muro que faz divisa com terrenos de CÉLIO LEGIR PUNDRICH e MARIA LUIZIA DENIZIO, até o ponto 5; segue com o rumo de 86°29'50" SO e percorre 10.30 m por muro que faz divisa com terrenos de JOSEFA MARIA KOMFIDERA, até o ponto 6; segue com o rumo de 4° 44'23" NO e percorre 24.37 m por muro que faz divisa com terrenos de PONTOS ANTONIO DOS SANTOS, até o ponto 7; segue com o rumo de 85°18'18"SO e percorre 8.13 m por muro que faz divisa com terrenos de RUA PARTICULAR (PAULO ANTONIO FROGGEL), até o ponto 0=PP, onde teve início está descrição." D) Bairro: TABOÃO; Município e Comarca: CURITIBA; Estado: PARANÁ; Área: 134.33 m2; Perímetro: 46.55 m; Confrontações: "Apoligonal tem início no ponto OPP, situado no muro que faz divisa com terrenos de MARIA LENITA XAVIER DOS SANTOS e o alinhamento predial existente da RUA PARTICULAR, segue com o rumo de 86°30'09"NE e percorre 9.58 m por muro que faz divisa com terrenos da RUA PARTICULAR, até o ponto 1; segue com o rumo de 4°44'23"SE e percorre 13.99 m por muro que faz divisa com terrenos de LUCIANE DOS SANTOS, até o ponto 2; segue com o rumo de 86°29'50"SO e percorre 8.60 m por muro que faz divisa com terrenos de JOSEFA MARIA KOMFIDERA, até o ponto 3; segue com o rumo de 13°25'14"NO e percorre 12.43 m por muro que faz divisa com terrenos de MARIA LENITA XAVIER DOS SANTOS, até o ponto 4; segue com o rumo de 22°48'33"NE e percorre 1.95 m por muro que faz divisa com terrenos de MARIA LENITA XAVIER DOS SANTOS, até o ponto OPP, onde teve início está descrição." E) Bairro: TABOÃO; Município e Comarca: CURITIBA; Estado: PARANÁ; Área: 661.01 m2; Perímetro: 106.16 m; Confrontações: "A poligonal tem início no ponto 0=PP, situado no muro que faz divisa com terrenos de MARCO ANTONIO DOS SANTOS e o alinhamento predial existente na RUA PARTICULAR, segue com o rumo de 22°48'33"SO e percorre 1.95 m por muro que faz divisa com terrenos de MARCO ANTONIO DOS SANTOS, até o ponto 1; segue com o rumo de 13°25' 4"SE e percorre 12.43 m por muro que faz divisa com terrenos de MARCO ANTONIO DOS SANTOS, até o ponto 2; segue com o rumo de 17°36'54"SE e percorre 9.98 m por muro que faz divisa com terrenos de JOSEFA MARIA KOMFIDERA, até o ponto 3; segue com o rumo de 4°01'58"SO e percorre 20.08 m por linha seca que faz divisa com terrenos de OSEAS BRAVO OS SANTOS, até o ponto 4; segue com o rumo de 16°21'51"NO percorre 32.19 m por linha seca que faz divisa com terrenos de OSEAS BRAVO DOS SANTOS, até o ponto 5; segue com rumo 69°26'45"NE e percorre 7.93 m por muro que faz divisa com terrenos de MIGUEL TRESSER, até o ponto 6; segue com o rumo de 74°51'12"NE e percorre 12.59 m por muro que faz divisa com terrenos de MIGUEL STRESSER, até o ponto 7; segue com rumo de 4°58'28"SE e percorre 6.03 m por muro que faz divisa com terrenos de RUA PARTICULAR, até o ponto 8; segue com o rumo de 42°38'19"SE e percorre 3.02 m por muro que faz divisa com terrenos de RUA PARTICULAR, até o ponto 0=PP onde teve início está descrição." F) Bairro: Taboão; Município e Comarca: Curitiba; Estado: Paraná; Área: 365,12 m2; Perímetro: 2.77; Confrontações: A poligonal tem início no ponto OPP, situado no muro que faz divisa com terrenos de Nelson José Konfidera e o alinhamento predial existente da Rua Eugênio flor, segue com o rumo de 4°02'34"SO e percorre 11,78m por cerca de arame que faz divisa com o alinhamento predial existente da rua Eugenio Flor, até o ponto 1; segue com o rumo de 85°12' 5"SO e percorre 28, 10 m por cerca de arame que faz divisa com terrenos de Maria Luzia enisio, até o ponto 2; segue com o rumo de

2°47'27"NO e percorre 13, 39 m por muro q eu faz ivisa com terrenos de Luciane da silva, até o ponto 3; segue com o rumo de 85°15'52"NE e percorre 24,53 m por muro que faz divisa com terrenos de Nelson José Konfidera, até o ponto PP, onde teve início está descrição.G) Bairro: TANGUÁ; Município e Comarca: CURITIBA; stado: Paraná; Área: 409.87 m2; Perímetro: 106.89 m; Confrontações: A poligonal tem início no muro que faz divisa com terrenos de MARIA LUIZIA DENIZIO e alinhamento predial existente da RUA EUGENIO FLOR, segue com o rumo de 5°37'17"SO e percorre 9.10m por muro que faz divisa com o alinhamento predial existente da RUA UGENIO FLOR, até o ponto 1; segue com o rumo de 85°33'10"SO e percorre 41.97 m por cerca de arame que faz divisa com terrenos de JOSEFA MARIA KOMFIDERA E TEREZA LUNARDON DITMAN, até o ponto 2; segue com o rumo de 17°36'54"NO e percorre 9.98m por linha seca que faz divisa com terrenos de MARIA LENITA XAVIER DOSSANTOS, até o ponto 3; segue com o rumo de 86°29'50"NE e percorre 45.84m por cerca de arame que faz divisa com terrenos de MARCO ANTONIO DOS SANTOS, LUCIANE DOS SANTOS E MARIA LUIZIA DENIZIO, até o ponto OPP, onde teve início está descrição.H) Bairro: Taboão; Município e Comarca: Curitiba; Estado: Paraná; Área: 225,26 m2; Perímetro: 63,70 m; Confrontações: A poligonal tem início no ponto PP, situado no muro que faz divisa com terrenos de Miguel Stresser e o alinhamento predial existente da Rua Paulo Antonio Frogel (rua Particular) segue com o rumo de 73°50'41"SO e percorre 20.93 m por muro que faz divisa com terrenos de Miguel Stresser até o ponto 1; segue com o rumo de 23°20'25"NO e percorre 10.61 m por muro, até o ponto 2; segue com o rumo de 73°08'59"NE e percorre 21.34 m por muro que faz divisa com terrenos de Edson Oliveira, até o ponto 3; segue com o rumo de 21°02'17" SE e percorre 10.82 m por linha seca que faz divisa com o alinhamento predial existente da Rua Paulo Antonio Frogel (Rua Particular), até o ponto - PP, onde teve início está descrição. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação do(s) supramencionado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 10 dias da publicação, conteste(m) o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Em caso de revelia, será nomeado curador especial. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em 04 de março de 2024, eu Analista Judiciário, digitei e conferi.

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórias CíveisRegistros Públicos e
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

Cível

Crime

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO SILVIO CRISTIAN DA SILVA

A Dra Amani Khalil Muhd Ciuffi, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente SILVIO CRISTIAN DA SILVA nascido aos 17.12.1989, RG 95313086 SSP PR atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica intimada

da decisão datada de 15.12.2023 concessão medidas protetivas a) proibição ao ofensor de se aproximar da vítima no limite mínimo de 300 metros (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/2006); b) proibição ao ofensor de manter contato com a requerente por qualquer meio de comunicação, inclusive por aplicativos de mensagens e redes sociais, exceto quanto ao estritamente necessário para agendamento das visitas ao(a) filho(a), sempre por mensagem escrita de texto nos mencionados aplicativos (art. 22, III, "b", da Lei nº 11.340/2006); c) a suspensão da posse de arma e a restrição completa de seu porte (art. 22, I, da Lei nº 11.340/2006);) obrigação do agressor de apresentar-se ao CREAS em até 5 dias, munidos desta decisão que receberá em cópia, para agendar ao menos uma sessão de atendimento com psicólogo da rede assistencial, juntando aos autos a comprovação de agendamento; além do comparecimento periódico nas sessões para ele indicadas no processo terapêutico pelo profissional assistente (Enunciado 26 do FONAVID); e) obrigação do agressor de apresentar-se ao RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) do SUS em até 5 dias, munidos desta decisão que receberá em cópia, para solicitar sua em programa de tratamento contra álcool e/ou drogas (Enunciado 30 do FONAVID); f) facultativamente, comparecimento da ofendida ao CREAS, em até 5 dias, munidos desta decisão que receberá em cópia, para agendar ao menos uma sessão de atendimento com psicólogo da rede assistencial, juntando aos autos a comprovação de agendamento; além do comparecimento periódico nas sessões para ele indicadas no processo terapêutico; g) facultativamente, a ofendida poderá pleitear, em seu favor, a instalação do "Aplicativo do Pânico", servindo esta decisão como ofício para seu cadastramento nos autos de Processo Crime nº 0006986.36.2023.8.16.0165. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dez (10) dia do mês de abril do ano de 2024. Eu,

ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE **CITAÇÃO** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Execução Fiscal **0021340-20.2022.8.16.0030**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE CITAÇÃO

com o PRAZO de 30 dias úteis

DESTINATÁRIO(A)(S): ENG CONS CONSTRUCOES E INCORPORAÇÕES

com o PRAZO de 05 dias úteis

1116 - Execução Fiscal nº 0021340-20.2022.8.16.0030

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0021340-20.2022.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza tributária, registrada em 18 de julho de 2022 sob numeração 12146/2022, no importe de R\$ 6.220,21 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada ENG CONS CONSTRUCOES E INCORPORAÇÕES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) ENG CONS CONSTRUCOES E INCORPORAÇÕES, portador(a) do CNPJ 14.515.656/0001-51** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no prazo de **05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, expedi e conferi.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema *Projudi*, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2024.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

EDITAL DE **CITAÇÃO** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Execução Fiscal **0027568-11.2022.8.16.0030**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE CITAÇÃO

com o PRAZO de 30 dias úteis

DESTINATÁRIO(A)(S): JORGE LUIZ PISCATHY DE ARAUJO

com o PRAZO de 05 dias úteis

1116 - Execução Fiscal nº 0027568-11.2022.8.16.0030

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0027568-11.2022.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza tributária, registrada em 7 de abril de 2022 sob numeração/numerações 9623/2022, 9624/2022, 9625/2022, 9627/2022, 9628/2022, 9630/2022, 9631/2022 e 9632/2022, no importe de R\$ 14.465,04 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada JORGE LUIZ PISCATHY DE ARAUJO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) JORGE LUIZ PISCATHY DE ARAUJO, portador(a) do RG 10743770 SSP/PR e CPF 175.875.229-72** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no prazo de **05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, expedi e conferi.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema *Projudi*, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2024.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

EDITAL DE **CITAÇÃO** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Execução Fiscal **0021036-55.2021.8.16.0030**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE CITAÇÃO

com o PRAZO de 30 dias úteis

DESTINATÁRIO(A)(S): D.M DOS SANTOS- CLÍNICA ODONTOLOGICA ME

com o PRAZO de 05 dias úteis

1116 - Execução Fiscal nº 0021036-55.2021.8.16.0030

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0021036-55.2021.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza tributária, registrada em 19 de agosto de 2021 sob numeração/numerações 8604/2021 e 8605/2021, no importe de R\$ 8.320,40 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada D.M DOS SANTOS- CLÍNICA ODONTOLOGICA ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) D.M DOS SANTOS- CLÍNICA ODONTOLOGICA ME, portador(a) do CNPJ 10.634.378/0001-09** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no prazo de **05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, expedi e conferi.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema *Projudi*, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2024.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

EDITAL DE **CITAÇÃO** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Execução Fiscal **0020613-61.2022.8.16.0030**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE CITAÇÃO

com o PRAZO de 30 dias úteis

DESTINATÁRIO(A)(S): VIVAZ CONTABILIDADE LTDA - ME

com o PRAZO de 05 dias úteis

1116 - Execução Fiscal nº 0020613-61.2022.8.16.0030

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0020613-61.2022.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza tributária, registrada em 6 de julho de 2022 sob numeração 11932/2022, no importe de R\$ 13.900,47 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada VIVAZ CONTABILIDADE LTDA - ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) VIVAZ CONTABILIDADE LTDA - ME, portador(a) do CNPJ 09.168.901/0001-61 motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Cristiane L B Kuszbick, técnica de secretaria, expedi e conferi.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2024.

Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0000274-81.2022.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza tributária, registrada em 28 de setembro de 2021 sob numerações 9398/2021, 9399/2021, 9400/2021, 9401/2021, 9402/2021, 9403/2021, 9404/2021, 9405/2021, 9406/2021, 9407/2021 e 9408/2021, no importe de R\$ 8.303,51 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada Agro Pecuária e Industrial Rimacla Ltda., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) Agro Pecuária e Industrial Rimacla Ltda., portador(a) do CNPJ 75.625.616/0001-57 motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Cristiane L B Kuszbick, técnica de secretaria, expedi e conferi.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2024.

Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Execução Fiscal 0002600-14.2022.8.16.0030

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE CITAÇÃO

com o PRAZO de 30 dias úteis

DESTINATÁRIO(A)(S): CLAUDINEY DE CARLI

com o PRAZO de 05 dias úteis

1116 - Execução Fiscal nº 0002600-14.2022.8.16.0030

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0002600-14.2022.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza tributária, registrada em 28 de setembro de 2021 sob numeração 12131/2021, no importe de R\$ 2.198,67 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada CLAUDINEY DE CARLI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) CLAUDINEY DE CARLI, portador(a) do RG 39875780 SSP/PR e CPF 703.177.989-87 motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Cristiane L B Kuszbick, técnica de secretaria, expedi e conferi.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2024.

Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Execução Fiscal 0021425-06.2022.8.16.0030

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE CITAÇÃO

com o PRAZO de 30 dias úteis

DESTINATÁRIO(A)(S): Rockz Burger Alimentos Ltda ME

com o PRAZO de 05 dias úteis

1116 - Execução Fiscal nº 0021425-06.2022.8.16.0030

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0021425-06.2022.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza tributária, registrada em 11 de julho de 2022 sob numeração 12039/2022, no importe de R\$ 5.095,31 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada Rockz Burger Alimentos Ltda ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) Rockz Burger Alimentos Ltda ME, portador(a) do CNPJ 19.874.225/0001-03 motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Cristiane L B Kuszbick, técnica de secretaria, expedi e conferi.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2024.

Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Execução Fiscal 0000274-81.2022.8.16.0030

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE CITAÇÃO

com o PRAZO de 30 dias úteis

DESTINATÁRIO(A)(S): Agro Pecuária e Industrial Rimacla Ltda.

com o PRAZO de 05 dias úteis

1116 - Execução Fiscal nº 0000274-81.2022.8.16.0030

EDITAL DE CITAÇÃO - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Execução Fiscal 0009306-76.2023.8.16.0030

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE CITAÇÃO

com o PRAZO de 30 dias úteis

DESTINATÁRIO(A)(S): JUAN EUDES PEREIRA GALARZA

com o PRAZO de 05 dias úteis

1116 - Execução Fiscal nº 0009306-76.2023.8.16.0030

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0009306-76.2023.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza Administrativa, Não Tributária, registrada em 12 de abril de 2023 sob numeração 17166/2023, no importe de R\$ 3.102,27 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada JUAN EUDES PEREIRA GALARZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) JUAN EUDES PEREIRA GALARZA, portador(a) do CPF 648.044.709-30**- motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, expedi e conferi.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.
Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2024.
Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Execução Fiscal **0013090-95.2022.8.16.0030**
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE CITAÇÃO

com o PRAZO de 30 dias úteis

DESTINATÁRIO(A)(S): RAQUEL PERES DE SOUZA VAZ
com o PRAZO de 05 dias úteis**1116 - Execução Fiscal nº 0013090-95.2022.8.16.0030**

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0013090-95.2022.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza tributária, registrada em 19 de maio de 2022 sob numeração 11530/2022, no importe de R\$ 1.881,68 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada RAQUEL PERES DE SOUZA VAZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) RAQUEL PERES DE SOUZA VAZ, portador(a) do RG 81912491 SSP/PR e CPF 032.133.219-90** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, expedi e conferi.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.
Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2024.
Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Execução Fiscal **0019535-32.2022.8.16.0030**
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE CITAÇÃO

com o PRAZO de 30 dias úteis

DESTINATÁRIO(A)(S): HASSAN HUSSEIN NASSER

com o PRAZO de 05 dias úteis

1116 - Execução Fiscal nº 0019535-32.2022.8.16.0030

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem

conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0019535-32.2022.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza tributária, registrada em 7 de abril de 2022 sob numeração 9068/2022, no importe de R\$ 11.080,15 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada HASSAN HUSSEIN NASSER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) HASSAN HUSSEIN NASSER, portador(a) do RG 124683025 SSP/PR e CPF 005.469.829-48** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, expedi e conferi.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.
Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2024.
Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Execução Fiscal **0031024-66.2022.8.16.0030**
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE CITAÇÃO

com o PRAZO de 30 dias úteis

DESTINATÁRIO(A)(S): NEDIO LUIZ CARBONI

com o PRAZO de 05 dias úteis

1116 - Execução Fiscal nº 0031024-66.2022.8.16.0030

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0031024-66.2022.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza tributária, registrada em 7 de abril de 2022 sob numerações 10482/2022, 10487/2022 e 10491/2022, no importe de R\$ 11.909,14 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada NEDIO LUIZ CARBONI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) NEDIO LUIZ CARBONI, portador(a) do RG 15823011 SSP/PR e CPF 282.557.209-87** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, expedi e conferi.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.
Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2024.
Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Execução Fiscal **0031394-45.2022.8.16.0030**
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE CITAÇÃO

com o PRAZO de 30 dias úteis

DESTINATÁRIO(A)(S): P. KWIATKOWSKI SIMÃO - PROMOÇÃO DE VENDAS

com o PRAZO de 05 dias úteis

1116 - Execução Fiscal nº 0031394-45.2022.8.16.0030

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0031394-45.2022.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza

tributária, registrada em 14 de setembro de 2022 sob numeração 12274/2022, no importe de R\$ 4.006,96 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada P. KWIATKOWSKI SIMÃO - PROMOÇÃO DE VENDAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) P. KWIATKOWSKI SIMÃO - PROMOÇÃO DE VENDAS, portador(a) do CNPJ 33.128.731/0001-76- motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, expedi e conferi.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2024.

Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito

natureza tributária, registrada em 21 de junho de 2017 sob numeração 2168/2017, no importe de R\$ 2.903,21 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada DALLAGNOL E NESTOR LTDA, tendo como representante IVONETE VOLPATO NESTOR, portador(a) do CPF 032.173.419-02 e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) IVONETE VOLPATO NESTOR, portador(a) do CPF 032.173.419-02 motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, expedi e conferi.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2024.

Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Execução Fiscal **0022218-76.2021.8.16.0030**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE CITAÇÃO

com o PRAZO de 30 dias úteis

DESTINATÁRIO(A)(S): FRANMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

com o PRAZO de 05 dias úteis

1116 - Execução Fiscal nº 0022218-76.2021.8.16.0030

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0022218-76.2021.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza tributária, registrada em 21 de setembro de 2021 sob numeração 8966/2021, no importe de R\$ 11.760,89 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada FRANMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) **FRANMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, portador(a) do CNPJ 13.637.998/0001-81** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, expedi e conferi.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2024.

Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Execução Fiscal **0021278-53.2017.8.16.0030**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE CITAÇÃO

com o PRAZO de 30 dias úteis

DESTINATÁRIO(A)(S): IVONETE VOLPATO NESTOR

com o PRAZO de 05 dias úteis

1116 - Execução Fiscal nº 0021278-53.2017.8.16.0030

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0021278-53.2017.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA BRIEFING AGÊNCIA DE FORMATURAS representado(a) por Joel Leonel Junior, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

A Doutora Lilian Resende Castanho Schelbauer, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 4º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº. **0023290-69.2013.8.16.0001** em que é exequente: **FLÁVIO HENRIQUE MANOSSO FERRER** e executado: **BRIEFING AGÊNCIA DE FORMATURAS representado(a) por Joel Leonel Junior**, diz respeito de cum contrato de cessão firmado em 17 de julho de 2012 onde o Autor receberia da Ré, a quantia de 5% (cinco por cento) dos valores recebidos por ela sobre cada contrato de Assessoria, Organização e Execução de Fotografias e Filmagens que firmasse com seus 50 (cinquenta) próximos clientes, a contar da data da assinatura do contrato. Para tanto, o Autor deveria pagar a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à Ré. Destes, R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) seriam pagos já na data de assinatura do contrato (23/07/2012), e o restante, qual seja, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) seriam pagos ao final, quando do repasse da porcentagem referente ao quinquagésimo contrato firmado entre a empresa Ré e um cliente, o Autor cumpriu a sua parte no trato, entregando para a empresa Ré o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), Ainda, de acordo com o Contrato de Cessão, o prazo para o pagamento das porcentagens devidas é de 90 (noventa) dias após a assinatura dos contratos entre a empresa Ré e seus clientes, sendo que, na eventualidade de atrasos, seriam acrescidos 3% (Três por cento) de multa contratual sobre cada valor devido, bem como juros de 0.5% (meio por cento) por cada dia de atraso. Vale ressaltar, que além dos valores acima elencados, o referido contrato previa, também, um acréscimo de 20% (vinte por cento) na hipótese de ser necessário ajuizamento de ação de execução para satisfazer o crédito. Infelizmente, o repasse das porcentagens não foi feito, as inúmeras tentativas de acordo foram inexitosas. - Encontrando-se a executada em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO** de **BRIEFING AGÊNCIA DE FORMATURAS representado(a) por Joel Leonel Junior**, como parte executada, para no prazo 20 (Vinte) dias contados da publicação deste, pagar a dívida no prazo de 03 dias (art. 829 do CPC), sob pena de penhora e avaliação de bens, a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (CPC, art. 829, § 1º). Adverte-se que o prazo para oferecer embargos à execução é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada da citação aos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a parte executada requerer seja admitida a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC). - O presente edital será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Abril de 2024, eu (Sérgio Ribeiro), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Sérgio Ribeiro

Escrivão - Analista Judiciário

Autorizado pela MM. Juíza

(Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024).

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS

RÉU: **MARUÍ BERNARDO DOS SANTOS**AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0020946-06.2018.8.16.0013**PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) **MARUÍ BERNARDO DOS SANTOS**, nascido(a) em 23/11/1993, natural de CURITIBA, portador(a) do RG 130723284 SSP/PR, inscrito no CPF 093.779.329-98, ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº **0020946-06.2018.8.16.0013**, cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br). CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.

Curitiba, 10 de abril de 2024. Eu, Izabela Martins, Estagiária, digitei e conferi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON

JUÍZA DE DIREITO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

SECRETARIA DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, CEP 80540-900, Curitiba / PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 15 DIAS.

O Dr. Peterson Cantergiani Santos, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível, notificar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente notifica-o(a) para que no prazo de 10 dias apresente resposta escrita a acusação, através de seus defensores.

RÉU: JEFERSON MEDEIROS SANTOS

FILIAÇÃO: Simone Medeiros Santos

AUTOS: 0000682-88.2024.8.16.0196

ARTIGO: artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2024. Eu, Mirian Fressato Moura, Técnica Judiciária, Matrícula 50106, o Subscrevi.

PETERSON CANTERGIANI SANTOS

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

SECRETARIA DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS.

O Dr. Peterson Cantergiani Santos, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o/notifica-o(a), para que no prazo de 10 dias apresente resposta à acusação, com fulcro no artigo 396 do C.P.P.

RÉU: MAICON CEZAR PORTES CONSTANTINO

FILIAÇÃO: Maria Casturina Portes Padilha e Noel Constantino

AUTOS: 0004778-83.2023.8.16.0196

ARTIGO: 157, §1º, do Código Penal.

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2024. Eu, Leticia Vieira Montenegro, Técnica Judiciária, o Subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL

Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR - Cep: 82.540-400

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS.

O Dr. Peterson Cantergiani Santos, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o(a) para que no prazo de 5 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida no valor de R\$ 21.238,54, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, atualizado até a data de efetivo pagamento. Ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980.

RÉU: GEOVANI CARVALHO CORDEIRO

FILIAÇÃO: DALVA ZELA CARVALHO e SERGIO LUIZ CORDEIRO

AUTOS: 0011237-68.2023.8.16.0013

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de abril de 2024. Eu, Camila de Oliveira Glock, Técnica de Secretaria, o Subscrevi.

Peterson Cantergiani Santos

Juiz de Direito

2ª VARA DESCENTRALIZADA DE SANTA FELICIDADE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE

VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470

Edital 19/2024

EDITAL DE CITAÇÃO DE RICHARD WILLIAN MIRANDA BARBOSA

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos nº **0003513-82.2023.8.16.0184** de **Ação de Guarda**, proposta por A. S. B. em face do requerido. E que por intermédio do presente, fica o requerida **RICHARD WILLIAN MIRANDA BARBOSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITADO** para, querendo, após o decurso do prazo do edital, contestar a presente ação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, advertindo-se, nos termos do art. 344 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados, sendo que, será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 08 de abril de 2024.

LYDIA APARECIDA MARTINS

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE TAINÁ SOUZA DE LIMA

Prazo do edital: 15 dias.DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0003989-84.2023.8.16.0196 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de **TAINÁ SOUZA DE LIMA**, portador(a) do RG 131989946 SSP/PR, filho(a) de Fabiana de Souza Moura (*Nome Mãe*) e João

Maria de Lima (*Nome Pai*), nascido(a) em 10/09/1996, natural de CURITIBA/PR. Considerando que a parte foi pessoalmente notificada e posteriormente não tendo sido possível a sua citação pessoal, constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a **CITAÇÃO** da pessoa de TAINÁ SOUZA DE LIMA, acima qualificado para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, sob pena de revelia. Fica deste já o réu intimado para manter contato com o juízo para fins de atualizar seu endereço, conforme e-mail e telefone constantes do cabeçalho.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 09 de abril de 2024. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Camile Santos de Souza Siqueira

Juiza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE BEATRIZ DE LIMA

Prazo do edital: 15 dias.DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0003112-47.2023.8.16.0196, onde INTIMA O RÉU **BEATRIZ DE LIMA**, portador(a) do RG 126683685 SSP/PR, nascido(a) aos **06/03/1996**, natural de **PORTO ALEGRE/RS**, filho de **Nome da Mãe: CLAUDIA MARIA DE LIMA Nome do Pai:**, para comparecer à AUDIÊNCIA de Instrução e Julgamento em 10 de julho de 2024 às 13:30 horas - Modalidade: Virtual - Chave da Audiência: PA6XG P2H9H WZV9N 3QLMW ; fica ainda o réu devidamente INTIMADO a manter contato com o juízo para fins de atualizar seu endereço, conforme e-mail e telefone constantes do cabeçalho.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 09 de abril de 2024. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Camile Santos de Souza Siqueira

Juiza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE HASSAN FABRICIO MEYER

Prazo do edital: 15 dias.DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0003112-47.2023.8.16.0196, onde INTIMA O RÉU **HASSAN FABRICIO MEYER**, portador(a) do RG 59608100 SSP/PR, nascido(a) aos **21/02/1979**, natural de **CURITIBA/PR**, filho de **Nome da Mãe: MARIZE JURACIREMA MEYER**, para comparecer à AUDIÊNCIA de Instrução e Julgamento em 10 de julho de 2024 às 13:30 horas - Modalidade: Virtual - Chave da Audiência: PA6XG P2H9H WZV9N 3QLMW ; fica ainda o réu devidamente INTIMADO a manter contato com o juízo para fins de atualizar seu endereço, conforme e-mail e telefone constantes do cabeçalho.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 09 de abril de 2024. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Camile Santos de Souza Siqueira

Juiza de Direito

3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER # CASA DA MULHER BRASILEIRA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO FILIPE SILVA DE FREITAS,
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora Fernanda Orsomarzo, Juíza de Direito Substituta do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da notificante/vítima P.C.C.S., em face de FILIPE SILVA DE FREITAS, CPF 118.342.377-26, Nome do Pai: ALCIR CARLOS COELHO DE FREITAS, Nome da Mãe: MARIA RUTE SILVA DE FREITAS, nascido em 09/03/1986, natural de RIO DE JANEIRO, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0007196-64.2023.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 10 de abril de 2024 às 15:19:31.

Curitiba, 10 de abril de 2024.
Fernanda Orsomarzo
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO VICTOR MANUEL SEGUIN PEREZ, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Lourenço Cristóvão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da notificante/vítima G.P.S., em face de VICTOR MANUEL SEGUIN PEREZ, CPF 011.637.229-01, Nome do Pai: MANUEL SEGUIN RODRIGUEZ, Nome da Mãe: MERCEDES PEREZ FENCO, nascido em 08/10/1966, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0010188-95.2023.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 02 de abril de 2024 às 12:27:33.

LOURENÇO CRISTÓVAO CHEMIM Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONINO TIMOTEO DUQUE, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.

O Doutor Alexandre Della Coletta Scholz, MM Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, processados de forma eletrônica via Sistema Projudi, autuados sob o nº **0010354-94.2022.8.16.0001**, em que **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.207.996/0001-50 move em face de **ANTONINO TIMOTEO DUQUE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.108.238-86, e por este **CITAR** - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - **ANTONINO TIMOTEO DUQUE** - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente CITADO o requerido ANTONINO TIMOTEO DUQUE, inscrito no CPF sob o nº. 026.108.238-86, em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da presente ação e, para querendo, em 15 (quinze) dias,

contestar a presente ação. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (arts. 344 e 345 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Adverte-se de que será nomeado curador especial em caso de revelia." **Sob minuta apresentada**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 10 dias de abril de 2024. Eu, **UBIRAJARA BINHARA**, Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/2022.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JONI JAIR FERREIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL INCERTO.

O Doutor Fábio Luís Decoussau Machado, Juiz de Direito Substituto desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da Quinta Vara Cível, se processam a **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, processada de forma eletrônica via Sistema Projudi, autuada sob o nº **0008121-71.2015.8.16.0001**, em que é exequente **MARIA DOS ANJOS DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.215.169-00 e executado **JONI JAIR FERREIRA**, ficando devidamente **INTIMADO - JONI JAIR FERREIRA** - para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da penhora outrora lavrada nos autos, conforme consta juntado aos autos através do mov. 242.1, nos termos do artigo 847 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 10 de abril de 2024. Eu, **UBIRAJARA BINHARA**, Escrivão, que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

6ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo: A EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR, Carolina Marcela Franciosi Bittencourt, nomeando o leiloeiro público Rafael Danielewicz, JUCEPAR 16/286L, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado, em primeira praça/leilão, no dia 6 de maio de 2024 às 14h e, em segunda praça/leilão, no dia 14 de maio de 2024 às 14h, ambas a serem realizadas pelo site www.rdleiloes.com.br. Em primeira praça/leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, indicado no presente edital. Caso o bem não seja arrematado, em primeira praça/leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizada segunda praça/leilão, na data indicada neste edital, quando serão aceitos lances correspondentes a 50 % (cinquenta por cento) do valor avaliação, desprezando-se o preço vil (conforme art. 891, parágrafo único, da Lei 13.105/2015). Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. **DOS LANCES**: No horário marcado, iniciará o fechamento do leilão. Ocorrendo lances à vista, os lances parcelados serão automaticamente desconsiderados pelo sistema sendo permitidos apenas lances à vista. Em caso de só ocorrerem lances parcelados, o leilão continuará até atingir o maior lance. Os interessados em ofertar lances parcelados devem requerer previamente cadastro e enviar proposta parcelada nos termos do art. 895, CPC. De igual forma ocorrerá para o segundo leilão. Os lances serão captados até o dia e data acima marcadas conforme as regras inseridas no site ou neste edital. **FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**: Será sempre considerado vencedor o maior lance a vista ofertado, observado o lance mínimo. a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance e comissão do leiloeiro. b) PARCELADO: nos termos do Art. 895: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As parcelas deverão ser corrigidas pela média INPC+IGP-DI e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da arrematação em leilão. As parcelas deverão ser depositadas pelo arrematante ou seu advogado na conta judicial vinculada ao processo. O comprovante de pagamento deve ser

juntado pelo arrematante ao processo a cada pagamento realizado. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta de pagamento parcelado não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, a qualquer hipótese, alegar desconhecimento. d) TAXA DE LEILÃO: Em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação. Na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação. No caso de remição a comissão será de 2% sobre o valor de avaliação e de 2% sobre o valor de avaliação em caso de acordo. e) INFORMAÇÕES: pelo site www.rdleiloes.com.br ou pelo telefone (41) 98872-3235; f) DÍVIDAS E ÔNUS: Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Dívidas e ônus mencionados no presente edital devem ser considerados informativos nos termos do art. 886 do CPC. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas, confrontações dos imóveis e/ou benéficas, eventualmente constantes no presente edital, devem ser consideradas enunciativas, uma vez que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliado e demais documentos anexados aos autos. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado inclusive se necessário os honorários de advogado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante verificar as condições do imóvel, tais como limitações legais, potenciais construtivos, e demais características, as quais não poderá alegar desconhecimento. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. h) Publicação: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.rdleiloes.com.br. i) Quando cabível, será reservado o direito de preferência do cônjuge ou coproprietário alheio à execução ou resguardada a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação (art. 843, do CPC); O cônjuge ou coproprietário com interesse em exercer o direito de preferência, deverá diligenciar seu cadastro completo no site <https://rdleiloes.com.br/> e solicitar com pelo menos 24 horas de antecedência sua condição de participante preferencial. O(s) executado(s) ficará(ão) intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, ou não possuam procurador nos autos. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem ANA CRISTINA TODESCHINI MELO, EMERSON LUIS DE MELO das datas acima se porventura não encontrado para intimação pessoal, e querendo, acompanhe: AUTOS: 0028887-14.2016.8.16.0001 - EXECUÇÃO DE DÍVIDA CONDOMINIAL EXEQUENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAETE EXECUTADO: EMERSON LUIS DE MELO e ANA CRISTINA TODESCHINI MELO. BENS: Matrícula 37.019 do 6º CRI de Curitiba; Fração ideal do terreno de 72, 75m² ou 0,061233%, referente ao apartamento nº 201, que situa-se no 2º pavimento do EDIFÍCIO ITAETE, com área privativa de 379,14m², a área de uso comum de 68,646,02, totalizando a área construída de 447,78m²; Edifício este construído no lote de terreno com indicação fiscal nº 21-045-008.000, da planta Antônio R. Costa, com as seguintes medidas e confrontações: partindo de um ponto (PP), localizado no alinhamento predial da Avenida Visconde de Guarapuava, na divisa com o lote 21-045- 7-000 e seguindo pelo alinhamento predial na mesma

rua no rumo de SO82°52'ne, mediu-se 14,60m, até encontrar a divisa com o lote nº 21-045--.000;deste ponto convergindo a direita seguiu-se de no 07°24'se, e confrontando com os lotes nºs 21-045-9.000, 21-045-13.000 e 21-045-14.000 de Propriedade DE Condomínio San Sebastian, Plínio Anciutti Pessoa e mendes Empreendimentos Imobiliários LTDA(sucessora), respectivamente mediu-se 74,89, até a divisa com o lote nº 21-045-37.000, deste ponto convergindo a direita, seguiu-se no rumo de NE 82°44'SO, e confrontação com o lote 21-045-37.000 e 21-045-21.000 de propriedade de Joaquim de Oliveira S>A, Comércio e Indústria e Gisela Tamm, respectivamente mediu-se 17,12m até a divisa com o lote nº 21-045-7.000, deste ponto convergindo novamente a direita, seguiu-se no mesmo rumo SE05°29'NO, e confrontando com o lote nº 21-045-7.000, de propriedade de Helena E.R. Tamm, mediu-se 74,96, até encontrar o ponto de partida (PP). O imóvel descrito tem área de 1.188 m². medidas e confrontações acima, fornecidas pelas partes. Indicação Fiscal 21.045.044.001-3. Matrícula 37019 do 6º CRI de Curitiba; GARAGENS: Matrícula 37.020 DO 6º CRI de Curitiba - Fração ideal de 3,75m2 ou 0,003005%, do terreno, referente a vaga de garagem número 20, situado no subsolo do Edifício Itaeté, com área privativa de 18,41m², área de uso comum de 3,373m², totalizando a área privativa de 18,41m², área de uso comum de 3,373m², totalizando 21,78m2, Edifício este construído no lote de terreno com indicação fiscal nº 21-045-008.000, da planta Antônio R. Costa, com as seguintes medidas e confrontações: partindo de um ponto (PP), localizado no alinhamento predial da Avenida Visconde de Guarapuava, na divisa com o lote 21-045-7-000 e seguindo pelo alinhamento predial na mesma rua no rumo de SO82°52'ne, mediu-se 14,60m, até encontrar a divisa com o lote nº 21+045--.000;deste ponto convergindo a direita seguiu-se de no 07°24'se, e confrontando com os lotes nºs 21-045-9.000, 21-045-13.000 e 21-045-14.000 de Propriedade DE Condomínio San Sebastian, Plínio Anciutti Pessoa e mendes Empreendimentos Imobiliários LTDA(sucessora), respectivamente mediu-se 74,89, até a divisa com o lote nº 21-045-37.000, deste ponto convergindo a direita, seguiu-se no rumo de NE 82°44'SO, e confrontação com o lote 21-045-37.000 e 21-045-21.000 de propriedade de Joaquim de Oliveira S>A, Comércio e Indústria e Gisela Tamm, respectivamente mediu-se 17,12m até a divisa com o lote nº 21-045-7.000, deste ponto convergindo novamente a direita, seguiu-se no mesmo rumo SE05°29'NO, e confrontando com o lote nº 21-045-7.000, de propriedade de Helena E.R. Tamm, mediu-se 74,96, até encontrar o ponto de partida (PP). O imóvel descrito tem área de 1.188 m². medidas e confrontações acima, fornecidas pelas partes. IF: 21.045.044.033-0. Matrícula 37.021 do 6º CRI de Curitiba - fração Ideal de 3,57, ou 0,003005%, do terreno, referente a vaga de garagem nº 21, situada no subsolo do Edifício Itaeté, com área privativa de 18,41m², área de uso comum de 3,373m²totalizando a área construída de 21,78 m², Edifício este construído no lote de terreno com indicação fiscal nº 21-045-008.000, da planta Antônio R. Costa, com as seguintes medidas e confrontações: partindo de um ponto (PP), localizado no alinhamento predial da Avenida Visconde de Guarapuava, na divisa com o lote 21-045-7-000 e seguindo pelo alinhamento predial na mesma rua no rumo de SO82°52'ne, mediu-se 14,60m, até encontrar a divisa com o lote nº 21+045--.000;deste ponto convergindo a direita seguiu-se de no 07°24'se, e confrontando com os lotes nºs 21-045- 9.000, 21-045-13.000 e 21-045-14.000 de Propriedade DE Condomínio San Sebastian, Plínio Anciutti Pessoa e mendes Empreendimentos Imobiliários LTDA(sucessora), respectivamente mediu-se 74,89, até a divisa com o lote nº 21-045- 37.000, deste ponto convergindo a direita, seguiu-se no rumo de NE 82°44'SO, e confrontação com o lote 21-045-37.000 e 21-045-21.000 de propriedade de Joaquim de Oliveira S>A, Comércio e Indústria e Gisela Tamm, respectivamente mediu-se 17,12m até a divisa com o lote nº 21-045-7.000, deste ponto convergindo novamente a direita, seguiu-se no mesmo rumo SE05°29'NO, e confrontando com o lote nº 21-045-7.000, de propriedade de Helena E.R. Tamm, mediu-se 74,96, até encontrar o ponto de partida (PP). O imóvel descrito tem área de 1.188 m². medidas e confrontações acima, fornecidas pelas partes. IF: 21.045.044.034-8 AVALIAÇÃO: R\$ 2.206.067,00 (dois milhões, duzentos mil e sessenta e sete reais). REGISTROS E AVERBAÇÕES NA MATRÍCULA: Penhora oriunda do processo 1051900-79.2004.8.19.0651, da 17ª Vara do trabalho de Curitiba, em que é autor Adelson Antônio Moraes; R14 - Penhora relativa ao processo ora em execução; R15 - penhora referente ao autos de execução Fiscal nº 0003323-29.2017.8.16.0185, expedida pelo juízo da 1ª Vara de execuções fiscais Municipais de Curitiba; R16 - Penhora referente aos autos NU 0003991- 63.2028.8.16.0185, expedida pelo juízo da 1ª vara de execuções Fiscais Municipais de Curitiba. EXECUÇÕES FISCAIS PARA COBRANÇA DE IPTU EM ANDAMENTO: processos em andamento além dos registros na matrícula: JEE-0008462-93.2016.8.16.0185, JEE-0003328-80.2019.8.16.0185, JEE-0004424-62.2021.8.16.0185, JEE-0009232-10.2022.8.16.0013, JEE-0010947-53.2023.8.16.0013, cujo valor aproximado é R\$ 140.000,00 em dívidas de IPTU, sujeitas ao acréscimo de custas processuais e honorários advocatícios. VALOR atualizado da dívida: R\$ 672.595,04 (seiscentos e setenta e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais) o valor será atualizado até a devida quitação. Imóvel ocupado. As matrículas possui aproximadamente R\$ 143.000,00 em dívidas de IPTU, sujeitas ao acréscimo de a custas processuais e honorários advocatícios. Recurso pendente de julgamento: Recurso 0006081-04.2024.8.16.0001 AResp. Dado e passado,9 de abril de 2024. Eu, Rafael Danielewicz, Leiloeiro Oficial Designado, que o digitei e subscrevo, por ordem do MM. Juízo abaixo assinado. Carolina Marcela Franciosi Bittencourt. Juíza.

Adicionar um(a) Conteúdo: A DOUTORA ANA LÚCIA FERREIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. FAZ SABER, a todos que o

presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO, sob o nº 0028730-02.2020.8.16.0001, que tem como Requerente ANGELA ARSIE, e como Requerida YAP LIEN NIO, em razão da sentença proferida no movimento 90.1, que julgou procedente o pedido inicial e decretou a interdição da requerida / incapaz LIEN NIO YAP, conhecida como Irmã Maria, solteira, religiosa, nascida em 04/01/1927, filha de Kioe Nio Ko e Soei Tjiong Yap, Registro de Estrangeiro RNE WO16063-H, inscrita no CPF/MF n. 709.043.329-34, residente e domiciliada na Rua Jornalista Octavio Secundino, 30, Bom Retiro, CEP 80.520-480, nesta Capital, sendo nomeada como CURADORA DEFINITIVA a Sra. ANGELA ARSIE, brasileira, solteira, religiosa, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1.837.267-3, inscrita no CPF/MF n. 307.935.999-20, residente e domiciliada na Rua Jornalista Octavio Secundino, 30, Bom Retiro, CEP 80.520-480, nesta Capital, a qual passará a representar a Interditada em todos os atos da sua vida civil, conforme fundamentação da sentença de mov. 90.1. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente em edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Curitiba, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2023. Eu, LILIANA LIMA BITTENCOURT, Escrivã, que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito. Ana Lúcia Ferreira Juíza de Direito - assinado digitalmente.

.Adicionar um(a) Conteúdo A Doutora CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, MM. Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO, sob o nº 0019216-88.2021.8.16.0001, que tem como Requerente ROSANA BECKER DE ARAUJO ROLO, e como Requerida ZURITA SILVA CAVALCANTI, em razão da sentença proferida no movimento 112.1, que julgou procedente o pedido inicial e decretou a total interdição da requerida/incapaz ZURITA SILVA CAVALCANTI, brasileira, viúva, pensionista, natural de Itajaí-SC, nascida em 22/10/1928, filha de Manoel Cruz da Silva e Arminda Rocha da Silva, certidão de casamento matriculada sob n. 082461 01 55 1972 2 00024 454 0013799 27 lavrada pelo Cartório Distrital do Cajuru, nesta capital. portadora de Cédula de Identidade nº 686.643-3/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 462.551.929-20, residente na Rua Alferes Marcílio Machado, nº 225, Bairro Tingui, CEP 82.600-140, Curitiba, Paraná, sendo nomeada como CURADORA DEFINITIVA a sua sobrinha, Sra. ROSANA BECKER DE ARAUJO, brasileira, divorciada, empresária, portadora de Cédula de Identidade nº 5.148.363-4/PR, inscrita no CPF sob nº 874.935.359-49, residente na Rua Cel. Amazonas Marcondes, nº 1.065, ap. 606-B, Bairro Cabral, CEP 80.035-230, Curitiba, Paraná, a qual passará a representar a Interditada nos atos da sua vida civil, notadamente os apontados na fundamentação da sentença acima mencionada. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente em edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Curitiba, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro de 2024. Eu, LILIANA LIMA BITTENCOURT, Escrivã, que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito. Carolina Marcela Franciosi Bittencourt. Juíza de Direito Substituta.

7ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL
Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline C.M.B de Matos - E. Juramentada
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ISABEL CRISTINA PINHO CARDOSO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
 Edital de Interdição de ISABEL CRISTINA PINHO CARDOSO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade sob nº. 5.807.006-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF. 016.794.679-05, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de INTERDIÇÃO/CURATELA, sob nº. 0001701-06.2022.8.16.0001, que tramita pelo sistema *Projudi* na 7ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por LUCIANO BUENO. Foi decretada a interdição de ISABEL CRISTINA PINHO CARDOSO a qual apresenta grave comprometimento neurológico e encontra-se acamada, com gastrostomia e traqueostomia metálica, sem interação com o meio, escala de coma de Glasgow 06 (abertura espontânea, sem resposta verbal e sem resposta motora), tetraplégica e tetraespástica, **de acordo com a sentença de mov.: 124.1:** a qual apresenta os limites da curatela: "...Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e na forma dos artigos 487, inciso I, c/c 316, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, resolvendo o mérito processual. Em consequência, DECRETO a interdição de ISABEL CRISTINA PINHO CARDOSO, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e negocial/patrimonial, na forma do art. 4º, III, c/c 1.767, I, ambos do CC, nomeando como seu curador definitivo, seu cônjuge LUCIANO BUENO.

Considerando que a interditanda não possui qualquer capacidade de discernimento, autorizo que a curatela seja exercida para todos os atos da vida civil e negocial/patrimonial..." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 755, § 3º. do Novo Código de Processo Civil. Curitiba, aos 14 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. E Eu (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.

PAMELA DALLE GRAVE FLORES PAGANINI
Juíza de Direito Substituta
Assinado Digitalmente

8ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
 Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
 PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -
 E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO: VAGNER DE PAULA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(O) Juiz(iza) de Direito Fernando Bardelli Silva Fischer, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Fato Atípico, sob nº 0015539-58.2014.8.16.0013, em que é(são) autor(es) Delegado do Centro de Operações Especiais - COPE - Curitiba, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DEVAIR NUNES MACHADO, MAYCON ANTONIO DA SILVA PINHEIRO, WILLIAN PEREIRA SOARES, MARCIO ANTONIO DOS SANTOS FERNANDES, TIAGO ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS, CARLOS MAXIMO DA CRUZ, JETER ALVES DE OLIVEIRA, EMERSON REIS PACHECO, GUILHERME HENRIQUE DE LIMA, WANDERLEI BENITES, WILLIAM FERNANDES DINIZ, ALESSANDRO SOUZA DOS REIS, MARCIO BRAULINO DOMINGUES, IBERÊ INDIO DO BRASIL LEAL, JULIANO PINAFFI TEODORO, ANDRÉ DOS SANTOS ERNESTO, RODRIGO APARECIDO LOURENÇO, ANTONIO DE JESUS, MAURICIO RODRIGUES, JOSIANI APARECIDA MASCARENHAS PACHECO, MAURÍCIO DA CRUZ DE LIMA, VAGNER DE PAULA, EDMILSON DAVI DA SILVA PEREIRA e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido VAGNER DE PAULA, portador do RG 12589347 SSP/PR e CPF 093.693.159-00, nascido em 21/06/1993, natural de IBAITI, filho de SOLANGE MARIA MIRANDA DE PAULA e ADEMIR VITORINO DE PAULA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias,** a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretária do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto,** em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretária do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica identificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado,** que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vindicadas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decorso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente apropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen,

e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 10 de abril de 2024.**

Fernando Bardelli Silva Fischer

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO: MAYCON ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(O) Juiz(iza) de Direito Fernando Bardelli Silva Fischer, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Fato Atípico, sob nº 0015539-58.2014.8.16.0013, em que é(são) autor(es) Delegado do Centro de Operações Especiais - COPE - Curitiba, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DEVAIR NUNES MACHADO, MAYCON ANTONIO DA SILVA PINHEIRO, WILLIAN PEREIRA SOARES, MARCIO ANTONIO DOS SANTOS FERNANDES, TIAGO ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS, CARLOS MAXIMO DA CRUZ, JETER ALVES DE OLIVEIRA, EMERSON REIS PACHECO, GUILHERME HENRIQUE DE LIMA, WANDERLEI BENITES, WILLIAM FERNANDES DINIZ, ALESSANDRO SOUZA DOS REIS, MARCIO BRAULINO DOMINGUES, IBERÉ INDIO DO BRASIL LEAL, JULIANO PINAFFI TEODORO, ANDRÉ DOS SANTOS ERNESTO, RODRIGO APARECIDO LOURENÇO, ANTONIO DE JESUS, MAURICIO RODRIGUES, JOSIANI APARECIDA MASCARENHAS PACHECO, MAURÍCIO DA CRUZ DE LIMA, VAGNER DE PAULA, EDMILSON DAVI DA SILVA PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido MAYCON ANTONIO DA SILVA PINHEIRO, portador(a) do RG 12749902 SSP/PR e CPF 103.163.004-03, nascido(a) em 14/05/1992, natural de RECIFE, filho(a) de CRISTIANE FRANCISCA DA SILVA PINHEIRO e MARCOS ANTÔNIO PINHEIRO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 10 de abril de 2024.**

Fernando Bardelli Silva Fischer

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO: TIAGO RODRIGUES DE ARAUJO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(O) Juiz(iza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0004205-79.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) TIAGO RODRIGUES DE ARAUJO, e vítima OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido TIAGO RODRIGUES DE ARAUJO, portador(a) do RG 99478187 SSP/PR e CPF 067.411.019-69, nascido(a) em 10/06/1989, natural de PIRAQUARA/PR, filho(a) de CARMEM LUCIA ZULKIEVICZ e VALDECIR RODRIGUES DE ARAUJO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 10 de abril de 2024.**

Sayonara Sedano

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIA: CRISTIANE MARIA WAHRHAFTIG

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(O) Juiz(iza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça, sob nº 0002040-59.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CRISTIANE MARIA WAHRHAFTIG, e vítima MARIA PEREIRA DE ANDRADE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido CHRISTIANE MARIA WAHRHAFTIG, portador(a) do RG 63180033 SSP/PR e**

CPF 876.316.959-20, nascido(a) em 18/07/1973, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de JUSARA MARIA WAHRHFTIG e EDSON WAHRHFTIG, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia/boleto pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 10 de abril de 2024.**

Sayonara Sedano

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: cta-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIA: ANA PAULA ALVES MARTINS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(O) A) Juiz(iza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0005480-98.2020.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANA PAULA ALVES MARTINS, e vítima OTAVIA CRISTINA VIEIRA KUCH, (** *Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022***) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovida ANA PAULA ALVES MARTINS, portador(a) do RG 12507119 SSP/PR e CPF 087.011.659-25, nascido(a) em 13/09/1992, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de LUCIMAR ALVES MARTINS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia/boleto pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação

das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 10 de abril de 2024.**

Sayonara Sedano

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: cta-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: ALAN FERNANDES DOS SANTOS

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS(O) A) Juiz(iza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0004170-56.2021.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALAN FERNANDES DOS SANTOS, e vítima Município de Curitiba/PR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALAN FERNANDES DOS SANTOS, portador do RG 105215312 SSP/PR e CPF 069.957.639-39, nascido em 26/10/1990, natural de CURITIBA/PR, filho de ANA LUCIA MACEDO DOS SANTOS e PAULO CESAR FERNANDES DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado** nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, incisos I e II, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, na data de 11/01/2024, à uma definitiva de 01 (um) ano, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 05 (cinco) dias multa, sendo que, cada dia multa, corresponde a 1/30 o valor do salário mínimo vigente na época do fato; regime inicial aberto; a pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e prestação pecuniária, nos termos do artigo 43, incisos I e IV, do Código Penal; foi arbitrado o valor de R\$50,00 em favor da Prefeitura Municipal de Curitiba, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso; e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 10 de abril de 2024.**

Sayonara Sedano

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: cta-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIA: ANA CAROLINE DIEGUES THOMAZ
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(O) A) Juiz(iza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob

nº 0000406-91.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANA CAROLINE DIEGUES THOMAZ, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ANA CAROLINE DIEGUES THOMAZ, portador(a) do RG 148193983 SSP/PR e CPF 161.032.269-02, nascido(a) em 23/05/2002, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de VANESSA MARIA GUAIDIANO e FABIO DIEGUES THOMAZ**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia/boleto pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 10 de abril de 2024.**

Sayonara Sedano

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIA: MIRIAM TAMIRES FERREIRA PRESTES

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(O) Juiz(iza) de Direito Fernando Bardelli Silva Fischer, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Fato Atípico, sob nº 0000376-96.2018.8.16.0013, em que é(são) autor(es) Delegado do Centro de Operações Especiais - COPE - Curitiba, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MIRIAM TAMIRES FERREIRA PRESTES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido MIRIAM TAMIRES FERREIRA PRESTES, portador do RG 141282034 SSP/PR e CPF 032.479.500-95, nascida em 13/11/1991, natural de PELOTAS, filha de MARGARETE FERREIRA PRESTES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia/boleto pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para

protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 10 de abril de 2024.**

Fernando Bardelli Silva Fischer

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO: EMERSON REIS PACHECO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(O) Juiz(iza) de Direito Fernando Bardelli Silva Fischer, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Fato Atípico, sob nº 0015539-58.2014.8.16.0013, em que é(são) autor(es) Delegado do Centro de Operações Especiais - COPE - Curitiba, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DEVAIR NUNES MACHADO, MAYCON ANTONIO DA SILVA PINHEIRO, WILLIAN PEREIRA SOARES, MARCIO ANTONIO DOS SANTOS FERNANDES, TIAGO ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS, CARLOS MAXIMO DA CRUZ, JETER ALVES DE OLIVEIRA, EMERSON REIS PACHECO, GUILHERME HENRIQUE DE LIMA, WANDERLEI BENITES, WILLIAM FERNANDES DINIZ, ALESSANDRO SOUZA DOS REIS, MARCIO BRAULINO DOMINGUES, IBERÊ INDO DO BRASIL LEAL, JULIANO PINAFFI TEODORO, ANDRÉ DOS SANTOS ERNESTO, RODRIGO APARECIDO LOURENÇO, ANTONIO DE JESUS, MAURÍCIO RODRIGUES, JOSIANI APARECIDA MASCARENHAS PACHECO, MAURÍCIO DA CRUZ DE LIMA, VAGNER DE PAULA, EDMILSON DAVI DA SILVA PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido EMERSON REIS PACHECO, portador(a) do RG 24993841 SSP/PR e CPF 027.977.537-71, nascido(a) em 22/09/1973, natural de ANGRA DOS REIS, filho de MARIA ELIZETE REIS PACHECO e JOSÉ MARIA PACHECO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia/boleto pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à

secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 10 de abril de 2024.**

Fernando Bardelli Silva Fischer

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -
E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO: IBERÊ INDIO DO BRASIL LEAL

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(O) Juiz(iza) de Direito Fernando Bardelli Silva Fischer, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Fato Atípico, sob nº 0015539-58.2014.8.16.0013, em que é(são) autor(es) Delegado do Centro de Operações Especiais - COPE - Curitiba, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DEVAIR NUNES MACHADO, MAYCON ANTONIO DA SILVA PINHEIRO, WILLIAN PEREIRA SOARES, MARCIO ANTONIO DOS SANTOS FERNANDES, TIAGO ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS, CARLOS MAXIMO DA CRUZ, JETER ALVES DE OLIVEIRA, EMERSON REIS PACHECO, GUILHERME HENRIQUE DE LIMA, WANDERLEI BENITES, WILLIAM FERNANDES DINIZ, ALESSANDRO SOUZA DOS REIS, MARCIO BRAULINO DOMINGUES, IBERÊ INDIO DO BRASIL LEAL, JULIANO PINAFFI TEODORO, ANDRÉ DOS SANTOS ERNESTO, RODRIGO APARECIDO LOURENÇO, ANTONIO DE JESUS, MAURÍCIO RODRIGUES, JOSIANI APARECIDA MASCARENHAS PACHECO, MAURÍCIO DA CRUZ DE LIMA, VAGNER DE PAULA, EDMILSON DAVI DA SILVA PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido JULIANO PINAFFI TEODORO, portador do RG 79846040 SSP/PR e CPF 055.339.589-08, nascido em 08/07/1982, natural de CURITIBA/PR, filho de ZENEIDE DE LOURDES LEAL e MANOEL LEAL FILHO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia/boleto pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decorso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 10 de abril de 2024.**

autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 10 de abril de 2024.**

Fernando Bardelli Silva Fischer

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -
E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO: JULIANO PINAFFI TEODORO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(O) Juiz(iza) de Direito Fernando Bardelli Silva Fischer, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Fato Atípico, sob nº 0015539-58.2014.8.16.0013, em que é(são) autor(es) Delegado do Centro de Operações Especiais - COPE - Curitiba, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DEVAIR NUNES MACHADO, MAYCON ANTONIO DA SILVA PINHEIRO, WILLIAN PEREIRA SOARES, MARCIO ANTONIO DOS SANTOS FERNANDES, TIAGO ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS, CARLOS MAXIMO DA CRUZ, JETER ALVES DE OLIVEIRA, EMERSON REIS PACHECO, GUILHERME HENRIQUE DE LIMA, WANDERLEI BENITES, WILLIAM FERNANDES DINIZ, ALESSANDRO SOUZA DOS REIS, MARCIO BRAULINO DOMINGUES, IBERÊ INDIO DO BRASIL LEAL, JULIANO PINAFFI TEODORO, ANDRÉ DOS SANTOS ERNESTO, RODRIGO APARECIDO LOURENÇO, ANTONIO DE JESUS, MAURÍCIO RODRIGUES, JOSIANI APARECIDA MASCARENHAS PACHECO, MAURÍCIO DA CRUZ DE LIMA, VAGNER DE PAULA, EDMILSON DAVI DA SILVA PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido JULIANO PINAFFI TEODORO, portador do RG 99208830 SSP/PR e CPF 067.176.509-40, nascido em 28/01/1985, natural de GUAIRA/PR, filho(a) de LEONICE PINAFFI e MANOEL TEODORO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia/boleto pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decorso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 10 de abril de 2024.**

Fernando Bardelli Silva Fischer

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO: ALEXSANDRO DA SILVA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(O) Juiz(iza) de Direito Fernando Bardelli Silva Fischer, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Fato Atípico, sob nº 0000466-75.2016.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA DA SILVA, Alessandro dos Santos, ALEXANDRE MISAEL DE BASTOS, ALISSON VINICIUS SCHECHTEL, ALEXANDRE GARCIA, AMARILDO DUARTE CAMPOS JUNIOR, ALDACIR APARECIDO DA SILVA, ALEX ANTONIO DE PROENÇA, ALISSON FERNANDES, ALEXANDRO BARRETO DA GAMA, ALBERTO RAIMUNDO, ALDREY MENDES CAMARGO, ALISSON CLEBER DOS SANTOS OLIVEIRA, ALESSANDRO PEREIRA TABOZA, ALEXANDRE FERREIRA SANTANA, ALISSON RICARDO MORAIS, AMARAL FERREIRA AMERICANO, ALEX SANDRO CARDOSO DE SOUZA, ALESSANDRO PEREIRA MARQUES, ALEX JUNIOR FRANCISCO, ALEXANDRO HUGO MOREIRA, ALEX LIMA DE OLIVEIRA, ALINE APARECIDA BATISTELA, ALEXSANDRO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ALEXSANDRO DA SILVA, portador(a) do RG 83172436 SSP/PR e CPF 011.597.589-64, nascido(a) em 30/12/1979, natural de LONDRINA, filho(a) de MARIA LUIZA DA SILVA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias,** a contar da **data de emissão da guia/boleto pela Secretaria.** Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto,** em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado,** que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 10 de abril de 2024.**

Fernando Bardelli Silva Fischer

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO: ALISSON CLEBER DOS SANTOS OLIVEIRA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(O) Juiz(iza) de Direito Fernando Bardelli Silva Fischer, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que

virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Fato Atípico, sob nº 0000466-75.2016.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALISSON CLEBER DOS SANTOS OLIVEIRA, ALESSANDRO PEREIRA TABOZA, ALEXANDRE FERREIRA SANTANA, ALISSON RICARDO MORAIS, AMARAL FERREIRA AMERICANO, ALEX SANDRO CARDOSO DE SOUZA, ALESSANDRO PEREIRA MARQUES, ALEX JUNIOR FRANCISCO, ALEXANDRO HUGO MOREIRA, ALEX LIMA DE OLIVEIRA, ALINE APARECIDA BATISTELA, ALEXSANDRO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ALISSON CLEBER DOS SANTOS OLIVEIRA, portador do RG 96761104 SSP/PR e CPF 080.671.959-19, nascido em 24/09/1990, natural de PARANAGUA/PR, filho de SANDRA MARA DOS SANTOS OLIVEIRA e PAULO VARELA DE OLIVEIRA FILHO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias,** a contar da **data de emissão da guia/boleto pela Secretaria.** Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto,** em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado,** que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 10 de abril de 2024.**

Fernando Bardelli Silva Fischer

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

11ª VARA CÍVEL**Editais de Citação**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzeczivel@gmail.com
Autos nº. 0013325-38.2011.8.16.0001
EDITAL de INTIMAÇÃO de BERNADERE DO ROCIO QUADROS, com PRAZO de 30 (trinta) dias
Processo: 0013325-38.2011.8.16.0001
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Valor da Causa: R\$5.969,21
Exequente(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA (CPF/CNPJ: 76.495.696/0001-36)
Rua Barão do Rio Branco, 45 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.010-902
Executado(s): BERNADERE DO ROCIO QUADROS (CPF/CNPJ: 404.315.849-15)
FRANCISCO M DOS SANTOS, 965 - JD das américas - CURITIBA/PR - CEP:

80.010-000

O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da

Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima

indicado, onde restando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, para localização

dos executados no endereço constantes dos autos, e esgotados todos os meios possíveis para localização

dos réus, estando portanto, atualmente em lugar incerto, determinou-se a intimação do mesmo por edital

nos termos do artigo 513, §2º, IV do Código de Processo Civil, ficando por tanto BERNADERE DO

ROCIO QUADROS, INTIMADO de todos os termos da ação em referência para que, no prazo de

quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, promovam

o pagamento da quantia no valor de R\$ 4.153,83 (quatro mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e três

centavos), sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da

condenação atualizada, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação e prosseguimento do feito

independentemente de seu conhecimento, nos termos do artigo 523, §1º e § 3º do Novo Código de

Processo Civil. Fica ainda advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, oito (08) do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e

quatro (2024). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e

subscrevo.

PAULO GUILHERME R. R. MAZINI

Juiz de Direito Substituto Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVPX UEULC 4WRCL 7AU3R

PROJUDI - Processo: 0013325-38.2011.8.16.0001 - Ref. mov. 121.1 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme Ribeiro da Rosa Mazini:13121

09/04/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

da ação em referência para que, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal

Oficial ou de Circulação Comercial, promovam o pagamento da quantia no valor de R\$ 949.611,56

(novecentos e quarenta e nove mil seiscentos e onze reais e cinquenta e seis centavos),

sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da

condenação atualizada, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação e prosseguimento do feito

independentemente de seu conhecimento, nos termos do artigo 523, §1º e § 3º do Novo Código de

Processo Civil. Fica ainda advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e

passado nesta cidade de Curitiba - PR, oito (08) do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro

(2024). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

PAULO GUILHERME R. R. MAZINI

Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP:

80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41)

99866-3548 - E-mail: onzecziv@gmail.com

Autos nº. 0006507-50.2023.8.16.0001

EDITAL de CITAÇÃO dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, devendo ser

observados os requisitos do art. 257 do NCPC, com prazo de vinte (20) dias.

Processo: 0006507-50.2023.8.16.0001

Classe Processual: Usucapião

Assunto Principal: Usucapião Especial (Constitucional)

Valor da Causa: R\$351.100,00

Autor(s): IVONE MONTE MÓR CALLIARI (RG: 50530930 SSP/PR e CPF/CNPJ:

004.950.739-70)

Rua Francisco Torres, 742 Apto 102 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.060-130

- E-mail: ivonemontemor@icloud.com - Telefone(s): (41) 99623-8206

Réu(s): ESPÓLIO DE ÉZIO ERNESTO CALLIARI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por Iria Calliari (RG: 8737495 SSP/PR e CPF/CNPJ: 393.460.059-04)

Rua Saldanha Marinho, 1923 Apto 501 - Bigorriho - CURITIBA/PR - CEP:

80.730-180

Iria Calliari (RG: 8737495 SSP/PR e CPF/CNPJ: 393.460.059-04)

Rua Saldanha Marinho, 1923 apto 501 - Bigorriho - CURITIBA/PR - CEP:

80.730-180

A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca

de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento que tem curso, neste Juízo da Décima Primeira Vara Cível da Comarca de Curitiba, sito à

Av. Cândido de Abreu, 535, 11º andar, Centro Cívico, autos acima nominados, na qual requer-se

declarada a posse e domínio dos autores relativamente aos bem imóveis usucapiendo, sobre o qual vem

mantendo posse mansa e pacífica por mais de cinco anos, sendo: Apartamento nº 102 e da Garagem nº 43

localizado à Rua Francisco Torres nº 742, centro, Curitiba/PR, os imóveis acima descritos foram

adquiridos pela Autora através de acordo em Ação de Divórcio Consensual, no qual, renunciou parte de

seus direitos, com anuência do sogro da Autora, Sr. Ezio Ernesto Calliari, falecido em 17.08.2019,

proprietário dos mencionados imóveis, pelo que, com fundamento no artigo 942, do CPC, ficam por este

edital, com prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação no jornal, dos réus em lugar

incerto e dos eventuais interessado, citados de todos os termos da ação em referência para que, querendo,

no prazo de quinze (15) dias, através de advogado constituído, contestem o feito, sob pena de não o

fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora e de prosseguimento da ação à

revelia inclusive com nomeação de curador especial. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, oito

(08) do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu _____ (Jucelio

Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP:

80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41)

99866-3548 - E-mail: onzecziv@gmail.com

Autos nº. 0022145-65.2019.8.16.0001

EDITAL de INTIMAÇÃO de ACADEMIA NFG LTDA, ACADEMIA NFG LTDA e

CHARLESTON LUCIO RIBAS, com PRAZO de 30 (trinta) dias

Processo: 0022145-65.2019.8.16.0001

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Locação de Imóvel

Valor da Causa: R\$502.820,00

Exequente(s): DJALMA MARQUES FERNANDES (RG: 1480981 CRC/AC e CPF/CNPJ:

360.942.939-91)

Rua Campestre, 2738 - Colônia Murici - CURITIBA/PR - Telefone(s): 92187755

Executado(s): ACADEMIA NFG LTDA (CPF/CNPJ: 18.162.173/0001-71)

Rua Maestro Carlos Frank, 2062 - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.750-400

- E-mail: barbararibass@hotmail.com - Telefone(s): 995809663/41-30860080

ACADEMIA NFG LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua Paulo Setúbal, 2870 SOB.14 - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.670-130

CHARLESTON LUCIO RIBAS (RG: 58591130 SSP/PR e CPF/CNPJ:

817.668.829-00)

Rua Paulo Setúbal, 2870 - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.670-130

O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da

Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima

indicado, onde restando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, para localização

dos executados no endereço constantes dos autos, e esgotados todos os meios possíveis para localização

dos réus, estando portanto, atualmente em lugar incerto, determinou-se a intimação do mesmo por edital

nos termos do artigo 513, §2º, IV do Código de Processo Civil, ficando por tanto ACADEMIA NFG

LTDA, ACADEMIA NFG LTDA e CHARLESTON LUCIO RIBAS, INTIMADO de todos os termos

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzeczivel@gmail.com
Autos nº. 0009721-20.2021.8.16.0001
EDITAL DE INTERDIÇÃO De Mariza Moura Ferraz Pereira
Processo: 0009721-20.2021.8.16.0001
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Nomeação
Valor da Causa: R\$500,00
Requerente(s): Roberta Moura Ferraz Pereira de Mello (RG: 201388204 SSP/RJ e CPF/CNPJ: 108.616.787-29)
aline moura ferraz pereira (CPF/CNPJ: 108.616.777-57)
Requerido(s): mariza moura ferraz pereira (CPF/CNPJ: 483.368.157-91)
O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da
Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, a forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, cientificando a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 0009721-20.2021.8.16.0001, em que é requerente Roberta Moura Ferraz Pereira de Mello e Aline Moura Ferraz pereira, sendo declarada por sentença a incapacidade relativa de MARIZA MOURA FERRAZ PEREIRA, brasileira, separada de fato, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 066235094/IFPRJ e do CPF nº 483.368.157-91, residente e domiciliada na Rua Coronel José Carvalho de Oliveira, 1551, MD 03, Curitiba/PR, CEP. 81.570-160, e a ela nomeada CURADOR(A) a Sra. ALINE MOURA FERRAZ PEREIRA, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 201388196 /SESP-RJ, inscrita no CPF nº 108.616.777-57, residente e domiciliada na Rua Cel. José Carvalho de Oliveira, 1551, MD 03, CEP 81.570-160, Curitiba-PR e a Sra. ROBERTA MOURA FERRAZ PEREIRA DE MELLO, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 201388204 / SESP/ RJ, inscrita no CPF nº 108.616.787-29, residente e domiciliada na Rua Prof. Paulo D'Assumpção, 490, SB 01, Jardim das Américas, CEP 81.540-260, Curitiba-PR. O curatelado não poderá, por tempo indeterminado, praticar sozinho os seguintes atos de sua vida civil: os que importem administração ou disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial como compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (com a ressalva de que, quanto a bens móveis, imóveis, compras de maior valor, há necessidade de autorização judicial com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774 todos do Código Civil) e nos termo do art. 755, I do NCPC; contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque; encerramento e abertura de contas bancárias; contratação de empréstimos e representação perante instituição previdenciária. Sendo ainda as curadoras devidamente advertidas nos moldes dos arts. 1.749 e 1.750 c/c o art. 1.781 do Código Civil. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, (SE NÃO FOR JUSTIÇA GRATUITA) e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba - PR, aos oito (08) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu _____ (Jucelio Veloso) Escrevente Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzeczivel@gmail.com
Autos nº. 0034855-78.2023.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO de eventuais interessados que se encontrem em lugar incerto e não sabido (arts.259, e 257 do Código de Processo Civil), com prazo de trinta (30) dias. JUSTIÇA GRATUITA
Processo: 0034855-78.2023.8.16.0001
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Especial (Constitucional)
Valor da Causa: R\$107.650,13
Autor(s): LEONICE SCHMIDT (CPF/CNPJ: 628.443.690-49)
Rua Leonardo Wesolowski, 45 bloco 9, ap 01 - Campo Comprido - CURITIBA /PR - CEP: 81.230-210 - E-mail: bernardorb09@gmail.com - Telefone(s): (41) 99920-6134
Réu(s): Luis Honório de Lima (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua São Luiz, 2120 apto. 301 - Cancelli - CASCAVEL/PR - CEP: 85.811-000
NEUSA MARIA LEONARDI DE LIMA (CPF/CNPJ: 876.120.979-15)
Rua São Luiz, 2120 ap. 301 - Cancelli - CASCAVEL/PR - CEP: 85.811-000
Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Ponta Grossa, 903 - Centro - APUCARANA/PR - CEP: 86.800-030
MAYCON ANDERSON PIMENTEL (RG: 83013419 null/PR e CPF/CNPJ: 043.730.139-77)
Rua Catanduvas, 435 - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.230-110
Município de Curitiba/PR (CPF/CNPJ: 76.417.005/0001-86)
Avenida João Gualberto, 241 - Alto da Glória - CURITIBA/PR - CEP: 80.030-000
UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ: 00.394.460/0234-35)
AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1247 - CABRAL - CURITIBA/PR
O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da
Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tem curso, neste Juízo da Décima Primeira Vara Cível da Comarca de Curitiba, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 11º andar, Centro Cívico, autos acima nominados, na qual requer-se declarada a posse e domínio dos autores relativamente aos bem imóveis usucapiendo, sobre o qual vem mantendo posse mansa e pacífica por mais de quinze anos, sendo: "apartamento nº 01, do bloco 09, tipo A, situado no térreo andar, com área total de 53,453271m², fração ideal do solo e partes comuns igual de 0,057815, que corresponde a quota de 50,288196 m² do terreno sobre o qual está construído o CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA, situado à Rua Leonardo Wesolowski, nº 45, edificado sobre o lote nº 4-A, oriundo da subdivisão do lote 4 planta Francisco Tokarski e Herdeiros, de forma irregular, situado em Campo Comprido, nesta capital, medindo 117,00 metros de frente para a Av. Conectora 4 - Via Central - (novo alinhamento), do lado direito de quem da mesma rua olha o imóvel medindo 93,21 metros, onde confronta com o lote 6-A , e parte do lote 5, do lado esquerdo medindo 94,06 metros, onde faz frente para a Rua Leonardo Wesolowski, tendo na linha de fundos 106,10 metros, onde confronta com o lote 4-B, com área total de 10.438,00 m²", pelo que, com fundamento no artigo 942, do CPC, ficam por este edital, com prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação no jornal, eventuais interessados, citados de todos os termos da ação em referência para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias, através de advogado constituído, contestem o feito, sob pena de não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora e de prosseguimento da ação à revelia inclusive com nomeação de curador especial. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, oito (08) do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI Juiz de Direito Substituto

ODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzeczivel@gmail.com
Autos nº. 0008779-17.2023.8.16.0001

EDITAL de CITAÇÃO dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, devendo ser

observados os requisitos do art. 257 do CPC, com prazo de vinte (20) dias.

JUSTIÇA GRATUITA

Processo: 0008779-17.2023.8.16.0001

Classe Processual: Usucapião

Assunto Principal: Usucapião Especial (Constitucional)

Valor da Causa: R\$154.942,16

Autor(s): ANA PAULA TEANI (CPF/CNPJ: 100.349.148-03)

Rua Carlos Klemtz, 1440 ap 12 bl. 22 - Fazendinha - CURITIBA/PR - CEP:

81.320-000

João Paulo de Almeida Passarelli (RG: 144596295 SSP/SP e CPF/CNPJ:

037.451.788-66)

Rua Carlos Klemtz, 1440 ap 12 bl. 22 - Fazendinha - CURITIBA/PR - CEP:

81.320-000

Réu(s): MARCELLA TEANI MOREIRA (CPF/CNPJ: 094.570.928-56)

Rua Carlos Klemtz, n. 1410 ap. 11 - bl. 14 - Fazendinha - CURITIBA/PR - CEP:

81.320-000

A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca

de Curitiba, Estado do Paraná. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento que tem curso, neste Juízo da Décima Primeira Vara Cível da Comarca de Curitiba, sito à

Av. Cândido de Abreu, 535, 11º andar, Centro Cívico, autos acima nominados, na qual requer-se

declarada a posse e domínio dos autores relativamente aos bem imóveis usucapiendo, que neste juízo

corre seus trâmites, processo de usucapião, movida por ANA PAULA TEANI E JOÃO PAULO DE

ALMEIDA PASSARELLI, em que é ré MARCELLA TEANI MOREIRA, brasileira, viúva, do lar,

portadora do RG n. 9467043-8, inscrita no CPF/MF sob o n. 094.570.928-56, residente e domiciliada na

Rua Carlos Klemtz n. 1440 - ap. 11 - bl. 14 - Fazendinha - Curitiba - PR - CEP: 81320-00, distribuída

em 10/04/2023, objetivando usucapir imóvel a seguir transcrito: Apartamento localizado n Rua Carlos

Klemtz n. 1440 ap. 12 - bl. 22 - Fazendinha - Curitiba/PR - CEP: 81320-000, Conjunto Residencial

Fazendinha, de Matrícula 23.030 do 6º Registro de Imóveis de Curitiba, indicação fiscal n.

670190155986. Foi determinada a citação dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais

terceiros interessados, conforme r. despacho proferido nos autos, seq. 20.1. transcrito a seguir: "... E, nos

termos do artigo 259, I, do CPC é que se expede o presente Edital para citação dos réus ausentes,

incertos, , com , para oferecer(em) desconhecidos e eventuais terceiros interessados prazo de 20 (vinte)

dias CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias se quiser(em), no, conforme art. 335 do CPC, cujo

termo inicial será o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz (CPC, art. 231, IV). Fica(m) o(s)

réu(s) ausente(s), incerto(s), desconhecido(s) e eventuais terceiros interessados, ciente(s), ainda, de que,

não contestada a ação no prazo legal, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de

fato constantes da petição inicial, nos termos dos arts. 341, 344 e 345 do CPC." Dado e passado nesta

cidade de Curitiba - PR, oito (28) do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41)

99866-3548 - E-mail: onzeczivel@gmail.com

Autos nº. 0022701-19.2009.8.16.0001

EDITAL de INTIMAÇÃO de RENATO MENNA BARRETO JUNIOR ME (CPF/CNPJ: 08.206.451

/0001-91) e ZUAFON FOMENTO MERC CONS EMPRESARIAL LTDA (CPF/CNPJ: 07.919.274

/0001-28), com PRAZO de 30 (trinta) dias

Processo: 0022701-19.2009.8.16.0001

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Espécies de Contratos

Valor da Causa: R\$23.264,93

Exequente(s): JB TRANSPORTES LTDA. (CPF/CNPJ: 76.616.119/0001-55)

Rodovia BR-476 - KM 112, 24833 TERREO - Tatuquara - CURITIBA/PR - CEP:

81.690-500

Executado(s): RENATO MENNA BARRETO JUNIOR ME (CPF/CNPJ: 08.206.451/0001-91)

Rua Tito Capinam, 34 - Jardim São Carlos (Zona Leste) - SÃO PAULO/SP - CEP:

08.062-270

ZUAFON FOMENTO MERC CONS EMPRESARIAL LTDA (CPF/CNPJ:

07.919.274/0001-28)

Alameda dos Jurupis, 452 CONJ. 34 - Indianópolis - SÃO PAULO/SP - CEP:

04.088-001

O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da

Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima

indicado, onde restando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, para localização

dos executados no endereço constantes dos autos, e esgotados todos os meios possíveis para localização

dos réus, estando portanto, atualmente em lugar incerto, determinou-se a intimação do mesmo por edital

nos termos do artigo 513, §2º, IV do Código de Processo Civil, ficando por tanto RENATO MENNA

BARRETO JUNIOR ME (CPF/CNPJ: 08.206.451/0001-91) e ZUAFON FOMENTO MERC CONS

EMPRESARIAL LTDA (CPF/CNPJ: 07.919.274/0001-28), INTIMADOS de todos os termos da ação

em referência para que, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou

de Circulação Comercial, promovam o pagamento da quantia no valor de R\$ 29.472,78 (vinte nove mil

quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos),

sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e,

também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação

atualizada, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação e prosseguimento do feito

independentemente de seu conhecimento, nos termos do artigo 523, §1º e § 3º do Novo Código de

Processo Civil. Fica ainda advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e

passado nesta cidade de Curitiba - PR, oito (28) do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro

(2024). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

PAULO GUILHERME R. R. MAZINI

Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41)

99866-3548 - E-mail: onzeczivel@gmail.com

Autos nº. 0019751-15.2020.8.16.0013

EDITAL de CITAÇÃO de PAULO VINICIUS DE CARVALHO (RG: 70704064 SSP/PR e CPF/CNPJ:

005.336.799-58) e Semeadora Editora Gráfica Ltda (CPF/CNPJ: 80.361.405/0001-94), com prazo de 30

(trinta) dias.

Processo: 0019751-15.2020.8.16.0013

Classe Processual: Monitoria

Assunto Principal: Inadimplemento

Valor da Causa: R\$96.180,80

Autor(s): FINANCE BBI SECURITIZADORA S/A (CPF/CNPJ: 19.524.091/0001-92)

Rua José Izidoro Biazetto, 1210 Sala 407 - Mossunguê - CURITIBA/PR - CEP:

81.200-240

Réu(s): PAULO VINICIUS DE CARVALHO (RG: 70704064 SSP/PR e CPF/CNPJ:

005.336.799-58)

Avenida Nossa Senhora da Luz, 1307, - Jardim Social - CURITIBA/PR - CEP:

82.520-060

Semeadora Editora Gráfica Ltda (CPF/CNPJ: 80.361.405/0001-94)
Avenida Nossa Senhora da Luz, 1307, - Jardim Social - CURITIBA/PR - CEP:
82.520-060

O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da

Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, onde determinou-se a citação dos requeridos, restaram negativas em todas as suas tentativas,

esgotando todos os meios possíveis para sua localização, estando portanto atualmente, em lugar incerto e

não sabido, ficam PAULO VINICIUS DE CARVALHO (RG: 70704064 SSP/PR e CPF/CNPJ:

005.336.799-58) e Semeadora Editora Gráfica Ltda (CPF/CNPJ: 80.361.405/0001-94), devidamente

CITADO dos termos da ação em epígrafe para que, querendo, através de advogado constituído, no prazo

de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, paguem

a quantia de R\$ 96.180,80 (Noventa e seis mil cento e oitenta reais e oitenta centavos), acrescido de

honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa, mais acréscimos legais devidos até a data

do pagamento, ou entregue a coisa ou execute a obrigação de fazer ou de não fazer, nos termos do artigo

701, do Novo Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento, entregue a coisa ou executada a

obrigação nesse prazo, ficará Vossa Senhoria, isenta de custas processuais, nos termos do art. 701, § 1º

do NCPC; ou, querendo, no mesmo prazo, através de advogado constituído, oponha embargos, sob pena

de, não o fazendo, ser convertido o mandado inicial em executivo, cabendo aí, arresto e penhora de bens,

na forma do disposto pelo art. 702 do NCPC, Sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV,

do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Tudo de conformidade

com o que dos autos consta.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, oito (8) do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e

quatro (2024). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e

subscreevo.

PAULO GUILHERME R. R. MAZINI
Juiz de Direito Substituto Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYYZ K5FQR GLPB6 FU4JY

PROJUDI - Processo: 0019751-15.2020.8.16.0013 - Ref. mov. 203.1 - Assinado digitalmente por Paulo Guilherme Ribeiro da Rosa Mazini:13121

09/04/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital

14ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Art. 755, § 3º do CPC

A Doutora ANNE REGINA MENDES, MMa. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo se processou os autos e **INTERDIÇÃO** sob nº **0018007- 19.2023.8.16.0194** no qual são requerentes **AFONSO IASZCZERSKI** e **LUIZ BETHOVEN JASZCZERSKI** e

requerida **RITA DE CASSIA IASZCZERSKI**, no qual foi decretada a **SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR** da interditada **RITA DE CASSIA IASZCZERSKI**, brasileira, solteira

interditada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.599.351-1/SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 039.913.159-04, a fim de que passe a constar como

CURADOR a pessoa de **LUIZ BETHOVEN IASZCZERSKI**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.474.874-2/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 020.864.969-74, residente e domiciliado na Rua Generoso

Marques, 72, Campo Largo/PR, em face do curador anteriormente nomeado, Sr. **AFONSO IASZCZERSKI**, para exercer a **CURATELA** para representação quanto

aos direitos e atos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 da Lei 13.146/2015), todos sempre a serem utilizados em favor da representada atribuindo-lhe as responsabilidades e vedações dos artigos 1.740/1.752 e 1.774 e 1.781 do Código Civil, ficando vedado ao interditado emprestar, alienar e/ou hipotecar sem curador e prévia autorização judicial, além das demais hipóteses previstas em lei. DADO E

PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos 09 dias do mês de abril do ano 2024. Eu, (Elenita Yasni S. da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível da Comarca d Curitiba/Pr, conferi e subscreevo.

ANNE REGINA MENDES
Juíza De Direito Substituta

19ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, COM PRAZO DE

VINTE (20) DIAS.

Processo: 0009540-53.2020.8.16.0001
Classe Processual: Interdição/Curatela

Assunto Principal: Capacidade
Valor da Causa: R\$1.045,00

Requerente(s): DORACI GRINGS (RG: 35902732 SSP/PR e CPF/CNPJ: 018.761.429-60)

Rua Doutor José Palú, 451 apto 005, bloco 13 - Novo Mundo - CURITIBA/PR - CEP: 81.020-050

Requerido(s): Loraci Grings (RG: 44341646 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.817.269-93)

Rua Doutor José Palú, 451 apto 005, bloco 13 - Novo Mundo - CURITIBA/PR - CEP: 81.020-050

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Rua Mateus Leme, nº

1.142, 8º andar, Centro Cívico, CEP: 80.530-010, tramitam os autos supracitados. Tem o presente edital,

a finalidade de tornar pública a r. decisão proferida, a qual segue transcrita, a seguir: **DISPOSITIVO:**"(..)

DECRETODiante do exposto, a interdição de , declarando-a **LORACI GRINGS** incapaz para exercer

pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, na forma dos artigos 4º, inciso III,

e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, de acordo com o seu estado clínico, e como curadora definitiva

a Sra. **DORACI GRINGS**, sua irmã, nosnomeio termos da fundamentação supra. Em obediência ao

disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de

2002, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-a na rede mundial de computadores,

no sitio do e. TJPR, e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, além de na imprensa local, uma

a avez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes. Após inscrição da sentença, intime-se curadora para que

opreste compromisso definitivo, no prazo legal (05 dias, a teor do disposto no artigo 759, do CPC).

Cumram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná,

aplicáveis à espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Marcela

Simonard Loureiro Cesar Juíza de Direito.(...)" O Este processo tramita através do**SERVAÇÃO:**

sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é . O acesso**https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**

ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer

à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que chegue ao

conhecimento de todos e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será

publicado e afixado na forma da lei.

20ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL

INTIMAÇÃO E CITAÇÃO - PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS A DOUTORA RAFAELA ZARPELON MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação declaratória de rescisão de contato com pedido liminar vb nº. 0005379-66.2021.8.16.0194 requerida por ELISEU EZEQUIAS DA SILVA E OUTRO em face de CAMILA ALINE KAMINSKI ZERBINATE e, em atendimento ao que dos autos consta, fica a ré CAMILA ALINE KAMINSKI ZERBINATE, brasileira, portadora do RG nº 1.316.349-330 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 072.678.759-04, nascida em 27/06/1990, filha de Samara Walter Kaminski e Julio Kaminski, INTIMADA dos termos da tutela provisória concedida, a qual determinou o ARRESTO de ativos financeiros e de veículos dos réus, em montante equivalente a R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), bem como, CITADA, para os termos da ação, cuja peça inicial e despacho abaixo transcritos, podendo, querendo, no prazo de QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, contados da data do término do prazo do edital, contestar, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (artigo 344 do Código de Processo Civil). RESUMO DA INICIAL: pretendendo o arresto/bloqueio de valores investidos em "bitcoins" na importância de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais). Tal pedido foi formulado tendo em vista que os Réus não efetuaram a devolução do valor investido - capital inicial - bem como não efetuou o pagamento do rendimento prometido de 3% ao dia no prazo pactuado entre as partes. Dessa forma, pretendendo recuperar pelo menos o capital inicial investido dos contratos não restou alternativa aos Autores que não fosse a interposição da presente medida judicial. (Resumo apresentado pela própria parte). ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia, art. 257, II do Código de Processo Civil. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DESPACHO: 1. Frustradas as tentativas de localização das rés, defiro a citação por edital, com prazo de 40 (quarenta) dias (artigo 256, II e §3º, do CPC), observados os demais requisitos legais e pertinentes (incisos II, III, IV, e parágrafo único do art. 257 do CPC). 1.1. Deve o referido edital ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico Estadual, por meio da rede mundial de computadores e no sítio deste Egrégio Tribunal de Justiça, e também na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se tiver sido implementada, nos termos do art. 257, inciso II, do CPC. 1.2. Em não sendo apresentadas defesas, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para exercer a função de curador especial das partes rés citadas por edital. 1.3. Abra-se vista ao curador nomeado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se. 1.4. Na sequência, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 04 de março de 2024. Rafaela Zarpelon, Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 08 de março de 2024. Eu, analista judiciária, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Amanda Rosa Xavier Lemes Analista Judiciária

VARA DESCENTRALIZADA DA CIDADE INDUSTRIAL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito Lucas Martins de Toledo, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0003784-19.2022.8.16.0187, em que é(são) autor(es) MARIA LUCIA RAMOS DA CRUZ, e réu(s) BRUNO PERES MENDES, e que por este que foi COMUNICADA decretada a BRUNO PERES MENDES (RG: 103035961 SSP/PR e CPF/CNPJ: 010.405.769-66) interdição de , por sentença transitada em julgado no dia 08/03/2024, a qual reconheceu que o interditado não tem condições para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de MARIA LUCIA RAMOS DA CRUZ natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora (RG: 88448014 SSP/PR e CPF/CNPJ: 962.223.959-53), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e decreto a interdição de BRUNO PERES MENDES, para o fim de declarar a sua incapacidade para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e como sua curadora, em defini competirá representar onegocial, e nomear tivo, MARIA LUCIA RAMOS DA CRUZ, a quem curatelado nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhes vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens do curatelado, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da autora, sem prévia autorização."

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado.

Eu, Cintya Cristina Hellwig, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Lucas Martins de Toledo

Juiz de Direito

Assinatura digital

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema PROJUDI, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projud>

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

DESTINATÁRIO(A)(S): LUIS FERNANDO ANDRADE DE FREITAS

PRAZO: 15 (quinze) dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Simões Palma, da 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0006982-34.2023.8.16.0024, em que é requerente ELIANE MICHELE MARTINS RODRIGUES, e requerido LUIS FERNANDO ANDRADE DE FREITAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte **LUIS FERNANDO ANDRADE DE FREITAS**, portador(a) do RG 129286806 SSP/PR e CPF 110.528.669-05, nascido(a) em 18/06/1995, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de SONIA BEZERRA DE ANDRADE e RENATO DE FREITAS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** concedidas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " As circunstâncias narradas apontam para a configuração de uma das hipóteses previstas no artigo 5º da Lei 11.340/2006, bem como evidenciam, em tese, a prática de ilícitos penais, o que autoriza a aplicação e o deferimento, por ora, de medidas protetivas suficientes ao amparo da vítima, assim como ao resguardo de sua saúde física, mental e emocional, **pelo prazo de 01 (um) ano**, passível de prorrogação a requerimento expresso e justificado da vítima, quais sejam: **a) o afastamento do lar domicílio ou local de convivência com a ofendida (artigo 22, inciso II, da Lei n.º 11.340/2006); b) A proibição do noticiado de se aproximar da ofendida, de seus familiares e eventuais testemunhas, fixando-se o limite mínimo de 200 (duzentos) metros entre estes e o agressor, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 11.340/2006; c) A proibição de contato com a ofendida, seus familiares e eventuais testemunhas, por qualquer meio de comunicação (artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei 11.340/06).** (...) Em caso de descumprimento ser-lhe-á decretada a prisão preventiva, bem como responderá pelo crime de descumprimento medida protetiva. (...); e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de Advogado(a) ou Defensoria Pública do Estado do Paraná, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FERNANDA SCHOENBERGER, Analista Judiciário, conferi e digitei. Almirante Tamandaré, 09 de abril de 2024.

Rodrigo Simões Palma

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE EDSON FRANCO DE OLIVEIRA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Simões Palma, da 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000021-19.2019.8.16.0024, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSE EDSON FRANCO DE OLIVEIRA, e vítima ADRIANE KWITSCHAL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSE EDSON FRANCO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 43826204 SSP/PR e CPF 699.409.089-20, nascido(a) em 21/02/1968, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de EVA PURESIA DE OLIVEIRA e JOÃO FRANCO DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts.

875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Karina Hoffmann Maia de Oliveira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Almirante Tamandaré, 01 de março de 2024. Rodrigo Simões Palma Juiz de Direito **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0000024-03.2021.8.16.0024

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 (noventa) dias

RÉU: ANGELO MIGUEL OLIVEIRA DE MELO

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que não tendo sido possível encontrar pessoalmente o(a) réu(ré) ANGELO MIGUEL OLIVEIRA DE MELO, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 142266423/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 115.786.929-70, natural de Almirante Tamandaré/PR, nascido(a) em 09/02/2002, filho(a) de Samaris Cristina Oliveira e Claiton Ribeiro de Melo, residente e domiciliado **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, **INTIMA-O(A)** da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo teor segue em síntese: (...) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** pretensão punitiva do Estado, para o fim de **absolver o acusado Angelo Miguel Oliveira Melo quanto a contravenção penal de vias de fato prevista no art. 21 da Lei das Contravenções Penais (1º fato), e condená-lo, como incurso nas disposições do art. 147, do Código Penal (2º fato) e art. 24-A da Lei 11.340/2006 (3º fato), bem como nas custas processuais, se solvente.** (...) O réu foi condenado a pena de em 1 (um) mês e 3(três) dias de detenção de detenção decorrência do crime de ameaça, e em 3 (três) meses e 11(onze) de detenção decorrência do crime de descumprimento de medida protetiva de urgência. Sendo assim, fixo a PENA EM DEFINITIVO ao acusado em 4 (QUATRO) MESES 14 (QUATORZE) DIAS DE DETENÇÃO. (...) Conforme já fundamentada acima, tendo em conta as circunstâncias judiciais antes analisadas, fixo, com base no art. 33, § 2º, alínea 'c', e § 3º, do Código Penal, em regime aberto para o início do cumprimento da pena. (...) Arbitro a título de indenização por danos morais, o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago pelo sentenciado Angelo Miguel Oliveira Melo, a cada uma das vítimas (Gabriele Izabel Silva Santos e Elizângela dos Santos Silva), o que deve ser corrigido pela média do INPC e IPG-DI, e contar desta decisão e juros de 1% ao mês, ambos a contar dos fatos. (...) As medidas protetivas deferidas nos autos n. 0008021-71.2020.8.16.0024 foram prorrogadas até o final da ação penal em favor da vítima Elizângela dos Santos Silva (mov. 55.1). As cautelares devem vigorar até o cumprimento integral da pena. (...) Intimem-se as vítimas da presente decisão, por meios eletrônicos. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas, anotações e comunicações de estilo(...), ficando ciente de que da referida sentença poderá interpor recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo do presente edital. DADO E PASSADO neste Foro Regional de Almirante Tamandaré, eu, Heloísa da Maia Mendes de Souza, Estagiária de Direito, que o digitei. Almirante Tamandaré, 09 de abril de 2024.

Rodrigo Simões Palma
Juiz de Direito

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): JOAO VITOR MARTINS DOS SANTOS
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Huber Pereira Cavalheiro, da Vara Criminal de Alto Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Perturbação do trabalho ou do sossego alheios, sob nº 0001538-37.2021.8.16.0041, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOAO VITOR MARTINS DOS SANTOS, EDMAR APARECIDO DE SOUZA, e vítima ESTADO DO PARANA, M.V., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOAO VITOR MARTINS DOS SANTOS, portador(a) do CPF 135.377.389-27, nascido(a) em 04/12/2000, natural de RONDON, filho(a) de SOLANGE DA COSTA MARTINS DOS SANTOS e GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor: Artigo 42, inciso III, do Decreto Lei nº 3.688/41, oferecida em 16/05/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Perturbação de Sossego: Em 17 de outubro de 2021, por volta das 22h20min., em via pública, mais precisamente em frente ao estabelecimento comercial "Pit Stop", localizado à Avenida Paraná, nº 2537, Centro, neste município e Comarca de Alto Paraná/PR, o denunciado JOÃO VITOR MARTINS DOS SANTOS, perturbou o sossego alheio, por diversas vezes, não precisadas nos autos, mas certas que anteriores e posteriores a data acima descrita (cf. boletim de ocorrência nº 2021/1060233), mediante uso de som em volume excessivo, sendo que na referida data, havia em frente ao estabelecimento, o veículo modelo Gol, de cor prata, placas ATV-1724, com a pota aberta e o som ligado em volume alto (tudo conforme boletim de ocorrência de mov. 9.1)"; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Alto Paraná, 10 de abril de 2024.**Huber Pereira Cavalheiro****Juiz de Direito****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**Edital Geral - Cível****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

EDITAL de INTERDIÇÃO de EDSON JESUS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 25.05.1978, inscrito no CPF sob nº 029.220.749-27; requerida nos autos nº. 0002936-87.2019.8.16.0041, movido por ELITA ROSA DE JESUS DA O SILVA, por estar mesmo incapacitado para gerir suas atividades civis, na forma do artigo 3º., II do Código Civil de 2002 e, de acordo com o artigo 1.775, § 3º, do mesmo "codex", conforme sentença proferida na sequência de evento nº 132, dos autos supra, em data de 10.07.2023 julgando procedente o pedido inicial, nomeando como sua CURADORA, a Senhora ELITA ROSA DE JESUS DA SILVA. E para que chegue ao conhecimento de todos ou a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma lei.Eu, Fabiana Dourado Ortiz, Analista Judiciário, o subscrevo.

Alto Paraná, 08 de abril de 2024

HUBER PEREIRA CAVALHEIRO**Juiz de Direito****EDITAL DE CITAÇÃO****DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 30 DIAS**

O Juiz de Direito Huber Pereira Cavalheiro, da Vara Cível de Alto Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000085-02.2024.8.16.0041, em que é(são) autor(es) Elenice Maria da Silva, MARIA DE LOURDES BURIM ZENINELLO, e réu(s) ESPÓLIO DE ADELAIDE JOANA MORETTO, ESPÓLIO DE EDUARDO MORETTO e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: datas de das terras nº 01, da quadra nº 417-A, com área de 450,00 m2, localizada na cidade e comarca de Alto Paraná - Pr], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "a .citação POR EDITAL, com prazo de 30 dias, dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, na forma do art. 259, I, do CPC ." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao

conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30(trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Fabiana Dourado Ortiz, Analista Judiciário, conferi edigitei.

Alto Paraná, 08 de abril de 2024.

Huber Pereira Cavalheiro**Juiz de Direito****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

EDITAL de INTERDIÇÃO de PATRÍCIA DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº.10.959.634-5-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 011.868.969-06; requerida nos autos nº. 0000070-38.2021.8.16.0041, movido por ANA ALICE DE SOUZA, por estar a mesma incapacitada para gerir suas atividades civis, na forma do artigo 3º., II do Código Civil de 2002 e, de acordo com o artigo 1.775, § 3º, do mesmo "codex", conforme decisão proferida na sequência de evento nº.94.1, dos autos supra, em data de , julgando procedente o pedido inicial, nomeada como sua CURADORA, a Senhora ANA ALICE DE SOUZA. E para que chegue ao conhecimento de todos ou a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma lei.Eu, Fabiana Dourado Ortiz, Analista Judiciário, o subscrevo.

Alto Paraná, 21 de fevereiro de 2024

HUBER PEREIRA CAVALHEIRO**Juiz de Direito****ANTONINA****VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA****Edital de Intimação****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE ANTONINA****VARA CRIMINAL DE ANTONINA - PROJUDI**

Travessa Ildefonso, Nº115 - Whatsapp (41) 3200-3850 - Centro - Antonina/PR - CEP:

83.370-000 - Fone: 41-3263-5156 - Celular: (41) 3263-5154 - E-mail: ant-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**DESTINATÁRIO(A)(S): Thiago do Carmo****PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Jonathan Cheong, da Vara Criminal de Antonina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0002848-38.2022.8.16.0043, em que é(são) autor(es) réu(s) Thiago do Carmo, e vítima ALFREDO GUERCHESKI JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **Thiago do Carmo, portador(a) do RG 93133714 SSP/PR e CPF 055.085.059-70, nascido(a) em 30/04/1985, natural de ANTONINA/PR, filho(a) de Julia da Luz Oliveira e GILSON DIAS CARDOSO DO CARMO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 180 - RECEPÇÃO, Reclusão: 1 ano, 5 meses e 15 dias em regime FECHADO, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Joice Motta, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Antonina, 09 de abril de 2024.**Jonathan Cheong****Juiz de Direito****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**APUCARANA****2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA**

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) requerido(a) TEREZA LARAS AUGUSTO, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O DR. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº. 0008186-87.2022.8.16.0044, de ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é requerente LEGACY ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA e requeridos(as) TEREZA LARAS AUGUSTO e outro, pelo presente CITA o(a) requerido(a) TEREZA LARAS AUGUSTO, a qual encontram-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial em que alega a parte autora que "(...) A autora celebrou, em 20.09.2020 (vinte de setembro de dois mil e vinte), contrato de locação de casa alvenaria que fica localizada na Rua Tamandaré, nº 53, Barra Funda, CEP: 86.800-210, na cidade de Apucarana/Pr., cuja propriedade detém. Tal contrato teve início em 20.12.2020 (vinte de setembro de dois mil e vinte) e tinha término previsto para 19.09.2023 (dezenove de setembro de dois mil e vinte e três). A locatária foi a Sra. ANA CLÁUDIA LARAS AUGUSTO e os executados figuraram como partes no contrato de fiança ao contrato de locação acessório. O imóvel foi desocupado em 05/02/2021 (cinco de fevereiro de dois mil e vinte e um); antes do término do contrato portanto, e o locatário deixou em aberto débitos vários cujas satisfações, por esta via, se buscam. Convém ressaltar que, nos termos da cláusula "02. FIADORES" do contrato de locação, os fiadores (aqui executados) RENUNCIARAM ao benefício de ordem e assumiram, junto com o locatário, obrigação solidária pela liquidação dos débitos oriundos do contrato de locação (objeto desta execução). Os executados são proprietários do Lote de Terras sob nº 48-A-4, subdivisão do lote 48-A, com área de 7,2400hectares, ou 72.400,00 m2, situado na Gleba Dourados, no Município de Cambira, Paraná, conforme matrícula nº 20.988, livro 2, do Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana, cuja penhora desde logo se requer no caso de não pagamento do débito no prazo de Lei. Os débitos em aberto estão consolidados na planilha que vai abaixo e somam R\$ 5.958,93 (cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos) - aos quais devem se somar os honorários de sucumbência e as custas processuais, conforme planilha anexa. Tentativas várias de solução extra-judicial já se deram, mas não foram bem-sucedidas. (...)". Em 01/08/2022. Prazo para resposta: 15 dias, observados os termos iniciais indicados no art. 335, CPC/2015, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir (art. 336, CPC/2015), sendo, inclusive, possível a apresentação de reconvenção (art. 343, CPC/2015). Decisão: a ausência de contestação imputará em revelia, sendo presumidas verdadeiras as alegações formuladas pelo autor na inicial (art. 344, CPC/2015). NADA MAIS.

Apucarana, 09 de abril de 2024.

Rogério Tragibo de Campos
Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO de JANEYSON FRANCISCO OLIVEIRA SANDES, com o prazo de 30 dias.

Autos.....: nº 0013535-08.2021.8.16.0044

Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃO

Requerente.....: LUCILIA DE SOUSA VIEIRA

Interditando(a).....: JANEYSON FRANCISCO OLIVEIRA SANDES

Data da sentença.....: 26 DE OUTUBRO DE 2023

Causa.....: portador(a) de deficiência mental que enseja sua relativa incapacidade para a prática dos atos da vida civil em razão de doença grave. Limites do(a) Curador(a).....: declarado relativamente incapaz para o exercício pessoal dos atos da vida civil no que tange aos atos negociais e patrimoniais, na forma dos arts. 84, §3º, e 85, da Lei 13.146/2015 caput, cumulado com os arts. 754 e 755, do CPC, por tempo indeterminado.

Curador(a) nomeado(a).....: LUCILIA DE SOUSA VIEIRA, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, podendo a publicação exigida ser efetuada apenas uma vez em órgão oficial.

Apucarana, 09 de abril de 2024.

Rogério Tragibo de Campos
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE APUCARANA 2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp nº 43 3572 8819 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 3572 8818 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS Processo: 0012443-58.2022.8.16.0044 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto Principal: Furto Qualificado Data da Infração: 10/11/2022 Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Réu(s): CARLOS EDGAR SANTIAGO DE FRANÇA PAIVA, portador do RG 130506810 SSP/PR, filho de EDEUZA LIRIA SANTIAGO DE FRANÇA e BENEDITO CARLOS PAIVA, nascido em 16/07/1999, natural de APUCARANA /PR Terceiro(s): STUDIO CARLA LANDGRAF O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua INTIMAÇÃO para que, querendo, possa interpor o recurso cabível. Apucarana, 09 de abril de 2024. Naiury Kawane Ipolito Ribeiro Estagiária José Roberto S

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE APUCARANA 2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp nº 43 3572 8819 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 3572 8818 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS Processo: 0009672-10.2022.8.16.0044 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto Principal: Contra a Mulher Data da Infração: 03/09/2022 Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307 /0001-30) R, 0 - APUCARANA/PR Réu(s): MICHEL CORREIA, portador do RG 92128067 SSP/PR, filho de MARIA DA PAZ SANTOS CORREIA e DIONIZIO CORREIA FILHO, nascido em 28/08 /1984, natural de APUCARANA/PR O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua INTIMAÇÃO para que, querendo, possa interpor o recurso cabível. Apucarana, 09 de abril de 2024. Naiury Kawane Ipolito Ribeiro Estagiária José Roberto Silvério Juiz de Direito

ARAPONGAS

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: apas1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO Processo: 0003236-66.2021.8.16.0045 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R \$1.000,00 Requerente(s): Valdineia Aparecida da Costa (RG: 85706608 SSP/PR e CPF/CNPJ: 067.637.999-00) Requerido(s): ROSALINA GONÇALVES MASSENE (RG: 89646758 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.777.769-03) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido do processo digital acima descrito, em tramitação eletrônica perante este Juízo e Escrivia respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a interdição da parte requerida acima nominada e qualificada. Tópico final da sentença: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, resolvo o mérito do processo na forma do art. 487, I, c/com art. 755, II do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e, de consequente, diante da incapacidade absoluta da requerida, decreto a interdição de ROSALINA GONÇALVES MASSENE, qualificada na inicial, declarando-a incapaz, necessitando de representação pela curadora para exercer todos os atos da vida civil: alienar imóveis ou veículos ou de qualquer forma onerá-los, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar em geral, os atos que envolvam disposição patrimonial, votar, constituir vínculo empregatício, administrar os aluguéis obtidos com os imóveis de sua propriedade, sua aposentadoria. Nomeio como curadora a sua filha VALDINEIA APARECIDA

DA COSTA qualificada na inicial, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial. Em atendimento ao art. 1.184 do mesmo código, inscreva-se a sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora nomeada para o compromisso, cujo termo deverá constar as restrições supra delimitadas. Condeno a autora no pagamento das custas processuais, suspensas ante o deferimento da assistência judiciária. Como a requerida é beneficiária da gratuidade judicial, fixo honorários em favor da curadora especial nomeada, Dra. GIDIANE SANTANA LOPES OAB/PR 106.196, os quais, com amparo no item 2.8 da Resolução Conjunta 15/2019-PGE/SEFA, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atualizados da presente data até o efetivo pagamento. Expeçam-se certidão. Diante da gratuidade judicial, condeno o Estado do Paraná no pagamento dos honorários periciais do perito fixados na seq. 49. Expeçam-se certidão, cientificando-se o expert. Nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, o recurso de apelação independe de juízo de admissibilidade. Assim, caso interposto recurso de apelação, cumpra a serventia, art. 1.010, §1º, do mesmo código, e se houver recurso adesivo, o §2º, do mesmo artigo. Em seguida, proceda-se conforme disposto no § 3º. Em caso de requerimento de gratuidade judiciária, deve ser remetido o recurso, independentemente de preparo, competindo ao Tribunal a análise de sua concessão, nos termos do art. 99, § 7º, do CPC. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Data do sistema. Luiz Otávio Alves de Souza - Juiz de Direito" Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 12 de março de 2024. Eu, Peterson Adriano Migliorini, Escrivão, que digitei e subscrevi digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): GUSTAVO DA SILVA TELES PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, da 1ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0007611-76.2022.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GUSTAVO DA SILVA TELES, EDSON GABRIEL CAMILO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GUSTAVO DA SILVA TELES, portador(a) do RG 151349269 SSP/PR e CPF 115.776.929-26, nascido(a) em 07/02/2004, natural de ARAPONGAS, filho (a) de ALEXANDRA APARECIDA DA SILVA e VANDRÉ RIBEIRO TELES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 1 ano e 8 meses na data de 01/02/2024, SENDO SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS consistente em prestação de serviços à comunidade e, interdição temporária de direitos, nos termos do artigo 43 e seguintes do Código Penal, em específico o artigo 44, I, de tal Diploma Legal, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: Inexistindo outras circunstâncias que possam influenciar na aplicação da pena, torno definitiva a pena fixada em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias multa. O regime inicial de pena será o As condições são as seguintes: ABERTO , nos termos do art. 33, parágrafo 2º, "c" e parágrafo 3º, CP.- Recolher-se em sua residência nos finais de semana e feriados, sendo que nos dias úteis das 22:00 às 05: 00 horas do dia seguinte. Deixo de determinar o recolhimento em casa de albergado em razão de inexistir este estabelecimento penal na Comarca, não se prestando a cadeia pública para suprir-lhe a falta (LEP, artigo 102);- Exercer trabalho lícito e honesto, através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou declaração emitida pelo empregador, o que deverá ser comprovado em juízo 30 (trinta) dias após o início do cumprimento da pena;- Não se ausentar dos limites territoriais desta Comarca por mais de 15 (quinze) dias, sem prévia e expressa autorização deste Juízo; Comparecer a Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades;- Cumprir integralmente a condenação ao pagamento das custas e demais despesas processuais;- Juntar aos autos comprovante de residência 30 (trinta) dias após o início do cumprimento da pena, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rossana Pitol Pelegrini, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Arapongas, 05 de abril de 2024. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato

Autos nº. 0011906-98.2018.8.16.0045 JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR. Edital de intimação da(o) ré(u)

ALEXSANDRO VIEIRA DUTRA com o prazo de 90 (noventa) dias. O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal de Arapongas, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de ALEXSANDRO VIEIRA DUTRA , portador(a) da cédula de identidade RG de nº 138995038 SSP/PR - SSP/PR, nascido(a) em 11/10/1989, filho(a) de DIVINA FLORENTINA DIAS DUTRA (Nome Mãe) e ZAQUEU VIEIRA DUTRA (Nome Pai), atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMAR, do teor da sentença proferida em 09/04/2024, nos autos 0011906-98.2018.8.16.0045, sendo esta ABSOLUTÓRIA, julgada portanto improcedente à denúncia a fim de ABSOLVER a(o) ré (u) e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação, a ser publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, 10 de abril de 2024. Eu, Cleriston do Carmo Martins Norder, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Arapongas, DATA DE ASSINATURA NO PROJUDI. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito

Autos nº. 0011883-79.2023.8.16.0045 JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR. Edital de citação/intimação da(o) ré(u) Nilton Cesar Stecca com o prazo de 30 (trinta) dias. O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal de Arapongas, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de Nilton Cesar Stecca , portador(a) da cédula de identidade RG de nº 90395262 SSP/PR - SSP/PR, nascido(a) em 18/03/1982, filho(a) de ESMERILDA SOUZA DE FREITAS (Nome Mãe) e DURVALINO STECCA (Nome Pai), atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMAR, acerca da decisão que decretou e prorrogou as medidas protetivas em seu desfavor conforme mov.11.1 e 41.1, oriundos dos autos de nº 0011883-79.2023.8.16.0045, que lhe move a Justiça Pública, decorrente de violência Doméstica. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, 09 de abril de 2024. Eu, Cleriston do Carmo Martins Norder, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Arapongas, DATA DE ASSINATURA NO PROJUDI. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): DULCILENE BARBIERI PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, da 1ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004025-65.2021.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DENILSON GUILHERME CARDOSO DE OLIVEIRA, e vítima DULCILENE BARBIERI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima DULCILENE BARBIERI, portador(a) do RG 247116051 CRC/SP e Não Cadastrado, nascido(a) em 14/11/1971, natural de ARAPONGAS, filho(a) de NATALINA TOMAZELA BARBIERI e ORLANDO ORESTES BARBIERI, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do artigos 21 do Decreto-lei 3.688/1941 (fato 01) e 147 do Código penal por duas vezes,(fato 02 e fato 03) observadas as previsões da Lei n. 11.340/06, na data de 15/12/2023, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: Logo, aplicando o art. 69 do CP, procedo a soma das penas individualmente encontradas resultando em: 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de detenção e 19 (dezenove) dias de prisão simples,devendo aquela ser executada primeiro por ser mais gravosa (art.681 do CP). O cumprimento da pena privativa de liberdade terá início no regime semiaberto, em razão da aplicação da súmula 269 do STJ, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 15 (quinze) dias para recorrer (art. 598, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rossana Pitol Pelegrini, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Arapongas, 04 de abril de 2024. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): VANDERSON DOMICIANO ALVES MARIA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, da 1ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000204-48.2024.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VANDERSON DOMICIANO ALVES MARIA, e vítima MARIA DE LOURDES ALVES, SUMARA ALVES MARIA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VANDERSON DOMICIANO ALVES MARIA, portador(a) do RG 131254644 SSP/PR e CPF 118.825.439-12, nascido(a) em 28/12/2004, natural de ARAPONGAS/PR, filho(a) de ROZEMAR DAS NEVES DOMICIANO e OSVALDO ALVES MARIA, motivo pelo qual se procede, por meio

deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 5 dias na data de 28/02/2024, sendo substituída pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: Logo, visto art. 71, caput, do Código Penal, aplico apenas a pena de um dos delitos de ameaça e aumento em 1/6. Fixo em: 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção. O regime inicial de pena será o ABERTO, nos termos do art. 33, parágrafo 2º, "c" e parágrafo 3º, CP, frente a aplicação, analogicamente, ao disposto na Súmula 269 do Superior Tribunal de Justiça. As condições são as seguintes:- Recolher-se em sua residência nos finais de semana e feriados, sendo que nos dias úteis das 22:00 às 5: 00 horas do dia seguinte. Deixo de determinar o recolhimento em casa de albergado em razão de inexistir este estabelecimento penal na Comarca, não se prestando a cadeia pública para supri-lhe a falta (LEP, artigo 102):- Exercer trabalho lícito e honesto, através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou declaração emitida pelo empregador, o que deverá ser comprovado em juízo 30 (trinta) dias após o início do cumprimento da pena;- Não se ausentar dos limites territoriais desta Comarca por mais de 15 (quinze) dias, sem prévia e expressa autorização deste Juízo;- Comparecer a Juízo para informar e justificar suas atividades;- Juntar aos autos comprovante de residência 30 (trinta) dias após o início do cumprimento da pena. [2] CONCEDO "sursis", pelo período de 02 (dois) anos. Desta forma, nos termos do art. 77, §2º, do Código Penal o sentenciado deverá cumprir as seguintes condições, que serão aplicadas cumulativamente: a) proibição de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres; b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz; o benefício do c) comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rossana Pitol Pelegrini, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Arapongas, 05 de abril de 2024. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Autos nº. 0007690-89.2021.8.16.0045 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS PR. Edital de intimação da(o) ré(u) ROSELI CESCHIM TEIXEIRA DE FARIA com o prazo de 30 (trinta) dias. O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal de Arapongas, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de (VITIMA) ROSELI CESCHIM TEIXEIRA DE FARIA, portador(a) da cédula de identidade RG de nº 81421641 SSP/PR - SSP /PR, nascido(a) em 26/07/1948, filho(a) de ROSA CESCHIM TEIXEIRA e NARDIVAL TEIXEIRA DE FARIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMAR, do teor da sentença proferida em 11 de Dezembro de 2023, nos autos 0007690-89.2021.8.16.0045, sendo esta ABSOLUTÓRIA, julgada portanto improcedente à denúncia a fim de ABSOLVER a(o) ré(u) e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação, a ser publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, 08 de abril de 2024. Arapongas, DATA DE ASSINATURA NO PROJUDI. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): OTAVIO ADRIANO OLIVEIRA DE SOUZA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, da 1ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0010384-02.2019.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) OTAVIO ADRIANO OLIVEIRA DE SOUZA, ADRIANO MORAIS DE SOUZA, e vítima STELA ARIANE FAVERO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido OTAVIO ADRIANO OLIVEIRA DE SOUZA, portador(a) do RG 134723890 SSP/PR e CPF 101.009.669-93, nascido(a) em 22/11/1995, natural de RIO BOM/PR, filho(a) de ROSANGELA MARCELINO DE OLIVEIRA e ADRIANO MORAIS DE SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 345 - EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PROPRIAS RAZOES, Detenção: 17 dias, combinado com os artigos 29 e 69, todos do Código Penal ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 4 meses e 20 dias na data de 15 de fevereiro de 2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "[...] Em face do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu OTAVIO ADRIANO OLIVEIRA DE SOUZA, já qualificado nos autos, nas sanções do artigo 129, §9º (1º Fato), e do artigo 345, caput (2º Fato), na forma do artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro, combinados com as disposições da Lei nº 11.340/2006. [...]", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O

presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Arapongas, 05 de abril de 2024. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO APARECIDO GERALDO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0007801-15.2017.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ré MARCELO APARECIDO GERALDO, e vítima ALMIR ROGERIO RODRIGUES, JOSE ANGELO STRADA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCELO APARECIDO GERALDO, portador(a) do RG 81433933 SSP/PR e CPF 036.999.699-24, nascido(a) em 03/02/1982, natural de ARAPONGAS/PR, filho(a) de SANDRA MARIA RAMOS GERALDO e JOSÉ GERALDO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretária do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretária do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vindouras e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e conseqüente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e conseqüente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiária, conferi e digitei.

Arapongas, 09 de abril de 2024.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
 Juíza de Direito

ARAPOTI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário,

assunto Furto Qualificado , sob nº 0001042- 56.2022.8.16.0046, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA ALMEIDA, e vítima FERNANDA GUERKE RIZZI, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA ALMEIDA, portador(a) do RG 127880417 SSP/PR e CPF 110.848.139-63, nascido(a) em 16/08/1994, natural de ARAPOTI, filho(a) de VALDECINA OLIVEIRA DE ALMEIDA e JOÃO LIMA DE ALMEIDA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 01/07/2022 e recebida em 08/08/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Juliano Domingues, Analista Judiciário, conferi e digitei. Arapoti, 09 de abril de 2024.

Jade Seffair Ferreira
Juíza de Direito

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0001382-34.2021.8.16.0046, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GENIVALDO SOARES DE ALMEIDA, e vítima CATIA DE OLIVEIRA COSTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GENIVALDO SOARES DE ALMEIDA, portador(a) do RG 87901513 SSP/PR e CPF 037.249.779-99, nascido(a) em 08/07/1980, natural de CERRO AZUL, filho(a) de IDALINA DA APARECIDA DE ALMEIDA e AROLDI SOARES DE ALMEIDA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses a 2 anos oferecida em 08/09/2022 e recebida em 10/12/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Juliano Domingues, Analista Judiciário, conferi e digitei. Arapoti, 09 de abril de 2024.

Jade Seffair Ferreira
Juíza de Direito

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Desobediência , sob nº 0000686-03.2018.8.16.0046, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROSEMARI DE MATTOS KRETT, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte (s) Promovido ROSEMARI DE MATTOS KRETT, portador(a) do RG 83001984 SSP/PR e CPF 063.345.929- 12, nascido(a) em 24/10/1980, natural de GUAIRA, filho(a) de OLIMPIA CONCEIÇÃO DE MATTOS e MARIO CAETANO DE MATTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 330 - DESOBEDIENCIA, Detenção: 15 dias a 6 meses E Multa, Art. 42, III, da LCP oferecida em 20 /03/2019 e recebida em 29/01/2020, conforme descrição do fato transcrito na denúncia e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Juliano Domingues, Analista Judiciário, conferi e digitei. Arapoti, 09 de abril de 2024.

Jade Seffair Ferreira
Juíza de Direito

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0000548- 94.2022.8.16.0046, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIZ ANTONIO CARNEIRO, e vítima LUZIA DOS SANTOS CARNEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUIZ ANTONIO CARNEIRO, portador(a) do RG 90695606 SSP/PR e CPF 043.777.629-82, nascido(a) em 04/09/1982, filho(a) de MARIA DA LUZ MAINARDES CARNEIRO e NELSON ALVES CARNEIRO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses oferecida em 19/01/2023 e recebida em 24/02/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-

A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Juliano Domingues, Analista Judiciário, conferi e digitei. Arapoti, 09 de abril de 2024.

Jade Seffair Ferreira Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 15 dias O(A) Juiz(iza) de Direito Patrícia Mantovani Acosta, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, sob nº 0000166-43.2017.8.16.0025, em que é(são) requerente(s) Município de Araucária /PR, e requerido(s) ANTONIO DINACIR DE SOUZA LEAL, FLORISVALDO JOSE DE AGUIERO, VANIR DA LUZ BIALESKI, JEAN BORGES DE OLIVEIRA, RAQUEL ESMERLINDA SANTOS DO AMARAL DE OLIVEIRA, MAICON DOUGLAS PIRES, ROSANGELA SANTOS CONCEIÇÃO, ANDREA APARECIDA BIALESKI, VANIR APARECIDA DE LIMA, RUBENS SANTOS DO AMARAL, JOÃO ROLDÃO PADILHA, EDNA FERREIRA LEAL, JOSÉ MARIA LEONEL DOS ANJOS, maurício jose de jesus siqueira, e que, desta forma, procede-se por meio deste edital à CITAÇÃO dos eventuais ocupantes não identificados da área objeto de reintegração, para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão judicial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Helder Sezínio Borazo, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 27 de fevereiro de 2024. Patrícia Mantovani Acosta Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito Deborah Penna, da 1ª Vara Cível de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela e Curatela, sob nº 0008897-57.2019.8.16.0025, em que é autora MARIA MADALENA DA SILVA VARDELEIDES, e réu JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, portador(a) do RG 75262396 SSP/PR e CPF 989.462.938-53**, por sentença publicada em 03/05/2023, a qual reconheceu que o interditado *não tem condições para administrar seus bens*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos patrimoniais e negociais, não podendo, sem curadora e prévia autorização judicial, emprestar, alienar, hipotecar, além das demais hipóteses previstas em lei. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora MARIA MADALENA DA SILVA VARDELEIDES, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 4.285.544-8 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 626.241.999-34, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "(...) *Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte requerente e DECRETO a interdição do requerido JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, restritamente a aspectos patrimoniais e negociais, não podendo, sem curadora e prévia autorização judicial, emprestar, alienar, hipotecar, além das demais hipóteses previstas em lei. Com fundamento no art. 755 do Código de Processo Civil, nomeio como curadora do interditando, sua esposa, MARIA MADALENA DA SILVA VARDELEIDES, para exercer o encargo, atribuindo-lhe as responsabilidades e vedações dos art. 1.740,1.752, 1.774 e 1.781 do Código Civil. (...)*". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Najara Eloizi da Costa, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 20 de março de 2024.**

Deborah Penna

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): WASHINGTON PEREIRA BORGES

PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Debora Cassiano Redmond, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0006378-12.2019.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WASHINGTON PEREIRA BORGES, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido WASHINGTON PEREIRA BORGES, portador(a) do RG 156431443 SSP/PR e CPF 000.876.941-90, nascido(a) em 18/09/1982, natural de JANAÚRIA, filho(a) de DEODETINA PIRES MACEDO e TIMOTEO PEREIRA BORGES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 306 - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZÃO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa, (com a redação dada pela Lei nº 12.760/2012) cc/ o artigo 69 do Código Penal ART 329 - RESISTÊNCIA, Detenção: 2 meses a 2 anos, cc/ o artigo 69 do Código Penal ART 331 - DESACATO, Detenção: 6 meses a 2 anos, cc/ o artigo 69 do Código Penal oferecida em 26/06/2019 e recebida em 24/07/2019, (** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**); e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 10 de abril de 2024.**

Debora Cassiano Redmond

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MAURO MOACIR DE MORAES

PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0002231-69.2021.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAURO MOACIR DE MORAES, e vítima Dair Bilino, LUCIANE ROGERIA DOS SANTOS BILINO, MATHEUS DOS SANTOS BILINO, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MAURO MOACIR DE MORAES, portador(a) do RG 81059705 SSP/PR e CPF 035.887.079-80, nascido(a) em 08/07/1979, natural de BALSÁ NOVA/PR, filho(a) de JANDIRA FERREIRA DE MORAES e MANOEL PEDRO DE MORAES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 302 - PRATICAR HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, Detenção: 2 a 4 anos, com o artigo 298, inciso V, da Lei nº. 9.503/1997, na forma do artigo 69 do Código Penal ART 303 - PRATICAR LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, Detenção: 6 meses a 2 anos, por 2 vezes, com o artigo 298, inciso V, da Lei nº. 9.503/1997, na forma do artigo 69 do Código Penal oferecida em 01/02/2023 e recebida em 03/03/2023, (** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**); e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 10 de abril de 2024.**

HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO DE PAULA PEREIRA

PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0001707-82.2015.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANTONIO DE PAULA PEREIRA, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE, EVA ROSANGELA PADILHA FERNANDES, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANTONIO DE PAULA PEREIRA, portador(a) do RG 40418326 SSP/PR e CPF 075.279.398-50, nascido(a) em 26/06/1963, natural de ADRIANÓPOLIS/PR, filho(a) de OLGA VARINHUCK e BENEDITO DE PAULA PEREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 217-A - ESTUPRO DE VULNERÁVEL, Reclusão: 8 a 15 anos, (por diversas vezes) c/c artigo 71, ambos do Código Penal oferecida em 14/05/2019 e recebida em 22/05/2019, (** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**); e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 10 de abril de 2024.**

Priscila Soares Crocetti

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZA FERNANDA DE LIMA

PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0007407-63.2020.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIZA FERNANDA DE LIMA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUIZA FERNANDA DE LIMA, portador(a) do RG 100031060 SSP/PR e CPF 064.100.399-48, nascido(a) em 27/03/1988, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS, filho(a) de EDA MARIA FERREIRA DA LUZ e LUIZ CARLOS FERNANDES DE LIMA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 17/07/2020 e recebida em 23/07/2020, (** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**); e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 10 de abril de 2024.**

Priscila Soares Crocetti

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CAUAN RENATO GONÇALVES

PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0008787-53.2022.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CAUAN RENATO GONÇALVES, e vítima JEAN RICARDO PELANDA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente

a(s) **parte(s) Promovido CAUAN RENATO GONÇALVES, portador(a) do RG 153007802 SSP/PR e CPF 102.998.759-97, nascido(a) em 06/04/2004, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARILIS ROBERTA GONÇALVES,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, incisos I (rompimento de obstáculo), do Código Penal oferecida em 10/10/2022 e recebida em 28/11/2022, (** *Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022* **); e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 10 de abril de 2024.**

Priscila Soares Crocetti

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE MEDIDAS

PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): NELSON CARNEIRO

PRAZO DE 195 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002071-73.2023.8.16.0025, em que é(são) autor(es) JUSELIA SANTOS MARTINS, réu(s) NELSON CARNEIRO, (** *Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022* **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido NELSON CARNEIRO, portador(a) do RG 62452447 SSP/PR e CPF 819.771.079-15, nascido(a) em 10/03/1973, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARIA EVA CARNEIRO e ROBERTO LUIZ CARNEIRO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos da **PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: 1. afastamento do lar; 2. proibição do agressor de se aproximar da ofendida, devendo guardar uma distância mínima de 100 (cem) metros; 3. proibição do agressor de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive facebook, instagram e whatsapp; 4. inclusão nos ciclos do Projeto Atitude. Oficie-se ao Conselho para adoção das providências cabíveis, nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da lei acima mencionada. Nesse ponto, considerando que se trata de medida cautelar, fixa-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias] " (** *Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022* **) e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 10 de abril de 2024.**

Priscila Soares Crocetti

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE APARECIDO MATIAS

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0004755-54.2012.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSE APARECIDO MATIAS, (** *Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022* **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOSE APARECIDO MATIAS, portador(a) do RG 59690230 SSP/PR e CPF 990.456.809-04, nascido(a) em 12/05/1975, natural de BARBOSA FERRAZ, filho(a) de JOANA D'ARC DA TRINDADE NUNES e SEBASTIÃO ANTERO MATIAS NUNES,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou extinta a punibilidade do réu JOSE APARECIDO MATIAS em relação aos fatos narrados nestes autos, com fundamento no art. 89 § 5º

da lei nº 9.099/95. Dê-se ciência ao Ministério Público. Procedidas as comunicações constantes no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 10 de abril de 2024.**

HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DAFLIM RAFAELA CORREIA

PRAZO DE 25 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Debora Cassiano Redmond, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0000233-76.2015.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DAFLIM RAFAELA CORREIA, (** *Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022* **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido DAFLIM RAFAELA CORREIA, portador(a) do RG 104635563 SSP/PR e CPF 072.989.189-58, nascido(a) em 14/04/1989, natural de CURITIBA, filho(a) de ARILZE NEVES DE LIMA e JAIR MIGUEL BRAZ CORREIA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 10 de abril de 2024.**

Debora Cassiano Redmond

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): EVALDO DE ALMEIDA MATOS MESQUITA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0005068-97.2021.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JARDEL DA SILVA, KETLIN MATOS DE ALMEIDA, EVALDO DE ALMEIDA MATOS MESQUITA, e vítima THAIS DOS SANTOS KAIZER, (** *Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022* **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido EVALDO DE ALMEIDA MATOS MESQUITA, portador(a) do RG 110269463 SSP/PR e CPF 454.743.543-04, nascido(a) em 27/06/1973, natural de ITAPAJE/CE, filho(a) de LUISA DE ALMEIDA MATOS MESQUITA e VALDEMAR FERREIRA DE MESQUITA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos, 3 meses e 15 dias, inciso IV, do Código Penal. A qual restou procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para o fim de condenar os réus KETLIN MATOS DE ALMEIDA, EVALDO DE ALMEIDA MATOS MESQUITA e JARDEL DA SILVA pela prática do crime previsto no artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Penal. (** *Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022* **) em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 10 de abril de 2024.**

HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JHONY LARROSA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001951-30.2023.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JHONY LARROSA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JHONY LARROSA, portador(a) do RG 153170568 SSP/PR e CPF 142.923.109-20, nascido(a) em 18/05/2004, natural de ARAUCARIA/PR, filho(a) de ELOÍZA DE JESUS CANDIDO e VALTER LARROSA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, a fim de CONDENAR o denunciado JHONY LARROSA, já qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. (** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **), em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 10 de abril de 2024.**

Priscila Soares Crocetti

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JONATHAN AUGUSTO PADILHA

PAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS(A) Juiz(iza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0005922-23.2023.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JONATHAN AUGUSTO PADILHA, LUCAS FERNANDES BALIERO, e vítima POLIANA DO VALE LEMOS, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JONATHAN AUGUSTO PADILHA, portador(a) do RG 95465862 SSP/PR e CPF 052.317.279-62, nascido(a) em 10/12/1986, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de GRACE KELLY DA SILVA PADILHA e RUBENS ANTONIO PADILHA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia, a fim de CONDENAR o denunciado de LUCAS FERNANDES BALIERO, já qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 157, § 1º, do Código Penal e ABSOLVER o denunciado JONATHAN AUGUSTO PADILHA, pela prática do crime previsto no artigo 180, do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 10 de abril de 2024.**

Priscila Soares Crocetti

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO MARIA ELIAS e KETELYN RODRIGUES DOS SANTOS

PAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS(A) Juiz(iza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Desacato, sob nº 0011412-31.2020.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Adriano Pereira dos Santos, e vítima JOÃO MARIA ELIAS, KETELYN RODRIGUES DOS SANTOS, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) KETELYN RODRIGUES DOS SANTOS, portador(a) do RG 102321871 SSP/PR e CPF 070.349.679-46, nascido(a) em 18/02/1990, natural de CURITIBA, filho(a) de CLEONI PADILHA DOS SANTOS e DORIVAL RODRIGUES DOS SANTOS; JOÃO MARIA ELIAS, portador(a) do RG 76708479 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 06/05/1980, natural de ARAUCARIA/PR, filho(a) de OLGA CAMARGO ELIAS e JOSE CARLOS ELIAS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para o fim de condenar o réu Adriano Pereira dos Santos, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 306 e 311 do Código de Trânsito Brasileiro, mas, absolve o acusado da imputação referente ao delito previsto no art. 331 do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. (** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com

o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **), em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 10 de abril de 2024.**

Priscila Soares Crocetti

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE MEDIDAS

PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): JHONATAN RUAN SMITH

PAZO DE 195 dias corridos(A) Juiz(iza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0001875-69.2024.8.16.0025, em que é(são) autor(es) ADRIANA DE JESUS, réu(s) JHONATAN RUAN SMITH, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JHONATAN RUAN SMITH, nascido(a) em 17/01/1999, filho(a) de PREJUDICADO e PREJUDICADO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: a) proibição do agressor de se aproximar da ofendida a menos de 500 (quinhentos) metros; b) proibição do agressor de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação; c) inclusão nos ciclos do Projeto Atitude. Oficie-se ao Conselho da Comunidade para adoção das providências cabíveis, nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da lei acima mencionada. Nesse ponto, considerando que se trata de medida cautelar, fixa-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias] " (** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 10 de abril de 2024.**

Priscila Soares Crocetti

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JEFFERSON JOSE

FERNANDES

PAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(A) Juiz(iza) de Direito HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo, sob nº 0000508-35.2009.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JEFFERSON JOSE FERNANDES, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JEFFERSON JOSE FERNANDES, portador(a) do RG 108091304 SSP/PR e CPF 080.026.399-52, nascido(a) em 11/01/1990, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de LIDIA JUREMA FERNANDES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia/boleto pela Secretária**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretária do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretária do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vindanhas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretária para decurso do prazo e consequente cumprimento do feito com as implicações do

inadimplemento; **b)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito e; **c)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 10 de abril de 2024.**

HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ALINE GONÇALVES BARBOSA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O Juiz(iza) de Direito HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Parto Suposto, sob nº 0006797-71.2015.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALINE GONÇALVES BARBOSA, JOÃO ANTONIO MAIA FERREIRA, e vítima CAROLINE GONÇALVES FERREIRA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ALINE GONÇALVES BARBOSA, portador(a) do RG 124298580 SSP/PR e CPF 103.486.659-11, nascido(a) em 30/06/1990, natural de ARAUCARIA, filho(a) de CARMEM DO ROCIO GONÇALVES BARBOSA e JORGE CESAR BARBOSA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou com fulcro no art. 395, II do Código de Processo Penal, rejeito a denúncia formulada pelo Ministério Público em desfavor de ALINE GONÇALVES BARBOSA, ante a manifesta ininputabilidade da acusada. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 10 de abril de 2024.**

HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): RITA DE CÁSSIA MARTINS DE JESUS

PRAZO DE 90 DIAS O Juiz(iza) de Direito HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo, sob nº 0008194-63.2018.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCAS FERNANDES BALIERO, e vítima RITA DE CÁSSIA MARTINS DE JESUS, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima **RITA DE CÁSSIA MARTINS DE JESUS, portador(a) do RG 146047467 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 03/08/1976, natural de ILHEUS, filho(a) de DIONE ALVES MARTINS e CARLOS MUNIZ SANTOS DE JESUS,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para o fim de condenar o réu LUCAS FERNANDES BALIERO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 157, caput, do Código Penal. (** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **), em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 10 de abril de 2024.**

HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS APARECIDO MARQUES SILVA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O Juiz(iza) de Direito HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o

presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0004854-38.2023.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) IVAN CARVALHO DA SILVA, CARLOS APARECIDO MARQUES SILVA, e vítima VIVO, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **CARLOS APARECIDO MARQUES SILVA, portador(a) do RG 124750679 SSP/PR e CPF 074.009.709-17, nascido(a) em 11/10/1991, natural de SAO PAULO/SP, filho(a) de ROSANIA MARQUES DA SILVA e CARLOS ASSIS SILVA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano e 4 meses, caput e §§ 1º e 4º, inciso II e IV, c/c artigo 14, inciso II, em concurso material ART 329 - RESISTENCIA, Detenção: 2 meses, em concurso material ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano e 4 meses, caput e §§ 1º e 4º, inciso II e IV, c/c artigo 14, inciso II, em concurso material. julgo procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para o fim de condenar os réus IVAN CARVALHO DA SILVA e CARLOS APARECIDO MARQUES SILVA pela prática dos crimes previstos nos artigos 155, caput e §§ 1º e 4º, inciso II e IV c/c artigo 14, inciso II e artigo 329, caput, todos do Código Penal, em concurso material. (** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **), em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 10 de abril de 2024.**

HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ANA MARIA RUDGE SILVEIRA, MONICA MARIA FERRAZ DE SOUZA e PAULO ROBERTO SILVEIRA FERRAZ
PRAZO DE 30 DIAS

O Juiz de Direito Arthur Araújo de Oliveira, da Vara Cível de Assis Chateaubriand, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Retificação de Área de Imóvel, sob nº 0003198-79.2020.8.16.0048, em que é(são) autor(es) MARLENE NEIVA DE OLIVEIRA,, ANTONIO PACHECO DE OLIVEIRA, e réu(s) MONICA MARIA FERRAZ DE SOUZA, PAULO ROBERTO SILVEIRA FERRAZ e ANA MARIA RUDGE SILVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **MONICA MARIA FERRAZ DE SOUZA, PAULO ROBERTO SILVEIRA FERRAZ e ANA MARIA RUDGE SILVEIRA.** Desta forma, procede-se por meio deste edital a **CITAÇÃO** dos mesmos, para oferecerem contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao **imóvel(eis) urbano nº 22, 23, 24 e 25 da quadra nº 10, situado no loteamento denominado PATRIMÔNIO DE SILVEROPOLIS, neste Município de Assis Chateaubriand,** nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Eliane Aparecida Grecco Leite, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Assis Chateaubriand, 10 de abril de 2024.**

Arthur Araújo de Oliveira

Juiz de Direito

Autos nº. 0001828-65.2020.8.16.0048

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES João Lazaro Gomes, João Miranda da Silva, Lazaro Azarias Gomes, Luiz Dechechi, Maria Jose Neto, Maria Josefina Dechechi, Neusa Maria Silva Gomes, Vita Maria Gomes, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos o presente vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os autos eletrônicos nº. 0001828-65.2020.8.16.0048 de ação Usucapião Extraordinária, movidos por Éilda Aparecida Campos, LOURIVAL CALGARO, em face de ANTONIO UILSON CARNEIRO, CLARICE FRANCISCO GASTÃO CARNEIRO, COLONIZADORA NORTE DO PARANÁ S.A., . Pelo presente fica os confinantes João Lazaro Gomes, João Miranda da Silva, Lazaro Azarias Gomes, Luiz Dechechi, Maria Jose Neto, Maria Josefina Dechechi, Neusa Maria Silva Gomes, Vita Maria Gomes, residente em lugar incerto, devidamente CITADO, para nos termos da presente ação, ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ainda, advertido de que não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, 09 de abril de 2024. Eu _____ (Eliane Aparecida Grecco Leite), Jumentada, que o digitei e subscrevi.

ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

Edital de Intimação

Edital de intimação do art. 18, da Lei nº 11.101/2005 VARA CÍVEL DE ASSIS CHATEAUBRIAND /PR PROCESSO: 0001046-68.2014.8.16.0048 NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA FALIDA: DSI - DUTCH STARCHES INTERNATIONAL DO BRASIL AMIDOS LTDA. (CNPJ nº 05.508.838/0001- 04) Decretação da Quebra: 10/08/2021 Objeto do edital: Quadro-geral de Credores elaborado com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, e nas decisões proferidas nos incidentes de habilitação ou impugnação ajuizados. Ausente qualquer manifestação em sentido contrário, é com base nesta relação de credores e na ordem de preferências dos artigos 83 e 84, da Lei n. 11.101/2005, que será dado início aos pagamentos. Restituição (art. 149, da LRF c/c art. 84, I-C, da LRF): União - Fazenda Nacional R\$ 1.525.509,08. Valor total da classe: R\$ 1.525.509,08 Remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência (art. 84, I-D, da LRF): Brizola e Japur Administração Judicial R\$ 212.359,17 Total da classe: R\$ 212.359,17 Obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência (art. 84, I-E, da LRF): Adailson J. Do Nascimento R\$ 8.546,74; Amilton De Souza R\$ 9.517,95; Anderson De Souza Dias R\$ 18.122,61; Antonio Ronaldo dos Santos Pinto R\$ 8.691,08; Aparecido Geraldo Da Silva R\$ 13.484,55; Augusto Ferreira Da Silva R\$ 12.742,97; Camilla Schultz Paes R\$ 8.442,53; Carlos Roberto Castro R\$ 11.428,15; Csm Produtos Químicos Ltda R\$ 89.432,64; Danzer Contabilidade R\$ 17.285,16; Ecclissato, Caverni e Albino Neto Sociedade De Advogados R\$ 362.138,12; Edimar A. Navarro Dos Santos R\$ 6.775,95; Eduardo Belanda R\$ 28.959,72; Elias Moreira R\$ 434.488,55; Elisangela Bortot R\$ 9.911,07; Elisangela R. Andrade R\$ 13.564,07; Espólio de Rivilino Burchner Batista R\$ 79.638,70; Genivaldo Felismino Rosa R\$ 22.826,75; Ismael De Souza Ribeiro R\$ 9.523,47; Jaconias De Lima R\$ 10.844,17; Juarez De Araujo Pires R\$ 11.613,61; Julio Cesar Gomes R\$ 25.564,95; Maria J. Aguiar Do Nascimento R\$ 8.336,70; Marlon C. Ferreira Bento R\$ 8.880,72; Osmar Arcidio Maggioni, Alexandre Viegas e Luis Armando Maggioni R\$ 105.583,39; Osvaldo Gonçalves R\$ 18.425,25; Regiane De F. Do N. Lopes R\$ 24.819,13; Ricardo Gomes Da Silva R\$ 13.077,69; Roberto G. Do Nascimento R\$ 7.957,42; Santos Dumont Contabilidade E Consultoria Ltda. R\$ 24.140,00; Santos Dumont Contabilidade E Consultoria Ltda. (Reserva) R\$ 44.907,24; Valcione Leoni Moretti R\$ 9.602,02; Victor Fernandes Bonfim R\$ 14.182,48; Wagner Marin Bonfim R\$ 115.315,85; William E. Marucci Duram R\$ 9.504,59. Valor total da classe: R\$ 1.618.275,98 Custas judiciais relativas as ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida (art. 84, IV, da LRF): Tribunal De Justiça Do Estado Do Paraná (Custas Dos Autos N.º 0000079-08.2023.8.16.0048 - Mov. 34) R\$ 483,98; Tribunal De Justiça Do Estado Do Paraná (Custas Mov. 5238) R\$ 609,49. Total da classe: R\$ 1.093,47 Créditos derivados da legislação do trabalho, acidente de trabalho ou equiparados (art. 83, I, da LRF): Ademir Gonçalves De Lima R\$ 46.012,21; Adilson De Moraes Sanches R\$ 178.900,57; Aguiinaldo Alves Dos Santos R\$ 17.133,93; Airton Toffolo R\$ 95.594,27; Alessandro Alves De Andrade R\$ 90,35; Altair De Britto R\$ 63.777,07; Ananias Alves Da Silva R\$ 12.915,42; André Luiz Picoli Herrera R\$ 90,35; Antonio Alves Da Silva R\$ 35.363,36; Antonio Marco De Oliveira Afonso R\$ 51.531,40; Antonio Marcos Carelli R\$ 32.447,68; Celso Neves Inacio R\$ 22.227,04; Charles Alberi Schneider R\$ 20.964,28; Claudemir Laurindo Da Silva R\$ 28.624,09; Claudiomir Furlanetto R\$ 51.742,08; Clodoaldo Melchior R\$ 2.168,49; Clodoaldo Melchior R\$ 2.168,49; Copel Distribuição S/A

R\$ 69.534,55; Denilson Rocha De Carvalho R\$ 25.094,04; Ecclissato, Caverni e Albino Neto Sociedade De Advogados - Epp R\$ 46.708,87; Edenilton Claro Da Costa R\$ 322,96; Eduardo Henrique Ferraz Martins R\$ 2.118,78; Erivaldo Reis Dos Santos R\$ 134.742,04; Gilberto Jose Germano Bastos R\$ 16.420,33; Gordilho, Napolitano E Checchinato Advogados Associados R\$ 51.191,92; Hataoka E Manfe Advogados Associados R\$ 8.406,59; Helmut Kurt Siegfried Tiedtk R\$ 178.900,57; Hugo Marcelo Pawlak R\$ 65.656,68; Ivo João Lora R\$ 2.035,31; Jan Bass R\$ 178.900,57; Jeffry Geraldo Amaral R\$ 55.921,13; José Geraldo Cruz R\$ 16.182,85; José Nilson Santos Silva R\$ 7.834,15; Juan Torcuato Presotto R\$ 178.900,57; Jucemar Backes R\$ 2.547,98; Juliana Chaddad R\$ 138.956,96; Katia Oliveira Aragao Macedo R\$ 18.542,18; Leandro Prouença Dos Santos R\$ 75.649,61; Leandro Wrzesinski R\$ 813,18; Leonardo Scapin R\$ 1.192,67; Leonardo Scapin R\$ 1.301,10; Leonardo Scapin R\$ 1.192,67; Leonardo Scapin R\$ 975,82; Lucas Daniel Velasco Da Silva R\$ 1.402,83; Luciano Rodrigo Da Silva R\$ 12.807,84; Luis Andre De Souza Santos R\$ 19.634,78; Luis Carlos R\$ 178.900,57; Maicon Morato Ramos R\$ 32.318,08; Marcelo Aparecido Da Silva R\$ 12.006,91; Marcelo Evangelista Vieira R\$ 8.083,05; Miguel Antonio Miniello R\$ 1.254,22; Miguel Antonio Miniello R\$ 765,41; Milton Cristiano Santana R\$ 178.900,57; Município De Guaira R\$ 271,06; Município De Guaira/Pr R\$ 381.621,57; Pablo Guiroy R\$ 93.751,08; Paulo Hoffmann R\$ 178.900,57; Paulo Sergio Deitgos R\$ 80.982,42; Robson Macedo Das Chagas R\$ 106.772,09; Rodrigo Marcos Nunes R\$ 813,18; Roque Barbosa De Oliveira R\$ 3.449,94; Roque Barbosa De Oliveira R\$ 3.744,14; Sandra Padilha Martins R\$ 90,35; Silvio Motta R\$ 50.515,62; Sindicato Dos Trabalhadores Da Ind. Alimenticia De Cascavel R\$ 25.405,47; Sindicato Dos Trabalhadores Da Ind. Alimenticia De Cascavel R\$ 8.623,97; Thiago Tostes Correa R\$ 21.187,79; Trench Rossi E Watanabe Advogados R\$ 80.554,20; União -Fazenda Nacional (Reserva) R\$ 1.464.138,40Vanzo Advogados R\$ 23.755,46; Vilson Juarez Siveris R\$ 796,43; Vilson Juarez Siveris R\$ 2.746,42;. Total da classe: R\$ 4.915.989,63 Créditos tributários (art. 83, III, da LRF) Estado Do Paraná R\$ 289.366,84; União -Fazenda Nacional R\$ 47.803.699,99; Município De Guaira/Pr R\$ 3.577.662,13. Total da classe: R\$ 51.670.728,97 Os saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput do art. 83 (art. 83, IV, "d", da LRF): Adilson De Moraes Sanches R\$ 12.090,15; Helmut Kurt Siegfried Tiedtk R\$ 336.135,32; Jan Bass R\$ 743.972,23; Juan Torcuato Presotto R\$ 308.359,53; Luis Carlos R\$ 17.490,26; Milton Cristiano Santana R\$ 227.041,09; Paulo Hoffmann R\$ 1.491.681,14. Total da classe: R\$ 3.136.769,72 Créditos quirográficos (art. 83, VI, da LRF): 3 P-Transportes Lt R\$ 87,57; A.F.Luzetti e Cia Ltda-Me R\$ 2.944,81; A.J. Pires e Cia. Ltda. -Me R\$ 227,69; A3q Laboratorios Ltda R\$ 181,34; Absoluta Negocios Imobiliarios Ltda R\$ 9.393,04; Acipar Lubrificantes Ltda R\$ 4.641,53; Adolfo Sartori As R\$ 4.771,56; Ag Therm Caldeiras E Equipamentos Ltda R\$ 1.214,36; Agt Armazens Gerais E Transportes Ltda R\$ 48.254,44; Alexandre Pioto Felicio e Cia Ltda Me R\$ 8.219,39; Alfa Transportes Especiais Eireli R\$ 69,45; Allianz Seguros As R\$ 25.274,37; Ambroz Participacoes Ltda R\$ 2.546.949,54; Antonio Carlos Da Silva R\$ 64.101,67; Antonio Carlos Pavan R\$ 51.486,54; Apa Comercio E Locacao De Equipamentos Ltda - Me R\$ 1.756,48; Appelt Industria De Maquinas Alimentares Ltda - Epp R\$ 14.138,57; Assessoria Tecnica Atene S/C Ltda R\$ 1.880,35; Associacao Comercial Industrial E Agropecuaria De Assis Chateaubriand R\$ 136,61; Automec Comercial De Veiculos Ltda R\$ 54,66; Awa Materiais Eltricos Ltda - Me R\$ 1.213,60; Azul Linhas Aereas Brasileiras S.A R\$ 1.610,04; Balancas Capital Ltda R\$ 2.743,14; Banco Bradesco S.A R\$ 8.124.563,87; Barra Zero Comercio De Alarmes Ltda Epp R\$ 1.682,33; Bernardes & Maciel Ltda - Me R\$ 37,95; Brasil Sul Linhas Rodoviaras Ltda R\$ 65,05; Caixa Economica Federal R\$ 371.619,36; Camozatto e Cia Ltda - Me R\$ 107,34; Candido e Ricci Ltda R\$ 54,21; Carlos Augusto Nobili R\$ 4.336,98; Carlos Cunha Veic E Pçs Ltda R\$ 3.324,98; Casa Dos Rolamentos Maringa Ltda R\$ 4.092,88; Cenofisco Editora De Publicacoes Tributarias Ltda - Me R\$ 1.084,25; Cia De Desarrollo Y De Ind Prod Primario S.A R\$ 1.458.149,08; Cia De Desenvolvimento Agropecuario Do Paraná R\$ 325,27; Colombo E Sorte Ltda R\$ 713,43; Comercial Automotiva S/A R\$ 15,72; Comercial Elétrica Dw S/A R\$ 216,19; Comercial Elétrica Dz Ltda R\$ 140,95; Comercial Frame Ltda R\$ 3.377,94; Comercial Nosso Gas De Santa Barbara D'oeste Ltda R\$ 1.268,57; Comodo E Comodo Centro De Vistorias Automotivas Ltda - Me R\$ 7.041,75; Companhia Paulista De Força E Luz R\$ 334,34; Conselho Regional De Quimica Da 9º Regiao R\$ 3.607,29; Cooperativa Agroindustrial Copagril R\$ 194,94; Cooperativa De Transporte De Cargas E Anexos R\$ 314,40; Copel Distribuição S/A R\$ 764.880,08; Cotac Comercio De Tratores Automoveis Caminhões Ltda R\$ 206,87; Cso Tornearia E Mecanica Ltda - Epp R\$ 1.070,26; Dakol Instrumentos E Sistemas Ltda R\$ 8.960,63; Daniel Silva De Sousa R\$ 3.155,16; Dedetizadora Costa Oeste Ltda R\$ 325,27; Delcides Saburo Haraki R\$ 1.481,08; Departamento De Agua E Esgoto Santa Barbara D'oeste R\$ 175,26; Departamento De Transito - Detran R\$ 172,72; Dm Comercial De Engrenagens E Correntes Ltda R\$ 1.308,61; Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda R\$ 429.740,93; Ebs Fabrica De Maquinas Industriais Ltda R\$ 940,04; Elaine Cleia De Couto Ferreira R\$ 71,38; Eletronica Voz De Ouro Ltda R\$ 21,68; Eletronor Distribuidora De Materiais Eltricos Ltda R\$ 4.232,43; Elisandra Arruda Freschi Felicio e Cia R\$ 2.222,70; Elito Rossi Fermo R\$ 7.970,03; Elog Logistica Sul Ltda R\$ 75,57; Elton Idalino Fermo R\$ 28.627,31; Estacilio Jose Cardoso e Cia Ltda R\$ 15.078,86; Eurofins Do Brasil Analises De Alimentos Ltda. R\$ 1.762,18; Expert Consultoria E Terceirizacao De Mao De Obra Ltda R\$ 1.438,32; Expresso Nordeste Linhas Rodoviaras Ltda R\$ 36,88; Expresso Sao Miguel Ltda R\$ 94,33; Favero e Pirassol Ltda - Me R\$ 4.960,42; Feclaria Assis Ltda R\$ 2.137.548,13; Flateck Eletronica Comercial Eireli - Epp R\$ 2.692,40; Flg Comercio De Rolamentos Ltda R\$ 4.814,05; Francisca Maria Marques R\$ 2.023,28 Frigoría Peças Refrigeração Limitada R\$ 693,92; Frij Instrumentação Industrial Ltda R\$ 8.097,05; Fs Industria De Biodigestores Ltda Me R\$ 6.216,34; Fumacol Ferragens E Mat. De Construção Ltda R\$ 3.562,83; Fundacao De Desenvolvimento Da Pesquisa Do Agronegocio R\$ 4.508,77; Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Alternative Assets I R\$

5.138.445,58; Gassis Comercio De Gas Ltda Me R\$ 815,35; Genetica Ind De Prod Biologicos Ltda R\$ 34.953,79; Gerar - Geracao De Emprego, Renda E Apoio Ao Desenvolvimento Regional R\$ 465,93; Grabe Bombas E Equip Industriais Ltda R \$ 758,97; Hewlettpackard Brasil Ltda R\$ 11.086,69; Hotel Imperatriz Centro Leste Ltda - Me R\$ 172,40; Hotel Map Hospedagem E Eventos R\$ 985,57; I Riedi & Cia Ltda R\$ 120.098,98; Inagua Dist De Aguas Minerais Ltda Epp R\$ 306,30; Industrial Agricola Chiumento Ltda R\$ 145,59; Industrial De Motores Barta Ltda R\$ 7.543,61; Itavera Materiais De Construcáo Ltda R\$ 3.343,38; J C D Pepi Produtos De Higiene E Limpeza Ltda R\$ 618,02; J Chiquitto Industria & Comercio Importação E Exp Ltda R\$ 1.008,35; J. L. Angelo & Cia Ltda R\$ 1.477,29; Jane Cardoso R\$ 71,02; Jet Engenharia E Construcoes Ltda R\$ 316,77; Jose Ney Barbieri R\$ 36.247,01; Ks Mecanica Agricola E Servicos Ltda R\$ 185,41; Kurundu Srl R\$ 9.433,98; Kuster Hotel Ltda R\$ 2.865,99; Labstore Equipamentos Para Laboratorios Ltda - Epp R \$ 442,91; Lek Palace Hotel Ltda Epp R\$ 435,87; Liqui Comercio De Gas Ltda R \$ 1.196,49; Logquim Transportes E Logistica Ltda R\$ 3.567,17; Luitex Maquinas E Ferramentas Ltda R\$ 416,13; Luiz Roberto Gazim R\$ 7.179,05; M. M. Neves & Lopes Ltda Me R\$ 637,54; Macadi Rolamentos E Correias Ltda R\$ 3.060,07; Manuchar Nv R\$ 1.294.592,74; Mariusa Pena Sakaguchi R\$ 28.324,79; Marly Castilho De Oliveira Silva R\$ 3.405,42; Michicazu Hayahida R\$ 47.786,38; Mil Watts Materiais Eletricos E Hidráulicos Ltda R\$ 3.577,49; Moacir Da Silva Bruno R\$ 17.041,07; N A Servicos De Manutencáo Industrial Ltda R\$ 3.749,43; Nair Parzianello Me R\$ 209,91; Netsch Do Brasil Industria E Comercio Ltda R\$ 6.071,78; Nwc Mecanica Industrial Ltda R\$ 74,81; Odemir Jose Walker R\$ 650,55; Oi S.A. R\$ 3.276,87; Pablo Rodrigo Piccolo Worchinski Me R\$ 634,50; Parana Equipamentos S/A R\$ 14.658,65; Passaro Verde Express Ltda R\$ 28,19; Pedro Correia Dos Passos R\$ 693,05; Perelha Hoteis E Turismo Ltda Epp R\$ 975,82; Petramaq Comercio De Pecas Ltda R\$ 6.449,09; Petroquimica Argentina As R\$ 667.293,92; Polyvig Industria E Comercio Ltda R\$ 2.320,29; Porto Seguro Imoveis Ltda R\$ 22.766,21; Pr Peças Agrícolas Ltda R\$ 634,50; Qnq Comercio De Produtos Quimicos Ltda R\$ 46,68; Reunidas Transp Rod De Cargas As R\$ 51,85; Rex Maquinas E Equipamentos Ltda R\$ 23.210,02; Rfa Representacoes Tecnicas E Comerciais Ltda R\$ 287,46; Ribeiro & Catalo Ltda R\$ 458,64; Roforte Importacao E Comercio De Rolamentos Ltda R\$ 2.010,48; Romer Labs Do Brasil Imp. E Exp.Ltda R\$ 1.682,75; Ropel - Comissaria E Despachos Aduaneiros Ltda Epp R\$ 549,55; S.L. Offerthaus Maquinas R\$ 1.301,10; Sachem Europe Bv R\$ 873.425,02; Sadi Cardoso De Oliveira R\$ 757,11; Santo E Bueno Vigilancia E Seguranca Privada Ltda - Epp R\$ 523,04; Schllemer & Cia Ltda R\$ 167.216,74; Serasa S. A. R\$ 492,07; Soldas Fim Da Picada Ltda R\$ 271,06; Solução Ingredientes Industriais Ltda R\$ 3.141,23; Souza Carmelo & Cia Ltda R\$ 1.155,81; Supermercado Sorriso Ltda R\$ 8.881,88; Supermercado Trento Ltda R\$ 5.824,04; Tcp - Terminal De Containeres De Paranaguá S/A R\$ 496,05; Tecnal Ind.Com.Imp. E Exp. De Equip. P/ Lab.Ltda R\$ 721,02; Tegape Importacao E Comercio De Tecidos Tecnicos Ltda R\$ 4.931,24; Thl Empreendimentos E Participações Ltda R\$ 132.273,41; Ths Quimica Ltda R\$ 9.823,27; Ths Quimica Ltda - Matriz R\$ 4.420,47; Tornearia Steinhauser Ltda R\$ 5.258,59; Transfere Transportes Nacionais E Int R\$ 2.023,20; Transportadora Binacional Ltda R\$ 13.476,87; Transporte Coletivo Morada Amiga Ltda R\$ 262,60; Transportes Astudillo E Hijas As R\$ 53.673,55; Transportes Bachmann Ltda R\$ 75,90; Transrodace Transportes Rodoviarios R \$ 878,53; Trombini Embalagens S/A R\$ 28.089,98; Unika Recursos Humanos Marketing E Event R\$ 46,34; Unimed Costa Oeste Cooperativa De Trabalho Medico R\$ 10.112,99; Vagner Biruel Me R\$ 303,59; Viacao Princesa Tecela Transportes Ltda R\$ 157,91; Vms Solucoes Ltda R\$ 6.041,63; Vpm Logistica Integrada Ltda Epp R\$ 634,28. Total da classe: R\$ 25.105.670,18 As multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias (art. 83, VII, da LRF): Município De Guaíra/PR R\$ 238.553,62; Estado Do Paraná R\$ 135.413,25; União - Fazenda Nacional R\$ 6.420.988,56. Total da classe: R\$ 6.794.955,43 Total do edital: R\$ 95.012.347,74 Assis Chateaubriand/PR, 08 de Abril de 2024.

ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO 10 DIAS

O DOUTOR FERNANDO PORCINO GONÇALVES PEREIRA - JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a parte ALMIR SAUL PETRY, portador do RG n. 26201097, deve, no prazo de dez (10) dias, comparecer em Secretaria ou solicitar mediante contato telefônico ou via endereço eletrônico, para realizar a retirada da guia referente ao pagamento das custas processuais e multa ao FUPEN, conforme artigos 876 e seguintes do

Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Fica advertido que o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor aos órgãos de proteção de crédito, bem como execução da multa. E para que chegue ao seu conhecimento e, ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente edital de intimação, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, aos 09 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Marielen Carina Jacobucci Fajardo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)

Marielen Carina Jacobucci Fajardo
Chefe de Secretaria

BARRAÇÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE ARRECAÇÃO DOS BENS DO AUSENTE
DESTINATÁRIO: OSÓRIO PEREIRA DOS SANTOS
PRAZO DE 2 (DOIS) MESES

O Juiz de Direito Esdras Murta Bispo, da Vara de Família e Sucessões de Barracão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Curadoria dos bens do ausente, sob nº 0000394-92.2021.8.16.0052, em que são autores CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, CELSO LORENA, IVAN PEREIRA DOS SANTOS, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS e MARLIZE SILVEIRA DOS SANTOS, e réu Osório Pereira dos Santos, e que por este edital COMUNICA que foi declarada a ausência de OSÓRIO PEREIRA DOS SANTOS, e arrecadados seus bens, tendo sido nomeado curador de seus bens JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, portador do CPF 739.589.300-00, bem como CONVOCA o ausente para entrar na posse de seus bens. Foram arrecadados os seguintes bens de propriedade do ausente: não deixou bens. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 745 do Código de Processo Civil. Eu, Carolina Mara Arenhart de Souza, Estagiário, conferi e digitei. Barracão, datado digitalmente.
Esdras Murta Bispo Juiz de Direito

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMBARÁ
VARA CRIMINAL DE CAMBARÁ - PROJUDI
Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260
- Morada do Sol - Cambará/PR - CEP:
86.390-000 - Fone: (43) 3572-8135 -
Celular: (43) 3572-8135 - E-mail: CBRA-JU-
ECR@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): DALIANA RODRIGUES DE PAIVA ALMEIDA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, da Vara Criminal de Cambará, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins, sob nº 0002240-67.2023.8.16.0055, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ELI SANTOS DE ALMEIDA RODRIGUES, DALIANA RODRIGUES DE PAIVA ALMEIDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **DALIANA RODRIGUES DE PAIVA ALMEIDA, portador(a) do RG 85808249 SSP/PR e CPF 052.075.729-70, nascido(a) em 22/05/1982, natural de CAMBARA/PR, filho(a) de MARIA DO ESPIRITO SANTO DE PAIVA e ELI RODRIGUES DE PAIVA, motivo pelo qual se**

procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 35 - ASSOCIAREM-SE PARA A PRÁTICA DOS ARTS. 33, CAPUT E 1º, 34 E 36 DESTA LEI, Reclusão: 3 anos e 6 meses na data de 09/04/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, julgo **parcialmente procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia, o que faço para CONDENAR os réus ELI SANTOS DE ALMEIDA RODRIGUES e DALIANA RODRIGUES DE PAIVA ALMEIDA como incurso no art. 35 da Lei nº 11.343/2006.**", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jordana Marcelle Fernandes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cambará, 10 de abril de 2024.

Jordana Marcelle Fernandes

Técnica Judiciária

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JAQUELINE PEREIRA GARCIA

PRAZO DE 25 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, da Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Cambará, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Perda ou Suspensão do Poder Familiar, assunto Abandono Material, sob nº 0000095-04.2024.8.16.0055, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) Jaqueline Pereira Garcia, e que não foi possível localizar pessoalmente portador(a) do CPF 116.177-839-00, filha de Rosângela Maria Pereira e Nelson Garcia, natural de Cambará/PR, nascida aos 13/10/1997. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, indicando provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, nos termos no art. 158 da Lei nº 8.069/90 (ECA) tudo em conformidade com a resenha da inicial e o despacho judicial.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Diany Tironi Lima, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Cambará, 24 de janeiro de 2024.

RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

FAZ SABER - aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob nº 0003037-16.2018.8.16.0056 DISTRIBUIÇÃO/ DATA: 2018-04-06 13:14: 14.963 - em fase de Cumprimento de Sentença, proposta por ALESSANDRA F. MARANGON & CIA LTDA ME (CPF/CNPJ: 11.304.137/0001-56), contra CLOVIS MARQUES DE SOUZA (RG: 44614936 SSP/PR e CPF/CNPJ: 534.845.259-91) e VIDROLIMP COMÉRCIO PH LTDA ME (CPF / CNPJ: 18.222.700/0001-96), a qual tramita perante o Cartório da 1ª Vara Cível do Fórum Regional de Cambé, Estado do Paraná, Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, sito à Avenida Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, INTIMA: CLOVIS MARQUES DE SOUZA (RG: 44614936 SSP/PR e CPF/CNPJ: 534.845.259-91) e VIDROLIMP COMÉRCIO PH LTDA ME (CPF/CNPJ: 18.222.700/0001-96), domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia de R\$ 12.580,94, devendo o valor ser atualizado ao efetivo pagamento, acrescido de custas, sob pena de em não o fazendo, ser determinada a inclusão da multa de 10% (dez por cento) do valor do débito e, também, de honorários de advogado, ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, instituída pela lei (artigo 523, caput, e

parágrafo 1º do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015). Fica ainda intimada que, caso seja efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (artigo 523, parágrafo 2º do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015). Do mesmo modo, fica intimado que transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias, para a apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação. Sob pena de penhora de bens, nos termos do artigo 835 do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. Sede do Juízo: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambé, 26 de março de 2024.. Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi. (assinado digitalmente) ÉLBERTI MATTOS BERNARDINELI Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ANDERSON DIEGO MOREIRA

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Camila de Britto Formolo, da Vara da Fazenda Pública de Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal** sob nº 0004791-45.2021.8.16.0037, a qual tem por objeto IPTU, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 442/2021 na data de 21/12/2021, no importe de R\$ 1.669,84 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Campina Grande do Sul/PR, e executado(a)(s) ANDERSON DIEGO MOREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) ANDERSON DIEGO MOREIRA**, portador(a) do RG 108306599 SSP/PR e CPF 095.412.289-50, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de 2.139,96 (dois mil, cento e trinta e nove reais e noventa e seis centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Campina Grande do Sul, 09 de abril de 2024.

Camila de Britto Formolo

Juíza de Direito Substituta

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

SENTENÇA 1. RELATÓRIO SIMÃO JOSÉ FERREIRA O requerente ajuizou a presente ação de substituição de curatela com pedido de antecipação de tutela visando ver decretada a substituição do curador 0004815-29.2009.8.16.0026, da 1ª Vara Cível de anteriormente definido nos autos de nº Campo Largo, onde foi nomeada como curadora de SERGIO FERREIRA a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS FERREIRA. Para tanto, alegou que é irmão afetivo do requerido, além disso, informou

nos autos que a curadora anteriormente nomeada veio a óbito, ficando a cargo do pai do requerido assumir a curatela, no entanto, acabou falecendo também. Requereu em sede de tutela de urgência sua nomeação como curador provisório. Instruiu a inicial com os documentos de seq. 1. O Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido liminar, sendo determinado o estudo social na residência do requerente (mov. 14.1). A liminar foi deferida, a fim de nomear o requerente como curador provisório (mov. 17.1). Foi apresentado o estudo social pelo CRAS de Balsa Nova (mov. 35.1). Parecer final apresentado pelo Ministério Público (mov. 39.1), favorável à substituição da curatela e nomeação do requerente como curador definitivo. Vieram, então, conclusos os autos. 2. FUNDAMENTAÇÃO Cuida-se de ação que objetiva a substituição da curatela anteriormente deferida 0004815-29.2009.8.16.0026, visto a idade avançada da curadora ali nomeados autos. Orna-se desnecessária a produção de laudo pericial do interditado, uma vez que já foi realizada nos autos principais, já tendo inclusive, sido decido acerca da incapacidade civil do requerido. Tendo em vista que os fatos alegados pelo requerente na inicial restaram devidamente comprovados, bem como o representante do Ministério Público ratifica a pretensão ora exercida (seq. 39). 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil, para o fim de DECRETAR a , o, passando a ser curador do ora requerido Sr. substituição de curatela SERGIO FERREIRA Sr. SIMÃO JOSÉ FERREIRA. Visto que trata-se de pessoa que possui assistência judiciária gratuita, determino que não haverá pagamento de custas e honorários advocatícios de sucumbência em atendimento a Decisão n. 7135309 da Corregedoria-Geral de Justiça do TJPR. Dê-se ciência ao Ministério Público. 4. DISPOSIÇÕES FINAIS Na forma do artigo 84, §4º da Lei n.º 13.146/2015, deverá o curador prestar contas anualmente quanto ao beneficiário previdenciário do interditado. Providencie-se a publicação da presente sentença no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Transitada em julgado a presente sentença, e comprovado nos autos o registro da interdição, intime-se o curador pessoalmente para que se apresente em juízo, em 05 (cinco) dias, para assinar o termo de curatela definitiva. Arbitro os honorários advocatícios da advogada dativa nomeada no mov. 1.2, em R\$ 900,00 (novecentos reais), em conformidade com a Resolução Conjunta n.º 015/2019 - PGE/SEFA, devendo o pedido de pagamento ser efetivado na forma do Decreto Estadual 3897/2016. Promova-se a remessa online dos autos à titular do Registro de Pessoas Naturais desta comarca para que seja realizado registro da curatela em favor do autor. Por fim, cumpram-se as determinações cabíveis do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e da Portaria n. 81/2023 deste Juízo, naquilo que for pertinente. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Campo Largo, datado eletronicamente. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito

SENTENÇA 1. RELATÓRIO TEREZINHA DE JESUS MATIAS e MARIA DO PILAR MATIASAS requerentes ajuizaram a presente ação de interdição visando ver decretada a interdição da requerida, sua sobrinha e GESLAINE DO ROCIO filha, respectivamente. Para tanto, alegaram que a interditanda trata-se de pessoa que possui doença mental, afetando o seu desenvolvimento, e não tendo aptidão para exercer os atos da vida civil. Sustentaram que ambas se dedicam aos cuidados da requerida, uma vez que a mãe da interditanda possui câncer, necessitando de ajuda de sua irmã para conseguir cuidar de sua filha. Requereram em sede de tutela de urgência sua nomeação como curadora provisória. Instruíram a inicial com os documentos de seq. 1. A liminar solicitada na inicial, foi concedida (mov. 21.1). Foi expedido o termo de curador provisório (mov. 33.1). O Ministério Público pugnou pela realização de audiência de interrogatório (mov. 58.1), a qual ocorreu nos movs. 91.1 e 92.1. Foi determinada a produção de prova pericial através do Programa Justiça no Bairro, bem como, a solicitação de estudo social pelo SAI (mov. 92.1). Houve a juntada do laudo pericial (mov. 116.1). No mov. 157.1, foi determinado que o CREAMS elabore o estudo social na residência das requerentes, uma vez que o SAI encontra-se com grande número de processos (mov. 151.1). Foi apresentada a realização de estudo social pelo CREAMS (mov. 169.1). As partes requerentes se manifestaram pela procedência da demanda (mov. 172.1). Parecer final apresentado pelo Ministério Público (mov. 175.1), favorável à decretação de interdição da requerida e nomeação da requerente como curadora definitiva. Vieram, então, conclusos os autos. 2. FUNDAMENTAÇÃO Cuida-se de ação que objetiva o reconhecimento e a declaração da incapacidade civil da requerida, para a prática dos atos de natureza patrimonial e negocial, conforme fundamenta o artigo 85 da Lei 13.146/2015. O decreto da incapacidade civil condiciona-se, assim, à demonstração da efetiva impossibilidade da interditanda por enfermidade ou deficiência mental, em tal proporção que lhe suprima a aptidão para realizar negócios administrativos e financeiros. Para provar a higidez mental da parte requerida e mensurar a extensão de eventual patologia, auxiliam o juiz os documentos de seqs. 116.1 e 169.1. Na hipótese vertente, todas as provas convergiram para o reconhecimento da incapacidade da interditanda. No laudo pericial (mov. 116.1), ficou constatado o seguinte: ncapaz para "Que a requerida é portadora de doença permanente(...) Tornando-a i os atos da vida civil devido a retardo mental moderado." Tendo em vista que os fatos alegados pela requerente na inicial restaram devidamente comprovados, bem como o representante do Ministério Público ratifica a pretensão ora exercida (seq. 175.1), verifica-se que a interditanda não tem condições mínimas de gerir seus próprios atos administrativos e financeiros, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela tão somente aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85 da Lei n.º 13.146/2015. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, I do

Código de Processo Civil, para o fim de aDECRETAR interdição de GESLAINE DO ROCIO declarando-a incapaz de exercer pessoalmente todos os MARIA DO atos de natureza patrimonial e negocial, nomeando como curadoras sua mãe e tia PILAR MATIAS e TEREZINHA DE JESUS MATIAS. Na forma do artigo 84, §4º da Lei n.º 13.146/2015, deverão as curadoras prestarem contas anualmente quanto ao beneficiário previdenciário da interditada. Oficie-se ao cartório de registro civil competente, nos termos do artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Providencie-se a publicação da presente sentença no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Custas pela requerida, na forma da lei. Transitada em julgado a presente sentença, e comprovado nos autos o registro da interdição, intime-se as curadoras pessoalmente para que se apresente em juízo, em 05 (cinco) dias, para assinar o termo de curatela definitiva. Arbitro os honorários advocatícios da advogada dativa nomeada no mov. 1.13 e 1.14, em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), em conformidade com a Resolução Conjunta n.º 015/2019 - PGE/SEFA, devendo o pedido de pagamento ser efetivado na forma do Decreto Estadual 3897/2016. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, feitas as anotações necessárias, arquivem-se. Cumpra-se, no que pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Campo Largo, datado eletronicamente. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Luiz Carlos Vaz dos Santos

PRAZO DE 5 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Fabiana Christina Ferrari, da Vara Criminal de Campo Largo, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Alienação de Bens do Acusado, assunto Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, sob nº 0010399-86.2023.8.16.0026, em que é(são) autor(es) HELCIO KRONBERG, réu(s) SAMUEL DE LIMA DE SOUSA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Terceiro Luiz Carlos Vaz dos Santos, brasileiro(a), portador(a) do RG 62810866, CPF 924.744.039-49, nascido(a) em 21/08/1973, natural de CAMPO LARGO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência que **foi realizada a avaliação da motocicleta: MODELO: HONDA/CG 125 FAN; PLACA: ANX4409; ANO: 2006; COR: VERMELHA; CHASSI: JC30E76907553, no valor de R\$ 22,00.** Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Manoella Elias Ferreira, Estagiário, conferi e digitei. **Campo Largo, 10 de abril de 2024.**

William Pedroso

Técnico Judiciário OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): GG TRANSPORTES & COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

PRAZO DE Sem Prazo O(A) Juiz(iza) de Direito Fabiana Christina Ferrari, da Vara Criminal de Campo Largo, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Alienação de Bens do Acusado, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0010450-97.2023.8.16.0026, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, ADEMIR DE PAULA ROSA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Terceiro GG TRANSPORTES & COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF 82.433.681/0001-46, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência que o veículo: MODELO: FIAT/LINEA ABSOL.; PLACA: EYG8F86; ANO: 2011; COR: ORIGINAL - VEMELHA, APLICADA - CINZA; CHASSI: 9BD11056CC1543943, no valor de R\$ 4.000,00. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Campo Largo, 09 de abril de 2024.

William Pedroso

Técnico Judiciário OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CARLINDO FERREIRA

PRAZO DE 5 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Fabiana Christina Ferrari, da Vara Criminal de Campo Largo, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de

Alienação de Bens do Acusado, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0010450-97.2023.8.16.0026, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, ADEMIR DE PAULA ROSA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **CARLINDO FERREIRA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF , , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAR** para tomar ciência que **foi realizado a avaliação do veículo: MODELO: GM/CORSA MILENIUM; PLACA: MFD4J00; COR: BRANCA; ANO: 2001; CHASSI: 9BGSC19202C125774, no valor de R\$ 3.000.** Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Campo Largo, 09 de abril de 2024.

Willian Pedroso

Técnico Judiciário OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): LORIANE DE FATIMA JOAQUIM

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS(A) Juiz(iza) de Direito Fabiana Christina Ferrari, da Vara Criminal de Campo Largo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Raça, sob nº 0004392-15.2022.8.16.0026, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LORIANE DE FATIMA JOAQUIM, e vítima LUZIA APARECIDA FERREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido LORIANE DE FATIMA JOAQUIM, portador(a) do RG 81709777 SSP/PR e CPF 027.772.879-70, nascido(a) em 09/04/1979, natural de CAMPO LARGO, filho(a) de LIDIA DAMBROSKI JOAQUIM e ADELAR ANTONIO JOAQUIM**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, nos termos do art. 386, VII do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Campo Largo, 09 de abril de 2024.

Willian Pedroso

Técnico Judiciário OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ADALBERTO MACHADO NUNES

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(A) Juiz(iza) de Direito Ernani Mendes Silva Filho, da Vara Criminal de Campo Largo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0010811-90.2018.8.16.0026, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADALBERTO MACHADO NUNES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ADALBERTO MACHADO NUNES, portador(a) do RG 43046004 SSP/PR e CPF 583.471.949-04, nascido(a) em 15/05/1966, natural de PARANAGUA, filho(a) de DARIA DE FREITAS PEREIRA e GRACILIANO MACHADO NUNES FILHO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do

débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Campo Largo, 09 de abril de 2024.

Willian Pedroso

Técnico Judiciário OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): GUSTAVO HENRIQUE TORRES

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(A) Juiz(iza) de Direito Fabiana Christina Ferrari, da Vara Criminal de Campo Largo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Cor, sob nº 0003309-61.2022.8.16.0026, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GUSTAVO HENRIQUE TORRES, e vítima FRANCISCA ELIANE DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido GUSTAVO HENRIQUE TORRES, portador(a) do RG 14517576 SSP/PR e CPF 120.191.149-41, nascido(a) em 25/08/2002, natural de CAMPO LARGO, filho(a) de CLEIDI FERNANDES DE PAULA e ALVARO TORRES JUNIOR**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Campo Largo, 09 de abril de 2024.

Willian Pedroso

Técnico Judiciário OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Nelson Antonio Radulski

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(A) Juiz(iza) de Direito Fabiana Christina Ferrari, da Vara Criminal de Campo Largo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0002487-72.2022.8.16.0026, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Nelson Antonio Radulski, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido Nelson Antonio Radulski, portador(a) do RG 30798783 SSP/PR e CPF 404.666.479-72, nascido(a) em 01/03/1961, natural de CAMPO LARGO, filho(a) de CECILIA PIRES RADULSKI e MARTIN RADULSKI**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à

Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Campo Largo, 09 de abril de 2024.

Willian Pedroso

Técnico Judiciário OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESTINATÁRIO(A)(S): MAICON ROBES

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Fabiana Christina Ferrari, da Vara Criminal de Campo Largo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0004112-44.2022.8.16.0026, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **MAICON ROBES**, **ALEXANDRE BRISOLA**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido MAICON ROBES, portador(a) do RG 141357131 SSP/PR e CPF 103.260.559-67, nascido(a) em 22/12/1998, natural de CAMPO LARGO/PR, filho(a) de KARLA RIBEIRO e VALMIR ROBES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro..

Campo Largo, 09 de abril de 2024.

Willian Pedroso

Técnico Judiciário OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:

Autor(s):

Réu(s):

Ação Penal - Procedimento

Ordinário

Receptação

18/10/2023

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- EVERTON DE JESUS MARQUES DE PAULA
- LUCAS RIBEIRO BUENO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

A Doutora **Fabiana Christina Ferrari**, MM^º. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **EVERTON DE JESUS MARQUES DE PAULA (RG: 148263248 SSP/PR e CPF/CNPJ: 801.875.749-60) Nome do Pai: JOAREZ ADAO DE PAULA, Nome da Mãe: TEREZINHA DE JESUS BATISTA MARQUES LUCAS RIBEIRO BUENO (RG: 135078034 SSP/PR e CPF/CNPJ: 094.330.309-58)**

Nome do Pai: SEBASTIÃO FERREIRA BUENO, Nome da Mãe: IVONETE DE FATIMA RIBEIRO BUENO, tem este a finalidade de **INTIMÁ-LO(S)** do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0010990-48.2023.8.16.0026** .: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na denúncia, para **CONDENAR** o réu **EVERTON DE JESUS MARQUES DE PAULA** nas sanções previstas no artigo 330, caput, do Código Penal (1º fato), artigo 180, caput, do Código Penal (2 e 3º fato), e o réu **LUCAS RIBEIRO BUENO** nas sanções previstas no artigo 180, caput, do Código Penal (2 e 3º fato), o que faço com fulcro no artigo 387 do Código de Processo Penal. o **Condeno** os réus ao pagamento das custas e demais despesas processuais."

Tem este, ainda, a finalidade de **INTIMÁ-LO(S)** para que efetue(m) o pagamento das custas processuais e multa penal referente aos autos de Ação Penal nº. **0010990-48.2023.8.16.0026**, no **prazo de 10 (dias)**, sob pena de protesto, inscrição em dívida ativa e execução. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Campo Largo, 09 de abril de 2024.

Willian Pedroso

Técnico Judiciário

Assinado Digitalmente Assinatura autorizada - Portaria 21/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESTINATÁRIO(A)(S): FELIPO NOVAIS GOMES

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Fabiana Christina Ferrari, da Vara Criminal de Campo Largo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Receptação, sob nº 0007756-34.2018.8.16.0026, em que é(são) autor(es) réu(s) **FELIPO NOVAIS GOMES**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido FELIPO NOVAIS GOMES, portador(a) do RG 95908284 SSP/PR e CPF 056.424.589-57, nascido(a) em 29/10/1988, natural de LONDRINA, filho(a) de CIRENE NOVAIS GOMES e EDSON GOMES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Campo Largo, 09 de abril de 2024.

Willian Pedroso

Técnico Judiciário OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525- 2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Eletromeg Eletrotécnica Campo Mourão Ltda PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Cezar Ferrari, da 1ª Vara Cível de Campo Mourão, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Duplicata, sob nº 0006973-09.2019.8.16.0058, em que é(são) autor(es) METAL FIO IND COM LTDA, ADRIANO DE OLIVEIRA LEAL, e réu(s) Eletromeg Eletrotécnica Campo Mourão Ltda, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO, da parte executada Eletromeg Eletrotécnica Campo Mourão Ltda, para efetuar o pagamento relativo as custas processuais remanescentes, mov. 171.1, na importância de R \$ 706,10 (setecentos e seis reais e dez centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de penhora, a ser realizada através do sistema SISBAJUD. Tudo de conformidade com o despacho de mov. 178.1, a seguir transcrito: "Defiro o pedido retro (seq. 176.1). Expeça-se edital para intimação do executado acerca das custas e despesas processuais, com prazo de 30 (trinta dias). Int.- se. CEZAR FERRARI JUIZ DE DIREITO" Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, DEJAIR PALMA, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Campo Mourão, 06 de março de 2024. Cezar Ferrari Juiz de Direito (Assinado eletronicamente) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ84J LDKVK CMSA8 M3TNK PROJUDI - Processo: 0006973-09.2019.8.16.0058 - Ref. mov. 185.1 - Assinado digitalmente por Cezar Ferrari:15833 06/03/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ARMELINDO THOME

PRAZO DE 30 DIAS

O Juiz de Direito Ferdinando Scremin Neto, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de sob nº Execução Fiscal 0002024-15.2014.8.16.0058, a qual tem por objeto TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E TAXA DE FUN. REGULAR, inscrito (s) em dívida ativa sob nº(s): 1559-2014 - 1560-2014 - 1561-2014 - 1562-2014 - 1563-2014 - 1564-2014 - 1565-2014 - 1566-2014 - 1567-2014, no ano de 2009, 2010, 2011, 2012, no importe de R\$ 2.106,25 na data da propositura da ação, em que é exequente Fazenda Pública do Município de Campo Mourão/PR, e executado(a)(s) ARMELINDO THOME, V. S. CALCADOS, CONFECOES E ARMARINHOS LTDA. - ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) ARMELINDO THOME, portador(a) do CPF 187.474.939-68, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com os acréscimos legais, além das custas processuais e efetuar o pagamento do débito honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art.257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Vanessa Bezerra Borges, Analista Judiciário, conferi e digitei. Campo Mourão, 03 de abril de 2024.

Ferdinando Scremin Neto
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Luiz Antonio Muraro

PRAZO DE 30 DIAS

O Juiz de Direito Vitor Toffoli, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal (Execução Fiscal), sob nº 0011059-57.2018.8.16.0058, assunto Dívida Ativa em que é exequente Município de Campo Mourão/PR, e executado(a)(s) Luiz Antonio Muraro, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) requerida(s) Promovido Luiz Antonio Muraro, portador(a) do RG 35984720 SSP/PR e CPF 017.352.779-59, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua INTIMAÇÃO da penhora efetivada nos autos indicados acima, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da intimação (art. 16, Lei nº 6.830/1980). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Vanessa Bezerra Borges, Analista Judiciário, conferi e digitei. Campo Mourão, 07 de março de 2024.

Vitor Toffoli
Juiz de Direito

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CANTAGALO

VARA CRIMINAL DE CANTAGALO - PROJUDI

Rua Santo Antônio, 350 - Jardim Social - WhatsApp Business (42) 3309-1953 - Cantagalo/PR - CEP: 85.160-000 - Fone: (42) 3309-3747 - Celular: (42) 3309-3748 - E-mail: cantagalovaracriminal@tjpr.jus.br

Edital de Intimação - 30 (trinta) dias

O (a) Doutor (a) Juiz (iza) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o (a) (s) réu (s) JONAS DO CARMO, RG 108351446 SSP/PR, CPF 072.229.529-42, Nome do Pai: AMADEU RIBEIRO DO CARMO, Nome da Mãe: ERONDINA APARECIDA FERREIRA DO CARMO, nascido em 28/01/1994, natural de CANTAGALO, localizável no(a) LOCALIDADE DE SANTA RITA, O PERTO DA IGREJA - RURAL - SÍTIO EVANDRO ABREU - CANTAGALO/PR - CEP: 85.160-000, atualmente o(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) das custas processuais e/ou da multa, de movimento 281.1 totalizando o valor de R\$ 1.426,10, autos 0001173-28.2018.8.16.0060, para que efetue(em) o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a) (s) ré (u) (s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o(s) intimado(s), para que futuramente não se alegue ignorância.

Cantagalo, Paraná. Datado automaticamente.

Gabriela Rodrigues de Paula
Magistrado (a)

CAPANEMA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ALEX KLEINERT

PRAZO DE 15 dias úteisO(A) Juiz(iza) de Direito Raffael Antonio Luzia Vizzotto, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Capanema - Anexa à Vara Criminal de Capanema, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Pena de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0001000-25.2023.8.16.0061, em que é(são) exequente(s) 2ª PROMOTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CAPANEMA - PARANÁ, e executado(s) ALEX KLEINERT, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALEX KLEINERT**, portador(a) do RG 10583651 SSP/PR e CPF 072.725.059-07. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, querendo, por meio de advogado(a), apresente impugnação à penhora, nos termos art. 525 do Código de Processo Civil.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Paulo César Uemura, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Capanema, 09 de abril de 2024.

Raffael Antonio Luzia Vizzotto

Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Luis Fernando Nandi Vicente, da Vara Cível de Capitão Leônidas Marques, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela e Curatela, sob nº 0002776-33.2018.8.16.0062, em que é(são) autor(es) NILCE CHAVES NASCIMENTO DE MATOS, e réu(s) JOSE RODRIGUES DE MATOS, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de JOSE RODRIGUES DE MATOS**, por sentença publicada em 30 de junho de 2021, a qual reconheceu a interdição para a prática de atos de natureza negocial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza negocial, não permitindo que quem exerça a curatela onere, grave ou disponha do patrimônio da parte curatelada sem a expressa autorização do juízo. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o

(a) curador(a) **Nilce Chaves Nascimento de Matos**, portador(a) do RG 3.307.851-0 e CPF 191.924.289-91, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para deferir a interdição de JOSE RODRIGUES DE MATOS para a prática de atos de natureza negocial e NOMEAR NILCE CHAVES NASCIMENTO DE MATOS como curadora do requerido. Em respeito às disposições constantes nos artigos 1.740 e seguintes do Código Civil, determino que a curadora, além das demais vedações e obrigações legais: a) Não mantenha em seu poder dinheiro do curatelado, além do necessário para suas despesas ordinárias (artigo. 1.753). b) Não realize qualquer ato, exceto os de mera administração, que verse sobre o patrimônio do curatelado sem expressa autorização do juízo (artigo 1.782). c) Apresente anualmente balancete de sua administração (artigo 1.756). d) Preste contas a cada biênio, em forma mercantil e apresentando os respectivos comprovantes (artigo 1.756). Portanto, os efeitos da curatela não permitem que quem exerça o múnus onere, grave ou disponha do patrimônio da parte curatelada sem a expressa autorização do juízo. Ademais, deve-se fazer a ressalva de que, em sendo o caso de delapidação do patrimônio de quem sob sua guarda esteja, poderá ocorrer sua substituição.*".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Mariana Franco Bertramelli, Estagiário, conferi e digitei.

Capitão Leônidas Marques, 08 de abril de 2024.

Luis Fernando Nandi Vicente Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Sentenciado: MARCIO DE LIMA SILVA

Autos: Execução de Pena nº 40000391020238160063

Prazo: 15 (quinze) dias.

A Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, MM. Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **MARCIO DE LIMA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 073.771.289-92, portador do RG nº 108233559 SSP/PR, nascido em 12/10/1992, natural de Carlópolis/PR, filho de Sonia Regina Mendes de Lima e Ivani da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O a comparecer(em) perante este Juízo, sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia **09 de maio de 2024, às 16:00 horas**, a fim de participar de audiência admonitória nos autos supra mencionados.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos 10 de abril de 2024. Eu, Raíssa Mendes Jardim - Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

ANDREA RUSSAR RACHEL

Juíza de Direito

CASCADEL

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0014230-90.2005.8.16.0021

EXEQUENTE(S): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA (CNPJ 61.416.129/0001-70)

EXECUTADO(S): FABIO JOSE PADOVANI (CPF 659.215.009-25)

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

O(a) MM. JUIZ DE DIREITO, Dr(a). PHELLIPE MÜLLER, na forma da lei, faz saber, às partes e demais interessados, que foi designada a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), nas seguintes condições:

LEILÃO: O 1º leilão eletrônico será realizado no dia 23/05/2024, às 10h00min, oportunidade em que será aceito lance igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Caso não haja licitante, será realizado o 2º leilão eletrônico no dia 27/05/2024, às 10h00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação.

VENDA DIRETA: Caso os leilões resultem negativos, o leiloeiro promoverá a venda direta do bem pelo prazo de até 3 (três) meses, ao primeiro interessado que oferecer proposta que respeite as mesmas condições do sendo leilão.

MODALIDADE: A alienação judicial será realizada na modalidade eletrônica através do site <https://topoleiloes.com.br/> (cujas regras de adesão integram o presente edital). Os interessados deverão fazer o seu cadastro e solicitar a sua habilitação para ter acesso ao auditório virtual de cada lote no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes dos leilões acima agendados. Havendo disputa, para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lance durante esses 03 (três) minutos que antecederam ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra novo lance.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: 1) O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar o seu lance parcelado através do auditório virtual do leiloeiro: (i) por ocasião do primeiro leilão, por valor não inferior ao da avaliação; (ii) por ocasião do segundo leilão, por qualquer valor, salvo preço vil. 2) **O lance parcelado contemplará, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. 3) As propostas para aquisição em

prestações indicarão o prazo, a modalidade de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. 4) Caberá ao arrematante a atualização monetária das parcelas, a emissão das respectivas guias de depósitos judiciais em continuação ao depósito do sinal, bem como, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela, protocolar em juízo os comprovantes de pagamento. 5) No caso de atraso no pagamento do sinal ou de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 6) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. 7) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado. 8) Havendo disputa entre os lances parcelados prevalecerá sempre o de maior valor.

LEILOEIRO OFICIAL: Sr. Guilherme Toporoski (Jucepar 12/049-L), com escritório na Rua Mal. Hermes nº 1413, Ahú, em Curitiba/PR, CEP 80540-290, telefone (41) 3599-0110, e-mail contato@topoleiloes.com.br

REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, a ser suportado pelo arrematante. Em caso de remição da execução ou transação, se já praticados todos os atos pelo leiloeiro, fica estipulada comissão de 2% sobre o valor do bem ou da dívida (o que for menor), a ser acrescida às despesas do processo. O leiloeiro também terá direito ao ressarcimento das despesas suportadas, na forma da lei (art. 7º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ). Em caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.

LOTE: Fração ideal de 15% correspondendo a uma área de 389.042,25m² ou 38,904225 hectares, situada dentro de uma área maior, assim descrita: Lote nº 281-9-A-Remanescente-1-B, com a área de 2.593.615,00m² ou 259,3615 hectares, oriundo da divisão do lote nº 281-9-A-Remanescente-1, do imóvel Fazenda São Domingos, situado na zona rural do Município de Cascavel/PR, sem benfeitorias, com as confrontações constantes na Matrícula nº 32.492 do 3º Registro de Imóveis de Cascavel/PR. Observações: área mecanizável, podendo variar a produção de sacas entre (3.000 à 3.600 sacas de soja), tomando como a cotação de produção em 3400 sacas de produção de soja por alqueire. LOCALIZAÇÃO: Localizado no imóvel denominado Fazenda São Domingos, situado aos fundos do posto de pedágio da BR-277, na altura do km 569, próximo a empresa Fontana Oro, em Cascavel/PR. AVALIAÇÃO: R\$ 6.906.243,20 em setembro/2023 (mov. 556.1). AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 7.022.463,30 em março/2024.

ÔNUS DA MATRÍCULA (atualizada até 08/04/2024): AV1- Servidão de passagem em favor de 4R Agro Pastoral Ltda. e Itaica Reflorestamentos e Agricultura Ltda; AV2- Conservação de área de preservação permanente e de reserva legal sobre 20% da área total do imóvel; R6/R7/R8- Hipotecas de 2º, 3º e 4º grau, respectivamente em favor do Banco do Brasil; R10 - Penhora nos autos físicos nº 001198/2005 da 3ª Vara Cível de Cascavel/PR; AV13- Aditivo à hipoteca do R6; AV14- Aditivo à hipoteca do R7; AV15- Aditivo à hipoteca do R8; AV16- Averbção premonitória nos autos físicos nº 2012/314, da 2ª Vara Cível de Comodoro/MT; AV18- Aditivo à hipoteca do R6; R23- Penhora desta execução; R25- Penhora nos autos nº 0037462-77.2018.8.16.0021, da 1ª Vara Cível de Cascavel/PR; R27 - Penhora nos autos nº 145389.2012.811.0046 da 2ª Vara Cível de Comodoro/MT; AV29 - Indisponibilidade de bens nos autos nº 0000842-73.2011.8.11.0046 da 2ª Vara Criminal e Cível de Comodoro/MT; AV31 - Indisponibilidade de bens nos autos nº 0004829-91.2007.8.24.0080 da 2ª Vara Cível de Xanxerê/SC; AV34/AV5/AV36 - Cessão de Crédito, de direitos e outras avenças constantes no R6/R7/R8 de Banco do Brasil S.A em favor de Fundo de Investimento em direitos creditórios créditos não padronizado I.

DEPOSITÁRIO: Nada consta.

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 1.675.109,72 em fevereiro/2024 (mov. 569.1), sujeito à atualização até o pagamento.

RECURSO(S) PENDENTE(S): Agravo Interno autos nº 0028099-22.2024.8.16.0000. **DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária.** A responsabilidade do arrematante ficará restrita ao preço e custas da arrematação, tributo incidente sobre a aquisição (ITBI), comissão do leiloeiro e eventuais custas para levantamento das restrições registras e imissão de posse, de modo que, satisfeitas tais obrigações, o bem será entregue livre de dívidas e ônus, observando-se o preconizado no artigo 130, § único, do Código Tributário Nacional e no artigo 908, §1º, do Código de Processo Civil. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão.

CONDIÇÕES GERAIS: 1) O arrematante ficará responsável por promover as diligências necessárias a fim de garantir o levantamento das pendências eventualmente existentes sobre o bem junto aos órgãos competentes, contando com advogado de sua confiança caso seja necessário. 2) Ficarão também sob a responsabilidade do arrematante eventuais emolumentos ou despesas cartorárias relativas ao levantamento dos registros na matrícula imobiliária, bem como as despesas decorrentes de regularização, transferência, expedição da carta de arrematação, imissão na posse e imposto ITBI. 3) O bem será vendido no estado em que se encontra, sendo responsabilidade do interessado realizar prévia vistoria com o depositário indicado. 4) A venda será feita em caráter ad corpus, ficando o interessado responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA, entre outras, e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções de condomínio, quando houver, e, se necessário for, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos órgãos competentes. 5) As informações acerca de potencial construtivo, de ser imóvel tombado ou considerado como UIP pelo Município, de ocupação ou desocupado, ou referentes ao local de depósito e entrega do bem móvel, deverão ser previamente levantadas pelo interessado,

não sendo aceita qualquer reclamação após a compra. 6) Antes de adjudicado ou alienado o bem, o executado pode remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas processuais, honorários advocatícios e honorários do leiloeiro. 7) Se houver impugnação à arrematação, o arrematante poderá desistir da aquisição com a restituição da quantia paga, na forma do art. 903, § 5º, do CPC. 8) Quando cabível, será reservado o direito de preferência do cônjuge ou coproprietário alheio à execução ou resguardada a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação (art. 843, do CPC). 9) Quando cabível, terá preferência, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior (art. 1.322, do CC). 10) O cônjuge ou coproprietário com interesse em exercer o direito de preferência, deverá diligenciar seu cadastro completo no site <https://topoleiloes.com.br/> e solicitar ao leiloeiro com pelo menos 24 horas de antecedência sua condição de licitante preferencial, para que, por ocasião dos leilões, ofereça seus lances exclusivamente através do auditório virtual. 11) Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado através do e-mail que tiver cadastrado no site do leiloeiro quanto ao **prazo de 24 horas para efetuar o pagamento do lance ofertado**, da comissão do leiloeiro e imposto ICMS (quando cabível). 12) Caso não seja efetuado o depósito pelo licitante vencedor, o leiloeiro comunicará o fato ao juízo, informando também o lance imediatamente anterior, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido preencha as condições deste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante inadimplente. 13) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo adquirente, inclusive da comissão do leiloeiro, incidirá a multa de 10% e as demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do CPC, além do arrematante ter seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário, podendo, ainda, ser criminalmente responsabilizado por fraude à leilão público (art. 335 e 358, Código Penal), bem como por todos os prejuízos financeiros causados aos partes envolvidas no leilão. 14) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), coproprietário(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal: ELEN JANAINA BOCARDI PADOVANI (CPF 158.905.938-70); FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITOS NÃO PADRONIZADO I (CNPJ 36.672.404/0001-79).

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, e em cumprimento ao artigo 887, do Código de Processo Civil, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site <https://topoleiloes.com.br>

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: As partes, credores e/ou terceiros interessados poderão impugnar o presente edital no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados de sua respectiva intimação (art. 889, do CPC), bem como os demais interessados, observando o mesmo prazo, contado da data da publicação do edital no site do leiloeiro, sob pena de preclusão.

DADO E PASSADO, em CASCATEL/PR, aos 10 de abril de 2024. Eu, Guilherme Toporoski, Leiloeiro Oficial Designado, que o digitei e subscrevo, por ordem do MM. Juízo abaixo assinado.

PHELLIPE MÜLLER

JUIZ DE DIREITO

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): FABIANA HEZEL

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes Previstos no Estatuto do Idoso, sob nº 0011220-42.2022.8.16.0021, em que é(s) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FABIANA HEZEL, e vítima A. J. S. e M. S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido FABIANA HEZEL, portador(a) do RG 43211765 SSP/PR e CPF 663.877.959-15, nascido(a) em 19/07/1968, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de THEODOZIA SUZUVER e ERNESTO HEZEL**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 96 - DISCRIMINAR PESSOA IDOSA IMPEDIR/DIFICULTAR ACESSO, Reclusão: 6 meses a 1 ano E Multa oferecida em 07/12/2023 e recebida em 07/03/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: **FATO 01 "No dia 28 de outubro de 2021, em horário não precisado nos autos, na residência localizada na rua Alexandre Gusmão,**

nº 1.273, apto. 03, bairro Maria Luiza, neste Município e Comarca de Cascavel/PR, a denunciada **FABIANA HEZEL**, dolosamente, de forma livre, consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, desdenhou, humilhou e menosprezou o casal de idosos Aurino José Stoeberl e Mercedes Stoeberl, discriminando-lhes, por motivo de idade. Consta dos autos que os ofendidos são proprietários do apartamento que foi locado pela denunciada, pelo período de 10 de dezembro de 2020 a 10 de dezembro de 2021. Consta ainda que, na citada data, as vítimas foram informar à denunciada que não renovariam a locação, momento em que a conversa evoluiu para uma discussão e a acusada passou a insultá-los, chamando-lhes de 'velhos sujos' e dizendo-lhes 'você vão morrer, velhos sujos'. Na sequência, a acusada debochou do ofendido Aurino José Stoeberl, dizendo 'Olha como o velho manca' e, em seguida, passou a imitar-lhe o caminhar claudicante, decorrente de duas próteses no quadril e quatro parafusos na coluna que ele possui". FATO 02 "No dia 09 de janeiro de 2022, em horário não precisado nos autos, na residência localizada na rua Alexandre Gusmão, nº 1.273, apto. 03, bairro Maria Luiza, neste Município e Comarca de Cascavel/PR, a denunciada **FABIANA HEZEL**, dolosamente, de forma livre, consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, desdenhou, humilhou e menosprezou o casal de idosos Aurino José Stoeberl e Mercedes Stoeberl, discriminando-lhes, por motivo de idade. Consta dos autos que a denunciada, na referida data, estava desocupando o apartamento pertencente aos ofendidos e fazendo a sua mudança. Consta ainda que, a denunciada foi até o apartamento dos ofendidos, iniciando com ele nova conversa que evoluiu para uma discussão, momento em que passou a insultá-los, chamando-lhes de 'velhos mal-educados' e disse-lhes 'você estão comendo na minha mão', insinuando o fato de que as vítimas dependiam dos alugueres pagos por ela. Na sequência, a denunciada disse-lhes 'você vão morrer logo' e, dirigindo-se especificamente ao ofendido Aurino José Stoeberl, disse-lhe 'você, velho manco, vai morrer logo'. Em seguida, a acusada passou a imitar o caminhar claudicante do ofendido Aurino José Stoeberl, decorrente de duas próteses no quadril e quatro parafusos na coluna que ele possui". e à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Luiz Pereira Rocha, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Cascavel, 09 de abril de 2024.** Luiz Pereira Rocha
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM. Juiz(a) PORTARIA Nº 9841790 - CAS-9VJ-S
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): Rafael de Oliveira Aparecido
PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Luciano Lara Zequinão, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0020930-23.2021.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Rafael de Oliveira Aparecido, e vítima JULIANA BORBA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **Rafael de Oliveira Aparecido, portador(a) do RG 108103515 SSP/PR e CPF 073.563.299-56, nascido(a) em 07/06/1990, natural de CASCVEL, filho(a) de MARILENE DE OLIVEIRA LIMA APARECIDO e JOSE DONIZETE APARECIDO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 147 - AMEACA, a pena de Detenção no total de 1 mês e 10 dias na data de 123.1, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e CONDENO o réu RAFAEL DE OLIVEIRA APARECIDO, acima qualificado, pela prática do crime tipificado no art. 147, caput, do Código Penal, à pena de 01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, André Luiz Favero, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 10 de abril de 2024.

Luciano Lara Zequinão

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): CICERO PEREIRA DE LIMA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Carlos Eduardo de Oliveira Mendes, da Vara Criminal de Catanduvas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0001807-87.2010.8.16.0065, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CICERO PEREIRA DE LIMA, e vítima ALEX JOSE DUFFECK, EDINEU RIBEIRO SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **CICERO PEREIRA DE LIMA, portador(a) do RG 137786036 SSP/PR e CPF 871.894.704-25, nascido(a) em 02/04/1973, natural de CHA PRETA, filho(a) de MARIA DOS ANJOS DE LIMA e SEVERINO PEREIRA DE LIMA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e conseqüente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e conseqüente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ROBSON ARAUJO, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Catanduvas, 10 de abril de 2024.

Carlos Eduardo de Oliveira Mendes

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): FERNANDO DOS SANTOS GOMES DIAS
PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Carlos Eduardo de Oliveira Mendes, da Vara Criminal de Catanduvas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº

0002037-80.2020.8.16.0065, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FERNANDO DOS SANTOS GOMES DIAS, e vítima LEONICE SOARES DE BRITO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FERNANDO DOS SANTOS GOMES DIAS, portador(a) do RG 102415973 SSP/PR e CPF 073.844.579-71, nascido(a) em 17/02/1993, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, filho(a) de CLARICE SOARES DOS SANTOS FRANÇA e APARECIDO GOMES DIAS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155, §1º - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 5 meses e 10 dias e 43 dias-multa, na data de 04/12/2023, sendo substituída por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, ROBSON ARAUJO, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Catanduvas, 09 de abril de 2024.**

Carlos Eduardo de Oliveira Mendes

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CERRO AZUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CERRO AZUL VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - CERRO AZUL - PROJUDI Rua Marechal Floriano Peixoto, 257 - Forum - centro - Cerro Azul, Paraná/PR - CEP: 83.570-000 - Fone: (41) 32108927 - E-mail: alad@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA FLAVIA ALEXANDRA BARBOZA DE SALLES - PRAZO 30 DIAS Processo: 0000787-35.2022.8.16.0067 Classe Processual: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar Assunto Principal: Adoção de Criança Valor da Causa: R\$1.212,00 Polo Ativo(s): Polo Passivo(s): E D E M S D FLAVIA ALEXANDRA BARBOZA DE SALLES O Doutor Frederico Alencar Monteiro Borges, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste, CITA a parte requerida FLAVIA ALEXANDRA BARBOZA DE SALLES, atualmente com endereço ignorado, para, querendo, apresentar contestação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, devendo, na ocasião indicar prova e rol de testemunhas, sendo que se não tiver condições de contratar advogado, deverá comparecer em cartório, a fim de requerer a nomeação de advogado dativo. Alegam os autores, em síntese, que a menor A K B F (DN 10/04 /2012) é filha biológica da ré, sendo seu genitor desconhecido. Aduzem que prestam os cuidados da menor desde que ela tinha quinze dias de vida, sendo entregue, na época, pela avó materna aos autores. Narram que a ré era usuária de drogas, de modo que a avó materna era quem cuidava de outros quatro netos, não tendo condições de prestar os cuidados para com menor A, o que ensejou na entrega da criança aos autores, os quais eram vizinhos da ré e da avó materna. Em 2016 os autores ajuizaram Ação de Guarda sob n.º 448-17.2016.8.16.0187 junto à Vara de Família e Sucessões de Curitiba - CIC, sendo o pedido julgado procedente. Sustentam que desconhecem o atual paradeiro da ré ou da avó materna, em razão da mudança de domicílio, discorrendo que nos autos mencionados a ré foi citada por edital. Argumentam que a menor não tem contato com a genitora ou com a avó materna, reconhecendo os autores como pais. Pretendem a adoção de A K, uma vez que já prestam todos os cuidados com a criança há mais de dez anos e se reconhecem como núcleo familiar. Requerem, ainda, a consequente destituição do poder familiar da mãe biológica e alteração do registro de nascimento da menor. Juntaram documentos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. Por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito, Portaria 3/90, assinou o presente. Cerro Azul, Paraná, 09 de abril de 2024. assinado digitalmente Alcides Antonio Adamante Analista Judiciário

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JACSON VARGAS MARTINS

PRAZO DE 15 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Frederico Alencar Monteiro Borges, da Vara Criminal de Cerro Azul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0000295-43.2022.8.16.0067, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JACSON VARGAS MARTINS, e vítima Osvaldo Jorge Moreira, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JACSON VARGAS MARTINS, portador(a) do RG 156906204 SSP/PR e CPF 101.025.639-42, nascido(a) em 02/09/1995, natural de SAO JOAO BATISTA/SC, filho(a) de SILVANA VARGAS e JOÃO ACIONIR DA CRUZ MARTINS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, c/c §1º, e incs. I e II do § 4º, do art. do Código Penal, oferecida em 13/12/2022 e recebida em 16/12/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 18 de abril de 2022, por volta das 06h00min, durante o período de repouso noturno, na Rua Benjamin Constant, n. 134, Centro, Município e Comarca de Cerro Azul/PR, o denunciado JACSON VARGAS MARTINS, dolosamente, de forma consciente e voluntária, com intenção específica prevista para o tipo (ânimo de assenhoreamento definitivo), subtraiu para si coisas alheias móveis, a saber, 01 (um) monitor de computador, 01(um) teclado e 01 (um) mouse, bens estes não avaliados pertencentes ao ofendido Osvaldo Jorge Moreira. Segundo consta o crime se deu mediante escalada à subtração da coisa e rompimento de obstáculo, eis que o demandado "estourou" uma janela do escritório do ofendido para subtrair os objetos materiais do crime (cf. Termo de declarações de mov. 8.3 e imagens de mov. 9.1)."; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lauriane Stival, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cerro Azul, 10 de abril de 2024.

Lauriane Stival
Técnica Judiciária

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ROBSON DA CRUZ BOUARD

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Frederico Alencar Monteiro Borges, da Vara Criminal de Cerro Azul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0000665-22.2022.8.16.0067, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCAS DOS SANTOS TUCHINSKI, ROBSON DA CRUZ BOUARD, e vítima MARCELO PRZYSIADA BEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ROBSON DA CRUZ BOUARD, portador(a) do RG 110249594 SSP/PR e CPF 107.024.819-39, nascido(a) em 06/04/1995, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de FATIMA DE SOUZA CRUZ e VALDECIR VICENTE BOUARD, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a)

deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lauriane Stival, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cerro Azul, 10 de abril de 2024.

Lauriane Stival
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): CLEUZELI PAIANO ROSA
PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Frederico Alencar Monteiro Borges, da Vara Criminal de Cerro Azul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Leve, sob nº 0000701-98.2021.8.16.0067, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADIR APARECIDO DE ANDRADE LEAL, e vítima C.P.R., C.J.L., H.H.L., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima CLEUZELI PAIANO ROSA, portador(a) do RG 125560458 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 16/03/1993, natural de CERRO AZUL, filho(a) de ANA ROSA PAIANO e DOMINGOS DE SOUZA ROSA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para informar seus dados bancários para pagamento de parte da indenização do dano devida pelo réu (623,15 reais, valor referente ao saldo remanescente da fiança depositada nos autos), cientificando-a de que se desejar cobrar o restante da indenização, deverá ajuizar ação no Juizado Especial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lauriane Stival, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cerro Azul, 10 de abril de 2024.

Lauriane Stival
Técnica Judiciária

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0513 - Celular: (44) 3619-0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: Leka Acabamentos Ltda. (CPF / CNPJ: 13.182.940/0001-90) JEFERSON ALVES DE CHAVES (CPF/CNPJ: 929.888.730-20)(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor MATHEUS PEREIRA FRANCO - MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0010601-41.2017.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: Leka Acabamentos Ltda., JEFERSON ALVES DE CHAVES, com valor da causa R\$ 1.810,59.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente INTIMADO dos termos da presente ação para manifestar-se quanto a restrição sobre o veículo via Renajud realizada na movimentação nº 171.1, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, parágrafo 3º, do CPC, Não apresentada manifestação, será convertida automaticamente a indisponibilidade em penhora, na qual fica, através da presente, INTIMADA, para que no prazo de trinta (30) dias, apresente, querendo, EMBARGOS. (OBS: Fica desconsiderada a parte final da presente, caso, a parte Executada já tenha sido intimada acerca do prazo para EMBARGOS).

O presente edital será publicado na forma da lei. DADA E PASSADO nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 04 de abril de 2024 às 13:50:47 . Eu, Bel. Virgíliano Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

MATHEUS PEREIRA FRANCO

Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0513 - Celular: (44) 3619-0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: IVALDO CASTANHA DE OLIVEIRA (CPF / CNPJ: 709.587.269-49)(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor THIAGO CAVICCHIOLI DIAS - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0007052-67.2010.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: IVALDO CASTANHA DE OLIVEIRA, com valor da causa R\$ 971,50. Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente INTIMADO dos termos da presente ação para manifestar-se quanto o adimplemento da quantia em aberto (HONORÁRIOS), nos termos do r.despacho de movimentação nº 137.1.

O presente edital será publicado na forma da lei. DADA E PASSADO nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 04 de abril de 2024 às 14:06:55 . Eu, Bel. Virgíliano Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

THIAGO CAVICCHIOLI DIAS

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0513 - Celular: (44) 3619-0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: TELMA ELIANA DE SOUZA MOREIRA (CPF: 037.603.139-57)(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor THIAGO CAVICCHIOLI DIAS - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0010082-66.2017.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: HÁBIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, TELMA ELIANA DE SOUZA MOREIRA, com valor da causa R\$ 3.184,22.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente INTIMADO dos termos da presente ação para manifestar-se quanto a indisponibilidade realizada na movimentação nº 179.1, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, parágrafo 3º, do CPC, Não apresentada manifestação, será convertida automaticamente a indisponibilidade em penhora, na qual fica, através da presente, INTIMADA, para que no prazo de trinta (30) dias, apresente, querendo, EMBARGOS. (OBS: Fica desconsiderada a parte final da presente, caso, a parte Executada já tenha sido intimada acerca do prazo para EMBARGOS).

O presente edital será publicado na forma da lei. DADA E PASSADO nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 04 de abril de 2024 às 13:42:46 . Eu, Bel. Virgíliano Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

THIAGO CAVICCHIOLI DIAS

Juiz de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Fórum TJPR - Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0513 - Celular: (44) 3619-0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 30 dias)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL VIRTUAL DOS CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS, NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0012245-43.2022.8.16.0069, DAS RECUPERANDAS MACKLIFE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA (CNPJ: 80.768.070/0001-23), AVANTE PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA (CNPJ: 30.831.040/0001-46), RBN - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA (CNPJ: 40.289.051/0001-08), JALLUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - E.P.P. (CNPJ: 07.863.342/0001-84), PTN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI (CNPJ: 29.712.954/0001-09) - GRUPO FOR BOYS.

O DOUTOR MATHEUS PEREIRA FRANCO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, pelo presente edital, expedido nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de nº **0012245-43.2022.8.16.0069**, ajuizado na data de **06/12/2022**, por **Macklife Comércio e Indústria de Confeções LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.768.070/0001-23, com endereço na Avenida Paraiba, nº 2051, Lojas 10 e 11, Zona 03, em Cianorte - PR, CEP 87209-128; **Avante Promoção de Vendas LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.831.040/0001-46, com sede na Avenida Paraiba, n.º 2051, Loja 39, Zona 03, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná - CEP: 87209-128; **RBN - Indústria do Vestuário Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.289.051/0001-08, com sede na Avenida Paraiba, n.º 2051, Loja 40, Zona 03, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná - CEP: 87.209-128; **Jalluma Indústria e Comércio de Confeções Eireli - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.863.342/0001-84, com sede na Rua Gastão Vidigal, nº 55, Sala Térreo, na cidade de Terra Boa, Estado do Paraná - CEP: 87.240-000; e **PTN - Indústria e Comércio De Confeções Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.712.954/0001-09, com sede na Praça Santos Dumont, nº 40, Térreo, Centro, na cidade de Terra Boa, Estado do Paraná - CEP: 87.240-000, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, com a finalidade de proceder à **INTIMAÇÃO** dos **CREDORES E INTERESSADOS**, para que tenham ciência da **CONVOCAÇÃO** para a realização de **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES VIRTUAL**, em consonância com os artigos 36 e seguintes, da Lei 11.101/2005.

Assim, ficam devidamente intimados os **CREDORES HABILITADOS: CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA:** Azevedo Sette Advogados (CNPJ nº 06.026.109/0001-84) - R\$ 7.815,84; Carazzai Pessoa Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 35.944.968/0001-50) - R\$ 237.795,08; Carlos Eduardo Dipp Schoembakla (CPF nº 046.853.229-32) - R\$ 104.244,52; Casillo Advogados - Sociedade de Advogados (CNPJ nº 03.842.506/0001-36) - R\$ 303.653,58; Escritório Contábil Shogo Hirata LTDA EPP (CNPJ nº 62.570.791/0001-42) - R\$ 10.000,00; Ionatan Azulay (CPF nº 154.509247-80) - R\$ 32.142,79; Izique Chebabí Advogados Associados (CNPJ nº 03.737.433/0001-12) - R\$ 53.713,45; Martinelli Advocacia Empresarial (CNPJ nº 01.650.515/0001-08) - R\$ 398.738,58; Melo Advogados Associados EPP (CNPJ nº 02.132.293/0003-58) - R\$ 845,00; Tatiana Torales de Lima de Rosso (CPF nº 808.972.151-68) - R\$ 51.737,20; Richardson Carvalho (CPF nº 731.171.539-34) - R\$ 79.420,19; Yamasaki Advogados Associados (CNPJ nº 06.254.631/0001-13) - R\$ 283.100,00.

CLASSE II - GARANTIA REAL: Inexistem credores na referida classe. **CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS:** A.R. Colombo Administração e Participações S/A (CNPJ nº 90.293.077/0001-90) - R\$ 48.055,00; Act Comércio de Tecidos LTDA (CNPJ nº 03.601.255/0003-60) - R\$ 54.582,58; Adar Indústria, Comércio Importação e Exportação LTDA (CNPJ nº 03.442.526/0001-10) - R\$ 120.687,34; Ademir Gonçalves dos Santos (CNPJ nº 02.504.162/0001-92) - R\$ 886.238,68; Agropecuária Sampaio LTDA (CNPJ nº 07.231.885/0001-89) - R\$ 14.080,00; Alirio Comércio de Confeções LTDA (CNPJ nº 20.203.358/0001-29) - R\$ 741.173,58; Allianz Seguros S/A. (CNPJ nº 61.573.796/0001-66) - R\$ 60.691,57; AF Serviços Financeiros EPP (CNPJ nº 23.814.094/0001-38) - R\$ 1.268.817,50; Anju Importação, Exportação e Comércio de Confeções LTDA (CNPJ nº 12.554.601/0001-25) - R\$ 1.337.355,46; Antonio Marcos Garcia (CPF nº 304.021.588-49) - R\$ 17.400,00; Apr - Administração e Participação LTDA (CNPJ nº 16.825.866/0001-71) - R\$ 576.273,70; Aristeu Ribeiro dos Santos (CPF nº 507.428.769-34) - R\$ 6.229,00; Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão (CNPJ nº 80.288.640/0001-88) - R\$ 75,00; Associação Comercial Industrial e de Serviços de Apucarana - Acia (CNPJ nº 75.326.371/0001-67) - R\$ 85,00; Associação dos Lojistas da Avenida Center Maringá (CNPJ nº 80.896.137/0001-05) - R\$ 14.551,12; Audaces Automação e Informática Industrial LTDA (CNPJ nº 85.236.743/0004-60) - R\$ 1.393,34; Baldissera Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais LTDA (CNPJ nº 17.338.173/0001-17) - R\$ 1.288,36; Banco Daycoval S/A (CNPJ nº 62.232.889/0001-90) - R\$ 3.451.237,21; Banco Santander (Brasil) S/A (CNPJ nº 90.400.888/0001-42) - R\$ 188.168,64; Be Eight Indústria e Comércio de Roupas LTDA (CNPJ nº 02.790.680/0001-10) - R\$ 349.454,13; Bilu - New Importação e Exportação LTDA (CNPJ nº 02.592.266/0001-04) - R\$ 28.690,71; Bilu New Importação e Exportação LTDA (CNPJ nº 02.592.266/0004-49) - R\$ 4.096,10; Blue Bay Comercial LTDA (CNPJ nº 04.078.965/0001-58) - R\$ 282.751,38; Botelho Empreendimentos Imobiliários LTDA (CNPJ nº 72.218.993/0004-26) e outro - R\$ 145.861,63; Caedu Comércio Varejista de Artigos do Vestuário S/A (CNPJ nº 46.377.727/0016-70) - R\$ 420.000,00; Caixa Econômica Federal (CNPJ nº 00.360.305/0001-0001-04) - R\$ 312.597,91; Campo Limpo Empreendimentos e Participações LTDA (CNPJ nº 07.174.799/0001-81) - R\$ 369.000,00; Carlos Alberto Dalla Costa (CPF nº 276.171.499-72) - R\$ 18.000,00; Ciagas Com de Gás Cianorte LTDA (CNPJ nº 77.196.194/0001-77) - R\$ 920,00; Ciatintas Comércio de Tintas LTDA (CNPJ nº 80.534.779/0001-64) - R\$ 6.660,50; Claro S/A (CNPJ nº 40.432.544/0001-47) - R\$ 21.964,87; Cristiane Correa (CPF nº 901.068.909-30) - R\$ 47.288,48; Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar (CNPJ nº 76.484.013/0001-45) - R\$ 40.459,05; Companhia Paulista de Energia e Luz (CNPJ nº 33.050.196/0001-88) - R\$ 2.148,13; Condomínio Centro Empresarial Shimabukuro (CNPJ nº 33.050.196/0001-88) - R\$ 212,10; Condomínio Edifício Autolan (CNPJ nº 80.931.025/0001-48) - R\$ 12.567,00; Condomínio Shopping Royal Plaza Londrina (CNPJ nº 00.908.059/0001-82) - R\$ 304.085,31; Consórcio Empreendedor do Londrina Norte Shopping (CNPJ nº 15.801.720/0001-23) - R\$ 1.309.818,19; Copel Distribuição S/A (CNPJ nº 04.368.898/0001-06) - R\$ 83.340,02; Covolan Indústria Têxtil LTDA - Em Recuperação Judicial (CNPJ nº 56.724.412/0001-29) - R\$ 479.827,11; DCL Shopping Center LTDA (CNPJ nº 23.509.947/0001-28) - R\$ 537.134,54; Departamento de Água e Esgoto (CNPJ nº

46.139.952/0001-91) - R\$ 90,19; Dtk Têxtil LTDA (CNPJ nº 09.271.211/0001-33) - R\$ 61.830,00; Diagonal Tecidos LTDA (CNPJ nº 00.061.837/0004-93) - R\$ 29.310,00; Exim Importação e Exportação LTDA (CNPJ nº 02.384.871/0001-81) - R\$ 321.427,95; Elvira Muchituti Ferreira (CPF nº 851.655.819-34) - R\$ 15.120,00; Elaine Nobrega Corrêa (CPF nº 593.364-209-68) - R\$ 38.720,40; Eletro Maringá Com de Materiais Elétricos (CNPJ nº 00.354.022/0001-50) - R\$ 5.576,50; Elite Indústria e Comércio de Produtos Têxteis LTDA (CNPJ nº 15.638.732/0001-89) - R\$ 11.987,67; Emilio Henrique Winnikes (CPF nº 395.155.759-15) e outros - R\$ 13.500,00; Empreendimentos Imobiliários Ingá LTDA procurador de Bertt Administração de Bens Próprios LTDA (CNPJ nº 79.157.889/0001-75) - R\$ 1.042.445,23; Espólio de Fuad Esper Cheida representado pela inventariante Maude Esper Cheida (CPF nº 138.999.539-91) - R\$ 8.671,80; Europart Administração Empreendimentos e Participações LTDA (CNPJ nº 68.376.607/0001-04) - R\$ 103.000,00; Êxodo Têxtil LTDA ME (CNPJ nº 13.652.240/0001-12) - R\$ 3.477,44; F. Floriani Gráfica Edt LTDA EPP (CNPJ nº 02.087.884/0001-99) - R\$ 23.903,75; Flexnyl Ziperes LTDA (CNPJ nº 06.314.661/0001-78) - R\$ 8.647,95; Friedman Gestão, Talentos e Treinamento LTDA (CNPJ nº 07.972.352/0001-58) - R\$ 50.000,00; Get One Importação e Exportação de Confeções LTDA (CNPJ nº 14.148.339/0001-44) - R\$ 3.325.046,93; Hedge Atrium Shopping Santo André Fundo de Investimento Imobiliário (CNPJ nº 12.809.972/0001-00) - R\$ 883.649,94; Instituto de Saúde dos Trabalhadores em Shopping Center de Londrina - Med Shopp Londrina (CNPJ nº 22.603.470/0001-82) - R\$ 5.991,12; Itag Sistemas Inteligentes LTDA (CNPJ nº 17.932.272/0001-22) - R\$ 119.972,36; Itau Unibanco S/A (CNPJ nº 60.701.190/0001-04) - R\$ 181.239,75; Jackson Diego Schulle (CPF nº 009.790.009-55) - R\$ 15.000,00; José Maurício Medina (CPF nº 573.937.109-00) - R\$ 6.701,13; Lavanderia e Tinturaria Lavinotte LTDA (CNPJ nº 00.667.476/0001-80) - R\$ 3.892,30; Liberty Seguros S/A (CNPJ nº 61.550.141/0001-72) - R\$ 7.716,81; Ligga Telecomunicações S/A (CNPJ nº 04.368.865/0001-66) - R\$ 3.019,20; M. Romatex Têxtil LTDA (CNPJ nº 96.338.330/0001-60) - R\$ 3.055,00; Manoel Ribeiro (CPF nº 151.591.839-49) - R\$ 5.184,53; Marisol Vestuário S/A (CNPJ nº 02.045.487/0001-54) - R\$ 304.361,74; Marpa Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA (CNPJ nº 91.933.119/0001-72) - R\$ 3.874,00; Marte Científica e Instrumentação Industrial LTDA (CNPJ nº 60.431.715/0001-20) - R\$ 1.360,00; Mc Ju Indústria e Comércio de Confeções LTDA (CNPJ nº 83.201.111/0001-93) - R\$ 55.783,95; Neyde Martins Scolari (CPF nº 002.503.619-06) e outros - R\$ 29.396,00; Nicoletti Têxtil LTDA (CNPJ nº 43.256.171/0001-99) - R\$ 1.017.009,66; Osvaldo Farinazzo Medeiros (CPF nº 189.162.109-25) e outro - R\$ 26.359,88; Palladium Foz Administradora de Shopping Centers LTDA procuradora de Tacla Investimentos de Bens LTDA e outro (CNPJ nº 18.701.109/0001-11) - R\$ 2.097.067,79; Palladium Umuarama Administradora de Shopping Centers LTDA procuradora de SM3 Umuarama S/A e outros (CNPJ nº 24.623.275/0001-40) - R\$ 203.084,28; Pátio Londrina Empreendimentos e Participação (CNPJ nº 09.191.802/0001-09) - R\$ 1.735.855,96; Paygo Administradora de Meios de Pagamentos LTDA (CNPJ nº 06.167.186/0001-54) - R\$ 53.783,43; Plasterra Indústria e Comércio de Embalagens LTDA EPP (CNPJ nº 41.363.806/0001-21) - R\$ 1.245,05; Portão Consultoria de Imóveis LTDA EPP (CNPJ nº 59.995.894/0001-40) e outros - R\$ 99.849,92; Protege S/A Proteção e Transporte de Valores (CNPJ nº 43.035.146/0071-98) - R\$ 4.320,59; Protetex Telcelagem LTDA (CNPJ nº 00.248.874/0001-62) - R\$ 21.387,28; Prototipus Painéis LTDA EPP (CNPJ nº 10.890.187/0001-08) - R\$ 9.720,00; Rosa Maria Ribeiro Rondon (CPF nº 200.517.191-37) e outros - R\$ 258.685,98; Quanta Fomento Mercantil (CNPJ nº 07.683.978/0001-44) - R\$ 714.528,12; Rovitex Ind e Com de Malhas LTDA (CNPJ nº 79.233.672/0001-05) - R\$ 1.416.067,47; Sancris Linhas e Fios LTDA (CNPJ nº 80.446.990/0001-25) - R\$ 69.373,79; Sancris Linhas e Fios LTDA (CNPJ nº 80.446.990/0004-78) - R\$ 31.176,17; Sancris Linhas e Fios LTDA (CNPJ nº 80.446.990/0010-16) - R\$ 4.390,62; Santista Têxtil LTDA (CNPJ nº 61.520.607/0018-35) - R\$ 259.128,88; Sartori & Sartori LTDA ME (CNPJ nº 03.642.414/0001-02) - R\$ 54.540,00; Serviço Autônomo de Água e Esgoto (CNPJ nº 76.878.669/0001-42) - R\$ 198,57; Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (CNPJ nº 78.079.639/0001-00) - R\$ 950,00; Sideway Indústria Têxtil LTDA (CNPJ nº 07.720.059/0001-01) - R\$ 49.926,03; Silmaq Comércio de Máquinas e Equipamentos LTDA (CNPJ nº 79.922.639/0001-84) - R\$ 1.177,80; Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A (CNPJ nº 76.494.806/0002-26) - R\$ 57.900,28; Spagolla & B Silva LTDA (CNPJ nº 04.548.849/0001-55) - R\$ 30.886,18; Telefônica Brasil S/A (CNPJ nº 02.558.157/0001-62) - R\$ 1.420,55; Televisão Cultura de Maringá LTDA (CNPJ nº 79.135.760/0001-66) - R\$ 59.291,48; Terra Têxtil LTDA (CNPJ nº 05.658.209/0001-60) - R\$ 20.000,00; Têxtil Canatiba LTDA (CNPJ nº 56.723.091/0001-48) - R\$ 2.721.464,89; Tim S/A (CNPJ nº 02.421/0017-89) - R\$ 305,15; Tonello e Machado da Luz LTDA (CNPJ nº 76.260.017/0006-54) - R\$ 59.400,00; Totvs Large Enterprise Tecnologia S/A (CNPJ nº 82.373.077/0002-52) - R\$ 2.976,74; Totvs S/A (CNPJ nº 53.113.791/0001-22) - R\$ 629.139,50; Via Transit Comércio e Confeções LTDA (CNPJ nº 02.590.454/0001-95) - R\$ 268.549,59; Vicunha Têxtil S/A (CNPJ nº 07.332.190/0031-09) - R\$ 380.000,00. **CLASSE IV - ME / EPP:** Alarm Force Comércio de Equipamentos e Serviços de Instalação de Sistemas de Alarme LTDA EPP (CNPJ nº 03.210.251/0001-99) - R\$ 173,00; Alessandra Marangon Confeções LTDA EPP (CNPJ nº 37.167.755/0002-76) - R\$ 70.000,00; Alfa Alarmes e Serviços LTDA EPP (CNPJ nº 02.404.803/0001-37) - R\$ 1.919,02; Almeida Miyasaki e Cia LTDA (CNPJ nº 00.666.397/0001-55) e outro - R\$ 134.785,86; Auto Vidros Cianorte LTDA EPP (CNPJ nº 82.194.598/0001-61) - R\$ 400,00; Bolanho Pneus LTDA EPP (CNPJ nº 00.105.359/0001-23) - R\$ 2.275,02; Bueno Máquinas (CNPJ nº 14.005.215/0001-00) - R\$ 330.651,94; C. Marques - Fabricação, Instalação e Manutenção de Máquinas ME (CNPJ nº 22.206.490/0001-10) - R\$ 2.167,24; Camargo Nogueira & Albuquerque - Sign e Serigrafia LTDA EPP (CNPJ nº 07.993.096/0001-85) - R\$ 5.533,05; Casa da Caldeira LTDA EPP (CNPJ nº 02.954.889/0001-71) - R\$ 434,70; Casa do Rolamento LTDA EPP (CNPJ nº 08.980.703/0001-35) - R\$ 735,00; Comércio Varejista de

Alarmes Inviolável Ivaiporã LTDA (CNPJ nº 20.351.808/0001-20) - R\$ 165,00; Dettector Technology LTDA EPP (CNPJ nº 01.912.731/0001-76) - R\$ 229,49; Dgi Impressão Digital LTDA ME (CNPJ nº 08.694.049/0001-01) - R\$ 1.180,00; Dr Digital Comunicação Visual LTDA ME (CNPJ nº 10.835.812/0001-00) - R\$ 3.780,00; E C Martins Segurança LTDA EPP (CNPJ nº 05.043.673/0001-42) - R\$ 9.920,00; Eag Empresa Auto Gerenciável LTDA EPP (CNPJ nº 22.409.555/0001-24) - R\$ 18.739,34; Eletro Comercial Cianorte LTDA - R\$ 1.810,47; Eliete Confeccões LTDA ME (CNPJ nº 05.248.502/0001-50) - R\$ 1.400,00; Elvis Leite de Oliveira ME (CNPJ nº 39.451.199/0001-00) - R\$ 240,00; Etiquetaes Maringá LTDA EPP (CNPJ nº 11.638.347/0001-80) - R\$ 7.203,92; Extin Extintores LTDA EPP (CNPJ nº 15.307.203/0001-00) - R\$ 1.975,00; Fabrika Consultoria em Marketing LTDA EPP (CNPJ nº 35.625.270/0001-72) - R\$ 2.495,06; Fabrin e Fabrin S/S LTDA ME (CNPJ nº 07.271.101/0001-46) - R\$ 3.000,00; Ferro Agropecuária S/S LTDA EPP (CNPJ nº 05.105.896/0001-97) - R\$ 32.701,50; Flexopaz - Indústria de Embalagens Plásticas LTDA ME (CNPJ nº 28.098.830/0001-12) - R\$ 62.333,14; Fortec Soluções e Serviços em Informática LTDA ME (CNPJ nº 06.256.063/0001-90) - R\$ 2.840,00; G & A Administradora de Imóveis LTDA ME (CNPJ nº 19.345.996/0001-03) e outros - R\$ 117.979,78; Geminus Eletrônica Indústria e Comércio LTDA EPP (CNPJ nº 07.417.358/0001-63) - R\$ 3.490,42; Gráfica e Editora Fmr LTDA ME (CNPJ nº 05.200.834/0001-64) - R\$ 10.476,80; Grupo Cleanx Serviços LTDA ME (CNPJ nº 18.680.582/0001-60) - R\$ 639,66; H Lazzaretti Consultoria e Gestão em Telefonia ME (CNPJ nº 17.387.568/0001-00) - R\$ 4.200,00; Iago Floriani Eig LTDA EPP (CNPJ nº 23.562.872/0001-49) - R\$ 4.748,46; Inviolável Arapongas Comércio de Alarms LTDA ME (CNPJ nº 07.990.154/0001-17) - R\$ 271,87; Inviolável Assis LTDA ME (CNPJ nº 04.686.857/0001-68) - R\$ 195,00; Inviolável Campo Mourão LTDA EPP (CNPJ nº 04.057.269/0001-65) - R\$ 267,00; Inviolável Cianorte LTDA EPP (CNPJ nº 04.514.651/0001-50) - R\$ 63.947,10; Inviolável Terra Boa LTDA ME (CNPJ nº 10.662.585/0001-69) - R\$ 7.457,94; Inviolável Toledo LTDA EPP (CNPJ nº 03.582.298/0001-83) - R\$ 241,00; Inviolável Umuarama LTDA EPP (CNPJ nº 01.040.644/0001-76) - R\$ 1.074,46; Inviolável Vale do Ivaí Comércio e Manutenção de Alarms LTDA ME (CNPJ nº 26.267.629/0001-96) - R\$ 585,00; Ivete Fumiko Misawa Matsumoto ME (CNPJ nº 03.470.213/0001-75) - R\$ 10.474,95; J C Parro e Cia LTDA ME (CNPJ nº 03.383.709/0002-92) - R\$ 600,83; J M Lima Auto Mecânica LTDA ME (CNPJ nº 34.522.488/0001-39) - R\$ 4.648,79; J Meira e Cia LTDA EPP (CNPJ nº 79.805.172/0001-92) - R\$ 82,00; J P F Bombas Injetoras LTDA ME (CNPJ nº 05.869.864/0001-68) - R\$ 1.166,00; Jbld Intermediação de Negócios e Serviços LTDA EPP (CNPJ nº 30.423.084/0001-37) - R\$ 34.666,66; Jmj Manutenção de Equipamentos Industriais LTDA EPP (CNPJ nº 35.825.597/0001-98) - R\$ 42.500,00; Kairos Lavanderia Industrial LTDA EPP (CNPJ nº 13.842.842/0001-32) - R\$ 803.804,45; Lavanderia K LTDA EPP (CNPJ nº 22.856.174/0001-93) - R\$ 1.053.647,56; Leticia Rezende de Moraes Oliveira ME (CNPJ nº 28.943.127/0001-63) - R\$ 3.467,80; Lgtel61 Internet LTDA EPP (CNPJ nº 22.975.896/0001-67) - R\$ 149,00; Livraria e Papelaria Alfa LTDA ME (CNPJ nº 08.890.622/0001-44) - R\$ 2.299,77; Litz - Trama Indústria e Comércio de Confeccões LTDA ME (CNPJ nº 02.759.170/0002-60) - R\$ 2.175,00; Logsat Rastreadores LTDA EPP (CNPJ nº 12.246.555/0001-05) - R\$ 2.026,16; Loja da Caldeira Hidráulica Industrial LTDA ME (CNPJ nº 09.527.077/0001-99) - R\$ 14.063,70; M Perrotisse e Cia LTDA ME (CNPJ nº 04.256.196/0001-30) - R\$ 16.509,97; Mais Cor Comércio de Tintas LTDA ME (CNPJ nº 23.797.263/0001-79) - R\$ 4.998,60; Maringá Administradora de Bens Próprios LTDA ME (CNPJ nº 00.631.554/0001-97) - R\$ 21.335,39; Mark Net Processamento de Dados LTDA ME (CNPJ nº 05.312.048/0001-59) - R\$ 624,92; Mello e Machado LTDA ME (CNPJ nº 12.611.801/0001-72) - R\$ 248.934,00; Metal Stamp Indústria de Aviamentos LTDA EPP (CNPJ nº 29.272.222/0001-45) - R\$ 11.196,45; Metalsete Indústria e Comércio LTDA EPP (CNPJ nº 02.241.027/0001-00) - R\$ 2.400,00; Montinorte Guindastes e Transportes LTDA EPP (CNPJ nº 09.071.339/0001-53) - R\$ 2.000,00; Multitherm Sistema e Automação LTDA EPP (CNPJ nº 81.871.568/0001-80) - R\$ 11.905,55; Ney Car Auto Center LTDA ME (CNPJ nº 14.313.675/0001-03) - R\$ 4.601,00; Op'S Comércio de Lubrificantes LTDA EPP (CNPJ nº 07.306.593/0001-68) - R\$ 1.271,75; P B Comércio de Materiais de Limpezas LTDA ME (CNPJ nº 05.599.918/0001-12) - R\$ 8.362,01; Parizotto, Vianna & Cia S/S Ltda EPP (CNPJ nº 03.155.654/0001-82) - R\$ 88.540,12; Pelo e Cor Industrialização de Couros LTDA EPP (CNPJ nº 19.172.244/0001-80) - R\$ 8.300,36; Pivetta e Cia LTDA EPP (CNPJ nº 80.814.528/0001-33) - R\$ 2.450,00; Ponto a Ponto Aviamentos LTDA EPP (CNPJ nº 05.056.725/0001-15) - R\$ 15.843,24; R P D Tecnologia em Segurança LTDA EPP (CNPJ nº 04.915.123/0001-03) - R\$ 433,45; R S Comércio de Peças e Autos Elétrica LTDA EPP (CNPJ nº 11.692.986/0001-24) - R\$ 149,50; Ricardo Ernega ME (CNPJ nº 16.519.983/0001-07) - R\$ 490,00; Saber Comunicação Visual LTDA ME (CNPJ nº 18.974.831/0001-20) - R\$ 2.727,00; Sensurith Cianorte LTDA EPP (CNPJ nº 05.885.800/0001-50) - R\$ 16.598,51; Sentep Serviços de Engenharia, Tecnologia e Produção LTDA ME (CNPJ nº 08.418.643/0001-61) - R\$ 2.803,20; Shalomflex Indústria e Comércio de Móveis LTDA EPP (CNPJ nº 34.518.939/0001-64) - R\$ 5.025,00; Socio Tec Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos LTDA ME (CNPJ nº 05.832.124/0001-57) - R\$ 9.940,31; Tercio F Tamura e Cia LTDA ME (CNPJ nº 80.002.181/0001-24) - R\$ 6.590,80; Tinelli Livraria e Papelaria LTDA EPP (CNPJ nº 76.659.507/0001-13) - R\$ 2.294,57; Tps Comércio de Materiais Elétricos LTDA ME (CNPJ nº 26.162.241/0001-20) - R\$ 34,01; Transporte e Logística Santana LTDA EPP (CNPJ nº 13.343.922/0001-43) - R\$ 5.081,01; Tronicino Manutenção de Máquinas de Informática LTDA ME (CNPJ nº 09.480.507/0001-64) - R\$ 2.381,40; Umuarama Comunicação Visual LTDA ME (CNPJ nº 14.145.153/0001-31) - R\$ 2.000,00; Uniffer Indústria e Comércio de Ferragens LTDA EPP (CNPJ nº 03.448.474/0002-70) - R\$ 2.612,70; Valdemar Firmo de Vargas ME (CNPJ nº 27.026.668/0001-64) - R\$ 4.203,48; Viacção Terra Boa LTDA ME (CNPJ nº 03.087.112/0001-10) - R\$ 6.144,00; Vports Monitoramento LTDA (CNPJ nº 31.162.739/0001-23) - R\$ 129,24; Viver de Bem Com a Vida Serviços

LTDA ME (CNPJ nº 18.963.612/0001-45) - R\$ 3.294,66; W. Hanse Imobiliária LTDA ME (CNPJ nº 13.597.854/0001-49) e outros - R\$ 33.000,00; Wi - Provedor de Telecomunicação LTDA ME (CNPJ nº 10.683.576/0001-54) - R\$ 250,00; Wilson Bueno Bordados ME (CNPJ nº 10.982.416/0001-06) - R\$ 400,00; Z Plast Indústria e Comércio de Embalagens LTDA ME (CNPJ nº 28.881.970/0001-62) - R\$ 28.338,00, **EDEMAIS TERCEIROS E INTERESSADOS**, para que fiquem cientes de que foram designadas as datas de **05/07/2024, às 14h, em primeira convocação, e 12/07/2024, às 14h, em segunda convocação**, para a **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**, a ser realizada **em ambiente VIRTUAL, por meio da plataforma digital Assemblx, com o início do CREDENCIAMENTO a partir das 13h de ambas datas**, que tem a finalidade de dirimir todas as questões não jurisdicionais pendentes e de competência da mencionada assembleia nos moldes do art. 35 da Lei 11.101/2005, com a seguinte **ordem do dia**: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas, nos autos, ao mov. 360; b) deliberação sobre a constituição do comitê de credores e escolha dos seus membros; c) outros assuntos de interesse dos credores, referente aos autos de Recuperação Judicial nº 0012245-43.2022.8.16.0069. Os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial, a ser submetido à deliberação da assembleia, nos autos acima, que tramitam neste Juízo de Direito da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, por meio de solicitação por escrito à Administradora Judicial, através do endereço eletrônico marcio@marquesadmjudicial.com.br, ou ainda, pessoalmente nas unidades da Administradora Judicial, situadas na Avenida Cândido de Abreu, nº 776, sala 1306, Edifício World Business, Centro Cívico, CEP 80.530-000, cidade de Curitiba, Estado do Paraná ou Avenida Mauá, nº 2720, sala 4, Edifício Villagio Di Itália, Zona 03, CEP 87050-020, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Para acesso VIRTUAL à Assembleia Geral de Credores, cada participante deverá realizar seu PRÉ-CADASTRO, encaminhando um e-mail ao endereço eletrônico credenciamento@marquesadmjudicial.com.br, no período compreendido entre a data da publicação do presente edital e até 24hs de antecedência ao início da sessão virtual, ou seja, às 14h do dia 04 de julho de 2024, em primeira convocação, e às 14h do dia 11 de julho de 2024, em segunda convocação, nos termos do art. 37, §4º, da Lei 11.101/2005, indicando 1 (um) endereço eletrônico válido (e-mail) por credor, apontando o nome de seus patronos e/ou representantes, seus respectivos e-mails e telefones celulares, identificando, na oportunidade, quem será o representante principal e acompanhante(s). O credor Pessoa Jurídica, deverá anexar ao e-mail: o contrato social e alterações, substabelecimento (quando necessário), e procuração com poderes específicos, se representado por terceiro. Credor Pessoa Física, deverá anexar ao e-mail: documentos pessoais (RG e CPF ou CNH), e procuração com poderes específicos, se representado por terceiro. Recebido referido e-mail, a Administradora Judicial irá respondê-lo validando o PRÉ-CADASTRO e remetendo as instruções de acesso necessárias. Ademais, o PRÉ-CADASTRO também poderá ser efetuado diretamente no site desta Administradora Judicial, www.marquesadmjudicial.com.br, na aba "Administração Judicial - Assembleia Geral de Credores". Ainda será disponibilizado por esta Administradora Judicial, terminais de acesso àqueles credores que não possuírem acesso à internet, e-mail válido ou que possuam dificuldades de manuseio do meio digital para o devido ingresso na plataforma digital, em suas unidades situadas na Av. Cândido de Abreu, nº 776, sala 1306, Edifício World Business, Centro Cívico, CEP 80.530-000, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, ou na Avenida Mauá, nº 2720, sala 4, Edifício Villagio Di Itália, Zona 03, CEP 87050-020, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, e no Fórum da Comarca de Cianorte/PR, sala de audiência da 1ª Vara Cível de Cianorte/PR, situada na Travessa Itororó, 300 - Zona 1, Cianorte - PR, 87200-000. Todos os Credores que possuírem interesse em utilizar dos referidos terminais de acesso, deverão comunicar previamente à Administradora Judicial através do e-mail marcio@marquesadmjudicial.com.br, telefone (41) 3226-2968 / (41) 3206-2754 / (41) 9 9127-2968 - WhatsApp, ou pessoalmente nos endereços das unidades indicadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do ato assemblear.

Salienta que o ato assemblear poderá ser acompanhado ao vivo por terceiros interessados através dos canais do Youtube desta Administradora Judicial <https://www.youtube.com/@marquesadministracoesjudiciais>, bem como do canal da Assemblx, qual seja <https://www.youtube.com/c/AssemblxBRRecuperacaoJudicial>. O ato ficará disponível para acesso nos referidos canais, mesmo após findada a transmissão ao vivo.

Ficam ainda cientes os **CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS** de que, nos termos do §5º e §6º, do art. 37, da Lei 11.101/2005, os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, que não comparecerem pessoalmente ou por procurador, à assembleia, desde que o sindicato apresente à Administradora Judicial, em até 10 (dez) dias antes do ato, a relação dos associados que pretende representar. O trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato, deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representará, sob pena de não ser representado por nenhum deles.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume.

DADO E PASSADO nesta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 05 de abril de 2024.

MATHEUS PEREIRA FRANCO
Juiz de Direito Substituto

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
2ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/PR
- CEP: 87.200-153 - Fone: 44-36190518 - E-mail: cia-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0003456-55.2022.8.16.0069
Classe Processual: Reintegração / Manutenção de Posse
Assunto Principal: Requerimento de Reintegração de Posse
Valor da Causa: R\$37.500,00
Polo Ativo(s):

- INCORPLAN INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA representado(a) por Averaldo Francisco Pinheiro de Souza
- MARLON MILHASSI (CPF/CNPJ: 484.676.708-60)

Pelo presente edital, fica o Réu MARLON MILHASSI, cuja localização é incerta e desconhecida, devidamente **CITADO** para para, querendo, **apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, com contagem na forma do artigo 231 do NCPC, ficando advertida, que incumbe à parte adversa alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir, e que, pretendendo a parte a produção de prova documental, deverá oferecê-la no momento da contestação, sob pena de preclusão (artigo 434, NCPC). Não sendo contestada a ação, o réu será presumido revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (artigo 344 NCPC). Acaso o réu pretenda sua ilegitimidade passiva deverá indicar a parte legítima para a lide, sob pena de arcar com as despesas processuais e eventuais indenizações ao autor e que decorram de sua desídia (art. 339, NCPC). Fica ainda advertida de que será nomeado curador em caso de revelia. A inicial segue em síntese transcrita: Trata-se de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA proposta por INCORPLAN INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA representado(a) por Averaldo Francisco Pinheiro de Souza em face de MARLON MILHASSI, e requer: a) A concessão da tutela antecipada pleiteada para o fim de determinar, LIMINARMENTE, a reintegração de posse da Requerente do lote nº 06, da Quadra nº 01, do Jardim Cristal, com área de 180,13m², objeto da matrícula n 39.432, do CRI de Cianorte/PR; b) Cumpra informar que a Requerente não tem interesse na realização de audiência de conciliação/mediação - CEJUSC; c) Tornem definitivos os efeitos da tutela antecipada pleiteada, para o fim de que a Requerente seja reintegrada permanentemente na posse dos lotes; d) Seja deferido o pleito de rescisão contratual, do lote nº 06, da Quadra nº 01, do Jardim Cristal, com área de 180,13m², objeto da matrícula n 39.432, do CRI de Cianorte/PR, devendo o Requerido pagar ao Requerente as diferenças havidas da correção aplicada ao caso; e) Requer a fixação do aluguel correspondente a 1% sobre o valor do contrato e/ou de forma alternativa requer o perdimento do sinal/arras pago pelo Requerido; f) Requer a aplicação da retenção de 25% da quantia paga, tendo em vista a rescisão por inadimplemento; g) A condenação do Requerido no pagamento das custas e dos honorários advocatícios em 20% do valor da causa, consoante artigo 82 §2º e artigo 85, ambos do CPC.

Assim, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, este edital será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado do Paraná, além de afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cianorte, do Estado do Paraná, aos 08 de abril de 2024.

Fernando Bueno da Graça Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
2ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/PR
- CEP: 87.200-153 - Fone: 44-36190518 - E-mail: cia-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0009591-83.2022.8.16.0069
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Valor da Causa:
Autor(s):

R\$61.912,03

- BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) Núcleo Cidade de Deus, s/n, s/n Predio Prata, 2º andar - Vila Yara - OSASCO/SP - CEP: 06.029-900
- ODAIR BORGES (RG: 70941660 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.761.519-37) AV EUROPA, 106 CIANORTINHO - zona 06 - CIANORTE/PR - CEP: 08.720-506

Réu(s):

Pelo presente edital, fica o Réu **ODAIR BORGES**, cuja localização é incerta e desconhecida, devidamente **CITADO** para para, querendo, **apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, com contagem na forma do artigo 231 do NCPC, ficando advertida, que incumbe à parte adversa alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir, e que, pretendendo a parte a produção de prova documental, deverá oferecê-la no momento da contestação, sob pena de preclusão (artigo 434, NCPC). Não sendo contestada a ação, o réu será presumido revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (artigo 344 NCPC). Acaso o réu pretenda sua ilegitimidade passiva deverá indicar a parte legítima para a lide, sob pena de arcar com as despesas processuais e eventuais indenizações ao autor e que decorram de sua desídia (art. 339, NCPC). Fica ainda advertida de que será nomeado curador em caso de revelia. A inicial segue em síntese transcrita: Ação de cobrança pelo procedimento comum que o BANCO BRADESCO S/A move em face de ODAIR BORGES, e requer: I - a citação do Requerido por correio, conforme permitem os artigos 246 a 248, para que, querendo, conteste a presente ação, sob pena de revelia; II - seja julgado o pedido procedente com a condenação do Requerido ao pagamento da importância de R\$ 61.912,03 (sessenta e um mil, novecentos e doze reais e três centavos), acrescida de juros moratórios de 12% a.a., correção monetária, despesas judiciais e honorários advocatícios fixados pelo Juízo na forma da lei.

Assim, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, este edital será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado do Paraná, além de afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cianorte, do Estado do Paraná, aos 08 de abril de 2024.

Fernando Bueno da Graça

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Zona 01 - Cianorte/PR
- CEP: 87.200-153 - Fone: 44-36190518 - E-mail: cia-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0010871-26.2021.8.16.0069
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R\$1.473,63
Exequente(s):

- Município de Cianorte/PR (CPF/CNPJ: 76.309.806/0001-28)
- CLAUDINEI J DA SILVA ME (CPF/CNPJ: 22.815.208/0001-00)

Executado(s):

Pelo presente edital, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s), cuja localização é incerta e desconhecida, devidamente **CITADO(A)(S)** para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, efetuar(em) o pagamento do débito, no valor da causa acima mencionado, a ser corrigido até a data do pagamento e acrescido das custas processuais e dos honorários advocatícios, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida. Decorrido o prazo sem manifestação, será nomeado curador especial.

NATUREZA DA DÍVIDA:

Tributária - Certidão de Dívida Ativa nº: 669/2021 de 14/10/2021 (R\$ 1.758,82 - atualizado até 13/02/2023)

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, este edital será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e publicado, por uma só vez, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente (art 8º, IV, da Lei 6830/80). **OBSERVAÇÃO 1:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, e o peticionamento, especialmente contestação e demais impugnações, somente serão admitidos pelo sistema eletrônico, de modo que, as petições enviadas por meio físico serão desconsideradas e descartadas sem prévia comunicação. **OBSERVAÇÃO 2:** Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço

declinado, ressalvadas as hipóteses de modificação devidamente informada antes do ato de ciência.

DADO E PASSADO, Cianorte, 26 de março de 2024.

Cianorte, 26 de março de 2024.

Fernando Bueno da Graça
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Zona 01 - Cianorte/PR
- CEP: 87.200-153 - Fone: 44-36190518 - E-mail: cia-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0010681-63.2021.8.16.0069
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R\$5.241,35
Exequente(s):

- Município de Cianorte/PR (CPF/CNPJ: 76.309.806/0001-28)
- E A VACARO VACARO LTDA (CPF/CNPJ: 05.385.342/0001-90)**

Executado(s):

Pelo presente edital, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s), cuja localização é incerta e desconhecida, devidamente CITADO(A)(S) para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, efetuar(em) o pagamento do débito, no valor da causa acima mencionado, a ser corrigido até a data do pagamento e acrescido das custas processuais e dos honorários advocatícios, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida.

Decorrido o prazo sem manifestação, será nomeado curador especial.

NATUREZA DA DÍVIDA:

Tributária - Certidão de Dívida Ativa nº: 477/2021 de 07/10/2021 (R\$ 5.241,35 - atualizado até 06/11/2021)

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, este edital será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e publicado, por uma só vez, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente (art 8º, IV, da Lei 6830/80). **OBSERVAÇÃO 1:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, e o petiçãoamento, especialmente contestação e demais impugnações, somente serão admitidos pelo sistema eletrônico, de modo que, as petições enviadas por meio físico serão desconsideradas e descartadas sem prévia comunicação. **OBSERVAÇÃO 2:** Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço declinado, ressalvadas as hipóteses de modificação devidamente informada antes do ato de ciência.

DADO E PASSADO, Cianorte, 26 de março de 2024.

Cianorte, 26 de março de 2024.

Fernando Bueno da Graça
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Zona 01 - Cianorte/PR
- CEP: 87.200-153 - Fone: 44-36190518 - E-mail: cia-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0013020-29.2020.8.16.0069
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R\$4.814,34
Exequente(s):

- Município de Cianorte/PR (CPF/CNPJ: 76.309.806/0001-28)
- CLEBER ARGENTE ALVES ME (CPF/CNPJ: 17.942.184/0001-01)**
- CLEBER ARGENTES ALVES (CPF/CNPJ: 042.945.039-71)**

Executado(s):

Pelo presente edital, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s), cuja localização é incerta e desconhecida, devidamente CITADO(A)(S) para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, efetuar(em) o pagamento do débito, no valor da causa acima mencionado, a ser corrigido até a data do pagamento e acrescido das custas processuais e dos honorários advocatícios, ou garantir a execução com oferecimento de bens à

penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida. Decorrido o prazo sem manifestação, será nomeado curador especial.

NATUREZA DA DÍVIDA:

Tributária - Certidão de Dívida Ativa nº: 832/2020 de 23/11/2020 (R\$ 7.045,67 - atualizado até 25/03/2024)

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, este edital será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e publicado, por uma só vez, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente (art 8º, IV, da Lei 6830/80). **OBSERVAÇÃO 1:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, e o petiçãoamento, especialmente contestação e demais impugnações, somente serão admitidos pelo sistema eletrônico, de modo que, as petições enviadas por meio físico serão desconsideradas e descartadas sem prévia comunicação. **OBSERVAÇÃO 2:** Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço declinado, ressalvadas as hipóteses de modificação devidamente informada antes do ato de ciência.

DADO E PASSADO, Cianorte, 26 de março de 2024.

Cianorte, 26 de março de 2024.

Fernando Bueno da Graça
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Zona 01 - Cianorte/PR
- CEP: 87.200-153 - Fone: 44-36190518 - E-mail: cia-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0009723-43.2022.8.16.0069
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R\$995,67
Exequente(s):

- Município de Cianorte/PR (CPF/CNPJ: 76.309.806/0001-28)
- S L DO ROSARIO - RESTAURANTES ME (CPF/CNPJ: 23.085.337/0001-44)**

Executado(s):

Pelo presente edital, fica o executado, cuja localização é incerta e desconhecida, devidamente CITADO para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, efetuar o pagamento do débito, no valor da causa acima mencionado, a ser corrigido até a data do pagamento e acrescido das custas processuais e dos honorários advocatícios, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida.

Decorrido o prazo sem manifestação, será nomeado curador especial.

NATUREZA DA DÍVIDA:

Tributária - Certidão de Dívida Ativa nº: 260/2022 de 26/09/2022 (R\$ 995,67 - atualizado até 03/10/2022)

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, este edital será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e publicado, por uma só vez, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente (art 8º, IV, da Lei 6830/80). **OBSERVAÇÃO 1:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, e o petiçãoamento, especialmente contestação e demais impugnações, somente serão admitidos pelo sistema eletrônico, de modo que, as petições enviadas por meio físico serão desconsideradas e descartadas sem prévia comunicação. **OBSERVAÇÃO 2:** Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço declinado, ressalvadas as hipóteses de modificação devidamente informada antes do ato de ciência.

DADO E PASSADO, Cianorte, 26 de março de 2024.

Cianorte, 26 de março de 2024.

Fernando Bueno da Graça
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Zona 01 - Cianorte/PR
- CEP: 87.200-153 - Fone: 44-36190518 - E-mail: cia-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0009877-61.2022.8.16.0069
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R\$841,08

Exequente(s):

- Município de Cianorte/
PR (CPF/CNPJ:
76.309.806/0001-28)
- ASSOCIAÇÃO
DOS LOJISTAS
DO DALLAS
MODA SHOPPING
(CPF/CNPJ:
04.155.775/0001-97)

Executado(s):

Pelo presente edital, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s), cuja localização é incerta e desconhecida, devidamente **CITADO(A)(S)** para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, efetuar(em) o pagamento do débito, no valor da causa acima mencionado, a ser corrigido até a data do pagamento e acrescido das custas processuais e dos honorários advocatícios, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida. Decorrido o prazo sem manifestação, será nomeado curador especial.

NATUREZA DA DÍVIDA:

Tributária - Certidão de Dívida Ativa nº: 118/2022 de 23/09/2022 (R\$ 841,08 - atualizado até 06/10/2022)

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, este edital será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e publicado, por uma só vez, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente (art 8º, IV, da Lei 6830/80). **OBSERVAÇÃO 1:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, e o peticionamento, especialmente contestação e demais impugnações, somente serão admitidos pelo sistema eletrônico, de modo que, as petições enviadas por meio físico serão desconsideradas e descartadas sem prévia comunicação. **OBSERVAÇÃO 2:** Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço declinado, ressalvadas as hipóteses de modificação devidamente informada antes do ato de ciência.

DADO E PASSADO, Cianorte, 26 de março de 2024.

Cianorte, 26 de março de 2024.

Matheus Pereira Franco

Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Zona 01 - Cianorte/PR
- CEP: 87.200-153 - Fone: 44-36190518 - E-mail: cia-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:

0011911-43.2021.8.16.0069
Execução Fiscal
Dívida Ativa (Execução Fiscal)
R\$7.946,37

Exequente(s):

- Município de Cianorte/
PR (CPF/CNPJ:
76.309.806/0001-28)
- BRUNO ALVES
NOGUEIRA DOS
SANTOS EIRELI
ME (CPF/CNPJ:
10.799.390/0001-65)**

Executado(s):

Pelo presente edital, fica o executado, cuja localização é incerta e desconhecida, devidamente **CITADO** para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, efetuar o pagamento do débito, no valor da causa acima mencionado, a ser corrigido até a data do pagamento e acrescido das custas processuais e dos honorários advocatícios, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida.

Decorrido o prazo sem manifestação, será nomeado curador especial.

NATUREZA DA DÍVIDA:

Tributária - Certidão de Dívida Ativa nº: 1140/2021 de 22/10/2021(R\$ 7.946,37 - atualizado até 23/11/2021)

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, este edital será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e publicado, por uma só vez, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente (art 8º, IV, da Lei 6830/80). **OBSERVAÇÃO 1:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, e o peticionamento, especialmente contestação e demais impugnações, somente serão admitidos pelo sistema eletrônico, de modo que, as petições enviadas por meio físico serão desconsideradas e descartadas sem prévia comunicação. **OBSERVAÇÃO 2:** Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço declinado, ressalvadas as hipóteses de modificação devidamente informada antes do ato de ciência.

DADO E PASSADO, Cianorte, 26 de março de 2024.

Cianorte, 26 de março de 2024.

Fernando Bueno da Graça

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
2ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/PR
- CEP: 87.200-153 - Fone: 44-36190518 - E-mail: cia-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARCO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA

PRAZO DE 45 dias úteis O Juiz de Direito Fernando Bueno da Graça, da 2ª Vara Cível de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria, assunto Cheque, sob nº 0006302-45.2022.8.16.0069, em que é autor AUTO POSTO VIAJANTES, e réu MARCO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido MARCO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA**, portador do CPF 078.624.038-51. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 5.083,11 (cinco mil, oitenta e três reais e onze centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica **CIENTE** de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a parte fica **CIENTE** de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, João Vítor Martins da Silva, Estagiário, conferi e digitei. **Cianorte, 08 de abril de 2024.**

Fernando Bueno da Graça

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: 44-36190518 - E-mail: cia-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0012407-09.2020.8.16.0069
Classe: Execução
Processual: Fiscal
Assunto: Dívida Ativa
Principal: (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$924,10

Exequente(s):

- Município de Cianorte/
PR (CPF/
CNPJ:
76.309.806/0001-28)

Executado(s):

- T.E.T. CONFECÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 04.192.758/0001-28)**

Pelo presente edital, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s), cuja localização é incerta e desconhecida, devidamente **CITADO(A)(S)** para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, efetuar(em) o pagamento do débito, no valor da causa acima mencionado, a ser corrigido até a data do pagamento e acrescido das custas processuais e dos honorários advocatícios, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens

quantos bastem para cobrir o valor da dívida. Decorrido o prazo sem manifestação, será nomeado curador especial.

NATUREZA DA DÍVIDA:

Tributária - Certidão de Dívida Ativa nº: 324/2020 de 13/11/2020 (R\$ 924.10 - atualizado até 19/08/2021)

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, este edital será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e publicado, por uma só vez, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente (art 8º, IV, da Lei 6830/80).

OBSERVAÇÃO 1: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, e o petiçãoamento, especialmente contestação e demais impugnações, somente serão admitidos pelo sistema eletrônico, de modo que, as petições enviadas por meio físico serão desconsideradas e descartadas sem prévia comunicação.

OBSERVAÇÃO 2: Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço declinado, ressalvadas as hipóteses de modificação devidamente informada antes do ato de ciência.

DADO E PASSADO, Cianorte, 26 de março de 2024.

Cianorte, 26 de março de 2024.

Fernando Bueno da Graça
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: 44-36190518 - E-mail: cia-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Exequeute(s):

0009746-86.2022.8.16.0069
Execução Fiscal
Dívida Ativa (Execução Fiscal)
R\$2.754,87

- Município de Cianorte/PR (CPF/CNPJ: 76.309.806/0001-28)
- M AURELIO MACEDO CAMARGO ME (CPF/CNPJ: 27.755.457/0001-62)

Executado(s):

Pelo presente edital, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s), cuja localização é incerta e desconhecida, devidamente **CITADO(A)(S)** para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, efetuar(em) o pagamento do débito, no valor da causa acima mencionado, a ser corrigido até a data do pagamento e acrescido das custas processuais e dos honorários advocatícios, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida. Decorrido o prazo sem manifestação, será nomeado curador especial.

NATUREZA DA DÍVIDA:

Tributária - Certidão de Dívida Ativa nº: 200/2022 de 27/09/2022 (R\$ 2.754,87 - atualizado até 03/10/2022)

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, este edital será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e publicado, por uma só vez, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente (art 8º, IV, da Lei 6830/80). **OBSERVAÇÃO 1:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, e o petiçãoamento, especialmente contestação e demais impugnações, somente serão admitidos pelo sistema eletrônico, de modo que, as petições enviadas por meio físico serão desconsideradas e descartadas sem prévia comunicação. **OBSERVAÇÃO 2:** Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço declinado, ressalvadas as hipóteses de modificação devidamente informada antes do ato de ciência.

DADO E PASSADO, Cianorte, 26 de março de 2024.

Cianorte, 26 de março de 2024.

Fernando Bueno da Graça
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: 44-36190518 - E-mail: cia-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Exequeute(s):

0011924-42.2021.8.16.0069
Execução Fiscal
Dívida Ativa (Execução Fiscal)
R\$906,55

Executado(s):

- Município de Cianorte/PR (CPF/CNPJ: 76.309.806/0001-28)
- CELIA RODRIGUES SILVA (RG: 87328384 SSP/PR e CPF/CNPJ: 048.434.059-06)
- Prefeito do Município de Cianorte (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Terceiro(s):

Pelo presente edital, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s), cuja localização é incerta e desconhecida, devidamente **CITADO(A)(S)** para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, efetuar(em) o pagamento do débito, no valor da causa acima mencionado, a ser corrigido até a data do pagamento e acrescido das custas processuais e dos honorários advocatícios, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida. Decorrido o prazo sem manifestação, será nomeado curador especial.

NATUREZA DA DÍVIDA:

Tributária - Certidão de Dívida Ativa nº: 1137/2021 de 15/09/2022 (R\$ 622,71 - atualizado até 21/10/2021)

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, este edital será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e publicado, por uma só vez, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente (art 8º, IV, da Lei 6830/80). **OBSERVAÇÃO 1:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, e o petiçãoamento, especialmente contestação e demais impugnações, somente serão admitidos pelo sistema eletrônico, de modo que, as petições enviadas por meio físico serão desconsideradas e descartadas sem prévia comunicação. **OBSERVAÇÃO 2:** Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço declinado, ressalvadas as hipóteses de modificação devidamente informada antes do ato de ciência.

DADO E PASSADO, Cianorte, 26 de março de 2024.

Cianorte, 26 de março de 2024.

Matheus Pereira Franco
Juiz de Direito Substituto

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: 44-36190518 - E-mail: cia-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): P H DE PAULA EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI - EPP

PRAZO DE 60 dias úteis O Juiz de Direito Substituto Matheus Pereira Franco, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Cianorte, FAZ SABER a todos que vierem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal**, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0010875-63.2021.8.16.0069, em que é exequirente Município de Cianorte/PR, e executado P H DE PAULA EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI - EPP, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte requerida Promovido P H DE PAULA EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI - EPP**, portador(a) do CNPJ 74.046.061/0001-26, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **INTIMAÇÃO** da penhora efetivada nos autos indicados acima, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, contados da data da intimação (art. 16, Lei nº 6.830/1980).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Bem Penhorado: GM CHEVROLET MARAJÓ SL - PLACA: CXH0517

Eu, João Vitor Martins da Silva, Estagiário, conferi e digitei.

Cianorte, 27 de março de 2024.

Matheus Pereira Franco
Juiz de Direito Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): WENDEY ABRAHAM

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(A) Juiz(iza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0006514-08.2018.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JUNIOR CESAR GONÇALVES, WENDEY ABRAHAM, IGOR DE MEDEIROS, e vítima o estado, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido WENDEY ABRAHAM, portador(a) do RG 153413770 SSP/PR e CPF 237.104.198-08, nascido(a) em 14/06/1970, natural de HAITI, filho(a) de ESTER DOL e RAFAEL HICHER ABRAHAM**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO para PAGAR a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **c)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **d)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Matheus Gabriel Rodrigues, Estagiário, digitei, eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, Analista judiciária, conferi. **Cianorte, 10 de abril de 2024.**

Rosiney Pinheiro dos Santos
Analista judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO**MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE RAPOSO**

PRAZO DE 15 dias(A) Juiz(iza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0005986-95.2023.8.16.0069, em que é(são) autor(es) NELI FÁTIMA DE LIMA RAPOSO, réu(s) JOSE RAPOSO, e vítima PAULO RICARDO RAPOSO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOSE RAPOSO, portador(a) do RG 12496265 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 14/06/1942, natural de PROMISSAO/SP, filho(a) de LEONOR RAPOSO e SEBASTIÃO RAPOSO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " a) O demandado está proibido de se aproximar da adolescente, guardando distância mínima de 300 metros da vítima. A medida visa evitar processos de novas violências contra a adolescente, especialmente diante da alegação de abuso sexual ocorrido em ambiente doméstico. b) O demandado está proibido de manter contato POR QUALQUER MEIO INCLUSIVE TELEMÁTICO com a adolescente. O contato fica proibido porque há de anterior abuso sexual, de modo que novos contatos podem implicar em reiteração da violência de gênero contra menina.; e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Matheus Gabriel Rodrigues, Estagiário, digitei, eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, Analista judiciária, conferi. **Cianorte, 10 de abril de 2024.**

Rosiney Pinheiro dos Santos
Analista judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS**PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): PAULO ROBERTO DOS SANTOS MIRANDA**

PRAZO DE 15 dias(A) Juiz(iza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0013728-74.2023.8.16.0069, em que é(são) autor(es) réu(s) PAULO ROBERTO DOS SANTOS MIRANDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido PAULO ROBERTO DOS SANTOS MIRANDA, portador(a) do RG 161207454 SSP/PR e CPF 286.231.930-91, nascido(a) em 18/03/1953, natural de CANOAS/RS, filho(a) de JOVELINA DOS SANTOS e MOYSES DO BRASIL MIRANDA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " II- afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III- Proibição de determinadas condutas, entre as quais: a- aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b- contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; VI- comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e VII - acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio; e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Matheus Gabriel Rodrigues, Estagiário, digitei, eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, Analista judiciária, conferi. **Cianorte, 10 de abril de 2024.**

Rosiney Pinheiro dos Santos
Analista judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ANDRE ORMELEZI**PRAZO DE 15 dias**

(A) Juiz(iza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002459-04.2024.8.16.0069, em que é(são) autor(es) GREICIKELLY DA SILVA, réu(s) ANDRE ORMELEZI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ANDRE ORMELEZI, portador(a) do RG 106209936 SSP/PR e CPF 085.690.019-24, nascido(a) em 16/03/1993, natural de RONDON, filho(a) de ROSELI FERNANDES ORMELEZI e JAIR ORMELEZI**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para ter frequência obrigatória do requerido ao Grupo de Apoio aos Agressores - Projeto Maria da Penha - nas reuniões que se realizarão nas datas de 09/04/2024, 16/04/2024, 23/04/2024 e 30/04/2024, das 17h30min às 18h30min, no Tribunal do Júri desta Comarca.. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Matheus Gabriel Rodrigues, Estagiário, digitei, eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, Analista judiciária, conferi. **Cianorte, 10 de abril de 2024.**

Rosiney Pinheiro dos Santos
Analista judiciária

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: EXPEDITO RODRIGUES DE AQUINO; MAURA ALVES PEDRO ZANI; ESPOLIO DE IVANI RODRIGUES DE AQUINO REP. POR SEUS HERDEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 45 dias úteis

O Juiz de Direito José Valdir Haluch Junior, da Vara Cível de Cidade Gaúcha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0000774-61.2021.8.16.0070, em que é(são) autor(es) MARIA ANA DE JESUS DE OLIVEIRA, ELDENI ELPIDIO DOS SANTOS , e réu(s) Ivani Rodrigues de Aquino, Cleonice de Oliveira, Expedito Rodrigues de Aquino, Lindomar de Oliveira, MARCIA RODRIGUES DE AQUINO, Márcia de Oliveira, e que por este edital

procede à **CITAÇÃO** de **EXPEDITO RODRIGUES DE AQUINO; MAURA ALVES PEDRO ZANI; ESPOLIO DE IVANI RODRIGUES DE AQUINO REP. POR SEUS HERDEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: Imóvel: com área de 600m² (seiscentos metros quadrados), constituído pelo lote 15 da quadra 218 da planta oficial de Cidade Gaúcha, dentro das seguintes divisas e confrontações: com 20 metros de frente para Avenida Antônio Tórmena e 30 metros lateralmente, onde confronta com os lotes 14 e 16, e aos fundos com os lotes 10 e 11, todas da mesma quadra, contendo uma edificação de alvenaria. O imóvel recebeu a matrícula .9.906. Ficando devidamente citados os interessados, conforme petição inicial e respectivo despacho a serem obtidos no sistema Projudi (com utilização da chave PPB5V 5H89E S588H 8DQH9) e para, querendo, responder aos termos da ação, contestando-a, por intermédio de advogado, perante a Vara Cível desta Comarca, na SISTEMA PROJUDI, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da fluência do prazo do edital citatório, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, CARMEM MARIA CORRALES BARBOSA, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Cidade Gaúcha, 02 de abril de 2024.**

José Valdir Haluch Junior

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital Geral - Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Juiz de Direito José Valdir Haluch Junior, da Vara Cível de Cidade Gaúcha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001231-93.2021.8.16.0070, em que é autor LORENA FERREIRA LEANDRO, e réu MAGNON FERREIRA LEANDRO, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi decretada a **interdição de MAGNON FERREIRA LEANDRO**, brasileiro, solteiro, borracheiro, nascido 01/03/1990, natural de ELDORADO -MATO GROSSO DO SUL, portador do RG n.º 10.851.684-4 SESP (PR), devidamente inscrito no CPF n.º 074.399.829-40, filho de José Carmo Leandro e Lorena Ferreira Leandro, residente e domiciliado na Rua Ijuí, 1902, casa, centro, CEP: 87.820-000, em CIDADE GAÚCHA - ESTADO DO PARANÁ, por sentença publicada em 28.11.2023, a qual reconheceu que o interditado referido laudo ainda atesta a ocorrência de paranóide (CID F20.0)", com data provável de início da doença aos 17 anos, impedindo que o interditado exerça plenamente os atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e troca não rotineira (bens imóveis, móveis, compras de maior valor com autorização judicial, com fulcro nos artigos 1.748, IV e 1.749, I, combinado com o artigo 1.774, todos do Código Civil; contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora LORENA FERREIRA LEANDRO, brasileira, viúva, nascida em data de 27/01/1969, natural de SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO, portadora do RG n.º 6.828.890-8 SESP (PR), devidamente inscrita no CPF n.º 055.919.849-32, filha de FABRÍCIO CORRERIA BARBOSA e MARIA FERREIRA DA COSTA, residente e domiciliada na Rua Ijuí, 1902, quadra 235, lote 16, casa, centro, CEP: 87.820-000, em CIDADE GAÚCHA - PARANÁ, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, CARMEM MARIA CORRALES BARBOSA, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Cidade Gaúcha, 18 de março de 2024.**

José Valdir Haluch Junior

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Juiz de Direito José Valdir Haluch Junior, da Vara Cível de Cidade Gaúcha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0000858-62.2021.8.16.0070, em que é(são) autor(es) Maria Luiza da Rocha, e réu(s) LUIZ GUSTAVO DA ROCHA, e que por este edital **COMUNICA A TODOS**

OS INTERESSADOS que foi decretada a **interdição de : LUIZ GUSTAVO DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade n.º 8.867.290-9, e cadastrado no CPF/MF sob n.º 035.758.149-02, filho de Ubaldo Aureliano da Rocha e Maria Luiza da Rocha, residente e domiciliado na Rua Milton Heinz, 1901, na cidade de Cidade Gaúcha, estado do Paraná, por sentença publicada em 22.11.2023, a qual reconheceu que o interditado portador de doença classificada como "Transtorno esquizoafetivo não especificado (CID F25.9), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos a regra inserta do artigo 749, parágrafo único do CPC /2015, fica portanto a curadora com a incumbência de: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e troca não rotineira (bens imóveis, móveis, compras de maior valor com autorização judicial, com fulcro nos artigos 1.748, IV e 1.749, I, combinado com o artigo 1.774, todos do Código Civil; contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora MARIA LUZIA DA ROCHA, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade n.º 1.880.351-8, e cadastrado no CPF/MF sob n.º 203.837.629-87, filha de Gustavo Patrício de Oliveira e Iraci Martins, residente e domiciliado na Rua Milton Heinz, 1901, na cidade de Cidade Gaúcha, estado do Paraná , cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, CARMEM MARIA CORRALES BARBOSA, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Cidade Gaúcha, 18 de março de 2024.**

José Valdir Haluch Junior

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CLEVELÂNDIA

JUIZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS nº 0000870-73.2021.8.16.0071

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) (s) vítima(a)(s) **JAQUELINE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 130564577 SSP/PR e CPF 093.637.729-18, nascido(a) aos 29/08/1992, natural de MANGUEIRINHA, filho(a) de Nome da Mãe: MARLENE ALVES VELOSKI Nome do Pai: LAUDELINO ALVES DE OLIVEIRA, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O(A)(S)**, que por Sentença deste Juízo, datada de 08/04/2024, foi o acusado MARCOS ANTONIO NUNES **ABSOLVIDO(A)(S)** das imputações constantes na denúncia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado em lugar público e de costume, neste Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2024 às 18:39:56.

Eu _____ (Marta Valéria Bresolin Pacheco), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

(assinatura digital)

Marta Valéria Bresolin Pacheco

Chefe de Secretaria

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

0009502-09.2010.8.16.0028

EDITAL DE INTIMAÇÃO**LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA e MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA**

A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos em fase de cumprimento de sentença sob nº 0009502-09.2010.8.16.0028, em que é exequente PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e executados LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA e MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA, tendo a presente à finalidade de **INTIMAR LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 519.571.409-68 e MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA**, para que no prazo legal de **15 (QUINZE) DIAS**, efetue o pagamento integral do montante devido, acrescido das custas, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art.523, §1º, do Código de Processo Civil de 2015. Em caso de não pagamento espontâneo no prazo acima concedido e, independente de penhora ou nova intimação, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação, o qual conta-se a partir do fim do prazo para pagamento (art. 525 do CPC/2015)."
DESPACHO: "1)- Quanto à certidão de seq. 270, tendo os réus sido citados por edital na fase de conhecimento (seq. 28.1), intimem-se via edital, na forma do artigo 513, §1º, IV, do CPC. Fixo em 30 (trinta) dias o prazo de duração do edital de intimação. (...). Colombo, 18/03/2024. Claudia Harumi Matumoto - Juíza de Direito".Colombo, 10 de abril de 2024. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA

Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO**AUTOS N° 0002790-36.2023.8.16.0193****PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

(...)

III - DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito e julgando extinta a demanda, para o fim de impor a curatela de TERESA KOSLOSKI ZANLUTTI e, por conseguinte, nomear como curadora a pessoa de TANIA MARIA ZANLUTTI, apenas para o fim de representar a pessoa curatelada frente a atos negociais e administração de seu patrimônio, bem como o regular e correto recebimento/administração de seu benefício previdenciário. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se o respectivo termo de curatela definitiva, bem como oficie-se ao Registro de Imóveis, ao fim de que averbem na matrícula do imóvel indicado na seq. 1.13 a imposição da curatela, em relação à proprietária TEREZA KOSLOSKI ZANLUTTI. Em obediência ao disposto no art. 775, §3º, do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do CNJ, na imprensa local, 1 vez, e no órgão oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Custas pela parte autora, observando-se, se for o caso, a incidência da Lei nº 1.060/50.

Considerando a ausência de Defensoria Pública neste Foro Regional, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios em favor do curador especial da parte interessada, fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), os quais se encontram em consonância com a Resolução Conjunta 15 /2019, já que houve apresentação de contestação por negativa geral, conforme item "2.8" da referida tabela.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado e, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, observando-se as Portarias em vigor nesta Serventia, bem como o CN, no que couber.

Colombo, 21/03/2024

CLAUDIA HARUMI MATUMOTO

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**AUTOS N° 0005075-36.2022.8.16.0193****PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

(...)

III - DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito e julgando extinta a demanda, para o fim de impor a curatela de SÉRGIO GABRIEL SERAFIM e, por conseguinte, nomear como curadora a pessoa de KELLEN ALESSANDRA DIAS BARBOSA, apenas para o fim de administrar o benefício previdenciário auferido pela parte interessada e representá-la perante as instituições bancárias e financeiras, bem como perante o INSS.

Transitada em julgado esta sentença, expeça-se o respectivo termo de curatela definitiva.

Em obediência ao disposto no art. 775, §3º, do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do CNJ, na imprensa local, 1 vez, e no órgão oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

Custas pela parte autora, observando-se, se for o caso, a incidência da Lei nº 1.060/50.

Considerando a ausência de Defensoria Pública neste Foro Regional, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios em favor do curador especial da parte interessada, fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), os quais se encontram em consonância com a Resolução Conjunta 15 /2019, já que houve apresentação de manifestação, conforme item "2.9" da referida tabela.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado e, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, observando-se as Portarias em vigor nesta Serventia, bem como o CN, no que couber.

Colombo, 21/03/2024

CLAUDIA HARUMI MATUMOTO

Juíza de Direito

CORNÉLIO PROCÓPIO**VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL****Edital Geral**

O(A) Juiz(iza) de Direito Luciana Andretta Molin Usae, da Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Cornélio Procópio, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Boletim de Ocorrência Circunstanciada, assunto Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, sob nº 0005038-09.2021.8.16.0075, em que é réu P. H. S. A., e vítima Estado do Paraná, para tomar ciência de que de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) adiante descrito(s), de forma eletrônica, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do CPC e Resolução nº 236/2016 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no sítio eletrônico www.selectleiloes.com.br, por meio do qual serão recepcionados os lances. O 1º LEILÃO será encerrado no dia 07 de maio de 2024, a partir das 14:00 horas, no qual não será admitido lance inferior ao valor de avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao 2º LEILÃO que será encerrado no dia 14 de maio de 2024, a partir das 14:00 horas, no qual não será admitido lance inferior a 50% do valor da avaliação (art. 891 do CPC). Observação: Contendo lance nos três minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: O leilão será realizado na modalidade exclusivamente eletrônica, no sítio eletrônico www.selectleiloes.com.br, pelo Leiloeiro Público Oficial designado, Sr. Maurício Sambugarí Appolinário, JUCEPAR nº 24/388-L, fone (18) 99782-1666, e-mail: contato@selectleiloes.com.br. Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no sítio eletrônico do leiloeiro, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sítio eletrônico, não sendo admitidos

lances realizados por e-mail, ou qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Uma motocicleta da marca/modelo Honda/CG125 FAN, ano de fabricação/ano modelo 2007/2008, cor preta, placa APU-7583 do município de Assaí - PR, chassi:9C2JC30708R008088 e RENAVAL: 00955562430. Observação do avaliador: Em péssimo estado de conservação e não sabendo precisar quanto ao funcionamento, comparado a sucata, com avarias na lataria, sendo tanque amassado, sem carenagens e numeração do chassi parcialmente suprida e numeração do motor ilegível. Demais observações: Não é apta à circulação, eis que objeto de adulteração de veículo automotor. VALOR DE AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS): R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme Auto de Avaliação mov. 59.1, realizado em 30/03/2022. DEPÓSITO: O referido bem se encontra na 11ª Subdivisão Policial de Cornélio Procópio, localizada na Rodovia PR-160, nº 1800, Jardim Veneza, Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000, conforme auto de apreensão mov. 1.3. ÔNUS E RECURSOS: A motocicleta não é apta à circulação, eis que objeto de adulteração de veículo automotor. Sobre o processo não há recurso pendente de julgamento. DÉBITOS DE IMPOSTOS/TRIBUTOS: Há débitos no valor total de R\$ 90,94, referente ao licenciamento de 2024 conforme consulta de débitos realizada no sítio eletrônico do DETRAN/PR em 25/03/2024, juntada aos autos. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, no ato da arrematação, por depósito judicial ou por meio eletrônico. COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% do valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante no ato da arrematação. CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá a arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem este edital. No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. INTIMAÇÃO: Fica o autor do fato P. H. S. A., através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. Eu, Maurício Samburgari Appolinário, Leiloeiro Público Oficial designado, que o fiz digitar, por ordem da MM. Juíza de Direito. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Carlos Eduardo Fernandes Martins, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Cornélio Procópio, 09 de abril de 2024. OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO
DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon
- Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP:
87.400-000 - Fone: 4436768550

Autos nº. 0000362-80.2019.8.16.0077

Processo: 0000362-80.2019.8.16.0077
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R\$383,57
Exequente(s):

- Município de Tapejara/
PR (CPF/CNPJ:
76.247.345/0001-06)
AV. PRES.
TANCREDO A.
NEVES, 442
- CENTRO -
TAPEJARA/PR - CEP:
87.430-000
- DONIZETE
CASSEMIRO

Executado(s):

CORREA (CPF/CNPJ:
15.758.544/0001-94)
Rua Amapá, 211 -
Conj. Andorinhas
- ENGENHEIRO
BELTRÃO/PR - CEP:
87.270-000

- DONIZETE
CASSEMIRO
CORREA (CPF/CNPJ:
507.575.049-49)
SÍTIO PEDREIRA,
0 - BAIRRO CANAÃ
- TUNEIRAS DO
OESTE/PR - CEP:
87.450-000

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DONIZETE CASSEMIRO CORREA PRAZO DE 30 (trinta) DIAS(O) A) Juiz(iza) de Direito FABRÍCIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, da Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0000362-80.2019.8.16.0077, o qual tem por objeto [Licença Ver. P. Loc. Funcionamento e Licença Inspeção Fiscalização Sanitária], inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [523/2019] na data de [15/01/2019], no importe de R\$ 383,57 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Tapejara/PR, e executado(a)(s) DONIZETE CASSEMIRO CORREA, DONIZETE CASSEMIRO CORREA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) DONIZETE CASSEMIRO CORREA, portadora(s) do CPF nº 507.575.049-49, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de R\$ 383,57 (Trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos) (CNFJ: Art. 205. A intimação para pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou conta deverá sempre expressar o valor). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.**

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 8º, inc. IV, Lei nº 6.830/1980).

Eu, VINÍCIUS DURÃES DO NASCIMENTO, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Datado e assinado digitalmente. CLAUDIO CESAR SAFRAIDERESCRIVÃO JUDICIAL

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO
DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon
- Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP:
87.400-000 - Fone: 4436768550

Autos nº. 0001479-43.2018.8.16.0077

Processo: 0001479-43.2018.8.16.0077
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R\$569,64
Exequente(s):

- Município de Tapejara/
PR (CPF/CNPJ:
76.247.345/0001-06)
AV. PRES.
TANCREDO A.
NEVES, 442
- CENTRO -
TAPEJARA/PR - CEP:
87.430-000
- B RUIZ INDÚSTRIA
DE CONFECÇÕES
- ME (CPF/CNPJ:
15.536.890/0001-28)
AVENIDA RUI
BARBOSA, 1193
- TAPEJARA/PR -
CEP: 87.430-000
- Telefone(s):
(44)9914-5995

Executado(s):

- BENEDITO RUIZ
(RG: 12276257 SSP/
PR e CPF/CNPJ:
142.815.979-72)
Rua Ambú, 72 - até
449/450 - Zona 03 -
CIANORTE/PR - CEP:
87.209-096

E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO/DESTINATÁRIO(A)(S): BENEDITO RUIZ PRAZO DE 30 (trinta) DIAS(A) Juiz(iza) de Direito FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, da Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0001479-43.2018.8.16.0077, o qual tem por objeto **[Licença Inspeção Fiscalização Sanitária]**, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): **[92/2018]** na data de **[08/02/2018]**, no importe de **R\$ 569,64** na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Tapejara/PR, e executado(a)(s) B RUIZ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES - ME, BENEDITO RUIZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) BENEDITO RUIZ, portadora(s) do CPF nº 142.815.979-72**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de R\$ 569,64 (Quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) (** CNFJ: Art. 205. A intimação para pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou conta deverá sempre expressar o valor). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 8º, inc. IV, Lei nº 6.830/1980). Eu, VINICIUS DURÃES DO NASCIMENTO, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Datado e assinado digitalmente. CLAUDIO CESAR SAFRAIDERESCRIVÃO JUDICIAL** **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE -
PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor
Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/
PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 44 3676-8585 -
E-mail: CO-1VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS/PRAZO DE 10 dias úteis

O Juiz de Direito FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, da Vara Cível de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0002349-15.2023.8.16.0077, em que é autor **GERSON DE BRITO GONDIM**, e réu **CÍCERA JUSTINO OLIVEIRA GONDIM**, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de CÍCERA JUSTINO OLIVEIRA GONDIM**, por sentença publicada em 10/04/2024, a qual reconheceu que a interdita *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão do comprometimento das faculdades mentais da interdita, como consequência do "deficit cognitivo, desorientação de tempo e espaço e alteração de linguagem" decorrentes de Doença de Alzheimer*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de à realização de todos os atos patrimoniais e negociais, não podendo emprestar, alienar, hipotecar, além das demais hipóteses previstas em lei. A referida sentença ainda nomeou à interdita o curador **GERSON DE BRITO GONDIM**, portador(a) do RG nº 1.819.476-7 (SESP/PR) e CPF 498.362.189-04, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Estéfani de Souza Nascimento Pereira, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Cruzeiro do Oeste, 10 de abril de 2024.**

CLAUDIO CESAR SAFRAIDER
Escrivão Judicial

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS/PR
Avenida Dedi Barrichello Montagner, 680 - Dois Vizinhos/PR - CEP: 85.660-000 -
Fone: (46) 3536-8480 - E-mail: doisvizinhosvarafamiliaeinfancia@tjpr.jus.br
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 09/08/2024, às 11:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 19/08/2024, às 11:00 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, este considerado como o inferior a 60% do valor da avaliação.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br
PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0004453-76.2020.8.16.0079 de Cumprimento de sentença em que é Exequente CELENE APARECIDA BALENA CUMERLATO - CPF 656.852.969-91 e Executado(s) JUCINEI CEZAR CUMERLATO - CPF 027.462.439-70

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): O Lote de terras urbano, sob o nº. 09 (nove), da quadra nº. 04 (quatro), do Patrimônio Dois Vizinhos, Parte Norte, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos/PR, com área de 688,50m2 (seiscentos e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº. 29.593 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos - Paraná. O imóvel está situado na Rua Presidente Washington Luiz, nº 892, Bairro Centro Norte, nesta cidade de Dois Vizinhos, sendo uma região residencial e comercial. O imóvel é constituído por terras planas e preparadas com terraplanagem para receber edificação, com muros em suas divisas, sendo que na parte frontal possui dois portões com chapas metálicas as quais cercam toda a extensão do imóvel com a via pública antes mencionada, e em uma das divisas a parede do imóvel lateral serve como muro. A via pública conta com pavimentação asfáltica, portanto local de fácil acesso, ao lado e também em frente existem diversas empresas ligadas ao comércio e reparo de veículos leves e pesados. Sobre o imóvel não há edificações e serve hoje como pátio para depósito de veículos sinistrados que ficam aguardando reparação, sendo que a residência antes ali existente foi desmanchada. Avaliação R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) em 30 de outubro de 2023.

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R\$ 556.989,25 (quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) em 09/04/2024.
DEPÓSITO: Em mãos do executado.

DÍVIDA: R\$ 261.207,03 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e sete reais e três centavos) em 08/02/2024, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Consta, na Matrícula nº 29.593, os seguintes registros: Av.6: Ação Judicial Cível, autos nº 0004410-18.2015.8.16.0079 de Execução de Título Extrajudicial, Vara Cível da Comarca de Dois Vizinhos/PR, em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP; Av.14: Indisponibilidade de bens, autos nº 0004406-78.2015.8.16.0079 de Execução de Título Extrajudicial, Vara Cível da Comarca de Dois Vizinhos/PR, em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU-SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP; R.15: Penhora, autos nº 0001531-72.2014.8.16.0079 de Cumprimento de Sentença, Vara da Família e Sucessões da Comarca de Dois Vizinhos/PR, em que é exequente NILSON LUIZ FERNANDES e CELENE APARECIDA BALENA CUMELATO.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remisso. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e

saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC) e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindicadas.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do arrematante, exceto em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, situação em que o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou

Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (Decreto nº 21.981/1932, art. 24, § único) cujo pagamento ficará a cargo do arrematante e não se inclui no valor do lance, o que deverá ser previamente informado aos interessados. Ocorrendo adjudicação, remição ou composição entre as partes (judicial ou extrajudicial e que prejudique a realização da hasta pública), a comissão não será devida, fazendo o leiloeiro jus somente a percepção das quantias que comprovadamente tiver desembolsado. Também não será devida comissão na hipótese de desistência de que trata o art. 775 do CPC, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Resolução 236/2016 do CNJ, art. 7º, § 1º).

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s): Sra. CELENE APARECIDA BALENA (exequente), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.

OBS.: O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial serão apreçados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data.

Dois Vizinhos/PR, 10/04/2024. Eu,.....(ZENAIR TEREZA CADORE),

Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Juiz(a) de Direito (Substituto(a))

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MILTON ANTONIO DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS DE JESUS e JOSE DO ESPAÇO COUTINHO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS(OA) Juiz(iza) de Direito Gresieli Taise Ficanha, da Vara Criminal de Faxinal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0000003-56.1998.8.16.0081, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MILTON ANTONIO DOS SANTOS, SILO ANTUNES DOS SANTOS, e vítima ANTONIO CARLOS DE JESUS, Francisco Joel de Souza, JOSE DO ESPAÇO COUTINHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **MILTON ANTONIO DOS SANTOS**, portador(a) do RG 24235939 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 12/06/1959, natural de CAMPINA DA LAGOA/PR, filho(a) de MARIA RODRIGUES DOS SANTOS e ALEX ALEXANDRE DOS SANTOS; **ANTONIO CARLOS DE JESUS; JOSE DO ESPAÇO COUTINHO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **EXTINTA A PUNIBILIDADE DO**

RÉU. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jaqueline de Almeida Correa, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): DANIELA DA SILVA BARBOSA

PRAZO DE 30 DIAS

O Juiz de Direito Rafael de Carvalho Paes Leme, da Vara de Família e Sucessões de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Investigação de Paternidade Pós Morte, sob nº 0006010-22.2023.8.16.0038, em que é(são) autor(es) L. Y. C. DE O., e réu(s) DANIELA DA SILVA BARBOSA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido DANIELA DA SILVA BARBOSA**, portador(a) do RG 82400079 SSP/PR e CPF 031.422.849-74. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para que, querendo, apresente resposta escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 335 do CPC. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Adalila Assis de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Fazenda Rio Grande, data da assinatura digital.

Adalila Assis de Oliveira

Técnica Judiciária

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JHENIFER CAROLINE KAPCHUKI

PRAZO DE 30 DIAS

O Juiz de Direito Rafael de Carvalho Paes Leme, da Vara de Família e Sucessões de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Guarda de Família, assunto Guarda, sob nº 0011571-95.2021.8.16.0038, em que é autor I.A.K, e réu JHENIFER CAROLINE KAPCHUKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido JHENIFER CAROLINE KAPCHUKI**, portador(a) do RG 123064810 SSP/PR e CPF 801.174.869-65. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para que, querendo, apresentar resposta escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, nos moldes do artigo 335 do NCPC. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Adalila Assis de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Fazenda Rio Grande, data da assinatura digital.

Adalila Assis de Oliveira

Técnica Judiciária

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): PRICILIANA SOARES DE OLIVEIRA

PRAZO DE 20 DIAS

O Juiz de Direito Rafael de Carvalho Paes Leme, da Vara de Família e Sucessões de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou ter conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alimentos - Lei

Especial Nº 5.478 /68, assunto Alimentos, sob nº 0011442-90.2021.8.16.0038, em que (são) autores MV de OM, PHde OM e SM da SO e réus PRICILIANA SOARES DE OLIVEIRA e ALVINO DOS SANTOS MORAES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido PRICILIANA SOARES DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG 131223056 SSP/PR e CPF 099.091.609-00. Desta forma, proceda-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para que, querendo, apresente resposta escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de advogado, sob pena de revelação, consoante previsão do artigo 335 do CPC. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorar o futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o prazo de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Adalila Assis de Oliveira, Técnica Judiciária, confiro e digitei. Fazenda Rio Grande, dados da assinatura digital. Adalila Assis de Oliveira
Técnica Judiciária
OBSERVAÇÃO: O processo mencionado tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): ALISSON PINHEIRO CARRÃO****PRAZO DE 30 DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Rafael de Carvalho Paes Leme, da Vara de Família e Sucessões de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Divórcio Litigioso, assunto Alimentos, sob nº 0004049-80.2022.8.16.0038, em que é(são) autor(es) E. S. C. C, F. G. C, e réu(s) ALISSON PINHEIRO CARRÃO e OUTROS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALISSON PINHEIRO CARRÃO**, portador(a) do RG 102160606 SSP/PR e CPF 074.345.789-71. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para que, querendo, apresente resposta escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 335 do CPC. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Adalila Assis de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Fazenda Rio Grande, data da assinatura digital.

Adalila Assis de Oliveira

Técnica Judiciária

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**EDITAL DE CITAÇÃO****DESTINATÁRIO(A)(S): JULIA CRISTINA BAZILIO****PRAZO DE 30 DIAS**

O Juiz de Direito Rafael de Carvalho Paes Leme, da Vara de Família e Sucessões de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Guarda de Família, assunto Guarda, sob nº 0002670-36.2024.8.16.0038, em que é(são) autor(es) A. G. B.B, J. B. G., e réu(s) JULIA CRISTINA BAZILIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JULIA CRISTINA BAZILIO**, portador(a) do RG 109276758 SSP/PR e CPF 095.358.809-26. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para que, querendo, apresente resposta escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 335 do CPC. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Adalila Assis de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Fazenda Rio Grande, data da assinatura digital.

Adalila Assis de Oliveira

Técnica Judiciária

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**Edital de Intimação****EDITAL DE INTIMAÇÃO****DESTINATÁRIO(A)(S): THAIS SANTANA****PRAZO DE 20 DIAS**

A Juíza de Direito Paula Chedid Magalhães, da Vara de Família e Sucessões de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de

Cumprimento de sentença, assunto Guarda, sob nº 0011061-87.2018.8.16.0038, em que é(são) autor(es) P.H.S.D.S, E.S.D.S e D.F.D.S, e réu(s) THAIS SANTANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido THAIS SANTANA**, portador(a) do RG 124089565 SSP/PR e CPF 083.759.279-88. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o pagamento do débito acrescido de eventuais custas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10%(dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, nos termos do art. 523, §1º, do NCP. Decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, a parte executada poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do NCP. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Adalila Assis de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Fazenda Rio Grande, data da assinatura digital.

Adalila Assis de Oliveira

Técnica Judiciária

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**FOZ DO IGUAÇU****2ª VARA CÍVEL****Edital de Citação**

EDITAL PARA CITAÇÃO DE JUSTO CARLO ALBARRACINI COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0012271-03.2018.8.16.0030, de Ação Civil Pública, promovida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face de LUIZ CARLOS DALCANALE (CPF: 004.143.799-34), ANA CAROLINA DALCANALE MONTEIRO (CPF: 028.753.999-77), ANA PAULA DALCANALE SANTOS (CPF: 772.312.109-10), Denize Dalcanale Martinelli (CPF: 846.652.549-15), Espólio de CATHARINA LABOURDETTE DALCANALE (CPF: 185.332.649-68), ESPÓLIO DE ROMOLO MARTINELLI (CPF: 033.576.789-34), GERALDO DALCANALE (CPF: 000.241.559-34), JUSTO CARLO ALBARRACINI (CPF: 403.810.569-53) e Regina Celia Dias Dalcanale (CPF: 006.699.939-13), que pelo presente CITA o requerido JUSTO CARLO ALBARRACINI, pela petição inicial e despacho em seguida transcrito, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente CONTESTAÇÃO. INICIAL: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Autor: Ministério Público do Estado do Paraná Réus: Justo Carlo Albarracini Luiz Carlos Dalcanale Catharina Labourdette Dalcanale Geraldo Dalcanale Regina Célia Dias Dalcanale Denize Dalcanale Martinelli Rômolo Martinelli Ana Paula Dalcanale Ana Carolina Dalcanale Objeto: Obrigação de fazer. Obrigação de não fazer. Obrigação de indenizar. Os réus devem ser compelidos a promover a regeneração da Área de Preservação Permanente existente no imóvel objeto da presente ação, bem como a reparar os danos ambientais ocasionados por esta ocupação. Ao mesmo tempo, devem se abster de utilizar indevidamente o local. I - DOS FATOS JURIDICAMENTE RELEVANTES O Ministério Público do Estado do Paraná inicialmente instaurou Procedimento Administrativo, após ter recebido informações acerca da possível existência de aterro em área úmida, localizada às margens da BR-227, Km 721 (cf. fls. 05/09). Em seguida o Município de Foz do Iguaçu apresentou informações acerca da localização da área (cf. fls. 20/24), bem como apresentou esclarecimentos aos questionamentos feitos pelo Ministério Público, através de relatório de vistoria da área, realizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (cf. fls. 93/108), indicando que a área objeto dos autos tratase de área úmida, conforme Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 5 de 2008 e Boletim de cadastro Imobiliário. Ademais, restou informada que o pedido de autorização para aterrar a referida área teria sido indeferido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, uma vez que o local se enquadrava com área úmida, nos termos do art. 3º da resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 5 de 2008 (cf. fls. 160/211). Após, o senhor LUIZ CARLOS DALCANALE foi convocado a comparecer ao Ministério Público a fim de prestar mais esclarecimentos acerca da problemática descrita nos autos, bem como expressar sua vontade em firmar um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público, destinado a equacionar de uma vez os problemas ambientais descritos acima. Contudo o senhor LUIZ CARLOS entendo por bem não firma o referido ajuste de conduta, conforme se verifica na ata de audiência das fls. 142/144. Embora não se tenha precisado a data em que a degradação ambiental teve início, denota-se que os responsáveis têm ciência da irregularidade ali existente, uma vez que trata-se de área úmida, gozando de especial proteção ambiental, sendo que sua intervenção ocorreu de forma totalmente indevida. Consequentemente, não restou alternativa ao Ministério Público senão buscar junto ao Poder Judiciário que os infratores sejam compelidos a recompor e preservar a Área de Preservação

Permanente degradada, razão primeira desta Ação Civil Pública. Relembrando a suma importância que a Área de Preservação Permanente desenvolve para o equilíbrio ambiental, o pedido é que a área seja reconduzida às suas condições anteriores ao aterramento. São medidas que devem se fazer valer, o que se busca através da intervenção do Poder Judiciário. DESPACHO: 1. O Ministério Público formulou, na inicial desta Ação Civil Pública, pedido de tutela de urgência, visando à imposição aos réus das seguintes obrigações: "a) Obrigação de não fazer, consistente em não mais permitir a intervenção na área úmida situada nas margens da Rodovia BR-277, Km 721, s/n, no bairro Três Lagoas, em Foz do Iguaçu, embargando a continuidade de obras e edificações que porventura estejam sendo realizadas no local, bem como proibindo o início de novas construções. b) Obrigações de fazer, consistentes em: b1) Demarcar a área em apreço, no prazo de 30 (trinta) dias, observando a metragem estabelecida na legislação federal como de especial proteção ambiental. b2) Promover o isolamento desta área, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante cercamento, de forma a impedir o trânsito de animais e pessoas, bem como a ocupação humana. b3) a determinação aos réus que providenciem, no prazo de 5 (cinco) dias, a afixação e a manutenção de 1 (uma) placa na frente do imóvel, visível aos que transitam pelo local, contendo ao menos 4m2 (quatro metros quadrados) de tamanho e a seguinte mensagem: "Imóvel interditado por decisão da Justiça Estadual em ação intentada pelo Ministério Público Áreas Úmidas - Áreas de Preservação Permanente."; Ressalta-se que essa medida, além de contribuir para instruir a população, com o fim de evitar que se proliferem atividades e obras ilegais na localidade, por (suposto) desconhecimento das leis ambientais, trata da exteriorização do caráter de educação ambiental das decisões judiciais, já que o Poder Judiciário também é destinatário da norma prevista no artigo 225, § 1º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988. c) Recompôr a cobertura vegetal da área em comento, com a Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDN7 U9TBP STUQM FDXBR retirada do material de aterramento que se encontra sobre parte da referida área, promovendo a recondução desta às suas condições anteriores ao aterramento. c1) Para tanto, deverá o réu, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar projeto de recuperação da área, elaborado por profissional com anotação de responsabilidade técnica, para aprovação por órgão ambiental integrante do SISNAMA. c2) Deverá o réu modificar o projeto, conforme for determinada alteração pelo órgão ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da manifestação deste, independentemente de notificação, executando-se o projeto na forma do cronograma aprovado. d) A determinação ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu para a anotação na matrícula nº 9.646 do imóvel de registro sobre o trâmite da presente ação civil pública e dos seus pedidos." É o breve bosquejo dos fatos. Decido. 2. A concessão de tutela de urgência, nos casos envolvendo proteção do meio ambiente, merece especial atenção, pois a permissão, ou a tolerância, da prática de atos de degradação ambiental, no mais das vezes irreversíveis, poderá causar sérios e incontornáveis prejuízos, não só para o próprio equilíbrio dos bens da natureza, como para a coletividade em geral. 3. No caso em apreço, como foi apurado em Procedimento Administrativo instaurado pelo Ministério Público, os réus proprietários e possuidores do imóvel urbano descrito como lote 681, quadra 08, com 28.586,25m2, localizado neste município e comarca solicitaram, junto ao Poder Público Municipal, autorização para realização de aterro em área que restou identificada como de preservação permanente nos termos do art. 3.º da Resolução Conjunta n.º 05/2008 IBAMA/SEMA/IAP. 4. Ocorreu, ainda, segundo Ministério Público, degradação ambiental cuja data inicial não restou precisa. 5. Pois bem. Relevante destacar que, em um juízo de cognição sumária, restou demonstrado, pelos documentos acostados à inicial, em especial os expedientes oriundos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que o imóvel objeto de aterro "está situado em área de (ev. 1.5 -contribuição de água sendo caracterizada área úmida e de preservação permanente" p. 34). 6. Assim, sua preservação intocada, com o mínimo de intervenção devastadora, é imprescindível para o equilíbrio ecológico da região, em obediência a disposição expressa do art. 225, da CR: "Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações." 7. Neste contexto, para que seja evitados danos ambientais, de rigor, pela aplicação do princípio da precaução, o deferimento do pedido de tutela de urgência de obrigação dos réus em abster-se, até ulterior deliberação, de promover qualquer medida de intervenção na área objeto de discussão. 8. Já os pedidos de obrigação de fazer, para a reparação de dano, não comportam acolhimento, pois não há elementos suficientes a esclarecer a real situação da área em questão, permitindo a identificação precisa dos responsáveis e das ações necessárias à serem tomadas, tampouco da possibilidade de execução e da razoabilidade do prazo a ser concedido. 9. Desse modo, ponderando a complexidade do caso em exame, não há como definir eventual reparação em sede liminar, haja vista a necessidade de ampla instrução probatória, onde serão apresentados elementos robustos que permitam a análise da questão de maneira completa, ou ao menos mais abrangente do que a demonstrada até o presente momento. 10. Por fim, resta indeferido, por dispensável, sem necessidade de maiores razões, a fixação de placa identificadora na forma requerida pelo Ministério Público. 11. Isto posto, com base nas razões jurídicas ora expostas e nos documentos juntados aos autos, DEFIRO PARCIALMENTE OS PEDIDOS LIMINARES pleiteados pelo Ministério Público para: determinar, no tocante ao cumprimento da obrigação de não fazer, que os réus abstenham-se de realizar qualquer empreendimento, obras, serviços ou atividades que possam provocar danos ao meio ambiente na área em discussão tais como: supressão de vegetação nativa; retirada de recursos naturais; escavação; aterro; terraplanagem; plantações e cultivos; construção, reforma ou ampliação; asfaltamento; cascalhamento; impermeabilização; implantação de barraco, moradia, estabelecimento ou similares, inclusive guias, sarjetas ou postes; edificação; desvio

ou retificação de curso d'água; despejos, lançamentos, depósitos, acúmulo ou infiltrações de resíduos ou efluentes potencialmente poluidores, pena de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês. 12. Notifique-se os réus desta decisão, bem como citem-se para, querendo, apresentarem resposta em 15 (quinze) dias, consignando se no mandado que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Ministério Público. 13. Intimem-se e cumpram-se as demais diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 15 de Maio de 2018. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. DESPACHO ev. 109: 1. Com fundamento do art. 256, II, do CPC, defiro a citação do réu Justo Carlo Albarracini por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar, em 15 (quinze) dias (art. 335, III, do CPC). 2. O edital deverá observar o disposto no art. 257, do CPC. 3. Int. e dil. Foz do Iguaçu, 15 de dezembro de 2023. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. Artigo 257 CPC será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 8 de abril de 2024. Eu, assinado digitalmente, Angela Maria Francisco, escrevê o digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 018/2024

Prazo: 30 dias

A DOUTORA SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA e SUCESSÕES e ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, conforme despacho do evento **186** dos autos de nº **0021221-30.2020.8.16.0030** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que é exequente **A.S.D.S** e executado **M.D.S.V**, por meio deste **INTIMA-SE** a terceira **ALCIONE BLOSKI**, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido com prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 256, inciso II, e §3º, do Código de Processo Civil, observando-se os requisitos do artigo 257 do mesmo livro, a fim de que querendo oponha Embargos de Terceiro no prazo de 15 dias, nos termos do art. 792, 4º do mesmo código. Expedido nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos 08/04/2024.

Salomão Pires da Luz

Chefe de Secretaria, em exercício

Subscrição autorizada - Portaria 03/2024

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita por meio do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <http://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada.

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através do DJ Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8011 - Celular: (45) 3308-8171 - E-mail: fi-7vj-s@tjpr.jus.br**

Edital de Intimação - Prazo 15 (quinze) dias

Processo:

Classificação Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:

Autor(s):

0030192-33.2022.8.16.0030
Ação Penal de Competência do Júri

Homicídio Qualificado
06/10/2022

• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Vítima(s): FRANCISCO ASSIS VIEIRA
 Réu(s): GEOVANE PEREIRA DA SILVA

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, a fim de participar da audiência designada para a data abaixo. E, para que chegue ao conhecimento da(o)s mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Réu: GEOVANE PEREIRA DA SILVA (RG: 111634874 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado); Nome da Mãe: ZENI PEREIRA DA SILVA Nome do Pai: ; nascido aos 11/02/1999 na cidade de FOZ DO IGUAÇU, atualmente em local incerto e não sabido. **Data da Audiência:** DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 21 de maio de 2024 às 14:00 horas - Modalidade: Semipresencial - Chave da Audiência: PA7A8 E5MUC N73EX 2TT3W .

DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 10 de abril de 2024. Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2024.

Andre Luiz da Silva
 Chefe de Secretaria

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ALCIONE RODRIGUES DA SILVA
PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Ariel Nicolai Cesa Dias, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra pessoas não identificadas como mulher, sob nº 0024440-51.2020.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALCIONE RODRIGUES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALCIONE RODRIGUES DA SILVA, portador(a) do RG 139782500 SSP/PR e CPF 111.598.999-59, nascido(a) em 21/08/1997, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, filho(a) de LORENI RODRIGUES DA SILVA, motivo pelo qual, se procede por meio deste

1. A citação do(a) ré(u) preambularmente qualificado(a) de que foi(ram) denunciado(a) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu/PR, como incurso nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal, combinado com as disposições da Lei 11.340/06, conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. A intimação do(s) réu(s), para que apresente(m) resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP).

3. Registra-se, ainda, que a representação do(a)s acusado(a)s por advogado é indispensável, bem ainda que nos termos do art. 367 do CPP "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo."

4. INTIMÁ-LO para que se manifeste sobre a adesão/oposição ao JUÍZO 100% DIGITAL, interpretando-se o silêncio, após duas intimações, como aceitação tácita, podendo se retratar da escolha uma única vez até a sentença, preservados todos os atos já praticados, nos termos da PORTARIA CONJUNTA n.º 004//2021 ANCD/CJT/HMJ/GJDS.

OBSERVAÇÃO: I. O mencionado processo tramita exclusivamente de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada; II. Na hipótese em que o(a) citado(a) não disponha de meios para visualizar

a denúncia via Internet, poderá ele ter acesso ao feito em qualquer uma das Varas Criminais do Estado onde estiver implantado o sistema PROJUDI, salvo se estiver preso.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2024.

Ariel Nicolai Cesa Dias

Juiz de Direito

FRANCISCO BELTRÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CITAÇÃO de Valdomiro Pereira de Oliveira Filho (RG: 149741933 SSP/PR e CPF/CNPJ: 342.090.678-14).

EXECUÇÃO DE TÍTULO nº 0013765-98.2019.8.16.0083

AUTOR: PAULO RENATO GALINA - ME (CPF/CNPJ: 01.155.748/0001-26) representado(a) por PAULO RENATO GALINA (RG: 43975722 SSP/PR e CPF/CNPJ: 489.493.701-82)

OBJETO:

I - Objeto: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da parte executada para pagamento, no prazo de 03 (três) dias (Artigo 829 do NCPC), sob pena de sofrer os atos de execução, bem como para comparecer a audiência designada para 09 de julho de 2024 às 09:20 no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FRANCISCO BELTRÃO.

II - Uma vez seguro o Juízo pela penhora, será designada audiência conciliatória a ser incluída em pauta pela Secretaria. Lembro às partes que eventuais embargos serão admitidos através desta audiência conciliatória e depois de seguro o Juízo pela penhora, tudo conforme determina o Artigo 53, §1º, da Lei 9.099/95.

Valor do débito atualizado de: R\$ 3.511,49 ((três mil, quinhentos e onze reais e quarenta e nove centavos).

OBSERVAÇÃO: Caso a parte promovida não possua meios de acesso à internet, ou caso ocorram problemas para acessar os documentos relativos à contrafé, deverá entrar em contato com este Juizado, onde será orientado e/ou receberá uma cópia da petição inicial e eventuais documentos.

Decisão evento 84.1: "expeça-se edital para citação do executado, bem como intimação para audiência a ser designada, com prazo de 30 dias".

Eu.....(Cristiane Ottobelli) Técnica Judiciária, o fiz digitar e subscrevi.

Francisco Beltrão, 09 de abril de 2024.

Lisiane Mattos Kruse

Juíza de Direito

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FRANCISCO BELTRÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

INTIMAÇÃO de JEAN LUCAS DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 093.559.269-52), que se encontra em lugar incerto e não sabido.

EXECUÇÃO DE TÍTULO nº 0003295-13.2022.8.16.0209

AUTOR: RIFFEL CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA (CPF/CNPJ: 30.907.048/0001-49)

OBJETO: Intimação para, no prazo de trinta dias, reclame a importância do Alvará vinculado ao feito, no importe de R\$ 810,28 (Oitocentos e dez reais e vinte e oito centavos) + juros e correção monetária, depositado em conta judicial Agência 0601, Op 040, nas Contas 1584594-6 e 1584595-4 na Caixa Econômica Federal.

DECISÃO DE EV. 39.1 "(...) Não havendo manifestação da parte interessada, os valores não levantados devem ser transferidos ao FUNJUS, observando-se as disposições do Decreto Judiciário nº 626/2018, de forma que, previamente, ressalvada a hipótese de apuração de custos que superem o valor depositado, deverá ser expedido edital, com prazo de 30 dias, para que o beneficiário reclame a importância vinculada ao feito."

Eu.....(Cristiane Ottobelli) Técnica Judiciária, o fiz digitar e subscrevi.

Francisco Beltrão, 09 de abril de 2024.

Lisiane Mattos Kruse Juíza de Direito

GUAÍRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CÍVEL DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Centro -
Guaira/PR - CEP: 85.980-000 - Fone:
(44)3259-7120 - Celular: (44) 3642-8724 - E-
mail: guairavaracivel@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Processo: 0000622-57.2024.8.16.0086
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Valor da Causa: R\$100.000,00
Autor(s):

Réu(s):

- EDEVALDO MENEGAZZI
- JÊNIFER SOARES DE MORAIS MENEGAZZI
- ENERCINA MARTINS DOS SANTOS
- GERALDINO RODRIGUES DOS SANTOS

OBJETO: CITAÇÃO TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, e seus respectivos conjuges, se casados forem, para que no **prazo de 15 (quinze) dias**, manifestem-se sobre os termos da ação, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, consoante estabelece o Código de Processo Civil, ação esta que tem por objeto o imóvel transcrito na petição inicial, cujo tópico principal segue transcrito: Há mais de 20 (vinte) anos, desde o ano de 1980, os REQUERENTES mantêm a posse mansa, pacífica e ininterrupta com "*animus domini*" do **Lote Urbano nº 09 da Quadra nº 02 do Loteamento Jardim Vista Alegre, nesta cidade de Guaira**, Paraná, registrado sob a **Matricula nº XXXXX do CRI**. Conforme os mapas/croquis anexos aos autos, o lote em comento tem as seguintes confrontações: - FRENTE: Rua Santa Rita de Cássia, mede em linha reta 30,00 metros; LADO DIREITO: Confronta-se com o lote nº 08, mede em linha reta 14,00 metros. LADO ESQUERDO: Confronta-se Para a Rua Louis Francescon, mede em linha reta 14,00 metros. d.4) FUNDOS: Confronta-se com lote nº 10, mede em linha reta 30,00 metros. Assim a pauta usucapienda se refere a uma área de posse em um lote urbano que ocorre por uso contínuo e duradouro no tempo (mais de 20 anos). **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada os termos da ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, consoante estabelece o art. 344 do CPC/2015. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Guaira, Estado do Paraná. Guaira, 10 de abril de 2024. Eu, Antonio Jackson Andrade Reis, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Guaira, 10 de abril de 2024.

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira

Juiz de Direito

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Regiane Tonet dos Santos, da Vara Cível de Guaraniaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0000813-70.2022.8.16.0087, em que é(são) autor(es) ROSEMILDA MUHLSTEDT DO PRADO, e réu(s) JOAO CLAUDIO DOS SANTOS, e que por este edital

COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de JOAO CLAUDIO DOS SANTOS, portador(a) do RG 109784273 SSP/PR e Não Cadastrado, por sentença publicada em 01/02/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) ROSEMILDA MUHLSTEDT DO PRADO, portador(a) do RG 79439932 SSP/PR e CPF 056.020.479-56, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de DECLARAR a incapacidade relativa de JOÃO CLAUDIO DOS SANTOS e submetê-lo à curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por ROSEMILDA MUHLSTEDT DO PRADO a qual nomeio como sua curadora (art. 755, inc. I, CPC)." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Renata Lisovski, Analista Judiciário, conferi e digitei. Guaraniaçu, 08 de abril de 2024. Regiane Tonet dos Santos Juíza de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JAIR AIRES PEREIRA NETTO

PRAZO DE 15 DIAS(A) Juiz(iza) de Direito Regiane Tonet dos Santos, da Vara Criminal de Guaraniaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins, sob nº 0000052-15.2017.8.16.0087, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JAIR AIRES PEREIRA NETTO, e vítima A Coletividade, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido JAIR AIRES PEREIRA NETTO, portador(a) do RG 42317241 SSP/PR e CPF 503.943.711-00, nascido(a) em 12/11/1970, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARIA CRISTINA MORAES PEREIRA e JAIRO JOSE SANTOS PEREIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **NOTIFICAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, arguir **preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco)**. Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Guaraniaçu, 10 de abril de 2024.

Andrey Eduardo Ronsani

Analista Judiciário - Portaria n. 11/2022

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA -
PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-
Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone:
(42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 0005114-63.2024.8.16.0031

MARIA IRIDAN DE ALMEIDA VIEIRA

A Dra. Erika Luiza Dias Pinto Taborda, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente MARIA IRIDAN DE ALMEIDA VIEIRA, RG nº 43413856 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 4341385), CPF nº 597.242.699-49, filha de MARIA

LEVISNKI DE ALMEIDA e de GEMINIANO MOREIRA DE ALMEIDA, nascida aos 15/06/1965, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A que foi deferida medidas protetivas em seu favor em 06/04/2024, com a imposição das seguintes medidas:

- afastamento do lar;
- Proibição do agressor se aproximar da ofendida, ficando determinado o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei 11.340/2006;
- Proibição de o agressor manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei 11.340/2006.

frequenteação de determinados lugares a fim de preservar ad. Proibição de integridade física e psicológica da ofendida, sendo a residência da vítima;

e. Encaminhamento da ofendida a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento, oficiando-se a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 10/04/2024. Eu Surama Kluber, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Erika Luiza Dias Pinto Taborda

Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE N A CAMARGO DE QUADROS - ME COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0022057-63.2021.8.16.0031 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente Município de Turvo/PR CNPJ 78.279.973/0001-07 e Executado N A CAMARGO DE QUADROS - ME CNPJ 21.151.524/0001-53, que por este edital cita o(a) executado(a), para todos os atos do processo, para pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias ou para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho judicial que segue parcialmente transcrito " Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado na petição acostada ao movimento 110.1. 2. Expeça-se a citação do executado por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80..". Valor inicial da dívida: R \$ 3.045,98 (três mil, quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos). - atualizado até 15 /12/2023 ADVERTÊNCIAS: - Artigo 8º, IV da Lei 6830/80: O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: IV - o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos corresponsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo. - Artigo 9º da Lei 6830/80: Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá: I - efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária; II - oferecer fiança bancária ou seguro garantia; III - nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública. - Artigo 16 da Lei 6830/80: O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: I - do depósito; II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; III - da intimação da penhora. § 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. § 2º - No prazo dos embargos, o executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do juiz, até o dobro desse limite. § 3º - Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão arguidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 16 de fevereiro de 2024. BERNARDO FAZOLO FERREIRA Juiz de Direito (Assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCIELLY DA COSTA ROCHA RODOVANSKI COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0017715-09.2021.8.16.0031 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente UB - CAMPO REAL EDUCACIONAL S.A. e executado FRANCIELLY DA COSTA ROCHA RODOVANSKI que por este edital **CITA A EXECUTADA FRANCIELLY DA COSTA ROCHA RODOVANSKI**

para todos os atos do processo, bem como para, em 03 (três) dias, pagar o débito acrescido de juros, correção monetária, despesas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 829), sob pena de penhora de bens. Fixo os honorários do advogado da parte exequente no valor em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida executada, considerando a natureza, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Cientifique-se a executada de que, no mesmo prazo de 03 (três) dias, caso efetue o pagamento referido no item 2.1 serão reduzidos à metade os honorários advocatícios conforme artigo 827, §1º, do Código de Processo Civil. Intime-se a executada de que poderá propor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias contados nos termos do artigo 231, inciso IV, do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou caução (CPC, arts. 914 e 915). E, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, incluindo custas e honorários advocatícios, poderá requerer a admissão para pagamento do restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (CPC, art. 916).

Advertências

- **Art. 827 do NCPC:** "Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. § 1º. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. § 2º O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente". - **Art. 829 do NCPC:** "O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.". - **Art. 914 do NCPC:** "O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos". - **Art. 915 do NCPC:** "Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do art. 231". - **Art. 916 do NCPC:** "No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês". - Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogados previamente cadastrados e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06

PRAZO DO EDITAL: 30 (Trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2024.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

GUARATUBA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL DE CITAÇÃO DA CONFRONTANTE IZABEL WILLE, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPÍAO, registrados e autuado sob Número Unificado 0006153-65.2017.8.16.0088, em que é requerente CARLOS EDUARDO DE CARVALHO E OUTROS, sendo requerido PALMIRA SOUZA SILVA, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

O Doutor ANDREI JOSÉ DE CAMPOS - Juiz Substituto da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: "EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DAVARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ. JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 1995681-4 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 356.930.379-91 e ELZA MARIA DE CARVALHO, brasileira, casada, do I.999.302-0 SESP/PR, sem endereço eletrônico, residentes e domiciliados na Avenida Rui Barbosa, nº 1000, bairro Piçarras, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, através de seu advogado "in fine" chancelado (ut procuratório j.), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 1.238 e 1.243 do Código Civil e artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil,

apresentar **AÇÃO DECLARATÓRIA DE USUCAPÃO** em face de **PALMIRA SOUZA SILVA** e seu cônjuge, qualificação e endereço desconhecidos, o que faz pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos: 1. **DOS FATOS** Os autores exercem a posse mansa e pacífica, pacífica, contínua, sem oposição e com "animus domini", sobre o lote 07 e 08 da quadra 269, do Bairro Piçarras, nesta cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, com as seguintes medidas e confrontações: Medindo 30,00 m de frente para a Avenida Rui Barbosa, por 30,00 m de fundos e confronta com o lote nº 06, tendo 30,00 m na lateral direita de quem da rua olha o imóvel e confronta com Avenida Paranavaí, tendo 30,00 m pela esquerda de quem da rua olha o imóvel e confronta com o lote 11, área 900,00 m², objeto da transcrição de transmissão nº 3K, fls. 92, sob nº 22.180 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais-PR. Conforme se vê da certidão expedida pelo 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais - PR, o imóvel objeto da ação encontra-se registrado em nome dos réus, e tendo as diligências realizadas no intuito de localizar o endereço destes restado infrutíferas, requer-se desde logo, a citação por edital. Importante ressaltar que desde a aquisição dos mencionados direitos, os autores exerceram sobre o imóvel a posse mansa, contínua, pacífica e sem a oposição de terceiros. Saliente-se que todo o explanado será comprovado pelos depoimentos das testemunhas que serão oportunamente arroladas. A área usucapienda confronta com o com o lote nº 06 e com o lote nº 11, de propriedade da Sra. Rosângela Aparecida Carlos e seu esposo Zaqueu Quintino Tavares, todos localizado na quadra 269, Planta Bairro Piçarras, nesta cidade. Por sua vez, durante todos estes anos, os autores utilizam o imóvel como sua residência, zelando e cuidando desse como se dono fosse jamais sofreu qualquer contestação, de quem quer que fosse, tendo os autores o direito ao benefício descrito no artigo 1.238 do Código Civil. Assim, denota-se que a ocupação do imóvel se estende por mais de 15 anos, sempre revestida do animus domini, sem qualquer tipo de oposição ou interpelação de qualquer pessoa interessada. Durante todos esses anos, os autores utilizam o imóvel como sua residência, zelando e cuidando desse como se donos fossem. A posse exercida pelos autores jamais sofreram qualquer contestação, de quem quer que fosse, até porque o referido imóvel encontra-se registrado no cartório imobiliário de São José dos Pinhais, conforme Transcrição nº 22.180, fls. 92, do livro 3K, em nome de Palmira Souza Silva. Os autores pela presente, havendo a posse mansa e pacífica sobre a área, com animus domini, inclusive pagando as taxas incidentes sobre o imóvel e construindo benfeitorias, requer o reconhecimento de seu domínio sobre o bem. 2. **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS** De acordo com o Código Civil Brasileiro: "Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo." Dentre os requisitos da usucapião, dois são essenciais: a posse e o lapso de tempo, e, para a aquisição do domínio através da usucapião, o possuidor é aquele que detém a posse efetiva do imóvel, com ânimo de dono, continuamente e sem oposição de quem quer que seja, conforme dispõe a jurisprudência: "USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIA - JUNÇÃO DE POSSES PELO PRAZO LEGAL - REQUISITOS DEMONSTRADOS - A posse obtida por acesso possessionis gera a usucapião, desde que, aos demais requisitos, venha demonstrar a prova que a soma das posses com animus domini do autor e de seus antecessores, transmitida em caráter universal ou por herança, ou em caráter singular, por cessão de direitos, se deu de modo manso, pacífico, e por tempo igual ou superior ao previsto em lei para a prescrição aquisitiva. Aquele que, por vinte anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de justo título e boa-fé que, em tal caso, se presume, servindo a sentença declaratória de título para transcrição do domínio no registro de imóveis competente. V.v.: Aplica-se o Código Civil de 1916 em relação ao prazo da ação de usucapião extraordinário, em tendo transcorrido mais da metade do tempo estabelecido, nos termos do art. 2.028 do Código Civil de 2002. A não-comprovação dos requisitos do art. 550 do Código Civil de 1916 induz a improcedência do pedido. (TJMG, AC 1.0051.06.015110-0/001, 11ª C.Cív., Rel. Des. Duarte de Paula, J. 02.04.2008)." Vale trazer o entendimento da doutrina, nas lições de Silvio de Salvo Venosa: "Permite-se, no entanto, a sucessão na posse. Não há dúvida de que a posse pode ser transmitida por ato entre vivos e por causa da morte. O sucessor acresce a sua posse o período de seu antecessor. Trata-se de facilidade do possuidor, sucessor inter vivos. Como já estudamos, pode não ser conveniente essa acessão da posse, se o antecessor lha transmitiu viciada ou insuficiente para o usucapião. [...]" Desta forma, os fatos e documentos demonstram plenamente o exercício da posse mansa e pacífica e ininterrupta do bem, corroborada pela soma do tempo da autora e de seuscessionários, por período superior a 15 anos. Sobre o exercício da posse mansa, pacífica e ininterrupta, oportuno destacar que os confrontantes reconhecem o exercício da posse pelos autores, bem assim que respeitam as medidas e confrontações dos imóveis, conforme declaração anexo. Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos legais retro transcritos, propõe a presente ação de usucapião, objetivando, ao fim, a constituição em título hábil para registro no ofício imobiliário competente. 3. **DOS REQUERIMENTOS** Diante das razões supra expostas, requer a Vossa Excelência: (i) seja a inicial recebida, determinando-se a citação dos réus, eventuais interessados e ausentes através de edital (CPC, artigo 259, inciso I e artigo 1.071 c/c artigo 216-A, § 4º, da Lei de Registros Públicos), para, querendo, contestem os termos da inicial, no prazo legal, sob pena de revelia (CPC, artigo 344); ii) A intimação dos representantes da Fazenda Pública deste Município, do Estado do Paraná e da União, para que se manifestem sobre eventual interesse na causa (CPC, artigo 1.046, § 2º e artigo 1.071 c/c artigo 216-A, § 3º, da Lei de Registros Públicos), assim como a intimação do órgão ministerial para intervir no feito como fiscal da lei (CPC, artigo 178, inciso III e artigo 176 c/c artigo 5º, incisos XXII e XXIII c/c artigo 183 da Constituição Federal). iii)

Seja determinada a citação dos confinantes; iv) ao final, seja a presente ação julgada totalmente procedente, para o fim de declarar o domínio em favor dos autores, (CC, artigo 1.241, caput), com o devido registro (LRP, artigo 168 c/c CC, artigo 1.241, parágrafo único) junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como seja determinada a expedição de mandado de abertura de matrícula dos lotes 07 e 08, da quadra 269, da Planta Bairro Piçarras, com área total de 900,00 m²; v) requer ainda, a condenação de eventual impugnante/contestante ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais, a serem arbitrados por Vossa Excelência; 4. **DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** (vii) Por fim, os autores informam que não têm interesse pela realização de audiência de conciliação ou de mediação. (CPC, artigo 319, inciso VII). 5. **DAS PROVAS** (viii) Protesta provar o alegado por todas as provas em Direito admitidas (CPC, artigo 369), em especial a testemunhal cujo rol será oportunamente apresentado (CPC, artigo 442 e 357, § 4º), além do depoimento pessoal dos réus ou eventual contestante, sob pena de confissão (CPC, artigo 385, § 1º e 389 e seguintes), prova documental, consistente nos documentos ora acostados, bem como aos que serão oportunamente trazidos aos autos (CPC, artigo 405 e seguintes), e pericial, se necessário for. 6. **VALOR DA CAUSA** Atribui-se à causa o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) (CPC, artigo 291). Nestes termos, Pede deferimento. Guaratuba, 08 de novembro de 2017. **ANDERSON FERREIRA ALEXANDRE FERREIRA OAB/PR 48.657 OAB/PR 77.688.** "E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DA CONFRONTANTE IZABEL WILLE DOS RÉUS INCERTOS e DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS e/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promovedoras (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 09 de abril de 2024. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

ANDREI JOSÉ DE CAMPOS
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): FABRICIO ADRIANO MARTINS ROCCO PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) Substituto Andrei José de Campos, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Franquia, sob nº 0001624-95.2020.8.16.0088, em que é(são) autor(es) EMERSON TIAGO KARPINSKI - ME, e réu(s) FABRICIO ADRIANO MARTINS ROCCO, AMANDA MARTINS ROCCO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **FABRICIO ADRIANO MARTINS ROCCO**, portador(a) do RG 71514781 SSP/PR e CPF 037.700.459-63. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a petição inicial, cuja cópia segue transcrita: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ. EMERSON TIAGO KARPINSKI - ME, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.827.452/0001-84, com sede à Avenida 29 de Abril, nº 939, Centro de Guaratuba/PR, neste ato representada pelo sócio administrador EMERSON TIAGO KARPINSKI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 6922441-5 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.122.319-00, residente e domiciliado à Avenida Ponta Grossa, nº 400, Centro de Guaratuba/PR, através de seu advogado e procurador judicial que esta subscreve (instrumento de procuração em anexo), respeitosamente vem a presença de Vossa Excelência, ingressar com a presente: **AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL c/c COBRANÇA c/c OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER** em face de AMANDA MARTINS ROCCO, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 627.476-84 - SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 031.653.849-32, residente e domiciliada à Rua Ladislau Sikora, nº 51, Bairro Santa Felicidade, na Cidade de Curitiba/PR - CEP 82.310-020; e **FABRICIO ADRIANO MARTINS ROCCO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 7151478-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 037.700.459-63, residente e domiciliado à Rua Ladislau Sikora, nº 51, Bairro Santa Felicidade, na Cidade de Curitiba/PR - CEP 82.310-020, o que faz mediante as razões fáticas e jurídicas doravante alinhavadas: 1. **PRELIMINARMENTE** 1.1 Da competência do Foro de Guaratuba para processamento desta ação. Inicialmente é importante registrar que a presente ação possui como objeto o debate acerca da relação contratual materializada no contrato de franquia firmado entre a Autora (franqueadora) e os Requeridos (franqueados) - doc. anexo. Neste sentido, observa-se pelo item XXIV.1 do citado contrato eleger como foro para discussão de qualquer tema atrelado ao contrato, o foro da Comarca de Guaratuba. Vejamos: XXIV FORO XXIV.1 O presente contrato é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e será regido pela legislação brasileira, sendo que as partes contratantes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, e elegem o Foro da Comarca de Guaratuba-PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas no seu cumprimento. Deste modo, resta competente o Foro de Guaratuba para processamento da presente ação. 2. **DOS FATOS CIRCUNSTANCIADOS** A autora trata-se de empresa detentora de experiências e know how relacionado à implantação, operação e gerenciamento

de estabelecimentos comerciais, cuja atividade principal é a Franquia de Casa de Esfirras, com métodos operacionais próprios e atende pela logomarca Croco Esfirras. A empresa encontra-se legalmente registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI sob o nº 912.330.716. Em data de 09 de maio de 2018 a Autora (franqueadora) firmou contrato de franquia com os Requeridos (franqueados), tendo como objeto o uso da marca, o modelo de negócio e o uso do know how referente a franquia de casa de esfirras, para implantação de uma unidade Croco Esfirras na cidade de Balneário Camboriú/SC. A iniciativa de formalizar o negócio partiu dos Requeridos, após conhecerem os empreendimentos da Franqueadora e seu representante nesta Cidade de Guaratuba, optando então por ingressar ao sistema de franquia como franqueados da marca Croco Esfirras na Cidade de Balneário Camboriú/SC. Não vale descurar que em um sistema de franquias seguir regras, padrões e procedimentos são condutas essenciais, não só por força das disposições contratuais, mas especialmente porque essas diretrizes estão diretamente ligadas à segurança na gestão do negócio. É exatamente esta padronização que permite ao público consumidor reconhecer a operação de um negócio como uma rede de franquias. Sobredito reconhecimento fortalece a marca e oferece ao franqueado uma projeção diferenciada de atuação dentro do território em que está instalado. Nesta linha de ideia, o relacionamento entre franqueadora e franqueado constitui uma mola propulsora para buscar o que todo sistema de franquia busca: sucesso e lucro mútuo. A sincronia de interesse, o bom relacionamento e o trabalho em conjunto são, segundo a professora Evelyn Heinrich, fatores determinantes para o sucesso de uma rede de franquias. 1 <https://centraldofranqueado.com.br/blog/2017/03/21/relacionamento-franqueados-franqueadores/> Ocorre que desde os primórdios do contrato, a relação entre franqueadora e franqueados já se mostrava bastante desgastada em razão de vários desentendimentos entre os contratantes. Em curto espaço de tempo a Autora detectou diversas irregularidades praticadas pelos Requeridos, os quais vinham (e continuam) infringindo cláusulas contratuais de alta relevância, o que repercute negativamente para marca e vem causando prejuízos significativos à Franqueadora. Dentre as infrações contratuais destacamos as seguintes: a) Não pagamento de compromissos financeiros junto à fornecedores parceiros. Conforme disposição contida no item IX.2.5. e IX2.11, constitui obrigação dos franqueados pagar em dia todos os compromissos financeiros junto à franqueadora, fornecedores, sua equipe, locadores, fisco, etc. No entanto referida obrigação não foi cumprida pelos requeridos, possuindo diversos débitos em aberto junto aos fornecedores parceiros da marca. Segue lista de fornecedores e prestadores de serviços com débitos em aberto ? EMPRESA LINX - fornecedor de software: pendente o pagamento da parcela de implantação e mensalidades; ? COMUNICAÇÃO VISUAL - quitada apenas a parcela inicial; ? ARQUITETO - quitou parcialmente o valor acordado; ? VIDRACEIRO - não pagou nenhuma parcela; b) Não pagamento de royalties O contato de franquia prevê em sua cláusula VII.2 a obrigação do franqueado ao pagamento de royalties no valor equivalente à 8% (oito por cento) do seu faturamento bruto. Até o momento nenhum pagamento foi realizado à franqueadora. c) Ausência de registro dos funcionários Outra obrigação descumprida pelos franqueados está consolidada no item IX.7 do contrato de franquia, cuja redação determina ao franqueado a necessidade de obedecer escrupulosamente a legislação trabalhista vigente. Até o momento nenhum funcionário dos franqueados teve seu registro formalizado junto a CTPS. d) Contratação de ex membro da unidade piloto da franqueadora sem autorização Os franqueados infringiram ainda o disposto no item IX.2.26 do contrato, cuja cláusula proíbe a contratação de membros ou ex membros da equipe da franqueadora, sem prévia autorização desta. Em sua equipe foi identificada a contratação de ex membro da equipe que trabalhou na unidade piloto na Cidade de Guaratuba. e) Demais infrações cometidas Não obstante a série de não conformidades já relacionadas, os Requeridos ainda deixaram de cumprir com as seguintes obrigações contratuais: I) ausência de dedicação total ao negócio (item IX.2.4); II) não participação em treinamentos promovidos pela franqueadora (item IX.2.14); III) não cumprimento do horário de funcionamento da unidade previamente estabelecido (item IX2.20); IV) comercialização de produtos não homologados (item IX2.21); V) ausência de estoque mínimo (item X.3); VI) ausência de investimento em marketing local (item XI.1.2); VII) ausência de contrato de seguro que resguardar a responsabilidade civil, lucros cessantes e danos gerais (item XII.1). Todas as infrações contratuais retro colacionadas permite lucidamente concluir que os Requeridos agem com total descaso em relação ao cumprimento das obrigações a que se submeteram quando da chancela do contrato de franquia, o que implica ainda em letal desconformidade ao que dispõe o os itens IX.2.22. e IX.3 do contrato, cuja redação impinge a necessidade de zelar pela marca Croco Esfirras, atendendo aos padrões pré-determinados pela franqueadora. Neste cariz, ressoa lúcido como sol a pino que as atitudes dos Requeridos caracterizam descumprimento aos termos do contrato de franquia, notadamente de cláusulas e obrigações de alta relevância e pertinência, dando azo à motivação para rescisão justificada do presente contrato de franquia, nos termos do que dispõe o item XVII.2 do contrato. É de bom alvitre registrar ainda que 14 de setembro de 2018 os Requeridos foram devidamente notificados (doc. anexo) acerca de todas as imp pontualidades aqui tratadas, tomando inequívoca ciência de que a continuidade da relação negocial, na forma como conduzida pelos franqueados, se mostrava insustentável, bem como que as infrações contratuais por eles praticadas daria azo à rescisão do contrato. Na ocasião chegou-se a propor uma ideia de rescisão amigável, todavia os Requeridos ignoraram por completo a notificação encaminhada, dando continuidade às atividades da unidade franqueada na Cidade de Balneário Camboriú em total desconformidade com os padrões da franquia, conforme alhures relatado. A relação entre franqueadora e franqueado tornou-se absolutamente insubsistente frente ao vasto leque de infrações contratuais cometidas pelos Requeridos, os quais abandonaram por completo as tratativas negociais mantidas com a Autora, inclusive vinham e vem ignorando totalmente qualquer contato com a Petionária. Diante deste cenário, não há outra

alternativa à Autora senão ajuizar a presente ação visando a rescisão do contrato de franquia, bem como a cobrança de todos os consectários inerentes ao processo de rescisão causado pelo descumprimento contratual dos franqueados, além de resguardar o cumprimento das obrigações de fazer e não fazer para que os direitos da franqueadora sejam preservados. 3. DO ASPECTO JURÍDICO 3.1 Direito à rescisão do contrato Em linha de prelibação, importa registrar que se está diante de uma relação negocial decorrente de um contrato de franquia. Estas relações são regidas pela Lei Federal nº 8.955/94, que possui a seguinte previsão em seus artigos 1º e 2º: Art. 1º Os contratos de franquia empresarial são disciplinados por esta lei. Art. 2º Franquia empresarial é o sistema pelo qual um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semiexclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também ao direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvidos ou detidos pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício. Subsidiariamente aplica-se a regra geral prevista no Código Civil, dentre as quais destacamos com maior relevo aquela preconizada no artigo 422, segundo a qual a avença contratual deve estar permeada pelos princípios da probidade e da boa-fé contratuais: Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé. No caso em exame operou-se o descumprimento aso termos do contrato de franquia pelos Requeridos, o que autoriza a Autora a patrocinar o pleito de rescisão contratual justificada, conforme norma sistematizada no artigo 473 do Código Civil: Art. 473. A rescisão unilateral, nos casos em que a lei expressa ou implicitamente o permita, opera mediante denúncia notificada à outra parte. O contrato de franquia possui previsão expressa regulando a hipótese de rescisão contratual, consoante observamos pelo disposto no disposto no item XVII caput e XVII.2: "XVII. Rescisão ou término contratual e seus efeitos O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: 1) por decurso do prazo, 2) por descumprimento contratual, 3) pelo distrato, 4) por falta de pagamento, 5) por práticas comerciais ilícitas, 6) por não elaboração de registros, 7) por interrupção de funcionamento, 8) por uso indevida da marca, 9) por reprodução indevida de materiais 10) por força maior, 11) por transferência ou cessão, 12) por informações falsas - grifo nosso. (...) XVII.2 Extingue-se, ainda, por descumprimento contratual, se qualquer uma das partes não cumprir os ditames enunciados neste instrumento. Será considerado também descumprimento contratual se qualquer das partes tiver decretada a sua falência, concordata ou, ainda, por envolvimento em protestos de títulos avais, fianças, emissão de cheques sem provisão de fundos etc, e/ou quaisquer outras operações que possam comprometer o bom nome da marca Croco Esfirras. A jurisprudência é clara no sentido de reconhecer o direito à rescisão do contrato de franquia, notadamente quando do descumprimento de cláusulas contratuais pelo franqueado: APELAÇÃO CÍVEL. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELLECTUAL. CAUTELAR INOMINADA. RESCISÃO DE CONTRATO DE FRANQUIA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PELO FRANQUEADO COMPROVADO. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. PRELIMINARES AFASTADAS. (...) Do conhecimento em parte do recurso 3. No que tange ao pedido de aplicação das multas previstas no contrato de franquia, tenho que a parte autora carece de interesse recursal no ponto, tendo em vista que a sentença já lhe foi favorável nesta questão, não merecendo ser conhecido o recurso quanto ao suposto prejuízo em tela, pois houve deliberação expressa a esse respeito naquela. (...) Da ação de rescisão de contrato 16. No caso em tela a parte autora relata que, em novembro de 2007 os sócios da ré firmaram um contrato de pré-franquia e, em abril de 2008, celebraram o pacto de franquia, stando o correu como fiador. Aduz, em suma, que a ré não cumpriu com suas obrigações contratuais, o que ocasionou a denuncia do contrato e que, apesar do fim da franquia, a demandada nega-se a lhe restituir seus materiais, além de permanecer com o uso de sua identidade visual. 17. O contrato de franquia visa trazer vantagens tanto para o franqueado como para o franqueador, sendo que aquele, por não ter conhecimentos técnicos suficientes, utiliza-se do conhecimento do franqueador, usufruindo das vantagens de um produto, ou serviço, já aceito e conhecido pelo consumidor. Por outro lado, o franqueador amplia sua oferta no mercado, sem assumir os riscos e as despesas com a criação de novos estabelecimentos. Previsão na Lei nº 8.955/1994. 18. No nosso sistema jurídico não há restrição para contratar, bastando para tanto a manifestação livre de vontade para que a relação jurídica se forme. No entanto, esta liberdade não é plena, ilimitada, uma vez que há princípios de ordem pública que devem ser verificados quando do ajuste. 19. O princípio da observância da função social do contrato não afeta a ideia tradicional, oriunda do direito romano, de que o pacto deve ser cumprido. Muito pelo contrário, o art. 422, do CC, ao definir que os contratantes são obrigados a observar a probidade e a boa-fé, tanto na conclusão do contrato, quanto na sua execução, veio a reforçar a ideia do pacta sunt servanda. 20. No caso dos autos percebe-se que apesar do não deferimento do pedido de registro da marca "Sanduíche Beiruth Feito com o Verdadeiro Pão Libanês" no INPI, quando da assinatura do contrato havia ciência dos franqueados acerca da existência do protocolo do pedido de registro no INPI sob o nº. 825.598.680. 21. Ademais, em consulta ao site do referido Instituto, verifica-se que em 17/06/2008 houve interposição de recurso pela parte autora quanto ao indeferimento do registro, sendo que somente em 29/01/2013 foi negado provimento ao recurso e mantido o indeferimento do pedido. 22. Deste modo, quando da assinatura do contrato de franquia entabulado entre as partes em 15/04/2008, com posterior reconhecimento de firma em 08/09/2009, ainda estava pendente o julgamento do recurso acerca do pedido de registro da marca objeto do contrato, razão pela qual não há que se falar em qualquer irregularidade neste. 23. Por outro lado, a lei nº 9.279/1996 dispõe, em seu artigo 130, inciso II, que não só ao titular da marca, como ao depositante, é assegurado o direito de licenciar seu uso. 24. No caso em tela, tenho que devidamente demonstrado o descumprimento contratual por parte dos

reú, o que autoriza a rescisão do contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas nas cláusulas contratuais e a reparação de eventuais danos materiais e morais decorrentes. (...) (Apelação Cível, Nº 70066251869, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em: 30-11-2016) Posta assim a questão, irretratável o direito da Autora em ver rescindido o contrato de franquia diante da reiterada série de descumprimentos contratuais pelos Requeridos. Passemos a análise dos efeitos da rescisão contratual. 3.1.1 Dos efeitos da rescisão antecipada do contrato 3.1.1.1 Cobrança dos royalties Conforme relatado no bojo desta ação, nenhuma das obrigações pecuniárias em relação à franqueadora foi cumprida pelos franqueados. Uma delas trata-se daquela prevista no item VII.2 que prevê a obrigação do franqueado ao pagamento de royalties no valor equivalente à 8% (oito por cento) do seu faturamento bruto. Eis a disposição contratual: VII.2 Independentemente do valor inicial a que se refere a cláusula anterior, o FRANQUEADO, deverá pagar à FRANQUEADORA uma taxa mensal de royalties no valor equivalente a (8%) oito por cento do seu faturamento bruto, sendo (1%) um por cento de taxa mensal propaganda e publicidade, ficando ao encargo da FRANQUEADORA produzir o material de comunicação somente para as redes sociais. Até o momento nenhum pagamento foi realizado à franqueadora. Referida obrigação encontra-se lucidamente descrita no instrumento de contrato de franquia, motivo pelo qual, diante do não cumprimento, mostra-se inequivocamente devida. Por ocasião da notificação extrajudicial já havia consolidada uma dívida consolidada de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), à título de royalties. Assim, os requeridos devem ser condenados ao pagamento da cifra de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), à título de royalties, sem embargo de outros períodos de atividade que não puderam ser apurados pela franqueadora - justamente pelo descumprimento das obrigações contratuais. 3.1.1.2 COBRANÇA - Dos lucros cessantes Dispõe o item XVII.14 do contrato de franquia: XVII.14 Na hipótese de rescisão contratual por culpa do FRANQUEADO, fica acordado que terá direito à FRANQUEADORA a receber do FRANQUEADO o valor atinente aos lucros cessantes, sem prejuízo de outras obrigações, pagamentos e multas previstas neste instrumento. O valor dos lucros cessantes fica desde logo estipulado no equivalente à média apurada os últimos 12 meses relativa a remuneração periódica, multiplicada pelo número de meses em que o contrato estaria vigente, acrescido do valor equivalente a uma vez a taxa de franquia vigente à época, acrescido dos juros de 1% ao mês contado desde a rescisão contratual até a data do efetivo pagamento, sempre com a incidência de correção monetária. Por seu turno, o item VII.1 prevê o valor da taxa de franquia nos seguintes termos: VII.1 O FRANQUEADO realizou o pagamento de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à FRANQUEADORA no ato de assinatura do contrato de franquia, a título de taxa inicial de franquia. Em razão do descumprimento contratual pelos franqueados, notadamente das obrigações preconizadas no item VII.4 do contrato de franquia, cujo conteúdo determina que o franqueado deve manter registros da receita bruta mensal e, a cada último dia útil de cada mês, enviar relatório financeiro à franqueadora, bem como observando-se que os franqueados tolheram qualquer acesso da franqueadora à unidade franqueada de Balneário Camboriú, o cálculo efetivo dos lucros cessantes deverá ser realizado por arbitramento ou por ocasião da liquidação de sentença. De todo modo, além do valor a ser apurado, deverá ser acrescido o valor da taxa de franquia na ordem de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). 3.1.1.3 COBRANÇA - Da aplicação de multa contratual Outro consectário inequívoco da rescisão do contrato cuida-se da aplicação da cláusula penal prevista no item XVII.18, que possuía a seguinte redação: XVII.18 Em caso de violação das obrigações assumidas na cláusula XVII.16, o FRANQUEADO estará sujeito ao pagamento de uma multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o que corresponde a 2 (duas) vezes a Taxa de Franquia Inicial, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais previstas em lei, inclusive prejuízos causados (cláusula VII.1) Saliente-se, apenas a título de esclarecimento, que o XVII.18 possui uma falha em sua redação, eis que ao mesmo tempo que fixa a multa em 02 (duas) vezes o valor da taxa de franquia - o que corresponderia à R\$ 50.000,00 (R\$ 25.000,00 - item VII.1 multiplicado por 2), especifica que o valor seria de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Deste modo, em prol da interpretação menos onerosa, a multa a ser aplicada deve ser aquela que está por extenso, ou seja, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). 3.2 Das obrigações decorrentes da rescisão do contrato de franquia 3.2.1 Das obrigações de não fazer Após a rescisão (ou não renovação contratual), o Franqueado fica impedido de exercer o mesmo ramo de atividade da Franquia por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cláusula perfeitamente válida no ordenamento pátrio, entendimento já sedimentado nos Tribunais, inclusive em razão da previsão expressa contida na própria Lei de Franquias 8.955/94: L8955/94, Art. 3º [...] XIV - situação do franqueado, após a expiração do contrato de franquia, em relação a: b) implantação de atividade concorrente da atividade do franqueador; Neste sentido, assim estabeleceu a Cláusula XXI.1 XXI.1 O franqueado, por si e por seus sócios, compromete-se a operar a unidade franqueada de maneira exclusiva, não podendo, seja direta ou indiretamente, em qualquer localidade do território nacional, durante a vigência deste contrato e pelo período de 05 (cinco) anos após o seu término ou rescisão, por qualquer motivo, operar qualquer negócio que venha a concorrer com a rede Croco Esfirras sob pena de se sujeitar ao pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente ajustada de acordo com a variação do índice IGPM (...) E aqui não há que se falar em garantia constitucional do exercício profissional, ou alegações relacionadas, sendo perfeitamente possível os Requeridos serem proibidos de exercer as mesmas atividades do negócio franqueado. Cientes das cláusulas do contrato firmado, os Requeridos renunciaram ao direito constitucional de livre exercício profissional pelo período de 05 anos após a rescisão do contrato, tudo em troca de absorver todos os conhecimentos, segredos, técnicas, enfim, todo o know-how da Requerente. Ora, se até em contrato de trabalho as cláusulas de sigilo e de não concorrência são válidas, que dirá nas relações cíveis entre partes em pé de igualdade. Eis algumas decisões pretorianas a respeito do tema: [...]. 1) As cláusulas de contrato de sigilo e

não concorrência [...] não se afiguram abusivas, por emanarem da livre manifestação da vontade das partes contratantes e porque se baseiam no fato de que uma delas detém conhecimentos relevantes acerca das técnicas empregadas pela outra. No mesmo sentido, essas cláusulas contratuais não afrontam o direito do livre exercício profissional, previsto constitucionalmente, [...]. Trata-se de uma limitação que visa ao resguardo de direitos também fundamentais, representados pela propriedade intelectual e pela defesa da concorrência. [...] (TJDF, AC 2002.0110146842, 3ª T. Cível, Rel. Des. Vasquez Cruxên, j. 14/04/05) CONTRATO. Franquia. [...] RESTRIÇÃO À LIVRE CONCORRÊNCIA E DEVER DE SIGILO QUE PODE SER AJUSTADA EM CONTRATO [...]. (TJSP, Proc. 9183292-88.2007.8.26.0000, 22ª C. Dir. Priv., Rel. Des. Andrade Marques, j. 02/03/12) [...] FRANQUIA - Período de interdição - Dois anos - Legitimidade - Inexistência de ofensa ao direito de livre exercício da profissão ou da livre iniciativa - Cláusula que protege franqueadora da concorrência desleal, eis que investiu na obtenção do know how, disponibilizados aos franqueados - Legitimidade do período de desvinculação do empreendedor da atividade empresarial afeta ao contrato de franquia - Irrelevância da inexistência de outro franqueado na mesma cidade na data do término do contrato [...]. (TJSP, Ap. 0050114-77.2009.8.26.0114, 2ª C. Res. Dir. Empresarial, Rel. Des. Ricardo Negrão, j. 29/05/17) [...] FRANQUIA - CLÁUSULA DE NÃO CONCORRÊNCIA - Pretensão de que seja reconhecida a abusividade da cláusula que prevê a impossibilidade de concorrência da franqueada em relação à franqueadora pelo prazo de dois anos - Descabimento - Hipótese em que a cláusula não é abusiva, garantindo, na verdade, o exercício da livre concorrência ao VEDAR COMPORTAMENTO DESLEAL - Lei nº 8.955/94 que previu a possibilidade de ser limitada a atividade concorrente à da franqueadora após a extinção da franquia (artigo 3º, XIV, "b") [...] (TJSP, Ap. 0176055-50.2007.8.26.0100, 13ª C. Dir. Priv., Rel. Des. Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca, j. 15/03/17) Nos termos do art. 497 do CPC: "Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se precedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente". No caso, há pedido consistente em obrigação de não fazer (proibição do exercício de atividade profissional), fazendo-se necessária a aplicação de multa cominatória, a fim de assegurar o resultado prático da medida. Nesse sentido: [...] Cláusula de não concorrência. Réus que notificaram o autor sobre o desinteresse na continuidade da franquia. Cláusula contratual que impedia o exercício da mesma atividade no período de 24 meses após o término. Emissão de notas fiscais que comprovam o exercício irregular das atividades após três meses da notificação. Aplicação da multa contratual. [...] (TJSP, Ap. 0174858-21.2011.8.26.0100, 1ª C. Res. Dir. Empresarial, Rel. Des. Hamid Bdine, j. 04/10/17) Portanto, REQUER sejam os Requeridos obrigado a, primeiramente, comprovar que efetivamente encerraram as atividades e, ainda, condenados à obrigação de NÃO FAZER, consistente a NÃO EXPLORAR, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, nem participar de qualquer forma na exploração de qualquer negócio congênera ou concorrente ao da Requerente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de incidência de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, conforme previsão da cláusula XXI.1. 3.2.2 Das obrigações de fazer O item XVII. 16 traz ainda outras previsões que impõe ao franqueados obrigações de fazer em decorrência da rescisão (ou término) do contrato de franquia. São elas: XVII.16 Uma vez rescindido ou terminado o presente contrato, por qualquer motivo, o FRANQUEADO deverá: a) Remover o uso das marcas franqueadas e outros sinais identificadores da rede de franquia Croco Esfirras na unidade franqueada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação extrajudicial. b) Cessar a prestação de quaisquer serviços ou comercialização de quaisquer produtos relacionados ao sistema franqueado; c) Devolver mediante protocolo à FRANQUEADORA todos os manuais ou quaisquer materiais contendo procedimentos operacionais, materiais de publicidade e documentos relativos à franquia, bem como suas cópias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas contados do término ou rescisão; d) Cessar o uso, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, da tecnologia de operação de negócio da FRANQUEADORA ou qualquer outro "know-how" de operação do Sistema de Franquias Croco Esfirras, incluindo software ou quaisquer outras ferramentas correspondentes; e) Manter a confidencialidade das informações técnicas e comerciais referentes à franquia Croco Esfirras, cuja obrigação sobreviverá ao término ou rescisão do contrato de franquia; e f) Saldar imediatamente todos os débitos com a FRANQUEADORA e distribuidores da rede; Todas as obrigações consignadas no item citado trata-se de cuidados necessários à manutenção do negócio da rede franqueada, estando diretamente vinculados ao know-how e à metodologia do negócio que, consectário lógico de todo negócio franqueado, são imprescindíveis para que a rede de franquia não sofra prejuízos. Deste modo, requer seja reconhecida a obrigação e fazer para que os franqueados sejam cumpram escrupulosamente todas as obrigações alinhavadas no item XVII.16, sob pena de multa. 4. DOS REQUERIMENTOS FINAIS Diante de todo o exposto, requer, sempre respeitosa e: a) Seja recebida e processada a presente ação na forma da lei processual civil; b) seja procedida a citação dos Requeridos, para que no prazo legal contestem a ação, se assim o desejarem, sob a pena de revelia, nos termos do art. 344 do NCPC; c) seja julgada totalmente procedente a presente ação, para o fim de: c.1) declarar a rescisão do contrato de franquia celebrado entre as partes, em razão do reiterado descumprimento de cláusulas contratuais pelos requeridos; c.2) como consequência da rescisão contratual: c.2.1) sejam os requeridos condenados ao pagamento dos royalties apurados quando da notificação extrajudicial, na ordem de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), sem embargos da apuração referente à outros períodos de vigência contratual, tudo conforme previsão do item VII.2 do contrato de franquia; c.2.2) sejam os requeridos condenados ao pagamento de lucros cessantes correspondente à uma taxa inicial de franquia na ordem de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), além da apuração - em sede de liquidação e sentença - das demais verbas devidas, nos termos do item XVII.14 do contrato de franquia; c.2.3) sejam os requeridos condenados ao pagamento da multa contratual prevista

no item XVII.18, na ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); c.2.4) sejam os requeridos condenados à obrigação de não fazer, consistente a NÃO EXPLORAR, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, nem participar de qualquer forma na exploração de qualquer negócio congênere ou concorrente ao da Requerente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de incidência de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, conforme previsão da cláusula XXI.1. c.2.5) sejam os requeridos condenados à obrigação de fazer, consistente ao cumprimento de todos os compromissos consignados no item XVII.16 do contrato de franquia, notadamente para que a segurança do negócio da franqueadora seja mantido e não hajam prejuízos maiores à Requerente; d) a condenação dos Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos a serem fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º do NCPC; e) A produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente: juntada de novos documentos; ouvida do Requerido; pericial; ouvida de testemunhas. 5. DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA Dá-se à causa o valor de R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais), nos termos do art. 292, incisos I e II do NCPC. 6. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Na forma do artigo 3342, do CPC o Autor informa que possui interesse na designação da audiência de conciliação. Nestes termos Pede deferimento. Guaratuba/PR, 07 de janeiro de 2020. RICARDO BIANCO GODOY OAB/PR 48.460.

Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 09 de abril de 2024.

Andrei José de Campos

Juiz Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

IBAITI

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Josiane Zumbini Dias PRAZO DE 25 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Criminal de Ibaiti, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Desacato, sob nº 0001212-30.2021.8.16.0089, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO, réu(s) Josiane Zumbini Dias, e vítima ESTADO DO PARANA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Josiane Zumbini Dias, portador(a) do RG 131871635 SSP/PR e CPF 068.379.469-86, nascido(a) em 05/11/1997, natural de IBAITI/PR, filho(a) de ROSIMARA ZUMBINI e RUBENS NEY DIAS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 331 - DESACATO, Detenção: 6 meses a 2 anos ART 330 - DESOBEDIENCIA, Detenção: 15 dias a 6 meses E Multa ART 329 - RESISTENCIA, Detenção: 2 meses a 2 anos oferecida em 12/12/2021 e recebida em 17/01/2022; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Erika Sotta, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ibaiti, datado e assinado digitalmente. Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARIZA GOUVEIA DE SOUZA LIMA PRAZO DE 25 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Criminal de Ibaiti, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001529-91.2022.8.16.0089, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARIZA GOUVEIA DE SOUZA LIMA, e vítima DIRCE DOS SANTOS SOUZA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a (s) parte(s) Promovido MARIZA GOUVEIA DE SOUZA LIMA, portador(a) do RG 73060206 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 12/10/1975, natural de CONSELHEIRO MAIRINCK/PR, filho(a) de Dirce dos Santos Souza e Pedro Gouveia de Souza, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses a 2 anos, c/c artigo 61, inciso II, alínea "h" do Código Penal oferecida em 07/12/2022 e recebida em 27 /02/2023; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Erika Sotta, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ibaiti, datado e assinado digitalmente. Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): VALDECI DONIZETE DOS SANTOS PRAZO DE 25 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Criminal de Ibaiti, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0002517-49.2021.8.16.0089, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VALDECI DONIZETE DOS SANTOS, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316 /2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VALDECI DONIZETE DOS SANTOS, portador (a) do RG 123842081 SSP/PR e CPF 122.865.258-97, nascido(a) em 20/07/1968, natural de JAPIRA/PR, filho(a) de APARECIDA PROENÇA SANTOS e ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 217-A - ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 8 a 15 anos, em continuidade delitiva prevista no art. 71 do Código Penal (por mais de sete vezes) ART 243 - FORNECER PRODUTOS DE DEPENDENCIA FISICA/QUIMICA, Detenção: 2 a 4 anos E Multa, em continuidade delitiva prevista no art. 71 do Código Penal (por mais de sete vezes), todos em concurso material de crimes previsto no art. 69 do Código Penal oferecida em 10/11/2023 e recebida em 01/12/2023; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Erika Sotta, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ibaiti, datado e assinado digitalmente. Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ANDERSON AMARO BATISTA PRAZO DE 25 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Criminal de Ibaiti, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0003657-21.2021.8.16.0089, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO, réu(s) ANDERSON AMARO BATISTA, e vítima Estado do Paraná, TANIA CRISTINA DE FARIA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANDERSON AMARO BATISTA, portador(a) do RG 145636094 SSP/PR e CPF 124.270.346-22, nascido(a) em 03/03/1995, natural de IBAITI, filho(a) de MARIA LUCIA AMARO e CLEITON DOS REIS BATISTA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 306 - CONDUIZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZAO DA INFLUÊNCIA DE ALCÓOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa ART 305 - AFASTAR-SE DO LOCAL DO ACIDENTE PARA FUGIR DA RESPONSABILIDADE PENAL OU CIVIL, Detenção: 6 meses a 1 ano ART 309 - DIRIGIR VEICULO SEM CNH, Detenção: 6 meses a 1 ano oferecida em 13/06/2022 e recebida em 19/09/2022; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Erika Sotta, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ibaiti, datado e assinado digitalmente. Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juíza

de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): PAULO DE LIMA FILHO PRAZO DE 25 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Criminal de Ibaiti, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0002586-47.2022.8.16.0089, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PAULO DE LIMA FILHO, e vítima ESTADO DO PARANÁ, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PAULO DE LIMA FILHO, portador(a) do RG 46988213 SSP/PR e CPF 655.337.809-63, nascido(a) em 05/07/1970, natural de CONSELHEIRO MAIRINCK/PR, filho(a) de LUCIANA DOMINGUES DE LIMA e PAULO DE LIMA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 306 - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZÃO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa, c.c. art. 298, inciso III da Lei nº 9.503/1997 oferecida em 13/04/2023 e recebida em 14/06/2023; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Erika Sotta, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ibaiti, datado e assinado digitalmente. Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO VIEIRA PRAZO DE 25 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Criminal de Ibaiti, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão leve, sob nº 0003655-51.2021.8.16.0089, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO, réu(s) ANTONIO VIEIRA, e vítima APARECIDA DO CARMO TEIXEIRA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANTONIO VIEIRA, portador(a) do RG 106372713 SSP/PR e CPF 404.916.500-78, nascido(a) em 19/10/1963, natural de NOVA PRATA/RS, filho(a) de CESARINA VIEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 129 - Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código., Reclusão: 1 a 4 anos, c/c art. 5º, inciso I, e art. 7º, inciso I, ambas da Lei 11.340/2006 oferecida em 26/09/2022 e recebida em 05/12/2022; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Erika Sotta, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ibaiti, datado e assinado digitalmente. Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS FELIPE CATARINO PRAZO DE 25 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Criminal de Ibaiti, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão grave, sob nº 0000335-56.2022.8.16.0089, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCAS FELIPE CATARINO, REGINALDO DE SOUZA, e vítima Estado do Paraná, RUBEN PEREIRA DE SOUZA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUCAS FELIPE CATARINO, portador(a) do RG 98156674 SSP/PR e CPF 053.959.319-29, nascido(a) em 22/09/1980, natural de URAI/PR, filho(a) de FRANCISCA FELIPE e JOÃO COSTA CATARINO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 129 - LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE, Reclusão: 1 a 5 anos oferecida em 14/02/2022 e recebida em 15/02/2022; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o

disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Erika Sotta, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ibaiti, 09 de abril de 2024. Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): IVAN BORGES DE OLIVEIRA PRAZO DE 25 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Criminal de Ibaiti, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0000202-19.2019.8.16.0089, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO, réu(s) IVAN BORGES DE OLIVEIRA, e vítima GRACIELE VIANA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido IVAN BORGES DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 124155029 SSP/PR e CPF 079.839.589-35, nascido(a) em 27/10/1992, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ANA MARIA BORGES DE OLIVEIRA e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 06/02/2019 e recebida em 13/02/2019; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Erika Sotta, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ibaiti, datado e assinado digitalmente. Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MATEUS PEREIRA DE OLIVEIRA PRAZO DE 25 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Criminal de Ibaiti, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Lesão leve, sob nº 0000287-63.2023.8.16.0089, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MATEUS PEREIRA DE OLIVEIRA, e vítima DEVAIR DIVINA PEREIRA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MATEUS PEREIRA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 164420809 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 29/02/2000, natural de SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, filho(a) de DEVAIR DIVINA DE OLIVEIRA e LAERCIO DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, c.c. art. 61, inciso II, alínea f do Código Penal oferecida em 31/03/2023 e recebida em 15/06/2023; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Erika Sotta, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ibaiti, datado e assinado digitalmente. Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Marcello Ortega Menezes Silva PRAZO DE 30 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Criminal de Ibaiti, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Fato Atípico, sob nº 0002064-25.2019.8.16.0089, em que é(são) autor(es) réu(s) A apurar, e vítima VERA LUCIA ORTEGA MENEZES DA SILVA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Terceiro Marcello Ortega Menezes Silva, portador(a) do CPF 134.418.968-74, nascido(a) em 24/09/1973, filho(a) de Vera Lucia Ortega Menezes Silva e Marivaldo Menezes Silva, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este Juízo - Cartório Criminal, a fim de proceder a restituição do veículo apreendido. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem

ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Erika Sotta, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ibaity, datado e assinado digitalmente. Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MARIA EDUARDA LUPI PROFESSOR PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Criminal de Ibaity, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0001517-19.2018.8.16.0089, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO, réu(s) CAIO CESAR PASSOS, LUCAS BITANCOUT DE MOURA, ANDERSON RAIMUNDO DA SILVA, ALLAN RODRIGUES BENEDITO, MARIA EDUARDA LUPI PROFESSOR, e vítima ALBERTO MOTOMU INOUE, DAVERSON LOPES DA SILVA, Ione Leite de Moraes, Nezia Massae Takeda, ODETE LEITE DE MORAIS SOUZA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARIA EDUARDA LUPI PROFESSOR, portador(a) do RG 13729477 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 13/12/1997, natural de LONDRINA, filho(a) de CLÉUCIA ADRIANA LUPI e GILMAR BENTO PROFESSOR, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Erika Sotta, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ibaity, datado e assinado digitalmente. Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): João Batista Azevedo PRAZO DE 30 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Criminal de Ibaity, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0002665-46.2010.8.16.0089, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO, réu(s) REGINALDO APARECIDO DA SILVA, ALEXANDRO DOS SANTOS, Denivaldo Mainardes de Oliveira, LAERCIO ALVES SANTOS, e vítima ARI PINTO FERREIRA, Fernandes Donizete da Silva, José Mario do Nascimento, João Batista Azevedo, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima João Batista Azevedo, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para que informe se deseja representar contra os acusados Alexandro dos Santos, Denivaldo Mainardes de Oliveira, Laercio Alves dos Santos e Reginaldo Aparecido da Silva. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Erika Sotta, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ibaity, datado e assinado digitalmente. Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): CICERO MARTINS PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Criminal de Ibaity, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0003074-41.2018.8.16.0089, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO, réu(s) EUCLIDES BONIN DA ROSA, CICERO MARTINS, SILVIO DA FONSECA, IVAN CARLOS BERNARDES, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CICERO MARTINS, portador(a) do RG 405553894 SSP/SP e CPF 326.047.318-19, nascido(a) em 01/03/1983, natural de SAO PAULO, filho(a) de LUZIA DAS DORES DO CARMO MARTINS e JADER MARTINS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 ano e 3 meses, por seis vezes, na forma do art. 69, ambos do CP (FATOS 01-06) na data de 28.01.2023, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Erika Sotta, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ibaity, datado e assinado digitalmente. Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente

pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): MARCOS HENRIQUE DE PAULA PRAZO DE 30 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Criminal de Ibaity, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0001306-07.2023.8.16.0089, em que é(são) autor(es) LUOREN KARINI TEIXEIRA, réu(s) MARCOS HENRIQUE DE PAULA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCOS HENRIQUE DE PAULA, portador(a) do RG 135342513 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 25/03/1999, natural de IBAITI/PR, filho(a) de VEREDIANA MARLI DE PAULA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "a) Proibição de aproximar-se da ofendida e dos familiares desta, mantendo-se a distância de um raio de, no mínimo, 200 (duzentos) metros; b) Proibição de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, inclusive telefone; e c) Proibição de frequentar a residência da vítima e seu local de trabalho" (** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **); e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Erika Sotta, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ibaity, 09 de abril de 2024. Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RENATO WESLEY TORRES DE OLIVEIRA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Criminal de Ibaity, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Agrotóxicos , sob nº 0002318-08.2013.8.16.0089, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO, réu(s) RENATO WESLEY TORRES DE OLIVEIRA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RENATO WESLEY TORRES DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 60183309 SSP/PR e CPF 756.711.319-87, nascido(a) em 21/11/1974, natural de JABOTI/PR, filho(a) de CLAIR TORRES DE OLIVEIRA e ALCIR JOSÉ DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica certificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e conseqüente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e conseqüente expropriação de bens para

a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Erika Sotta, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ibaít, datado e assinado digitalmente. Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO DENIS SOARES SABINO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Criminal de Ibaít, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0003029-03.2019.8.16.0089, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO, réu (s) JOÃO DENIS SOARES SABINO, e vítima ELIANE APARECIDA PINTO, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316 /2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOÃO DENIS SOARES SABINO, portador(a) do RG 147943920 SSP/PR e CPF 349.952.068-09, nascido(a) em 06/07/1985, natural de CARAPICUIBA, filho(a) de ERCILENE SOARES DE AMARO e JOSE LUCIANO SABINO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica identificado (a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vinducas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Erika Sotta, Supervisora de Secretaria, conferi e digitei. (Datado e assinado digitalmente) Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): CRISTIAN DE MELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Criminal de Ibaít, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo - sob nº 0000984-21.2022.8.16.0089, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCELO DA COSTA FLORIANO, CRISTIAN DE MELO, e vítima GERSON DOS SANTOS, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CRISTIAN DE MELO, portador(a) do RG 155018518 SSP/PR e CPF 515.811.448-06, nascido(a) em 14/07/2003, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de CLAUDINÉIA DE MELO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 157 - ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 3 anos, 6 meses e 20 dias, Incisos II na data de 23.09.2022, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro

Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Erika Sotta, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ibaít, datado e assinado digitalmente. Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ROSICLEIA OLIVEIRA DE FARIA PRAZO DE 30 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Criminal de Ibaít, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001996-36.2023.8.16.0089, em que é (são) autor(es) ROSICLEIA OLIVEIRA DE FARIA, réu(s) PEDRO PEREIRA DA ROSA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente ROSICLEIA OLIVEIRA DE FARIA, portador(a) do RG 814136708 CRC/RS e Não Cadastrado, nascido(a) em 14/02/1997, natural de IBAÍTI, filho(a) de MARTA OLIVEIRA e PAULO ESTEVAM DE FARIA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência quanto ao teor da decisão de mov. 38.1. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Erika Sotta, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ibaít, datado e assinado digitalmente. Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.
Rua Guilherme de Melo, 275 - Fórum Estadual - Fone: 43-3258-1312, ramal 06 CEP-86.200-000 - IBIPORÃ-PR
EDITAL PARA CITAÇÃO E CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE TRINTA DIAS A Dra. SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Ibioporã-PR, FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): ESPÓLIO DE HAROLDO TREVISAN, por seu(s) representante(s), bem como de eventuais interessados incertos e desconhecidos, e seus cônjuges, ou representantes, todos de qualificações e endereços ignorados; AUTOS Nº 0006790-97.2023.8.16.0090 de USUCAPIÃO, no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), que ELIO APARECIDO SANZOVO move(m) a ESPOLIO DE HAROLDO TREVISANI BELTRÃO; OBJETIVO: Fica(m) o(s) citando(s) ciente(s) de que o(s) requerente(s) promoveu(eram) a presente ação de usucapião alegando ter adquirido os direitos sobre dois imóveis por meio de contratos de cessão em 1.976 e 1.978, bem como está na posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o(s) imóvel(is) adiante descrito(s), sem oposição de quem quer que seja, em prazo compatível ao que determina a lei, para a propositura da ação de usucapião e, que por razões particulares, nunca transferiu os bens com as formalidades e a devida anotação no Serviço Registral Imobiliário. Os citandos terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo do edital, para apresentarem contestação, querendo, através de advogado, sob pena de não o fazendo, se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo(s) requerente(s). Fica(m) o(s) citando(a)(s) advertido(s) que será nomeado Curador(a) Especial, em caso de revelia. *IMÓVEL(ES): 1) Uma área de terras medindo 326,82m², constituída pelo lote 03(três) da quadra 97-A (noventa e sete-"A"), da planta do Município de Ibioporã-PR, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR. 2) Uma área de terras medindo 396,50m², constituída pelo lote 04(quatro) da quadra 97-A (noventa e sete-"A"); frente de 13 metros para a Rua Luiz Ferrari; da planta do Município de Ibioporã-PR, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR. Passado no Cartório Cível e Anexos do Foro Regional de Ibioporã-PR, com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, ao(s) 10 de abril de 2024. Eu, Hélder José da Freiria, E. Juramentado Cível, o digitei.
SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito*

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.

Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana II - Fone: 43-3158-1020

CEP. 86.200-000 - IBIPORÃ-PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE VINTE DIAS

A Dra. SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Iporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante descritos: **0004129- 82.2022.8.16.0090 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO** em que figura como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DE IBIPORÃ, requerido/interditando JOSUEL MARTINS MENDES e curadora ONEZIA ROSA DE OLIVEIRA MENDES; **OBJETIVO:** Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações de que, em razão de ter sofrido sequelas graves decorrentes de um Acidente Vascular Cerebral (AVC), o interdito está impossibilitado para uma vida independente, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo, requerendo a nomeação da sua esposa Onezia Rosa de Oliveira Mendes, como curadora. Sendo proferida sentença de procedência do pedido, decretando a interdição de JOSUEL MARTINS MENDES, nascido em 04 de dezembro de 1961, filho de Antonio Martins Mendes e Judelina Ferreira Mendes, incidindo sobre os atos de natureza patrimonial e negocial, assim como aqueles relativos ao gerenciamento de sua saúde, nomeando a sra. ONEZIA ROSA DE OLIVEIRA MENDES, como curadora, nos termos do artigo 4º, inciso III, e artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015), artigo 755, inciso I, e § 1º, do CPC. Passado na Vara Cível do Foro Regional de Iporã- PR, com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, ao(s) 08 de março de 2024. a. Terezinha M. U. M. Merlo, E. Juramentada Cível, o digitei. SONIA LEIFA YEH FUZINATO Juíza de Direito.

IMBITUVA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 10 DIAS

A Juíza de Direito Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo, da Vara Cível de Imbituva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0001018-89.2019.8.16.0092, em que é autor CESLAU OSSOSKI, e réu ELIZEU OSSOSKI, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de ELIZEU OSSOSKI**, por sentença publicada em 28/11/2023, a qual reconheceu que o interditado *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de atos que importem disposição de bens/direitos de natureza negocial e patrimonial, compras, vendas e trocas rotineiras e não rotineiras (bens móveis, imóveis e compras de valor elevado que dependam de prévia autorização judicial), contratação e demissão de empregados, movimentações de contas bancárias e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, podendo praticar autonomamente os atos de direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 84, §3º, e art. 85, §§1º e 2º, ambos da Lei nº 13.146/2015). A referida sentença ainda nomeou ao interditado o curador CESLAU OSSOSKI, portador do RG 4.561.051-9 NESP/PR e CPF 616.590.299-53, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita:

(...)

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, a fim de decretar a curatela de **ELIZEU OSSOSKI**, nomeando-lhe, como curador, **CESLAU OSSOSKI**, o qual deverá prestar, anualmente, contas perante este juízo sobre sua administração (§4º, do artigo 84, da Lei nº 13.146/2015). Fica **dispensada a prestação de caução**, na forma do artigo 1.774 c/c o parágrafo único, do artigo 1.745, ambos do Código Civil, por não existirem bens de valor considerável em nome do curatelado, o qual conta apenas com um benefício previdenciário.

No caso em questão, ficam estabelecidos como **limites da curatela** os seguintes: a) atos que importem disposição de bens/direitos de natureza negocial e patrimonial;

b) compras, vendas e trocas rotineiras e não rotineiras (bens móveis,

imóveis e compras de valor elevado que dependam de prévia autorização judicial);

c) contratação e demissão de empregados;

d) movimentações de contas bancárias e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque;

e) administração de bens.

A curatela não afetará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 84, §3º, e art. 85, §§1º e 2º, ambos da Lei nº 13.146/2015).

Assim, em consequência, julgo **EXTINTO** este feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC/2015.

(...)

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Imbituva, 09 de abril de 2024.

Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

IPORÃ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Iporã

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2024

A Doutora Carolina Patrícia Reinert Lang, MM. Juiz de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Iporã;

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, para servirem durante a 3a reunião periódica de julgamento de 2024, cuja sessão encontra-se programadas para as datas abaixo, no auditório do Tribunal do Júri, sito à Avenida Silvino Izidor Eidt, 871, Centro, Iporã/PR, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para comparecerem, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber:

Data: 25 de abril de 2024, às 09:00 horas - Autos n. 0000580-52.2022.8.16.0094 - réu DIEGO CRUZ DAS CHAGAS

1. ANA PAULA BRIGOLA STANISOSKI
2. CLEITON JOLO PAES
3. DANIEL MICAEL MARQUES
4. DJAIR GOMES DE FREITAS
5. EMANUEL DE OLIVEIRA PIRES
6. ESTANISLAU BASSAN
7. GUILHERME RODRIGUES
8. HELENA FIRBIDA
9. HUMBERTO DOS SANTOS MARTINS
10. ISAAC AUGUSTO OZILHERI ZAGO
11. LUCIMAR BALIEIRO MENDES
12. MARCELO SASSI TRIVES
13. MARCIA APARECIDA FRITOLA PRESENDO
14. MARCO CESAR BONCHOSKI
15. MARCOS ROBERTO PEREIRA
16. MARIA DE LOURDES DIAS EMERICH
17. MARLI TEREZINHA BONAMIM
18. PAULO APARECIDO BONCHOSKI
19. RAUL VICTOR CAETANO FURQUIM
20. REGINALDO ROGERIO RIBEIRO
21. ROSIMARA CRISTINA SALVADOR HERRIG
22. SANDRA E SILVA BRISCHILIARI
23. SILVANA DE MELO PERBELINI
24. VANESSA CAETANO MARANDOLA
25. VANILDA MARQUEZINI ALVES DA SILVA

Ainda, visando assegurar a convocação do número mínimo de jurados, o MM. Juiz sorteou, como suplentes, os jurados:

1. ADERLI JOSE FIORELLI
2. ALESSANDRO JUNIO LANGARO
3. ANA REBECA OLIVA TODÃO
4. EVANDRO SANCHES HIPOLITO
5. IRONI MANI
6. JESSICA CAROLINE EVANGELISTA
7. LUCIANO MASSAYOSHI WADA
8. NEUSA GONÇALVES DE SOUZA MURASSAKI
9. PRISCILA LEMES DA SILVA
10. REINALDO ARAUJO DOS SANTOS

E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2024. Eu _____ Enilson Olmo da Silva, Escrivão Criminal, lavrei e subscrevo.

Patrícia Reinert Lang
Juíza de Direito

IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Destino Gil Filho PRAZO DE Sem Prazo O(A) Juiz(iza) de Direito José Chapoval Cacciaccarro, da Vara Cível de Ivaiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0002683-33.2016.8.16.0097, em que é(são) autor(es) Terezinha Castelari Gonçalves, Adélcio Pinheiro de Oliveira, e réu(s) Destino Gil Filho, David Benutti, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Destino Gil Filho. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Jessica Fernanda de Souza Doerner, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ivaiporã, 10 de abril de 2024. José Chapoval Cacciaccarro Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): BENEDITO NOVOSADO

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(iza) de Direito Adriana Marques dos Santos, da Vara Criminal de Ivaiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000640-16.2022.8.16.0097, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) BENEDITO NOVOSADO, e vítima MARIA LUIZA DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido BENEDITO NOVOSADO, portador(a) do RG 77956000 SSP/PR e CPF 033.414.479-54, nascido(a) em 07/03/1977, natural de ORTIGUEIRA, filho(a) de MARIA LUIZA DE LIMA e JOSE FUTRA NOVOSADO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, nos termos do art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Joelma Silvana de Oliveira Gonçalves, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Ivaiporã, 09 de abril de 2024.**

Adriana Marques dos Santos

Juiza de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

JACAREZINHO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE **PLINIO LUIZ DO NASCIMENTO**, para fins desta ação, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **ROBERTO ARTHUR DAVID**, MM. Juiz de Direito desta Comarca Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, para fins desta ação, de que neste juízo tramitam os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA** atuados sob nº **4456-66.2023.8.16.0098**, em que é autora **MARIA DO CARMO CRAVEIRO**, brasileira, inscrita no CPF sob nº **510.999.859-00**, tendo como objeto o seguinte bem imóvel, matriculado sob nº 171 no CRI local: "**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Refere-se o presente memorial ao levantamento levado a efeito na propriedade denominada Terreno Urbano e tem início no ponto 1, deste, confrontando pela frente com a Rua João Chelini, seguindo com distância de 11,00m, chega-se ao ponto 2, deste, confrontando pelo lado direito com a casa n. 298 da Rua João Chelini (Matrícula 2138), propriedade de Jussara Vieira de Souza, seguindo com distância de 17,65m, chega-se ao ponto 3, deste, confrontando ainda pelo lado direito com a casa n. 625 da Rua Vereador Heitor (Matrícula 17021), propriedade de Edson Vieira Joaquim, seguindo com distância de 15,35m, chega-se ao ponto 4, confrontando pelo fundo com a casa n. 613 da Rua Vereador Heitor (Transcrição 6526), propriedade de João Batista da Silva, Ocupante: Angela Maria Pimentel Medina, seguindo com distância de 11,00m, chega-se ao ponto 5, deste, confrontando pelo lado esquerdo com a casa n. 278 da Rua João Chelini (Matrícula 10202), propriedade de Angelica Stocker, seguindo com distância de 33,00m, chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Abrange o polígono acima descrito a área de 363,00 m², perfazendo um perímetro de 88,00 metros. No terreno acima descrito, encontra-se 125,98 m² de área construída". E, pelo presente, **CITA-OS**, por todos os termos da ação, para, querendo, no prazo de **quinze (15) dias**, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, **CONTESTAREM**, ficando **ADVERTIDOS** que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como aceitos os fatos articulados na inicial, na forma do art. 344, e observado o disposto no art. 256, I, todos do CPC.**

ENCERRAMENTO: e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, aos 10 de abril de 2024. Eu, _____ (Katheryne Carvalho de Oliveira Versignassi), Técnica Judiciária, conferi e subscrevi.

Ronaldo Gomes Tanferre

Analista Judiciário

Por ordem do MM. Juiz (Portaria nº 23/2023)

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ

EDITAL - ART. 755, §3º do CPC

O Doutor Roberto Arthur David, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os Autos de Interdição NU **0001289-75.2022.8.16.0098** (PROJUDI), que tem como Requerente **KATIA FERIATO**, brasileira, casada, do lar, inscrita com o RG de nº. 7.317.855-0 SSP/PR, portadora do CPF de nº. 007.607.449-80, residente e domiciliada sito o endereço Rua Maria de Lourdes C. de Assis Moreira, nº. 454, Residencial Pompeia II, na cidade de Jacarezinho - PR, CEP nº. 86.400-000, tendo sido prolatada sentença que decretou a **interdição** de **FERNANDO APARECIDO MATIAS**, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no RG de nº. 12.545.613-8, e, portador do CPF de nº. 063.602.669-89, residente e domiciliado nesta Comarca, por ser relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do 759 do CPC e art 9º, III do CC, do, nomeando-lhe curadora a requerente acima. Fica, ainda, a interdição delimitada apenas para atos de cunho negocial e patrimonial não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Para que chegue ao conhecimento de todos foi passado o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 22 de março de 2024. Eu, Tiago Manfré, Técnico Judiciário, digitei - Assistência Judiciária.

Ronaldo Gomes Tanferre

Analista Judiciário

(por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria 23/2023)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
DESTINATÁRIO(A)(S): CRISTIANO COSTA JUNIOR
Sem Prazo

O(A) Juiz(iza) de Direito Roberto Arthur David, da Vara Cível de Jacarezinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000905-78.2023.8.16.0098, em que é(são) exequente(s) ANTONIO CARVALHO, ZILDA CARVALHO, e executado(s) CRISTIANO COSTA JUNIOR, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte CRISTIANO COSTA JUNIOR. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, comparecer na audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de abril de 2024, às 14:00 horas advertindo o requerido na mesma oportunidade de que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor, ressaltando as hipóteses do artigo 345 do Código de Processo Civil.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Ronaldo Gomes Tanferre

Analista Judiciário

(Portaria 23/2023)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

JANDAIA DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ GUSTAVO MONTANHER

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0004248-10.2022.8.16.0101, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIZ GUSTAVO MONTANHER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUIZ GUSTAVO MONTANHER, portador(a) do RG 151064639 SSP/PR e CPF 091.723.209-74, nascido(a) em 26/03/2001, natural de JANDAIA DO SUL/PR, filho(a) de RUTH ALVES DA SILVA e CLEBER MONTANHER, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa oferecida em 19/08/2023 e recebida em 01/03/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: No dia 10 de setembro de 2022, por volta das 04h50min, na Rua Professor Roberto Resende Chaves, Centro, na Oficina Pingo de Ouro, neste Município e Comarca de Jandaia do Sul/PR, o denunciado LUIZ GUSTAVO MONTANHER, com consciência e vontade, ciente da ilicitude de sua conduta, com ânimo de assenhoreamento definitivo, subtraiu, para si, mediante escalada, coisa alheia móvel consistente em 01 (uma) bateria velha de trator, sem marca, avaliada em R\$700,00 (setecentos reais), de propriedade da vítima Osnilo Antonio de Souza (cf. boletim de ocorrência de mov. 1.2, auto de avaliação de mov. 1.7, auto de exame de local de crime de mov. 1.9 e vídeos de movs. 1.11 até 1.13). Segundo consta, o denunciado pulou o muro para adentrar na oficina e subtrair o bem acima narrado, cf. vídeos de movs. 1.11 até 1.13. ; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Jandaia do Sul, 09 de abril de 2024.**

Hévila Rúbia Brito Delalibera

Técnica Judiciária OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE JANDAIA DO SUL

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE JANDAIA DO SUL - PROJUDI

RUA CLEMENTINO SCHIAVON PUPPI, 1266 - Centro - Jandaia do Sul/PR - CEP: 86.900-000

- Fone: 43-3572-9860 - E-mail: js-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA PAZ

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara de Família e Sucessões de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Alimentos, sob nº 0002464-03.2019.8.16.0101, em que é(são) exequente(s) P. H. M. P., representado por RAFAELA DE SOUZA MATTIAS e executado(s) CARLOS HENRIQUE DE SOUZA PAZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CARLOS HENRIQUE DE SOUZA PAZ, portador(a) do RG 131997825 SSP/PR e CPF 082.967.359-89. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 13.354,86 (treze mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, não efetuado o pagamento voluntário, será expedido mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (artigo 523, parágrafo 3º., do CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Luzimari Bedendo, Técnico Judiciário, conferi e digitei. (Portaria 02/2024) **Jandaia do Sul, 09 de abril de 2024.**

João Gustavo Rodrigues Stolsis

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): SIDINEI GOMES

PRAZO DE Sem PrazoO(A) Juiz(iza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Desacato, sob nº 0000253-86.2022.8.16.0101, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SIDINEI GOMES, e vítima CELSO BATISTA SILVERIO, JOÃO RAFAEL DE CARVALHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido SIDINEI GOMES, portador(a) do RG 105926073 SSP/PR e CPF 056.652.439-22, nascido(a) em 03/12/1986, natural de BARBOSA FERRAZ/PR, filho(a) de ANA LÚCIA DE MOURA GOMES e JOSÉ GOMES FILHO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 331 - DESACATO, Detenção: 6 meses a 2 anos ART 330 - DESOBEDIENCIA, Detenção: 15 dias a 6 meses E Multa ART 329 - RESISTENCIA, Detenção: 2 meses a 2 anos ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses ART 329 - RESISTENCIA, Detenção: 2 meses a 2 anos oferecida em 21/07/2023 e recebida em 28/07/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: No dia 27 de janeiro de 2022, por volta das 19h00min, na Avenida Marechal Cândido Rondon n. 744, Centro, nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul (PR), o denunciado SIDINEI GOMES, com consciência e vontade, desobedeceu ordem legal de funcionário público, uma vez que deliberadamente desrespeitou voz de abordagem emitida pelos Policiais Militares João Rafael de Carvalho e Celso Batista Silvério, que estavam no exercício de suas funções, de colocar as mãos na cabeça (cf. Boletim de Ocorrência n. 2022/99128 mov. 1.10). FATO 02 Nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar descritas nos fatos 01 logo após, o denunciado SIDINEI GOMES, com consciência e vontade, opôs-se à execução de ato legal de funcionário competente para executá-lo, na medida em que desferiu chutes e socos contra os Policiais Militares João Rafael de Carvalho e Celso Batista Silvério, que estavam em serviço e são competentes para sua abordagem e prisão, sem, contudo, deixar lesões aparentes (cf. Boletim de Ocorrência n. 2022/99128 - mov. 1.10) e termo de declarações - mov. 1.6 e 1.7). FATO 03 Nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar descritas nos fatos 01 logo após, o denunciado SIDINEI GOMES, com consciência e vontade, praticou vias de fato na medida em que desferiu chutes e socos contra os Policiais Militares João Rafael de Carvalho e Celso Batista Silvério, sem, contudo, deixar lesões aparentes (cf. Boletim de Ocorrência n. 2022/99128 - mov. 1.10) e termo de declarações - mov. 1.6 e 1.7). Nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar descritas no fato 01 e fato 02, logo após, o denunciado SIDINEI GOMES com consciência e vontade, desacatou funcionários públicos no exercício da função e em razão dela, na medida em que disse aos Policiais Militares João Rafael de Carvalho e Celso Batista Silvério: "policiais porcos" (cf. Boletim de Ocorrência n. 2022/99128 - mov. 1.10) e termo de declarações - mov. 1.6 e 1.7). ; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao

conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Hévia Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Jandaia do Sul, 09 de abril de 2024.**
Hévia Rúbia Brito Delalibera
Técnica Judiciária OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

LAPA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
 ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
 PÚBLICOS E CORREGEDORIA
 DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
 CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
 EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
 Edital de Citação de **ESPOLIO DE PEDROLINA SIQUEIRA DE SANTANA DIAS**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento que por este Juízo tramitam os Autos de Execução Fiscal, registrados sob o nº **0003217-12.2023.8.16.0103** em que é exequente **Município de Lapa/PR** e executado **ESPOLIO DE PEDROLINA SIQUEIRA DE SANTANA DIAS**, e, para que efetue o pagamento do débito, com os acréscimos devidos, no prazo de cinco dias, ou nomeie bens a penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, advertindo-se o citado de que se não for embargado, presumir-se-á aceito pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente e que o prazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 10/04/2024. Eu, _____, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

Bruno Schultz Batista
 Auxiliar Juramentado
 (autorizado conforme portaria nº 27/2018)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
 CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
 EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
 Edital de Citação de **ESPÓLIO DE IVONETE MARINHO**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento que por este Juízo tramitam os Autos de Execução Fiscal, registrados sob o nº **0004543-07.2023.8.16.0103** em que é exequente **Município de Lapa/PR** e executado **ESPÓLIO DE IVONETE MARINHO**, e, para que efetue o pagamento do débito, com os acréscimos devidos, no prazo de cinco dias, ou nomeie bens a penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, advertindo-se o citado de que se não for embargado, presumir-se-á aceito pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente e que o prazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 10/04/2024. Eu, _____, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

Bruno Schultz Batista
 Auxiliar Juramentado
 (autorizado conforme portaria nº 27/2018)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
 CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
 EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
 Edital de Citação de **Daniane Barbosa Katusch Rodrigues**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento que por este Juízo tramitam os Autos de Execução Fiscal, registrados sob o nº **0005085-25.2023.8.16.0103** em que é exequente **Município de Contenda/PR** e executado **Daniane Barbosa Katusch Rodrigues**, e, para que efetue o pagamento do débito, com os acréscimos devidos, no prazo de cinco dias, ou nomeie bens a penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, advertindo-se o citado de que se não for embargado, presumir-se-á aceito pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente e que o prazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 10/04/2024. Eu, _____, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

Bruno Schultz Batista
 Auxiliar Juramentado
 (autorizado conforme portaria nº 27/2018)

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
 SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
 E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
 PARANÁ
 COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
 VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE
 LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI
 Rua Barão do Rio Branco, 3040 - São
 Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP:
 85.303-130 - Fone: (42) 3309 3840 - E-mail:
 ls-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Valmor Paulo Massiroli
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Marina de Lima Toffoli, da Vara de Família e Sucessões de Laranjeiras do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Investigação de Paternidade, sob nº 0000564-73.2019.8.16.0104, em que é(são) autor(es) E. G. D. S., e réu(s) A. M., M. L. B., Valmor Paulo Massiroli, A. S. M. D. S., N. A. D. A., E. M., N. M. C. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Valmor Paulo Massiroli**, portador(a) do RG 23692120 SSP/PR e CPF 043.666.508-51. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a petição inicial de: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE "POST MORTEM"**. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Karina Teresinha Muehlbauer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Laranjeiras do Sul, 10 de abril de 2024.

Marina de Lima Toffoli

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

LOANDA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
 ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
 PÚBLICOS E CORREGEDORIA
 DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): CLAYTON CIRO DOS SANTOS
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Daniele Liberatti Santos Takeuchi, da Vara da Fazenda Pública de Loanda, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de sob nº 0005030-05.2022.8.16.0105, a qual tem por objeto débitos de imposto territorial urbano, inscrito(s) Execução Fiscal em dívida ativa sob nº(s): 20/2022 na data de 05 de dezembro de 2022, no importe de R\$ 2.211,65 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Porto Rico/PR, e executado(a)(s) CLAYTON CIRO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) , portador(a) do RG 80611340 parte(s) executada(s) CLAYTON CIRO DOS SANTOS SSP/PR e CPF 007.759.079-10, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua para, no CITAÇÃO prazo de 5 (cinco), com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários dias úteis efetuar o pagamento do débito

advocáticos. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Camila de Oliveira, conferi e digitei. Champam Silva, Empregada Juramentada Loanda, 16 de fevereiro de 2024.

Daniele Liberatti Santos Takeuchi

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projud>

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JANETE PERES DOS SANTOS

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Liberatti Santos Takeuchi, da Vara da Fazenda Pública de Loanda, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de sob nº 0005894-19.2017.8.16.0105, a qual tem por objeto débitos de imposto territorial e outros, inscrito Execução Fiscal (s) em dívida ativa sob nº(s): 100/2017 na data de 27 de novembro de 2017, no importe de R\$ 5.219,92 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Porto Rico/PR, e executado(a)(s) CLAYTON CIRO DOS SANTOS, JANETE PERES DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) JANETE PERES DOS SANTOS, portador(a) do RG 71580881 SSP/PR e CPF 007.761.979-08, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua para, no, com os acréscimos legais, além das CITAÇÃO prazo de 5 (cinco) dias úteis efetuar o pagamento do débito custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC), bem como, procede-se ainda por meio deste à sua INTIMAÇÃO para que informe se houve a abertura de inventário e, em caso negativo, para que promova a indicação dos herdeiros.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Camila de Oliveira Champam Silva, Empregada Juramentada, conferi e digitei. Loanda, 08 de fevereiro de 2024.

Daniele Liberatti Santos Takeuchi

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projud>

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA

Juiz de Direito: Dr. Cristiano Diniz da Silva

Chefe de Secretaria: Jesuína de Oliveira Primo

PROCESSO CRIME Nº 0000123-80.2005.8.16.0105 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DO RÉU ALTINO ARAUJO DOS SANTOS, COM PRAZO DE 15 DIAS. O Dr. Cristiano Diniz da Silva, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Loanda, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ALTINO ARAUJO DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 08/02/1964, portador do RG sob nº 24848140 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 623.912.089-87, natural de Paranavaí/PR, filho de LUZIA ROSA DE ARAUJO e JOSE ARAUJO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** para comparecer ao Salão do Júri, situado na Rua Roma, 920, Bairro Alto da Glória, Loanda/PR - telefone (44) 3259-7245, a fim de participar de seu **JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI**, designada nos autos do processo acima referido, que se realizará no dia **08 DE MAIO DE 2024, às 09h00min.** **ADVERTÊNCIAS: Se o acusado, intimado por edital não comparecer, o julgamento se dará à revelia do réu. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda,**

aos 09 de abril de 2024. Eu, Angelúcia de Assis Santos Garcia, Analista Judiciária, que o digitei e o imprimi.

ANGELÚCIA DE ASSIS SANTOS GARCIA

Analista Judiciária

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3066-1290 - Celular: (43) 99193-1290 - E-mail: primeiracivellondrina@gmail.com

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARIA ELIZETI GONÇALVES
PRAZO DE 50 dias úteis Assistência Judiciária

O(A) Juiz(iza) de Direito Bruno Régio Pegoraro, da 1ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Causas Supervenientes à Sentença, sob nº 0072689-81.2020.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) TANIOS JAMIL ABOU FAISSAL, e executado(s) MARIA ELIZETI GONÇALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** **Promovido MARIA ELIZETI GONÇALVES**, portador(a) do CPF 036.233.129-40. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 1.675,34 (um mil seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Londrina, 10 de abril de 2024.

Mônica Tonasse Rodrigues

Analista Judiciário

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3066-1290 - Celular: (43) 99193-1290 - E-mail: primeiracivellondrina@gmail.com

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FELIPE VINICIUS RIBEIRO DONIZETE

PRAZO DE 35 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Bruno Régio Pegoraro, da 1ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Causas Supervenientes à Sentença, sob nº 0018987-55.2022.8.16.0014, em que

é(s) exequente(s) K.G.R. MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - ME, e executado(s) Rubens Visnadi Junior, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Terceiro FELIPE VINICIUS RIBEIRO DONIZETE**, portador(a) do RG 72105133 SSP/PR e CPF 053.803.929-97. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, opor embargos de terceiro, ante a alegação de fraude à execução, na forma determinada no artigo 792, § 4º do Código de Processo Civil conforme despacho de mov. 76 a seguir transcrito: ". 1. Aventou o credor a existência de fraude à execução pela doação dos imóveis de matrícula nº 53.780 e 26.577. A hipótese é aquela descrita no art. 792, § 4º, CPC, em que, antes de decidir a respeito da existência da alegada fraude, deve-se oportunizar ao terceiro adquirente a possibilidade de oposição de embargos de terceiro. Em sendo assim, ao credor para indicar, em cinco dias, os terceiros adquirentes e seus respectivos endereços a fim de promover a intimação. Apresentados, expeçam-se as intimações para que, no prazo de quinze dias, oponham embargos de terceiro, se assim desejarem, conforme a referida norma. 2. Oficie-se à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL, como requerido no item II de seq. 74.1. Com a resposta, manifeste-se o credor em cinco dias. Diligências necessárias. Intimem-se. Londrina, data e hora de inserção no sistema. Fernando Moreira Simões Júnior Juiz de Direito Substituto".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Londrina, 10 de abril de 2024.

MONICA TONASSE RODRIGUE

Analista Judiciário

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE
LONDRINA
1ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo
I, 4º And - Caiçaras - Londrina/PR -
CEP: 86.015-902 - Fone: 43-35723275
- Celular: (43) 99193-1290 - E-mail:
primeiracivellondrina@gmail.com

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ANDRE FERNANDES DA COSTA - (CNPJ/MF SOB Nº034.602.379-37); ENY FERNANDES DA COSTA - (CNPJ/MF SOB Nº 235.500.079-49); ESPÓLIO JOSÉ CARLOS DA COSTA - (CNPJ/MF SOB Nº 100.290.609-15); MATSUFARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 76.923.903/0001-06) e PRISCILA FERNANDES DA COSTA - (CNPJ/MF SOB Nº 027.618.219-71).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCCP e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **11 de junho de 2024, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **11 de junho de 2024, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCCP**).

Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor (50% Priscila e André), pois o coproprietário ou cônjuge alheio à execução, tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, conforme comando judicial proferido no evento 887.1.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0010176-10.2002.8.16.0014 de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que são exequentes **DRIELLI INOCENCIO DA SILVA** - (CNPJ/MF SOB Nº 093.882.929-79); **KARINA INOCENCIO DA SILVA** - (CNPJ/MF SOB Nº 093.882.939-40) e **VANDELEI INOCÊNCIO SILVA** - (CNPJ/MF SOB Nº 110.594.048-93) e executados **ANDRE FERNANDES DA COSTA** - (CNPJ/MF SOB Nº034.602.379-37); **ENY FERNANDES DA COSTA** - (CNPJ/MF SOB Nº 235.500.079-49); **ESPÓLIO JOSÉ CARLOS DA COSTA** - (CNPJ/MF SOB Nº

100.290.609-15); **MATSUFARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA** - (CNPJ/MF SOB Nº 76.923.903/0001-06) e **PRISCILA FERNANDES DA COSTA** - (CNPJ/MF SOB Nº 027.618.219-71).

BEM(NS): "BEM01: Apartamento nº T-05A, situado no pavimento térreo, do Bloco A do Condomínio Comercial Residencial Universiflat, localizado na Rua Delaine Negro, nº 90, desta cidade, com a área total de 33,4357m², sendo 17,0000m² de área privativa e 16,4357m² de área de uso comum, inclusive nessa área comum uma vaga de garagem descoberta com 10,5246m², correspondendo ao apartamento uma fração ideal do terreno de 0,244580% e a área ideal do terreno de 26,454677m², com as divisas e confrontações constantes da **matrícula nº 65.697 do CRI - 1º Ofício**. Características: Kitnet/Flat em piso cerâmico, pia em granito, lavanderia e 01 WC. Área da unidade de acordo com a prefeitura de 33,44m² total, contendo mobiliado completo padrão Universiflat. Avalio este apartamento em R\$100.000,00 (Cento mil reais), conforme Laudo de Avaliação do evento 586.1, realizado em data de 05 de julho de 2020;

BEM02: Apartamento nº 03, situado no pavimento térreo do bloco nº 05 do Conjunto Residencial Laranjeiras, localizado na Rua Mangaba, nº 102, medindo a área bruta de 53,992 metros quadrados, sendo 49,29 metros quadrados de área privativa e 4,702 metros quadrados de área comum, correspondendo a cada apartamento uma fração ideal do terreno de 94,37 metros quadrados, com as divisas e confrontações constante da **matrícula nº 15.204 do CRI - 4º Ofício**. Características: Apartamento em piso cerâmico, contendo 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha/lavanderia, 01 WC e 01 vaga de garagem coberta. Área da unidade de acordo com a prefeitura de 53,99m² total. Avalio este lote de terras em R\$130.000,00 (Cento e trinta mil reais), conforme Laudo de Avaliação do evento 587.1, realizado em data de 05 de julho de 2020.

BEM03: Data de terras sob nº 01 da quadra nº 24, com a área de 317,27 metros quadrados, situada no Jardim do Sol, nesta cidade, da subdivisão parcial do lote nº 343 da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da **matrícula nº 30.374 do CRI - 2º Ofício**. Benfeitorias: Barracão em alvenaria com piso cimentado, forro em PVC e telhado em eternit, com 01 escritório de aproximadamente 24m² em laje e piso cerâmico, contendo 02 WC e porta de aço. Área construída de acordo com a prefeitura de 247,00m² total. Avaliado em R \$ 500.000,00, conforme Laudo de Avaliação do evento 591.1, realizado em data de 05 de julho de 2020.

BEM04: Data de terras sob nº 09 da quadra nº 17 com a área de 325,65m², localizada na Rua São João nº 2622, situada no Jardim Tatiane, desta cidade, da subdivisão do Lote 38 da Gleba Simon Frazer, deste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da **matrícula nº 19.655 do CRI - 3º ofício**. Benfeitorias: Casa comercial, sendo térreo com 03 salões, piso frio, área para garagem e recuo coberto. No piso superior, um apartamento, contendo 01 sala com sacada, 01 cozinha, 02 quartos, 01 suíte, 01 WC e área de serviço, sendo piso cerâmico. Fundos contendo uma dependência com 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 WC, área de serviço coberta, sendo piso frio, laje e eternit. Quintal com piso cerâmico. Área construída de acordo com a prefeitura de 364,16m² total. Avaliado em R\$ 710.000,00, conforme Laudo de Avaliação do evento 603.1, realizado em data de 05 de julho de 2020".

BEM05: Loja nº 01, situada no pavimento térreo/superior do Fox Shopping, localizado na Rua Senador Souza Naves, nº 929, desta cidade, com a área total real de 63,92520m², sendo 63,5000m² de área real privativa e 0,4250m² de área real de uso comum de divisão proporcional, correspondendo a essa unidade autônoma uma fração ideal do terreno e coisa de uso comum de 25,539353%, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº **61.938 do CRI - 1º Ofício**. Características: Conforme já certificado no laudo anterior, as salas contêm diferentes aspectos das plantas apresentadas pela prefeitura e juntada nos autos pelo advogado Dr. Paulo Bonafini, pois foram conjugadas sendo térreo com piso laminado, um wc e cozinha com piso cerâmico, sala superior com piso laminado, com vaga de estacionamento na frente, avaliada em R\$ 225.000,00, conforme Laudo de Vistoria e Avaliação do evento 1687.1, datado de 18 de agosto de 2023 e:

Loja nº 02, situada no pavimento térreo/superior do Fox Shopping, localizado na Rua Senador Souza Naves, nº 929, desta cidade, com a área total real de 61,6750m²m sendo 61,2500m² de área real privativa e 0,4250m² de área real de uso comum de divisão proporcional, correspondendo a essa unidade autônoma uma fração ideal do terreno e coisa de uso comum de 24,640431%, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº **61.939 do CRI - 1º Ofício**. Características Conforme já certificado no laudo anterior, as salas contêm diferentes aspectos das plantas apresentadas pela prefeitura e juntada nos autos pelo advogado Dr. Paulo Bonafini, pois foram conjugadas sendo térreo com piso laminado, um wc e cozinha com piso cerâmico, sala superior com piso laminado, com vaga de estacionamento na frente, avaliada em R\$ 225.000,00, conforme Laudo de Vistoria e Avaliação do evento 1687.1, datado de 18 de agosto de 2023, totalizando a importância de R\$ 450.000,00;

BEM06: Data de terras sob nº 14 da quadra nº 05, com a área de 267,85m², situada no Conjunto Habitacional Giovanni Lunardelli, desta cidade, da subdivisão do lote nº 45, da Gleba Simon Frazer, deste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da **matrícula nº 23.666 do CRI - 3º Ofício**. Benfeitorias: O referido lote comercial possui 03(três) salas comerciais sendo: 1) Loja 01 com piso cerâmico, contendo 01 WC, cobertura e um lavador de carro, sendo utilizado atualmente por uma borracharia. 2) Loja 02 piso cerâmico, laje e 01 WC. No local encontra-se um salão de beleza. 3) loja 03 piso cerâmico e 01 WC, no local encontra-se atualmente funcionando um pet shop. A área construída de acordo com o cadastro municipal é de 163,55m² total, avaliada em R\$ 340.000,00, conforme Laudo de Vistoria e Avaliação do evento 604.1, datado de 05 de julho de 2020".

ÔNUS: BEM01: Matrícula nº 65.697 do CRI - 1º Ofício: R.5/65.697 - Penhora em favor dos credores, referente aos presentes autos; **BEM02:** Matrícula nº 15.204 do CRI - 4º Ofício: R.4/15.204 - Penhora em favor dos credores, referente aos presentes autos; **BEM03:** matrícula nº 30.374 do CRI - 2º Ofício: R.15/30.374 - Penhora em

favor dos credores, referente aos presentes autos; **BEM04:** Matrícula nº 19.655 do CRI - 3º ofício: R.11/19.655 - Penhora em favor dos credores, referente aos presentes autos; **BEM05:** Matrículas nº 61.938 e 61.939 do CRI 1º Ofício: R.5/61.938 - Penhora em favor dos credores, referente aos presentes autos e R.5/61.939 - Penhora em favor dos credores, referente aos presentes autos; **BEM06:** R.7 - Penhora em favor dos credores, referente aos presentes autos, conforme matrículas imobiliárias juntadas no evento 973. Eventuais constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN. Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 30 do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DOS BENS: **BEM01:** R\$ 133.043,79; **BEM02:** R\$ 172.953,92; **BEM03:** R\$ 665.218,96; **BEM04:** R\$944.610,92; **BEM05:** R\$ 453.247,32; **BEM06:** R\$ 452.349,89, conforme atualização das avaliações realizada em data de 05 de dezembro de 2023, juntadas no evento 1816, em cumprimento ao comando judicial proferido no vento 1794.1, datado de 20 de novembro de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual **a inferior a 50%** do valor da avaliação, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de **25% do valor do lance à vista** e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**, em se tratando de bem imóvel e **12 (doze) meses**, em se tratando de bem móvel. **As parcelas serão atualizadas pelo IPCA-E**, a partir da data da arrematação. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem móvel, por caução idônea, ou seja: **a)caução real**, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; **(b)caução fidejussória (fiança)** - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; **(c)seguro bancário**. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeileiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos dos executados, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advertir-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): **ANDRE FERNANDES DA COSTA** - (CNPJ/MF SOB Nº034.602.379-37); **ENY FERNANDES DA COSTA** - (CNPJ/MF SOB Nº 235.500.079-49); **ESPÓLIO JOSÉ CARLOS DA COSTA** - (CNPJ/MF SOB Nº 100.290.609-15); **MATSUFARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA** - (CNPJ/MF SOB Nº 76.923.903/0001-06) e **PRISCILA FERNANDES DA COSTA** - (CNPJ/MF SOB Nº 027.618.219-71), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), coproprietário(s), e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. (17/01/2023). Eu, _____, // **Jorge Vitorio Espolador** - Matrícula 13/246-L //Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. **BRUNO RÉGIO PEGORARO** Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ: **KATLEEN KOANE XAVIER MILAN**, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº **0058253-49.2022.8.16.0014**, COM PRAZO DE 15 DIAS. O DOUTOR PAULO CESAR ROLDÃO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime de 0058253-49.2022.8.16.0014, não tendo sido possível intimar pessoalmente KATLEEN KOANE XAVIER MILAN, filho (a) de PATRÍCIA XAVIER MILAN, nascida aos 30/08/1996, natural de Bandeirantes/PR, RG: 132431108 SSP/PR, CPF: 100.161.429-18 atualmente em lugar incerto e não sabido. INTIMA-A para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme determinado na r. sentença condenatória e de acordo com o cálculo realizado pelo cartório distribuidor, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. ADVERTÊNCIA: O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente. Expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2024. Eu (Veronica Silbene de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei.

PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) **ANDRE BEZERRA**. AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº0088076-73.2019.8.16.0014, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR PAULO CESAR ROLDÃO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime de 0088076-73.2019.8.16.0014, em que é réu ANDRE BEZERRA, CPF:

038.263.789-54, RG: 84955353 SSP/PR, Nome da Mãe: CECILIA PEREIRA, Nome do Pai: MARCOS BEZERRA, Data de Nascimento: 04/04/1981., Por este EDITAL **INTIMA-O** a comparecer na Vara Plenária do Tribunal do Júri de Londrina, situada na Avenida Tiradentes, 1575, Londrina - PR - Fone: (43)3572-3201, para participar da **SESSÃO DE JULGAMENTO, NO DIA 15 de outubro de 2024, às 09 horas**, referente aos autos em epígrafe. Para cerimônia de sorteio de jurados, designo o dia **13 de setembro de 2024, às 15 horas**, a qual será feita de forma eletrônica, no Sistema PROJUDI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2024. Eu, Joice Bender Raio Tsuchida, Técnica Judiciária, que digitei.

PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Edital 020/2024.

O Doutor Emil Tomás Gonçalves, Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública da Comarca de Londrina, Paraná, nos termos do artigo 256, II, do Código de Processo Civil, faz saber a todos quantos o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos de Cumprimento de Sentença nº 0065495-98.2018.8.16.0014, proposta por ADM DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA - ACESF em face de MARIA SONIA DA SILVA. Considerando o pedido do(a) exequente ACESF (seq. 117), intime-se a devedora MARIA SONIA DA SILVA CPF 673.681.159-72, para em 15 dias úteis (art. 219, "caput"): a) **efetuar o pagamento** (R\$ 5.273,27 - cinco mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos - valor atualizado até 03/2024) acrescido de custas, se houver (art. 523, "caput"), sob pena de multa legal de 10% sobre o valor da condenação e acréscimo de 10% a título de honorários advocatícios sucumbenciais da execução (art. 523, §1º, do CPC); b) querendo, oferecer impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, "caput", do CPC). Ocorrendo o pagamento dentro do prazo de 15 dias úteis (art. 523, "caput", do CPC), não incidirão honorários advocatícios da fase de cumprimento (10%) nem a multa legal de 10%, conforme previsto no § 1º do art. 523 do CPC. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, o presente edital é publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume desta Secretaria, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2024, eu, Jupira C. Bogado, Técnica de Secretaria, digitei-o. (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 03/2012). Jupira C. Bogado, técnica de secretaria.

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): GUILHERME AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA
PRAZO DE 30 DIAS

O Juiz de Direito Marcos Caires Luz, da 3ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria, assunto Compra e Venda, sob nº 0016974-20.2021.8.16.0014, em que é autor TÁNIOS JAMIL ABOU FAISSAL, e réu GUILHERME AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovida GUILHERME AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA, portador(a) do RG 104882099 SSP/PR e CPF 099.390.189-16. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 1.285,79 (mil duzentos e oitenta e cinco reais e nove centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) **CIENTE(S)** de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Débora Mítico de Oliveira Kuniohshi, Analista Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 09 de abril de 2024.

Edital de Intimação

Processo: 0084679-79.2014.8.16.0014

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Valor da Causa: R\$ 92.561,73

Exequente(s): MARCOS ROBERTO OZETTO (RG: 60354952 SSP/PR e CPF/CNPJ: 971.551.289-53)

Executado(s): ADRIANO LUIZ MARTINS STADLER - ME (CPF/CNPJ: 13.936.122/0001-36)

LORRAINE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA ME. (CPF/CNPJ: 15.158.297/0001-95)

EXPEDIÇÃO REALIZADO NO SISTEMA PROJUDI - CF. PROVIMENTO 223/2012 DO TJ/PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte **DEVEDORA: LORRAINE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA ME (CPF/CNPJ: 15.158.297/0001-95)**, atualmente em lugar incerto.

Edital expedido no feito em referência, onde a parte **CREDORA** alega resumidamente o seguinte: *que da r. sentença prolatada, extrai-se da parte dispositiva que os Réus/Executados tiveram sua condenação delimitada nos seguintes termos (mov. 358): Neste sentido, ante o não cumprimento da obrigação de fazer, a obrigação deverá ser convertida em perdas e danos (R\$ 22.409,00), além do pagamento do IPVA referente ao ano de 2014 no valor de R\$ 345,40 (trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), R\$ 621,69 (seiscentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos) a título de indenização de danos materiais, que deverão ser corrigidos pelo índice INPC a partir do desembolso e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, bem como o pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente pelo índice INPC a partir do arbitramento e aplicando-se juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Também determinou a r. sentença o pagamento de 10% sobre o valor atualizado da causa, relativos aos honorários advocatícios, conforme preceitua o art. 85 §2º do CPC.*

E, por encontrar-se em lugar ignorado é o presente para **INTIMAR** a parte **DEVEDORA** acima nominada e qualificada, para que no prazo de **15 (QUINZE) DIAS**, efetue o pagamento do débito, anexo por cópia, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º, do art. 523 do CPC. Ressalte-se que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito. Ficando advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de **15 (QUINZE) DIAS** para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do art. 525 do CPC, tudo em conformidade com o r. despacho.nexo por cópia. Londrina, 09/04/2024. Eu, Jefferson Greghi Leiria, Técnico(a) Judiciário(a) da Terceira Vara Cível, o digitei e subscrevi.

4ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUIZO DO DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito Jamil Riechi Filho, da 4ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0024875-68.2023.8.16.0014, em que é(são) autor(es) EDNA ALMEIDA DOS SANTOS, e réu(s) Narciso Ferreira dos Santos, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de NARCISO FERREIRA DOS SANTOS**, por sentença publicada em 10/01/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao (à) interditado(a) o(a) curador(a) **EDNA ALMEIDA DOS**

SANTOS, portador(a) do RG nº 6.961.101-0 e CPF nº 022.949.229-05, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "(...) Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de Narcizo Ferreira dos Santos declarando-o absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. Nomeio como curadora do interdito a requerente, Sra. Edna Almeida dos Santos. Reconheço a idoneidade da curadora, em face do parentesco que possui com o interditando, presumindo-se a sua boa-fé. Assim, desnecessário o oferecimento de garantia, bem como, a sua dispensa na prestação de contas anual nos termos do art. 84, §4º, da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, determino a inscrição da presente no Registro Civil e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Após, intime-se o CURADORA nomeada para prestar o compromisso legal, em Livro próprio, no prazo de cinco (5) dias contados da nomeação, conforme dispõe o artigo 759, inciso I e §1º do Código de Processo Civil. Sem custas para parte requerida diante da evidência incapacidade econômica e financeira. Ao procurador constituído será remunerado conforme acordado com a parte autora. Condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários do Curador Especial que arbitro em R\$800,00. Com o trânsito em julgado, cumpram-se as determinações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Londrina, 10 de janeiro de 2024. Jamil Riechi Filho Juiz de Direito". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Matheus Saita Ohashi Galera, Analista Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 07 de março de 2024.**

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ

ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO de **VINIUS CARDOSO RODRIGUES**, com prazo de trinta (30) dias, na forma da lei.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de trinta (30) dias, em relação aos autos Processo Crime - **Projudi nº0078560-63.2018.8.16.0014 - em que figura como sentenciado VINIUS CARDOSO RODRIGUES**, brasileiro, nascido em 14/05/2000, filho de Adalton Rodrigues e Eloina Sebastiana Cardoso, portador do RG-SSP/PR. sob nº13.243.018-7; que atualmente está em lugar incerto e não sabido, razão pela qual, pelo presente edital, fica **INTIMADO** o sentenciado **VINIUS CARDOSO RODRIGUES** para, no prazo de dez (10) dias, contados do término do prazo do edital publicado, **proceder o pagamento das custas processuais e multa** da condenação. **VALOR DA MULTA: R\$1.636,24. VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R\$1.685,67.** O não pagamento dos valores importa em Emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 875 a 890 do Código de Normas do Foro Judicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). A guia a ser paga (**pena de multa**) pode ser retirada em qualquer serventia do Estado do Paraná. A guia a ser paga (**custas processuais**) pode ser encontrada digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas". Informações/contato: Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 10/04/2024. Eu, Claudécir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.

Luiz Valério dos Santos

Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0003772-39.2022.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE

Gustavo Queiroz Bobroff

Prazo: 15 dias

O(a) Dr(a). **JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO**, MM(a). Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que INTIMA o(s) denunciado(s) **Gustavo Queiroz Bobroff**, RG 97903484 SSP/PR, CPF 046.601.939-42, **Nome do Pai: EDUARDO FIERLI BOBROFF, Nome da Mãe: DENISE MARIA QUEIROZ BOBROFF, nascido em 18/08/1990, natural de LONDRINA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a participar da audiência de instrução e julgamento na modalidade SEMIPRESENCIAL, por meio do sistema Microsoft TEAMS, sendo que em caso de impossibilidade técnica deverá comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum (Prédio Principal), **sito à Av. Tiradentes, 1575 - Londrina/PR - CEP: 86070-545**, nesta cidade, no dia **27 de maio de 2024 às 15:30 horas - Modalidade: Semipresencial - Chave da Audiência: PAEZY T3GZQ YDA75 E7GVV**, para a audiência de instrução e julgamento. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 09 de abril de 2024. EU, KELLY CRISTINA DE SOUZA KLEIN, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

João Henrique Coelho Ortolano

Juiz de Direito

Autos nº. 0016105-67.2015.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

JULIO CESAR DE ARAUJO

Prazo: 60 dias

O Dr. **JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **JULIO CESAR DE ARAUJO**, RG 81705968 SSP/PR, CPF 030.161.869-00, **Nome da Mãe: SONIA REGINA DE ARAUJO, nascido em 04/05/1981, natural de URAI**, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O que por sentença prolatada em 21/03/2024, foi condenado por este Juízo nas sanções do(s) artigo(s) 331, do Código Penal, à pena de 06 (seis) meses de detenção, em regime inicialmente aberto, SUBSTITUÍDA por uma restritiva de direito, consistentes em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal - durante quatro horas semanais, sem prejuízo à normal jornada de trabalho do réu, ADVERTINDO que o descumprimento injustificado das penas restritivas de direito ora impostas ensejará a conversão da mesma em pena privativa de liberdade (art. 44, §4º, do CP), bem como no pagamento das custas processuais, ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 09 de abril de 2024. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIÈRE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

João Henrique Coelho Ortolano

Juiz de Direito

Autos nº. 0058556-39.2017.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 dias

O Dr. **JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) representante legal da empresa ofendido(a) **LA FEMME - ARTIGOS DE BIJOUTERIAS**, através do presente INTIMA-O(A) que por sentença prolatada em 21/02/2024, a ré **LAZARA BATISTA DE MORAES**, foi condenada por este Juízo à pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime semiaberto, além de 11 (onze) dias-multa, como incurso nas sanções do art. 155, §4º, IV, do Código Penal, bem como, ao pagamento das custas processuais. Ficando ainda ciente o(a) ofendido(a) de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer, em já havendo assistente de acusação habilitado nos autos ou, em 15 (quinze) dias, caso contrário, contados, esse último, do término do prazo do Ministério Público (Código de Processo Penal, art. 598). E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 09 de abril de 2024. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIÈRE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a). **(datado e assinado digitalmente)**

JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO
JUIZ DE DIREITO

7ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caïçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-7580 - Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CRISTINA RIBEIRO DO CARMO PRAZO DE 45 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cheque, sob nº 0031009-24.2017.8.16.0014, em que é(são) autor(es) IDEALIZA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, e réu(s) CRISTINA RIBEIRO DO CARMO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CRISTINA RIBEIRO DO CARMO, portador(a) do CPF 979.552.649-91. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R\$ 5.162,47 (cinco mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e /ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, VICTORIA CAROLINA GALVÃO ZAMORANO, Analista Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 02 de abril de 2024. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. [1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado."

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caïçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-7580 - Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): TRANSPORTADORA SOLEDADE LTDA PRAZO DE 45 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0067534-29.2022.8.16.0014, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS, e réu(s) TRANSPORTADORA SOLEDADE LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido TRANSPORTADORA SOLEDADE LTDA, portador(a) do CNPJ 12.403.793/0001-79. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 11.515,80 (onze mil, quinhentos e quinze reais e oitenta centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) CIENTE(S) de que, se não realizado o pagamento e

não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, VICTORIA CAROLINA GALVÃO ZAMORANO, Analista Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 02 de abril de 2024. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
 Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caïçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-7580 - Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 45 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Aquisição, sob nº 0019855-62.2024.8.16.0014, em que é(são) autor(es) MÁRCIO COSTA LIMA, e réu(s) ESPOLIO DE ARLINDO APARECIDO DE MELO, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel inscrito na matrícula nº 45.525 dp 2º Serviço de Registro de Imóveis de Londrina, sendo uma data de terras sob nº 08 (oito), da quadra nº 135 (cento e trinta e cinco), medindo a área de 438,75 metros quadrados, situados na cidade e comarca de Londrina/PR, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " **1 - Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, mediante simples pedido, nos termos do art. 99, §3º do Código de Processo Civil. 2 - Promova o autor, no prazo de quinze dias, emenda à peça inicial, sob pena de extinção, para: I - apresentar a certidão de casamento atualizada com averbação de divórcio, se ainda não promovido, por evidente; II - apresentar planta e memorial descritivo do imóvel usucapiendo para devida especificação de sua área e delimitações, com fundamento no art. 225, da Lei nº 6.015/73; III - juntar a certidão expedida pelo competente CRI, a fim de verificar a propriedade dos imóveis confinantes, possibilitando eventual correção no polo passivo; IV - apresentar a certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, atestando a inexistência de ações possessórias no período da prescrição aquisitiva em nome da parte autora e da parte ré; V - apresentar a qualificação dos proprietários registraes dos imóveis confinantes, com estado civil, nome e endereço para permitir citação/notificação; VI - informar se já providenciou a notificação dos confinantes, em atendimento à regra do art. 246, §3º do CPC. 3 - No exercício do poder geral de cautela (art. 798 do Código de Processo Civil), determino seja anotada na matrícula do imóvel o ajuizamento da presente ação de usucapião, constando o nome das partes e a data da distribuição. 4 - No mais, citem-se, via mandado, os réus proprietários registraes do imóvel usucapiendo ou eventuais sucessores do proprietário falecido (e eventuais cônjuges), bem como os confinantes (e eventuais cônjuges), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem resposta ao pedido formulado na inicial. 5 - Citem-se, por edital (CPC, art. 259, I), com prazo de 30 (trinta) dias, os eventuais interessados que não tenham endereço conhecido, cumprindo-se o disposto no art. 257 do CPC. 6 - Intime-se a Fazenda Pública (em suas três esferas), a fim de que manifeste, em 15 (quinze) dias, eventual interesse na causa. 7 - Apresentadas eventuais respostas, manifeste-se pelo prosseguimento. Este juízo desde logo roga que a parte autora participe ativamente do cumprimento de todas as diligências e providências indispensáveis para o processamento mais célere e seguro, sob pena de seguidas intervenções judiciais. 8 - Após, voltem os autos conclusos para deliberação. 9 - Cumpridas todas as providências, vista ao Ministério Público e conclusão para prosseguimento. 10 - Intimem-se. Londrina, data da movimentação. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito".**O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, VICTORIA CAROLINA GALVÃO ZAMORANO, Analista Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 10 de abril de 2024. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

8ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Kelson Marcos Leão (RG: 30736532 SSP/PR e CPF/CNPJ: 436.389.969-72), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Processo: 0036297-45.2020.8.16.0014 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Despesas Condominiais Valor da Causa: R\$4.306,83 Exequirente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO OHARA (CPF/CNPJ: 95.562.872/0001-50) Executado(s): Kelson Marcos Leão (RG: 30736532 SSP/PR e CPF/CNPJ: 436.389.969-72) Edital de intimação de Kelson Marcos Leão (RG: 30736532 SSP/PR e CPF/CNPJ: 436.389.969-72), atualmente em lugar ignorado, acerca da penhora procedida, em que o Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina transferiu para estes autos o importe de R\$4.848,25 e de R\$716,93, referente a saldo remanescente do imóvel arrematado naqueles autos (0058346-17.2019.8.16.0014), devedor das cotas condominiais aqui perseguidas (mov. 309), cientificando-o de que dispõe do prazo de DEZ (10) DIAS, contados após o término do presente, fazer uso do disposto no art. 847 do Código de Processo Civil e do prazo de QUINZE (15) DIAS para, querendo fazer uso do disposto no art. 525, §11 do CPC ou do art. 917, §1º, também do CPC, nestes autos n.º 0036297-45.2020.8.16.0014 de 12154 - Execução de Título Extrajudicial movida por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO OHARA (CPF/CNPJ: 95.562.872/0001-50) contra Kelson Marcos Leão (RG: 30736532 SSP/PR e CPF/CNPJ: 436.389.969-72). Londrina, data da assinatura digital. Eu, Vandecir dos Reis Loução, Escrivão Designado, o digitei. (assina eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006) MATHEUS ORLANDI MENDES Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROSIMEIRE ATILIO (RG: 81353441 SSP/PR e CPF/CNPJ: 027.200.339-52), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Processo: 0061122-87.2019.8.16.0014 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Nota Promissória Valor da Causa: R \$28.514,42 Exequirente(s): PROGRESSO SECURITIZADORA S.A (CPF/CNPJ: 29.433.649/0001-88) Executado(s): R. ATÍLIO - COMERCIO DE PNEUS (CPF/CNPJ: 09.069.809/0001-44) ROSIMEIRE ATILIO (RG: 81353441 SSP/PR e CPF/CNPJ: 027.200.339-52) Edital de intimação de ROSIMEIRE ATILIO (RG: 81353441 SSP/PR e CPF/CNPJ: 027.200.339-52), atualmente em lugar ignorado, acerca da penhora procedida, na importância de R\$897,13, constante no ev. 211.1, cientificando-o de que dispõe do prazo de DEZ (10) DIAS, contados após o término do presente, fazer uso do disposto no art. 847 do Código de Processo Civil e do prazo de QUINZE (15) DIAS para, querendo fazer uso do disposto no art. 525, §11 do CPC ou do art. 917, §1º, também do CPC, nestes autos n.º 0061122-87.2019.8.16.0014 de 12154 - Execução de Título Extrajudicial movida por PROGRESSO SECURITIZADORA S.A (CPF/CNPJ: 29.433.649/0001-88), contra R. ATÍLIO - COMERCIO DE PNEUS (CPF/CNPJ: 09.069.809/0001-44) e ROSIMEIRE ATILIO (RG: 81353441 SSP/PR e CPF/CNPJ: 027.200.339-52). Londrina, data da assinatura digital. Eu, Vandecir dos Reis Loução, Escrivão Designado, o digitei. (assina eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006) MATHEUS ORLANDI MENDES Juiz de Direito

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3028-7304 - E-mail: lon-9vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755,II, § 3º do CPC.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Processo: 0053863-02.2023.8.16.0014
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Nomeação
Valor da Causa: R\$1.000,00
Requerente(s):

Requerido(s):

- NOHAD BUASI (CPF/CNPJ: 189.090.519-49)
- YVONNE EL KHOURI (RG: 6872026 SSP/PR e CPF/CNPJ: 857.210.509-34)

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente.

CURADOR(A) NOMEADO(A): NOHAD BUASI (CPF/CNPJ: 189.090.519-49)

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina.

Londrina, 10 de abril de 2024.

Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3028-7304 - E-mail: lon-9vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755,II, § 3º do CPC.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Processo: 0048717-14.2022.8.16.0014
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Nomeação
Valor da Causa: R\$1.000,00
Requerente(s):

Requerido(s):

- ANTONIA CARLA LORENZINI COSTA MARTINS (RG: 52204895 SSP/PR e CPF/CNPJ: 880.001.179-91)
- EMIRENE LORENZINI COSTA TAVARES DE LIMA (CPF/CNPJ: 880.001.419-49)
- EMANUEL LORENZINI DA COSTA (RG: 62770384 SSP/PR e CPF/CNPJ: 005.631.009-90)

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente.

CURADOR(A) NOMEADO(A): ANTONIA CARLA LORENZINI COSTA MARTINS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina.

Londrina, 19 de março de 2024.

Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3028-7304 - E-mail: lon-9vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUZ DEPILAÇÃO LTDA - ME, com o prazo de 30(trinta dias)

Processo: 0055249-38.2021.8.16.0014
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R\$1.624,77

Autor(s):

- LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA representado(a) por MARCOS AURELIO DE ARAUJO FILHO
- LUZ DEPILAÇÃO LTDA - ME

Réu(s):

O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos supramencionados, nos quais os autores alegam em síntese que: " A Autora é credora da Ré do valor total e atualizado de R\$ 1.624,77 (mil e seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), conforme cálculo anexo, cujos valores individuais encontram-se especificados nas Notas Fiscais anexas a estes autos. Os orçamentos e pedidos supramencionados referem-se à compra de produtos fornecidos pela Autora, como ÁGUA DESTILADA 5000ML CX/C/02; ALGODÃO EM DISCO 37G C-198171; entre, outros produtos. Muito embora a Autora tenha cumprido fielmente com a venda, fornecendo os produtos à parte Ré, não houve por esta o pagamento referente à Nota Fiscal, anexa a essa Exordial. De fato, Excelência, existe um contrato entre as partes, representada pela venda supracitada, tendo Autora cumprido fielmente com a avença. No entanto, até o presente momento a Ré não adimpliu com sua obrigação, vez que, não efetuou a compensação do valor dos produtos comprados. Destarte, vale ressaltar que, a Ré foi procurada por diversas vezes pela Autora a fim de resolver amigavelmente o impasse. Tanto que, a empresa credora propôs diversas renegociações amigáveis da dívida via e-mail e telefone. Desta forma, por não ter logrado êxito em nenhuma das tentativas amigáveis de cobrança, não restou alternativa a Requerente senão buscar solução para o conflito por meio do judiciário." E, estando o réu em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente que CITA a parte ré para os termos da ação proposta, ficando advertido de que a contestação poderá ser apresentada no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr.

Londrina, 10 de abril de 2024.
Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

10ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: londrina10vc@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANY KAROLYNY RODRIGUES SOARES COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

Edital de citação do(a) executado(a) **ANY KAROLYNY RODRIGUES SOARES, portador(a) do CNPJ 39.859.846/0001-17** atualmente em lugar ignorado, para que no **PRAZO DE TRÊS DIAS**, promova ao pagamento da dívida apontada nos autos sob nº **0071146-09.2021.8.16.0014** de **12154 - Execução de Título Extrajudicial** movida por **GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, em face de **ANY KAROLYNY RODRIGUES SOARES**, em trâmite perante este Juízo, que atinge a cifra de **R\$ 875,73** em **17/12/2021 13:53:22**, mais acessórios e custas processuais, bem como da verba honorária, fixada em 10% sobre o valor do débito, que para o caso de pagamento integral do débito no prazo legal, será reduzida pela metade, ou oferecer embargos à execução no **PRAZO DE QUINZE DIAS**. Londrina, 10 de abril de 2024 às 14:12:33. Eu, Robson Fernando Regioli, Analista Judicial, que o digitei e subscrevi.

Gustavo Peccinini Netto Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: londrina10vc@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO DE OKA BRASIL SOLUÇÕES EM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

Edital de citação do(a) executado(a) **OKA BRASIL SOLUÇÕES EM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, portador(a) do CNPJ 38.181.793/0001-65** atualmente em lugar ignorado, para que no **PRAZO DE TRÊS DIAS**, promova ao pagamento da dívida apontada nos autos sob nº **0032428-69.2023.8.16.0014** de **12154 - Execução de Título Extrajudicial** movida por **Pratyc Indústria e Distribuição de Produtos em Alumínio - Eireli**, em face de **OKA BRASIL SOLUÇÕES EM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA**, em trâmite perante este Juízo, que atinge a cifra de **R\$ 5.302,50** em **11/06/2023**, mais acessórios e custas processuais, bem como da verba honorária, fixada em 10% sobre o valor do débito, que para o caso de pagamento integral do débito no prazo legal, será reduzida pela metade, ou oferecer embargos à execução no **PRAZO DE QUINZE DIAS**. Londrina, 10 de abril de 2024 às 14:03:09. Eu, Robson Fernando Regioli, Analista Judicial, que o digitei e subscrevi.
João Marcos Anacleto Rosa Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO CARLOS BATISTA DE SOUZA

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro, da 2ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000074-25.2022.8.16.0014, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **JOÃO CARLOS BATISTA DE SOUZA**, e vítima **DANIELE CRISTINA ALVES**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido JOÃO CARLOS BATISTA DE SOUZA, portador(a) do RG 47321052 SSP/SP e CPF 387.153.108-17, nascido(a) em 15/11/1990, natural de PARAGUACU PAULISTA/SP, filho(a) de MARIA DE LOURDES DIAS DA COSTA e JOÃO BATISTA DE SOUZA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 213 - ESTUPRO OU ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, Reclusão: 6 a 10 anos ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses a 2 anos oferecida em 26/05/2022 e recebida em 27/06/2022, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Henry Carvalho de Moura, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Londrina, 08 de abril de 2024.**

Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Requerido: ANA PAULA PAIXAO,
Autos: 0071770-87.2023.8.16.0014
Prazo: 15 (quinze) dias

A DOUTORA ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem

conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o requerido ANA PAULA PAIXAO (CPF/CNPJ: 305.318.038-30), filho(a) de MARCIA TEREZINHA TOMAZELLI, nascido(a) em 30/11/1983, natural de LONDRINA, ora em local incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO acerca da decisão que deferiu as medidas protetivas em favor da requerente ANDREIA APARECIDA DE BRITO AGUILAR, e que por este Juízo foram aplicadas ao agressor as seguintes medidas protetivas:

01. A medida protetiva de proibição de aproximação da ofendida fixando o limite de 100 (cem) metros, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 11.340/2006;

02. A medida protetiva de proibição de contato com a ofendida, seus, nos familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 11.340/2006;

03. A medida protetiva de proibição de frequentar determinados qual seja, lugares, o domicílio da vítima, no endereço constante nos autos, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 11.340/2006;

04. O comparecimento ao Projeto "Além do Horizonte", bem como a finalização do mesmo, devendo o requerido se apresentar, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), contadas de sua intimação, junto ao Conselho da Comunidade, situado à Rua Governador Parigot de Souza, nº 80, Jardim Caiçaras (aberto das 12h às 18h), para triagem e agendamento dos encontros, nos termos do artigo 22, §1º, c/ c art. 45, § único da Lei n.º 11.340/2006; 05. O comparecimento em programa de tratamento dos transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, devendo o requerido se apresentar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas de sua intimação, junto ao (Av. Juscelino Kubitschek, nº 3.42), CAPS-AD para triagem e agendamento dos encontros, nos termos do art. 20, inciso VIII, da Lei 14.344/2022 c/c Enunciado 09 da COPEVID.

O descumprimento de qualquer uma destas medidas, além de caracterizar crime de descumprimento das medidas protetivas de urgência, previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha (inserido pela Lei nº 13.641 de 2018), poderá acarretar a imediata decretação da sua prisão preventiva.

E dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 08 de abril de 2024 às 16:12:29. Eu, Henry Carvalho de Moura, o subscrevo.

ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: JOSE MAICON ROCHA,

Autos de Execução Penal: 4001115-22.2023.8.16.0014

Prazo: 60 (sessenta) dias

A DOUTORA ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUÍZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o acusado JOSE MAICON ROCHA (RG: 10944067 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.754.829-00), filho(a) de CLEUZA GOBBO ROCHA (Nome Mãe) e GERALDO ROCHA (Nome Pai), à comparecer pessoalmente ao Patronato Penitenciário de Londrina no prazo de 5 (cinco) dias, localizado na Rua Paranapanema, nº 345 - Vila Balarotti, Telefone: 3326-0404, para iniciar o cumprimento das seguintes condições do regime aberto de sua pena:

- Comparecer BIMESTRALMENTE perante o Patronato Penitenciário desta cidade sito à AVENIDA PARANAPANEMA, 345, Londrina/PR, informando suas atividades;
 - Recolher-se em sua residência impreterivelmente às 22h00 permanecendo até as 06h00 do dia seguinte, para o repouso noturno, nos dias úteis de semana e recolher-se, ininterruptamente, aos finais de semanas e feriados, ante a ausência de casa e albergados nesta circunscrição;
 - Não ingerir bebida alcoólica, bem como nenhum tipo de substância entorpecente, não frequentar locais que comercializam bebidas alcoólicas, bares, lanchonetes e casas de meretrício ou similar;
 - Não mudar de endereço sem comunicar previamente o Juízo, sob pena de suspensão da execução e expedição de mandado de prisão;
 - Não se ausentar da Comarca, sem prévia autorização judicial, por período superior a 08 (oito) dias;
 - Não possuir, portar ou trazer consigo armas ofensivas a integridade física;
 - Comparecimento ao PROJETO BASTA a ser agendado pelo sentenciado, conforme o disposto no art. 152, parágrafo único da Lei de Execuções Penais.
- O não cumprimento das condições impostas no regime aberto, ensejará a regressão para regime mais gravoso, com expedição de mandado de prisão.
- E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 08 de abril de 2024 às 17:01:51. Eu, Henry Carvalho de Moura, o subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: PAULO SÉRGIO DA SILVA,

Autos de Execução Penal: 4001374-17.2023.8.16.0014

Prazo: 60 (sessenta) dias

A DOUTORA ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUÍZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o acusado PAULO SÉRGIO DA SILVA (RG: 76844941 SSP/PR e CPF/CNPJ: 010.357.869-23), filho(a) de IZABEL COLTRI DA SILVA (Nome Mãe) e GERALDO APARECIDO DA SILVA (Nome Pai), à comparecer pessoalmente perante o balcão desta Secretaria, para a realização da Audiência Admonitória e o início da execução da pena, de maneira que, não comparecendo no final do prazo, requer seja suspenso o regime aberto, com o fim de se processar a regressão do regime, nos moldes do artigo 118 da Lei de Execução Penal.

E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 08 de abril de 2024 às 17:34:22. Eu, Henry Carvalho de Moura, o subscrevo.

ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: PEDRO GUILHERME SANTOS PRIOSTI,

Autos de Execução Penal: 4000969-78.2023.8.16.0014

Prazo: 60 (sessenta) dias

A DOUTORA ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUÍZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o acusado PEDRO GUILHERME SANTOS PRIOSTI brasileiro, portador do RG sob n.º 79.331.033-0/PR e do CPF sob o n.º 045.330.693-00, nascido em 05/02/1987, com 31 anos de idade à época dos fatos, filho de Rosely Nunes dos Santos e Francisco Vieira Priost, à comparecer pessoalmente ao Patronato Penitenciário de Londrina no prazo de 5 (cinco) dias, localizado na Rua Paranapanema, nº 345 - Vila Balarotti, Telefone: 3326-0404, para iniciar o cumprimento das seguintes condições do regime aberto de sua pena:

- Apresentar-se mensalmente ao juízo da Comarca onde está residindo, dando conta de suas ocupações, comportamento e endereço;
- Não se ausentar da Comarca, sem a devida autorização judicial, por períodos superiores a 08 (oito) dias;
- Não se mudar de residência, sem prévia comunicação ao juízo;
- , a ser agendado pelo- O COMPARECIMENTO AO PROJETO "BASTA" sentenciado, conforme o disposto no art. 152, parágrafo único da Lei de Execuções Penais.

O não cumprimento das condições impostas no regime aberto, ensejará a regressão para regime mais gravoso, com expedição de mandado de prisão.

E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 08 de abril de 2024 às 17:22:30. Eu, Henry Carvalho de Moura, o subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): DENILSON VIEIRA

PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS(A) Juiz(iza) de Direito ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0049792-59.2020.8.16.0014, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DENILSON VIEIRA, e vítima FERNANDA CECILIA DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DENILSON VIEIRA, portador(a) do RG 125843387 SSP/PR e CPF 011.865.689-92, nascido(a) em 02/01/1984, natural de LONDRINA/PR, filho(a) de VANDA SCHWIDELSKI VIEIRA e ZAQUEO VIEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 129, §9º, do Código Penal, observando-se o disposto na Lei n.º 11.340/2006, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Henry Carvalho de Moura, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 08 de abril de 2024.

ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**DESTINATÁRIO(A)(S): JULIANO DE SOUZA SALLES**

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS(OA) Juiz(iza) de Direito ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, da 2ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes Previstos no Estatuto do Idoso, sob nº 0081398-42.2019.8.16.0014, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JULIANO DE SOUZA SALLES, e vítima MARIA DA SILVA SALLES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JULIANO DE SOUZA SALLES, portador(a) do RG 82305904 SSP/PR e CPF 038.506.739-95, nascido(a) em 19/06/1982, natural de LONDRINA/PR, filho(a) de MARIA DA SILVA SALLES e NOEL DE SOUZA SALLES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi **extinta a punibilidade** referente aos delitos previstos no artigo 96, §1º, da Lei 10.741/2003 c/c o artigo 61, inciso II, alínea "e", na forma do artigo 71, caput, ambos do Código Penal e no artigo 99, caput, da Lei 10.741/2003 c/c artigo 61, inciso II, alínea "e", na forma do artigo 71, caput, ambos do Código Penal, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão antecipada/virtual, nos moldes do artigo 485, VI do Código de Processo Civil, que deve ser aplicado analogicamente, com fulcro no artigo 3º do Código de Processo Penal. O réu foi **absolvido(a) impropriamente**, nos termos do art. 102 da Lei 10.741/2003 c/c artigo 61, inciso II, alínea "e", do Código Penal; no artigo 102 da Lei 10.741/2003 c/c artigo 61, inciso II, alínea "e", do Código Penal e no artigo 102 da lei 10.741/2003 c/c artigo 61, inciso II, alínea "e", na forma do artigo 71, caput, ambos do Código Penal, todos na forma do artigo 69, caput, do Código Penal, tendo em vista o reconhecimento de causa excludente de culpabilidade (inimputabilidade), em atenção às disposições dos artigos 386, inciso VI, parágrafo único, do Código de Processo Penal, e artigo 96, inciso I, e artigo 97, ambos do Código Penal, aplicando-lhe medida de segurança consistente em internação em estabelecimento apropriado ao tratamento drogadição, por tempo indeterminado. Como tempo mínimo de cumprimento da medida, foi determinado o prazo de 01 (um) ano, em atenção às disposições do artigo 97, §1º, do Código do Penal. Findo o prazo mínimo estabelecido, deverá o acusado ser submetido a perícia médica, na forma do artigo 97, § 2º, do Código Penal.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Henry Carvalho de Moura, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Londrina, 10 de abril de 2024.**
ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI
Juíza de Direito **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**DESTINATÁRIO(A)(S): LEANDRO RIBEIRO BARBARA**

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS(OA) Juiz(iza) de Direito ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, da 2ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0074742-30.2023.8.16.0014, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LEANDRO RIBEIRO BARBARA, e vítima FATIMA RIBEIRO BARBARA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LEANDRO RIBEIRO BARBARA, portador(a) do RG 79803332 SSP/PR e CPF 045.470.779-75, nascido(a) em 17/05/1983, natural de LONDRINA, filho(a) de FATIMA RIBEIRO BARBARA e ANTONIO MOISES BARBARA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, nos termos do art.24-A da Lei 11.340/2006, c/c art. 61, II, "h", do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Henry Carvalho de Moura, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Londrina, 08 de abril de 2024.**

ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI

Juíza de Direito **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Réu: GLAUCO ESTEVAM ANTUNES SILVA,****Autos de Execução Penal: 4001626-20.2023.8.16.0014****Prazo: 60 (sessenta) dias**

A DOUTORA ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS,

ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, fica **INTIMADO** o acusado GLAUCO ESTEVAM ANTUNES SILVA (RG: 80877315 SSP/PR e CPF/CNPJ: 063.642.799-45), filho(a) de MARIA ANTUNES AZEVEDO DA SILVA (*Nome Mãe*) e OSCAR ESTEVAM DA SILVA (*Nome Pai*), à **comparecer pessoalmente ao Patronato Penitenciário de Londrina** no prazo de 5 (cinco) dias, localizado na Rua Paranapanema, nº 345 - Vila Balarotti, Telefone: 3326-0404, para iniciar o cumprimento das seguintes condições do regime aberto de sua pena:

- Não se ausentar da Comarca onde reside, sem a devida autorização judicial, por períodos superiores a 30 (trinta) dias;
- Comparecer mensalmente no Juízo da Comarca onde está residindo, para informar e justificar suas atividades;
- Não mudar de residência, sem prévia comunicação ao Juízo;
- Comparecimento ao Projeto BASTA, bem como a finalização do mesmo, conforme o disposto no artigo 152, parágrafo único, da Lei de Execução Penal.

O não cumprimento das condições impostas no regime aberto, **ensejará a regressão para regime mais gravoso**, com expedição de mandado de prisão.

E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 08 de abril de 2024 às 17:01:51. Eu, Henry Carvalho de Moura, o subscrevo.

ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI

JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO,

Autos de Execução Penal: 0021719-77.2020.8.16.0014

Prazo: 60 (sessenta) dias

A DOUTORA ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, fica **INTIMADO** o acusado CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO (RG: 38615939 SSP/PR e CPF/CNPJ: 545.588.169-87), filho(a) de DELMIRA FORTUNATO DO NASCIMENTO (Nome Mãe) e RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO (Nome Pai), à **comparecer pessoalmente perante o balcão desta Secretaria**, para a realização da Audiência Admonitória e o início da execução da pena.

E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 05 de abril de 2024 às 17:06:45. Eu, Henry Carvalho de Moura, o subscrevo.

ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS, MEDIDAS ALTERNATIVAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS****AUTOS DE EXECUÇÃO: 0051310-21.2019.8.16.0014**

A Excelentíssimo Senhor Doutor **Oswaldo Taque**, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu/Executado **LEON GUILHERME FERREIRA FERNANDES** Natural de LONDRINA/PR, nascido em 10/09/1994, portador do RG 130600611 SSP/PR, CPF 092.999.779-41, filho(a) de Nome da Mãe: MAIZA FERREIRA Nome do Pai: JACKSON LUIS FERNANDES, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** acerca da decisão de extinção da pena privativa de liberdade e, em consequência, da extinção da presente Execução de Sentença, devido ao cumprimento integral da pena. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 10 de abril de 2024 às 15:11:39.

Oswaldo Taque**Juiz de Direito**

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A): eventuais interessados incertos ou desconhecidos PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(iza) de Direito Aline Koentop, da Vara de Família e Sucessões de Mandaguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0000581-24.2024.8.16.0108, em que é(são) autor(es) GRASIELI DE SOUZA DINIZ, NEIDE DE SOUZA DINIZ, RAFAEL DE SOUZA DINIZ, e de cujus MARCOS DINIZ, e que por este edital **CITA eventuais interessados incertos ou desconhecidos** da presente ação, para querendo se manifestar no prazo legal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 626, §1.º do Código de Processo Civil.

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU - PARANÁVARA CRIMINAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO **DIEGO DE SOUZA**, COM PRAZO DE 60(sessenta dias) DIAS.

A Doutora ALINE KOENTOPP, MMa Juíza de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze 90 dias, contados a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado **DIEGO DE SOUZA**, RG 126780753/PR, brasileiro, filho de Crittino Pereira de Souza e Juezi Carli de Souza, nascido em 01/03/1992, natural de Mandaguaçu/PR, ora em lugar ignorado, pelo presente **INTIME-SE** para tome ciência quanto às medidas protetivas deferidas em seu desfavor nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência nº 0003114-87.2023.8.16.0108**, em que é noticiante Lorena Oliveira dos Santos, consistentes em: **a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares a uma distância de 100 metros; c) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) encaminhamento da vítima/ofendida a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento.** Por fim, fica o noticiado intimado de que o descumprimento de qualquer uma das medidas protetivas elencadas poderá acarretar a imediata decretação de sua prisão preventiva, bem como ensejar a prática do crime tipificado no artigo 24-A da Lei 11.340/06. Comarca de Mandaguaçu-PR, 10 de abril de 2024. Eu.....(Ricardo Dias Dourado), Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

ALINE KOENTOPP Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S)

ADRIANA APARECIDA VOLPE

COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação do(s) executado(s) **ADRIANA APARECIDA VOLPE**, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº68870658 SSP/PR, inscrito(a) do CPF/CNPJ sob nº684.963.979-04, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da decisão proferida nos autos em referência, para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, pronunciar-se acerca do requerimento de habilitação acostado aos autos, na forma do art. 690 do Código de Processo Civil. A parte interessada forneceu o teor do resumo para publicação do edital, nos termos do art. 408 do Código de Normas do Foro Judicial - CNFJ, qual seja: "EDITAL DE CITAÇÃO. Executada: ADRIANA APARECIDA VOLPE, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 6.887.065-8 (PR), inscrita no C.P.F. sob nº 684.963.979-04, atualmente em lugar incerto e não sabido. Exequente: MARIA EMÍLIA DA SILVA MATTIA, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 3.277.684-1 (PR), inscrita no C.P.F. sob nº 859.532.969-91, residente e domiciliada na rua Antonio Nogueira Barbosa nº 1.121, em Mandaguari/PR. A Exequente propôs ação de Execução de Título Extrajudicial, fundada em Contrato de Locação, requerendo a execução dos aluguéis vencidos em 24/02/2020, 24/03/2020, 24/04/2020, 24/05/2020, 24/06/2020, 24/07/2020 e o proporcional a 05 (cinco) dias, perfazendo à época (03/08/2020), a importância de R\$9.963,50 (nove mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), conforme Autos de Execução sob nº0002901-83.2020.8.16.0109". Autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº0002901-83.2020.8.16.0109 (PROJUDI), movidos por MARIA EMILIA DA SILVA MATTIA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, 04 de abril de 2024. Eu, Felipe Balan Sossai, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

(assinado digitalmente)

MAX PASKIN NETO
JUIZ DE DIREITO

MANOEL RIBAS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

EDITAL DE NOMEAÇÃO DE APOIADORES ARTIGO 755, §3º DO CPC PRAZO DE 30 DIAS PROCESSO: 0000988-60.2020.8.16.0111 de Tomada de Decisão Apoiada. REQUERENTE: Zeli Bagio Kurtem. APOIADO(A): Vilmar Kurten. DATA DA SENTENÇA: 09/04/2024. CAUSA(S): portador de déficit cognitivo e epilepsia. LIMITE(S): todos os atos civis, inclusive decisão negocial. APOIADORES(AS) NOMEADOS(AS): ZELI BAGIO KURTEM, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 016.624.489-96, portadora da CI.RG. sob nº 6.472.249-2, SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Deputado Ulisses Guimarães, nº 21, na cidade de Manoel Ribas - PR e MARIA DE FATIMA KURTEN BLASIOS, brasileira, casada, autônoma, inscrita no CPF sob o nº 964.550.989-00, residente e domiciliada à Rua Conselheiro Zacarias, nº 338, na cidade de Manoel Ribas - PR; E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado, nesta data, no átrio do Fórum local, publicado na imprensa local por uma vez e no órgão oficial, na forma da lei, pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas/PR, aos dez dias o mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Noelma Ferreira Soster, escrevã, que o digitei e subscrevi. Noelma Ferreira Soster Escrivã/Aut.Port.18/05

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO Comarca de Marechal Cândido Rondon

Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Requerente: NELZELI APARECIDA MARCILINO

Requerido(a): **EVA MARIA MENDES GONÇALVES**

Processo: **INTERDIÇÃO/CURATELA sob nº 0001827-14.2022.8.16.0112**

Causa da Interdição: A Interditada **EVA MARIA MENDES GONÇALVES**, brasileira, solteira, maior incapaz, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000953413-SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº. 404.992.601-63, residente e domiciliada na Linha Arroio Fundo, Zona Rural, Município de Marechal Cândido Rondon, PR, CEP 85.960-000, foi acometida por doença de Transtorno mental - CID 10 F06.9 e 10 F06.8 e Retardo mental moderado - CID 10 F71, não dispondo do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, sendo incapaz de reger sua pessoa e seus bens.

Curadora Nomeada: **NELZELI APARECIDA MARCILINO**, brasileira, maior e capaz, convivente em união estável, portadora da Cédula de Identidade nº 9.481.268-2-SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 046.951.589-90, residente e domiciliada na Linha Arroio Fundo, Zona Rural, Município de Marechal Cândido Rondon, PR, CEP 85.960-000. O presente edital será publicado **por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com o intervalo de 10 (dez) dias.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos doze dias de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Tainara Felipe Krummenauer, auxiliar juramentada, o digitei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>

Sonia Cristina Pratas

Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada documento assinado digitalmente

Subscrição autorizada pela Portaria nº 41/2023

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA CRIMINAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO BATISTA ROCHA

Prazo: 60 (sessenta) dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Clairton Mário Spinassi, da Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0000298-91.2021.8.16.0112, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **JOÃO BATISTA ROCHA**, **ALISSON ROMEIRO BENITES**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ré(s) JOÃO BATISTA ROCHA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 96634714 SSP/PR e CPF 010.714.239-20, nascido(a) aos 11/06/1984, natural de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, filho(a) de Nome da Mãe: RUTE ALVES DE ARAÚJO ROCHA Nome do Pai: APARECIDO BATISTA ROCHA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou extinta a sua punibilidade, com base nos arts. 107, inciso IV, 109, item IV, 110, § 1º, 115 e 119, todos do Estatuto Repressivo, com aplicação analógica (art. 3º, do Código de Processo Penal) do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, REGIS PRESTES, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Marechal Cândido Rondon, 09 de abril de 2024.

Clairton Mario Spinassi

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA CRIMINAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): CRISTIANO DANIEL ARQUILAR

Prazo: 60 (sessenta) dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Clairton Mário Spinassi, da Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário, sob nº 0001520-94.2021.8.16.0112, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **CRISTIANO DANIEL ARQUILAR**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ré(s) CRISTIANO DANIEL ARQUILAR**, brasileiro(a), portador(a) do RG 105160461 SSP/PR e CPF 069.567.679-29, nascido(a) aos 05/05/1988, natural de TERRA ROXA/PR, filho(a) de Nome da Mãe: IRMA EMA ARQUILAR Nome do Pai: VALTER ARQUILAR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado nas sanções do **art. 21, do decreto-lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941**, combinado com art. 61, inciso II, *alíneas e e g*, do Estatuto Punitivo, por duas vezes, na forma do art. 69, do

mesmo *Codex*, conjugados com os arts. 5º e 7º, da lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, à pena de 01 (um) mês e 06 (seis) dias de prisão simples, **em regime aberto**, e transcrita sucintamente o conteúdo da sentença: "Para fins de execução penal, anoto que a infração penal processada nestes autos não resultou em morte, não foi cometida com ameaça, o sentenciado não é reincidente e não há, nos autos, dados que indiquem que ele comanda organização criminosa para crime hediondo.", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Marcia Yabe Nabeshima, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Marechal Cândido Rondon, 10 de abril de 2024.

Clairton Mario Spinassi

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Processo: 0004112-40.2023.8.16.0113 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento Valor da Causa: R\$1.442,26 Exequente(s): Executado(s): Município de Marialva/PR (CPF/CNPJ: 76.282.680/0001-45) Santa Efigênia, 680 - Centro - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 PANIFICADORA FELIX LTDA (CPF/CNPJ: 18.365.747/0001-09) RUA MANOEL CHAMORRO, 447 - JARDIM SALEM CHADE - MARIALVA /PR - CEP: 86.990-000 EDITAL DE CITAÇÃO DE PANIFICADORA FELIX LTDA (CPF/CNPJ: 18.365.747/0001-09), COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DOUTOR RODRIGO DA COSTA FRANCO, MM. DR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos supra mencionado e, tendo em vista o constante dos autos de que o executado PANIFICADORA FELIX LTDA (CPF/CNPJ: 18.365.747/0001-09), encontra-se em lugar ignorado, fica o executado PANIFICADORA FELIX LTDA (CPF/CNPJ: 18.365.747/0001-09), através deste edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nº26/2023 de 31/10/2023 no valor de R\$. 1.442,26 relativo a ALVARÁ, acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios arbitrados e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO EMBARGADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. FICANDO, AINDA, CIENTE DE QUE EM CASO DE REVELIA LHE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL (ART. 257, IV DO NCCP). PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro (2024). Eu _____ (Elizandra Conte Mucinieks) Empregada Juramentada que digitei e subscrevi. RODRIGO DA COSTA FRANCO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO DE =

= EDUARDO DE SOUZA PIVA (CPF: 050.857.519-22) =

Prazo de 30 (trinta) dias

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº0026929-03.2020.8.16.0017 de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** movida por DANILO DEL NERO (CPF: 075.385.699-95) e outro, contra EDUARDO DE SOUZA PIVA (CPF: 050.857.519-22) e outros; assim fica(m) **CITADO(S)** o(s) requerido(s): **EDUARDO DE SOUZA PIVA (CPF: 050.857.519-22)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre o ingresso da presente, bem como dos termos da petição inicial, despacho adiante transcritos; para querendo apresente contestação no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, sendo presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial. (art. 344 do CPC). FICANDO O (A) MESMO (A) CIENTE DE QUE NÃO SENDO MANIFESTADA A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA PETIÇÃO INICIAL. **PETIÇÃO INICIAL RESUMO:** "Trata-se de Ação Indenizatória decorrente de acidente de trânsito cumulada com pedido de danos morais, autuada sob número 0026929-03.2020.8.16.0017, ajuizada por CLEONICE CHIRATO DEL NERO, THIAGO DEL NERO e DANILO DEL NERO, em face de RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Espólio de ERIVELTON DE SOUZA PIVA, EUGENIO PIVA NETO, EDER DE SOUZA PIVA, EDUARDO DE SOUZA PIVA e REGIANE DE SOUZA PIVA. I. DA LEGITIMIDADE ATIVA DOS AUTORES A Primeira Requerente era casada com a pessoa de LUÍS CARLOS DEL NERO, e os demais Requerentes são filhos legítimos do casal. II. DA LEGITIMIDADE PASSIVA DOS REQUERIDOS Os autores localizaram os autos sob n. 0003827-81.2018.8.16.0126, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Palotina-PR, o qual refere-se a uma ação de indenização promovida pelas seguintes partes: Espólio de Erivelto de Souza Piva, EDER DE SOUZA PIVA, REGIANE DE SOUZA PIVA, EDER DE SOUZA PIVA e RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, contra a SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, referente ao acidente de trânsito em questão, com cobertura de indenização conforme apólice de seguro contratado. E, quanto a pessoa de EUGENIO PIVA NETO, por força da Escritura Pública de Inventário e Partilha Amigável de Bens, ao lavrado junto ao Cartório Serviço Distrital de Maripá-Pr., onde constam os herdeiros legítimos do espólio Erivelto de Souza Piva. No tocante a Requerida Rivel Administradora de consórcios Ltda., o veículo marca/modelo: GM Cobalt, placas AVL-2295, na data do acidente, estava registrado junto ao DETRAN em seu nome. Em relação a Seguradora SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, verifica-se que houve o pagamento de indenização por ela, e atualmente, consta nos registros do DETRAN que o veículo foi transferido para a ela, e encontra-se devidamente baixado de circulação. III. SÍNTESE DOS FATOS Na data de 15/09/2017, por volta das 20h20, o Sr. LUÍS CARLOS DEL NERO, esposo e pai, respectivamente, dos Requerentes, conduzia o veículo BMW, Placas LVA8827, na BR 323, sentido Cianorte-PR para Maringá-PR, quando no KM 188+600, envolveu-se em uma colisão frontal com o veículo GM COBALT, Placas AVL-2295, conduzido por Erivelto de Souza Piva, o qual trafegava em sentido contrário. Em razão do forte impacto entre os veículos mencionados, o condutor Erivelto de Souza Piva veio a óbito no local do acidente, e o condutor, Luís Carlos Del Nero, foi levado ao Hospital Metropolitano na cidade de Sarandi - PR, vindo a óbito às 23h25. A Polícia Rodoviária Estadual, esteve no local para levantamento do acidente e, pelos vestígios elaborou o Boletim de Ocorrência nº. 4N300/2017. Extraí-se do croqui constante no Boletim de Ocorrência que o condutor, Erivelto de Souza Piva, de 25 anos, invadiu a pista contrária, após concluir uma curva acentuada e perder o controle de seu veículo, sendo a causa primária do acidente. Nota-se que o referido condutor se encontrava com a CNH vencida desde 26/11/2016. Considerando a repercussão do acidente, devido ao Sr. Luís Carlos Del Nero, ser policial na época dos fatos e estar retornando do trabalho, os Requerentes anexaram com a petição inicial reportagens acerca do fato que demonstram a experiência do Sr. Luís Carlos Del Nero e a segurança do veículo conduzido por ele, além da dinâmica do acidente. IV. DO DIREITO Pelas provas carreadas aos autos verifica-se o ato ilícito e o dever de indenizar dos Requeridos, com fundamento nos artigos 186 do Código Civil. Ademais, os artigos 948 e 949 do Código Civil, estabelecem que "No caso de homicídio, a indenização consiste, sem excluir outras reparações: I - no pagamento das despesas com o tratamento da vítima, seu funeral e o luto da família; II - na prestação de alimentos às pessoas a quem o morto ou a vítima, levando-se em conta a duração provável da vida da vítima." Portanto, encontra-se comprovado o nexo de causalidade entre o dano causado e a conduta do Réu, e consequentemente o dever de reparar os danos patrimoniais e morais causados aos Requerentes. V. DO DANO MORAL O dano moral configura-se em decorrência do sofrimento perpetuado pela morte do esposo e pai dos Requerentes, consistindo em uma compensação pecuniária com objetivo de atenuar o sofrimento suportado pelos planos interrompidos e a falta que o de cujus fará na vida da família, fundamentando-se no artigo 5º, inciso V e X, da Constituição Federal. VI. DO PEDIDO Ante o exposto, os Requerentes requerem a condenação dos Requeridos: a. Ao pagamento de ¾ do salário que a vítima recebia na época do acidente, corrigido pela variação do salário-mínimo a partir da data dos fatos, em favor da Requerente CLEONICE CHIARATO DEL NERO. b. Ao pagamento de 13º salário férias, 1/3 sobre férias, FGTS em todos os meses incidentes do item "a", tendo como base o valor da pensão mensal supramencionada. c. Ao pagamento de indenização no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais) a cada Requerente, a títulos de danos morais. d. Ao pagamento de honorários advocatícios na ordem de 20 (vinte por cento),

sobre o total da indenização. e. a aplicação de juros moratórios, e atualização monetária tendo como ponto inicial a data do acidente, ou seja, da data de 15 de dezembro de 2017. VII. DOS REQUERIMENTOS Os autores pleiteiam a citação dos Requeridos; a procedência total da ação com a condenação dos Requeridos e o acréscimo de juros capitalizados e correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e demais sucumbências; a produção de todos os meios de provas admitidos em direitos, em especial a prova pericial e depoimento pessoal dos requeridos; a concessão de justiça gratuita em favor dos autores e manifestam o desinteresse na audiência prévia de conciliação. VIII. DO VALOR DA CAUSA Atribuiu-se o valor da causa em 150.000,00 (centro e cinquenta mil reais) Nestes Termos Pede Deferimento". **DESPACHO:** "1. Indefiro o pedido de citação do réu Eduardo de Souza Piva na pessoa de seu procurador (ev. 173.1), pois a procuração foi juntada em autos distintos e não possui poderes específicos para receber citação. 2. Todavia, considerando que as tentativas de citação do réu restaram infrutíferas (evs. 29.1, 77.1, 104.1, 147.1, 162.1) e que houve diversas buscas de endereços via sistemas (evs. 51.2, 58.1, 69.1, 102.1, 106.1), defiro a expedição de edital para citação. Diligências necessárias. Intime-se. Maringá, data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma Juiz de Direito". Nada mais. Maringá, 09 de abril de 2024. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.

Assinado Digitalmente

MARIO SETO TAKEGUMA

JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO DE =

= JOÃO PEDRO ORMINDO DE SOUZA (CPF: 091.550.799-46) =

Prazo de 30 (trinta) dias

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº0023227-15.2021.8.16.0017 de **AÇÃO DE COBRANÇA** movida por BANCO BRADESCO S/A (CNPJ 60.746.948/0001-12), contra JOÃO PEDRO ORMINDO DE SOUZA (CPF 091.550.799-46); assim fica(m) **CITADO(S)** o(s) requerido(s): **JOÃO PEDRO ORMINDO DE SOUZA (CPF 091.550.799-46)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre o ingresso da presente, bem como dos termos da petição inicial, despacho adiante transcritos; para querendo apresente contestação no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, sendo presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial. (art. 344 do CPC). FICANDO O (A) MESMO (A) CIENTE DE QUE NÃO SENDO MANIFESTADA A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA PETIÇÃO INICIAL. **PETIÇÃO INICIAL RESUMO:** "Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM em face de JOAO PEDRO ORMINDO DE SOUZA, CPF: 091.550.799-46, com base em faturas vencidas e não pagas do cartão XXX 6752, bandeira ELO, produto CLASSIC NANQUIM, no valor atualizado de R\$ 272.706,02 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e seis reais e dois centavos)". **DESPACHO:** "A parte autora requer a citação por edital da parte ré. A jurisprudência recente do TJPR entende que devem ser pesquisados endereços nos sistemas conveniados ao Poder Judiciário, para localização e citação pessoal dos réus. Trata-se de pressuposto da citação editalícia e a inobservância das diligências cabíveis torna nulo o ato citatório. Nesse sentido: DIREITO PROCESSUAL CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. C.C. COM COBRANÇA. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO DO RÉU POR EDITAL. REJEIÇÃO. INSURGÊNCIA MANIFESTADA POR CURADOR ESPECIAL. BUSCAS DE ENDEREÇOS ATRAVÉS DOS SISTEMAS CONVENIADOS (BACENJUD, INFOJUD, SIEL, COPEL E SANEPAR). IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DO PARADEIRO DO RÉU PARA CITAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS CITATÓRIAS. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO PLENO E ABSOLUTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS DE LOCALIZAÇÃO DA PARTE. CITAÇÃO POR EDITAL VÁLIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 17ª Câmara Cível - 0008067-30.2023.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR ESPEDITO REIS DO AMARAL - J. 21.08.2023) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. DECISÃO QUE NÃO ACOLHEU O PEDIDO DE NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. INSURGÊNCIA DA PARTE RÉ, ORA RECORRENTE. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO PRÉVIO DAS DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. INOBSERVÂNCIA. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DISPONÍVEIS PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. CARÁTER EXCEPCIONAL DA CITAÇÃO POR EDITAL NÃO OBSERVADO. NULIDADE RECONHECIDA. PRECEDENTES DA CORTE SUPERIOR E DESTA TRIBUNAL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 7ª Câmara Cível - 0012193-26.2023.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: SUBSTITUTO EVANDRO PORTUGAL - J. 11.08.2023). Analisando os autos, verifico que foram realizadas buscas de endereços da parte ré, por meio dos sistemas SIEL, Copel, Sanepar, Sisbajud, Renajud e Infojud. Assim, considerando as inúmeras tentativas infrutíferas de localização da parte ré e a busca nos sistemas disponíveis a este juízo, autorizo a citação por edital requerida pela parte autora, conforme disposto no artigo 256, inciso I, do CPC. Assim, excepe-se edital de citação, com o prazo de 30 (trinta) dias, observandose todas as formalidades contidas no art. 257, incisos II, III e IV, do CPC. Caso a parte ré não compareça nos autos, voltem os autos conclusos para nomeação de curador especial, nos termos do art. 72, inciso II, do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias Maringá, datado e assinado digitalmente. Mariana Pereira Alcantara Magoga Juíza de Direito Substituta". Nada

mais. Maringá, 09 de abril de 2024. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano),
Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
Assinado Digitalmente
MARIANA PEREIRA ALCANTARA MAGOGA
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005, COM PRAZO DE 15 DIAS CORRIDOS, PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0000739-61.2024.8.16.0017 EM TRÂMITE NO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM QUE FIGURAM COMO RECUPERANDAS AS EMPRESAS CEIT - CENTRO DE ENGENHARIA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA. (CNPJ Nº 08.497.209/0001-14); CEITEP - CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL LTDA. (CNPJ Nº 11.430.130/0001-80).

O Dr. Mário Seto Takeguma, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, em virtude da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob o nº 0000739-61.2024.8.16.0017, proposta por CEIT - CENTRO DE ENGENHARIA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 08.497.209/0001-14, com sede na Avenida Paranavaí, nº 1.164, Parque Industrial Bandeirantes, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87070-130; CEITEP - CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 11.430.130/0001-80, com sede na Avenida Paranavaí, nº 1.164, Parque Industrial Bandeirantes, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87070-130. Nesta oportunidade, adverte-se sobre o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de pedidos de habilitação e/ou divergência quanto aos créditos relacionados pelas devedoras, na forma do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, os quais deverão conter os requisitos previstos pelo art. 9º da mesma Lei, e que obrigatoriamente deverão ser encaminhados à Administradora Judicial, VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., através do endereço eletrônico: ajfeitep@valorconsultores.com.br, pessoalmente no endereço da Avenida Duque de Caxias, nº 882, Edifício New Tower Plaza, Torre II, 6º Andar, Sala 603, Zona 07, CEP 87020-025, na cidade de Maringá - Paraná, ou, ainda, através do sítio eletrônico da Administradora Judicial - <https://www.valorconsultores.com.br> - na aba "Documentos". Para eventual divergência ou habilitação administrativa, é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Não deverão ser protocoladas eventuais habilitações ou divergências diretamente nos autos ou por dependência, durante a fase administrativa de verificação dos créditos. O presente edital é composto por: **i) Resumo da Petição Inicial** As empresas CEIT - CENTRO DE ENGENHARIA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA. e CEITEP - CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL LTDA ajuizaram pedido de Recuperação Judicial sob a forma de consolidação processual e substancial em data de 12/01/2024, perante a justificativa de enfrentamento conjunto de crise econômico-financeira. Inicialmente, as Recuperandas, autodenominadas como "Grupo Educacional FEITEP", declaram a competência do Foro da Comarca de Maringá/PR para o processamento da Recuperação Judicial, argumentando que o principal estabelecimento do grupo empresarial e sua sede administrativa é localizado nesta cidade, onde são tomadas todas as decisões estratégicas, financeiras e operacionais. Nesse sentido, alegam que formam grupo econômico, pois atuam no mesmo ramo de atividade, de forma harmônica, conjunta e interdependente. Além disso, haveria comunhão de direitos e obrigações, inclusive garantias cruzadas para financiamento das atividades. Dando continuidade, declaram que o Grupo teve sua origem na década de 2000 na modalidade de educação a distância de apenas alguns poucos cursos. Posteriormente, em 2011, obtiveram credenciamento junto ao Ministério da Educação para a instalação em Maringá/PR de uma faculdade especializada em Engenharias, denominada FEITEP. Atualmente, com mais de 134 empregos diretos gerados na atividade, informam que também oferecem serviços de educação no ensino básico, consistente na inauguração do Centro de Educação Infantil Crescer FEITEP já no ano de 2022 e a parceria firmada com a Associação da Vila Militar do Paraná para início de atividades no Ensino Fundamental e Médio. Além disso, também haveria acordo de cooperação internacional com a Universidade de Madeira, localizada no País de Portugal. Como razões da crise econômico-financeira, que acredita-se ser momentânea, apontam a crise geral do País dos últimos anos, iniciada em 2012, atingindo seu auge entre 2014 à 2016. Somado a isso, a piora da situação financeira foi agravada pelas mudanças em 2018 nas regras do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, restringindo muitos alunos do benefício. Por fim, a pandemia da Covid-19, que prejudicou o sistema de educação como um todo, gerando dificuldades aos alunos para pagarem as suas mensalidades, causando desistências e trancamentos. Desta forma, embora as Recuperandas tenham ficado impossibilitadas de arcar com os valores de aluguéis e outros deveres, com crescimento de suas despesas financeiras e bancárias, defendem a viabilidade econômico-financeira da atividade,

com a possibilidade de acordo com seus poucos credores, retomada do crescimento e adimplemento das dívidas pendentes. Requereram, em soma, a concessão de tutela provisória de urgência para suspensão de todas as ações e execuções movidas em seu desfavor, bem como que os credores se abstenham de exigir o imediato e integral cumprimento dos débitos. Além do mais, também buscam o reconhecimento da impenhorabilidade dos seus bens móveis, considerados como essenciais. Por fim, indicaram como valor da causa o montante do passivo no importe de R\$ 14.628.695,99 (quatorze milhões, seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos). **ii) Resumo da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial:** Realizada breve síntese do pedido de Recuperação Judicial, seguida da ponderação de que a documentação juntada demonstrou que as Requerentes preenchiam os requisitos legais para pedir Recuperação Judicial, conforme estabelecido nos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº. 11.101/05, justificando o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, sob a forma de consolidação substancial, porquanto constatada a interconexão entre as empresas. Via de consequência, ponderou-se pela observação ao disposto no art. 69-K da LRE, bem como aos demais prazos previstos na Lei 11.101/2005, relativos ao Plano de Recuperação Judicial, à suspensão das ações e execuções, às objeções, às impugnações e habilitações retardatárias. Em complemento, determinou: a) a dispensa de apresentação e certidões negativas de suas atividades, salvo o disposto no art. 69 da LRE e art. 195 da CF; b) a proibição de quaisquer constrições que possam surgir sobre os bens das Recuperandas, cujos ações ou execuções demandarem crédito ou obrigação sujeitas à Recuperação Judicial; c) a expedição de edital, conforme previsto no art. 52, §1º, da LRE; d) a expedição de ofício à Junta Comercial para que registre a recuperação judicial das autoras; e) a comunicação à Fazenda Nacional e a todos os Estados e Municípios em que devedor tiver estabelecimento; f) a nomeação da administradora judicial pela empresa Valor Consultores Associados LTDA, representada pelo Dr. Cleverson Marcel Colombo (OAB/PR nº 27.401); g) a apresentação de relatório quanto à forma de consolidação das recuperandas e das atividades essenciais. Demais diligências necessárias, a decisão foi publicada em data de 26/03/2024. **RELAÇÃO DE CREDORES: CREDORES CLASSE III: BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ:00.000.000/2452-08, R\$ 3.077.120,91; SICREDI DEXIS, CNPJ: 79.342.069/0001-53, R\$ 2.300.000,00; COOPERATIVA DE CREDITO SICCOB METROPOLITANO, CNPJ: 03.459.850/0001-40, R\$ 235.365,76; CAIXA EXONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04, R\$ 3.605.981,73; BANCO SANTANDER, CNPJ: 90.400.888/0001-42, R\$ 300.000,00; ITAU UNIBANCO, CNPJ 60.701.190/0001-04, R\$ 517.163,38; TAMURA E CIA LTDA, CNPJ: 79.118.063/0001-05, R\$ 4.593.064,21 TOTAL CLASSE III: R\$ 14.628.695,99.** A Relação de Credores apresentada pelas devedoras também pode ser obtida no sítio eletrônico da Administradora Judicial: <https://www.valorconsultores.com.br/processo/159>. Nada mais. Maringá, 09 de abril de 2024. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano),
Escrivão Interino, digitei e subscrevi.

Assinado Digitalmente
MARIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE: J.G. PREVIATO LTDA (CNPJ n.º 16.947.332/0001-18), P.M.G PREVIATO LTDA (CNPJ n.º 10.896.874/0001-22) e D.A.P INDUSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA (CNPJ n.º 43.573.412/0001-23).

Art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Processo n.º: 0013982-09.2023.8.16.0017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial

Edital expedido por determinação do MMº. Juiz de Direito Mário Seto Takeguma, nos autos do PROCESSO nº 0013982-09.2023.8.16.0017 de RECUPERAÇÃO JUDICIAL de J.G. PREVIATO LTDA (CNPJ n.º 16.947.332/0001-18), P.M.G PREVIATO LTDA (CNPJ n.º 10.896.874/0001-22) e D.A.P INDUSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA (CNPJ n.º 43.573.412/0001-23), que tramita perante a 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ - com prazo de 15 (quinze) dias corridos.

O Dr. Mário Seto Takeguma, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, por parte de J.G. PREVIATO LTDA (CNPJ n.º 16.947.332/0001-18), P.M.G PREVIATO LTDA (CNPJ n.º 10.896.874/0001-22) e D.A.P INDUSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA (CNPJ n.º 43.573.412/0001-23), foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial à seq. 1.1 e 68.1 dos autos do processo acima enumerados, cujo **(I) RESUMO PEDIDO**, nos termos do art. 52, §1º, I, da Lei 11.101/2005 "LREF", segue elencado na sequência: a) Trata-se, inicialmente, de recuperação judicial de J.G. PREVIATO LTDA. e P.M.G PREVIATO LTDA., aforada em 26/06/2023. Ainda, em 21/09/2023, foi apresentada emenda à inicial à seq. 68.1, para o fim de incluir D.A.P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA no polo ativo do feito recuperacional. Sinteticamente, as Devedoras alegam tratarem-se de grupo econômico, razão pela qual requerem o processamento do feito pelo regime de consolidação substancial; b) narram as Devedoras que a atividade empresarial desenvolvida consiste precipuamente no comércio atacadista de artigos de vestuário feminino, com matriz firmada no Município de Maringá - Paraná; c) destacam que estão passando por crise financeira decorrente da depressão econômica que assola a economia nacional nos últimos anos, agravado pela pandemia do COVID-19 que se prolongou por praticamente 2 (dois) anos ininterruptos, cujos impactos ainda permanecem deficitários à organização econômica, sobretudo diante do atual

cenário político de incertezas no atual período; d) apontam que passam por uma crise econômico-financeira e apresenta considerável viabilidade de reorganização e consequente recuperação.; e) salientam que a recuperação judicial é medida indispensável a fim de que possa se conferir viabilidade ao empreendimento e, para tanto, pleitearam: i) o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, em regime de consolidação substancial; ii) suspensão das ações e execuções e, iii) dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício das atividades empresariais. Em cumprimento ao disposto no art. 52, §1º, I, da citada Lei, destaca-se que foi proferida **(II) DECISÃO DEFERINDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO**, a qual, em resumo, dispôs que à seq. 17.1 dos autos foi apresentado pedido de Recuperação Judicial de J.G. PREVIATO LTDA e P.M.G PREVIATO LTDA, emendado à seq. 68.1, para inclusão da pessoa jurídica D.A.P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA no polo ativo da demanda, a qual não havia sido incluída anteriormente pois não cumpria o requisito temporal (constituída em 20/09/2021, há menos de 02 anos da data do pedido). Os requisitos para concessão de recuperação judicial estão estabelecidos nos artigos 47 e 48, da Lei nº 11.101/05 e, compulsando-se os documentos juntados nos evs. 1.4 a 1.32; 68.3 a 68.17; e, 69, verifica-se que as autoras exercem atividade regular há mais de 02 anos e não tiveram falência decretada e nunca obtiveram concessão de recuperação judicial. Ademais, estas não têm como sócio controlador ou administrador pessoa condenada por crime falimentar. Quanto ao preenchimento dos requisitos do art. 51 da LRE, cumpre destacar que do pedido de emenda à inicial constam: a) as causas da situação patrimonial e a razão da crise econômico-financeira; b) as demonstrações contábeis dos 3 (três) últimos exercícios sociais e a levantada especialmente para o presente pedido, com balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados e relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção; c) a relação nominal dos credores e classificação dos créditos; d) a relação integral dos empregados e pendências de pagamentos de salários; e) certidões de regularidade das atividades, bem como ato constitutivo e as atas de nomeação dos atuais administradores; f) relação dos bens dos sócios; g) extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras dos devedores; h) certidões de protestos; i) relação de ações em que figurem as Autoras como parte; j) relatório do passivo fiscal; k) relação de bens e direitos do ativo não circulante. 1.1 Por conseguinte, presentes todos os requisitos previstos em lei, e com fulcro no art. 52, da LRE, defiro o processamento da recuperação judicial de J.G. PREVIATO LTDA, P.M.G PREVIATO LTDA e D.A.P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, denominadas GRUPO MONDABELLE. 1.2 Outrossim, autorizo a consolidação substancial de ativos e passivos das recuperandas, porquanto constatada a interconexão entre as empresas, que desempenham a mesma atividade empresarial, com objetos sociais harmônicos, complementares e atuação conjunta, mesmo corpo de funcionários, mesma estrutura física administrativa, administração única e conjunta exercida pelo GRUPO MONDABELLE, presentes os requisitos à concessão da medida excepcional prevista no art. 69-J da Lei n. 11.101/2005. 1.3 Em razão da reconhecida consolidação substancial, deve ser observado o disposto no art. 69-K, da LRE, de modo que os ativos e passivos das autoras serão tratados como se pertencessem a um único devedor, o que deverá ser considerado pelo administrador judicial. 2. O plano de recuperação judicial deverá ser apresentado pelas autoras em juízo no prazo improrrogável de 60 dias da publicação desta decisão, sob pena de convalidação em falência, observando-se o disposto nos arts. 53 e 54 da referida lei. Eventuais objeções ao plano poderão ser apresentadas no prazo de 30 dias. 2.1. Havendo impugnação contra relação de credores, autue-se em separado (art. 13, § único), intime-se o Credor Impugnado para contestação em 5 dias, após manifeste-se as Recuperandas, o Administrador Judicial e o Ministério Público em 5 dias sucessivamente. (arts 8º e 11 da LRE). 2.2. Caso a impugnação seja de iniciativa do próprio Credor, manifeste-se as recuperandas, o Administrador Judicial e o Ministério Público em 5 dias sucessivamente. 2.3. As habilitações retardatárias de crédito, apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, serão recebidas como impugnações e processadas na forma supra. (art.10, §5º, da LRE). 3. Determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da LRE e §3º, do art. 195, da CF. 4. Defiro a suspensão, pelo prazo de 180 dias do curso das ações e execuções ajuizadas em face da parte Autora, exceto as previstas nos arts. 6º, § 1º, 2º, 7º-A, 7º-B e as relativas aos créditos executados na forma do art. 49, §§ 3º e 4º da LRE, cabendo às devedoras informar o fato aos juízos competentes. 5. Restam suspensos, também, os prazos prescricionais em face das autoras, salvo ações que demandem quantia ilíquida e as execuções fiscais, permanecendo os autos no juízo onde se processam (art. 6º caput, §1º e 7º-A, 7º-B c/c 52, III, da LRE), cabendo às devedoras informar o fato aos juízos competentes. 6. Determino a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência (art. 6º, III, LRE). Oficie-se na forma requerida. 7. Expeçam-se editais conforme previsão do § 1º, art. 52 da Lei LRE, contendo: o resumo do pedido das autoras e da presente decisão; relação nominal de credores, discriminando o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras nos termos do art. 55 desta Lei. 8. Oficie-se à Junta Comercial para que registre a recuperação judicial das autoras. 9. Comunique-se o processamento da presente recuperação judicial à Fazenda Nacional e a todos os Estados e Municípios em que as autoras tiverem estabelecimento e a intimação do Ministério Público. 10. As dívidas das recuperandas até esta data são atingidas pela recuperação judicial, não podendo ser novados ou alterados, pelo plano de recuperação, os créditos posteriores, mas poderão ter classificação

jurídica "para cima" em caso de convalidação da recuperação em falência. 11. Nomeio como administradora judicial a Pessoa Jurídica AUXILIA CONSULTORES, sendo a pessoa física responsável pela condução da recuperação judicial Renata Paccola Mesquita, para recebimento de habilitações e divergências, que deverá, no prazo de 48 horas, prestar compromisso e, no prazo 15 dias, apresentar relatório conclusivo quanto à forma de consolidação das recuperandas (substancial ou processual) e das atividades essenciais, além de proposta de remuneração, observando-se a complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, a capacidade de pagamento das recuperandas. 12.1 Nos termos do art. 25 da LRE, caberá às autoras arcarem com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial e das pessoas eventualmente contratadas para auxiliá-lo. 12.2. Determino aos Devedores a apresentação mensal de contas. Servirá cópia desta decisão como ofício. 12.3. Cabe às recuperandas tornar disponíveis mensalmente ao administrador judicial os extratos de movimentação de todas as contas bancárias e os documentos de recolhimentos de impostos, encargos sociais e verbas trabalhistas para verificação regular conforme o art. 64 da LRE. 13. Intimem-se os Devedores deste despacho, bem como o administrador nomeado. Lavre-se termo. **(III)RELAÇÃO DE CREDITORES:** a) Em atenção ao disposto no art. 52, §1º, II, da LREF, abaixo, relaciona-se nominalmente os credores conforme listagem organizada e apresentada pela Devedora **J.G. PREVIATO LTDA (CNPJ n.º 16.947.332/0001-18): Classe I - Trabalhista:** ANNA CAROLINE DA SILVEIRA REIS, R\$5.250.479-96, R\$ 69,24; BEATRIZ DE MATOS FAVERO, 103.808.209-94, R\$ 58,13; DAYANE CARDOSO LAZZARI, 071.563.059-80, R\$ 56,16; INGRID NATIELE DOS SANTOS, 083.389.709-80, R\$ 19,32; KELEN CAROLINE DE OLIVEIRA, 071.137.829-06, R\$ 352,54; LARISSA SANTANA MOURA, 077.274.179-47, R\$ 1.009,98; LUANA DA CRUZ, 089.534.189-17, R\$ 200,45; SHEILA FERNANDA, 118.925.229-50, R\$ 54,61; TANIA AVELINO CARDOSO, 114.075.539-09, R\$ 383,79; VANESSA APARECIDA CASAÇA, 046.129-459-13, R\$ 252,33; VANESSA TERUEL CARMONA, 856.801.331-72, R\$ 132,73. Total Classe I: R\$ 2.589,28. **Classe II - Garantia Real:** BANCO ITAÚ, 60.701.190/0001-04, R\$ 70.017,60. Total Classe II: R\$ 70.017,60. **Classe III - Quirografária:** MAPFRE SEGUROS, 61.074.175/0001-38, R\$ 849,05; SEWTEC IND COM IMPORTACAO E EXPORTACAO, 60.750.759/0002-02, R\$ 8.355,54; PACIFICO SUL COML EXPORT LTDA, 53.041.554/0002-84, R\$ 21.548,70; JBL IMPORTACAO E COMERCIO DE TECIDOS LTDA, 28.576.055/0001-63, R\$ 9.152,32; METROPANUS LTDA, 86.413.739/0003-02, R\$ 11.625,01; GRANDE ESTOQUE COMERCIAL LTDA, 66.344.805/0001-60, R\$ 42.168,24; TEXTIL E CONFECÇÕES OTIMOTEX, 47.273.917/0001-23, R\$ 95.146,07; RTRADE COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, 16.845.496/0001-34, R\$ 17.700,09; ROYAL BLUE COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LT, 14.014.761/0002-98, R\$ 178.643,28; ROCABELLA TRADINGIMPE EXPLTDA, 10.932.715/0001-36, R\$ 1.845,28; TERRA TEXTIL, 05.658.209/0001-60, R\$ 41.949,65; HF TECIDOS LTDA, 03.997.409/0001-12, R\$ 27.903,48; NOVO MILÊNIO TEXTIL LTDA RELLUS, 03.318.542/0001-03, R\$ 17.555,67; GIMENEZ E JACOB LTDA, 00.930.402/0003-57, R\$ 10.631,25; DIAGONAL TECIDOS LTDA, 00.061.837/0004-93, R\$ 51.669,61; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, 00.360.305/0001-04, R\$ 378.362,58; BANCO ITAÚ, 60.701.190/0001-04, R\$ 1.128.362,86; BANCO BRADESCO SA, 60.746.948/0001-12, R\$ 89.837,86; HIGHLIGHT COMERCIO DE TECIDOS IMP E EXP EIRELLI, 26.482.987/0002-00, R\$ 31.811,36. Total Classe III: R\$ 2.165.117,90. **Classe IV - ME e EPP:** ETIK METAIS LTDA, 01.785.345/0001-60, R\$ 4.363,45; ETIK STAMP IND E COMERCIO DE ACESS DO VESTUARIO LT, 12.394.550/0001-11, R\$ 7.398,00; GRECO MEDEIROS E CIA LTDA, 05.538.524/0001-54, R\$ 3.400,00; ABBAPLAST IND E COM DE FLEXÍVEIS LTDA, 10.225.881/0001-00, R\$ 1.885,05; SORELLE TEXTIL IMPORTADORA LTDA, 02.811.290/0001-89, R\$ 5.438,01; A.C VOLPATO TINTAS EIRELI ME, 25.269.768/0002-77, R\$ 3.247,91. Total Classe IV - R\$ 25.732,42. **Total da Devedora J.G. PREVIATO LTDA (CNPJ n.º 16.947.332/0001-18): R\$ 2.263.457,20.** b) Também em atenção ao disposto no art. 52, §1º, II, da LREF, abaixo, relaciona-se nominalmente os credores conforme listagem organizada e apresentada pela Devedora **P.M.G PREVIATO LTDA (CNPJ n.º 10.896.874/0001-22): Classe I - Trabalhista:** Fernanda Andrea Santos Leal, 075.329.819-83, R\$ 396,99; Sílvia Aparecida Cardoso, 278.180.218-25, R\$ 775,85; Sonia da Silva Alcaraz Micheline, 843.758.929-00, R\$ 735,31; Vanessa Alves de Freitas, 047.416.209-56, R\$ 1.605,31; Carolina Gaia Mendes, 101.108.409-09, R\$ 99,89; Janaina Ointo Telles, 087.198.549-78, R\$ 88,01; Marya Ysabel Reges, 509.770.788-50, R\$ 73,40. TOTAL CLASSE I - R\$ 3.774,76. **Classe II - Garantia Real:** BANCO BRADESCO SA., 60.746.948/0001-12, R\$ 64.141,94. TOTAL CLASSE II: R\$ 64.141,94. **Classe III - Quirografária:** BANCO BRADESCO SA, 60.746.948/0001-12, R\$ 1.055.512,60; HDI SEGUROS, 29.980.158/0001-57, R\$ 2.833,57; BANCO ITAÚ, 60.701.190/0001-04, R\$ 623.167,88; MODELLE CONFORMAÇÕES LTDA, 02.913.230/0001-77, R\$ 8.059,60; DECAPLAST IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA, 03.107.858/0001-48, R\$ 3.908,09; TERRA TEXTIL, 05.658.209/0001-60, R\$ 9.460,10; DELFA IND E COM DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA, 06.037.585/0001-09, R\$ 9.872,93; MALHAS MENEGOTTI IND TEXTIL LTDA, 10.474.553/0001-30, R\$ 3.027,46; VLO TEXTIL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, 11.247.476/0001-48, R\$ 4.105,22; YKK DO BRASIL LTDA, 43.444.348/0003-42, R\$ 24.087,38; SANTISTA WORK SOLUTION SA, 61.520.607/0018-35, R\$ 31.473,36; GRANDE ESTOQUE COMERCIAL LTDA, 66.344.805/0001-60, R\$ 34.398,36; MUNDIAL SA, 88.610.191/0004-05, R\$ 65.481,35; SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA, 80.446.990/0010-16, R\$ 1.935,60; SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA, 80.446.990/0004-78, R\$ 6.770,75; FABRICA DE ELÁSTICOS SÃO JOSE LTDA, 53.859.989/0001-50, R\$ 3.632,04; ADMA EMBALAGENS LTDA, 68.370.287/0001-85, R\$ 1.856,44. TOTAL CLASSE III: R\$ 1.889.582,73. **Classe IV - ME e EPP:** P E E ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA, 10.499.363/0001-77, R\$ 33.175,66; MIXMETAIS IND COM ACESS DA MODA EIRELI, 05.596.997/0001-08, R\$ 1.611,00;

POLYCAIXAS COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, 05.798.961/0001-07, R \$ 832,60; LIVRARIA E PAPELARIA ALFA LTDA ME, 08.890.622/0001-44, R\$ 2.301,41; WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA DIAS EPP, 10.924.743/0002-92, R\$ 12.059,60; E P CHAVONI PADIAL EIRELI, 11.482.168/0001-05, R\$ 9.750,00; BW AVIAMENTOS E ACESSÓRIOS, 11.639.454/0001-23, R\$ 13.015,20; LINDAURA ESTEVES CARDOSO, 14.440.684/0001-57, R\$ 2.800,00; MALTYS COMERCIO DE ACESSÓRIOS E AVIAMENTOS LTDA, 21.833.451/0001-80, R\$ 12.810,00; CANÇÃO TEXTIL EIRELI ME, 22.340.316/0001-65, R\$ 14.750,00; RBN COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E ADMINISTRADORA D, 24.923.312/0001-35, R\$ 9.018,07; HOPE AVIAMENTOS, 27.268.588/0001-15, R\$ 6.040,00; JOSE ARAUJO DA SILVA JUNIOR, 29.122.192/0001-90, R\$ 1.470,00; GOPLEAT PLISSADOS, 37.581.384/0001-93, R\$ 3.344,00; AVIAMENTOS SUL ACESSÓRIOS PARA CONFECÇÕES EIRELI, 31.421.572/0001-78, R\$ 1.816,45; V A A O JR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, 38.211.030/0001-10, R \$ 5.918,00; NBS INDUSTRIA E COM DE ETIQUETAS E RÓTULOS LTDA, 40.020.751/0001-94, R\$ 1.090,00; AKANNI INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUÁRIO INFANTIL, 28.754.247/0001-12, R\$ 3.792,50; A L APOLINARIO AVIAMENTOS, 34.224.377/0001-46, R\$ 26.278,14; ESTAMPARIA TALENTO, 25.140.946/0001-84, R\$ 5.728,00; V JV TECIDOS LTDA, 33.654.006/0001-31, R\$ 20.761,84; PRIME 10 HOTEIS MARINGA LTDA, 44.551.724/0001-07, R\$ 995,62; WAY STARS AGENCIA DE MODELOS EIRELI, 00.985.681/0001-94, R\$ 5.600,00; NATHALIA ERN, 30.324.456/0001-78, R\$ 11.200,00. TOTAL CLASSE IV: R\$ 206.158,09. **Total da Devedora P.M.G. PRIVIATO LTDA (CNPJ n.º 10.896.874/0001-22): R\$ 2.163.657,52.** c) Ainda em atenção ao disposto no art. 52, §1º, II, da LREF, abaixo, relaciona-se nominalmente os credores conforme listagem organizada e apresentada pela Devedora **D.A.P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Classe III - Quirografia:** BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, 92.682.038/0001-00, R \$ 143,52; DIAGONAL TECIDOS LTDA, 00.061.837/0004-93, R\$ 18.417,45; NOVO MILENIO TEXTIL LTDA RELUS, 03.318.542/0001-03, R\$ 7.321,57; HF TECIDOS LTDA, 03.997.409/0001-12, R\$ 10.465,05; MEDTEXTIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, 06.013.812/0001-58, R\$ 19.111,01; ROCABELLA TRADINGIMPE EXPLTDA, 10.932.715/0001-36, R\$ 25.732,38; ROYAL BLUE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LT, 14.014.761/0002-98, R\$ 16.256,00; RTRADE COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, 16.845.496/0001-34, R \$ 14.986,00; EXCIM IMPORTACAO E EXPORTACAO SA, 02.384.871/0001-81, R\$ 55.140,00; TEXTIL E CONFECÇÕES OTIMOTEX, 47.273.917/0001-23, R \$ 8.439,94; METROPANUS LTDA, 86.413.739/0003-02, R\$ 38.200,26; BETA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, 09.557.640/0001-71, R\$ 6.122,00; LITORAL COMERCIO EXTERIOR LTDA, 05.231.614/0006-02, R\$ 13.396,98. TOTAL CLASSE III: R\$ 233.732,16. **Classe IV - ME e EPP:** HOUSE TEXTIL LTDA, 45.870.697/0001-90, R\$ 17.953,53; GLAZIELE APARECIDA NAVEGA VIEIRA 06372288630, 47.234.410/0001-60, R\$ 3.991,04. TOTAL CLASSE IV: R\$ 21.944,57. **Total da Devedora D.A.P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (CNPJ n.º 43.573.412/0001-23): R\$ 255.676,73. (IV) ADVERTÊNCIAS:** Por fim, atende-se ao disposto no art. 52, §1º, III, da LREF, destaca-se que I) o §1º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005, confere aos credores o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação do presente edital (art. 52, §1º, Lei 11.101/2005), para que apresentem, ao Administrador Judicial, suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas Devedoras. Para tanto, o credor, primeiramente, poderá preencher formulário disponível no sítio eletrônico da Administração Judicial (<https://www.auxiliaconsultores.com.br/modelos.php>) e, na sequência, seguir o contido no Art. 9º da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que: "A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo". As habilitações e/ou divergências de crédito deverão ser encaminhadas, tempestivamente, diretamente à Administradora Judicial **AUXILIA CONSULTORES LTDA.**, para o e-mail: contato@auxiliaconsultores.com.br, com o assunto "HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA RJ GRUPO MONDABELLE". Não devem ser apresentadas divergências ou pedidos de habilitações nos autos principais do processo. II) oportunamente, os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, objetarem o plano de recuperação judicial apresentado pelas Devedoras, diretamente nos autos principais, nos termos do art. 55, da LREF. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2024. Eu, (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.

Assinatura Digital
MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

=BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (CNPJ: 60.942.638/0001-73)=

Com prazo de 30 (Trinta) dias

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº0001375-43.1995.8.16.0017 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (CNPJ: 60.942.638/0001-73), em face de MARIA DE FÁTIMA TROIANO (CPF: 337.182.109-91); assim fica INTIMADO o exequente **BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (CNPJ: 60.942.638/0001-73)**, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. **DESPACHO:** "1. Findo o prazo de suspensão dos autos, a parte Exequente foi intimada para promover a continuidade do feito, porém permaneceu inerte, sendo assim, a intimação foi realizada de forma pessoal, mas ela retornou negativa como "mudou-se" (ev. 250.1). 1.1 Considerando que a intimação restou negativa, intime-se a parte Exequente por meio de edital para dar continuidade ao feito, após, não havendo manifestação, aguarde-se decurso do prazo prescricional em arquivo. 2. Diligências necessárias. Intime-se Maringá, data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma Juiz de Direito". Nada mais. Maringá, 09 de abril de 2024. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
Assinado Digitalmente
MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível **Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723**

www.2civelmaringa.com.br

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO

Escrivão

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE BENEDITA DO PRADO RODRIGUES
PRAZO DESTA EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0023609-37.2023.8.16.0017, Ação de INTERDIÇÃO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em que é requerente: JOSEFA LEONI KACZMARK e requerido: MÁRCIO TAVARES DE SOUZA. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO de MÁRCIO TAVARES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido em 06.07.1984, natureza de Maringá-Pr, filho de Josefa Leoni de Souza e de Edvaldo Tavares de Souza, portador da C.I. RG nº. 9.377.899-5, inscrito no CPF nº 052.385.199-58, o qual foi declarado incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanescendo intactos e preservados os demais direitos (art. 85 da Lei n. 13.146, de 6-7-2015), e de consequência, como **CURADORA** ficou nomeada a requerente **JOSEFA LEONI KACZMARK**, brasileira, divorciada, portadora da Cl. RG nº 4.721.677-0 - SSP/PR, inscrita no CPF nº 571.301.679-04, residente e domiciliada na Rua José Santin, 05, Jardim Copacabana, CEP 87.023-250, Maringá - Estado do Paraná. **SENTENÇA:** "Processo 0023609-37.2023.8.16.0017 Curatela de Incapaz Autor: Josefa Leoni de Souza Réu: Márcio Tavares de Souza I - Relatório 1- Na petição inicial (s. 1.1) da presente ação de interdição foi alegado, em síntese, que: - O curatelando é pessoa com deficiência mental moderada, microcefalia, síndrome epiléptica, paralisia cerebral e hemiparesia à direita - CIDs F.71, G.80, G40.4, conforme laudo médico e imagens juntadas (s. 1.8 e 1.9). Além disso, em razão da enfermidade, o curatelando necessita do auxílio para todas as atividades cotidianas, mostrando-se incapaz de reger sua pessoa e seus interesses, por si, estando incapacitado para os atos da vida civil. Requer, por causa disso, a interdição com base no art. 747 e ss. do Código de Processo Civil, nomeando como curadora Josefa Leoni de Souza. 2- Foi deferida a tutela antecedente requerida (s. 15.1). 3- Foi realizado o exame e interrogatório de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil (s. 44.2). 4- O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à interdição (s. 47.1). II - Fundamentação 5- Trata-se de ação de colocação em curatela que move Josefa Leoni de Souza contra Márcio Tavares de Souza. 6- Extrai-se dos presentes autos que o réu deve ser colocado em curatela, eis que, a par do contido nas alegações deduzidas na inicial e do conteúdo dos documentos juntados, apurou-se que é pessoa com deficiência mental moderada, microcefalia, síndrome epiléptica, paralisia cerebral e hemiparesia à direita, o que acarreta na diminuição da sua capacidade de autogestão, estando, assim, incapacitado para os atos da vida civil. Os documentos instruídos junto à inicial (s. 1.8 e 1.9) e a audiência de entrevista (s. 44.2) corroboram com a prerrogativa que o curatelando está incapacitado para os atos da vida civil. 7- Assim sendo, aguarde como desfecho da presente ação a

procedência do pedido. III - Dispositivo 8- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para: a) declarar Márcio Tavares de Souza incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanesendo intactos e preservados os demais direitos (art. 85 da Lei n. 13.146, de 6-7-2015); b) nomear-lhe como curadora Josefa Leoni de Souza na forma do art. 755, § 1º, do Código Civil, devendo esta prestar compromisso no prazo de cinco dias. Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do preceituado no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 29 de novembro de 2023 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 28 de fevereiro de 2024. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Alex Ferreira Fregonezi**
PRAZO DE 15 dias
Processo **0027073-69.2023.8.16.0017**
O(A) Juiz(iza) de Direito Mônica Fleith, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0027073-69.2023.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE MARINGA, réu(s) Alex Ferreira Fregonezi, e vítima LUIZ CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido Alex Ferreira Fregonezi, portador(a) do RG 140773492 SSP/PR e CPF 536.812.582-87, nascido(a) em 12/04/1991, natural de MARINGA/PR, filho(a) de JOANA D ARC FERREIRA e VALDENIR FREGONEZI**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, inciso II oferecida em 17/11/2023 e recebida em 08/02/2024, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Maringá, 09 de abril de 2024.**
Mônica Fleith
Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MARCIO RODRIGUES**
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
Processo **0006770-34.2023.8.16.0017**
O(A) Juiz(iza) de Direito Mônica Fleith, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0006770-34.2023.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ, réu(s) MARCIO RODRIGUES, PAULO SERGIO DA SILVA, e vítima BANDEIRAS DOURADAS ALIMENTOS LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **MARCIO RODRIGUES, portador(a) do RG 8341675 SSP/PR e CPF 033.102.899-90, nascido(a) em 22/09/1978, natural de MARINGA/PR, filho(a) de ILMA RODRIGUES e NILTON RODRIGUES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano e 1 mês, 155, §4º, inciso IV na data de, sendo substituída por duas penas restritivas de direito, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Maringá, 09 de abril de 2024.**

Mônica Fleith

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

Autos nº. 0018699-69.2020.8.16.0017
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS

A Dra. Samya Yabusame Terruel Zarpellon, MMA. JUÍZA DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Fórum Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **RICARDO LUIS REIS AMORIM, RG 142091909 SSP/PR, CPF 329.417.618-02, Nome do Pai: ROBSON AMORIM, Nome da Mãe: SOLANGE DE FREITAS REIS, nascido em 30/11/1985, natural de SAO BERNARDO DO CAMPO/SP**, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO da sentença datada de 09/04/2024, pela qual foi julgado procedente o pedido da denúncia, para o fim de condenar o acusado nas sanções do art. 24-A da Lei n.º 11.340/2006, à pena de 02 (dois) meses e 01 (um) dias de detenção, regime semiaberto**, nos autos de ação penal nº 0018699-69.2020.8.16.0017. Ficando ciente de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593/CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 09 de abril de 2024. Eu, Leiliane de Souza Tenani, Técnico Judiciário, o digitei. Leiliane de Souza Tenani Técnico Judiciário
Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): KAIQUE APARECIDO NARCIZO DE BRITO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito João Alexandre Cavalcanti Zarpellon, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Maringá (5ª Vara Criminal), FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Constrangimento ilegal, sob nº 0007826-73.2020.8.16.0190, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) KAIQUE APARECIDO NARCIZO DE BRITO, e vítima P.C.G., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **KAIQUE APARECIDO NARCIZO DE BRITO, portador(a) do RG 124885167 SSP/PR e CPF 096.875.859-27, nascido(a) em 31/07/1994, natural de SAO PAULO/SP, filho(a) de NELMA NARCIZO DE BRITO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR.

Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Luciana Lumi Koyama, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Maringá, 10 de abril de 2024.

Luciana L. Koyama

Técnica Judiciária - Autorizada pela Portaria 02/2020

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

MATINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

0002538-70.2023.8.16.0116

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Ricardo José Lopes, MM. Juiz da Vara da Infância e Juventude de Matinhos - Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo, tramitam os autos de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar sob nº. 0002538-70.2023.8.16.0116, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerida MARIELE DE FÁTIMA PINTO MORAIS, e que não tendo sido possível localizar pessoalmente o(a) réu/ré: **MARIELE DE FÁTIMA PINTO MORAIS**, portadora do RG nº 10.948.370-2 SSP/PR, procede-se, por meio deste, à sua **CITAÇÃO**, para que responda aos autos supracitados, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 158 do ECA. **Matinhos, 10 de abril de 2024.**

ADRIANO HENRIQUE CAMPI

Técnico Judiciário

Por ordem do MM. Juiz

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

MEDIANEIRA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALEX DOS SANTOS LIMA

PRAZO DE 15 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Ana Carolina Catelani de Oliveira, da Vara Criminal de Medianeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão grave, sob nº 0005158-57.2020.8.16.0117, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALEX DOS SANTOS LIMA, e vítima Estado do Paraná, JOSE CARLOS VALIATI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALEX DOS SANTOS LIMA**, portador(a) do RG 159042855 SSP/PR e CPF 085.313.572-09, nascido(a) em 15/02/2000, natural de PARAGOMINAS/PA, filho(a) de **MARIA ANTONIA DOS SANTOS ARAUJO e CICERO PESSOA DE LIMA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Lorenzi, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Medianeira, 09 de abril de 2024. Ana Carolina Catelani de Oliveira, Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Brum Lopes, da Vara Cível de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0000793-80.2022.8.16.0119, em que é(são) autor(es) FRANCISCO ROBERTO BARRAGAN, MARIA LOPES BARRAGAN, e réu(s) AGNALDO BARRAGAN, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi decretada a interdição de **AGNALDO BARRAGAN, portador(a) do RG 94688620 SSP/PR e CPF 050.364.779-95**, por sentença publicada em 11/01/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a)(s) curador(a)(es)(s) MARIA LOPES BARRAGAN, portador(a) do RG 7.102.594-2 SSP/PR e CPF 865.221.839-00, e FRANCISCO ROBERTO BARRAGAN, portador(a) do RG 3.776.291-1 SSP/PR e CPF 482.584.079-53, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Assim, ante exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim, confirmar a liminar concedida na inicial, e submeter o requerido AGNALDO BARRAGAN, a curatela definitiva a ser exercida por sua mãe, Sra. MARIA LOPES BARRAGAN, e seu irmão, Sr. FRANCISCO ROBERTO BARRAGAN, ambos qualificados na inicial."

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Ana Paula Fumagalli, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Nova Esperança, 21 de março de 2024.**

Rodrigo Brum Lopes

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Sérgio Decker, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Nova Esperança - Anexa à Vara Criminal de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Pena de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0002030-52.2022.8.16.0119, em que é(são) autor(es) MINISTERIO PUBLICO, e réu(s) GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA, portador(a) do RG 123152573 SSP/PR e CPF 076.160.969-56. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito, no valor total de R\$ 56.726,40 (cinquenta e seis mil setecentos e vinte e seis e quarenta centavos), incluindo as custas tocantes a esta etapa executiva se houver, ou nomear bens à penhora, tudo no prazo de 10 (dez) dias, conforme interpretação dos arts. Ainda, fica(m) CIENTE(S) de que, se não realizado o pagamento será iniciada a fase de construção de bens, com a penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, sem prejuízo de sua inscrição em organismos de proteção ao crédito, e/ou apontamento ao protesto.

361, 363 §º1 e 365 do CPP e do art. 164 da LEP. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA, Chefe de Secretaria, conferi e digitei. Nova Esperança, 10 de abril de 2024. JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): PAULO CESAR DE PAULA PRAZO DE 20 (vinte) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Sérgio Decker, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Nova Esperança - Anexa à Vara Criminal de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Pena de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0001429-46.2022.8.16.0119, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) PAULO CESAR DE PAULA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PAULO CESAR DE PAULA, portador(a) do RG 110025637 SSP/PR e CPF 075.057.709-69. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pagar o débito no valor total de R\$ 3.647,82 (três mil seiscentos e quarenta e sete e oitenta e dois centavos) incluindo as custas tocantes a esta etapa executiva, ou nomear bens à penhora. Ainda, fica(m) CIENTE(S) de que, se não realizado o pagamento será iniciada a fase de constrição de bens, com a penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, sem prejuízo de sua inscrição em organismos de proteção ao crédito, e/ou apontamento ao protesto. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA, Chefe de Secretaria, conferi e digitei. Nova Esperança, 10 de abril de 2024. JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA Chefe de Secretaria

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMITAL
VARA CÍVEL DE PALMITAL - PROJUDI

Rua Interventor Manoel Ribas, 850 - Edifício do Fórum - Centro - Palmital/PR - CEP: 85.270-000 - Fone: (42) 3309-3916 - Celular: (42) 99141-4141 - E-mail: aoli@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JORACI LINTSMEIER

PRAZO DE 30 (trinta) diasO(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Schmidt Ortiz, da Vara Cível de Palmital, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0000559-22.2018.8.16.0125, em que é(são) autor(es) BANCO BRADESCO S/A, e réu(s) JORACI LINTSMEIER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JORACI LINTSMEIER, portador(a) do CPF 017.333.909-36. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 39.742,10, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento". A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC.** Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Hugo Henrique Mazur, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Palmital, 10 de abril de 2024.

HUGO HENRIQUE MAZUR
Técnico judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMITAL
VARA CÍVEL DE PALMITAL - PROJUDI

Rua Interventor Manoel Ribas, 850 - Edifício do Fórum - Centro - Palmital/PR - CEP:

85.270-000 - Fone: (42) 3309-3916 - Celular: (42) 99141-4141 - E-mail: aoli@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JURANDIR GABRIEL CORDEIRO

PRAZO DE 30 (trinta) diasO(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Schmidt Ortiz, da Vara Cível de Palmital, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Contratos Bancários, sob nº 0001473-18.2020.8.16.0125, em que é(são) autor(es) Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Terra dos Pinheirais do Paraná e Noroeste Paulista - Sicredi Planalto das Águas PR/SP, e réu(s) JURANDIR GABRIEL CORDEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JURANDIR GABRIEL CORDEIRO, portador(a) do RG 101340490 SSP/PR e CPF 057.405.069-80. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 16.036,03, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento". A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC.** Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Hugo Henrique Mazur, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Palmital, 10 de abril de 2024.

HUGO HENRIQUE MAZUR
Técnico Judiciário

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): RIVAER DA LUZ

PRAZO DE 15 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Schmidt Ortiz, da Vara Criminal de Palmital, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000431-60.2022.8.16.0125, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RIVAER DA LUZ, e vítima BERNADETTE GONÇALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RIVAER DA LUZ, portador(a) do RG 85286986 SSP/PR e CPF 981.026.649-91, nascido(a) em 30/05/1976, natural de PALMITAL/PR, filho(a) de ELENA DA LUZ e ANTONIO JOSE DA LUZ, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 147 - AMEAÇA, Detenção: 1 a 6 meses oferecida em 08/06/2022 e recebida em 13/07/2022, e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Joana Mortari Paludo Vencato, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Palmital, 09 de abril de 2024.

Joana Mortari Paludo Vencato

Técnica Judiciária

Assinatura autorizada pelo artigo 1º §5º da Portaria 16/2022.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMITAL
VARA CÍVEL DE PALMITAL - PROJUDI

Rua Interventor Manoel Ribas, 850 - Edifício do Fórum - Centro - Palmital/PR - CEP: 85.270-000 - Fone: (42) 3309-3916 - Celular: (42) 99141-4141 - E-mail: aoli@tjpr.jus.br
Autos nº. 0001161-42.2020.8.16.0125

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Exequente(s):

0001161-42.2020.8.16.0125
Execução de Título Extrajudicial
Cédula de Crédito Bancário
R\$14.848,15

- Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Terra dos Pinheirais do Paraná e Noroeste Paulista - Sicredi Planalto das Águas PR/SP (CPF/CNPJ: 77.984.870/0001-77) RUA XV DE NOVEMBRO, 3260 - CENTRO - GUARAPUAVA/PR
- ANDRE ANTONIO DA SILVEIRA (RG: 245694419 SSP/PR e CPF/CNPJ: 202.703.228-25) Avenida Gregório Nicaretta, 2157 - Primo Maffisoni - SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP: 79.490-000

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) ANDRE ANTONIO DA SILVEIRA - INSCRITO(A) NO CPF/CNPJ Nº 202.703.228-25 - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a) executado(a) ANDRE ANTONIO DA SILVEIRA residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais remanescentes dos aludidos ao qual foi condenado, no valor de R\$ 427,40 (quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), ficando advertido(a) de que o não pagamento dos valores importa no **BLOQUEIO ON LINE**, emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou a MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2024. Eu _____, (Dineti G. Valle Lichtenfels) Func. Juramentada, o digitei e subscrevo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMITAL
VARA CÍVEL DE PALMITAL - PROJUDI

Rua Interventor Manoel Ribas, 850 - Edifício do Fórum - Centro - Palmital/PR - CEP: 85.270-000 - Fone: (42) 3309-3916 - Celular: (42) 99141-4141 - E-mail: aoli@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE Sem Prazo O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Schmidt Ortiz, da Vara Cível de Palmital, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Tutela e Curatela, sob nº 0001173-62.2016.8.16.0136, em que é(são) autor(es) CASTURINA GONÇALVES, e réu(s) TEREZINHA GONÇALVES, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de TEREZINHA GONÇALVES, portador(a) do CPF 066.553.649-65**, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) [a interditanda não possui condições mínimas de dirigir seus próprios atos], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos [patrimoniais e negociais, a ser exercida por sua curadora]. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **CASTURINA GONÇALVES**, brasileira, viúva, agricultora, nascida em 21.08.1968, portadora da cédula de identidade n.º 6.897.036-9 SSP/PR inscrita no CPF n.º 001.732.479-38, residente e domiciliada na Localidade do Palmitalzinho, zona rural no Município de Palmital - PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdição(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "III - DISPOSITIVO - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie, com fulcro nos artigos 316, 487, I e 755, todos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de: a) DECLARAR e submeter a requerida à curatela Terezinha Gonçalves limitada a todos os aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por sua curadora, dispensada a prestação de contas ante a inexistência de bens e Terezinha Gonçalves também com relação ao benefício assistencial, não havendo substrato patrimonial considerável para aplicação do artigo 84, § 4º, da Lei n.º 13.146/2015. Custas a cargo dos requerentes, consoante artigo 88 do Código de Processo Civil, observando-se os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários, pelo feito ser atinente à jurisdição voluntária. No tocante à atuação de defensor dativo, cabe-se a fixação de honorários em razão de sua atuação, nomeado para tanto. Ao Dr. Ulisses Cristiano (OAB/PR n.º 86.189), defensor dativo nomeado, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais) a serem suportados pelo Estado do Paraná, diante da ausência de Defensoria Pública organizada nesta Comarca, conforme Resolução Conjunta n.º 015/2019 - PGE/SEFA, item 2.9 e com fundamento no artigo 22, § 1º, da Lei n.º 8.906/1994, com correção monetária pelo

IPCA-E e juros de mora, estes incidentes após o período de graça para pagamento da RPV. Lavre-se a respectiva certidão de honorários. À Secretaria, para que requisite o pagamento dos honorários periciais fixados no mov. 185.1, junto ao sistema da Justiça Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos moldes do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos artigos 1.740 e seguintes do Código Civil.

Dispense a especialização de hipoteca legal, face à inexistência de patrimônio em nome do interditando, salvo eventual notícia da existência de bens. Publiquem-se os editais na forma do artigo 755 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Palmas /PR. Ciência ao Ministério Público. Cabível apelação, contra a sentença, nos moldes dos artigos 203, § 1º, 724 e 1.009, "caput", do Código de Processo Civil. Em havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal, nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil. Após, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante as cautelas de estilo e com nossas homenagens, considerando o disposto no § 3º do artigo mencionado. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas do Foro Judicial da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, com as anotações e comunicações de estilo. Oportunamente, arquivem-se. Palmital, datado e assinado digitalmente. Eduardo Schmidt Ortiz - Juiz de Direito".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Hugo Henrique Mazur, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Palmital, 10 de abril de 2024.**

HUGO HENRIQUE MAZUR

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA CITAÇÃO DE GUSTAVO PIRES PENHA

EDITAL de **CITAÇÃO** de GUSTAVO PIRES PENHA que encontra-se em um lugar inserto e não sabido, de que perante este Juízo têm seus trâmites legais os autos nº **00011093-78.2023.8.16.0128**, AÇÃO DE ALIMENTOS, em que figura como **requerente** **SIS GABRIELA APOLINÁRIO VASCONCELOS** representada por **NAULIA APOLINARIO DE VASCONCELOS** e **REQUERIDO GUSTAVO PIRES PENHA**, que em síntese o Requerido Gustavo é pai da menor, autora da ação, e que o mesmo teria dito à mãe de ISIS, via aplicativo de mensagem, que se mudaria para fora do Brasil e não conseguiria registrar sua filha. Infrutíferos foram os esforços no sentido de entrar em acordo com o requerido a fim de regularizar a paternidade e a pensão alimentícia em favor da requerente. Assim, fica a parte Requerida (GUSTAVO PIRES PENHA) **CITADO** nos termos da presente ação, tudo nos termos da lei, ficando ciente para que, querendo APRESENTE CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerado revel nos termos do 344 do CPC. Paranacity, 09 de Abril de 2024. Eu, **Henrique Junqueira dos Santos Melo**, Estagiário da Vara Cível de Paranacity-PR, o subscrevo.

IGOR PADOVANI DE CAMPOS

JUIZ DE DIREITO

PARANAGUÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Doutor Brian Frank, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este

Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº , que a Justiça Pública move0004508-03.2022.8.16.0129 contra EDIVALDO FERREIRA DA SILVA, residente na Rua Rio Branco, 49 - Balneário Praia de Leste - , atualmente em local incerto e não sabido, como incurso nas sançõesPONTAL DO PARANÁ/PR do CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência / CTB, ART 309 - Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano e, sendo assim, fica peloCITADO, presente edital acerca dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP.

FATOS:

1º Fato (artigo 306, caput e §1º, inciso I, da Lei nº. 9.503/97): No dia 25 de junho de 2022, por volta das 9h, na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº. 6300, Bairro Jardim Samambaia, nesta cidade e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado EDIVALDO FERREIRA DA SILVA, com vontade e consciência, conduzia o veículo automotor de modelo Fiat/Uno Mille, placas FMG6E54, de cor branca, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, (teste etilômetro no mov. 1.6, o qual registrou concentração de 0,81mg/L de álcool por litro de ar alveolar), contrariando assim o que institui a Resolução nº 432/2013 e a Resolução n. 206/2006 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), em flagrante violação ao Código de Trânsito Brasileiro c/c Lei nº 12.760/12, tudo isso conforme Boletim de Ocorrência nº. 2022/651568 (mov. 1.1), Auto de Exibição e Apreensão (mov. 1.5) e Teste Etilômetro (mov. 1.6).

2º Fato (artigo 309, caput, da Lei nº. 9.503/97): Nas mesmas circunstâncias de tempo e local narradas no '1º fato', o denunciado EDIVALDO FERREIRA DA SILVA, com vontade e consciência, conduziu o veículo automotor de modelo Uno Mille, cor branca, de placa FMG6E54, sem possuir habilitação expedida pela autoridade competente e gerando perigo de dano, na medida em que, embriagado, colidiu com a traseira do automóvel VW/Gol, de placas AVM-7245, no interior do qual se encontrava o condutor Jean Pierre de Carvalho Pereira, tudo isso conforme Boletim de Ocorrência nº. 2022/651568 (mov. 1.1), Auto de Exibição e Apreensão (mov. 1.5) e Teste Etilômetro (mov. 1.6).

Assim agindo, o denunciado, incorreu, em tese, nas sançõesEDIVALDO FERREIRA DA SILVA previstas no CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência / CTB, ART 309 - Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.

Paranaguá, 10 de abril de 2024.
Brian Frank
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0009543-41.2022.8.16.0129, tendo como vítima DIONELY CASSILHA, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, dos termos da sentença, datada de 21/03/2024, nos termos a seguir:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia e, em consequência, ABSOLVO o réu VANDUIR ANDRE DE OLIVEIRA MARTINS, já qualificado, do crime do artigo 129, §13, do Código Penal (1º FATO) e artigo 147, caput, do Código Penal (2º FATO), nos termos do art. 386, VII, do CPP. Fica INTIMADA também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.

Paranaguá, 10 de abril de 2024.
Brian Frank
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº , tendo como vítima JOSÉ BATINGA,0011374-95.2020.8.16.0129 atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim , dos termos da sentença, fica INTIMADO datada de 15/03/2024, nos termos a seguir:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia para , já qualificado, como incurso nas sanções do art. 129,CONDENAR o réu ROBSON MARIUCCI caput, do Código Penal, por duas vezes, c/c art. 70 do CP (1º FATO), e art. 16, § 1º IV, da Lei n. 10.826 (2º FATO)./2003, na forma do art. 69 do CP Destarte, nos termos do art. 110 do CP, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos dos arts. 109, V e 110, §1º, ambos do CP, e, por conseguinte, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ROBSON MARIUCCI em relação aos delitos do art. 129, caput, do CP, por duas vezes, c/c 70 do CP (1º FATO) (efeitos primários e secundários), praticados contra as vítimas JOSÉ BATINGA e JOSÉ ERIVALDO DA SILVA, com amparo no art. 107, IV, do CP.

Logo, fixo a , à razão de 1/30PENNA DEFINITIVA do acusado em 3 anos de reclusão e 10 dias-multa salário mínimo nacional vigente à época do fato, atualizado, pela prática do crime do art. 16, § 1º, IV, da Lei n. 10.826/2003 (2º FATO).

Do regime do cumprimento da pena. Inexistindo circunstâncias judiciais ou legais negativas e diante da pena aplicada, estabeleço ao réu o para o início do cumprimento da pena (art. 33, § 2º,"c", CP).regime aberto Da substituição e da suspensão da pena privativa de liberdade Presentes os requisitos legais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, § 2.º, do CP), consistente na prestação pecuniária no valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes à época, a ser revertido ao Conselho da Comunidade (art. 45, § 1º, CP), considerando o montante da pena e as condições econômicas do agente (intitulou-se trabalhador rural, com renda pouco superior a 1 salário mínimo mensal), e na prestação de serviços à comunidade, em entidade a ser indicada pelo juízo da execução competente, nos termos do art. 46 do CP.

Fica também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.

09/04/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital
Paranaguá, 09 de abril de 2024.
Brian Frank
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº , tendo como réu LEANDRO0007396-18.2017.8.16.0129

WASHINGTON DA SILVA COSTA, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica , dos termos da sentença, datada de 09/02/2024, nos termos a seguir:INTIMADO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada na denúncia para CONDENAR o , já qualificado, como incurso nas sanções doréu LEANDRO WASHINGTON DA SILVA COSTA art. 150, §1º, do Código Penal. Sendo assim, fixo a seguinte PENA DEFINITIVA: 6 meses e 26 dias de detenção. Do regime do cumprimento da pena. Apesar da circunstância judicial negativa, estabeleço ao réu como regime inicial para o cumprimento da pena, art. 33, § 2º, "c", do CP), diante do quantum da pena (art. 33, § 3º, CP).o aberto, (Condições (art. 115 da LEP): a) Permanecer no local de residência durante o repouso noturno (entre 20h e 6h); b) Sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados pelo empregador; c) Não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial; d) Comparecer em Juízo, para informar e justificar as suas atividades, mensalmente. Da substituição e da suspensão da pena privativa de liberdade Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que as circunstâncias judiciais não recomendam a substituição (art. 44, III, CP). Fica também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.INTIMADO Paranaçu, 10 de abril de 2024. Brian Frank Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº , tendo como vítima Carla Margarete0006892-02.2023.8.16.0129 Lemos Ribeiro, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim , dos termos da INTIMADA sentença, datada de 21/03/2024, nos termos a seguir: Ante o exposto, a pretensão punitiva contida na denúncia e, em JULGO IMPROCEDENTE consequência, já qualificada, do crime do ABSOLVO a ré ELISIANE DE CAMPOS FERNANDES, art. 147 do Código Penal (1º FATO),, com base no art. 386, VII, do CPP, e do crime do art. 29, § 13, do CP (2º FATO), nos termos do art. 386, II, do CPP. Fica também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.INTIMADA Paranaçu, 10 de abril de 2024. Brian Frank Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS
O Doutor Brian Frank, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº , tendo0003213-91.2023.8.16.0129 , como agressor ELIZABETE SILVA atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica acerca da decisão prolatada na data do dia 17/04/23, a qual concedeu as INTIMADO o agressor, medidas protetivas requeridas. a) Proibição de se aproximar da notificante, Sra. JULLY ADRIAN ANDRÉ AUGUSTO, e da testemunha ANA PAULA NUNES ANDRÉ, em distância inferior a 200 (duzentos) metros; b) Proibição de contato com a notificante, Sra. JULLY ADRIAN ANDRÉ AUGUSTO, e com a testemunha ANA PAULA NUNES ANDRÉ, por qualquer meio de comunicação. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até

mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paranaçu, 09 de abril de 2024. Brian Frank Juiz de Direito

PARANAÍ

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PARANAÍ

2ª VARA CÍVEL DE PARANAÍ - PROJUDI

Avenida Paraná, 1422 - Jardim América - Paranaçu/PR - CEP: 87.705-190 - Fone: (44)

3422-1530 - Celular: (44) 99716-4338 - E-mail: b080@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROBERTO FERREIRA

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Anaclea Valeria de Oliveira Schwanke, da 2ª Vara Cível de Paranaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0005924-03.2022.8.16.0130, em que é(são) autor(es) ERONILDES BALDUINO DOS SANTOS, e réu(s) Roberto Ferreira, FLÁVIO ETTORIO GIOVINE, ANA RIBEIRO CASTINHO RUBINI, MARIA ELISA AYRES FERREIRA, FLÁVIO RUBINI , MARIA APARECIDA FERREIRA, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** do requerido **ROBERTO FERREIRA**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereça contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: **Lote/data 18 da quadra 38, contrato 289, na Rua Sineval Forte, 453, no atual Jardim Ipê na Cidade de Paranaçu-PR**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito/a: "... 4. Citem-se por edital: a) os réus que se encontram em lugar incerto e eventuais interessados, com prazo de vinte dias"....O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Marcia Regina Gomes, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Paranaçu, 10 de abril de 2024.**

Adroaldo Bellanda

Por ordem da MMª Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ALESSANDRO VIEIRA - (CPF/MF SOB Nº 327.316.528-61), MARIA APARECIDA DA SILVA ROSA - (CPF/MF SOB Nº 180.993.428-10) e M A SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA - (CPF/MF SOB Nº 08.834.868/0001-07).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeileiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeileiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. **O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 04 de JUNHO de 2024, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 04 de JUNHO de 2024, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação). **OBSERVAÇÃO:** Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeileiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público

designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0003890-31.2017.8.16.0130** de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ/PR** - (CNPJ/MF SOB Nº 76.977.768/0001-81) e executados **ALESSANDRO VIEIRA** - (CPF/MF SOB Nº 327.316.528-61), **MARIA APARECIDA DA SILVA ROSA** - (CPF/MF SOB Nº 180.993.428-10) e **M A SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA**- (CPF/MF SOB Nº 08.834.868/0001-07).

BEM: "veículo CHEVROLET Classic LS, Placas: AYJ5196, possui pneus em regulares estados, possui lanternas traseiras em perfeito estado, possui faróis dianteiros em perfeito estado, possui vidros sem trincos, possui em seu interior com bancos, painel, forro de portas em perfeitas condições. Possui alguns riscos na lataria devido ao tempo de uso, motor só podendo ser avaliado por profissionais da área. Combustível flex. Em geral em bom estado de conservação." Conforme auto de Penhora e Avaliação de evento 260.1.

ÔNUS: Restrição Renajud oriunda dos próprios autos. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015).

DATA DA PENHORA: 06 de fevereiro de 2024, conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 260.1.

AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação do evento 260.1.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado **ALESSANDRO VIEIRA**, como fiel depositário, até ulterior deliberação. *Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 10h00min às 12h:00min), após a publicação do edital.*

LEILOEIRO: **JORGE VITÓRIO ESPOLADOR** -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante e 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, as ser paga pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pela executada, se realizado após preparado os leilões e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: **ALESSANDRO VIEIRA** - (CPF/MF SOB Nº 327.316.528-61), **MARIA APARECIDA DA SILVA ROSA** - (CPF/MF SOB Nº 180.993.428-10) e **M A SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA** - (CPF/MF SOB Nº 08.834.868/0001-07), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cõnjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril de 2024 (10/04/2024). Eu, _____, // Jorge V. Espolador//Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

Maria de Lourdes Araújo
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PARANAVAÍ

2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAÍ - PROJUDI

Avenida Paraná, 1422 - Jardim América - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-190 - Fone: (44)

3422-1530 - Celular: (44) 99716-4338 - E-mail: b080@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: **PARANAVAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E COMERCIAIS**

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Anaclea Valéria de Oliveira Schwanke, da 2ª Vara Cível de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0010846-87.2022.8.16.0130, em que é(são) autor(es) **ELIETE XAVIER BARRETO SANCHES**, **EDSON XAVIER BARRETO**, **JOSE GONÇALVES SANCHES**, e réu(s) **Paranavaí Empreendimentos imobiliários e Comerciais**, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** do requerido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: **Lote 13, quadra n 34, situado no loteamento denominado Parque Morumbi, perímetro urbano desta cidade, com área de 300,00 metros quadrados. Com as seguintes confrontações; pela frente, confrontando com a Avenida Mauá, mede se 12,00 metros, lateralmente com 25,00 metros, confronta de um lado com o lote n 12, e de outro lado com lote n 14; pelos fundos confrontando com o lote 20, mede se 12,00 metros**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito(o): "... *Citem-se por edital: a) os réus que se encontram em lugar incerto e eventuais interessados, com prazo de vinte dias...*". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, **Marcia Regina Gomes**, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Paranavaí, 10 de abril de 2024.**

Adroaldo Bellanda

Por ordem da MMª Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo

Autos nº. 4000125-37.2024.8.16.0130

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Doutora **STEPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA**, Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **IGOR DANIEL DE CONTO (RG: 138453820 SSP/PR e CPF/CNPJ: 108.230.769-62) residente no(a) Rua Nelson Maior, 1039, 1039 - centro - TERRA RICA/PR**, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro,Paranavaí - PR - Fone: (44) 3259-6644, no dia **15 de maio de 2024 às 17:00 horas**, para aceitação e

início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de **EXECUÇÃO DE PENA** acima identificado, oriundo de condenação nos autos de **PC n. 0000018-03.2020.8.16.0130**, em que foi condenado(a) como incurso(a) nos artigos: 155, §2º e § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, à pena de 09 (nove) meses, 05 (cinco) dias de detenção e 15 (quinze) dias multa, em REGIME ABERTO, sendo a pena privativa de liberdade substituída por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade (pelo período da pena, equivalente a 01 hora/dia). Fica o apenado advertido que o não comparecimento poderá implicar na conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade, na forma prevista no artigo 44, § 4º, do Código Penal e artigo 181 da Lei de Execução Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 10 de abril de 2024. Eu, Marcia Regina Colombo Canezin, chefe de secretaria, digitei e conferi.

STEPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA

Juíza de Direito Substituta

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 034/2024.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃOEXTRAORDINÁRIA** sob o n.º **0002358-12.2023.8.16.0033** em que figura como requerente **EDNA CAVALHEIRO PEREIRA** e requerido **AMELIO BERNARDI e LUCILENE ROLIM**, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS e DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: "Lote 59-A 4, Quadra T Loteamento Chacara Esperança, com área de 164,88 metros quadrados, localizado na Rua Terezinha Nery da Sulva Martins "Antiga Rua C" há 33,00 metros da interseção com a Rua Tarcísio Moser "antiga rua A", no Município de Pinhais-PR. Com as seguintes descrições. MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: LOTE 59 A 4: Frente para a Rua Terezinha Nery da Sulva Martins, onde 6,00 metros; ao lado direito, mede 31,77 metros confrontando com o Lote 59-A 3 e Lote 59 A 11, ao lado esquerdo; mede 28,50 metros, confrontando com o Lote 59 A -5, aos fundos; mede 6,00 metros, onde confronta com o Alinhamento Predial da Rua Gustavo Corsão, fechando uma área de 164,88 metros quadrados." Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 50. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcelo Kloss

Escrevente Juramentado

Portaria nº 21/2007

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL N.º 038/2024

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE MARIA MADALENA FERRI WALGNER e ROBERTO WALGNER, na pessoa de seus herdeiros e sucessores.

A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃOEXTRAORDINÁRIA** sob o n.º **0007945-20.2020.8.16.0033** em que figura como requerente **ILMA LUCIANE DIAS PROENÇA** e requeridos **EUCLIDES WALGNER, EVA, ESPÓLIO DE MARGARIDA MADALENA FERRI WALGNER, MARIO WALGNER, ESPOLIO DE ROBERTO WALGNER e ROSE WALGNER**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, vem **CITAR, ESPÓLIO DE MARIA MADALENA FERRI WALGNER e ROBERTO WALGNER, na pessoa de seus herdeiros e sucessores**, para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentem contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como

será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: "Lote nº 17; Quadra nº 01; Loteamento Vila Alfredo; bairro Pineville; Município de Pinhais; Lote de terreno de forma retangular, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Líbia, confrontando pela direita, de quem desta rua olha o lote, com o lote nº 18(W Predial:65); de propriedade de Sebastião Miguel dos Santos, numa extensão de 33,00 metros; pela esquerda confrontando com o lote nº 16, de propriedade de Raquel Cordeiro Marins Amaral(W Predial:41), numa extensão de 33,00 metros; pelos fundos confrontando com o lote nº 05, de propriedade de Pedro Antonio Coelho(Nº Predial:72), numa extensão de 12,00 metros, totalizando uma área superficial de 396,00 metros quadrados. Inscrição Imobiliária.: 24.094.034". Tudo conforme despacho constante do mov. 210. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 033/2024.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃOEXTRAORDINÁRIA** sob o n.º **0002678-62.2023.8.16.0033** em que figura como requerente **LAUDINEI DUQUE ESTRADA REGINATO e LUCIANA BAONDAN REGINATO** e requerido **AMELIO BERNARDI e LUCILENE ROLIM**, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS e DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: "o Lote 59-A 9, Quadra T Loteamento Chacara Esperança, com área de 144,00 metros quadrados, localizado na Rua Gustavo Corsão "Antiga Rua D" há 69,50 metros da interseção com a Rua Terezinha Nery da Sulva Martins "Antiga Rua C", no Município de Pinhais-PR. Com as seguintes descrições. MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: LOTE 59 A 9: Frente para a Rua Gustavo Corsão onde 6,00 metros; ao lado direito, mede 24,00 metros confrontando com o Lote 59-A 10, ao lado esquerdo; mede 23,85 metros, confrontando com parte do Lote 59 B, aos fundos; mede 6,00 metros, onde confronta com parte do Lote 59 A 1, fechando uma área de 144,00 metros quadrados." Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 45. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcelo Kloss

Escrevente Juramentado

Portaria nº 21/2007

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 030/2024.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃOEXTRAORDINÁRIA** sob o n.º **0002036-89.2023.8.16.0033** em que figura como requerente **CARLOS ALBERTO SILVA e VALQUIRIA BATISTA SOARES SILVA** e requeridos **AMELIO BERNARDI e LUCILENE ROLIM**, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS e DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: "Imóvel registrado na matrícula de nº 21.103 no Cartório de Registro de Imóveis de Pinhais, situado à Rua Terezinha Nery da Sulva Martins, s/n - antiga "rua C", Jardim Karla, Pinhais/PR, CEP: 83.260-000, e seu terreno, contendo uma área total de 153,95m², sendo lote de terreno sob nº 59-A/3 (cinquenta e nove) da quadra T, da Planta Karla, no Município de Pinhais/PR, estando de frente para a Rua Terezinha Nery da Sulva Martins, onde 17,00 metros; ao lado direito, mede 17,05 metros confrontando com o Lote 59-A 2 - propriedade de Denys Marçal Bonfim, ao lado esquerdo; mede 7,35 metros, confrontando com parte do Lote 59 A -4 propriedade de Edna Carvalho Pereira, aos fundos; mede 11,09 metros, onde confronta com parte do Lote 59 A 10 propriedade de Derick Marçal Bonfim, e com o Lote 59 A 11 propriedade de Denys Marçal Bonfim, fechando uma área de 153,95 metros quadrados". Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 49. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcelo Kloss

Escrevente Juramentado

Portaria nº 21/2007

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 036/2024.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃOEXTRAORDINÁRIA** sob o n.º **000217-20.2023.8.16.0033** em que figura como requerente **LORENA HOLLAND DUARTE** e requerido **ELF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: "lote de terreno 13 da quadra "O" da Planta Jardim Triângulo, situado neste Município, medindo 12,50m de frente para a Rua Antonio Gelinski (antiga rua 4), do lado par, e medindo aproximadamente 29,50m da esquina mais próxima sendo esta a rua Primo Antonio Mottin (antiga rua 1), por 30m de extensão da gente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, com o lote 14, pelo lado esquerdo confronta com o lote 9A3 e na linha de fundos mede 12,50m, confrontando com o lote 8 perfazendo a área total de 375,00m². Inscrição imobiliária nº 41.011.0164." Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 90. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcelo Kloss**Escrevente Juramentado****Portaria nº 21/2007****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

EDITAL n.º 031/2024.

EDITAL DE CITAÇÃO DE POSSUÍDORES NÃO IDENTIFICADOS.

A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **REINTEGRAÇÃO DE POSSE** sob o n.º **0001264-06.1998.8.16.0033** em que figura como requerente **Espólio de Flora Zacharko** contra **Adão de Souza, Angelina Rizzo Vieira, Inês Francisco dos Santos, José Carlos de Almeida, Neide Maria Barbosa Viana, Pedro Viana e Sebastião Fernando do Prado**, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem os seguintes imóveis:

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA	QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
90	1	29046	101	7	29066
90	2A	28225	102	9	29067
91	1	28242	102	11	29068
91	2	29047	102	12	29069
91	3	29048	102	13	29070
91	4	29049	102	14	29071
91	5	29050	102	15	28254
91	6	29051	102	16	29072
91	7	29052	103	2	29073
92	1	28244	103	3	29074
92	5	29054	103	5	28255
92	6	28246	103	7	29076
92	8	28248	103	8	29077
93	5	29058	103	09B	28277
93	6	29059	104	1	29078
93	7	29060	104	7	29082
101	1	29061	104	8	29083
101	2	29062	104	10	29084
101	3	28251	104	11	29085
101	4	29063	104	15	28260
101	5	29064	104	16	28261
101	6	29065	109	7	28264
			109	8	28265

Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 874. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcelo Kloss**Escrevente Juramentado****Portaria nº 21/2007****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

EDITAL n.º 035/2024.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃOEXTRAORDINÁRIA** sob o n.º **0005138-22.2023.8.16.0033** em que figura como requerente **CESAR AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA** e requeridos **ASTROGILDO RODRIGUES, ESPÓLIO DE ELEONORA ADELAIDE IZOLDE ELLY WEIIS SCARPA, ESPÓLIO DE UMBERTO SCARPA, FUNDAÇÃO WEIIS-SCARPA e INDALÉCIO SOUZA MACHADO**, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: "lote de terreno letra "1A", da quadra nº 10, da Planta "WEISSÓPOLIS", Distrito de PINHAIS, deste Município e Comarca. Lote localizado na esquina da Avenida Irai com a Rua Rio Paranapanema, de forma retangular, medindo 20,00 metros de frente para a Avenida Irai, por 30,00 metros de frente para a Rua Rio Paranapanema, com a mesma extensão em ambos os lados. Pela Rua Rio Paranapanema confronta com o lote "1B" na extensão de 20,00 metros, e pela Avenida Irai confronta com o lote "2" na extensão de 30,00 metros, com a área total de 600,00m²." Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 81. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcelo Kloss**Escrevente Juramentado****Portaria nº 21/2007**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 032/2024
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOCÉLIA DE MELO MACHADO e COMÉRCIO DE TRIPAS - OS TRIPEIROS EIRELI, na pessoa de seu representante legal.

A Doutora Fabiane Krutzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **MONITÓRIA** sob o n.º **0001618-25.2021.8.16.0033** em que figura como requerente **BANCO DO BRASIL** e requeridos **JOCÉLIA DE MELO MACHADO e COMÉRCIO DE TRIPAS - OS TRIPEIROS EIRELI**, constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, JOCÉLIA DE MELO MACHADO (CPF nº 610.150.595-20) e COMÉRCIO DE TRIPAS - OS TRIPEIROS EIRELI (CNPJ nº 26.634.992/0001-00), na pessoa de seu representante legal** para que, querendo no prazo de **15 (quinze) dias**, efetue o pagamento ou ofereça embargos, sob pena de conversão do mandato inicial em mandato executivo nos termos do artigo 700 à 702, do NCPC (acrescido pela lei 9.079 de 14/07/95). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta da petição inicial apresentada pela parte autora a seguir transcrita: "Em 02.09.2019, a primeira requerida celebrou com a requerente, Termo de Adesão aos Cartões Ourocard Empresariais nº 245609696, pelo qual lhe foi disponibilizado crédito de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com garantia fidejussória da outra ocupante do polo passivo, através de cartão Ourocard Empresarial Visa n.º 115816473, conforme instrumento anexo. Todavia, as requeridas não cumpriram o contratado, deixando de realizar os pagamentos avençados constantes das faturas de cartão de crédito a partir de 10.02.2020, ocasionando o vencimento antecipado do saldo devedor, conforme cláusula "Inadimplência" (página 16) das Cláusulas Gerais do Contrato De Abertura De Conta De Pagamento e Utilização Dos Cartões Ourocard Empresariais Do Banco Do Brasil. A inadimplência resultou em saldo devedor atualizado, com projeção para 28.02.2021, no valor de R\$ 60.854,68 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), consoante demonstrativo de cálculo acostado à presente execução. Para fins de atendimento ao art. 700 e seguintes, do Código de Processo Civil (CPC), referido cálculo foi realizado com base nos parâmetros descritos em memória de cálculo anexa. Envidados os esforços para o recebimento amigável do crédito, não resta alternativa à instituição financeira a não ser propor a presente demanda para obrigar as requeridas a cumprirem com a obrigação assumida, sob pena de instauração da fase de cumprimento da sentença, após a prolação do decisum que encerrará esta ação monitoria." Tudo conforme despacho constante do mov. 240. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 039/2024.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

A Doutora Fabiane Krueztzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** sob o n.º **0007945-20.2020.8.16.0033** em que figura como requerente **ILMA LUCIANE DIAS PROENÇA**, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: "Lote nº 17; Quadra nº 01; Loteamento Vila Alfredo; bairro Pineville; Município de Pinhais; Lote de terreno de forma retangular, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Líbia, confrontando pela direita, de quem dente rua olha o lote, com o lote nº 18(W Predial:65), de propriedade de Sebastião Miguel dos Santos, numa extensão de 33,00 metros; pela esquerda confrontando com o lote nº 16, de propriedade de Raquel Cordeiro Marins Amaral(W Predial:41), numa extensão de 33,00 metros; pelos fundos confrontando com o lote nº 05, de propriedade de Pedro Antonio Coelho(Nº Predial:72), numa extensão de 12,00 metros, totalizando uma área superficial de 396,00 metros quadrados. Inscrição Imobiliária.: 24.094.034". Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 210. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcelo Kloss**Escrevente Juramentado****Portaria nº 21/2007****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

EDITAL n.º 037/2024.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SUELI REGINA DOS SANTOS.

A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** sob o n.º **0005406-72.2006.8.16.0033** em que figura como requerente **GILMAR CLEVERSON FRANCO DA SILVA** e requeridos **CLECIO LUIZ DA SILVA, ESPÓLIO DE ANTONIO JOSÉ DA SILVA, FLORINDA SIBELE DA SILVA, JOSÉ ANTONIO DA SILVA, JULIO CESAR DA SILVA, MARIA ROSALINA MARTINS DA SILVA, MARILEY APARECIDA DE OLIVEIRA, MARTINHA CARMO DA SILVA, PAULO ROBERTO DA SILVA**, pelo presente edital que será publicado na forma da lei, com prazo de vinte (20) dias, vem **CITAR, SUELI REGINA DOS SANTOS**, para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentem contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC), tendo por objeto de usucapião o seguinte imóvel: "uma parte ideal correspondente a 201,00 m² (duzentos e um metros quadrados), sobre parte ideal de 500 m², dentro uma área maior de 2.000m², no lote de terreno n.º 985, da Planta 'NÚCLEO COLONIAL PINHAIS', sita no antigo município de Piraquara, atual Município de Pinhais, Estado do Paraná, no lugar denominado VARGEM GRANDE, de frente para Rua José de Alencar". Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 493. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcelo Kloss**Escrevente Juramentado****Portaria nº 21/2007****Edital de Intimação****EDITAL DE CURATELA****JUSTIÇA GRATUITA**A Dra. **FABIANE KRUEZTMANN SCHAPINSKY**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 2-W (autos nº **0002930-31.2024.8.16.0033**), em que é requerente REGINA CÉLIA FRANKLIN CANELA e ROSICLER ISABELLE FRANKLIN CANELA DA SILVA, sendo declarada por sentença a Curatela de CAUÃ RICARDO FRANKLIN CANELA DA SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 03/02/2003, natural de Rio de Janeiro/RJ, filho de Victor Matias dos Santos e Stella Maris Franklin Canela da Silva,

residente e domiciliado no município e Comarca de Pinhais, portador de retardo mental leve, CID 10 nº F70.1, sendo-lhe nomeado CURADORAS REGINA CÉLIA FRANKLIN CANELA e ROSICLER ISABELLE FRANKLIN CANELA DA SILVA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial com fulcro nos artigos 1748 IV e 1749 I c c 1774 todos do Código Civil contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de bancárias; representar perante o INSS e administração de bens por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Pinhais, 08/03/2024.

FABIANE KRUEZTMANN SCHAPINSKY**Juíza de Direito****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

EDITAL n.º 041/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE J COLOMBARI RECICLADOS, na pessoa de seu representante legal.

A Doutora Fabiane Krueztzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** sob o n.º **0008251-91.2017.8.16.0033** em que figura como exequente **PAULO ALVES COSTA** e executado **J COLOMBARI RECICLADOS**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR, J COLOMBARI RECICLADOS (CNPJ nº 07.429.136/0001-60)**, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de quinze (15) dias, úteis (artigo 219 e 523, CPC) proceda o pagamento voluntário da obrigação contida na sentença, ficando ciente de que o não cumprimento da obrigação, ensejará pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, e também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), independentemente de apresentação de impugnação, caso seja efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º do CPC). Fica ainda Vossa Senhoria INTIMADA sobre o teor do artigo 525 do CPC, de que, escoado o prazo para pagamento, inicia-se, independentemente de decisão judicial, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de impugnação, nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, Portaria 21/2007, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL n.º 040/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDUARDO EUGENIO FIGUEROA MEZA e EFECTOS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, na pessoa de seu representante legal.

A Doutora Fabiane Krueztzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** sob o n.º **0010949-07.2016.8.16.0033** em que figura como exequente **LYZANDRA MARIA DOMINGUES DE AGUIAR** e executados **EDUARDO EUGENIO FIGUEROA MEZA e EFECTOS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR, EDUARDO EUGENIO FIGUEROA MEZA (CPF nº 162.903.618-80) e EFECTOS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (CNPJ nº 03.704.115/0001-55)**, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de quinze (15) dias, úteis (artigo 219 e 523, CPC) proceda o pagamento voluntário da obrigação contida na sentença, ficando ciente de que o não cumprimento da obrigação, ensejará pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, e também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), independentemente de apresentação de impugnação, caso seja efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º do CPC). Fica ainda Vossa Senhoria INTIMADA sobre o teor do artigo 525 do CPC, de que, escoado o prazo para pagamento, inicia-se, independentemente de decisão judicial, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de impugnação, nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, Portaria 21/2007, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.dsleiloes.com.br) A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PINHAIS - PARANÁ, FABIANE KRUEZMANN SCHAPINSKY, nomeando a leiloeira pública DEYSE SCHEERER PIETNOZKA KULTZ, JUCEPAR 19/310-L, faz ciência aos interessados, que nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos através do site www.dsleiloes.com.br. DATA E HORA: 1º LEILÃO: 30/04/2024 às 14h00min e 2º LEILÃO: 03/05/2024, às 15h00min (horário de Brasília). LANCE INICIAL: Na primeira tentativa, a leiloeira iniciará o ato ofertando o bem tendo como lance mínimo o valor da avaliação atualizada. Caso não seja arrematado na primeira hasta, o bem será ofertado novamente na segunda hasta pública, conforme acima indicada. Na segunda tentativa, fica a leiloeira autorizada a ofertar o bem tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC). VENDA DIRETA: Na hipótese do bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem poderá ficar disponível no site da leiloeira pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que a leiloeira receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pela leiloeira, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor da oferta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor no leilão público aquele que ofertar o maior lance, contudo, o lance à vista prevalecerá sobre o lance parcelado, ainda que o valor do lance à vista seja inferior ao lance parcelado (art. 895, §7º do CPC). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: a) 30 (trinta) parcelas, ficando o imóvel como garantia. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser por acaso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para a leiloeira no e-mail dsleiloes@gmail.com, devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTRM Q9F7J PQGMA GZJWY PROJUDI - Processo: 0016730-10.2016.8.16.0033 - Ref. mov. 174.3 - Assinado digitalmente por Deyse Scheerer Pietnozka Kultz:09253308923 09/04/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de Leilão da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pela leiloeira não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pela leiloeira, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo

vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, a leiloeira, uma vez intimada, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pela leiloeira durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão da leiloeira. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 2,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2,00% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2,00% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 24 horas, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para a leiloeira. A comissão da leiloeira será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e a eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. TRANSMISSÃO ON-LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.dsleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério da leiloeira, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.dsleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.dsleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do edital no site da leiloeira. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeira, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site da leiloeira e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site da leiloeira. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, civil e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica a leiloeira autorizada a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTRM Q9F7J PQGMA GZJWY PROJUDI - Processo: 0016730-10.2016.8.16.0033 - Ref. mov. 174.3 - Assinado digitalmente por Deyse Scheerer Pietnozka Kultz:09253308923 09/04/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de Leilão conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá a leiloeira atualizar o valor da avaliação. As informações do bem, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Cabe aos interessados vistoriarem o bem antes de ofertarem lances no leilão. Eventuais informações acerca do bem deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Caberá ao arrematante

observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com a leiloeira, pelo telefone (42) 3304-2911, whatsapp (42) 9.9955-1513, ou pelo e-mail dsleiloes@gmail.com. Visitaçao do(s) bem(ens) mediante contato prévio com a leiloeira, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse da leiloeira. Não será permitida visita sem agendamento prévio. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site da leiloeira (www.dsleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: **LEONEL FREITAS DE BORBA. EXECUÇÃO FISCAL - 0016730-10.2016.8.16.0033.** Exequente: Município de Pinhais - Paraná. Executado: Leonel Freitas de Borba. Bem: Lote de Berilo Esmeralda Bruta - Quantidade 2.000 (Dois Mil) Gramas, laudo originário nº 967/99, laque nº 0000510, cor verde grama, procedente do Garimpo Carnaiba - Bahia - Brasil, a dureza mohs perfaz em 7.5 (sete e meio), sua cristalização conclui-se de forma hexagonal, conforme especificações da avaliação confeccionada pelo Perito Avaliador Ernesto Aldo Marchand (CPF MF nº 402.538.728-04) e Tri-Continental Ltda (CGC MF nº 01.547.050/0001-56). Valor da Avaliação: bem avaliado na época de sua aquisição pelo valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais). Valor atualizado em 21 de março de 2024 - R\$ 167.321,57 (Cento e Sessenta e Sete Mil Trezentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos). Fiel Depositário: O bem encontra-se com o executado Leonel Freitas de Borda - Rua Isaac Victor Pereira, nº 690, Bairro Atuba, Pinhais - Paraná, CEP 83.326-200. Penhoras/Anotações: Penhora nos Autos nº 0009580-70.2019.8.16.0033 da Vara da Fazenda Pública de Pinhais/PR. Recursos Pendentes: Não há. Débito Exequendo: R \$ 45.255,45 em 09 de abril de 2024. VALOR DO BEM NO 1º LEILÃO: R\$ 167.321,57 (Cento e Sessenta e Sete Mil Trezentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos). VALOR DO BEM NO 2º LEILÃO: R\$ 83.660,79 (Oitenta e Três Mil Seiscentos e Sessenta Reais e Setenta e Nove Centavos). Curitiba - Paraná, 9 de abril de 2024. **FABIANE KRUEZMANN SCHAPINSKY** Juíza de Direito **DEYSE SCHEERER PIETNOZKA KULTZ** Leiloeira Pública Oficial Matrícula 19/310

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

A **Dra. FABIANE KRUEZMANN SCHAPINSKY**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 2649-W (autos nº 0008612-28.2023.8.16.0033), em que é requerente **JOSÉ OSVALDO SPRADA**, sendo declarada por sentença a Substituição Curatela de **GERSON SPRADA**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/08/1980, natural de Curitiba/PR, filho de José Sprada e Oslira Oliveira Colaço, portador de retardo mental grave, CID 10 nº F72, e Autismo atípico, CID 10, nº F84.1, sendo-lhe nomeado **CURADOR JOSÉ OSVALDO SPRADA**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial com fulcro nos artigos 1748 IV e 1749 I c c 1774 todos do Código Civil contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de bancárias; representar perante o INSS e administração de bens por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Pinhais, 13/07/2023.

FABIANE KRUEZMANN SCHAPINSKY
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): MARIA CLARA CORREIA DA SILVA CARDIA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito **Daniele Miola**, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto

Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001328-73.2022.8.16.0033, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **RAMON DE LIMA MACIEL, MARIA CLARA CORREIA DA SILVA CARDIA**, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **MARIA CLARA CORREIA DA SILVA CARDIA, portador(a) do RG 147993579 SSP/PR e CPF 128.007.829-43, nascido(a) em 25/04/2002, natural de ITAPERUCU/PR, filho(a) de ELAINE TEREZINHA CORREIA DA SILVA e ISRAEL CARDIA JUNIOR**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 2 anos e 6 meses de reclusão, fixado o regime inicial aberto, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ na denúncia, para o fim de CONDENAR os réus **MARIA CLARA CORREIA DA SILVA CARDIA** e **RAMON DE LIMA MACIEL**, já qualificados, nas penas do artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006 e ABSOLVÊ-LOS quanto ao crime previsto no artigo 35, caput, da Lei n. 11.343/2006, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, **Isabel Carolyne Ambrozio Franco**, Estagiário, conferi e digitei.

Pinhais, 27 de março de 2024.

Daniele Miola
Juíza de Direito

PINHÃO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE PINHÃO

Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 (sessenta) dias.

Edital de intimação de sentença da vítima ausente, **N. dos S. de S.**, brasileira, nascida em 21/01/1968, RG nº 7.841.681-5, natural de PINHÃO/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A da sentença proferida nos autos de Processo Crime nº 0000937-53.2015.8.16.0134, em que é autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e o sentenciado **VALDECIR DO NASCIMENTO**, a que responde como incurso nas sanções do artigo 129, §9º (Fato 01); artigo 129, §9º, c/c artigo 61, inciso II, alínea "h"; (Fato 02) e no artigo 147, caput, todos do Código Penal, na forma do artigo 69, caput, do Código Penal, observadas as disposições da Lei n. 11.340/2006 (Fato 03), julgada **parcialmente procedente** a pretensão acusatória, para o fim de **CONDENAR** o acusado à pena dos **artigos 129, §9º (Fato 01) e artigo 129, §9º, c/c artigo 61, inciso II, alínea "h" (Fato 02)**, fixando a pena definitiva em **06 (seis) meses e 30 (trinta) dias de detenção** e sendo declarada **extinta a punibilidade** somente em relação ao crime previsto no **artigo 147 do Código Penal** (Fato 03), em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela pena em abstrato, prevista no art. 107, inc. IV, do Código Penal. Fica desde já ciente de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para que, querendo, interponha recurso contando a partir do prazo acima mencionado. Juíza do Feito: **Dra. Paula Michelle Araujo**. Pinhão, 10 de abril de 2024. Eu (Mahielly Ribeiro), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Subscrição por ordem da MMª. Juíza. Autorizada pela Portaria 63/2023.

COMARCA DE PINHÃO

Edital de Intimação, com prazo de 15 (quinze) dias.

Edital de intimação do requerido ausente **ANTONIO EDENILSON FERNANDES**, brasileiro, portador do RG nº 2479575 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 014.144.929-28, nascido em 07/02/1983, filho de Aglaciir Terezinha Fernandes e Miguel Fernandes, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O da **REVOGAÇÃO da medida protetiva** concedida em seu desfavor nos **autos 0000272-56.2023.8.16.0134**, que proibiu: **a)** contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, fixando o limite mínimo de distância de 300 (trezentos) metros e **b)** aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas. Juíza do Feito: **Dra. Paula Michelle da Silva Araujo**, Pinhão, 09 de abril de 2024. Assinado e conferido por **Mahielly Ribeiro** (Técnica Judiciária). Autorizada pela Portaria 63/2023.

COMARCA DE PINHÃO

Edital de Intimação, com prazo de 15 (quinze) dias.

Edital de intimação do requerido ausente **ANTONIO JOSNEI DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 62738146 SSP/PR, nascido em 03/01/1973, filho de Dimiciana da Aparecida de Oliveira e Claudio de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O da prorrogação das medidas protetivas** concedidas em seu desfavor nos autos **0001728-75.2022.8.16.0134**, que determinou: **a)** Afastamento do lar em que a ofendida NOELI APARECIDA DA SILVA, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei nº 11.340/2006; **b)** Proibição de se aproximar da ofendida NOELI APARECIDA DA SILVA, testemunhas e seus familiares, fixando o limite mínimo de distância de 300 (trezentos) metros, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei nº 11.340/2006; **c)** Proibição de manter contato com a ofendida NOELI APARECIDA DA SILVA, testemunhas e seus familiares por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 11.340/2006; e **d)** Comparecimento obrigatório do noticiado à Reunião do Grupo de Apoio no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos do artigo 22, inciso VI, da Lei nº 11.340/06 e Recomendação nº 124/2022 - CNJ. Advertindo que **permanecerão vigentes por 08 (oito) meses, podendo ser prorrogadas ou revistas** a pedido da noticiante ou do Ministério Público. Alertando-o que em caso de descumprimento, **será possível a decretação de sua prisão**, nos termos do art. 312 e 313, do Código de Processo Penal e art. 24-A da Lei 11.340/06. **INTIMA-SE AINDA** para que apresente justificativa do não comparecimento ao grupo reflexivo. Juíza do Feito: Dra. Paula Michelle da Silva Araujo, Pinhão, 09 de abril de 2023. Assinado e conferido por Mahielly Ribeiro (Técnica Judiciária). Autorizada pela Portaria 63/2023.

PIRAÍ DO SUL**JUÍZO ÚNICO****Edital de Citação - Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos n.º 0000886-29.2021.8.16.0135

RÉU: JOÃO WESLEY CAETANO PROCOPIO

O Doutor Sidnei Dal Moro, MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal nº 0000886-29.2021.8.16.0135, desta Vara Criminal de Pirai do Sul, fica

JOÃO WESLEY CAETANO PROCOPIO, atualmente em lugar não sabido, CITADO para

no prazo de 30 (trinta) dias responder, por escrito, à acusação, nos termos do art. 391, do CPP, sob pena de em não o fazendo, ser-lhe nomeado Defensor dativo, pela prática

dos seguintes fatos:

Crime previsto artigo 129, § 13 (Fato 01), e artigo 213, caput, (Fato 02), ambos do Código Penal, na forma do art. 69 do mesmo diploma legal (concurso material), em liame com as disposições da Lei nº 11.340/2006. E para que chegue ao conhecimento de todos e, não se alegue ignorância, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente

edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aos 02 de abril de 2024. Eu _____, JÂNICY FIPKE (Técnica Judiciária), digitei e o subscrevi.

Sidnei Dal Moro

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos n.º 0001581-46.2022.8.16.0135

RÉU: MAICON BRENO RIBEIRO DE SOUZA

O Doutor Sidnei Dal Moro, MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal nº 0001581-

46.2022.8.16.0135, desta Vara Criminal de Pirai do Sul, fica MAICON BRENO RIBEIRO DE SOUZA, atualmente em lugar não sabido, CITADO para no prazo de 30 (trinta) dias responder, por escrito, à acusação, nos termos do art. 361 do CPP, sob pena de em não o fazendo, ser-lhe nomeado Defensor dativo, pela prática dos seguintes fatos:

Crime previsto no artigo 129, §13, do Código Penal (Fato 01) e art. 147, caput, c/c art. 61, II, alínea "f", ambos do Código Penal (Fato 02), na forma do art. 69 do mesmo diploma (concurso material), aplicando-se as disposições da Lei nº 11.340/2006 do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos e, não se alegue ignorância, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aos 27 de março de 2024. Eu _____, JÂNICY

FIPKE (Técnica Judiciária), digitei e o subscrevi.

Sidnei Dal Moro

Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos n.º 0002657-90.2023.8.16.0064- AÇÃO PENAL

Denunciado:

FELIPE RAYLAN PANIK.

O Doutor SIDNEI DAL MORO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná,

FAZ SABER que, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido

possível intimar pessoalmente o denunciado

FELIPE RAYLAN PANIK, brasileiro, filho de Rosemary

de Oliveira Panik, atualmente em lugar não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro

teor da sentença de Mov. 131.1 e, para que compareça perante o Cartório deste Juízo para apresentar

comprovante de residência, bem como esclarecer se pretende recorrer da sentença, proferida nos

autos supramencionados no teor seguinte:

"Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a

pretensão acusatória deduzida na denúncia para o fim de:

I - absolver o acusado FELIPE RAYLAN PAKIK, em relação aos fatos

02 e 03, narrados na denúncia, com fundamento no art. 386,

inciso VII, do Código de Processo Penal;

II - condenar o acusado FELIPE RAYLAN PANIK, nas penas

previstas no art 157, caput, do Código Penal;"

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, 21 de março de 2024. Eu

_____ (Jâncy Fipke), técnica judiciária, digitei e o subscrevi

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos n.º 0001745-11.2022.8.16.0135 - MEDIDAS PROTETIVAS

Noticiante: Solange Aparecida Rocha.

O Doutor Sidnei dal Moro, MMª. Juiz de Direito da Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná,

FAZ SABER que, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a noticiante Solange Aparecida Rocha, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimada do inteiro teor da decisão, proferida nos autos supramencionados no seguinte teor:

"NOTIFICAR a requerente Solange Aparecida Rocha, de que por este Juízo foram prorrogadas ao agressor as seguintes medidas de proibição, fazendo-o com amparo no artigo 22, da Lei 11.340/2006:

a) a proibição do requerido aproximar-se da ofendida, devendo manter IVALDO DE SOUSA SOLANGE APARECIDA ROCHA dela uma distância mínima de 200 (duzentos) metros.

b) a do requerido de manter contato proibição com a ofendida, por IVALDO DE SOUSA SOLANGE APARECIDA ROCHA qualquer meio de comunicação (telefone, mensagem de SMS ou WhatsApp, e-mail e outros), seja diretamente ou por intermédio de terceiros."

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pirai do Sul, Estado do

Paraná, 25 de março de 2024. Eu _____ (Daniele Prado dos Santos Schon),
Técnica
Judiciária, digitei e o subscrevi.
Sidnei dal Moro
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO - Silvio Ney Ferreira Batista

PRAZO: 02 (dois) DIAS
Autos n.º 0000685-66.2023.8.16.0135
Denunciado: Silvio Ney Ferreira Batista
O Doutor Sidnei Dal Moro, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o denunciado Silvio Ney Ferreira Batista, portadora do RG 10.756.055-6/PR, nascido em 26/08/1988, filho de Neusa Maria Ferreira e Sidnei Mendes Batista, pelo presente fica devidamente intimado para se manifestar, no prazo de 2 dias, acerca da avaliação dos bens a serem leiloados. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, 03 de abril de 2024. Eu _____ (Jânicy Fipke), Técnica Judiciária, digitei e o subscrevi.
Sidnei Dal Moro
Juiz de Direito

**FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 755, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Para que tome(m) conhecimento da presente ação nº 0004400-65.2022.8.16.0034 que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Rua Alexandre Gugelmin, 92, Vila Juliana - Piraquara/PR CEP: 83306-090, foi declarada a INTERDIÇÃO de GISELDE EVANGELISTA DE SOUZA QUEIROZ, residente no(a) Rua Waldomiro Gonçalves da Silva, 60 CASA - PIRAQUARA/PR - CEP: 83.310-488, sendo-lhe nomeado(a) curador(a) o(a) Sr(a). RAMIRO EVANGELISTA DE QUEIROZ. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) na prática dos atos de sua vida civil (...). Sentença: "... Com fulcro no artigo 487 do Código de Processo Civil em vigor, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial [1] para o fim de CONFIRMAR A DECISÃO LIMINAR e DECRETAR A INTERDIÇÃO de GISELDE EVANGELISTA DE SOUZA QUEIROZ, observadas suas características pessoais, e [2] nomear como curador RAMIRO EVANGELISTA DE QUEIROZ, para os seguintes atos da vida civil: "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou, praticar os atos de mera administração", observada a Lei 13.146/2015". O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Paraná, com intervalo de dez dias. Piraquara, Estado do Paraná, 10 de abril de 2024. Eu, _____ (Gislene Soares de Almeida), Técnico(a) Judiciário(a), o digitei e subscrevi.

Gislene Soares de Almeida

Técnico Judiciário

Autorizado pela Portaria nº01/2011

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6198 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br**

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:

Autor(s):

Vítima(s):

Réu(s):

0005443-08.2020.8.16.0034

Ação Penal - Procedimento

Ordinário

Furto Qualificado

03/01/2019

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- VANDA BUBNIAH
- MERULY NATALLI BUBNIAH

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: MERULY NATALLI BUBNIAH

PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº 0005443-08.2020.8.16.0034, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MERULY NATALLI BUBNIAH**, brasileiro, com RG nº 141160737/PR, nascido aos 20/12/1998, natural de PINHAIS, filho de ROSIMERI DE SOUSA MARCELINO e ANTONIO BUBNIAH, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Ante o exposto, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado, com base no art. 395, II do Código de Processo Penal. Sem custas."

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 09 de abril de 2024. Eu, Magno André Miranda Januário, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti

Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6198 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br**

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:

Autor(s):

Vítima(s):

Réu(s):

0001653-79.2021.8.16.0034

Ação Penal - Procedimento

Sumário

Ameaça

30/03/2021

- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- ZENILDA RIBEIRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
- PRISCILA DE OLIVEIRA DO CARMO ALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉ: PRISCILA DE OLIVEIRA DO CARMO ALVES

PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº 0001653-79.2021.8.16.0034, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **PRISCILA DE OLIVEIRA DO CARMO ALVES**, brasileira, com RG nº 40098845/PR, nascido aos 17/01/1988, natural de APUCARANA/PR, filha de ROSELI BUENO DE OLIVEIRA e JOSÉ CARLOS DO CARMO, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimada da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificada de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Ante o exposto, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado, com base no art. 395, II do Código de Processo Penal. Sem custas."

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 09 de abril de 2024. Eu, Magno André Miranda Januário, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti

Juiz de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
 Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6198 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0005771-30.2023.8.16.0034
 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Crimes de Trânsito
 Data da Infração: 10/08/2023
 Autor(s):

Vítima(s):
 Réu(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: MARCELO BENEDITO DE CAMPOS
PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº 0005771-30.2023.8.16.0034, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MARCELO BENEDITO DE CAMPOS**, brasileiro, com RG nº 158831139/PR, nascido aos 17/11/1991, natural de PARIQUERA-ACU/SP, filho de MARIA BRAZ ALVES DE CAMPOS e BENEDITO DE CAMPOS, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Ante o exposto, devidamente comprovada a materialidade, autoria e tipicidade delitiva, e não havendo qualquer causa excludente da responsabilidade criminal do réu, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva veiculada na denúncia, a fim de **CONDENAR** o réu **MARCELO BENEDITO DE CAMPOS** pela prática do crime previsto no art. 311, III do Código Penal, em razão da qual lhe aplico a pena restritiva de liberdade de um três anos de reclusão, com dez dias-multa, em regime inicialmente aberto, substituído conforme exposto na fundamentação, sendo cada dia multa fixado em um trigésimo do salário mínimo nacional vigente ao tempo dos fatos."

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 09 de abril de 2024. Eu, Magno André Miranda Januário, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti
 Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
 Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6198 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0002676-31.2019.8.16.0034
 Classe Processual: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Assunto Principal: Quadrilha ou Bando
 Data da Infração: 06/03/2018
 Autor(s):

Réu(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- ALISSON FERNANDO DA SILVA
- CARLOS MAXIMO DA CRUZ
- DANIEL VITOR DE BORBA OLIVEIRA
- DIEGO MACEDO JUIZ
- FRANCISCO MODESTO VICENTE
- JETER ALVES DE OLIVEIRA
- JHONNATHAS NUNES DE OLIVEIRA
- JURANDIR GOMES DE ALMEIDA
- MARCELO MOLINA
- PEDRO HENRIQUE MOLINA
- REGINALDO ALEX KODUM
- RITA DE CASSIA MOLINA
- RONDENELE DE OLIVEIRA MARQUES
- TARCISIO ALVES DOS SANTOS
- TIAGO ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS
- Ulielson Pereira da Silva
- WELLINGTON DE LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: REGINALDO ALEX KODUM
PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº 0002676-31.2019.8.16.0034, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **REGINALDO ALEX KODUM**, brasileiro, com RG nº 127602131/PR, nascido aos 7/02/1991, natural de CURITIBA/PR, filho de MARIA LUIZA DE PAULA e JOÃO REINALDO KODUM, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado para que tome conhecimento de que seu atual defensor deixou de atender às determinações judiciais, apesar de intimado, bem como para que constitua novo advogado, no prazo de cinco dias, sob pena de ser designado um defensor dativo.

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara/PR, 09 de abril de 2024. Eu, Magno André Miranda Januário, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti
 Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
 Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6198 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0002676-31.2019.8.16.0034
 Classe Processual: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Assunto Principal: Quadrilha ou Bando
 Data da Infração: 06/03/2018
 Autor(s):

Réu(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- ALISSON FERNANDO DA SILVA
- CARLOS MAXIMO DA CRUZ
- DANIEL VITOR DE BORBA OLIVEIRA
- DIEGO MACEDO JUIZ
- FRANCISCO MODESTO VICENTE
- JETER ALVES DE OLIVEIRA
- JHONNATHAS NUNES DE OLIVEIRA
- JURANDIR GOMES DE ALMEIDA
- MARCELO MOLINA
- PEDRO HENRIQUE MOLINA
- REGINALDO ALEX KODUM
- RITA DE CASSIA MOLINA
- RONDENELE DE OLIVEIRA MARQUES
- TARCISIO ALVES DOS SANTOS
- TIAGO ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS
- Ulielson Pereira da Silva
- WELLINGTON DE LIMA
- YCARO KENNARD BRAGA MEDRADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: TIAGO ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS
PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº 0002676-31.2019.8.16.0034, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **TIAGO ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, com RG nº 96639953/PR, nascido aos 21/08/1986, natural de JACAREZINHO/PR, filho de SILVANA ALVES DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado para que tome conhecimento de que seu atual defensor deixou de atender às determinações judiciais, apesar de intimado, bem como para que constitua novo advogado, no prazo de cinco dias, sob pena de ser designado um defensor dativo.

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara/PR, 09 de abril de 2024. Eu, Magno André Miranda Januário, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti
 Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6198 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0013446-86.2019.8.16.0033
 Classe Processual: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Condutas Afins
 Data da Infração: 15/11/2019
 Autor(s):

Vítima(s):
 Réu(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- Estado do Paraná
- JESSICA NAIARA SANTOS CALMONT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉ: JESSICA NAIARA SANTOS CALMONT
PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0013446-86.2019.8.16.0033**, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **JESSICA NAIARA SANTOS CALMONT**, brasileiro, com RG nº 6036321/PR, nascido aos 9/11/1992, natural de PORTO VELHO/RO, filha de MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS e ADAM RODRIGUES CALMONT, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimada da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificada de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Devidamente comprovada a materialidade, autoria e tipicidade delitiva, e não havendo qualquer causa excludente da responsabilidade criminal do réu, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva veiculada na denúncia, a fim de **CONDENAR** a ré **JESSICA NAIARA SANTOS CALMONT** pela prática do crime previsto no art. 33, da Lei 11.343/2006, caput, em razão da qual lhe aplico a pena restritiva de liberdade de **SETE ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO**, a ser cumprida inicialmente em regime **FECHADO**, condenando-a, ainda, a **setecentos e cinquenta dias multas**, sendo cada dia multa fixado em um trigésimo do salário-mínimo nacional vigente ao tempo dos fatos."

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara/PR, 09 de abril de 2024. Eu, Magno André Miranda Januário, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti
 Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6198 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0012849-51.2018.8.16.0034
 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Assunto Principal: Recepçãoção
 Data da Infração: 13/10/2018
 Autor(s):

Vítima(s):
 Réu(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- Estado do Paraná
- IZAIAS MARTINS FERREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: IZAIAS MARTINS FERREIRA
PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0012849-51.2018.8.16.0034**, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **IZAIAS MARTINS FERREIRA**, brasileiro, com RG nº 95161707/PR, nascido aos 30/11/1983, natural de FIGUEIRA, filho de ODETE DE FREITAS FERREIRA e LEVINO MARTINS FERREIRA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "**Ante o exposto**, devidamente comprovada a materialidade, autoria e tipicidade delitiva, e não havendo qualquer causa excludente da responsabilidade criminal do réu, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva veiculada na denúncia, a fim de **CONDENAR** o réu **Izaías Martins Ferreira** pela prática do crime previsto no art. 180 do Código Penal, em razão da qual lhe aplico a pena restritiva de liberdade de um ano e dois meses de reclusão, com doze dias-multa, em regime inicialmente fechado, sendo cada dia multa fixado em um trigésimo do salário nacional vigente ao tempo dos fatos."

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 09 de abril de 2024. Eu, Magno André Miranda Januário, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6198 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0004976-63.2019.8.16.0034
 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
 Assunto Principal: Contra pessoas não identificadas como mulher
 Data da Infração: 09/04/2019
 Autor(s):

Vítima(s):

Réu(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉ: TATIANE GOMES
PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0004976-63.2019.8.16.0034**, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **TATIANE GOMES**, brasileira, com RG nº 123327977/PR, nascida aos 10/07/1994, natural de CASCAVEL, filha de NEIDE MIRANDA DE OLIVEIRA GOMES e VALCI GOMES, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimada da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificada de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Ante o exposto, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado, com base no art. 395, II do Código de Processo Penal. Sem custas."

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara/PR, 09 de abril de 2024. Eu, Magno André Miranda Januário, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti
 Juiz de Direito

PONTA GROSSA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): DAVID DA SILVA CARDOSO

PRAZO DE 30 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Gilberto Romero Perioti, da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0004275-74.2024.8.16.0019, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **DAVID DA SILVA CARDOSO**, **REINALDO MACHINSKI**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido DAVID DA SILVA CARDOSO, portador(a) do RG 107386734 SSP/PR e CPF 087.505.759-45, nascido(a) em 05/02/1993, natural de MANDAGUACU/PR, filho(a) de ELIZA PEREIRA DA SILVA e VALDECIR GOMES CARDOSO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **NOTIFICAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, com incurso nas penas do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme fato da denúncia; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias, arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco)**. Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, **CAMILA VANESSA ROSA PEREIRA**, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 09 de abril de 2024.**

Gilberto Romero Perioti
 Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Partes interessadas

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Gilberto Romero Periotto, da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alienação de Bens do Acusado, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0036914-82.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DANIEL RIBEIRO LEITE, e que não foi possível localizar pessoalmente as partes interessadas, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência de que por decisão datada de 11 de janeiro de 2024, foi determinada a realização de leilão sobre A SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR SERVÍVEL - SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO - MARCA E MODELO: HONDA/CG 125TITAN KS PLACA: DFD2528 UF: SP RENAVAM: 0078737474 CRLV: CHASSI: 9C2JC30102R244261 COR PREDOMINANTE: AZUL COMBUSTÍVEL: GASOLINA ANO FABRICAÇÃO: 2002 ANO MODELO: 2002, PELO VALOR DE R\$100,00 (CEM REAIS), bem como INTIMAR OS INTERESSADOS para que, querendo, manifestem-se no prazo de 15 dias. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, CAMILA VANESSA ROSA PEREIRA, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 10 de abril de 2024.**

Gilberto Romero Periotto
Juiz de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ANDERSON DIEGO DOS SANTOS PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Laryssa Angelica Copack Muniz, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0004114-64.2024.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDERSON DIEGO DOS SANTOS, JEFERSON JUNIOR RIBAS, e vítima MARCELO ELIAS DOMINGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANDERSON DIEGO DOS SANTOS, portador(a) do RG 99404469 SSP/PR e CPF 077.797.659-54, nascido(a) em 16/04/1989, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de TEREZINHA LIMA DOS SANTOS e LUIZ ELMO DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, incisos II e IV oferecida em 02/04/2024 e recebida em, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 17 de fevereiro de 2014, aproximadamente às 13h30min, na Rua Barão do Bojuru, em frente ao n.º 1446, Bairro Ronda, nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR, os denunciados ANDERSON DIEGO DOS SANTOS1 e JEFERSON JUNIOR RIBAS, com consciência e vontade, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, agindo em concurso, um aderindo à conduta delituosa do outro, mediante escalada, subtraíram, para ambos, coisa alheia móvel, consistente em 01 (uma) bateria de caminhão, de 24 V, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais) e pertencente à vítima Marcelo Elias Domingues, conforme depreende-se do boletim de ocorrência de movimento 1.1, dos autos de exibição e apreensão de movimento 1.11 e 1.12, do auto de avaliação de movimento 1.14, e das demais peças de informação acostadas ao feito. Extrai-se dos autos que, escalando o muro que vedava o imóvel, um dos denunciados conseguiu acessar o interior do imóvel de propriedade de Marcelo. Ato contínuo, efetivou a subtração da bateria, extraindo-a de um automóvel de propriedade da vítima e arremessando-a para fora do pátio, local em que o outro agente estava aguardando para recebê-la. Toda a ação foi flagrada por Moroni Guido, motorista que estava realizando uma entrega nas proximidades. Quando constatou a conduta criminosa dos denunciados, Moroni noticiou o fato aos vizinhos de Marcelo e às autoridades policiais. Há a informação de que, quando abordados, os denunciados já não estavam mais em posse do bem subtraído, porém, foram reconhecidos por Moroni como sendo os mesmos indivíduos que praticaram o furto. Em seguida, Moroni diligenciou pelas proximidades e encontrou a bateria escondida num terreno baldio, informação que repassou à equipe policial, que efetivou a prisão de ANDERSON e JEFERSON." e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Debora Jacques Vieira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 08 de abril de 2024. Laryssa Angelica Copack Muniz Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ
SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
Fone (42) 3309-1793
e-mail: pg-11vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA NOELI SALETE TAVARES REBACK, JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90.

Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiver conhecimento, que tramitam neste Juízo autos de **Guarda de Infância e Juventude de nº 0005970-63.2024.8.16.0019** e, considerando constar nos referidos autos a informação de que o genitor do adolescente V.J.R.J encontra-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃO** do requerido, **VILMAR JAIRO RODRIGUES**, brasileiro, nascido em 01/01/1964, filho de Alvina Rodrigues Ferreira e Argemiro Rodrigues, inscrito no CI/RG nº 3.883.489-4 SSP/PR e cadastrado sob o CPF nº 007.326.019-32, com o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que, querendo, **no prazo de 10 (dez) dias**, ofereça resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c artigo 257 do Código de Processo Civil sob pena de, não fazendo serem considerados aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital para Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum. **CUMPRASE.**

Ponta Grossa/PR 05 de abril de 2024. Eu, Franciane Manosso de Castro, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)

NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA Prazo: 30 dias

A Dra. ERIKA WATANABE, MM. Juíza de Direito da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de **Execução Penal NU 4000249-33.2022.8.16.0019** deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e sentenciada (o) **JOÃO RODRIGO MONTEIRO**, brasileira (o), filha (o) de DORATI DA APARECIDA MONTEIRO e EZIQUIEL FRANCISCO MONTEIRO, nascida (o) aos 16/05/1991, 126633173 SSP/Pe CPF 084.470.459-86, residente e domiciliado na Rua Francisco Beltrão, bairro Chapada, 174, PONTA GROSSA/PR, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente, em não tendo sido possível intimá-la (o) pessoalmente, INTIMO-A/O para comparecer na audiência admonitória, no fórum da Comarca de Ponta Grossa/Pr sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, na sala de audiências, perante o Juízo da Vara de Penas e Medidas Alternativas/ VEPMA, no **dia 13/05/2024, às 15h20m**, a fim de ser admoestada (o) acerca das condições do REGIME ABERTO e/ ou LIVRAMENTO CONDICIONAL nos autos de execução de pena supramencionado. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 10 de abril de 2024. Eu ____ (Beatriz Anette Glitz Lauer) Técnica de Secretaria, o conferi e subscrevo.

ERIKA WATANABE
Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA Prazo: 30 dias

A Dra. ERIKA WATANABE, MM. Juíza de Direito da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de **Execução Penal NU 4000699-73.2022.8.16.0019** deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e sentenciada (o) **JONATHAS PADILHA RAMOS**, brasileira (o), filha (o) de Silmara de Fátima Padilha Ramos e de Jonas Batista Ramos, nascida (o) aos 06/01/1992, RG Nº 154178490 SSP/PR e CPF 081.225.419-84, residente e domiciliado na Rua Luiz de Paula, 375 - Uvaranas - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.026-380 e Rua Camélia, nº 38- Contorno- PONTA GROSSA/PR, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente, em não tendo sido possível intimá-la (o) pessoalmente, INTIMO-A/O para comparecer na audiência admonitória, no fórum da Comarca de Ponta Grossa/Pr sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, na sala de audiências, perante o Juízo da Vara de Penas e Medidas Alternativas/VEPMA, no dia **13/05/2024, às 16h20m**, a fim de ser admoestada (o) acerca das condições do REGIME ABERTO e/ ou LIVRAMENTO CONDICIONAL nos autos de execução de pena supramencionado. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 10 de abril de 2024. Eu ____ (Beatriz Anette Glitz Lauer) Técnica de Secretaria, o conferi e subscrevo.
ERIKA WATANABE
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA Prazo: 30 dias
A Dra. ERIKA WATANABE, MM. Juíza de Direito da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de **Execução Penal NU 4006440-65.2020.8.16.0019** deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e sentenciada (o) **LEONARDO CORREIA PEREIRA**, brasileira (o), filha (o) de VANISE CORREA PEREIRA e JOEL PEREIRA, nascida (o) aos 20/09/1998, RG Nº 142488493 SSP/PR e CPF 115.027.089-65, residente e domiciliado na Rua Vicente de Mattos, QD12LT10 - Cará-Cará - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.033-097 e Rua Curitiba, 1090, Olarias- PONTA GROSSA/PR, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente, em não tendo sido possível intimá-la (o) pessoalmente, INTIMO-A/O para comparecer na audiência admonitória, no fórum da Comarca de Ponta Grossa/Pr sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, na sala de audiências, perante o Juízo da Vara de Penas e Medidas Alternativas/VEPMA, no dia **13/05/2024, às 16h40m**, a fim de ser admoestada (o) acerca das condições do REGIME ABERTO e/ ou LIVRAMENTO CONDICIONAL nos autos de execução de pena supramencionado. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 10 de abril de 2024. Eu ____ (Beatriz Anette Glitz Lauer) Técnica de Secretaria, o conferi e subscrevo.
ERIKA WATANABE
Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA Prazo: 30 dias
A Dra. ERIKA WATANABE, MM. Juíza de Direito da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de Execução Penal NU4000966-79.2021.8.16.0019 deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e sentenciada (o) **JUAREZ DA CRUZ RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, filho de ROSA PEDROSO e JUAREZ DA CRUZ RIBEIRO, nascido aos 12/01/1996, RG nº 13846408 SSP/PR e CPF nº 107.069.749-48, residente e domiciliado na Rua/ AV RUA SOCIAL DO OFICIO II, N. 26, BAIRRO PITANGUI, Ponta Grossa-PR, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente, em não tendo sido possível intimá-la (o) pessoalmente, INTIMO-O para comparecer na audiência admonitória, no fórum da Comarca de Ponta Grossa/Pr sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, na sala de audiências, perante o Juízo da Vara de Penas e Medidas Alternativas/VEPMA, no dia 13 de maio de 2024, às 14h00m, a fim de ser admoestada (o) acerca das condições do REGIME ABERTO e/ou LIVRAMENTO CONDICIONAL nos autos de execução de pena supramencionado. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 09 de abril de 2024. Eu ____ (Beatriz Anette Glitz Lauer) Técnica de Secretaria, o conferi e subscrevo. ERIKA WATANABE Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA Prazo: 30 dias
A Dra. ERIKA WATANABE, MM. Juíza de Direito da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de **Execução Penal NU 4000620-94.2022.8.16.0019** deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e sentenciada (o) **LUAN EZEQUIAS DO PRADO**, brasileira (o), filha (o) de OGENIR DA LUZ DO PRADO e VILSON JOSÉ DO PRADO, nascida (o) aos 15/11/1999, RG nº 143868265 SSP/PR e CPF 077.731.699-42, residente e domiciliado na RUA MATO GROSSO, 518, UVARANAS - PONTA GROSSA/PR, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente, em não tendo sido possível intimá-la (o) pessoalmente, INTIMO-A/O para comparecer na audiência admonitória,

no fórum da Comarca de Ponta Grossa/Pr sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, na sala de audiências, perante o Juízo da Vara de Penas e Medidas Alternativas/VEPMA, no dia **13/05/2024, às 15h00m**, a fim de ser admoestada (o) acerca das condições do REGIME ABERTO e/ ou LIVRAMENTO CONDICIONAL nos autos de execução de pena supramencionado. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 10 de abril de 2024. Eu ____ (Beatriz Anette Glitz Lauer) Técnica de Secretaria, o conferi e subscrevo.
ERIKA WATANABE
Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA Prazo: 30 dias
A Dra. ERIKA WATANABE, MM. Juíza de Direito da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de **Execução Penal NU 0022864-90.2019.8.16.0019** deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e sentenciada (o) **ALMIRACI ANTONIO ALVES**, brasileira (o), filha (o) de Nalvina Pinheiro Alves e Levino Alves, nascida (o) aos 09/09/1975, RG Nº 72390350 SSP/PR e CPF 025.072.309-32, residente e domiciliado na Rua Ataíde Ferreira Menezes, 156 - Boa Vista - PONTA GROSSA/PR, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente, em não tendo sido possível intimá-la (o) pessoalmente, INTIMO-A/O para comparecer na audiência admonitória, no fórum da Comarca de Ponta Grossa/Pr sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, na sala de audiências, perante o Juízo da Vara de Penas e Medidas Alternativas/VEPMA, no dia **13/05/2024, às 15h40m**, a fim de ser admoestada (o) acerca das condições do REGIME ABERTO e/ ou LIVRAMENTO CONDICIONAL nos autos de execução de pena supramencionado. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 10 de abril de 2024. Eu ____ (Beatriz Anette Glitz Lauer) Técnica de Secretaria, o conferi e subscrevo.
ERIKA WATANABE
Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA Prazo: 30 dias
A Dra. ERIKA WATANABE, MM. Juíza de Direito da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de **Execução Penal NU 4000118-92.2021.8.16.0019** deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e sentenciada (o) **SERGIO VOGLER**, brasileira (o), filha (o) de MARIA DZIUCOSKI VOGLER e SEBASTIÃO VOGLER, nascida (o) aos 13/07/1971, RG Nº 48260802 SSP/PR e CPF 827.272.369-72, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, Nº 3222 - Centro - Toledo/PR - CEP: 85.905-010; rua JOAO CECY FILHO, 2422, UVARANAS, CEP: 84.020-020, PONTA GROSSA/PR e RUA O BRASIL PARA CRISTO, 313, CASA, CHAPADA, CEP: 84.063-200, PONTA GROSSA/PR; telefone (45) 3055-2902, -, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente, em não tendo sido possível intimá-la (o) pessoalmente, INTIMO-A/O para comparecer na audiência admonitória, no fórum da Comarca de Ponta Grossa/Pr sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, na sala de audiências, perante o Juízo da Vara de Penas e Medidas Alternativas/VEPMA, no dia **13/05/2024, às 16h00m**, a fim de ser admoestada (o) acerca das condições do REGIME ABERTO e/ ou LIVRAMENTO CONDICIONAL nos autos de execução de pena supramencionado. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 10 de abril de 2024. Eu ____ (Beatriz Anette Glitz Lauer) Técnica de Secretaria, o conferi e subscrevo.
ERIKA WATANABE
Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA Prazo: 30 dias
A Dra. ERIKA WATANABE, MM. Juíza de Direito da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de **Execução Penal NU 4000038-94.2022.8.16.0019** deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e sentenciada (o) **FABIOLA SAMPAIO GOMES**, brasileira (o), filha (o) de BIANCA SAMPAIO GOMES, nascida (o) aos 14/08/1999, RG nº 151607829 SSP/PR e CPF 138.059.129-51, residente e domiciliado na RUA Everton Luis Goudak, nº 72, Bairro Chapada, PONTA GROSSA/PR, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente, em não tendo sido possível intimá-la (o) pessoalmente, INTIMO-A/O para comparecer na audiência admonitória, no fórum da Comarca de Ponta Grossa/Pr sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, na sala de audiências, perante o Juízo da Vara de Penas e Medidas Alternativas/VEPMA, no dia **13/05/2024, às 14h40m**, a fim de ser admoestada (o) acerca das condições do REGIME ABERTO e/ ou LIVRAMENTO CONDICIONAL nos autos de execução de pena supramencionado. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 10 de abril

de 2024. Eu _____ (Beatriz Anette Glitz Lauer) Técnica de Secretaria, o conferi e subscrevo.

ERIKA WATANABE
Juíza de Direito

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA Prazo: 30 dias
A Dra. ERIKA WATANABE, MM. Juíza de Direito da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de **Execução Penal NU 0011270-50.2017.8.16.0019** deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e sentenciada (o) **ADIMAR ALVES DA CRUZ**, brasileira (o), filha (o) de NOEMIA DOS SANTOS CRUZ e NELSON ALVES DA CRUZ, nascida (o) aos 18/08/1988, RG nº 111034281 SSP/PR e CPF 085.224.699-46, residente e domiciliado na RUA PAULA GOMES, Nº 13, JARDIM MARACANÁ, PONTA GROSSA/PR, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente, em não tendo sido possível intimá-la (o) pessoalmente, INTIMO-A/O para comparecer na audiência admonitória, no fórum da Comarca de Ponta Grossa/Pr sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, na sala de audiências, perante o Juízo da Vara de Penas e Medidas Alternativas/VEPMA, no **dia 13/05/2024, às 14h20m**, a fim de ser admoestada (o) acerca das condições do REGIME ABERTO e/ ou LIVRAMENTO CONDICIONAL nos autos de execução de pena supramencionado. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 10 de abril de 2024. Eu _____ (Beatriz Anette Glitz Lauer) Técnica de Secretaria, o conferi e subscrevo.
ERIKA WATANABE
Juíza de Direito

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

Autos nº. 0000350-89.2017.8.16.0189
EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias
A DOUTORA CRISTIANE DIAS BONFIM, MMA. Juíza de Direito da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos, que na forma da lei, etc...supramencionados
CITAM-SE, com o prazo de dias, os réus em lugar incerto, bem como os eventuais20 (vinte) interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação acima descrita, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DÉCURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC)". EXMAMINUTA DA INICIAL:
SRA DRA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ/PR.
ELIANE LOPPNOW BARRETO, brasileira, viúva, portadora do RG nº 5.584.124-1/PR, inscrita no CPF sob nº 082.242.449-54, residente e domiciliada na Rua Frederico Maurer, nº 1595, Hauer, Curitiba/PR - CEP: 81630-020, por intermédio de sua advogada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente: **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em face de: HELIO GUZZONI, inscrito no CPF sob nº 157.578.039-91, residente e domiciliado na Rua Ubaldino Do Amaral, nº 540, bairro Alto da Glória, Curitiba- PR, CEP: 80060-000. DOS FATOS: A Requerente é a única e legítima possuidora, com ânimo de dono e sempre de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem embargos ou oposição de quem quer que seja por período de tempo que, somado ao de seus antecessores, remonta há mais de 20 (vinte) anos, do imóvel com área total de 462,00 m2, constituindo o lote de terreno sob nº 8, quadra nº 23, da planta

Parque Balneário Leblon, localizado no Município de Pontal do Paraná (PR), Comarca de Matinhos (PR). Os direitos possessórios do referido imóvel foram adquiridos pela Requerente em 17 de outubro de 2014 da Sra CELSA DE JESUS OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.940.759-7/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº629.75 2.509-91, residente e domiciliada na Rua Itajaí, nº 384, Fazendo Rio Gran de (PR), a qual exercia a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel por mais de 20 (vinte) anos. DO DIREITO: O "caput" do artigo 1.238 do Código Civil faculta àquele que possuir como seu determinado imóvel, por 15 (quinze) anos, de maneira ininterrupta, sem oposição, independe de justo título ou boa-fé, adquirir-lhe-á sua propriedade, por meio de usucapião extraordinária. A posse exercida pela Requerente atende todas as exigências legais para que lhe seja reconhecido o domínio e a propriedade, pois acrescentando-se à sua posse a da antiga possuidora, totalizam-se mais de 20 (vinte) anos, durante os quais a posse sempre foi exercida com ânimo de dono, de forma mansa, pacífica, incontestada e contínua. A posse da Requerente, pode ser somada à de seus antecessores, uma vez que são contínuas e pacíficas, conforme é facultado pelo artigo 1.243 do Código Civil. A Requerente aluga o imóvel e a conta de água do mesmo consta em seu nome. Dessa forma, a posse sobre o imóvel usucapiendo, vem sendo exercida pela Requerente e seus antecessores há mais de 20 (vinte) anos, com ânimo domini, e sempre de forma mansa, pacífica e contínua, sem quaisquer contestações de terceiros. DOS PEDIDOS: a) Seja a presente ação julgada procedente, com reconhecimento e declaração do domínio pleno e da propriedade em favor da Requerente, sobre o imóvel objeto da presente, com a consequente expedição do respectivo mandado de registro; b) A citação do Requerido HELIO GUZZONI, no endereço sito à Rua: Ubaldino Do Amaral, nº 540, bairro Alto da Glória, Curitiba- PR, CEP: 80060-000, para querendo responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia caso não se manifeste; c) A citação dos confrontantes nos endereços: Fundos Esquerdo: João Ribeiro da Motta, residente e domiciliado na Rua Arthur Ramos, nº 370, Bairro Alto, Curitiba- PR, CEP: 82840-240; Fundos Direito: Rubens Brindarolli, inscrito no CPF sob nº 088.598.259-20, residente e domiciliado na Avenida Niterói, nº 43, bairro Leblon - Pontal do Paraná - PR, CEP: 83255-000; Lado Esquerdo: Antonio Carlos de Pedro, inscrito no CPF sob nº 021.793.599-00, residente e domiciliado na Rua Marilene Tikler Torres, nº 117, bairro centro, Araucária - PR, CEP: 83701-060; Lado Direito: Helio Guzzoni, inscrito no CPF sob nº 157.578.039-91, residente e domiciliado na Rua Ubaldino do Amaral, nº 540, bairro Alto da Glória, Curitiba- PR, CEP: 80060-000. d) Requer ainda a citação por edital dos demais eventuais interessados, incertos e desconhecidos, que porventura tenham qualquer direito ou possam alegar interesse sobre o imóvel usucapiendo; e) A intimação, via postal, dos representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, para manifestarem se têm interesse na ação; f) A intimação do representante do Ministério Público. g) Protesta ainda, pela produção de todo o gênero de provas admitidas em direito, inclusive depoimento pessoal, em caso de eventual contestação, a serem oportunamente especificadas. Dá-se à causa, para os efeitos legais e de direito, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) DESPACHO: " 3. Caso resultem infrutíferas, defiro desde já a expedição de edital para citação, na forma do art. 256, II, do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias" Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. Eu, Amanda Roberta da Silva Jianni - Estagiário, o digitei. ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume, bem como realizei CERTIFICADO a publicação no e-DJ. O referido é verdade e dou fé. Pontal do Paraná, 03 de abril de 2024. Melissa Fazzano Saueressig Grein Técnico Judiciário Por Autorização Judicial da Portaria nº 024/2018

Autos nº. 0005959-53.2017.8.16.0189
 EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias
 A DOUTORA CRISTIANE DIAS BONFIM, MMA, Juíza de Direito da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos , que na forma da lei, etc...supramencionados
 CITAM-SE, com o prazo de , os réus em lugar incerto, bem como os eventuais dias 20 (vinte) interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação acima descrita, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC)". EXMAMINUTA DA INICIAL:
 SRA DRA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ/PR.
 Ação de Usucapião Extraordinária nº 0005959-53.2017.8.16.0189, ajuizada pelo ESPÓLIO DE GERSON GERALDO GREIPEL, MARIA INEZ DE PAULA GREIPEL, DANIEL GREIPEL, DONALD ALEX GREIPEL NETO, DONYAN GREIPEL, CAROLINA GREIPEL VIEIRA, OLAVO CESAR VIERIA, PAMELA EMANUELLY CATTANI em face SOCOFER CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., tendo por objeto o lote de terreno nº 04 da quadra 67, com área de 525,00m², sito na Rua Erva Cidreira nº 140, (antiga Rua 13), da Planta Balneária Pontal do Sul, do município e comarca de Pontal do Paraná, a seguir descrito: "um terreno urbano, situado nesta cidade de Pontal do Paraná, comarca de Pontal do Paraná, estado do Paraná, loteamento Cidade Balneária Pontal do Sul, quadra 67, lote 04, localizado na Rua Erva Cidreira (Antiga Rua 13), Matrícula nº 43.380 - Registro de Imóveis Paranaguá; com as seguintes medidas e confrontações: O ponto de partida OPP=04, de Coordenadas Geográficas E = 764.594,85m e N = 7.167.934,31m, foi estabelecido à 30,00m da esquina do alinhamento predial da Rua Das Gabirobas. Deste ponto partiu-se seguindo pelo alinhamento predial da Rua da Erva Cidreira (antiga Rua 13), com azimute 62°28'20" e distância de 15,00m até o ponto nº 01 de Coordenadas Geográficas E = 764.608,04m e N = 7.167.941,17m, situado no alinhamento predial da Rua da Erva Cidreira (antiga Rua 13) e divisa com Lote 05 de Marcos Alberto do Amaral. Deste ponto nº 01 partiu-se com azimute 152°28'20" e distância de 35,00m, fazendo confrontação com Lote 05 de Marcos Alberto do Amaral, até o ponto nº 02 de Coordenadas Geográficas E = 764.624,32m e N = 7.167.910,10m, situado na divisa com o Lote 05 de Marcos Alberto do Amaral e Lote 19 de Silvana Aparecida Leandrin. Deste ponto nº 02 partiu-se com azimute 242°28'20" e distância de 15,00m, fazendo confrontação 7,00m com Lote 19 de Mauricio da Costa Aragão e 8,00m com Lote 20 de José Mauri Zampieri até o ponto nº 03 de Coordenadas Geográficas E = 764.610,97m e N = 7.167.903,27m, situado na divisa com o Lote 20 de José Mauri Zampieri e Jackson Antonio da Silva. Deste ponto nº 03 partiu-se com azimute 332°28'20" e distância de 35,00m, fazendo confrontação com Jackson Antonio da Silva até o ponto OPP=04, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando a área total de 525,00m².
 Todas as Coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa UFPR Coordenadas E = 677.878,515m e N = 7.184.223,310m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano Central 51° WGr tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."
 Sobre referido imóvel há uma residência assobradada em alvenaria, onde exercem a posse mansa, pacífica, ininterrupta, pública, ostensiva, sem oposição de quem quer que seja, por mais de quinze anos, como donos, razão pela buscam o reconhecimento do domínio do referido imóvel.

DESPACHO: "Por edital, cite-se os réus incertos e desconhecidos, seus sucessores e os terceiros interessados, com prazo de vinte dias."
 Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. Eu, Amanda Roberta da Silva Jianni - Estagiário, o digitei.
 ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume, bem como realizei CERTIFICADO a publicação no e-DJ. O referido é verdade e dou fé.
 Pontal do Paraná, 03 de abril de 2024.
 Melissa Fazzano Saueressig Grein
 Técnico Judiciário
 Por Autorização Judicial da Portaria n.º 024/2018

Autos nº. 0003135-19.2020.8.16.0189
 EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias
 A DOUTORA CRISTIANE DIAS BONFIM, MMA, Juíza de Direito da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos , que na forma da lei, etc...supramencionados
 CITAM-SE, com o prazo de dias, os réus em lugar incerto, bem como os eventuais 20 (vinte) interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação acima descrita, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC)". EXMAMINUTA DA INICIAL:
 SRA DRA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ/PR.
 Ação Declaratória de Rescisão Contratual c/c Reparatória por Danos Materiais e Danos Morais, no qual figuram como polo passivo LUCIANO HESPPORTE IWAMOTO, brasileiro, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 216.215.158-85, portador da cédula de identidade RG sob o nº 32.987.604-1 SSP/SP, ANDRESSA XAVIER MATHIAS, brasileira, pessoa física, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 41.372.1 03-6 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF sob o nº 330.411.168-98, E-BIT INTERMEDIÇÃO S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.207.193/0001-80, e AFIANÇADORA MUNDIAL E INVESTIMENTOS EMPRESARIAL S.A - AMBANK, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.166/0001-79 e no polo ativo ANDRÉ LUIZ DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG O autor ingressou com Ações sob o nº 8505518-6, devidamente inscrito no CPF sob o nº 055.668.999-27.
 Declaratória de Rescisão Contratual cumulada com Reparação por Danos Materiais e Danos Morais em face dos réus supramencionados, objetivando a rescisão do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, a reparação pelos danos materiais e danos morais decorrentes dos prejuízos ocasionados pelos réus após receberem o investimento no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) realizado pelo autor no mercado de criptomoedas. Os réus garantiram, através do contrato de prestação de serviços, lucros de 15% (quinze por cento) ao mês, além da possibilidade de saques mensais da renda obtida, todavia, as promessas não se concretizaram, não vislumbrando ao autor outra alternativa senão o ajuizamento da ação judicial.
 DESPACHO: "Caso tenham esgotado as diligências ou resulte infrutífera, defiro desde já a expedição de edital para citação, na forma do art. 256, II, do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. Eu, Amanda Roberta da Silva Jianni - Estagiário, o digitei.
 ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume, bem como realizei CERTIFICADO a publicação no e-DJ. O referido é verdade e dou fé.
 Pontal do Paraná, 03 de abril de 2024.
 Melissa Fazzano Saueressig Grein
 Técnico Judiciário
 Por Autorização Judicial da Portaria n.º 024/2018

Autos nº. 0004243-83.2020.8.16.0189
 EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias
 A DOUTORA CRISTIANE DIAS BONFIM, MMA. Juíza de Direito da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos , que na forma da lei, etc...supramencionados
 CITAM-SE, com o prazo de dias, os réus em lugar incerto, bem como os eventuais20 (vinte) interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação acima descrita, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC) ". MINUTA DA INICIAL: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a LUCAS KOVALSKI CHAGAS CPF: 070.691.399-00 que por este Juízo tramitam os autos nº 0004243-83.2020.8.16.0189, ação de Cobrança ajuizada por BANCO BRADESCO S/A., objetivando a cobrança de R\$ 51.122,67. (Novembro/2020) referente débitos relativos a fatura de cartões de credito anexas aos autos.
 DESPACHO: "Deste modo, defiro a expedição de edital para citação, na forma do art. 256, II, do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias".
 Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume, bem como realizei CERTIFICADO a publicação no e-DJ. O referido é verdade e dou fé.
 Pontal do Paraná, 03 de abril de 2024.
 Melissa Fazzano Saueressig Grein
 Técnico Judiciário
 Por Autorização Judicial da Portaria n.º 024/2018

Autos nº. 0003820-26.2020.8.16.0189
 EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias
 A DOUTORA CRISTIANE DIAS BONFIM, MMA. Juíza de Direito da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos , que na forma da lei, etc...supramencionados
 CITAM-SE, com o prazo de dias, os réus em lugar incerto, bem como os eventuais20 (vinte) interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação acima descrita, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC) ". EXMAMINUTA DA INICIAL:
 SRA DRA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ/PR.
 AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, sendo os requerentes: EROS ROBERTO CANEDO DA SILVA, inscrito no CPF sob o n.º 308.911.759-20 e SONIA MARIA DE LAZARO JUSSIANI BORGES CANEDO DA SILVA, inscrita no CPF sob o n.º 239.338.609-20, promovem contra os requeridos ESPÓLIO DE EDMEE COSTA E SILVA representado(a) por MARIA MARGARIDA GARCEZ DUARTE DE BRITO - CPF Nº 017.520.499-34; MARIA DO CARMO MARTINS ROSAS E SILVA - CPF Nº 189.810.547-20 ; (Espólio) ESPÓLIO DE MARIALBA ROSAS E SILVA GHEUR - CPF Nº 356.274.179-00 ; RAUL ROSAS E SILVA - CPF Nº 004.109.269-49 e WILSON PICHETH GHEUR - CPF Nº 000.829.969-20. CITAM-SE, com o prazo de 20 (vinte) dias, os réus em lugar

incerto, não localizados, bem como os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, e os confrontantes ANGELO MIELNICZKI - CPF nº 139.475.599-68 e MARIA DE LOURDES VIEIRA - CPF nº 480.464.699-04, para todos os atos da ação acima descrita, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação.
 "Pleiteiam os requerentes: que a ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA seja julgada totalmente procedente, com conseqüente declaração de aquisição domínio do imóvel, que atualmente não possui matrícula individualizada, mas está compreendido na matrícula nº 827 do 1º Registro de Imóvel de Pontal do Paraná (imóvel rural designado pelo Lote nº 134, da quadra nº 12-B. da planta do loteamento "Moitinha", conforme memorial descritivo), visto que os mesmos exercem posse mansa, pacífica, de boa-fé e com ânimo de dono, cujo período alcança mais de 25 (vinte e cinco) anos; a expedição de mandado ordenando ao Registro Imobiliário competente a abertura de matrícula individualizada do imóvel, com averbação dos requerentes na qualidade de proprietários, servindo como título aquisitivo originário da propriedade, nos termos dos artigos 1.238 e 1.241, parágrafo único, ambos do Código Civil de 2002; e, por fim, a condenação em custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais àqueles que contestarem a presente demanda."
 DESPACHO: "1. Defiro o pedido de citação dos requeridos Angelo Mielniczki e Maria de Lourdes Vieira por edital, na forma do art. 256, II, do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. Eu, Amanda Roberta da Silva Jianni - Estagiário, o digitei.
 ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume, bem como realizei CERTIFICADO a publicação no e-DJ. O referido é verdade e dou fé.
 Pontal do Paraná, 03 de abril de 2024.
 Melissa Fazzano Saueressig Grein
 Técnico Judiciário
 Por Autorização Judicial da Portaria n.º 024/2018

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ VARA CRIMINAL DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI
 Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Ipanema - Pontal do Paraná/PR - Celular: (41) 98541-6791 - E-mail: pdp-2vj@tjpr.jus.br
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 DESTINATÁRIO(A)(S): João Loureiro do Bonfim
 PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
 O(A) Juiz(iza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, sob nº 0002368-15.2019.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) João Loureiro do Bonfim, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido João Loureiro do Bonfim, portador(a) do RG 80484534 SSP/PR e CPF 409.975.969- 53, nascido(a) em 07/07/1959, natural de FAXINAL/PR, filho(a) de EUNICE LOUREIRO DE BONFIM e AURELIO DO BONFIM, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, na data de 08/12/2023, sendo o regime inicial ABERTO, com a pena de 06 (seis) meses de detenção, 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de um trinta avos (1/30) do maior salário mínimo vigente na época dos fatos, devidamente corrigidos e 02 (dois) meses de proibição de suspensão ou habilitação para dirigir veículo automotor, e cumprir as seguintes condições, sendo ela, i) recolher-se em sua residência aos sábados, domingos e feriados, bem como entre as 22:00 e 06:00 horas, nos demais dias da semana, tendo em vista a inexistência de Casa de Albergado e em razão de a Cadeia Pública ser destinada a presos provisórios; ii) não se ausentar da Comarca de residência, por mais de 08 dias, sem prévia comunicação e expressa autorização do Juízo, bem como não mudar de endereço sem comunicação à autoridade judiciária; iii) apresentar-se mensalmente no Juízo da Comarca onde reside, a fim de informar e justificar suas atividades, podendo ser substituído a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito (prestação pecuniária do valor de 01 (um) salário mínimo, nos termos do art. 45 do CP, podendo ser parcelada em até 04 (quatro) vezes ao Conselho da Comunidade), dando o direito ao réu de recorrer em liberdade. Sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial

do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle de Fatima Gomes, Estagiário, conferi e digitei. Pontal do Paraná, 09 de abril de 2024
Carolina Valiati da Rosa
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ
VARA CRIMINAL DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI
Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Ipanema - Pontal do Paraná/PR - Celular: (41) 98541-6791 - E-mail: pdp-2vj@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIELLY BORMANN DENK CLAUDIO
PRAZO DE 15 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, sob nº 0001288-74.2023.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADRIELLY BORMANN DENK CLAUDIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ADRIELLY BORMANN DENK CLAUDIO, portador(a) do RG 136931261 SSP /PR e CPF 105.444.359-90, nascido(a) em 09/05/1995, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de DORACI FARIAS BORMANN e JOSÉ DENK, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que no prazo de 5 (cinco) dias deverá constituir novo(a) advogado(a), a fim de patrocinar sua defesa, ou informar a impossibilidade de fazer, oportunidade em que será nomeado(a) advogado(a) dativo(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle de Fatima Gomes, Estagiário, conferi e digitei. Pontal do Paraná, 09 de abril de 2024.
Carolina Valiati da Rosa
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ
VARA CRIMINAL DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Ipanema - Pontal do Paraná/PR - Celular: (41) 98541-6791 - E-mail: pdp-2vj@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0003909-83.2019.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES DO NASCIMENTO, e vítima SILVANA SCHUATSPA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES DO NASCIMENTO, portador(a) do RG 135654086 SSP/PR e CPF 103.237.259-10, nascido(a) em 26/08/1992, natural de PARANAGUA/PR, filho(a) de MARIA DO ROCIO RODRIGUES e JAIRO ANTONIO DO NASCIMENTO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 155,§4º, incisos I e IV, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, na data de 07/12/2023, sendo o regime inicial SEMIABERTO, com a pena imposta em 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 08 (oito) dias-multa., incabível a substituição de pena por restritiva de direitos, dando ao réu o direito de recorrer em liberdade, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle de Fatima Gomes, Estagiário, conferi e digitei. Pontal do Paraná, 09 de abril de 2024.
Carolina Valiati da Rosa
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ VARA CRIMINAL DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI
Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Ipanema - Pontal do Paraná/PR - Celular: (41) 98541-6791 - E-mail: pdp-2vj@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ROBERTO TORRES
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele

tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0002593-30.2022.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROBERTO TORRES, e vítima NOEMI DE ASSIS CARDOSO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ROBERTO TORRES, portador(a) do RG 67667026 SSP/PR e CPF 024.734.359-52, nascido(a) em 25/02/1978, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de GILDA APARECIDA TORRES e JUSTINO TORRES NETO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 129,º 13º, do Código Penal, na data de 08/12/2024, sendo o regime inicial ABERTO, com a pena definitiva em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão. Para o início do cumprimento da pena imposta, mediante o cumprimento das seguintes condições por parte do condenado: i) recolher-se em sua residência aos sábados, domingos e feriados, bem como entre as 22:00 e 06:00 horas, nos demais dias da semana, tendo em vista a inexistência de Casa de Albergado e em razão de a Cadeia Pública ser destinada a presos provisórios; ii) não se ausentar da Comarca de residência, por mais de 08 dias, sem prévia comunicação e expressa autorização do Juízo, bem como não mudar de endereço sem comunicação à autoridade judiciária; iii) apresentar-se mensalmente no Juízo da Comarca onde reside, a fim de informar e justificar suas atividades. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, considerando o regime inicial de cumprimento de pena, concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade. sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle de Fatima Gomes, Estagiário, conferi e digitei. Pontal do Paraná, 09 de abril de 2024.
Carolina Valiati da Rosa
Juíza de Direito

Edital Geral

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO AUTOS NU 0001746-09.2014.8.16.0189 O Doutor ANDREI JOSÉ DE CAMPOS, MMº. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de Pontal do Paraná do Estado do Paraná, na Forma da Lei. ETC., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, e ainda a quem interessar possa, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça o bem de propriedade do devedor EUCLIDES DANILO GARBELOTTI FILHO (CPF: 354.996.729-20) nesta forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 16/05/2024 às 10h00min, (horário de Brasília) por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 23/05/2024 às 10h00min, (horário de Brasília) por preço de quem mais der, desde que não seja vil - 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, de acordo com CPC, art. 891, parágrafo único. LOCAL DE ARREMAÇÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: www.pimentelleiloes.com.br PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 0001746-09.2014.8.16.0189, em que o MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ (CNPJ: 01.609.843/0001-52) move em face de EUCLIDES DANILO GARBELOTTI FILHO (CPF: 354.996.729-20). BEM: IMÓVEL, terreno urbano designado pelo LOTE Nº 03, da QUADRA Nº 07, do Loteamento IPANEMA IV, situado na rua Haroldo Marchioro, nº 509, na praia do Leste, em Pontal do Paraná/PR. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: terreno urbano designado pelo LOTE Nº 03, da QUADRA Nº 07, do Loteamento IPANEMA IV, oriundo da subdivisão do quinhão nº 01, este oriundo da subdivisão de área maior do terreno na Orla Atlântica, no lugar Moitinha, situado no lado ímpar da Rua Haroldo Marchioro, nº 509, distante 27,39 metros da Rua Morretes (esquina mais próxima), neste Município de Pontal do Paraná, medindo 12,50 metros de frente para a Rua Haroldo Marchioro, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha pra o imóvel, com os lotes nºs 02 e 16, sendo Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6Q3 8SASM RST24 QC9S3 PROJUDI - Processo: 0001746-09.2014.8.16.0189 - Ref. mov. 107.1 - Assinado digitalmente por Patricia Pimentel Grocoski Costa:03502256993 03/04/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Manifestação do Perito Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYSL XVHGE Q7QFP Y9T9D PROJUDI - Processo: 0001746-09.2014.8.16.0189 - Ref. mov. 111.1 - Assinado digitalmente por Andrei Jose de Campos:18126 25,00 metros com o lote nº 02 e 5,00 metros com o lote nº 16, pelo lado esquerdo, com os lotes nºs 04 e 14, sendo 25,00 metros com o lote nº 04 e 5,00 metros com o lote nº 14, e na linha de fundos, onde mede 12,50 metros, confronta com o lote nº 15, perfazendo a área total de 375,00m². inscrição Imobiliária nº 03.01.167.0180.001. Em decorrência da redefinição de divisas, conforme AV. 6 da matrícula 7.285, e com fundamento no artigo 544 do CNCGJ-PR, o imóvel foi transferido para a matrícula 16.541. AVALIAÇÃO TOTAL: R \$ 239.300,10 (duzentos e trinta e nove mil e trezentos reais e dez centavos) VALOR DO DÉBITO/EXECUÇÃO: R\$ 3.036,52 (três mil e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos). ÔNUS: Conforme Art. 130, parágrafo único, do CTN, o bem

arrematado em hasta pública, é livre de ÔNUS. LEILOEIRA OFICIAL: PATRICIA PIMENTEL GROCCOSKI COSTA, JUCEPAR - 22/352 - L, telefone para contato: (69) 99302-3330/(41) 98426-7876. COMISSÃO DA LEILOEIRA: Deverá ser paga no ato da arrematação, tal como o preço. Fixado o valor da comissão em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação do bem, devida pelo arrematante. A leiloeira, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado e efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. A leiloeira pública oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº. 236 de 13/07/2016 do CNJ. OBSERVAÇÃO: As custas e despesas do processo até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1 - AVISTA: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. 2 - PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do INPC; Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro-garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), a caução está condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; OBS: sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. DO LANCE: Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE: Os lances ofertados são irrevogáveis e irretiráveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese. DA DESISTÊNCIA OU INADIMPLENTO: Caso o primeiro colocado desista da arrematação ou não recolha o valor do lance e/ou a taxa de comissão do leiloeiro, será chamado o segundo colocado e, na hipótese do segundo colocado também desistir ou inadimplir, será chamado o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários, até o recolhimento do preço, da taxa de comissão e expedição do auto de arrematação. Os licitantes chamados para o pagamento em caso de desistência ou inadimplência do licitante melhor colocado, deverão honrar o valor de seu maior lance ofertado durante o leilão, não podendo alegar que houve disputa e majoração do lance, uma vez que os lances foram ofertados por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento dos licitantes com colocação imediatamente inferior, os licitantes desistentes ou que deixarem de recolher o preço no prazo previsto, como penalidade, ficarão obrigados a pagarem a taxa de comissão do leiloeiro (calculada sobre o valor do lance não honrado) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor, hipótese que será observada mesmo que um dos licitantes chamados venha a honrar o preço e a taxa de comissão o leiloeiro. O inadimplente que não pagar a comissão devida ao Leiloeiro, terá seu cadastro bloqueado no portal e não poderá participar de novos leilões até que seja regularizada a pendência. ADVERTÊNCIA: Caso não haja expediente nas datas designadas, fica predefinido o primeiro dia útil subsequente, bem como que o leilão terá prosseguimento no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independente de novo edital, se ultrapassado o horário de expediente forense (art. 900, CPC). INTIMAÇÕES: Fica intimado o devedor EUCLIDES DANILO GARBELOTTI FILHO - (CPF: 354.996.729-20) e cônjuge se casado for, através deste Edital, caso não o seja pelo Sr. Oficial de Justiça (Artigo 889 CPC), antes da arrematação e da adjudicação do bem. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei; Em caso de haver bem gravado por penhor, hipoteca, anticrese ou usufruto, observe-se o que dispõe o artigo 804 do Código de Processo Civil/2015, bem como os credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto, que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões (art. 889 CPC); Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, sendo que a verificação de seu estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante acompanhamento de Oficial de Justiça ou junto ao Avaliador Judicial, conforme for o caso; A carta de arrematação servirá como título à transferência do imóvel, sendo que o arrematante arcará com as despesas da expedição de carta de arrematação, do imposto de transmissão inter-vivos e do registro da carta de arrematação junto

ao Cartório de Registro de Imóveis. DADO E PASSADO, em Cartório nesta cidade e COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, ao segundo dia de abril de dois mil e vinte e quatro - (02/04/2024). ANDREI JOSE DE CAMPOS Juiz de Direito Adicionar um(a) Conteúdo

PRIMEIRO DE MAIO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): DS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI - (CNPJ/MF SOB Nº 21.636.358/0014-08). **FAZ SABER** a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 12 de JUNHO de 2024, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 12 de JUNHO de 2024, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos nº 0000159-27.2022.8.16.0138 de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que é exequente **SUEDER HENRIQUE DA SILVA** - (CNPJ/MF SOB Nº 089.605.159-57) e executada **DS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI** - (CNPJ/MF SOB Nº 21.636.358/0014-08).

BENS: "07 (sete) pneus novos, marca Roadking Areo HT medida 225/60/18. Avalio cada pneu na importância de R\$ 770,00. Avaliação total na importância de R\$ 5.390,00".

ÔNUS: Nada consta dos autos até a presente data. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, § 1º do CPC e Artigo 130, § único do CTM).

DATA DA PENHORA: 06 de junho de 2023, conforme Termo de Penhora do evento 111.1.

AVALIAÇÃO DOS BENS: 5.390,00 (cinco mil, trezentos e noventa reais), conforme Auto de Penhora e de Avaliação do evento 111.1, realizado em data de 06 de junho de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma

da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado em mãos do exequente. *Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.*

LEILOEIRO: **JORGE V. ESPOLADOR** - MATRÍCULA 13/246-L, site www.jeleiloes.com.br.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: **DS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI - (CNPJ/MF SOB Nº 21.636.358/0014-08)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), proprietário(s)/coproprietário(s) e cônjuge, usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. (03/04/2024). Eu, _____, /// **Jorge Vitorio Espolador** - Matrícula 13/246-L /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

JULIO FARAH NETO
Juiz de Direito

PRUDENTÓPOLIS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO:

MATHEUS JACOB ROHDE, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Dr. Christiano Camargo, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado: 1- MATHEUS JACOB ROHDE, filho de Wilson Narciso rohde e de Cleri Rodde, nascido em 11/07/1984, portador do RG/PR-88767390, pelo presente INTIMA-O para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS a que foi condenado nos autos de Processo Crime nº 0000075- 33.2016.8.16.0139, ficando advertido de que o não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de

Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". Eu (NILDA DE ANDRADE, Escrivã Criminal, digitei.

Prudentópolis, 04/abril//2024
CHRISTIANO CAMARGO
JUIZ DE DIREITO

REALEZA

JUIZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

O Doutor Felipe Wollert de França, MM. Juiz de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em atenção ao disposto no artigo 361 do Código de Processo Penal, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo por meio da Secretaria Criminal desta comarca correm os termos de processo crime autuado sob o número 0000082-77.2020.8.16.0141 o qual é acusado o réu JOSE VALMIR PEDROSO (RG: 136845543 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.980.131-89), atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração ao(s) artigo(s) ART 129: Lesão corporal, LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos E como o referido réu não foi encontrado, tendo a denúncia sido oferecida em 14/01/2022 e recebida em 12/03/2022 mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação para, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, nos termos do artigo 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719 /2008, responder a acusação com a apresentação da defesa. Caso não possua condições econômicas para constituir defensor deverá informar junto a Secretaria Criminal o fato, a fim de possibilitar a nomeação de defensor dativo, ficando ciente das implicações cíveis e criminais por falsas declarações. Fica advertido, ainda, de que para a oitiva de eventual testemunha arrolada deverá ser demonstrada sua relevância, bem com a relação da mesma com o fato, já na defesa preliminar. Em sendo o caso de testemunha meramente abonatória, deverá prestar declaração por escrito, a qual oportunamente será juntada aos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Felipe Wollert de França Juiz de Direito

REBOUÇAS

JUIZO ÚNICO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3309-3317 - Celular: (42) 3309-3332 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 10 (dez) dias

Processo: 0000635-19.2023.8.16.0142
Autoridade(s):

Indiciado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- GILVANE DA LUZ (RG: 134770112 SSP/PR e CPF/CNPJ: 101.293.289-36) Faxinal de São Pedro,

01 - zona rural - RIO
AZUL/PR - CEP:
84.560-000

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **GILVANE DA LUZ (RG: 134770112 SSP/PR e CPF/CNPJ: 101.293.289-36)E**, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal, para o fim de: 1. **INTIMAR** a(s) vítima(s): **P. P.** (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), da r. sentença de mov. 21.1, a qual determinou o arquivamento dos presentes autos, podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2024. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.

Amanda Borba Cordeiro

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro -
Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42)
3309-3317 - Celular: (42) 3309-3332 - E-mail:
REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 60 (sessenta) dias

Processo: 0000188-31.2023.8.16.0142
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal: Violência Doméstica Contra a Mulher
Data da Infração: 09/10/2019
Autor(s):
Rêu(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- VISMAR CORREIA DE SOUZA (RG: 149658491 SSP/PR e CPF/CNPJ: 120.594.019-76) Rua Capitão Frederico Virmond, 2021 - Centro - GUARAPUAVA/PR - CEP: 85.010-120

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **VISMAR CORREIA DE SOUZA (RG: 149658491 SSP/PR e CPF/CNPJ: 120.594.019-76)E**, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal, para o fim de: 1. **INTIMAR** o(s) réu(s) acima qualificado(s), da r. sentença de mov. 41.1, a qual julgou extinta a punibilidade de Vismar Correia de Souza em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2024. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.

Amanda Borba Cordeiro

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro -
Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42)

3309-3317 - Celular: (42) 3309-3332 - E-mail:
REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 10 (dez) dias

Processo: 0000897-66.2023.8.16.0142
Autoridade(s):
• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
• A Apurar

Indiciado(s):
O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de "A apurar" E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal, para o fim de: 1. **INTIMAR** a(s) vítima(s): **M. V. A. S.** (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), da r. sentença de mov. 19.1, a qual determinou o arquivamento dos presentes por falta pressuposto processual com base no artigo 395, II do Código de Processo Penal, com as ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do STF. Podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2024. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.

Amanda Borba Cordeiro

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro -
Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42)
3309-3317 - Celular: (42) 3309-3332 - E-mail:
REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 10 (dez) dias

Processo: 0000942-70.2023.8.16.0142
Autoridade(s):
• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
• A Apurar

Indiciado(s):
O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de "A apurar" E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal, para o fim de: 1. **INTIMAR** a(s) vítima(s): **R. D. S. S.** (CPF/CNPJ: 126.300.549-77), da r. sentença de mov. 20.1, a qual determinou o arquivamento dos presentes autos, podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2024. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.

Amanda Borba Cordeiro

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro -
Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42)
3309-3317 - Celular: (42) 3309-3332 - E-mail:
REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 10 (dez) dias

Processo: 0000188-31.2023.8.16.0142
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal: Violência Doméstica Contra a Mulher

Data da Infração:
Autor(s):

09/10/2019

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- VISMAR CORREIA DE SOUZA

Réu(s):

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **VISMAR CORREIA DE SOUZA (RG: 149658491 SSP/PR e CPF/CNPJ: 120.594.019-76)**

E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal, para o fim de: 1. INTIMAR a(s) vítima(s): **MARIZA DOS SANTOS (RG: 105741197 SSP/PR e CPF/CNPJ: 090.056.549-70)**, da r. sentença de mov. 41.1, a qual julgou extinta a punibilidade de Vismar Correia de Souza em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2024. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.

*Amanda Borba Correia
Técnica Judiciária*

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro -
Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42)
3309-3317 - Celular: (42) 3309-3332 - E-mail:
REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 60 (sessenta) dias

Processo: 0000635-19.2023.8.16.0142
Classe Processual: Inquérito Policial
Assunto Principal: Estupro de vulnerável
Data da Infração: 28/03/2023
Autoridade(s):

Indiciado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- GILVANE DA LUZ (RG: 134770112 SSP/PR e CPF/CNPJ: 101.293.289-36)
Faxinal de São Pedro, 01 - zona rural - RIO AZUL/PR - CEP: 84.560-000

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **GILVANE DA LUZ (RG: 134770112 SSP/PR e CPF/CNPJ: 101.293.289-36)**

E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal, para o fim de:

1. INTIMAR o(s) réu(s) acima qualificado(s), da r. sentença de mov. 21.1, a qual determinou o arquivamento dos presentes autos, ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2024. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.

*Amanda Borba Cordeiro
Técnica Judiciária*

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro -
Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42)

3309-3317 - Celular: (42) 3309-3332 - E-mail:
REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO CUSTAS PROCESSUAIS Prazo: 15 (quinze) dias

Processo: 0000001-57.2022.8.16.0142
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal: Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher
01/01/2022

Data da Infração:

Autor(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- DIEGO MACHADO PEREIRA (RG: 138711323 SSP/PR e CPF/CNPJ: 106.115.299-55)
RUA GUILHERME PEREIRA, 426 CASA - Rio Azul - RIO AZUL/PR - CEP: 84.560-000

Réu(s):

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **DIEGO MACHADO PEREIRA (RG: 138711323 SSP/PR e CPF/CNPJ: 106.115.299-55)**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

E, como consta acima que o(a) réu(é) encontra-se em lugar incerto, é expedido o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal, para o fim de:

1) INTIMAR o(a) réu(é) **DIEGO MACHADO PEREIRA (RG: 138711323 SSP/PR e CPF/CNPJ: 106.115.299-55)**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja realizado o pagamento das **custas finais**, no valor de **R\$ 303,34** (trezentos e três reais e trinta e quatro centavos), dos autos do processo judicial nº **0000001-57.2022.8.16.0142**. 2) INTIME-O(A) ainda, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja realizado o pagamento das **custas do(s) Oficial(is) de Justiça**, no valor de **R\$ 760,41** (setecentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), atuante(s) nos autos do processo judicial nº **0000001-57.2022.8.16.0142**.

3) ADVIRTA-O que o não pagamento dos valores importa em emissão de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista no Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos **órgãos de proteção ao crédito**.

4) CIENTIFIQUE-O ainda que após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. 5) CIENTIFIQUE-O também que a baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

6) OBSERVAÇÃO:

a) A(s) guia(s), referente as **custas finais e custas do(s) Oficial(is) de Justiça**, deve(em) ser gerada(s) pelo Sistema Uniformizado (FUNDOS), a ser(em) retirada(s) em secretaria, ou, através de depósito judicial vinculado aos autos em epígrafe.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2024. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.

*Amanda Borba Cordeiro
Técnica Judiciária*

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

Edital Geral

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ATRAVÉS DO SITE www.rochaleioes.com.br, DE FORMA A CUMPRIR O PRECONIZADO PELO ARTIGO 887, §2º DO NCP.

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI AUTOS NU - 0001454-87.2022.8.16.0142

O Doutor JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON, MMº. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, Na Forma da Lei. ETC.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, e ainda a quem interessar possa, que será levado à arrematação primeira e segunda praça o bem de propriedade do devedor CELSO MAZUR (CPF/MF nº 027.854.199-28), nesta forma: PRIMEIRA PRAÇA: o dia 29/04/2024 às 11h00min, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: o dia 30/04/2024 às 11h00min, por preço de quem mais der desde que não seja vil - 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. LOCAL DE ARREMATÇÃO: OS

LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: www.rochaleiloes.com.br. ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência mínima de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br. PROCESSO: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL NU 0001454-87.2022.8.16.0142, em que IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (CNPJ nº 03.659.166/0001-02) move em face de CELSO MAZUR (CPF/MF nº 027.854.199-28). BENS: 01) Uma lixadeira marca INVICTA de 02 cilindros com abertura de 1m de largura, seno que a mesma encontra-se encostada em um canto da empresa, sem funcionamento, sem motor, em geral em péssimo estado de conservação. DEPOSITÁRIO FIEL: O devedor. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em 05/05/2023. VALOR DO DÉBITO: R\$ 33.785,28 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), em 01/2024, passível de atualização em hasta pública. ÔNUS: Nada consta nos autos. LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço: a) Em caso de arrematação será pago pelo arrematante o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; b) Em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; c) Em caso de remição, acordo, ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, devidos pelo executado em caso de pagamento e remição, e rateado entre as partes em caso de acordo, conforme despacho de seq. 98.1 e Portaria de nº 25/2009 deste juízo. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. DO LANCE: Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE: Os lances ofertados são irrevogáveis e irratáveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese. DA DESISTÊNCIA OU INADIMPLEMENTO: Caso o primeiro colocado desista da arrematação ou não recolha o valor do lance e/ou a taxa de comissão do leiloeiro, será chamado o segundo colocado e, na hipótese do segundo colocado também desistir ou inadimplir, será chamado o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários, até o recolhimento do preço, da taxa de comissão e expedição do auto de arrematação. Os licitantes chamados para o pagamento em caso de desistência ou inadimplência do licitante melhor colocado, deverão honrar o valor de seu maior lance ofertado durante o leilão, não podendo alegar que houve disputa e majoração do lance, uma vez que os lances foram ofertados por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento dos licitantes com colocação imediatamente inferior, os licitantes desistentes ou que deixarem de recolher o preço no prazo previsto, como penalidade, ficarão obrigados a pagarem

a taxa de comissão do leiloeiro (calculada sobre o valor do lance não honrado) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor, hipótese que será observada mesmo que um dos licitantes chamados venha a honrar o preço e a taxa de comissão o leiloeiro. O inadimplente que não pagar a comissão devida ao Leiloeiro, terá seu cadastro bloqueado no portal e não poderá participar de novos leilões até que seja regularizada a pendência. ADVERTÊNCIA: Caso não haja expediente nas datas designadas, fica predefinido o primeiro dia útil subsequente, bem como que o leilão terá prosseguimento no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independente de novo edital, se ultrapassado o horário de expediente forense (art. 900, CPC) INTIMAÇÕES: Fica intimado o devedor CELSO MAZUR (CPF/MF nº 027.854.199-28), e cônjuge se casado for, através deste Edital, caso não o sejam pelo Sr. Oficial de Justiça (Artigo 889 CPC), antes da arrematação e da adjudicação do bem. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei; Os credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões (art. 889 CPC); Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, sendo que a verificação de seu estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante acompanhamento de Oficial de Justiça ou junto ao Avaliador Judicial, conforme for o caso; A carta de arrematação servirá como título à transferência do imóvel, sendo que o arrematante arcará com as despesas da expedição de carta de arrematação, do imposto de transmissão inter vivos e do registro da carta de arrematação junto ao Cartório de Registro de Imóveis. DADO E PASSADO, em Cartório nesta cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro - (18/03/2024). JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON Juiz de Direito

RIBEIRÃO CLARO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO HENRIQUE TAVARES FRABI
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Amin Abil Russ Neto, da Vara Criminal de Ribeirão Claro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, sob nº 0000500-06.2020.8.16.0144, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCELO HENRIQUE TAVARES FRABI e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) MARCELO HENRIQUE TAVARES FRABI (CPF/CNPJ: 092.252.829-23, RG: 136294539 SSP/PR, mãe: CIRLEI CRISTINA TAVARES, pai: JOÃO ADARTE FRABI, nascido em 26/10/1994), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais no valor de R\$ 248,14 a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria.

Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).

As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento.

Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen.

Adverte-se de que:

- a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e conseqüente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento;
- b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito;
- c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento;
- d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa;

e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito;

f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rodrigo Barroso Cremones Guimarães, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Ribeirão Claro, .
Amin Abil Russ Neto
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

RIO BRANCO DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RAFAEL FERNANDO DOS SANTOS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Marcelo Teixeira Augusto, da Vara Cível de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, assunto Alienação Fiduciária, sob nº 0002502-18.2012.8.16.0147, em que é(são) autor(es) AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., e réu(s) RAFAEL FERNANDO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RAFAEL FERNANDO DOS SANTOS, portador(a) do CPF 054.530.879-86. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, § 2º, Decreto-Lei nº 911/69), ou apresentar resposta em 15 (quinze) dias úteis (art. 3º, § 3º, Decreto-Lei nº 911 /69), podendo oferecer resposta, ainda que tenha pagado a dívida, caso entenda ter havido pagamento excessivo e desejar a restituição (art. 3º, § 4º, Decreto-Lei nº 911/69). Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, executada a liminar de busca e apreensão, em 5 (cinco) dias será consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º, Decreto-Lei nº 911/69). Tudo em conformidade com a resenha da inicial: Alegação do(a) Autor(a): "DOS FATOS. 1. O autor concedeu à(o) ré(u) um financiamento no valor de R\$ 36.088.80 (trinta e seis mil, oitenta e oito reais e oitenta centavos), para ser restituído por meio de 60 prestações mensais, no valor de R\$ 601.48 (seiscientos e um reais e quarenta e oito centavos), com vencimento final em 22/07/2016, mediante Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens, garantido por Alienação Fiduciária, sob n. 20017066038 celebrado em 22/07/2011. 2. Em garantia das obrigações assumidas a ré (réu) transferiu em Alienação Fiduciária, o(s) bem(ns) descrito(s) no supra mencionado contrato a saber : a) Marca: FIAT, Modelo: UNO MILLE FIRE, Ano Fabricação: 2009, Cor: PRATA, Chassi: 9BD17106LA5431338, Placa: HKR2250. 3. Ocorre, porém, que a ré(u) tornou-se inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir de 22/02/2012, incorrendo em mora desde então, nos termos do artigo 2º e § 2º, do DecretoLei 911/69, com as alterações da Lei 13.043/2014. (...)" . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Noelma Ferreira Soster, Analista Judiciário, conferi e digitei. Rio Branco do Sul, 06 de março de 2024. Noelma Ferreira Soster Escrivã Designada Por autorização do MM. juiz de Direito/Port. 12/2022 OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Edital Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): AIRTO TADEU STRAPASSON PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Marcelo Teixeira Augusto, da Vara da Fazenda Pública de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Causas Supervenientes à Sentença, sob nº 0000059-31.2011.8.16.0147, em que é(são) exequente(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., e executado(s) AIRTO TADEU STRAPASSON, e que não foi possível localizar pessoalmente a (s) parte(s) Promovido AIRTO TADEU STRAPASSON, portador(a) do RG 5880785 SSP/PR e CPF 008.427.709-25. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 43.716,93(quarenta e três mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e três centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gabrieli Ricken Oliveira, Analista Judiciário, conferi e digitei.

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente ao
Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR -
CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - E-
mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Destinatários- os réus em lugar incerto, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, confrontantes, Agostinha Fabrício Martins, JUVINO FRANCISCO ALVES, JOAO VANDERLEI UHLICK, PAULO RENATO KAISS, DENISE FURTADO PEREIRA, THIAGO JOSE DA SILVA MARTINS, Sueli Maria Martins, Neusa do Rosário Martins, Geraldo de Oliveira Martins, MARIA RITA OSTROVSKI, Anderson Ricardo Pereira da Costa, NEREU MARTINS SCHNEIDER, EMERSON MARTINS SCHNEIDER, Gutélia Pasta Schneider, GUTÉLIA PASTA SCHNEIDER, Ana Maria Bastos Schneider, Eliane Laís Schneider, SONIA MARIA VIEIRA SWARÇA, ALEXANDRE LUIZ VIEIRA SWARÇA, ANA CLAUDIA SWARÇA, ANA PAULA SWARÇA COTRIM, PEDRO FERNANDO MARTINS SWARÇA, IVETE MARIA IBANHEZ SWARÇA, ROMEU MARTINS, THIAGO MARTINS, HEITOR MARTINS, CASEMIRO CWIKLA FILHO, TASSO ROMEU MARTINS CWIKLA, FELISBERTO MARTINS, EDUARDO JOSE PIECHNIK, DILMA MARIA MILANI PIECHNIK, REGINA MARIA PIECHNIK CORDEIRO DA SILVA, JURACY CORDEIRO DA SILVA, Celso Vitor Piechnik, JOÃO ROBERTO MANOEL CHAMA, ZULEIKA CHAMMA COELHO SOBRINHO, Marco Antonio Martins Chamma, LUCÉLIA DELGADO CHAMMA, JOÃO PAULO DELGADO CHAMMA, PEDRO PAULO DELGADO CHAMMA, ROMUALDO GREINZOE GREIN BORTOLON, RENATO GREIN, MARILEIA GREIN BARBOSA DE ALMEIDA, ZULEICA GREIN BASSO, Aureo Schneider, Maria Rachel Martins, Amanda Swarça, Sergio Ricardo Schneider, INEZ J. PIECHNIK, Vania Pessa Chamma, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

O Juiz de Direito, Alexandre Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Usucapião registrado sob o número 0004052-65.2023.8.16.0146, autuado em 11/10/2023 16:50:27, em que é(são) requerente(s) GLADIS NAIR WELP, e requerido(s) Agostinha Fabrício Martins, e que procede por meio deste a **CITACÃO** dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao bem: **Terreno urbano, com a área de 1.000,72m², situado de frene para a rua Ludovico Bubniak, lado par, a 42,00m da esquina com a rua Evaristo Martins, lado par, no bairro Bom Jesus, Rio Negro-PR., contendo uma casa de material sob nº 1154**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Sandra Mara Schlichting Frago, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Rio Negro, 10 de abril de 2024.

Alexandre Cesar Possenti

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital Geral

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Rolândia.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024.

O Doutor Alberto José Ludovico, MM. Juiz de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Rolândia; FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a sessão de julgamento de 04/04/2024-30/04/2024, cuja sessão encontra-se programada para o dia 25/04/2024 às 13:30 nos autos nº 0001610-96.2018.8.16.0148 em que é réu ATEVIR BATISTA MOURA e defensora dativa Dra. Anne Ortlieb Franco, inscrita na OAB/PR nº 92.334, no auditório do Tribunal do Júri, sito à Av. Presidente Bernardes, Nº723 - Centro - Rolândia/PR - CEP: 86.600-117 - Fone: (43) 3572-9501 - Celular: (43) 3311-3366 - E-mail: rolandiavaracriminal@tjpr.jus.br, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: 1. SHEYLLA MYRTESS ROSSI BOIÇA AGUIAR;2. HOMERO JOSE DIAS FILHO;3. RAFAEL ALMEIDA NEGRÃO;4. DOUGLAS VOLPATO PRADELA;5. DANILO HENRIQUE KRELING VANZELLA;6. LIDIANE SALVIATTO BARBARA; 7. UESLEI FERNANDO DOS SANTOS;8. WALDOMIRO PEREIRA MAFRA;9. ALINE BRENDA ALVES DE ASSIS;10. QUEREN CRISTINA VELASQUE RODRIGUES;11. DANIEL PEREIRA MACHADO;12. SIBELE VIANA DE ALMEIDA SENDA;13. GISELE CRISTINE CORREA;14. CELSO RICARDO VICENTIN;15. LEONARDO RODRIGUES MELLO;16. EDNA MARIA LOPES;17. ELIZEU NUNES JUNIOR;18. ELISABETE APARECIDA PECORARE FERREIRA;19. NILVA AMORIM DELMIRO DE JESUS;20. WILSON ALVES LISBOA;21. PATRICIA SILVIA DE SOUZA;22. JANE MARIA DA SILVA;23. HERALDO SOCORRO DO ROSARIO;24. SILVIA DAMAZIO DE OLIVEIRA CORREIA;25. INGRID JULIANA DA SILVA MELO DE OLIVEIRA. Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTEs, os Jurados: 1. VANIA LUCIA LEITE GROSSKREUTZ;2. NILTON HORACIO DA SILVA FILHO;3. ANA LEONI DE RAMOS;4. Tatiane Gonçalves Costa;5. ROBINSON APARECIDO MELGES;6. Anderson theodoro querino ;7. DALILA SANTOS DE ARAUJO NETA GOULART;8. GUILHERME AUGUSTO VICENTE MOREIRA;9. THALISSON DOS SANTOS FERNANDES; 10. SILVIA APARECIDA GARCIA ELIAS DA SILVA. E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Rolândia, Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 de abril de 2024. Eu Silvana da Silva Francisco Veiga, Técnica Judiciária, lavrei e subscrevo.

Alberto José Ludovico Juiz de Direito

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SALTO DO LONTRA
VARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDI
WhatsApp (46) 3272-2560 - Rua Curitiba, 435 - próximo ao terminal rodoviário - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-000 - Fone: (46) 3538-1169 - E-mail: jmac@tjpr.jus.br
Autos nº. 0001033-47.2020.8.16.0149
Processo: 0001033-47.2020.8.16.0149
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Duplicata
Valor da Causa: R\$11.386,98
Autor(s): CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUAÇU LTDA. (CPF/CNPJ: 11.279.026/0001-37)
Rodovia PR 281, Km 544,5 - Zona Rural - DOIS VIZINHOS/PR - CEP: 85.660-000
Réu(s): IRACEMA SILVEIRA BORGES (RG: 17142250 SSP/PR e CPF/CNPJ: 770.084.809-20)
Quadra 17 Conjunto A Casa, 1 - Paranoá - Brasília/DF - CEP: 71.571-701
EDITAL DE CITAÇÃO DE IRACEMA SILVEIRA BORGES (RG: 17142250 SSP/PR e CPF/CNPJ: 770.084.809-20), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Através do presente edital, com prazo de trinta (30) dias, CITA a(s) parte(s) requerida(s) IRACEMA SILVEIRA BORGES (RG: 17142250 SSP/PR e CPF/CNPJ: 770.084.809-20), para que fiquem cientes de que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos acima referidos, onde alega a parte autora, A Autora, efetuou transação comercial com a Requerida (conforme atestamem síntese, o seguinte: " documentos anexos) no que tange a produtos de massa de concreto, argamassas, pedras e outros materiais necessários para construção civil. Neste sentido, convém salientar que a Ré se comprometeu a realizar o pagamento dos títulos acostados na presente demanda, contudo, o pagamento não ocorreu. A Autora cumpriu com sua obrigação avençada. Todavia, o pagamento que deveria ter sido realizado pela parte Ré, não fora efetuado. Anteriormente à proposição da presente ação, a Autora buscou o adimplemento junto a Ré, mas sem êxito. Diante das tentativas frustradas, não resta alternativa ao credor senão socorrer-se do Judiciário, na forma da Lei.".
ADVERTÊNCIA(S): O PRAZO PARA CONTESTAR, QUERENDO, É DE QUINZE (15) DIAS, CONTADOS DA DATA DO TERMO FINAL DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL - A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. - Art. 344, do NCPC: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. - Art. 346 do NCPC: Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. - Art. 257, Inc. IV do NCPC: advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.
Salto do Lontra, 30 de novembro de 2023.
Luiz Carlos Gotardi
Analista Judiciário

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SALTO DO LONTRA
VARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDI
WhatsApp (46) 3272-2560 - Rua Curitiba, 435 - próximo ao terminal rodoviário - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-000 - Fone: (46) 3538-1169 - E-mail: lucg@tjpr.jus.br
Autos nº. 0001335-42.2021.8.16.0149
Processo: 0001335-42.2021.8.16.0149
Classe Processual: Interdição/Curatela

Assunto Principal: Interdição
 Valor da Causa: R\$1.100,00
 Requerente(s): MARISA PROPODOSKI (CPF/CNPJ: 052.065.569-98)
 localidade Linha Gaúcha/Linha Estrela, sn - NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR
 Requerido(s): CLAUDIOMIR PROPODOSKI (RG: 76975434 SSP/PR e CPF/CNPJ: 039.779.399-55)
 Estrela do Iguaçu/Vila Gaúcha, interior - NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.685-000
 MARILENE PROPODOSKI (RG: 106666903 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.163.649-30) representado(a) por CLAUDIOMIR PROPODOSKI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
 Localidade de Linha Nova Gaucha/linha Estrela, sn - NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR
 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE MARILENE PROPODOSKI (RG: 106666903 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.163.649-30), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
 FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos acima referidos, através de sentença prolatada em data de 23/03/2023, que transitou em julgado sem recurso, foi submetido(a) MARILENE PROPODOSKI (RG: 106666903 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.163.649-30) à curatela, com fulcro no art. 85, da Lei 13.146/2015, a ser exercida por MARISA PROPODOSKI (CPF/CNPJ: 052.065.569-98). Causa da concessão da curatela: Síndrome de Down (CID-10290), impedindo a interdita de exercer os atos da vida civil.
 Limites da Curatela: Todos os fins e efeitos legais, na forma e sob as penas da lei. Salto do Lontra, 28 de março de 2024.
 Luiz Carlos Gotardi
 Analista Judiciário

SANTA FÉ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

A DOUTORA **LEILA MORGANA CIAN LIUTI**, MMª. JUÍZA DA COMARCA DE SANTA FÉ -PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR e INTIMAR** pessoalmente **DEVIDE DALLMANN CAMARGO**, RG: 12407780 SSP/PR, CPF: 085.074.669-82, filho de MARIA CRISTINA DALLMANN CAMARGO e MARCOS CAMARGO, nascido em 18/03/1988, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica ele **CITADO** por todo o conteúdo da petição inicial constante dos autos 0001649-21.2023.8.16.0180 para, querendo, responder os termos da ação, contestando-a, por intermédio de advogado, perante a Vara da Infância e Juventude desta Comarca de Santa Fé/PR, no **PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**, indicando as provas a serem produzidas, **presumindo-se verdadeiras as alegações de fatos constantes da petição inicial não impugnadas (arts. 335, 341 e 344 do Código de Processo Civil)**. Não tendo o destinatário desta a possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta escrita., em trâmite na Vara da Infância e Juventude - Seção Cível da Comarca de Santa Fé.
 DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Santa Fé/PR, 10 de abril de 2024. Eu, Fernando Figueirol Lobo - Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Alimentos Santa Fé Ltda. representado(a) por JEAN MARCELL CARLOS
PRAZO DE 20 dias O(A) Juiz(iza) de Direito Leila Morgana Cian Liuti, da Vara Cível de Santa Fé, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Confissão/Composição de Dívida, sob nº 0001743-37.2021.8.16.0180, em que é(são) autor(es) Loteadora Cristo Rei Ltda, e réu(s) Alimentos Santa Fé Ltda., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Alimentos Santa Fé Ltda** representado(a) por JEAN MARCELL CARLOS, portador(a) do CNPJ 03.246.921/0001-27. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e

honorários advocatícios. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC.** Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis.** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Juliano Ricardo Tiberio, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Santa Fé, 08 de abril de 2024.**

Leila Morgana Cian Liuti

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

SANTA MARIANA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JORGE BARRETO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para fins desta ação, bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Doutor **JULIANO BATISTA DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente a vítima **JORGE BARRETO**, bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS**, da **INTIMAÇÃO** da vítima acerca da sentença proferida nos autos de **Ação Penal** autuados sob nº **0000494-48.2015.8.16.0152**, para, que fique ciente do prazo de **15 (quinze) dias**, para interpor recurso, que passará a fluir a partir do vencimento do prazo deste edital.

ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Mariana, aos 01 dias do mês de abril de 2024. Eu, Eduardo Suter Correia Avelar da Silva, Analista Judiciário, conferi e subscrevi.

JULIANO BATISTA DOS SANTOS
 Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDIMILSON ELIAS DA SILVA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para fins desta ação, bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O Doutor **JULIANO BATISTA DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente o réu **EDIMILSON ELIAS DA SILVAES**, bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS**, da **INTIMAÇÃO** do réu acerca da sentença proferida nos autos de **Ação Penal** autuados sob nº **0000266-29.2022.8.16.0152**, para, que fique ciente do prazo de **05 (cinco) dias**, para interpor recurso, que passará a fluir a partir do vencimento do prazo deste edital.

ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Mariana, aos 01 dias do mês de abril de 2024. Eu, Eduardo Suter Correia Avelar da Silva, Analista Judiciário, conferi e subscrevi.

JULIANO BATISTA DOS SANTOS
 Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA APARECIDA GALLE BORZON, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para fins desta ação, bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Doutor **JULIANO BATISTA DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente a vítima **MARIA APARECIDA GALLE BORZON**, bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS**, da **INTIMAÇÃO** da vítima acerca da sentença proferida nos autos de **Ação Penal** autuados sob nº **0000142-51.2019.8.16.0152**, para, que fique ciente do prazo de **15 (quinze) dias**, para interpor recurso, que passará a fluir a partir do vencimento do prazo deste edital.

ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Mariana, aos 01 dias do mês de abril de 2024. Eu, Eduardo Suter Correia Avelar da Silva, Analista Judiciário, conferi e subscrevi.

JULIANO BATISTA DOS SANTOS
Juiz de Direito

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira, da Vara Cível de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0004958-73.2019.8.16.0153, em que é(são) autor(es) GENEROSA FARIA DE BRITO, JOAQUIM BRITO SOBRINHO, e réu(s) BENEDITO ARCHANJO DE CARVALHO, JOSEANE DE CARVALHO ALPENDRE, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: [Localizado na Rua Rui Barbosa, nº296, centro, com área de 454,88m², cadastro municipal: 01020370044001], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial proferido nos referidos autos. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Pedro Manzini Neto, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, datado e assinado digitalmente. Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira Juíza de Direito **OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA Julia Ferreira Duarte E DOS CONFRONTANTES Faustino Benedito da Silva, Idalino Alves e Nelson Teodósio E TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO DE 20 (vinte) DIAS A Juíza de Direito Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira da Vara Cível da Comarca de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 7 - Procedimento Comum Cível sob nº 0001909-53.2021.8.16.0153, em que é (são) requerente(s) SEBASTIÃO ALVES OLIVEIRA, e requerido(s) Julia Ferreira Duarte, e que não foi possível localizar pessoalmente a (s) parte ré(s) e confrontantes , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO da parte requerida Julia Ferreira Duarte e dos confrontantes Faustino Benedito da Silva, Idalino Alves e Nelson Teodósio e eventuais terceiros interessados, incertos e desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: (DESCRIÇÃO DO IMÓVEL), nos termos do art. 259, do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão inicial nos termos do art. 256, inciso II, do CPC. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Aricely Juliano - Escrevente Juramentada, digitei e conferi. Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira Juíza de Direito **OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**

SÃO JOÃO DO TRIUNFO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO INFRACIONAL - SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PROJUDI

Rua Francisco Neves Filho, 75 - Centro - São João do Triunfo/PR - CEP: 84.150-000 - Celular: (42) 9955-2152 - E-mail: mras@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): eventuais proprietários e interessados, ainda que incertos ou desconhecidos

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Juiz de Direito Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon, da Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - São João do Triunfo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Boletim de Ocorrência Circunstanciada, assunto Recepção, sob nº 0000534-68.2022.8.16.0157, em que figura como requerido, A.C.D., e vítima ESTADO DO PARANÁ,, procede, por meio deste, à INTIMAÇÃO de eventuais proprietários e interessados, ainda que incertos ou desconhecidos, da AVALIAÇÃO do seguinte bem: "Uma motocicleta, marca HONDA, modelo CG 150 TITAN KS, ano de fabricação 2004, modelo 2005, cor preta, placa AMK-3488 (PR-CURITIBA), estando a motocicleta com dois pneus gastos, em péssimo estado, com o pisca traseiro do lado esquerdo danificado, com a carenagem traseira danificada, com o banco avariado pela ação do tempo, com vários riscos na pintura no tanque de combustível, com a frente do painel danificada e amarrada com arame e com abraçadeiras de poliamida, com o para-lamas dianteiro de cor branca riscado, com a carenagem que envolve a lanterna dianteira de cor branca, com o manete do lado esquerdo quebrado, sem o manete do lado direito, sem cabo de freio, com as luvas danificadas, com o apoio de pé do lado esquerdo danificado, com escapamento não original, amarrado com arame, estando a corrente sem lubrificação, estando a motocicleta com vários pontos de ferrugem e com partes esteticamente danificadas pela ação do tempo. No geral a motocicleta encontra-se em péssimo estado de conservação não sendo possível avaliar seu funcionamento em razão de estar com a bateria descarregada e sem chave". Informo não ser possível constar os eventuais débitos da motocicleta em razão de falta de indicação de seu número de RENAVAL. Observação: Segue imagens da motocicleta em anexo. Conforme preço médio de veículos - consulta de motos - pesquisa comum - FIPE, uma motocicleta de modelo similar ao acima descrito em boas condições tem seu valor médio correspondente a R\$ 6.787,00 (seis mil, setecentos e oitenta e sete reais), porém levando em consideração o estado que se encontra a motocicleta acima descrita, deprecio o valor em 80% (oitenta por cento), ficando portanto o valor após a depreciação aplicada correspondente a R\$ 1.357,40 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), que arredondo para R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais). **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), para que, querendo, manifestem-se em 05 dias.. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mariá Aparecida da Silva, Analista Judiciário, conferi e digitei. São João do Triunfo, 06 de abril de 2024. Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PROJUDI
Rua Francisco Neves Filho, 75 - Centro - São João do Triunfo/PR - CEP: 84.150-000 - Celular: (42) 9955-2152 - E-mail: mras@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): RUBENS CARDOSO, portador(a) do RG 46374002 SSP/PR e CPF 618.019.259-68

PRAZO DE 30 (trinta) dias

O Juiz de Direito Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon, da Vara de Família e Sucessões de São João do Triunfo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Extrajudicial de Alimentos sob nº 0000680-80.2020.8.16.0157, em que é (são) exequente(s) ANGELA MARIA KIATECOSKI CARDOSO, e executado(s) RUBENS CARDOSO e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) RUBENS CARDOSO, portador(a) do RG 46374002 SSP/PR e CPF 618.019.259-68. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO ara, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 11.899,41 (onze mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos) conforme cálculo anexo aos autos, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo

pagamento, ficando CIENTE de que em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, fica CIENTE de que reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorários advocatícios, a parte executada poderá requerer o parcelamento do restante da dívida em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente em vencimento das prestações subsequentes, o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao(à) executado(a) de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, os bens do(a) executado(a) estarão sujeitos a penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[3]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, o requerido poderá opor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo em conformidade com os arts. 827, 828, 829, 915 e 916 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Mariá Aparecida da Silva, Analista Judiciário, conferi e digitei. São João do Triunfo, 06 de abril de 2024. Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon Juiz de Direito.o

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO - ESPÓLIO DE MARLI MUNIZ, QUE ERA INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 563.713.738-20; - ORLANDO DE JESUS MUNIZ, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 671.348.668-15, E DE - FRANCISCA MUNIZ (CPF/MF - NÃO CONSTA). PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Guilherme Moraes Nieto, MMº Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

F A Z S A B E R

que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número de Ação de Usucapião, em que é requerente Nilcéia Sales da Luz, e requeridos Dorvalina dos Santos Ribeiro, Espólio de Marli Muniz, Lindomar Borges Ribeiro, Odoro Borges Ribeiro, Osvaldo Muniz, Patrícia Aparecida Lopes Ribeiro e Tacio Lourival Branco, tendo por objeto o usucapião de "parte ideal de 117,00m² do imóvel constituído pelo lote de terreno sob o nº 17 (dezessete), da quadra nº 11 (onze), da Planta Jardim Martinópolis, matriculado sob o nº 38.276 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca. A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação : Dorvalina dos Santos Ribeiro, Eliane Perpeto do Rosario da Silva, Elson Ricardo da Silva, Jonedil Vieira Brandão, Lodomar Borges Ribeiro, Odoro Borges Ribeiro, Patrícia Lopes Ribeiro, Tacio Lourival Branco, Vanderleia Plep Brandão. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-o(s) de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) requerente(s) (artigo 344 do NCPC). São José dos Pinhais, 08 de abril de 2024. Eu (Sandro Isidio Bonato), Juramentado que o digitei e subscrevi.-

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ALCINDO CORDERIO DA SILVA
PRAZO DE 5 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito, da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que tramitam perante este Juízo os, autos em epígrafe, cujos detalhes se encontram acima destacados, nos quais se verifica a impossibilidade de localização de alguma das partes. Dessa forma, fica(m) a(s) parte(s) ALCINDO CORDERIO DA SILVA INTIMADA(S) acerca de saldo remanescente depositado junto à Caixa Econômica Federal na conta judicial abaixo detalhada, para que se manifeste junto aos autos

para reclamação do numerário, sob pena de transferência ao FUNJUS nos termos do Decreto Judiciário nº 626/2018. O prazo de resposta será contado após o decurso de 05 (cinco) dias da publicação do presente Edital, nos termos do art. 231, inc. IV, CPC. VALOR R\$ 33,50 (Trinta e três reais e cinquenta centavos) DATA BASE 20/03/2024. CONTA 1640406-4 AGÊNCIA 0406 VALOR R\$ 302,53 (Trezentos e dois reais e cinquenta e três centavos) DATA BASE 20/03/2024. CONTA 1640392-0 AGÊNCIA 0406 OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema PROJUDI, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi> Síderlei Ostrufka Cordeiro. Juiz de Direito.

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI

Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - Centro - 2º Andar - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3263-6320 - Celular: (41) 3263-6327 - E-mail: sjp-6vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DE DIEGO ARMANDO ESCATE MARTINEZ E GEORDANO GARCIA NUBE, com prazo de 20 dias.

O Doutor Augusto Gluszcak Junior - MM. Juiz de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. **FAZ SABER** - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Pedido de Medida de Proteção sob No. **0001491-91.2023.8.16.0203**, em que é requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido(s) DIEGO ARMANDO ESCATE MARTINEZ, GEORDANO GARCIA NUBE, MARIA APARECIDA CARDOSO DA CRUZ e KATLYN CRUZ DA ROCHA, tendo como menores A.H.R.M. e G.G.R.N. Do contido nos autos verificou-se que os menores encontravam-se em situação de risco pessoal e social devido a conduta dos requeridos, sendo determinado o acolhimento dos mesmos. Estando os requeridos atualmente em local incerto e não sabido, determinou a citação dos mesmos via edital. Pelo presente, CITA-SE "DIEGO ARMANDO ESCATE MARTINEZ e GEORDANO GARCIA NUBE", com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias ofereçam contestação instruindo com os documentos, requerendo desde logo a produção das provas que houver, tudo nos termos do art. 238, 256, 257 e 344 do CPC. INTIMA-SE ainda os mesmos a comparecerem perante este juízo no dia 16/04/2024 às 14h30min. a fim de participarem de audiência concentrada. Para que não se alegue desconhecimento o MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 09 de abril de 2024 às 16:58:56 . Eu, _____ (Jackson de Oliveira Mizerkowski), o digitei e subscrevi.

(assinatura digital)

JACKSON DE OLIVEIRA MIZERKOWSKI

Analista Judiciário Sênior - Chefe de Secretaria

Ass. Autorizada - Portaria 01/2020

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Réu: JAIME MARTINS SOARES MOTTA
Ação Penal n.º 0001991-92.2023.8.16.0160 Prazo de 60A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª (Primeira) Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o(a) ré(u) **JAIME MARTINS SOARES MOTTA**, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 152156308 SSP/PR - PR, inscrito(a) no CPF nº 027.132.959-98, nascido(a) em 09/02/1980, natural de CAMPINAS/SP, filho(a) de Nome da Mãe: CONCEIÇÃO MARTINS MOTTA Nome do Pai: JOÃO

SOARES MOTTA, pelo presente **INTIMÁ-LO(A)** acerca da **SENTENÇA** proferida nos autos supramencionados em data de 16/02/2024 cujo **DISPOSITIVO** se segue: (ABSOLVER o réu JAIME MARTINS SOARES MOTTA dos crimes previstos nos artigos 180, caput e 330, ambos do Código Penal (fatos 01 e 02), com base no artigo 386, incisos III e VII, do CPP e princípio do in dubio pro reo). Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Avenida Maringá, nº 3033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

Sarandi, 05 de abril de 2024.
Elias Vitor da Silva Junior
Técnico Judiciário

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ser possível INTIMAR pessoalmente **DAVI FONTES PORTO**, filho de JOANA DARCK FONTES e JOÃO CARLOS PORTO, RG :110574100 SSP/PP, nascido aos 02/12/1990, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S), da decisão de seqüencial 185.1. dos Autos de Execução de Pena nº. 0001336-62.2019.8.16.0160. "Em petição de seq. 83.1, o defensor nomeado ao sentenciado pugnou pelo encaminhamento dos autos ao juízo competente e fixação de regime semiaberto harmonizado. De fato, efetuado o somatório da pena e fixado regime semiaberto para cumprimento, este juízo não é competente para análise do pleito. Assim, intime-se o sentenciado acerca da decisão de seq. 70.1 e, preclusa a decisão, encaminhem-se os autos ao Juízo da Vara de Execuções Penais do Foro Central desta Comarca, a teor do artigo 29, inciso I, da Resoluções de n. 93/2013 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado, que passa a ser competente para processar o presente feito, e analisar o pleito de harmonização de regime de seq. 83.1." E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 9 de abril de 2024. Eu, Helton Jum Kikuti, Técnico Judiciário, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - Celular: (44) 3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS **FLAVIO FERNANDO EUSTAQUIO**, inscrito no CPF sob 052.113.429-33, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: 0013291-90.2019.8.16.0160
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R\$1.228,53

- Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10) José Emílio de Gusmão, 565 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-230
- FLAVIO FERNANDO EUSTAQUIO (CPF/CNPJ: 052.113.429-33) Rua Barão de Mauá, 243 - Jardim Mercúrio

Executado(s):

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MMª JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital expedido nos autos nº 0013291-90.2019.8.16.0160, virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos acima descrito, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **FLAVIO FERNANDO EUSTAQUIO**, inscrito no CPF sob **052.113.429-33**, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO(A)(S)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça neste Cartório Cível, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais, que importam em **227,82 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos)**, mais despesas desta e outras eventuais, decorrente da presente cobrança, sob pena de prosseguimento da execução, com a realização de bloqueio online, conforme art. 39, §1º, alínea b da Portaria 17/2022, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos, cuja cópia segue anexo (art. 248, § 3º, c/c art. 250, inc. V, ambos do CPC/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos *data da assinatura eletrônica*.

Documento eletrônico assinado por,

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER

Escrivã Interina

Por ordem do(a) **MM. Juiz(a)**

,na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - Celular: (44) 3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Processo: 0004726-16.2014.8.16.0160

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$4.402,14

Exequente(s): Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Paço Municipal - Centro - SARANDI/PR

Executado(s): ROSÂNGELA APARECIDA BARRETO DE VASCONCELLOS (RG: 57729325 SSP/PR e CPF/CNPJ: 630.782.879-04)

Rua Rio Bom, 484 - Parque Alvarado II - SARANDI/PR - CEP: 87.113-740

Terceiro(s): EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (CPF/CNPJ: 04.527.335/0001-13)

RUA MARECHAL DEODORO, 450 - CENTRO - LONDRINA/PR - CEP: 80.010-010

A DOUTORA **PAULA MARIA TORRES MONFARDINI**, MMª JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos os interessados, que será levado a venda e arrematação em leilão judicial, o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a) devedor(a) **ROSÂNGELA APARECIDA BARRETO VASCONCELOS**, nos autos acima mencionado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 24 de ABRIL de 2024, às 10:30 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), com a alienação do(s) bem(ns) por preço igual ou superior à avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 08 de MAIO de 2024, às 10:30 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), quando o(s) bem(ns) será(o) alienado(s) pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil, **considerando como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação**.

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a realização do leilão no dia designado por qualquer motivo justo, será ele realizado no primeiro dia útil imediatamente seguinte. **OBS.:** Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação (artigo 891 do CPC).

LOCAL: ONLINE pelo portal: www.kleiloes.com.br. (Os leilões serão realizados de forma eletrônica com cadastramento prévio no site www.kleiloes.com.br.)

DESCRIÇÃO DO BEM: DATA DE TERRAS SOB Nº 23, DA QUADRA Nº 37, COM A ÁREA DE 180.00 M², SITUADA NA PLANTA DO LOTEAMENTO DENOMINADO

PARQUE RESIDENCIAL ALVAMAR II, DESTA CIDADE DE SARANDI/PR, COM AS DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 000704 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SARANDI/PR. **Características e Benefícios:** O imóvel encontra-se localizado em uma parte alta do loteamento, apresentando boa topografia, contando com redes de água tratada, energia elétrica e telefone, com pavimentação asfáltica e calçamentos; destinando-se para fins residenciais, tendo como vizinhos residências de baixo e médio padrão. Contém uma residência em alvenaria, edificada com material de média e baixa qualidade, encontrando-se as construções existentes em estado regular de conservação, tudo conforme auto de avaliação inserido no movimento 182.1.

AValiação: R\$ 154.894,74 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), atualizado em data de 22/03/2024.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 4.353,63 (quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), em data de 22/03/2024, mais custas e despesas processuais.

VALOR DA DIVIDA (AUTOS Nº 0006839-98.2018.8.16.0160): R\$ 674,47 (seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), em data de 22/03/2024, mais custas e despesas processuais.

ÔNUS: Consta às margens da matrícula nº 704 do C.R.I. de Sarandi/PR, (R-2-704; AV-5-704; e AV-6-704) registro de **HIPOTECA**, onde consta como Credora a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.527.335/0001-13; Consta às margens da matrícula (AV-3-704) averbação para constar a **CONSTRUÇÃO** de uma (01) casa residencial em alvenaria, medindo 44,84 metros quadrados; Constar às margens da matrícula (R-4-704) registro da existência de **PENHORA** datado de 02/02/2005, extraído dos autos nº 931/03 de Execução Fiscal, em trâmite na Vara Cível e da Fazenda Pública de Sarandi/PR; Constar às margens da matrícula (R-7-704) registro da existência de **PENHORA** datado de 03/12/2020, extraído dos autos nº 0004726-16.2014.8.16.0160 de Execução Fiscal, em trâmite na Vara Cível e da Fazenda Pública de Sarandi/PR; Constar às margens da matrícula (R-8-704) registro da existência de **PENHORA** datado de 02/02/2023, extraído dos autos nº 0006839-98.2018.8.16.0160 de Execução Fiscal, em trâmite na Vara Cível e da Fazenda Pública de Sarandi/PR; Consta débitos de impostos e taxas junto ao Município de Sarandi, no valor de R\$ 5.081,45 (cinco mil, oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 03/04/2024 conforme extrato atualizado de débitos (seq. 357.1); e Eventuais Débitos junto ao Serviço Municipal de Saneamento Ambiental (Águas de Sarandi).

OBSERVAÇÃO: Eventuais tributos pendentes de pagamento até a data do leilão serão sub-rogados no preço da arrematação, sendo o bem entregue ao arrematante livre e desembaraçado, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do CTN. No caso de bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (artigo 901, § 2º do CPC).

DEPOSITÁRIO: Depositária Pública (seq. 120.1).

LEILOEIROS: Sr. WERNO KLOCKNER JÚNIOR - Jucepar 660, Leiloeiro Oficial, com endereço na Av. Vereador Dr. João Batista Sanches, 1174 - Sl. 25, Parque Industrial 2 - Maringá - PR (telefone: 44.3026-8008 e 44.9973-8008)(www.kleiloes.com.br), cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 5 (cinco) dias antes de efetivação da praça/leilão, 2% (dois por cento) sobre o valor da transação/pagamento.

FORMA DE PAGAMENTO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (artigo 892 do CPC). A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, obedecerá o disposto no artigo 895 e seguintes do CPC, que em suma: "o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. Situações excepcionais serão apreciadas diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante.

INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADO(A) o(a) Executado(a) ROSÂNGELA APARECIDA BARRETO DE VASCONCELLOS, inscrita no CPF/MF sob nº 630.782.879-04; da Credora Hipotecária EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.527.335/0001-13, na pessoa

de seu representante legal, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, bem como eventual credor pignoratório, hipotecário ou anticrético, promitente comprador ou cessionário, concedente ou concessionário, promitente vendedor, promitente cedente ou proprietário fiduciário, enfiteuta ou concessionário, proprietário, titular de direitos reais, os atuais moradores, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução (artigos 804 e §§, 889 e incisos, todos do CPC).

Fica ainda **CIENTIFICADO-O(A)(S)** de que, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (artigo 826 do Código de Processo Civil).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **9 dias do mês de abril do ano de 2024.**

Documento eletrônico assinado por,

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER

Escrivão Interina

Por ordem do(a) **MM. Juiz(a),**

na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. KETBI ASTIR JOSE, M.Ma. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela autos nº 0011859-94.2023.8.16.0160 (Vara Cível de Sarandi-PR), em que é requerente ABIGAIL DA SILVA PRADO BARBOSA, sendo declarada por sentença a Curatela de JOSINA APARECIDA DA CONCEIÇÃO, brasileira, viúva, nascida em 08/09/1910, natural de Afogados da Ingazeira/PE, filho de Sergio Juvenal de Souza e Dora Maria Tereza de Jesus, portadora do RG 5.630.808-3, inscrita no CPF 069.660.178-84, residente e domiciliado no município e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, portadora de demência não especificada (CID 10 F03), sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. JOSINA OLIVEIRA DE CARVALHO, brasileira, nascida em 20/05/1961, natural de Terra Rica/PR, filha de David Pereira de Carvalho e Rita Antonia de Oliveira, portadora do RG 3428671-0 SESP/PR, inscrita no CPF 541.451.989-72, residente e domiciliado no município e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos art. 1748, IV e 1749, I cc1774, CC); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancárias e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade da Sarandi, data da assinatura digital.

KETBI ASTIR JOSÉ

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE WAGNER VIEIRA DA CRUZ (CPF 010.250.399-04, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSE, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos terceiros e interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0004587-83.2022.8.16.0160 de ação de Interdição, em que é requerente ITAMAR VIEIRA DA CRUZ e requerido WAGNER VIEIRA DA CRUZ, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos se processam os autos acima mencionados, sendo que por sentença proferida pela Dra. Ketbi Astir Jose, MM. Juíza de Direito, em 30/10/2023, transitada em julgado em 27/02/2024, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) WAGNER VIEIRA DA CRUZ, brasileiro, nascido em 28/02/1984, filho de Itamar Vieira da Cruz e Dilma Bastos da Cruz,

portador da CI.RG nº 9.883.448-6 PR, inscrito no CPF nº 010.250.399-04, sendo declarado(a) incapaz permanentemente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude da incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a Sra. ITAMAR VIEIRA DA CRUZ, brasileiro, nascido em 21/04/1955, filho de João Vieira da Cruz e Maria José da Cruz, portador da CI. RG nº 1.960.155 PR, inscrito no CPF nº 325.975.689-20, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná., para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, com fundamento no art. 1.775, §1º do CC, art. 755, incisos I e II, do CPC. A interdição é em decorrência do quadro de déficit cognitivo (CID 10 F70), não possuindo a interditada condições cognitivas para o exercício dos atos da vida civil e suas responsabilidades. A sentença foi prolatada em data de 30/10/2023, transitada em julgado em 27/02/2024.

Dispositivo da sentença: "(...) III. Dispositivo Diante do exposto, DECRETO, por sentença, a INTERDIÇÃO de Wagner Vieira da Cruz, já qualificado nos autos, declarando-a incapaz permanentemente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando como seu CURADOR o Sr. Itamar Vieira da Cruz, devidamente qualificado nos autos, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º do CC e artigo 755, incisos I e II, do CPC. Lavre-se termo de curatela constando que o curador não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao curatelado, a não ser que autorizado judicialmente, e deverá reverter exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado, inclusive os valores recebidos do INSS, aplicando-se, no mais, o art.84, da Lei 13.146/2015. Inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na forma disposta no art. 755, §3º do CPC. Oportunamente, lavre-se o devido compromisso, o que faço com fundamento no artigo 759 do CPC. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Em virtude da ausência de Defensoria Pública e tendo em conta o trabalho desempenhado pela curadora nomeada, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários à advogada que atuou como curador especial (art. 22, §1º, da Lei nº 8.906/1994), no valor correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mediante expedição de certidão para execução no Juizado Especial da Fazenda Pública, considerando a simplicidade do litígio, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e oportunamente arquivem-se. Sarandi, data da assinatura digital. Ketbi Astir José Juíza de Direito".

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Gloria Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 17/2022.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Gloria Xavier

Escrivã Interina

(Assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI

VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI

Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - Celular: (44) 3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Processo: 0008408-08.2016.8.16.0160

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Expropriação de Bens

Valor da Causa: R\$327.845,96

Exequente(s): Christensen Roberth Gagliardi Xavier (RG: 42640662 SSP/PR e CPF/CNPJ: 805.421.909-15)

Rua São Jorge, 1025 apto. 09 - Jd. Novo Horizonte - MARINGÁ/PR

Executado(s): ECOINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CPF/CNPJ: 10.834.753/0001-56)

Av. Laguna, 815 - zona 01 - MARINGÁ/PR

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSÉ, MM.^a JUÍZA DE DIREITO, DESTA FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos os interessados, que será levado a venda e arrematação em leilão judicial, o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a) devedor(a) **ECOINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, nos autos acima mencionado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 24 de ABRIL de 2024, às 10:30 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), com a alienação do(s) bem(ns) por preço igual ou superior à avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 08 de MAIO de 2024, às 10:30 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), quando o(s) bem(ns) será(o) alienado(s) pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil, **considerando como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.**

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a realização do leilão no dia designado por qualquer motivo justo, será ele realizado no primeiro dia útil imediatamente seguinte. **OBS.:** Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação (artigo 891 do CPC).

LOCAL: ONLINE pelo portal: www.kleiloes.com.br. (Os leilões serão realizados de forma eletrônica com cadastramento prévio no site www.kleiloes.com.br.)

DESCRIÇÃO DO BEM (1): LOTE DE TERRAS SOB Nº 10 (DEZ), DA QUADRA Nº 32 (TRINTA E DOIS), COM ÁREA DE 302,96 METROS QUADRADOS, SITUADA NO LOTEAMENTO ECOVALLEY, DESTA CIDADE E COMARCA, COM AS DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 22.871, DO C.R.I DE SARANDI/PR. **Características e Benfeitorias:** O imóvel encontra-se localizado na parte central do loteamento, apresenta boa topografia; com pavimentação asfáltica; rede de esgoto; abastecimento de água; energia elétrica. Sem benfeitorias, tudo conforme auto de avaliação inserido no movimento 237.1.

AVALIAÇÃO DO BEM (1): R\$ 170.033,15 (cento e setenta mil, trinta e três reais e quinze centavos), atualizado em data de 21/03/2024.

ÔNUS REFERENTE AO BEM (1): Consta às margens da matrícula nº 22.871 do C.R.I. de Sarandi/PR, (R-1-22.871 e Av-2-22.871) registro da existência de **PENHORA**, datado de 05/09/2019, extraído dos autos nº 0008408-08.2016.8.16.0160 de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite na Vara Cível de Sarandi/PR; Consta às margens da matrícula (Av-5-22.871) averbação de **INDISPONIBILIDADE**, tendo como emissor da ordem o Juízo da 2ª Vara Cível de Maringá/PR (Processo nº 0021279-77.2017.8.16.0017); Consta às margens da matrícula (Av-6-22.871) averbação de **INDISPONIBILIDADE**, tendo como emissor da ordem o Juízo da 1ª Vara Cível de Maringá/PR (Processo nº 0024637-79.2019.8.16.0017); Consta às margens da matrícula (Av-7-22.871) averbação de **INDISPONIBILIDADE**, tendo como emissor da ordem o Juízo da 4ª Vara Cível de Maringá/PR (Processo nº 0002426-83.2018.8.16.0017); Consta às margens da matrícula (Av-8-22.871) averbação de **INDISPONIBILIDADE**, tendo como emissor da ordem o Juízo da 4ª Vara Cível de Maringá/PR (Processo nº 0012779-80.2021.8.16.0017); Consta às margens da matrícula (Av-9-22.871) averbação de **INDISPONIBILIDADE**, tendo como emissor da ordem o Juízo da 5ª Vara Federal de Maringá/PR (Processo nº 50274577520214047003); Consta às margens da matrícula (Av-10-22.871) averbação de **INDISPONIBILIDADE**, tendo como emissor da ordem o Juízo da 4ª Vara Cível de Maringá/PR (Processo nº 0017025-61.2017.8.16.0017); Consta às margens da matrícula (Av-11-22.871) averbação de **INDISPONIBILIDADE**, tendo como emissor da ordem o Juízo da 7ª Vara Cível de Maringá/PR (Processo nº 0004240-57.2023.8.16.0017); Consta às margens da matrícula (Av-12-22.871) averbação de **INDISPONIBILIDADE**, tendo como emissor da ordem o Juízo da Vara Cível e da Fazenda Pública de Sarandi/PR (Processo nº 0006606-28.2023.8.16.0160); Consta às margens da matrícula (Av-13-22.871) averbação de **INDISPONIBILIDADE**, tendo como emissor da ordem o Juízo da 4ª Vara Cível de Maringá/PR (Processo nº 0030425-74.2019.8.16.0017); e Consta débitos de impostos e taxas junto ao Município de Sarandi, no valor de R\$ 3.941,36 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), atualizado até 03/04/2024 conforme extrato atualizado de débitos (seq. 309.1); e Eventuais Débitos junto ao Serviço Municipal de Saneamento Ambiental (Águas de Sarandi).

DESCRIÇÃO DO BEM (2): LOTE DE TERRAS SOB Nº 16 (DEZESSEIS), DA QUADRA Nº 04 (QUATRO), COM ÁREA DE 400,00 METROS QUADRADOS, ÁREA COMUM: 331,92M²- ÁREA TOTAL: 731,92M²- FRAÇÃO IDEAL (0,257401%), SITUADA NO CONDOMÍNIO ECOGARDEN RESIDENCE, DESTA MUNICÍPIO E COMARCA, COM AS METRAGENS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 15.734 DO C.R.I DE SARANDI/PR. **Características e Benfeitorias:** O imóvel encontra-se localizado na parte central do loteamento, apresenta boa topografia; com pavimentação asfáltica; rede de esgoto; abastecimento de água; energia elétrica. Sem benfeitorias, tudo conforme auto de avaliação inserido no movimento 237.1.

AVALIAÇÃO DO BEM (2): R\$ 414.455,80 (quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), atualizado em data de 21/03/2024.

ÔNUS REFERENTE AO BEM (2): Consta às margens da matrícula nº 15.734 do C.R.I. de Sarandi/PR, (R-2-15.734 e Av-3-15.734) registro da existência de **PENHORA**, datado de 05/09/2019, extraído dos autos nº 0008408-08.2016.8.16.0160 de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite na Vara Cível de Sarandi/PR; Consta às margens da matrícula (Av-8-15.734) averbação de **INDISPONIBILIDADE**, tendo como emissor da ordem o Juízo da 1ª Vara Cível de Maringá/PR (Processo nº 0024637-79.2019.8.16.0017); Consta às margens da matrícula (Av-9-15.734) averbação de **INDISPONIBILIDADE**, tendo como emissor da ordem o Juízo da 4ª Vara Cível de Maringá/PR (Processo nº 0002426-83.2018.8.16.0017); Consta às margens da matrícula (Av-10-15.734) averbação de **INDISPONIBILIDADE**, tendo como emissor da ordem o Juízo da 4ª Vara Cível de Maringá/PR (Processo nº 0012779-80.2021.8.16.0017); Consta às margens da matrícula (Av-11-15.734) averbação de **INDISPONIBILIDADE**, tendo como emissor da ordem o Juízo da 5ª Vara Federal de Maringá/PR (Processo nº 50274577520214047003); Consta às margens da matrícula (Av-12-15.734) averbação de **INDISPONIBILIDADE**, tendo como emissor da ordem o Juízo da 4ª Vara Cível de Maringá/PR (Processo nº 0017025-61.2017.8.16.0017); Consta às margens da matrícula (Av-13-15.734) averbação de **INDISPONIBILIDADE**, tendo como emissor da ordem o Juízo da 7ª Vara Cível de Maringá/PR (Processo nº 0004240-57.2023.8.16.0017); Consta às margens da matrícula (Av-14-15.734) averbação de **INDISPONIBILIDADE**, tendo como emissor da ordem o Juízo da Vara Cível e da Fazenda Pública de Sarandi/PR (Processo

nº 0006606-28.2023.8.16.0160); Consta às margens da matrícula (Av-15-15.734) averbação de **INDISPONIBILIDADE**, tendo como emissor da ordem o Juízo da 4ª Vara Cível de Maringá/PR (Processo nº 0030425-74.2019.8.16.0017); e Consta débitos de impostos e taxas junto ao Município de Sarandi, no valor de R\$ 1.141,24 (um mil, cento e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), atualizado até 03/04/2024 conforme extrato atualizado de débitos (seq. 309.1); e Eventuais Débitos junto ao Serviço Municipal de Saneamento Ambiental (Águas de Sarandi).

DESCRIÇÃO DO BEM (3): DATA DE TERRAS SOB Nº 24 (VINTE E QUATRO) DA QUADRA Nº 14 (QUATORZE), COM A ÁREA DE 380,00 METROS QUADRADOS, SITUADA NO LOTEAMENTO ECOVALLEY II, DESTA CIDADE E COMARCA COM AS DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES DESCRITAS NA MATRÍCULA Nº 40.215 DO C.R.I DE SARANDI/PR. **Características e Benfeitorias:** O imóvel encontra-se localizado em loteamento sem abertura de vias e divisão de lotes; não conta com redes de água tratada, energia elétrica, telefone, pavimentação asfáltica. Sem benfeitorias, tudo conforme auto de avaliação inserido no movimento 237.1.

AVALIAÇÃO DO BEM (3): R\$ 85.016,57 (oitenta e cinco mil, dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), atualizado em data de 21/03/2024.

ÔNUS REFERENTE AO BEM (3): Consta às margens da matrícula nº 40.215 do C.R.I. de Sarandi/PR, (Av-3-40.215) averbação de **INDISPONIBILIDADE**, tendo como emissor da ordem o Juízo da 2ª Vara Cível de Maringá/PR (Processo nº 0021279-77.2017.8.16.0017); Consta às margens da matrícula (R.4-40.215) registro da existência de **PENHORA**, datado de 24/05/2021, extraído dos autos nº 0008408-08.2016.8.16.0160 de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite na Vara Cível de Sarandi/PR; Consta às margens da matrícula (Av-5-40.215) averbação de **INDISPONIBILIDADE**, tendo como emissor da ordem o Juízo da 1ª Vara Cível de Maringá/PR (Processo nº 0024637-79.2019.8.16.0017); Consta às margens da matrícula (Av-6-40.215) averbação de **INDISPONIBILIDADE**, tendo como emissor da ordem o Juízo da 4ª Vara Cível de Maringá/PR (Processo nº 0002426-83.2018.8.16.0017); Consta às margens da matrícula (Av-7-40.215) averbação de **INDISPONIBILIDADE**, tendo como emissor da ordem o Juízo da 4ª Vara Cível de Maringá/PR (Processo nº 0012779-80.2021.8.16.0017); Consta às margens da matrícula (Av-8-40.215) averbação de **INDISPONIBILIDADE**, tendo como emissor da ordem o Juízo da 5ª Vara Federal de Maringá/PR (Processo nº 50274577520214047003); Consta às margens da matrícula (Av-9-40.215) averbação de **INDISPONIBILIDADE**, tendo como emissor da ordem o Juízo da 4ª Vara Cível de Maringá/PR (Processo nº 0017025-61.2017.8.16.0017); Consta às margens da matrícula (Av-10-40.215) averbação de **INDISPONIBILIDADE**, tendo como emissor da ordem o Juízo da 7ª Vara Cível de Maringá/PR (Processo nº 0004240-57.2023.8.16.0017); Consta às margens da matrícula (Av-11-40.215) averbação de **INDISPONIBILIDADE**, tendo como emissor da ordem o Juízo da Vara Cível e da Fazenda Pública de Sarandi/PR (Processo nº 0006606-28.2023.8.16.0160); Consta às margens da matrícula (Av-12-40.215) averbação de **INDISPONIBILIDADE**, tendo como emissor da ordem o Juízo da 4ª Vara Cível de Maringá/PR (Processo nº 0030425-74.2019.8.16.0017); e Consta débitos de impostos e taxas junto ao Município de Sarandi, no valor de R\$ 1.096,54 (um mil, noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até 03/04/2024 conforme extrato atualizado de débitos (seq. 309.1); e Eventuais Débitos junto ao Serviço Municipal de Saneamento Ambiental (Águas de Sarandi).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 913.053,67 (novecentos e treze mil, cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), em data de 21/03/2024, mais custas e despesas processuais.

OBSERVAÇÃO: Eventuais tributos pendentes de pagamento até a data do leilão serão sub-rogados no preço da arrematação, sendo o bem entregue ao arrematante livre e desembaraçado, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do CTN. No caso de bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (artigo 901, § 2º do CPC).

DEPOSITÁRIO: Depositária Pública (seq. 104.1 e 173.1).

LEILOEIROS: Sr. WERNO KLOCKNER JÚNIOR - Jucepar 660, Leiloeiro Oficial, com endereço na Av. Vereador Dr. João Batista Sanches, 1174 - Sl. 25, Parque Industrial 2 - Maringá - PR (telefone: 44.3026-8008 e 44.9973-8008)(www.kleiloes.com.br), cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 5 (cinco) dias antes de efetivação da praça/leilão, 2% (dois por cento) sobre o valor da transação/pagamento.

FORMA DE PAGAMENTO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (artigo 892 do CPC). A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, obedecerá o disposto no artigo 895 e seguintes do CPC, que em suma: "o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os

pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. Situações excepcionais será apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante.

INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADO(A) o(a) Executado(a) **ECOINGÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.834.753/0001-56, na pessoa de seu representante legal e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, bem como eventual credor pignoratício, hipotecário ou anticrético, promitente comprador ou cessionário, concedente ou concessionário, promitente vendedor, promitente cedente ou proprietário fiduciário, enfiteuta ou concessionário, proprietário, titular de direitos reais, os atuais moradores, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução (artigos 804 e §§, 889 e incisos, todos do CPC).

Fica ainda **CIENTIFICADO-O(A)(S)** de que, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (artigo 826 do Código de Processo Civil).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **10 dias do mês de abril do ano de 2024.**

Documento eletrônico assinado por,
SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER

Escrivã Interina

Por ordem do(a) MM. Juiz(a),

na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI

VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI

Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - Celular: (44) 3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Processo: 0005022-19.2006.8.16.0160

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Contratos Bancários

Valor da Causa: R\$54.776,92

Exequente(s): Banco do Brasil S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91)

RUA TAÍ, 671 - SARANDI/PR - CEP: 87.111-130

Executado(s): CLAUDIA HEIDMANN DE SANTANA (CPF/CNPJ: 910.392.669-91)

RUA SALDANHA MARINHO, 378 APT 203 - MARINGÁ/PR

ERIKA PATRYCIA DE SANTANA FAGUNDES (CPF/CNPJ: 005.110.919-07)

Rua Monsenhor Kimura, 537 apto. 1803 - Vila Cleópatra - MARINGÁ/PR - CEP: 87.010-450

EVANIR RAINEIRO SANTANA (RG: 12754469 SSP/PR e CPF/CNPJ: 388.744.829-49)

RUA MAJOR AFONSO DE OLIVEIRA, 58 - OURO PRETO - SARANDI/PR

RICARDO ROGÉRIO DE SANTANA (CPF/CNPJ: 784.727.259-87)

Rua Recife, 14 - Jardim Escala - SARANDI/PR - CEP: 87.114-190

SANTANA INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA (CPF/CNPJ: 01.819.748/0001-83)

Avenida Major Afonso Delambert de Oliveira, 58 data 01 / 02, quadra 001 - Jardim Ouro Preto - SARANDI/PR - CEP: 87.114-160

WILSON DE SANTANA (RG: 4995465 SSP/PR e CPF/CNPJ: 021.908.429-72)

Praça Ari Barroso, 440 - Zona 05 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.015-620 - Telefone (s): 44 3224-3898

A DOUTORA PAULA MARIA TORRES MONFARDINI, MM.ª JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA, DESTA FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos os interessados, que será levado a venda e arrematação em leilão judicial, o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a) devedor(a) **SANTANA INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA., RICARDO ROGÉRIO DE SANTANA, CLAUDIA HEIDMANN, ERIKA PATRYCIA DE SANTANA, WILSON DE SANTANA e EVANIR RANIEIRO DE SANTANA**, nos autos acima mencionado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 24 de ABRIL de 2024, às 10:30 horas, na modalidade online (pelo portal <https://spencerleiloes.com.br>), com a alienação do(s) bem(ns) por preço igual ou superior à avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 08 de MAIO de 2024, às 10:30 horas, na modalidade online (pelo portal <https://spencerleiloes.com.br>), quando o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil, **considerando como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.**

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a realização do leilão no dia designado por qualquer motivo justo, será ele realizado no primeiro dia útil imediatamente seguinte. **OBS.:** Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação (artigo 891 do CPC).

LOCAL: ONLINE pelo portal: <https://spencerleiloes.com.br>. (Os leilões serão realizados de forma eletrônica com cadastramento prévio no site <https://spencerleiloes.com.br>.)

DESCRIÇÃO DO BEM: UMA MÁQUINA INJETORA PARA TERMOPLÁSTICO, FABRICANTE SANDRETTO, MODELO 612/165, SÉRIE NR. 2000, CHASSI NR. 07, ANO DE FABRICAÇÃO 1998. **Características e Benefícios:** A injetora termoplástica é uma máquina utilizada no processo de confecção de peças plásticas e é usada por indústrias de diversos ramos. De forma resumida, o processo de moldagem das peças segue as seguintes etapas: . Alimentação da resina termoplástica; . Derretimento do material; . O material plasticado é injetado; . O material é moldado e toma a forma da peça final. A máquina foi fabricada em 1998, apresenta bom estado de conservação e funcionamento adequado. Verificou-se que há defeito no sensor de rotação, tudo conforme auto de avaliação inserido no movimento 393.1.

AVALIAÇÃO: R\$ 141.774,00 (cento e quarenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais), atualizado em data de 19/02/2024.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 509.632,13 (quinhentos e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e treze centavos), em data de 19/02/2024, mais custas e despesas processuais.

ÔNUS: NÃO CONSTA.

OBSERVAÇÃO: a. os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; b. os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, do CTN); c. correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados; d. ao arrematante compete o pagamento de imposto de transmissão inter vivos tratando-se de imóvel; e. o arrematante só será imitado na posse do bem após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega pelo Juízo, que será assinado(a) somente após a comprovação de efetivo pagamento do valor integral da arrematação e da comissão do leiloeiro.

DEPOSITÁRIO: A Executada SANTANA INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA., localizada na Rua Avenida Major Afonso Delambert de Oliveira, nº 58, Jardim Escala, CEP 87.114-160, em Sarandi/PR. (seq. 1.13).

LEILOEIROS: Sr. SPENCER D'ÁVILA FOGAGNOLI - Jucepar 12/235-L, Leiloeiro Oficial (www.spencerleiloes.com.br) - Telefones: Fixo: (44)3026-4950 | Celular: (44)99711-4950 | (44) 99105-6323.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Ao leiloeiro oficial, nos moldes do art. 24 do Decreto n. 21.981/32, fixo comissão de 5% (cinco por cento) - caso se trate de móveis, mercadorias, joias e outros - ou 3% (três por cento) - caso se trate de bens imóveis de qualquer natureza - sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, remissão ou acordo, sendo que na primeira hipótese caberá ao(à)s exequente(s) o pagamento, e nas outras duas ao(à)s executado(a)(s) ou remitente. Na hipótese de o acordo ou remissão se operar após a alienação do bem, a comissão do leiloeiro oficial será de 5% (cinco por cento), nos moldes do art. 7º, §3º, da Resolução n. 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. A comissão será paga mediante guia de recolhimento creditada em conta judicial (CPC, art. 880, §1º).

FORMA DE PAGAMENTO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (artigo 892 do CPC). A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, obedecerá o disposto no artigo 895 e seguintes do CPC, que em suma: "o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro

lugar. Situações excepcionais será apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.

INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADO(A) o(a)(s) Executado(a)(s) **SANTANA INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.819.748/0001-83, na pessoa de seu representante legal, **RICARDO ROGÉRIO DE SANTANA**, inscrito no CPF/MF sob nº 784.727.259-87, **CLAUDIA HEIDEMANN**, inscrita no CPF/MF sob nº 910.392.669-91, **ERIKA PATRYCIA DE SANTANA**, inscrita no CPF/MF sob nº 005.110.919-07, **WILSON DE SANTANA**, inscrito no CPF/MF sob nº 021.908.429-72 e **EVANIR RANIEIRO DE SANTANA**, inscrito no CPF/MF sob nº 388.744.829-49, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, bem como eventual credor pignoratício, hipotecário ou anticrético, promitente comprador ou cessionário, concedente ou concessionário, promitente vendedor, promitente cedente ou proprietário fiduciário, enfiteuta ou concessionário, proprietário, titular de direitos reais, os atuais moradores, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução (artigos 804 e §§, 889 e incisos, todos do CPC).

Fica ainda **CIENTIFICADO-O(A)(S)** de que, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (artigo 826 do Código de Processo Civil).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **10 dias do mês de abril do ano de 2024.**

Documento eletrônico assinado por,
SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivã Interina

Por ordem do(a) **MM. Juiz(a)**,

na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - Celular: (44) 3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Processo: 0001917-48.2017.8.16.0160

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$3.072,25

Exequente(s): Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)

José Emilio de Gusmão, 565 - CENTRO - SARANDI/PR - CEP: 87.111-230

Executado(s): SIDNEI ROS COLHADO (RG: 33031769 SSP/PR e CPF/CNPJ: 439.517.329-20)

Rua Tiradentes, 2035 Casa - Jardim Independência - SARANDI/PR - CEP: 87.114-070

Terceiro(s): CONSÓRCIO NASSER SC LTDA MASSA FALIDA (CPF/CNPJ: 75.048.017/0001-18)

AL.DR.CARLOS DE CARVALHO, 409 - CENTRO - CURITIBA/PR - CEP: 80.410-180

NILMA MARIA COLHADO (CPF/CNPJ: 014.418.639-07)

Rua Vereador Basílio Sautchuk, 82 Apto 902 - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-190

A DOUTORA PAULA MARIA TORRES MONFARDINI, MM.ª JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA, DESTA FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos os interessados, que será levado a venda e arrematação em leilão judicial, o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a) devedor(a) **SIDNEI ROS COLHADO**, nos autos acima mencionados, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 24 de ABRIL de 2024, às 10:30 horas, na modalidade online (pelo portal <https://spencerleiloes.com.br>), com a alienação do(s) bem(ns) por preço igual ou superior à avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 08 de MAIO de 2024, às 10:30 horas, na modalidade online (pelo portal <https://spencerleiloes.com.br>), quando o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil, **considerando como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.**

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a realização do leilão no dia designado por qualquer motivo justo, será ele realizado no primeiro dia útil imediatamente seguinte. **OBS.:** Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação (artigo 891 do CPC).

LOCAL: ONLINE pelo portal: <https://spencerleiloes.com.br>. (Os leilões serão realizados de forma eletrônica com cadastramento prévio no site <https://spencerleiloes.com.br>.)

DESCRIÇÃO DO BEM: DATA DE TERRAS SOB Nº 13, COM A ÁREA DE 250,00 M², DA QUADRA Nº 35, SITUADA NA PLANTA DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM UNIVERSAL, NESTA CIDADE DE SARANDI/PR, COM AS DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 19.319 DO C.R.I. DE MARIALVA/PR (MATRÍCULA ATUAL Nº 48715 DO C.R.I. DE SARANDI). **Características e Beneficiarias:** O imóvel encontra-se localizado em uma parte baixa do loteamento, apresentando boa topografia, contando com redes de água tratada, energia elétrica e telefone, com pavimentação asfáltica e calçamentos; destinando-se para fins residenciais, tendo como vizinhos residências de baixo e médio padrão. Sem Beneficiarias, tudo conforme auto de avaliação inserido no movimento 234.1.

AVALIAÇÃO: R\$ 83.438,49 (oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), atualizado em data de 19/02/2024.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.146,77 (oito mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), em data de 19/02/2024, mais custas e despesas processuais.

ÔNUS: Consta às margens da matrícula nº 48.715 do C.R.I. de Sarandi/PR, (Av-1-48.715) averbação para constar a **CONSTRUÇÃO** de uma (01) casa residencial em alvenaria, medindo 83,95 metros quadrados; Constar às margens da matrícula (Av-2-48.715) averbação da existência de **HIPOTECA**, onde consta como Credor Hipotecário a Consórcio Nasser S/C Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.048.017/0001-18; Consta às margens da matrícula (Av-3-48.715) averbação de **INDISPONIBILIDADE**, tendo como emissor da ordem o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Maringá /PR (Processo nº 00017431820165090872); Constar às margens da matrícula (R-4-48.715) registro da existência de **PENHORA** datado de 01/12/2020, extraído dos autos nº 00019313519958260286 de Execução Civil, em trâmite no 3º Ofício Cível de São Paulo/SP; Consta débitos de impostos e taxas junto ao Município de Sarandi, no valor total de R\$ 24.392,92 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), atualizado até 27/03/2024 conforme extrato atualizado de débitos (seq. 309.1); e Eventuais Débitos junto ao Serviço Municipal de Saneamento Ambiental (Águas de Sarandi)

OBSERVAÇÃO: a. os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; b. os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, do CTN); c. correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados; d. ao arrematante compete o pagamento de imposto de transmissão inter vivos tratando-se de imóvel; e. o arrematante só será imitado na posse do bem após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega pelo Juízo, que será assinado(a) somente após a comprovação de efetivo pagamento do valor integral da arrematação e da comissão do leiloeiro.

DEPOSITÁRIO: Depositária Pública (seq. 105.1).

LEILOEIROS: Sr. SPENCER D'ÁVILA FOGAGNOLI - Jucepar 12/235-L, Leiloeiro Oficial (www.spencerleiloes.com.br) - Telefones: Fixo: (44)3026-4950 | Celular: (44)99711-4950 | (44) 99105-6323.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Ao leiloeiro oficial, nos moldes do art. 24 do Decreto n. 21.981/32, fixo comissão de 5% (cinco por cento) - caso se trate de móveis, mercadorias, joias e outros - ou 3% (três por cento) - caso se trate de bens imóveis de qualquer natureza - sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, remissão ou acordo, sendo que na primeira hipótese caberá ao(à)(s) exequente(s) o pagamento, e nas outras duas ao(à)(s) executado(a)(s) ou remitente. Na hipótese de o acordo ou remissão se operar após a alienação do bem, a comissão do leiloeiro oficial será de 5% (cinco por cento), nos moldes do art. 7º, §3º, da Resolução n. 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. A comissão será paga mediante guia de recolhimento creditada em conta judicial (CPC, art. 880, §1º).

FORMA DE PAGAMENTO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (artigo 892 do CPC). A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, obedecerá o disposto no artigo 895 e seguintes do CPC, que em suma: "o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro

lugar. Situações excepcionais será apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.

INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADO(A) o(a) Executado(a) **SIDNEI ROS COLHADO**, inscrito no CPF/MF sob nº 439.517.329-20; **cônjuge NILMA MARIA COLHADO**, inscrita no CPF/MF sob nº 014.418.639-07; o Credor Hipotecário **CONSÓRCIO NASSER S/C LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.048.017/0001-18, na pessoa de seu representante legal, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, bem como eventual credor pignoratício, hipotecário ou anticrético, promitente comprador ou cessionário, concedente ou concessionário, promitente vendedor, promitente cedente ou proprietário fiduciário, enfiteuta ou concessionário, proprietário, titular de direitos reais, os atuais moradores, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução (artigos 804 e §§, 889 e incisos, todos do CPC).

Fica ainda **CIENTIFICADO-O(A)(S)** de que, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (artigo 826 do Código de Processo Civil).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **9 dias do mês de abril do ano de 2024**.

Documento eletrônico assinado por,

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER

Escrivã Interina

Por ordem do(a) **MM. Juiz(a)**,

na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. **KETBI ASTIR JOSE**, M.Ma. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela autos nº 0011659-87.2023.8.16.0160 (**Vara Cível de Sarandi-PR**), em que é requerente **CLEONICE APARECIDA RIBEIRO**, sendo declarada por sentença a Curatela de **ALGUSTO RIBEIRO SOBRINHO, brasileiro, casado, nascido em 29/12/1955, natural de Pracinha/SP, filho de Jerônimo Ribeiro Sobrinho e Ana Rodrigues de Jesus, portador do RG 3.750.635-4 SSP-PR, inscrito no CPF 139493118-23, residente e domiciliado no município e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, portadora de sequela de acidente vascular cerebral, CID10 I69.4, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sr. **CLEONICE APARECIDA RIBEIRO, brasileira, casada, nascida em 15/04/1978, natural de Terra Roxa/PR, filha de Algusto Ribeiro Sobrinho e Maria Pires Ribeiro, portadora do RG 282456867 SESP/SP, inscrita no CPF 192.175.078-22, residente e domiciliada no município e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos art. 1748, IV e 1749, I cc1774, CC); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancárias e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.****

Dado e passado nesta cidade da Sarandi, data da assinatura digital.

KETBI ASTIR JOSÉ

Juíza de Direito

TEIXEIRA SOARES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE TEIXEIRA SOARES VARA CÍVEL DE TEIXEIRA SOARES - PROJUDI Rua XV de Novembro, 228 - Centro - Teixeira Soares/PR - CEP: 84.530-000 - Fone: (42) 3460-1266 EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito TALITA GARCIA BETIATI, da Vara Cível de Teixeira Soares, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001207-40.2022.8.16.0164, em que é(são) autor(es) BORGES DA CUNHA, e que por este edital COMUNICA Valderi Borges da Cunha, e A TODOS OS INTERESSADOS que foi VALDIRENE BORGES DA CUNHA réu(s) VALDIRENE decretada a interdição de , por sentença publicada em 31 de janeiro de 2024, a qual reconheceu que o(a) interdido(a) 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, (a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interdido(a) o(a) curador(a) VALDERI BORGES DA CUNHA , portador(a) do RG 4.426.141-3 e CPF 058.027.269- 97 , cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdido(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para confirmar a tutela de urgência anteriormente concedida nos autos e DECRETAR a curatela de VALDIRENE BORGES DA CUNHA, nomeando como curador a pessoa de VALDERI BORGES DA SILVA, conferindo-lhe compromisso onde fica a poderes de representação para os atos relacionados aos direitos da ré. Limitada aos aspectos de " curadora nomeada com a incumbência de (art. 755, I e II do CPC): a) realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; b) compra, vendas e trocas rotineiras e não rotineiras (bens móveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro no art. 1.748, IV e 1.749, I e 1.774 todos do Código Civil); c) contratação e demissão de empregados; d) movimentação de conta bancária e operações financeiras mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens (movimentações ou operações financeiras de montante que ultrapasse o valor de 3 salários mínimos mediante autorização judicial); e) demandar e ser demandado; Fica dispensada a prestação de caução e especialização de hipoteca legal, art. 1.774 combinado com o art. 1.745, § único ambos do C.C, ante o pequeno valor recebido pelo réu a título de benefício previdenciário. A prestação de contas, doutro giro, deverá ser anual, o qual aceitou, sujeitando-se às penas da Lei.]. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Ana Maria Cabral, Analista Judiciário, conferi e digitei. Teixeira Soares, 27 de fevereiro de 2024. LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA Juíza de Direito OBSERVAÇÃO /projudi . : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br>

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br) O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TERRA ROXAPARANÁ, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 21/05/2024 Segundo Leilão: 28/05/2024, ambos as 09:10 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 60% do valor da avaliação (art. 891, §único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nas arrematações em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão

ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25%do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: a) 30 parcelas na arrematação de bens imóveis. b) 12 (doze) parcelas na arrematação de bens móveis, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R\$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento),sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(éis) arrematado(s), ficando o arrematante como fieldepositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel (quando previsto neste edital), poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do

débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicatante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese de bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente

constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: ESTADO DO PARANA, CLAUDIA PÍCOLO, AUREO F. BRUM & CIA LTDA, ILARIA IZABEL LOPES, LUCIMAR GOMES DA SILVA, PETROTERRA DISTRIBUIDORA S/A, RAYMUNDO ARCI LOPUCH, AGÊNCIA DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, FELIX IRIS LOPES, FOX DISTRIBUIDORA SW PETRÓLEO LTDA, PETROBRAS DISTRIBUIDORA LTDA, LARA RAITANI BLEY PEREIRA, ACYR LOURENCO DE GOUVEIA, REINALDO MIRICO ARONIS, ADEMILSON DOS REIS, ALINE LIMA DE OLIVEIRA, CONSORCIO PETROBRAS / TRIUNFO. EXECUÇÃO FISCAL - 0000018-89.1997.8.16.0168 REQUERENTE: ESTADO DO PARANA REQUERIDO: AUREO F. BRUM & CIA LTDA. BEM (LOTE ÚNICO) LOTE RURAL Nº 131-REM, SITUADO NA GLEBA Nº 01, COLÔNIA "C", SERRA MARACAJÚ, COM ÁREA DE 1.9163 ALQS. PAULISTAS, OU SEJAM 46.375,00 M2, COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES: PARTINDO DO MARCO INICIAL PP-O, CRAVADO NA MARGEM ESQUERDA DO CÔRREGO TATURI, ENTRE OS LOTES Nº 130/131, SEGUE-SE 370,00 METROS, RUMO 18º 04'NE, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 130, ATÉ O MARCO P-1, CRAVADO ENTRE OS LOTES Nº 130/131/131-A, DESTA MARCO EM DEFLEXÃO A DIREITA SE SEGUE 45,00 METROS, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 131- A, ATÉ O MARCO P-2, CRAVADO ENTRE OS LOTES Nº 131/131-A, COM DEFLEXÃO A ESQUERDA SEGUE-SE 45,00 METROS, RUMO SO 18º 04'NE, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 131-A, ATÉ O MARCO P-3, CRAVADO NA BEIRA DA ESTRADA MARACAJÚ, ENTRE OS LOTES Nº S 131-A/131, DE ONDE EM DEFLEXÃO À DIREITA SE SEGUE A ESTRADA 72,00 METROS, ATÉ O MARCO P-4, CRAVADO NA BEIRA DA MESMA ESTRADA ENTRE OS LOTES Nº 131/132 DE ONDE EM DEFLEXÃO À DIREITA SEGUE 435,00 METROS, RUMO NE18º 54'SO, ATÉ O MARCO P-5, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 132, ESTE MARCO CRAVADO NA MARGEM ESQUERDA DO CÔRREGO SE ENCONTRA ENTRE OS LOTES Nº 131 E 132, DE ONDE DEFLETINDO À DIREITA E SUBINDO O CURSO DA ÁGUA 123,00 METROS, EM LINHA SINUOSA E CONFRONTANDO COM OS LOTES Nº 114, 115 E 116, ATÉ O MARCO INICIAL DESTA MEDIÇÃO, FECHA-SE O PERÍMETRO DE UM POLÍGONO IRREGULAR COM UMA SUPERFÍCIE DE 46.375,00 M2, OU SEJA 1.963 ALQS. PAULISTAS, ÁREA DENOMINADA CHÁCARA Nº 131- REMANESCENTE, CONFORME MATRÍCULA Nº 4.617 DO CRI DESTA COMARCA, SEM BENFEITORIAS. RECURSOS PENDENTES: NÃO HÁ., ÔNUS: PENHORA - AUTOS SOB O Nº 0000009- 98.1995.8.16.0168 (03/1997) EM TRÂMITE NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TERRA ROXA - ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE. PENHORA - AUTOS SOB O Nº0000018-55.1998.8.16.0168 (12/1998) EM TRÂMITE NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TERRA ROXA - ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE. PENHORAS/ARRESTO: PENHORA Nº0000004-18.1991.8.16.0168 (08/ VARA CÍVEL DE TERRA ROXA-PR, PENHORA Nº0002127-58.1998.8.16.0001 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA-PR, PENHORA Nº0000009-98.1995.8.16.0168 (282 VARA CÍVEL DE TERRA ROXA-PR, PENHORA Nº119/96 VARA CÍVEL DE TERRA ROXA-PR, PENHORA Nº02/97 VARA DA

FAZENDA PÚBLICA DE TERRA ROXA-PR, PENHORA Nº72/1998 VARA CÍVEL DE TERRA ROXA-PR. VALOR DA DÍVIDA R\$ 3.864.939,25 EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 1.300.000,00 EM 10 DE MARÇO DE 2023. VALOR DO BEM EM SEGUNDO LEILÃO: R\$ 780.000,00. TERRA ROXA, 09 DE ABRIL DE 2024. Helcio Kronberg Dr. Dionisio Lobchenko Junior Leiloeiro Público Oficial Juiz de Direito

TOLEDO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): Jardel Roberto Pereira PRAZO DE 25 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Figueiredo Monteiro Neto, da 1ª Vara Criminal de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0005414-69.2019.8.16.0170, em que é(são) noticiante(s) L. N. B. P., e noticiado(s) Jardel Roberto Pereira, e, portador(a) do que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Jardel Roberto Pereira RG 158841568 SSP/PR e CPF 201.190.158-89, nascido(a) em 03/01/1975, natural de PORTO ALEGRE, filho(a) de MARIA HELENA PEREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos da decisão judicial proferida em 26/02/2024, que PRORROGOU as MEDIDAS determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: PROTETIVAS DE URGÊNCIA a) AFASTAMENTO do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) PROIBIÇÃO DO AGENTE SE APROXIMAR DA VÍTIMA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, estabelecendo-se uma distância mínima de 200 (duzentos) metros; c) PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS, por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da lei acima mencionada. Nesse ponto, considerando que se trata de medida cautelar, fixa-se pelo prazo de 01 (um) ano. Fica o noticiado ADVERTIDO de que o descumprimento das medidas poderão resultar na sua imediata prisão preventiva. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Pauliane Galdino Ribeiro, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Toledo, 03 de abril de 2024. Figueiredo Monteiro Neto Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ CARLOS MARTINS PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS) O(A) Juiz(iza) de Direito Vanessa D'Arcangelo Ruiz Paracchini, da 2ª Vara Criminal de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Crimes contra a Fauna, sob nº 0013263-53.2023.8.16.0170, em que é(são) autor(es) réu(s) LUIZ CARLOS MARTINS, e vítima ESTADO DO PARANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUIZ CARLOS MARTINS, portador(a) do RG 15270449 SSP/PR e CPF 801.154.489-69, nascido(a) em 10/11/1957, natural de DUARTINA/SP, filho(a) de MARIA DOS SANTOS MARTINS e FAUSTINO MARTINS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 24 de agosto de 2020, após o recebimento de denúncias envolvendo maus tratos de animais, Policiais Civis se dirigiram até a Vila Rural situada na Linha Viola, interior do Município de Ouro Verde do Oeste, nesta Comarca de Toledo, onde constataram que os denunciados LUIZ CARLOS MARTINS e CLEUZA ANTÃO, dolosamente agindo e conscientes da ilicitude de sua conduta, mantinham em sua residência 25 (vinte e cinco) cães presos a um cabo de aço e correntes, com espaços limitados para mobilidade, sem abrigo adequado contra intempéries, desprovidos de água e sem alimentação suficiente, conforme ilustram as imagens e relatório de inspeção de mov.8.4. No local foram identificados 13 (treze) cachorros em situação precária, com indicativos de desnutrição, tumores e doenças de pele, os quais foram apreendidos e encaminhados para tratamento, sendo os demais cães mantidos na propriedade após vacinação, soltura, orientação de cuidados e adequação do local. Assim agindo, constata-se que os denunciados estavam mantendo os animais em situação de maus tratos, deixando de prover-lhes os cuidados necessários à sua saúde e integridade"; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à

acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eduardo Henrique Guerra da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Toledo, 08 de abril de 2024. Vanessa D'Arcangelo Ruiz Paracchini Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjr.jus.br/projudi>. Adicionar um(a) Conteúdo

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Juiz de Direito da 3ª Secretaria do Cível da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, pelo presente faz saber a todos, que será levado a leilão/prança, o bem de propriedade dos executados **MAJE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 01/07/2024 com encerramento a partir das 14h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação, atualizado pelo INPC.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 11/07/2024 com encerramento a partir das 14h00min, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 50% da avaliação, atualizado pelo INPC.

CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO DO IMÓVEL:

A alienação a prazo, em **PRIMEIRA PRAÇA**, poderá ser paga com entrada de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo remanescente em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, na forma do artigo 895, do CPC, as prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente de acordo com a variação do INPC, e acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, bem como, no caso de atraso no pagamento de qualquer prestação, incidirá multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida, com as parcelas vincendas, conforme dispõe o artigo 895, § 4º, do CPC.

Em **SEGUNDA PRAÇA**, será realizada pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido, em princípio, aquele que não for inferior a 50% do valor da avaliação do bem, atualizado pelo INPC da avaliação do bem, conforme parágrafo único do artigo 891 do CPC, a qual poderá ser paga com a entrada de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo remanescente em até 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas, atendendo-se no mais ao disposto no artigo 895 do CPC, as prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente de acordo com a variação do INPC, e acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, bem como, no caso de atraso no pagamento de qualquer prestação, incidirá multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida, com as parcelas vincendas, conforme dispõe o artigo 895, § 4º, do CPC.

Em não havendo licitantes para o bem levado à hasta pública, fica autorizado o leiloeiro a efetuar a venda direta nos termos do artigo 880, do CPC.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial de forma "on line", deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances, pelo Leiloeiro Oficial.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

PROCESSO: Processo Eletrônico nº 0010232-59.2022.8.16.0170 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente: **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ nº 60.746.948/0001-12 e executado: **MAJE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº 10.897.191/0001-90.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 346.589,49 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), em 01/11/2023.

BEM: 1) Imóvel: Sala nº 01, localizada no Pavimento Térreo (1º Pavimento) do Edifício Olívia, situado na Rua Miral do Pedro Zibetti, nº 545, edificado sobre o Lote Urbano nº 05, com a área de 448,92m², da Quadra nº 1.086, do Loteamento Menino Deus, nesta cidade e Comarca de Toledo/PR, com área total de 96,76m², sendo 61,96m² de área privativa, 13,66m² de área comum e 21,14m² de área de terreno de uso exclusivo destinada a vaga de estacionamento (Vaga nº 09), com fração ideal de terreno de 0,089544, equivalente a 55,54m², com as medidas e confrontações conforme a Matrícula nº 59.336, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR.

AVALIAÇÃO: O imóvel foi avaliado em R\$ 240.969,30 (duzentos e quarenta mil e novecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), em 26/07/2023.

DEPOSITÁRIO: O imóvel encontra-se depositado nas mãos do Executado **MAJE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**.

ÔNUS: Sem ônus.

OBSERVAÇÃO: Fica o arrematante ciente que é de sua responsabilidade arcar com os custos da expedição de Carta de Arrematação, bem como, de transferência do imóvel, se for o caso, o pagamento de taxas e multas de condomínio e/ou impostos de IPTU se imóvel urbano ou ITR se imóvel rural que porventura estejam em atraso.

ADVERTÊNCIA: A Carta de Arrematação só será expedida após a comprovação do pagamento do ITBI. Na alienação do imóvel parceladamente, a **Carta de Arrematação será expedida com a constituição de hipoteca judicial do imóvel até a liquidação total do valor da arrematação.**

LEILOEIRO: Jorge Vitorio Espolador.

SÍTIOS DA INTERNET: www.jeleiloes.com.br

****comissões do leiloeiro:** A comissão do Leiloeiro será a seguinte: 5% sobre o valor da arrematação dos bens a ser paga pelo arrematante. Na hipótese da alienação não se concretizar por motivo imputável às partes (adjudicação, acordo, desistência, remição etc...) não será devida a comissão ao leiloeiro, mas tão somente o reembolso das despesas do leiloeiro com os atos de divulgação (publicação em jornal, panfletos, outdoors, internet etc...) mediante a respectiva comprovação nos autos, as quais serão suportadas pelo devedor. Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de leilão, também não será devida nenhuma comissão ao leiloeiro.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado: **MAJE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME** para querendo liberar o bem penhorado, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado, bem como, eventuais **CREDORES**, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal.

***Não havendo expediente forense nos dias suprarreferidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

Toledo, 09 de abril de 2024. Eu, (Paulo Henrique Muniz) Analista Judiciário o digitei e assinei.

EUGÊNIO GIONGO
Juiz de Direito

TOMAZINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): AGUINALDO INOCENCIO DE SOUSA PRAZO DE 15 dias corridos A Juíza Substituta Caroline Gazzola Subtil de Oliveira, da Vara Criminal de Tomazina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0000469-60.2024.8.16.0171, em que é(são) autor(es) ROSA MARIA DA SILVA, réu(s) AGUINALDO INOCENCIO DE SOUSA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido AGUINALDO INOCENCIO DE SOUSA, portador(a) do RG 99770635 SSP/PR e CPF 070.262.299-07, nascido(a) em 02/09/1987, natural de PINHALAO/PR, filho(a) de APARECIDA DIAS DE SOUSA e CARLOS RODRIGUES DE SOUSA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " a) determinar o afastamento de Aginaldo Inocencio de Sousa do lar domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) proibir o indiciado de se aproximar da ofendida, testemunhas e seus familiares. Para tanto, fixo o limite mínimo de distância entre esta e o agressor de 200 (duzentos) metros; c) proibir o requerido de manter contato com a vítima, testemunhas e seus familiares, por QUALQUER meio de comunicação, INCLUSIVE TELEFONE, REDES SOCIAIS, WHATSAPP, OU ATRAVÉS DE TERCEIROS; d) proibir o requerido de frequentar determinados lugares, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, especialmente a residência da vítima.; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Izabella Baum Bronqueti, Estagiária, conferi e digitei. Tomazina, 09 de abril de 2024. Caroline Gazzola Subtil de Oliveira Juíza Substituta OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA-PARANÁ, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO**, os bens/lotes adiante discriminados. **LOCAL:** Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. **DATA E HORA: Primeiro leilão: 09/05/2024 Segundo Leilão: 20/05/2024, ambos com início às 12 horas, e término às 16 horas (horário de Brasília).** **VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/ lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/ lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%**. **LANCE INICIAL: No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50%** do valor da avaliação (art. 891, *§ único do CPC*). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (*à vista ou parcelado*). **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nas arrematações em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, *§ 1º, III do CPC*), sendo o lote novamente levado à leilão (*do qual o arrematante ficará impedido de participar*), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: a) 30 parcelas na arrematação de bens imóveis. b) 12 (doze) parcelas na arrematação de bens móveis, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R\$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (*pro-rata die*), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (*considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida*), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (*podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado*), incidindo, sobre o valor devido (*soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas*), multa de 10% (*dez por cento*), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(is) arrematado(s)**, ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passar a arcar com todos os custos do bem arrematado (*taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros*). **Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel (quando previsto neste edital)**, poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas.

Contado, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (*e cônjuge, se houver*); bem/ lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (*e nas mesmas condições de pagamento*) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (*quando não comparecerem interessados na arrematação do bem*), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (*independente de exibir ou não o preço*). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (*se houver*). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (*no todo ou em parte*), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (*até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega*), inclusive dívidas *propter rem*. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras*) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. **Em relação a eventuais créditos tributários,** será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. **Em relação a eventuais créditos condominiais,** será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive,

mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo,** ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. **Em caso de adjudicação de bem,** serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (*inclusive de funcionamento*). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. **Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem,** deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR, CIBELE MARTINEZ SOARES DE LIMA, INCORPORADORA CAIU LTDA, LUCAS LEONARDI PRIORI, LARISSA CAMARGO MARTINS PREVIATO, JEFERSON CRAVOL BARBOSA.

EXEÇÃO FISCAL - 0000277-63.2020.8.16.0173 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR REQUERIDO: INCORPORADORA CAIU LTDA. **BEM (LOTE ÚNICO) TERRENO URBANO LOCALIZADO NA RUA POÇOS DE CALDAS, 2099,**

PARQUE TARUMÃ, UMUARAMA/PR. - LOTE Nº21, DA QUADRA Nº 10, DO LOTEAMENTO PARQUE CAIUÁ, UMUARAMA/PR. COM ÁREA TOTAL DE 312 M² - SEM BENEFICÍARIAS. COM AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA SOB O Nº 49.146 DO 01º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE UMUARAMA. **EM CUMPRIMENTO A PORTARIA DO JUÍZO DA 01ª VARA DE UMUARAMA (002/2018), OS VALORES DA DÍVIDA E AVALIAÇÃO, SERÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADOS PELO INPC NA DATA DA REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO LEILÃO. RECURSOS PENDENTES. RECURSOS PENDENTES: NÃO HÁ., PENHORA - AUTOS SOB O Nº 0005352-59.2015.8.16.0173 EM TRÂMITE NA 01ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE. ÔNUS: HÁ DÉBITOS DE IPTU. VALOR DA DÍVIDA R\$ 2.011,57 EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 74.000,00 EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024. VALOR DO BEM EM SEGUNDO LEILÃO: R\$ 37.000,00.**

Umuarama, 10 de abril de 2024.

Dr. Pedro Sergio Martins Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA-PARANÁ, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO**, os bens/lotes adiante discriminados. **LOCAL:** Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. **DATA E HORA: Primeiro leilão: 09/05/2024 Segundo Leilão: 20/05/2024, ambos com início às 12 horas, e término às 16 horas (horário de Brasília).** **VENDA DIRETA: VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/ lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/ lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. **LANCE INICIAL: No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado vencedor o lance em maior valor. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a R\$ 25,00% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **ARREMAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, § 1º, § 2º e § 3º do CPC. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cõnjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, será devida, pelo

arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, § 5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (na todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem.** Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. **Em relação a eventuais créditos tributários**, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. **Em relação a eventuais créditos condominiais**, será aplicada a norma prevista no art. 908, § 1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. **Em caso de adjudicação de bem**, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo,

ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (*inclusive de funcionamento*). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. **Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), **sob pena de preclusão.** Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM:** MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR, CIBELE MARTINEZ SOARES DE LIMA, PEDRO CORDEIRO DOS SANTOS, METALURGICA CORDEIRO LTDA - ME, LUANA DE FATIMA DOS SANTOS

EXECUÇÃO FISCAL - 0013962-74.2019.8.16.0173 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR **REQUERIDO:** METALURGICA CORDEIRO LTDA - ME . **BEM (LOTE ÚNICO)** MÁQUINA DE FABRICAÇÃO DE TELAS DE ALAMBRADA DA MARCA JANALE, EM FUNCIONAMENTO. O BEM ESTÁ EM POSSE DA PARTE EXECUTADA NA AVENIDA CELSO GARCIA CID, 3860, ZONA I, UMUARAMA/PR. **EM CUMPRIMENTO A PORTARIA DO JUÍZO DA 01ª VARA DE UMUARAMA (12/2024), OS VALORES DA DÍVIDA E AVALIAÇÃO, SERÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADOS PELO INPC NA DATA DA REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO LEILÃO. RECURSOS PENDENTES. RECURSOS PENDENTES: RECURSOS PENDENTES: NÃO HÁ. ÔNUS: NÃO HÁ. VALOR DA DÍVIDA R\$ 6.218,68 EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 8.000,00 EM 22 DE JUNHO DE 2023. VALOR DO BEM EM SEGUNDO LEILÃO: R\$ 4.000,00.**

UMUARAMA, 10 DE ABRIL DE 2024.
DRA. SANDRA LUSTOSA FRANCO
JUÍZA DE DIREITO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DE UMUARAMA
 2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI
 Rua Des. Antônio F. Ferreira da Costa, 3693 Umuarama/PR - CEP: 87.501200 Fone: (44)3621-8404 - Celular: (44) 3621-8428 - E-mail: umu-5vj-s@tjpr.jus.br
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 Réus: **SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA** (RG: 98371990 SSP/PR e CPF/CNPJ: 054.639.169-93)

Vítima: Estado do Paraná,

Processo Crime n.º 0007830-30.2021.8.16.0173

Prazo de 90 (NOVENTA)DIAS

A Doutora MARISTELA APARECIDA SIQUEIRA D'AVIZ, MM. Juíza de Direito Substituta, da 2ª Secretária do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo os autos supracitados, em que é(são) réu(ré/s): **SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA** (RG: 98371990 SSP/PR e CPF/CNPJ: 054.639.169-93) Nome da Mãe: RITA RODRIGUES DE OLIVEIRA, incurso nas sanções de ART 155: Furto, (A partir de 23.01.2020 - Lei 13964/2019) Furto qualificado com uso de explosivos - se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum, Reclusão: 2 anos, 3 meses e 15 dias / ART 155: Furto, FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa / ART 155: Furto, (A partir de 23.01.2020 - Lei 13964/2019) Furto qualificado com uso de explosivos - se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum, Reclusão: 4 a 10 anos E Multa / ART 155: Furto, FURTO SIMPLES, Detenção: 1 ano, 1 mês e 22 dias, tendo como vítima: Estado do Paraná. E, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por não haver endereço atualizado nos autos, do(a/s) RÉU(S) supracitado(a/s), vem pelo presente INTIMÁ-LO(A/S) da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de 13/11/2023, que **"ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inserido na denúncia, para o fim de CONDENAR o denunciado SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, acima qualificado, pela prática do delito descrito no artigo 155 § 4º, inciso II (escalada) c/c o art. 14, inciso I, ambos do Código Penal (crime consumado) e, art. 155 § 4º, inciso II (escalada), c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal (crime tentado). Condenado à pena definitiva de 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 07(sete) dias de reclusão, e 66(sessenta e seis) dias multa, cuja pena deverá ser cumprida inicialmente em regime ABERTO, do qual poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, nº 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 05 de abril de 2024, do que, para constar, eu, (Rosemary Lopes Fernandes - mat. 9194), que o digitei e subscrevi. Documento expedido e assinado por autorização contida na Portaria n. 04/2023 deste Juízo

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): EDISON ROBERTO COLAUTE - (CNPJ/MF sob nº 570.974.709-25).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **16 de ABRIL de 2024, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **16 de ABRIL de 2024, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0008073-18.2014.8.16.0173 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, em que é exequente **JOICE CAROLAYNE DA SILVA** - (CNPJ/MF sob nº não cadastrado) e executado **EDISON ROBERTO COLAUTE** - (CNPJ/MF sob nº 570.974.709-25).

BEM(NS): "BEM 01 - (01) Geladeira de cor branca, capacidade de 220L, CONSUL, em regular estado de conservação; BEM 02- (01) Freezer de cor branca, capacidade de 150L, CONSUL, em regular estado de conservação. Tudo conforme auto de penhora e avaliação de evento 300.1".

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 16 de Dezembro de 2022, conforme Auto de Penhora do evento 300.1.

AVALIAÇÃO DO BEM: Bem 01 - avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), Bem 02 - avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 300.1.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeileiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado EDISON ROBERTO COLAUTE, podendo ser encontrada na Endereço Estrada Floresta, s/n Sítio São Sebastião - Zona Rural - UMUARAMA/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 6% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação ou do acordo (o que for menor), nos casos de acordo ou de pagamento após a publicação dos editais, sendo o valor devido pela parte executada ou pelo terceiro interessado, tudo nos termos do art. 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **EDISON ROBERTO COLAUTE - (CNPJ/MF sob nº 570.974.709-25)**, através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e

ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. (14/03/2024). Eu, _____,/// **Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L**///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES

Juiz de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS

EDENILSON BALTAZAR DE OLIVEIRA

O Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham em trâmite neste Juízo, com sede na Rua Professora Amazônia, 780 - centro, nesta cidade, os autos de Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente nº 0002191-55.2023.8.16.0207, em que é requerente a Promotoria da Infância de União da Vitória-PR, e requerido EDENILSON BALTAZAR DE OLIVEIRA, figurando como vítimas os menores A.C.B.O, G.M.B.O, I.C.O. e A.J.B.O., como consta nos autos que o nominado requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO do requerido, EDENILSON BALTAZAR DE OLIVEIRA, nascido em 15.02.1986, filho de Dorival Baltazar de Oliveira e Conceição Passos Moreira, inscrito no CPF sob o nº 011.196.259-55 e C.I.R.G sob nº 142701987 SSP/PR, para manifestação, no prazo de dez (10) dias, sob pena de ser considerada sua omissão como concordância tácita. Que decretou a suspensão cautelar do poder familiar e o direito de visitas de EDENILSON BALTAZAR DE OLIVEIRA, em relação aos infantes A.C.B.O, G.M.B.O, I.C.O e A.J.B.O, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRE-SE União da Vitória, Estado do Paraná, aos nove de abril de dois mil e vinte e quatro. Mareli Regina Pedron, Escrivã Judicial - Portaria nº 009/2009, digitei e subscrevi eletronicamente.

(assinado digitalmente)

CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY

Juiz de Direito

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

CARLÓPOLIS

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, O SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E O SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Luana Mendes do Prado, Escrevente Substituta do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Carlópolis - PR, na forma da lei, FAZ SABER a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado neste Serviço Registral sob n.º 37.939 em 09 de Abril de 2024, o requerimento por meio do qual DIRCEU B. FERREIRA & CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado na modalidade sociedade empresária de responsabilidade limitada, estabelecida nesta Cidade de Carlópolis - PR, à Rua Ataliba Leonel, n.º156, Centro, CEP: 86.420-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º01.760.619/0001-67, com seu Contrato Social Originário registrado com NIRE n.º41207429981, em 10/04/1997, com último arquivamento sob n.º20205866816, em 13/10/2020, ambos na Junta Comercial do Paraná, conforme Certidão Simplificada datada de 17/10/2023, representada por seu Sócio Administrador: DIRCEU BENTO FERREIRA, brasileiro, maior e capaz, que declarou ser casado, empresário, portador da CI RG n.º3.073.753-9-SSP-PR, do CPF sob n.º411.802.759/34, e-mail: não consta, residente e domiciliado na Rua Ataliba Leonel, n.º150, Centro, nesta Cidade de Carlópolis - PR, CEP 86.420-000; por intermédio de seu advogado constituído Dr. ALTHAIR PINHEIRO JÚNIOR, brasileiro, maior e capaz, casado, advogado, inscrito na OAB/PR n.º34.427, e do CPF sob n.º530.302.229/34, com escritório à Avenida Elson Soares, n.º1.525, Centro, nesta Cidade de Carlópolis - PR; solicita o reconhecimento do direito de propriedade por meio da usucapião extrajudicial nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973 do seguinte imóvel: Consistente de um terreno urbano medindo 212,56M2 (Duzentos e doze metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), situado nesta Cidade, à Rua Ataliba Leonel, n.º474, esquina com a Rua Padre Hugo, Centro, possuindo os seguintes limites e confrontações: A poligonal tem início no ponto 0=PP, situado na esquina da Rua Ataliba Leonel com a Rua Padre Hugo, segue com o rumo de 40°45'21"NE e percorre 21.43m pelo alinhamento predial da Rua Padre Hugo, até o ponto 1, segue com o rumo de 50°14'32"SE e percorre 9.76m que faz divisa com Leni Candido de Souza, até o ponto 2, segue com o rumo de 40°06'52"SO e percorre 21.60m que faz divisa com terrenos de José Aparecido Varaschin, até o ponto 3, segue com o rumo de 49°14'39"NO e percorre 10.00m pelo alinhamento predial da Rua Ataliba Leonel, até o ponto 0=PP, onde teve início esta descrição.- Conforme Mapa e Memorial descritivo elaborado e assinado pelo Engenheiro Agrônomo Tarcisio Oliveira da Luz, CREA-PR 23.146-D, ART n.º20132528489.- Cadastrado na Prefeitura Municipal desta Cidade sob n.º1/1396 - Inscrição cadastral 01-00-010-0630-02001.- O imóvel acima referido encontra-se devidamente registrado perante a Matrícula n.º7.995 do Livro "2" deste Serviço Registral em nome de a) FERMINO SCARCELLI, casado com LUCY CASSANHO SCARCELLI; b) CECILIO SCARCELLI; c) IVO SCARCELLI casado com NAIR DA SILVA SCARCELLI; d) VITAL SCARCELLI casado com CONCEIÇÃO MOREIRA SCARCELLI; e) RODOLFO SCARCELLI casado com ODILA DA MOTA SCARCELLI; f) CAETANO SCARCELLI casado com MARIA VITORIA DE QUEIROZ SCARCELLI; g) PAULO SCARCELLI casado com OLINA AVELINA DA SILVA SCARCELLI.- A presente usucapião será processada na espécie Ordinária, da qual a Requerente alega deter a posse do imóvel há mais de dez anos somando o tempo de posse de seu antecessor Hiroshi Kubo.- Foi depositada nesta Serventia toda documentação exigida pelo art. 216-A da Lei 6.015/73 e pelo Provimento n.º149 do Conselho Nacional de Justiça. Assim sendo, ficam NOTIFICADOS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, podendo apresentar impugnação escrita perante a Oficiala de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, o que implicará anuência ao pedido de reconhecimento da usucapião, sendo, portanto, reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Carlópolis, 09 de Abril de 2024.- Dou fé. Bel. Luana Mendes do Prado - Escrevente Substituta.-

Luana Mendes do Prado, Escrevente Substituta do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Carlópolis - PR, na forma da lei, FAZ SABER a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado neste

Serviço Registral sob n.º 37.940 em 09 de Abril de 2024, o requerimento por meio do qual ANÉSIO RIBEIRO DA SILVA e sua esposa ANGÉLICA SANCHES PARRA DA SILVA, brasileiros, capazes, casados entre si em 18/07/2015, sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, ele operador de produção, portador da CI RG n.º9.259.186-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º044.716.119/92, e-mail: não consta, ela auxiliar de saúde bucal, portadora da CI RG n.º9.905.432-8-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º062.762.359/03, e-mail: não consta, residentes e domiciliados Rua Emília Chopacz, n.º131, Ap. 0011, Bloco 4, Conjunto Moradias Atenas I, Condomínio II, bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba - PR; JOSÉ MAURO DA SILVA KARPINSKI e sua esposa ROSANGELA CRISTINA KARPINSKI DA SILVA, brasileiros, capazes, casados entre si em 30/03/2019, sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, ele operador de empilhadeira, portador da CI RG n.º7.342.216-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º046.500.609/40, e-mail: não consta, ela professora, portadora da CI RG n.º7.586.256-3-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º022.634.619/65, e-mail: não consta, residentes e domiciliados na Estrada Guilherme Weigert, n.º2245, Apto. 42, Bloco 08, Condomínio Moradias Nascente do Bosque, Santa Cândida, na Cidade de Curitiba - PR, CEP: 82.720-000; AGNALDO MENDES DA SILVA, brasileiro, maior e capaz, que declarou ser solteiro e não conviver em união estável, operador de máquinas, portador da CI RG n.º7.339.680-8-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º028.860.329/05, e-mail: não consta, residente e domiciliado na Rua Emília Chopacz, n.º131, Ap. 0013, Bloco 3, Conjunto Moradias Atenas I, Condomínio II, bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba - PR; REINALDO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, maior e capaz, que declarou ser divorciado e não conviver em união estável, operador de empilhadeira, portador da CI RG n.º7.339.691-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º031.850.009/43, e-mail: não consta, residentes domiciliados na Rua Emília Chopacz, n.º141, Ap. 0033, Bloco 3, Conjunto Moradias Atenas I, Condomínio II, bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba - PR; representados por sua advogada devidamente constituída: ZULMÉIA CRISTINA FERNANDES BARROS, brasileira, capaz, divorciada, inscrita na OAB/PR sob n.º18.057, e no CPF/MF sob n.º655.682.819/04, residente e domiciliada à Rua Capitão Estácio, n.º740, Centro, nesta Cidade de Carlópolis - PR; solicita o reconhecimento do direito de propriedade por meio da usucapião extrajudicial nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973 do seguinte imóvel: Consistente de um terreno urbano medindo 216,90M2 (Duzentos e dezesseis metros e noventa centímetros quadrados), contendo benfeitorias a serem regularizadas, situado nesta Cidade de Carlópolis - PR, sem confrontações para quaisquer vias públicas, possuindo os seguintes limites e confrontações: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice 1 segue até o vértice 2 no azimute de 130°05'13", na extensão de 10,85m; Do vértice 2 segue até o vértice 3 no azimute de 220°05'13", na extensão de 20,35m; Do vértice 3 segue até o vértice 4 no azimute de 310°05'13", na extensão de 10,70m; Do vértice 4 segue até o vértice 5 no azimute de 40°05'13", na extensão de 10,65m; Do vértice 5 segue até o vértice 6 no azimute de 130°05'13", na extensão de 0,60m; Do vértice 6 segue até o vértice 7 no azimute de 40°05'13", na extensão de 3,10m; Do vértice 7 segue até o vértice 8 no azimute de 310°05'13", na extensão de 0,75m; Finalmente do vértice 8 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 40°05'13", na extensão de 6,60m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 216,90m2. Confrontações: Do vértice 1 ao vértice 2, confrontando com ESPÓLIO DE ALBERTO MERHI MANSUR; Do vértice 2 ao vértice 3, confrontando com ANDERSON HENRIQUE PEREIRA; Do vértice 3 ao vértice 4, confrontando com FUMIO SHIMIZU; Do vértice 4 ao vértice 5, confrontando com MARIA DO ROCIO ALMEIDA; DO vértice 5 ao vértice 8, confrontando com JONAS MARQUES DE ANDRADE; Finalmente do vértice 8 ao vértice 1, confrontando com MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA E EUNICE MARQUES DE ANDRADE JUSTINO. Conforme Mapa e Memorial descritivo elaborado e assinado pelo Engenheiro Agrônomo Artur Roberto Bohrz, CREA-PR 45.462-D, ART n.º1720231332711.- Cadastrado na Prefeitura Municipal desta Cidade sob n.º1/797 - Inscrição cadastral 01.00.010.0380.04402.- O imóvel acima referido não possui matrícula ou transcrição originária registrada neste Serviço Registral Imobiliário, não sendo possível a sua perfeita identificação de origem registral, conforme demonstra a Certidão expedida pelo Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Carlópolis - PR; todavia, conforme levantamento efetuado neste Serviço Registral, resta uma "possibilidade", mas sem elementos concretos, de que o imóvel configure uma sobre de área da Transcrição n.º5.453, às fls. 33 do Livro "3-E", cujo imóvel era de propriedade de Benedita Conceição Morais, também proprietária originária do imóvel usucapiendo e dos imóveis confinantes.- Foi depositada nesta Serventia toda documentação exigida pelo art. 216-A da Lei 6.015/73 e pelo Provimento n.º149 do Conselho Nacional de Justiça. Assim sendo, ficam NOTIFICADOS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, podendo apresentar impugnação escrita perante a Oficiala de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, o que implicará anuência ao pedido de reconhecimento da usucapião, sendo, portanto, reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Carlópolis, 09 de Abril de 2024.- Dou fé. Bel. Luana Mendes do Prado - Escrevente Substituta.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARLÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - OFICIALA - MARIA ZÉLIA QUEIROZ BARONE BARBOSA.- PUBLICAÇÃO PARA FINS DE USUCAPIÃO ADMINISTRATIVA Luana Mendes do Prado, Escrevente Substituta do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca

de Carlópolis - PR, na forma da lei, FAZ SABER a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado neste Serviço Registral sob n.º 37.796 em 01 de Março de 2024, o requerimento por meio do qual KF - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado na modalidade sociedade empresária de responsabilidade limitada, estabelecida nesta Cidade de Carlópolis - PR, à Rua Benedito Salles, n.º572, Centro, CEP: 86.420-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º01.390.135/0001-73, com seu Contrato Social Originário registrado com NIRE n.º4120351739-7, em 13/08/1996, com último arquivamento sob n.º20238184544, em 01/12/2023, ambos na Junta Comercial do Paraná, conforme Certidão Simplificada datada de 03/01/2024, representada por seu Sócio Administrador: HIROSHI KUBO, brasileiro, maior e capaz, separado judicialmente, empresário, portador da CI RG n.º839.181-5-SSP-PR, do CPF sob n.º089.767.919/91, e-mail: hiroshi@residencialhabela.com.br, residente e domiciliado na Rua Benedito Salles, n.º572, Fundos, Centro, nesta Cidade de Carlópolis - PR, CEP 86.420-000; por intermédio de seu advogado constituído Dr. ALTHAIR PINHEIRO JÚNIOR, brasileiro, maior e capaz, casado, advogado, inscrito na OAB/PR n.º34.427, e do CPF sob n.º530.302.229/34, com escritório à Avenida Elson Soares, n.º1.525, Centro, nesta Cidade de Carlópolis - PR; solicita o reconhecimento do direito de propriedade por meio da usucapião extrajudicial nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973 do seguinte imóvel: Consiste em um terreno urbano medindo 7.092,00 m² (sete mil e noventa e dois metros quadrados), situado na Rua Luiz Carlos Consolmagno de Prouença, n.º100, Parque Industrial, nesta Cidade de Carlópolis - PR, possuindo as seguintes medidas e confrontações: A poligonal tem início com o ponto 0=PP, que faz divisa com a Rua do Monge, segue com o rumo de 73°37'04"NE e percorre 70,37 m que faz divisa com a Rua do Monge até o ponto 1, segue com o rumo de 27°14'21"SE e percorre 90,79 m que faz divisa com a Rua Maria Luiza Consani, até o ponto 2, segue com o rumo de 71°18'09"SO e percorre 85,40 m que faz divisa com a Rua Luiz Carlos Consolmagno de Prouença até o ponto 3, segue com o rumo de 17°42'33"NO e percorre 92,64 m que faz divisa com Orlando Cater Junior, Marcia de Oliveira Silva e Michel de Abreu Carriel, até o ponto 0=PP, onde teve início esta descrição. O imóvel acima descrito possui 6 (seis) edificações, a serem regularizadas, sendo: edificação 01 medindo 16,00 metros quadrados; edificação 02 medindo 646,39 metros quadrados; edificação 03 medindo 245,99 metros quadrados; edificação 04 medindo 502,86 metros quadrados; edificação 05 medindo 1.179,62 metros quadrados e edificação 06 medindo 136,87 metros quadrados. A área total edificada é de 2.727,73 metros quadrados. Conforme mapa e memorial descritivo elaborado e assinado pelo Arquiteto e Urbanista Alexandre Augusto Ormeneze, CAU/BR n.º66760-5, com RRT n.º13614380.- O imóvel acima referido não possui matrícula ou transcrição registrada neste Serviço Registral Imobiliário, não sendo possível a perfeita identificação de sua origem registral, conforme Certidão expedida pelo Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Carlópolis - PR.- A presente usucapião será processada na espécie Extraordinária, da qual a Requerente alega deter a posse do imóvel há mais de dezesseis anos.- Foi depositada nesta Serventia toda documentação exigida pelo art. 216-A da Lei 6.015/73 e pelo Provimento n.º149 do Conselho Nacional de Justiça. Assim sendo, ficam NOTIFICADOS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, podendo apresentar impugnação escrita perante a Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, o que implicará anuência ao pedido de reconhecimento da usucapião, sendo, portanto, reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Carlópolis, 01 de Março de 2024.- Dou fé. Bel. Luana Mendes do Prado - Escrevente Substituta.-

IPIRANGA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Estado do Paraná - Comarca de Ipiranga / Rua 7 de Dezembro, nº 135, Centro, Ipiranga/PR - CEP 84.450-000 / Telefone/WhatsApp: (42) 3242 1240 / Serviço de Registro de Imóveis / NEUZELI RITA FISCHER / Agente Delegada/ LEONARDO SALANTI ZIEGMANN / Escrevente Substituto / FERNANDA BATISTA/ Escrevente Autorizada/ Edital de Citação / Prazo de 15 dias-/ Expedido no pedido de USUCAPIÃO, protocolado sob n.º 40.645 -LV*1-D, datado de 19 de março de 2024, em que é requerente SEBASTIÃO GIL DA SILVA e sua esposa ELZA CECILIA DA SILVA / NEUZELI RITA FISCHER, Agente Delegada do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc. CITA, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Artigo 1071, §4º, eventuais terceiros interessados, para querendo, no prazo legal, apresentar manifestação sobre o pedido de USUCAPIÃO de um imóvel assim descrito: Um imóvel rural com área de 185.647,00 m², ou seja, 18,564700 HA e/ou ainda 7,671363 alqueires paulista, na localidade de Lustosa Irara, município e comarca de Ipiranga - Paraná, com denominação específica "IMÓVEL IRARÁ 01". Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GIU-P-2419, de coordenadas (Longitude: -50°40'38,370", Latitude: -24°53'35,417" e Altitude: 837,31 m); deste, segue confrontando com CNS: 08.716-3 | Mat. 6712 | COMPET AGRO FLORESTAL S.A., com os seguintes azimutes e distâncias: 217°50' e 7,87

m até o vértice GIU-P-2420, (Longitude: -50°40'38,542", Latitude: -24°53'35,619" e Altitude: 837,31 m); 231°45' e 10,29 m até o vértice GIU-P-2421, (Longitude: -50°40'38,830", Latitude: -24°53'35,826" e Altitude: 840,05 m); 93°05' e 10,29 m até o vértice GIU-P-2422, (Longitude: -50°40'38,464", Latitude: -24°53'35,844" e Altitude: 835,85 m); 74°11' e 21,91 m até o vértice GIU-P-2423, (Longitude: -50°40'37,713", Latitude: -24°53'35,650" e Altitude: 834,64 m); 74°25' e 14,10 m até o vértice GIU-P-2424, (Longitude: -50°40'37,229", Latitude: -24°53'35,527" e Altitude: 834,73 m); 146°36' e 7,70 m até o vértice GIU-P-2425, (Longitude: -50°40'37,078", Latitude: -24°53'35,736" e Altitude: 834,73 m); 59°42' e 8,91 m até o vértice GIU-P-2426, (Longitude: -50°40'36,804", Latitude: -24°53'35,590" e Altitude: 835,43 m); 120°03' e 6,45 m até o vértice GIU-P-2427, (Longitude: -50°40'36,605", Latitude: -24°53'35,695" e Altitude: 834,52 m); 72°38' e 12,79 m até o vértice GIU-P-2428, (Longitude: -50°40'36,170", Latitude: -24°53'35,571" e Altitude: 836,60 m); 107°11' e 5,93 m até o vértice GIU-P-2429, (Longitude: -50°40'35,968", Latitude: -24°53'35,628" e Altitude: 836,60 m); 181°46' e 6,31 m até o vértice GIU-P-2430, (Longitude: -50°40'35,975", Latitude: -24°53'35,833" e Altitude: 836,60 m); 146°24' e 8,57 m até o vértice GIU-P-2431, (Longitude: -50°40'35,806", Latitude: -24°53'36,065" e Altitude: 837,16 m); 48°28' e 7,01 m até o vértice GIU-P-2432, (Longitude: -50°40'35,619", Latitude: -24°53'35,914" e Altitude: 837,16 m); 159°12' e 6,09 m até o vértice GIU-P-2433, (Longitude: -50°40'35,542", Latitude: -24°53'36,099" e Altitude: 840,36 m); 114°33' e 4,81 m até o vértice GIU-P-2434, (Longitude: -50°40'35,386", Latitude: -24°53'36,164" e Altitude: 838,16 m); 217°59' e 6,52 m até o vértice GIU-P-2435, (Longitude: -50°40'35,529", Latitude: -24°53'36,331" e Altitude: 840,36 m); 181°13' e 5,26 m até o vértice GIU-P-2436, (Longitude: -50°40'35,533", Latitude: -24°53'36,502" e Altitude: 836,61 m); 185°54' e 8,20 m até o vértice GIU-M-0270, (Longitude: -50°40'35,563", Latitude: -24°53'36,767" e Altitude: 838,92 m); 201°32' e 193,13 m até o vértice GIU-M-0269, (Longitude: -50°40'38,090", Latitude: -24°53'42,604" e Altitude: 872,18 m); 193°31' e 307,05 m até o vértice GIU-M-0268, (Longitude: -50°40'40,648", Latitude: -24°53'52,305" e Altitude: 886,46 m); 189°59' e 2,75 m até o vértice F97-M-2710, (Longitude: -50°40'40,665", Latitude: -24°53'52,393" e Altitude: 886,39 m); deste, segue confrontando com VITOR DE MOURA - ÁREA DE POSSE, com os seguintes azimutes e distâncias: 291°02' e 241,40 m até o vértice F97-M-2707, (Longitude: -50°40'48,692", Latitude: -24°53'49,577" e Altitude: 840,15 m); 292°42' e 95,69 m até o vértice F97-M-2708, (Longitude: -50°40'51,837", Latitude: -24°53'48,377" e Altitude: 824,99 m); deste, segue confrontando com ARROIO ARROIO GRANDE - POR ÁGUAS PÚBLICAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°08' e 46,44 m até o vértice F97-P-6537, (Longitude: -50°40'53,487", Latitude: -24°53'48,268" e Altitude: 826,41 m); 317°37' e 17,20 m até o vértice F97-P-6538, (Longitude: -50°40'53,900", Latitude: -24°53'47,855" e Altitude: 826,14 m); 296°25' e 22,19 m até o vértice F97-P-6539, (Longitude: -50°40'54,608", Latitude: -24°53'47,534" e Altitude: 828,79 m); 347°55' e 10,20 m até o vértice F97-P-6540, (Longitude: -50°40'54,684", Latitude: -24°53'47,210" e Altitude: 826,88 m); 32°36' e 11,25 m até o vértice F97-P-6541, (Longitude: -50°40'54,468", Latitude: -24°53'46,902" e Altitude: 826,98 m); 70°14' e 22,94 m até o vértice F97-P-6542, (Longitude: -50°40'53,699", Latitude: -24°53'46,650" e Altitude: 825,23 m); 19°03' e 59,56 m até o vértice F97-P-6543, (Longitude: -50°40'53,660", Latitude: -24°53'44,715" e Altitude: 826,14 m); 320°59' e 21,63 m até o vértice F97-P-6544, (Longitude: -50°40'54,145", Latitude: -24°53'44,169" e Altitude: 827,64 m); 16°30' e 21,73 m até o vértice F97-P-6545, (Longitude: -50°40'53,925", Latitude: -24°53'43,492" e Altitude: 826,11 m); 280°58' e 24,42 m até o vértice F97-P-6546, (Longitude: -50°40'54,779", Latitude: -24°53'43,341" e Altitude: 826,91 m); 54°31' e 12,99 m até o vértice F97-P-6547, (Longitude: -50°40'54,402", Latitude: -24°53'43,096" e Altitude: 824,98 m); 336°21' e 11,55 m até o vértice F97-P-6548, (Longitude: -50°40'54,567", Latitude: -24°53'42,752" e Altitude: 826,28 m); 350°50' e 9,69 m até o vértice F97-P-6549, (Longitude: -50°40'54,622", Latitude: -24°53'42,441" e Altitude: 826,60 m); 38°53' e 50,84 m até o vértice F97-P-6550, (Longitude: -50°40'53,485", Latitude: -24°53'41,155" e Altitude: 827,67 m); 279°24' e 19,40 m até o vértice F97-P-6551, (Longitude: -50°40'54,167", Latitude: -24°53'41,052" e Altitude: 826,74 m); 19°02' e 40,43 m até o vértice F97-P-6552, (Longitude: -50°40'53,697", Latitude: -24°53'39,810" e Altitude: 826,50 m); 280°01' e 8,84 m até o vértice F97-P-6553, (Longitude: -50°40'54,007", Latitude: -24°53'39,760" e Altitude: 825,87 m); 227°16' e 17,73 m até o vértice F97-P-6554, (Longitude: -50°40'54,471", Latitude: -24°53'40,151" e Altitude: 825,31 m); 275°25' e 18,86 m até o vértice AAC-M-KS0001, (Longitude: -50°40'55,140", Latitude: -24°53'40,093" e Altitude: 829,99 m); 14°06' e 24,88 m até o vértice F97-P-6555, (Longitude: -50°40'54,924", Latitude: -24°53'39,309" e Altitude: 826,11 m); 64°43' e 11,89 m até o vértice F97-P-6556, (Longitude: -50°40'54,541", Latitude: -24°53'39,144" e Altitude: 826,19 m); 76°42' e 61,00 m até o vértice F97-P-6557, (Longitude: -50°40'52,426", Latitude: -24°53'38,688" e Altitude: 825,41 m); 324°30' e 26,83 m até o vértice F97-P-6558, (Longitude: -50°40'52,981", Latitude: -24°53'37,978" e Altitude: 826,57 m); 51°09' e 38,56 m até o vértice F97-P-6559, (Longitude: -50°40'51,911", Latitude: -24°53'37,192" e Altitude: 827,22 m); 353°33' e 17,74 m até o vértice F97-M-2709, (Longitude: -50°40'51,982", Latitude: -24°53'36,619" e Altitude: 827,54 m); deste, segue confrontando com JOSÉ JUAREZ BUENO - ÁREA DE POSSE, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°48' e 46,54 m até o vértice F97-P-6560, (Longitude: -50°40'50,372", Latitude: -24°53'36,980" e Altitude: 829,13 m); 93°20' e 60,14 m até o vértice AAC-M-JV0094, (Longitude: -50°40'48,233", Latitude: -24°53'37,094" e Altitude: 829,12 m); deste, segue confrontando com CNS: 08.716-3 | Mat. 6712 | COMPET AGRO FLORESTAL S.A., com os seguintes azimutes e distâncias: 61°24' e 11,00 m até o vértice GIU-P-2398, (Longitude: -50°40'47,889", Latitude: -24°53'36,923" e Altitude: 829,12 m); 116°12' e 11,36 m até o vértice GIU-P-2399, (Longitude: -50°40'47,526", Latitude: -24°53'37,086" e Altitude: 829,90 m); 80°44' e 47,44 m até o vértice GIU-P-2400, (Longitude: -50°40'45,858", Latitude: -24°53'36,838" e Altitude: 830,41 m); 81°11' e 40,59 m

até o vértice **GIU-P-2401**, (Longitude: -50°40'44,429", Latitude: -24°53'36,636" e Altitude: 834,14 m); 114°08' e 22,64 m até o vértice **GIU-P-2402**, (Longitude: -50°40'43,693", Latitude: -24°53'36,937" e Altitude: 831,13 m); 62°23' e 26,04 m até o vértice **GIU-P-2403**, (Longitude: -50°40'42,871", Latitude: -24°53'36,545" e Altitude: 831,80 m); 105°13' e 8,32 m até o vértice **GIU-P-2404**, (Longitude: -50°40'42,585", Latitude: -24°53'36,616" e Altitude: 831,80 m); 56°36' e 16,78 m até o vértice **GIU-P-2405**, (Longitude: -50°40'42,086", Latitude: -24°53'36,316" e Altitude: 834,85 m); 142°15' e 10,04 m até o vértice **GIU-P-2406**, (Longitude: -50°40'41,867", Latitude: -24°53'36,574" e Altitude: 834,85 m); 33°38' e 2,74 m até o vértice **GIU-P-2407**, (Longitude: -50°40'41,813", Latitude: -24°53'36,500" e Altitude: 834,85 m); 115°27' e 8,74 m até o vértice **GIU-P-2408**, (Longitude: -50°40'41,532", Latitude: -24°53'36,622" e Altitude: 833,41 m); 78°21' e 7,16 m até o vértice **GIU-P-2409**, (Longitude: -50°40'41,282", Latitude: -24°53'36,575" e Altitude: 832,31 m); 170°54' e 8,35 m até o vértice **GIU-P-2410**, (Longitude: -50°40'41,235", Latitude: -24°53'36,843" e Altitude: 832,31 m); 61°22' e 7,07 m até o vértice **GIU-P-2411**, (Longitude: -50°40'41,014", Latitude: -24°53'36,733" e Altitude: 832,30 m); 30°00' e 11,34 m até o vértice **GIU-P-2412**, (Longitude: -50°40'40,812", Latitude: -24°53'36,414" e Altitude: 834,03 m); 127°56' e 1,60 m até o vértice **GIU-P-2413**, (Longitude: -50°40'40,767", Latitude: -24°53'36,446" e Altitude: 831,96 m); 46°40' e 15,16 m até o vértice **GIU-P-2414**, (Longitude: -50°40'40,374", Latitude: -24°53'36,108" e Altitude: 834,30 m); 38°46' e 6,28 m até o vértice **GIU-P-2415**, (Longitude: -50°40'40,234", Latitude: -24°53'35,949" e Altitude: 834,30 m); 88°26' e 16,99 m até o vértice **GIU-P-2416**, (Longitude: -50°40'39,629", Latitude: -24°53'35,934" e Altitude: 832,94 m); 336°32' e 4,86 m até o vértice **GIU-P-2417**, (Longitude: -50°40'39,698", Latitude: -24°53'35,789" e Altitude: 832,94 m); 71°37' e 20,50 m até o vértice **GIU-P-2418**, (Longitude: -50°40'39,005", Latitude: -24°53'35,579" e Altitude: 840,05 m); 74°22' e 18,51 m até o vértice **GIU-P-2419**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (19/03/2024). Eu, Neuzeli Rita Fischer, Agente Delegada do Serviço Registral da Comarca de Ipiranga-PR, que o fiz digitar, conferi e assino.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973 e Artigo 16 do Provimento 65/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que foi Protocolado o Requerimento pelos Srs. **DANTE ROQUE TONEZER**, portador da CI.RG. nº 3.528.475-3-SSP/PR, inscrito no CPF nº 454.138.439-68, e sua cônjuge **FÁTIMA SUELI BARONI TONEZER**, portadora da CI.RG. nº 3.466.541-9-SESP/PR, inscrita no CPF nº 616.574.50910, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, em 19 de dezembro de 1992, conforme Escritura de Pacto Antenuptial devidamente registrada sob nº 10.480, nesta Serventia, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Porto Alegre, nº 993, Jardim Alegre, Marechal Cândido Rondon-PR, solicitando o reconhecimento do direito de propriedade através da **Usucapião Extrajudicial**, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, autuado sob protocolo 276.231 em 23 de janeiro de 2024, do imóvel **LOTE URBANO Nº 04, da QUADRA nº 05, situado no Loteamento Augusto II, localizado no quadro urbano do Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com a área de 384,00 m²**, devidamente matriculado sob nº 23.743, no Livro nº 02, Registro Geral, no 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo-PR, de propriedade de: **AUGUSTO TOMM** e sua cônjuge **AMANDA TOMM**; o imóvel foi adquirido por **DANTE ROQUE TONEZER** e sua cônjuge **FÁTIMA SUELI BARONI TONEZER**, em 09 de julho de 2020, através de Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda e Outras Avenças, de **JAQUELINE WALTER**, a qual adquiriu em 24 de março de 2010, através de Contrato Particular de Cessão de Direitos e Outras Avenças, de **THEREZA ANNITA WALTER**, a qual adquiriu em 24 de março de 2005, através de Contrato Particular de Compra e Venda, de **RONIE MARTIN** e sua cônjuge **LEINA REGINA REUTER MARTIN**, os quais adquiriram de forma verbal em 02 de fevereiro, dos proprietários tabulares **AUGUSTO TOMM** e sua cônjuge **AMANDA TOMM**, sendo assim mais de 20 anos, acrescidos à sua posse e a dos antecessores. Tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pela Arq. e Urb. - Deyse Karine Wilhelms Gerke - CAU-PR: A125991-1. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente

interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante a este Serviço de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Marechal Cândido Rondon - PR., em 10 de abril de 2024.
JORGE NACLI NETO

PARANAGUÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** os **EVENTUAIS HERDEIROS** de **DOMINGOS PRIMO MORO, MANOEL JORDÃO CAVALHEIRO** e **ARLINDA INAIR DA SILVA CAVALHEIRO**, na qualidade de proprietários tabulares, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPÃO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n.º 170.820, tendo como objeto o imóvel transcrito sob o n.º 6.334, às fls. 092/093 do Livro 3-G, e 21.275, às fls. 15 do Livro 3-T (Lote 14, Quadra 53) com os seguintes elementos:

- **REQUERENTES: ANA BENEDITA DE ASSIS**, brasileira, divorciada, do comércio, inscrita no CPF/MF nº 050.136.259-20, residente e domiciliada na Rua Francisco Cabral, nº 106, Parque São João, Paranaguá/PR.

- **IMÓVEL OBJETO:** Lote 14 da Quadra 53 do Loteamento Vila Divineia, Paranaguá/PR. Limites e confrontações de quem da rua olha o lote. Descrição anti-horário: Área = 600,00m² (seiscentos metros quadrados) de terreno contendo três edificações térreas em alvenaria, com 80,00m², 48,14m² e 181,89m² respectivamente, perfazendo um total de 310,03m² (trezentos e dez metros quadrados e três decímetros quadrados) de área construída. Frente: 15,00m (quinze metros) de frente para a Rua Francisco Cabral, lado par da rua, distante 44,90m (quarenta e quatro metros e noventa centímetros) da esquina com a Rua Maria da Conceição Teixeira de Souza. Lateral direita: 40,00 (quarenta metros) confrontando com o lote 15, Transcrição 6.334/21.275, ocupado (situação de posse) por Altair Lopes Pinheiro e sua esposa Analice de Lima Pinheiro. Fundos: 15,00m (quinze metros) confrontando com o Lote 04, Transcrição 6.334/21.275, ocupado (situação de posse) por Mitra Diocesana de Paranaguá. Lateral esquerda: 40,00 (quarenta metros) confrontando com o lote 13, Transcrição 6.334/21.275, ocupado (situação de posse) por Valdinei Escher, onde fecha o perímetro.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** **ELIDA FERNANDA DA CUNHA**, na qualidade de proprietária tabular, bem como os seus **EVENTUAIS HERDEIROS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPÃO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n.º 171.663, tendo como objeto o imóvel transcrito sob o n.º 35.304; com os seguintes elementos:

- **REQUERENTES: MOHAMED ABDO HAMUD**, inscrito no CPF/MF nº 631.995.309-82, e sua esposa **NUHAD ABOU MOURAD HAMUD**, inscrita no CPF/MF nº 851.925.979-00, ambos brasileiros, capazes e casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados à Rua Desembargador Hugo Simas, nº 76, Centro Histórico, Paranaguá/PR, CEP: 83.203-250.

· **IMÓVEL OBJETO:** Um terreno urbano, situado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 211, Centro Histórico, CEP 83203-040. Frente: a NO 6,82m (seis metros e oitenta e dois centímetros) confrontando com Rua Marechal Deodoro; Lateral Esquerda: a NE 27,75m (vinte e sete metros e setenta e cinco centímetros), confrontando com terreno de Alamir Santos Gomes. Fundos: a SE 7,51m (sete metros e cinquenta e um centímetros), confrontando com terreno de Tomiyo Togode, matrícula nº 35.679. Lateral Direita: a SO 27,90m (vinte e sete metros e noventa centímetros), confrontando com terreno de Espólio de Ismail Mohamed Ali Mograbi, parte da matrícula nº 8.108. Área do terreno: 200,00m² (duzentos metros quadrados). Possuindo 200,00m² (duzentos metros quadrados) de área construída. Inscrição Imobiliária: 09.5.24.063.0022. O Imóvel foi descrito de quem olha da Rua Marechal Deodoro, no sentido horário. O terreno se situa do lado par da rua referida e se localiza a 15,36m de distância da esquina com a Rua Fernando Simas. Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto
 Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
 Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
 Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS os EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n.º 171.074, tendo como objeto o imóvel transcrito sob o n.º 3.542, cuja a propriedade tabular pertence a **Cleia Maria Moreschi Freire**; com os seguintes elementos:

· **REQUERENTES:** **WALTER MARIA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF nº 034.746.889-60, e **DÉBORA LEAL DE ABREU MARIA**, inscrita no CPF/MF nº 023.562.509-48, ambos brasileiros e capazes, casados entre si sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados na Rua Paranapanema, nº 43, Jardim Guaraituba, Paranaguá/PR.

· **IMÓVEL OBJETO:** sob nº 04 da Quadra 16, do Loteamento Jardim Guaraituba, Transcrição nº 3.542, fls. 111, do Livro 3-E, com inscrição imobiliária 06.2.22005.0074.001, localizado no município de Paranaguá, na Rua Paranapanema, nº 43, bairro Guaraituba, distando a 38,00 metros da Rua Ji Paraná, perfazendo uma área total de 477,00m² (quatrocentos e setenta e sete metros quadrados) e um perímetro de 103,85m. Para quem da RUA PARANAPANEMA olha para o lote 04, inicia-se a descrição com uma distância de 11,85m de frente confrontando com RUA PARANAPANEMA, daí deflete à direita com uma distância de 40,00m do lado esquerdo confrontando com LOTE 03, QUADRA 16, registrado sob a MATRÍCULA Nº 53407 de Mariane Brites Teixeira da Silva Moura e Everton Franco Moura, daí deflete à direita com uma distância de 12,00m ao fundo confrontando com o LOTE 15, QUADRA 16, registrado sob a Transcrição nº 3.542, fls. 111, do livro 3E de Joarez Alves Cabral e Denise Lopes Araujo, daí deflete à direita com uma distância de 40,00m do lado direito confrontando com LOTE 05, QUADRA 16, registrado sob a MATRÍCULA nº 32464 de Fabiano Martins Sant'ana e Anilza Fernandes Pires Sant'ana; e possui três Edificações em alvenaria sendo a primeira com área de 39,50m², a segunda contendo 182,02m² e a terceira com 65,37m².

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto
 Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
 Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
 Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS os EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO**, na modalidade

EXTRAORDINÁRIA, protocolado sob n.º 171.663, tendo como objeto o imóvel matriculado sob o n.º 35.304, cuja a propriedade tabular pertence a **Elida Fernandez da Cunha**; com os seguintes elementos:

· **REQUERENTES:** **MOHAMED ABDO HAMUD**, inscrito no CPF/MF nº 631.995.309-82, e sua esposa **NUHAD ABOU MOURAD HAMUD**, inscrita no CPF/MF nº 851.925.979-00, ambos brasileiros, capazes e casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados à Rua Desembargador Hugo Simas, nº 76, Centro Histórico, Paranaguá/PR, CEP: 83.203-250.

· **IMÓVEL OBJETO:** Um terreno urbano, situado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 211, Centro Histórico, CEP 83203-040. Frente: a NO 6,82m (seis metros e oitenta e dois centímetros) confrontando com Rua Marechal Deodoro; Lateral Esquerda: a NE 27,75m (vinte e sete metros e setenta e cinco centímetros), confrontando com terreno de Alamir Santos Gomes. Fundos: a SE 7,51m (sete metros e cinquenta e um centímetros), confrontando com terreno de Tomiyo Togode, matrícula nº 35.679. Lateral Direita: a SO 27,90m (vinte e sete metros e noventa centímetros), confrontando com terreno de Espólio de Ismail Mohamed Ali Mograbi, parte da matrícula nº 8.108. Área do terreno: 200,00m² (duzentos metros quadrados). Possuindo 200,00m² (duzentos metros quadrados) de área construída. Inscrição Imobiliária: 09.5.24.063.0022. O Imóvel foi descrito de quem olha da Rua Marechal Deodoro, no sentido horário. O terreno se situa do lado par da rua referida e se localiza a 15,36m de distância da esquina com a Rua Fernando Simas.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto
 Oficial de Registro

PONTAL DO PARANÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Jorge Susumu Seino, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Pontal do Paraná-PR, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/73 e no Provimento nº 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça. FAZ SABER a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rodovia PR 412, Nº 6.675, Anexo Posto Ipanema, Balneário Leblon, Pontal do Paraná-PR, CEP 83255-000, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade EXTRAORDINÁRIA, com tempo de posse indicado de mais 15 anos, requerido por **MARCOS ANDRÉ PAES PACHECO**, portador do RG nº 8168693-9/SESP-PR, e CPF sob o nº 043.031.369-13 e sua esposa **MARLI BONIFACIO TEIXEIRA PACHECO**, portadora do RG nº 9145250-2/SESP-PR, e CPF sob o nº 047.993.149-63, **protocolado sob nº 40.882**, na data de 04/07/2022, relativo ao imóvel de matrícula 41.715, do Serviço de Registro de Imóveis de Paranaguá-PR, de propriedade de Pasa - Participações e Administração S/A, assim descrito e caracterizado: "Lote de Terreno sob nº 08, da Quadra G, do loteamento denominado "Condomínio e Residências Praia de Leste", situado em Praia de Leste, Município e Comarca de Pontal do Paraná, medindo 12,01 metros de frente para Rua Irmã Dulce, nº 270, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambas as laterais; confrontando pela lateral direita de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 07; pela lateral esquerda confronta com o lote nº 09; medindo 12,01 metros na linha dos fundos, onde confronta com o lote nº 17, perfazendo uma área total de 360,00 m². Distante 48,00 metros da Rua Romário Martins. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, **para ciência da proprietária tabular PASA-PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A, CNPJ 77.075.414/0001-04, confrontantes e de eventuais terceiros interessados**, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência do pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia. Expedido neste Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos 09 de abril de 2024. Eu, _____ (Jorge Susumu Seino), agente delegado, digitei e assino

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6843194

QUEDAS DO IGUAÇU

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PR
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
NEURACI ANACLETO SCHAEGLER
REGISTRADOR
EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO
EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS
FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a proprietária: **Nilse Isaura Pereira**, (RG-5.315.555-3-SSP-PR/ CPF-200.241.269-34), brasileira, residente e domiciliada em Quedas do Iguaçu - PR., do imóvel ou sucessores, bem que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Marfim nº.1.069 - Centro, Quedas do Iguaçu-PR, das 8:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento **EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**, conforme disposto nos artigos 1.238 e 1.242 do Código Civil, formulado por **Darciría Borges de Souza**, (RG-9.687.366-2-SSP-PR./ CPF-052.125.129-05), brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada à Rua Juazeiro, nº.570, Quedas do Iguaçu - PR, autuado sob o nº de protocolo 49.352 em 05-04-2024, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: **Imóvel Urbano: Lote nº.05**, com área de **490,00m²** da **Quadra nº.05**, do Loteamento "**Três Palmeiras**", localizado à Rua Juazeiro, nesta cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, dentro dos seguintes limites e confrontações: **Frente:** medindo 14,00 metros com a Rua Juazeiro; **Fundos:** medindo 14,00 metros com os Lotes nº.03 e 03-A; **Lado Direito:** medindo 35,00 metros com o Lote nº.06; **Lado Esquerdo:** medindo 35,00 metros com os Lotes nº.04 e 04-A; Referido imóvel encontra-se devidamente registrado na matrícula nº. **18.125** deste Serviço de Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu -PR. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário de Justiça para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos 05 de Abril de 2024. Eu, (Neuraci Anacleto Schaedler),
Registrador, digitei e assino.
O OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
NEURACI ANACLETO SCHAEGLER

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6842173